ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**021185-0200/20-0**
Gabinete:	**Renato Luís B. Azeredo**
Data de abertura:	**08 de julho de 2020**
Matéria:	**Inspeção Especial**
Órgão:	**PM DE CACHOEIRINHA - 43100**
Interessado(s):	**Volmir José Miki Breier**

Página 2
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

Recebi em 27/04/2020

27.04.2020 - fl. 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Comunicado n° 017/2020
De: GPM/UCCI
Para: Secretarias Municipais: da Modernidade Administrativa e Gestão de Pessoas; da Saúde e da Fazenda, com cópia ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Data: 09/04/2020.

Senhora Secretária:

Em conformidade ao art. 14, §2º, da Lei 1994/01, combinado com o §4º do art. 3º do Decreto 3259/02, que regulamentam os trabalhos da UCCI, apresentamos o Comunicado nº 017/2020 para conhecimento e manifestação do(as) Senhores Secretários Municipais da Modernidade Administrativa e Gestão de Pessoas – SMMAGP, da Saúde - SMS e da Fazenda.

Recebido SMMAGP

Comunicamos, com base nas informações apuradas, a partir das informações repassadas pela Superintendência de Compras, sob a forma de *Planilha de Licitação Simplificada*, bem como sobre a análise dos Processos de Dispensas de Licitação, em destaque, o Procedimento de nº 037/2020 e nº 058/2020, o que segue:

1. Disposições Preliminares

Preliminarmente, cumpre esclarecer que as razões que motivaram as análises, em destaque, levaram em consideração a relevância dos valores envolvidos, bem como a materialidade dos bens e serviços contratados. Tendo em vista, a preservação do interesse público, frente ao cenário de calamidade pública, instaurado no Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Cachoerinha, os órgãos de controle externo TCE-RS e MP-RS editaram normas aplicáveis às aquisições públicas, as quais, deverão ser observadas pelos entes federativos, durante o período de Pandemia. Com base nestas disposições a UCCI

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 3
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

expediu o presente Comunicado visando assegurar o cumprimento dos regramentos estabelecidos no Ofício TCE-RS nº 07/2020, dentre outras normativas aplicáveis. Do mesmo modo, em relação às disposições do Procedimento MP-RS nº 01220.000.484/2020 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas.

2. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 037/2020.

2.1 Da Requisição de Compras nº 417/2020.

O procedimento de Dispensa de Licitação epigrafado teve origem a partir da Requisição de Compras nº 417/2020, expedida em 26/03/2020.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
Compras e Contratos
Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)
Codigo Cliente - Requisição ao Compras: 2798 Ano - Requisição ao Compras: 2020 Número - Requisição ao Compras: 417 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 417/2020

Fornecedor: Não Informado
Telefone:
Fax:
Centro de Custo: 11.001.262 - SMS - Secretaria Municipal da Saúde
Responsavel:

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	817
Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2102 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Vinculo:	400000 - ASPS
Subelemento:	33903912800000000 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Cód.	Obs.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	676	8	UN - MÊS		R$130.000,00	R$ 1.040.000,00

Produto: SERVICOS

- Equipagem e instalação de Unidade de Ventilação Invasiva modelo OMS COVID-19, contendo: 01 ventilador pulmonar, 01 monitor multiparâmetro e 01 cama de recuperação para UTI 2 manivelas/ articulado/ suporte para soro. - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Valor Total: R$ 1.040.000,00

Justificativa de uso:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Recebido em: 26/03/2020

Dr. Diego [illegible]
Secretário de Saúde
Cachoeirinha
Portaria [illegible]

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 4
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Da análise ao documento se observa que foi indicada a utilização da rubrica (subelemento): 333903912 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Sendo discriminada a contratação de oito (8) unidades mensais de SERVIÇOS prestados da seguinte forma:

> *Equipagem e instalação de Unidade de Ventilação Intensiva modelo OMS COVID19, contendo: 01 ventilador pulmonar, 01 monitor multiparâmetro e 01 cama de recuperação para UTI 2 manivelas/ colchão/ suporte para soro. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.*

Destaque-se que para os fins desta análise buscou-se na rede *web* identificar o produto *Unidade de Ventilação Intensiva – modelo OMS COVID 19*, objetivando ter conhecimento do que compõe, não obtendo sucesso na pesquisa. Por essa razão não foi possível identificar o preço unitário dos SERVIÇOS contratados, conforme definido na Requisição de Compras nº 417/2020, como sendo R$ 130.000,00 mensais, por unidade. O que culminará em um dispêndio de R$ 1.040.000,00, por mês (indicativo da locação), ou pelo período de 06 meses, não sendo claro no procedimento.

Sob o aspecto da relevância e materialidade dos preços praticados, mediante a valoração dos insumos da prestação de serviços, o TCE-RS expediu uma Nota Técnica em 23 de março corrente, a qual foi recepcionada no Procedimento MP-RS nº 01220.000.484/2020, com as seguintes disposições:

> **Procedimento MP-RS nº 01220.000.484/2020**
> [...]
> *Considera-se instrumento hábil para os exames dos preços contratados (para investigar sobre preço ou confirmar o preço justo) a apresentação dos comprovantes de custos que empresa assumiu para executar o objeto (notas fiscais dos insumos, contratação de fretes, tributação, etc...)*

Sendo assim, a ausência de preços balizadores dos insumos inerentes aos serviços pretendidos possibilita que o fornecedor proponha o

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 5
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

preço que melhor lhe convier. Inclusive diante do fato da contratação não estabelecer se os equipamentos serão novos ou usados, vez que se trata de bens e equipamentos de locação. Igualmente, pelo fato da mão de obra mensal de instalação de equipamentos e de manutenção preventiva ou corretiva dos bens, não estabelecer quantas pessoas estão envolvidas, qual é a forma da prestação dos serviços e quais os custos destas operações.

Outro aspecto significativo da Requisição de Compras nº417/2020 diz respeito à Justificativa da compra informada no documento:

> *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO **EM MODELO DE COMODATO** DE **UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA MODELO OMS COVID-19** PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.*

Observa-se relativo distanciamento do objeto de compra examinado no quadro anterior. Se não, veja-se: tratou-se inicialmente de "LOCAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS", inclusive com previsão de custo mensal, embora não esteja definido na Requisição de Compras por quanto tempo ocorreria a locação.

Já na Justificativa constante no pedido de compras verifica-se que o objetivo era contratar empresa para FORNECER EQUIPAMENTOS e prestar MANUTENÇAO, em MODELO DE COMODATO. Aliás, não está demonstrado o fundamento legal, que ampare ou justifique o pagamento mensal de mais de um milhão de reais, à título de aluguel, por equipamentos que serão recebidos como doação, ao final do contrato. Enfim, não há clareza na Requisição de Compras nº 417/2020, acerca do objeto da contratação.

Sobre o objeto a ser contratado por Dispensa de Licitação o

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 6
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art.4º da Lei 13.979, assim dispõe:

> **Lei nº 13.979/2020**
>
> [...]
>
> *Art. 4º-E,*
> *§1º Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos, o termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:*
>
> *I-* ***declaração do objeto****;*
> *II-* ***fundamentação simplificada da contratação****;*
> *III- descrição resumida da solução apresentada;*
> *IV- requisitos da contratação;*
> *V -* ***critérios de medição e pagamento****;*
> *VI -* ***estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:***
> ***a) Portal de Compras do Governo Federal;***
> ***b) pesquisa publicada em mídia especializada;***
> ***c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;***
> ***d) contratações similares de outros entes públicos; ou***
> ***e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores****;*
> *VII - adequação orçamentária.*
> **Grifos meus.**

Acerca do objeto da contratação foi observado que diversos itens definidos na legislação aplicável não foram contemplados e demonstrados na Requisição de Compras. De modo que não foram minimamente identificados os critérios que levaram a apuração do preço unitário admissível na Requisição. Outrossim, não há referência nos preços praticados pelo município, conforme informações do sistema de compras municipais.

2.2 Da Justificativa pela Dispensa de Licitação

Sobre a Justificativa pela escolha da modalidade de Dispensa de Licitação, a Secretaria Municipal de Saúde expediu o Memorando nº 1842/2020, no qual foi sugerida a empresa fornecedora: Instituto Salva Saúde, em razão da mesma disponibilizar os itens à pronta

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 7
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

entrega, face a indisponibilidade destes equipamentos no mercado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cachoeirinha, 27 de março de 2020.

Memorando nº. 1842/2020

De: SMS - Setor de Compras
Para: SMMAGP – Superintendência de Compras e Licitações

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 142254 - OAB/RS 80183

Venho por meio deste, justificar a Requisição de Compra 417/2020, referente à contratação de empresa para fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de Unidades de Ventilação Intensiva, para a UPA Francisco de Medeiros e para o Hospital de Campanha.

Considerando a Situação de Emergência no Município de Cachoeirinha, estabelecida através do Decreto nº 6836, de 18 de março de 2020.

Considerando o Estado de Calamidade Pública no Município de Cachoeirinha em virtude do risco de desastre classificado como: doenças infecciosas virais, pelo período de 180 dias, conforme Decreto nº 6838, de 20 de março de 2020.

Considerando a Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, está justificada a realização de dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços de saúde, conforme trata o Art. 4º.

Considerando a indisponibilidade destes equipamentos no mercado em razão da Pandemia, sugiro a empresa Instituto Salva Saúde, inscrita no CNPJ sob nº32.632.222/0001-13, por disponibilizar os itens a pronta entrega e encontrar-se apta para contratar com Administração Municipal.

Saliento que, ao final do contrato, os leitos serão doados para o Município.

Atenciosamente,

Dr. Dyego Mathelo Lemos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 4800/2019

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 8
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Da leitura ao Memorando SMS nº 1842/2020 se constata com clareza a fundamentação da Dispensa de Licitação nº 037/2020, no Art. 4º da Lei 13.979/2020.

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Sobre os aspectos da Lei 13.979/2020, em face das disposições da Lei 8.666/1993, O Procedimento MP-RS nº 01220.000.484/2020 estabeleceu o quadro comparativo sobre as legislações, visando assegurar e normatizar o cumprimento das exigências legais, dentre elas, as seguintes:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CACHOEIRINHA
Procedimento nº **01220.000.484/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Evento nº 0011 pág 1

Lei n.º 8.666/1993	Lei nº 13.979/2020
É necessária, para a execução de obras e para a prestação de serviços, no que couber, a realização de estudos preliminares. (Art. 7º, § 9º).	Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Art. 4º-C)
Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica. Na verdade, o processo de compra direta muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na Lei de Licitações, nos artigos 7º, § 9º e 15, § 7º.	Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (Art. 4º-E).

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 9
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A questão aqui tratada diz respeito a um termo de referência simplificado, demonstrando os insumos a serem utilizados na prestação de serviços. Isto é, elementos indispensáveis, sem os quais não seria possível prestar os serviços contratados. Ou, em última análise, importa saber quais são os itens que compõem os serviços a serem contratados (especificidades, dimensões, capacidades, etc.). Outro ponto importante: a contratação de serviços pressupõe a utilização de agente prestador do serviço. Ou seja, mão de obra humana especializada, ou não. Enfim, quantos são os prestadores de serviços que estarão à disposição no contrato? Quais suas especialidades, funções, atribuições. Ainda, por quanto tempo/hs: diariamente, periodicamente, eventualmente estará disponível diariamente, semanalmente? Por último, quais são os critérios de medição e controle das unidades de serviços contratados. Percebe-se que a Secretaria de Saúde não informou itens necessários e fundamentais de uma contratação, o próprio equipamento descrito é subjetivo, permitindo que o licitante ofereça qualquer tipo de produto.

Dispõe o Art. 4º-C, da Lei 13.979/2020 que serão dispensados da apresentação de estudos preliminares, na contratação de bens, serviços e insumos, quando se tratar de **bens e serviços comuns**. Todavia, a contratação de *Unidade de Ventilação Intensiva modelo OMS COVID-19* não apresenta nenhuma característica de bem ou serviço comum. Trata-se de equipamento médico de caráter essencial à preservação da vida humana, a ser operacionalizado por profissional técnico e capacitado para esta função. Mesmo se houvesse a possibilidade de serem considerados serviços comuns, deveria ter constado no termo de referência simplificado, documento não apresentado no processo de dispensa.

Logo, aplica-se ao caso a inteligência do Art. 4º-E, do

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 10
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Diploma que pressupõe a apresentação de Termo de Referência ou de Projeto Básico, ainda que de forma simplificada, à fins de instruir de forma detalhada o objeto requerido via processo de compras. Com base nisso, o Departamento Jurídico da Secretaria de Municipal de Saúde elaborou o Memorial Descritivo, a seguir, visando demonstrar o atendimento destes requisitos.

2.3 Do Memorial Descritivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURIDICO

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO – UNIDADE DE VENTILAÇÃO INTENSIVA MODELO PRECONIZADO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) PARA ATENDIMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 – MODALIDADE DISPENSA LICITÓRIA CONFORME O PERMISSIVO LEGAL CONTIDO NO ART. 6º DO DECRETO Nº. 6838 DE 20 DE MARÇO DE 2020 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO EM CACHOEIRINHA(RS)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUANTO AO OBJETO

Constitui objeto do presente memorial descritivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA – MODELO OMS COVID-19, SENDO 03 (TRÊS) UNIDADES PARA A UPA 24 HORAS - FRANCISCO MEDEIROS E 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO CENTRO MULTIUSO NEURI JANDREY DOS SANTOS - GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, CONSIDERANDO QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO

- EQUIPAGEM E INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VMI;
- APARELHAGEM E MOBILIÁRIO EM COMODATO;
- DOAÇÃO DOS LEITOS E TODOS EQUIPAMENTOS AO FINAL DO CONTRATO;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS;
- CONTRATO DE ATÉ 180 DIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 501

Departamento Jurídico da Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeirinha (RS) – Avenida José Brambila, nº 40, 1º andar, sala 113,
Bairro Vila Nova, Cachoeirinha (RS) – CEP 94945-000. Fone (51) 3041-8855. juridico.saude@cachoeirinha.rs.gov.br
Avenida Flores da Cunha, nº 2209 - Fones: 3439.3006 e 3041.7129.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 11
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DEVERÁ POSSUIR PROFISSIONAIS REGULARMENTE HABILITADOS JUNTO AOS RESPECTIVOS ÓRGÃO DE CLASSE, QUE SE RESPONSABILIZEM INTEGRALMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS;

4. DA GARANTIA TOTAL PELOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DEVERÁ RESPONDER INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE DOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VIDE DOCUMENTO ANEXO

Cachoeirinha (RS), 26 de março de 2020

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Dr. Dyego Matielo P. Lemos
Secretário Municipal da Saúde
Portaria nº 4800/2019

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60183

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 12
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Da leitura ao Memorial Descritivo, supra, não se verifica nenhum elemento indicativo de melhor definição ou discriminação detalhada dos itens pretendidos de fornecimento. Além disso, o Memorial não é claro se o objeto da contratação é compra (fornecimento) de equipamentos, ou se é de prestação de serviços de locação dos equipamentos. Se é prestação de serviços de manutenção, por *"PROFISSIONAIS REGULARMENTE HABILITADOS JUNTO AOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE CLASSE"*. Tampouco, indica quem são, quais são e quantos são. Ainda, estabelece a condição de doação dos bens: *Aparelhagem e Mobiliário em Comodato,* sem identificar que bens são esses. Tampouco, indica qual é a fundamentação legal que legitima as contratações e aquisições públicas, em modelo de comodato.

Em se tratando de prestação de serviços de locação (subelemento da requisição de compras), não há definição no Memorial Descritivo se os equipamentos são novos ou usados. Consta, isto sim, que *"A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DEVERÁ RESPONDER INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE DOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO"*.

A esse respeito o Art. 4º-A da Lei nº 13.979/2020, assim dispõe:

> *Art. 4o-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4o não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.*

Logo, a indicação de Garantia dos insumos, sob a responsabilidade da empresa prestadora sugerida pressupõe a utilização de equipamentos usados. Não fosse assim, a garantia de qualidade dos equipamentos novos adquiridos seria dada pelo(s) fabricante(s) do(s) insumo(s).

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 13
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Todavia, se a opção é pelo fornecimento de bens já utilizados esta hipótese não encontra respaldo nos preços praticados. Pois, tendo em vista que o Memorial Descritivo prevê *"CONTRATO DE ATÉ 180 DIAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO."* E a Requisição de Compras nº417/2020 estabelece como valor mensal dos serviços:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	676	8	UN - MÊS		R$130.000,00	R$1.040.000,00
Produto: SERVIÇOS				- Equipagem e instalação de Unidade de Ventilação Intensiva modelo OMS COVID-19, contendo: 01 ventilador pulmonar, 01 monitor multiparâmetro e 01 cama de recuperação para UTI 2 manivelas/ colchão/ suporte para soro. - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.		
					Valor Total:	R$1.040.000,00

Verifica-se a assunção de comprometimento financeiro de até (180 dias = 6 meses x 1.040.000,00/mês=) R$ 6.240.000,00 (seis milhões, duzentos e quarenta mil reais), para esta execução contratual.

Enfim, a ausência de definição no Memorial Descritivo de qual tipo de fornecimento está sendo requerido: se compra ou aluguel, faz total diferença no valor dos equipamentos. Outrossim, a indefinição de quais condições são requeridas para os bens, se novos ou usados, igualmente impacta substancialmente no valor dos insumos da contratação. E mais, a falta de clareza sobre os valores unitários dos insumos, durante o período do fornecimento abre margem para comprometimento financeiro excessivo, não condizente com a realidade do objeto pretendido.

2.4 Do Orçamento de Fornecimento

Outro aspecto relevante observado na Dispensa de Licitação nº 037/2020 é o **Orçamento de Serviço Emergencial – Calamidade Pública Equipagem e Manutenção em Modelo de Comodato**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 14
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

apresentado à solicitante: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, datado de: *Porto Alegre, 25 de março de 2020.* Ou seja, o orçamento empresarial é anterior à intenção municipal de compras (Requisição nº 417/2020, de 26/03/2020), bem como ao Memorial Descritivo que deveria definir os requisitos e as exigências para a contratação.

INSTITUTO SALVA SAÚDE

ORÇAMENTO DE SERVIÇO EMERGENCIAL - CALAMIDADE PÚBLICA
EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO
SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-RS

Porto Alegre, 25 de março de 2020.

UNIDADE DE VENTILAÇÃO INTENSIVA MODELO OMS COVID-19:

- 01 Ventilador Pulmonar Takaoka Carmel ou especificações técnicas equivalentes
- 01 Monitor Multiparametro Lifemed Lifetouch- 15" Etco2 ou especificações técnicas equivalentes
- 01 Cama de recuperação para UTI 2 manivelas/colchão/suporte de soro

DO SERVIÇO:

- Equipagem e instalação de 08 (oito) unidades de VMI;
- Aparelhagem e mobiliário em comodato;
- Doação dos leitos e todos os equipamentos ao final do contrato;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Contrato de até 180 dias para execução do serviço.

DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO:

- R$ 130.000,00 por cada unidade por todo o período contratual;
- Pagamento único no ato da contratação;
- Entrega e montagem em até 15 dias;
- Validade da Proposta: 24 horas;

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais)

Kelly Augustini Dalvi
SECRETÁRIA GERAL

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60183

Instituto Salva Saúde - Rua Inácio Higino, 185, sala 515, Praia da Costa, Vila Velha-ES. CNPJ 32.632.222/0001-13.

Avenida Flores da Cunha, nº 2209 - Fones: 3439.3006 e 3041.7129.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 15
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Da análise ao Orçamento se constata que não estão mensurados os valores unitários dos insumos da contratação. Esta situação deriva do fato de que, para cada equipamento técnico, referido no orçamento, consta uma indicação ***"ou*** (outro com) ***especificações técnicas equivalentes"***. Logo, os equipamentos descritos no orçamento são meramente referenciais, ou seja, não há segurança de que os insumos contratados sejam aqueles definidos no instrumento. A menção à especificações técnicas equivalentes, transmite a idéia de semelhança, similaridade que causa imprecisão ao orçamento. Por esta razão não está informado valor unitário dos bens na peça orçamentária: por que pode ser fornecido qualquer equipamento com especificações técnicas equivalentes.

Por outra forma, esta situação de imprecisão dos insumos a serem fornecidos contradiz as justificativas apresentadas como sugestão para a contratação da empresa, pois se a mesma dispunha dos equipamentos originais referidos no orçamento, não haveria razão para propor outros, similares, semelhantes ou equivalentes.

> Considerando a indisponibilidade destes equipamentos no mercado em razão da Pandemia, sugiro a empresa Instituto Salva Saúde, inscrita no CNPJ sob n°32.632.222/0001-13, por disponibilizar os itens a pronta entrega e encontrar-se apta para contratar com Administração Municipal.

Outro aspecto verificado diz respeito aos Serviços propostos. Não há indicação mínima da força de trabalho envolvida na prestação dos serviços. Qual é o custo do serviço de Equipagem e Instalação de VMI? Quanto custa o serviço de Aparelhagem e Mobiliário em comodato? Qual é o valor do serviço de doação dos oito VMI's? E quanto à Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, quanto? Como? Por quem? Etc. Novamente, total imprecisão e indefinição no orçamento proposto.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 16
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Não suficientes as questões já apresentadas, constam na peça orçamentária as Condições de Pagamento para o fornecimento proposto. O valor R$ 130.000,00 unitário mantido durante todo o período contratual corresponde à 6 meses (180 dias) x 130.000,00 por equipamento? Ou, corresponde a R$ 130.000,00 / (dividido por) 6 meses? E quanto ao pagamento no ato da contratação???? Existe alguma base legal que autorize o pagamento da despesa pública, antes dela acontecer? Considerando que a Lei Federal nº 4320/64, trata das etapas da despesa pública, em que não há permissão de antecipação dos atos, vejamos:

> *Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua* ***regular liquidação****.*
> *Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*
> *§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:*
> *I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*
> *II - a importância exata a pagar;*
> *III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*
> *§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*
> ***I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo****;*
> *II - a nota de empenho;*
> ***III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.***

No memorial descritivo da Secretaria de Saúde não constava nenhuma informação de pagamento antecipado. A própria Lei Federal nº 8666/93, no art. 65, inc. II, c, da Lei de Licitações, veda a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

E quanto à possibilidade de entrega e montagem em até 15 (quinze) dias após o pagamento? Existe algum amparo legal nesta proposta?? Por último, se os preços se mantêm os mesmos por seis meses, porque a proposta orçamentária é válida por apenas 24 horas???

Por fim, observam-se diversas questões que não foram

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 17
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

adequadamente tratadas, no que diz respeito às contratações públicas.

2.5 Das Certidões Negativas

Foi constatado que na mesma data em que foi manifestada a justificativa pela Dispensa de Licitação, na qual foi sugerida a empresa contratada foram expedidas as Certidões Negativas, conforme Quadro I, a a seguir:

Quadro I – **CND's Instituto Salva Saúde – CNPJ nº 32.632.222/0001-13**

Emissão	Órgão	Tipo	Validade
27/03/2020	Justiça do Trabalho	CND Trabalhistas	22/09/2020
27/03/2020	Sec. Estado Fazenda - ES	CND Fazenda Pública Estadual	25/06/2020
27/03/2020	Pref. Mun. Vila Velha - ES	CND Fazenda Pública Municipal	27/04/2020
11/03/2020	MF/SRFB/PGFN	CND Trib. Fed. Dív. Ativa União	07/09/2020
27/03/2020	Caixa Econômica Federal	Cert. Regularidade do FGTS-CRF	24/04/2020

Fonte: Procedimento Dispensa de Licitação nº 037/2020.

Acerca da prova de regularidade fiscal, a Lei 13.979/2020, em seu Art. 4-F, assim definiu:

> *Art. 4o-F - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço,* ***a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa*** *à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação,* ***ressalvados a exigência de apresentação de prova de*** *regularidade relativa à Seguridade Social e* ***o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7o da Constituição.*** **Grifos meus.**

Dentre as certidões apresentadas não foi observado documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7o da Constituição. Da mesma forma, não foi apresentada, pela

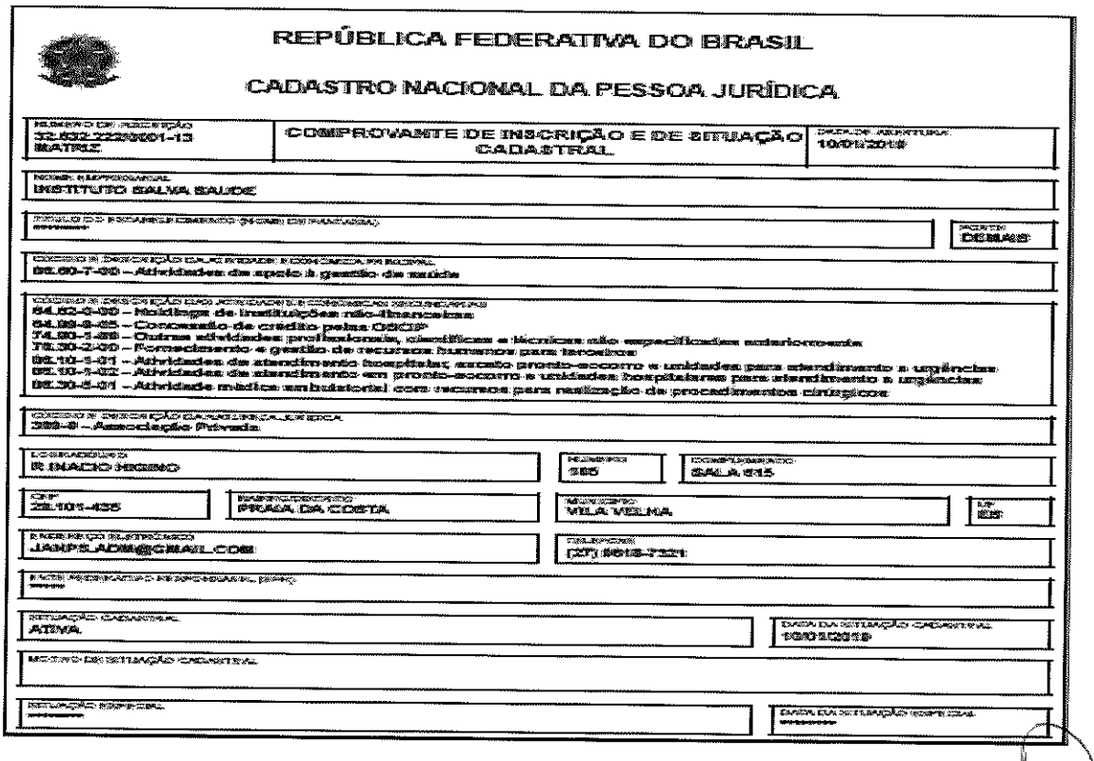
Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 18
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

autoridade competente, excepcionalmente, justificativa de dispensa da apresentação do referido documento. Logo, verifica-se o descumprimento da obrigação legal relativa.

Outro problema constatado no processo é o enquadramento legal, inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em que criaria maiores obrigações por parte do gestor. Os legisladores confeccionaram nova legislação em 06/02/2020, nº 13.979, em que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, objetivando dar celeridade as contratações, com a simplificação de exigências.

Ainda relacionado a questão documental é possível constatar que a respectiva empresa não possui em seu objeto contratual a locação de equipamentos, vejamos a cópia do CNPJ:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.602.[illegible]/0001-13 MATRIZ		10/01/2018

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SAUVA SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
[illegible]	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.90-7-99 – Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras
64.99-8-99 – Concessão de crédito pelas OSCIP
74.90-1-99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.30-2-00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
86.10-1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 – Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R INACIO HEISING	285	SALA 615

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.101-435	PRAIA DA COSTA	VILA VELHA	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANPSLADM@GMAIL.COM	(27) 3015-7321

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
[illegible]

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/01/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
[illegible]	[illegible]

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 19
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Outra situação observada é de que o sócio da empresa Instituto Salva Saúde é a mesma pessoa que assinou o contrato nº 026/2020, processo já auditado no comunicado nº 013/2020.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	32.632.222/0001-13
NOME EMPRESARIAL:	INSTITUTO SALVA SAUDE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

No comunicado nº 013/2020, houve a sugestão de punição da respectiva empresa, considerando as diversas tentativas em frustrar o processo Pregão eletrônicas nº 005/2020, o qual foi apresentado denúncia junto ao TCE, nº 00638-0299/20-7.

2.6 Da Ordem de Compra e Homologação da Dispensa

Ainda em 27/03/2020 foi expedida a Ordem de Compra nº443/2020, firmada pelo Superintendente de Compras e Licitações, do Município.

A seguir, foi expedida a Homologação da Dispensa nº037/2020, pelo Prefeito Municipal. A Dispensa de Licitação, em exame, foi fundamentada no artigo 24, inciso IV, constando somente informação no Art. 4º-E, §2º, da Lei nº 13.979/2020, na tentativa de suprimir pesquisas de preço, conforme manifestação constante na Homologação.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 20
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Endereço: Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA – 2209 - Bairro: SÃO VICENTE DE PAULO Cidade: Cachoeirinha - RS - CEP: 94.910-003

ORDEM DE COMPRA 443 / 2020

Tipo de Nota: Ordinária	**Data:** 27/03/2020	**Data de Vencimento:** 27/03/2020
Número Req./Sol.:	**Contrato:**	**Aditivo:**
Modalidade: Dispensa de Licitação	**Licitação Número/Ano** 37/2020	**Tipo Objeto:** Compras e Outros Serviços
Centro de Custo:	**Emitido por:**	

Informações do Fornecedor

Razão Social: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE
CPF/CNPJ: 32.632.222/0001-13
Cidade: Vila Velha/ES
Insc. Est.: ISENTO
Endereço: Rua INÁCIO HIGINO Nº 185 SALA 615
Bairro: PRAIA DA COSTA
Telefone Comercial: (27) 9618-7321
E-Mail: vilacon@vilaconcontabilidade.co

Dotação Orçamentária

Dotação: 817
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 2102 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Elemento: 33390391200000000000 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Vínculo: 00400000 - ASPS

Finalidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Histórico

Observação:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	676 - SERVIÇOS - Equipagem e instalação de Unidade de Ventilação Intensiva modelo OMS COVID-19, contendo: 01 ventilador pulmonar, 01 monitor multiparâmetro e 01 cama de recuperação para UTI 2 manivelas/ colchão/ suporte para soro. - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.	8	UN	130.000,00	1.040.000,00

Valor Acréscimo: R$ 0,00 **Valor Desconto:** R$ 0,00 **Total Geral:** R$ 1.040.000,00

Prazo Entrega: **Dados da Entrega**
Local Entrega: Av. José Brambila 40 - - - **Cond. Pgto.:**

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverão obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para oinício da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

Responsável

André Boff Balsemão
Superintendente de Compras e Licitações
Portaria 2871/2019

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 21
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 20
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N° 037/2020

Sr. Prefeito

Com o presente estamos enviando a Vossa Excelência o processo de **DISPENSA Nº 037/2020** contendo a classificação da proposta da empresa **INSTITUTO SALVA SAÚDE**, CNPJ: 32.632.222/0001-13, com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, no valor global de **R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais),** referentes à Contratação de empresa para fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de 08 (oito) unidades de ventilação intensiva, para a UPA 24 Horas, conforme Requisição de Compras nº 417/2020. O Processo está devidamente classificado e concluso para homologação.

André Bon Balsemão

Cachoeirinha, 27 de Março de 2020.

Dispensada a estimativa de preços, conforme previsão do Art. 4º-E, § 2º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Homologo o procedimento da DISPENSA Nº **037/2020** para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições pertinentes.

Miki Breier

Prefeito Municipal

O último documento produzido no Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020 foi a Nota de Empenho nº 2937/2020 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual o Titular da Pasta, observa:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho. Devidamente autorizada pela seguinte ordem de Compra: OC.443/2020.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 22
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 21
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.7 Do Processo de Pagamento

O Processo de Pagamento do objeto da Dispensa de Licitação nº 037/2020 teve início com a expedição da Nota de Empenho nº 2937/2020, emitida em 27/03/2020.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 87.980.880/0001-86
Endereço: Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA - 2209 CEP: 94.910-003
Telefone: (51) 3041-7100 Cidade: Cachoeirinha

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
2937/2020	Ordinário	27/03/2020

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Subunidade: 000
PROJ/ATIV/OPE: 10.301.32.2102 Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Desdobramento: 3390399120000000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Recurso: 0040 ASPS

Credor: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE
Endereço: Rua INÁCIO HIGINO - 185 SALA 615 Cidade: Vila Velha, ES
CPF/CNPJ: 32.632.222/0001-13 Telefone: (27) 3616-7321
E-mail: vilacon@vilaconcontabilidade.com.br

Saldo Anterior Dotação: 2.642.087,04 Valor deste Empenho: 1.040.000,00 Saldo (A - B): 1.602.087,04

Processo Licitação: 37/2020 Data do Processo: 27/03/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação Número do Contrato:
Número do Processo: 26352 Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho. Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 443 - 000/2020

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	8	UN	SERVIÇOS	130000,0000	1.040.000,0000
				Total:	1.040.000,00

Valor deste Empenho: 1.040.000,00

Histórico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Fica empenhada a importância de: R$ 1.040.000,00
[UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS]

Dr. Diego Marcelo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Matr. 55.001-1

EMITENTE DO EMPENHO

ORDENADOR DE DESPESA

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 23
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 22
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Passo seguinte, foi expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, a ***"Solicitação de Liquidação e Pagamento"***, com data de 27/03/2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo. Nº 1839 - Financeiro – SMS **Cachoeirinha, 27 de Março de 2020.**

Para: Empenhos – SMF

Assunto: "Solicitação de Liquidação e Pagamento"

Solicito Liquidação e Pagamento do Empenho abaixo relacionado. Segue em anexo, a devida Nota Fiscal:

Empenho	NF	FR	Fornecedor	CNPJ	Valor
2937/2020	00001	0040	Instituto Salva Saúde	32.632.222/0001-13	1.040.000,00

Atenciosamente,

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4900/19

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 4900/2019

Elaborado por:
Josaina Menezes
Financeiro - SMS

10069 2

Avenida José Brambila, 40 – 2º andar – Sala 112 / CEP 94945-000 – Cachoeirinha/RS
Fone: (51) 3041-8668
Financeiro.saude@cachoeirinha.rs.gov.br

Avenida Flores da Cunha, nº 2209 - Fones: 3439.3006 e 3041.7129

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 24
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 23
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Por sua vez, a Secretaria Municipal da Fazenda expediu a Ordem de Pagamento nº 4588/2020, em 27/03/2020.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 87.990.800/0001-85
Endereço: Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA - 2209 CEP: 94.910-003
Telefone: (51) 3041-7100 Cidade: Cachoeirinha

Ordem de Pagamento

Número:	Ano:	Data:	Vencimento:	Empenho:
4588/2020	2020	27/03/2020	27/03/2020	2937-0/2020

Referência: 817
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 2102 Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Funcional: 0010.0301.0032 PRONTO ATENDIMENTO E URGENCIA HOSPITALAR
Elemento: 33909039000000000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento: 33909039120000000000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Vínculo: 00400000 ASPS
Conta Obrigação: 213110101020000000 Fornecedores não parcelados a pagar (F)

Credor: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE
Endereço: Rua INÁCIO HIGINO - 188 SALA 615 Cidade: Vila Velha, ES
CNPJ/CPF: 32.632.229/0001-43 Telefone:
Processo Licitação: 37/2020 Data do Processo: 27/03/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação Número do Contrato:
Número do Processo: 26392 Contrato Aditivo:

DOCUMENTOS FISCAIS

Tipo de Documento	Número	Série	Emissão	Valor
01 - Nota Fiscal	2	1	27/03/2020	1.040.000,00
			Total	1.040.000,00

ITENS

Produto	Unidade	Quantidade	Valor
	Total	0,000	0,00

Histórico

NF 001. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

VALOR LIQUIDADO: 1.040.000,00
VALOR RETIDO:
VALOR LIQUIDO: 1.040.000,00

Dados do empenho:

Valor do Empenho:	1.040.000,00	Valor desta Liquidação:	1.040.000,00
Liquidado:	1.040.000,00	Saldo a Liquidar:	0,00

Fica liquidada a importância de: R$ 1.040.000,00
UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS

Escriturário(a) Secretário(a)

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 25
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 24
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A empresa contratada emitiu a sua Nota Fiscal de Serviços – Eletrônica nº 0001, em 27/03/2020.

Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota	Data da Emissão
00001	27/03/2020
RPS	Competência
- Nº:	27/03/2020

Prestador de serviços

CPF/CNPJ	32.032.222/0001-13 — Inscrição Municipal: 103537
Nome/Razão Social	INSTITUTO SALVA SAUDE
Endereço	RUA INACIO HIGINO, 185 - SALA 615 - PRAIA DA COSTA - CEP: 29101435
Município/UF	Vila Velha/ES — Email: financeiro@vilaconcontabilidade.com.br

Tomador de serviços

CPF/CNPJ	87.990.600/0001-85 — Inscrição Municipal
Nome/Razão Social	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA
Endereço	AV FLORES DA CUNHA, 2251 - CENTRO - CEP: 94910003
Município/UF	Cachoeirinha/RS — Email

Dados complementares

Município da prestação do serviço: Cachoeirinha - RS
Município da incidência: Vila Velha - ES — Regime: Empresa Normal - ISS Variável
Código de serviço: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualq (...) — Exigibilidade: Exigível
CNAE: 8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Discriminação dos serviços

Equipagem de leitos de UTI com instalação de 08 (oito) unidades de VMI com ventilador mecânico, monitor e cama; Aparelhagem e mobiliário em comodato; Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por 180 dias.

Leonardo Zwiernik
Diretor
Portaria 3305

Dr. Diego Muñoz Lemos
Secretário Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4508/18

Valor dos serviços = R$ 1.040.000,00 // Valor líquido da nota = R$ 1.040.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Descontos condicionados

Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Desconto Cond. (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R$)	Valor do ISS Devido (R$)	Valor do ISS Retido (R$)
0,00	1.040.000,00	0,00	2,00	20.800,00	20.800,00	0,00

IR (R$)	INSS (R$)	CSLL (R$)	PIS (R$)	Cofins (R$)	Outras retenções (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF Nº 1133/2020 de 26/03/2020;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 648C479B-176A-451E-8F0E-F27C2660A0EE

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 26
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 25
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Após a revisão pela Fiscalização Fazendária, que manifestou a não incidência de retenção tributária, sobre a NFS-e nº 0001, foi realizado o pagamento, através de transferênicia bancária.

SEM RETENÇÃO DE ISS em 27/03/20
Base Legal: LC 281/2012
e LC 168/2020

Caixa

G334271347472243
27/03/2020 14:32:

Transferência entre contas ersas

Debitado

Nome	PM CACHOEIRINHA-ASPS
Agência	2867-3
Conta corrente	10069-2

Creditado

Nome	INSTITUTO S L A SAÚDE
Agência	3084-8
Conta corrente	33766-8
Valor	1.040.000,00
Data	Nesta data
Assinada por	JD574785 PAU CESAR PEREIRA DA ROSA 27/03/2020 13:51:48
	JC044508 JOAO HENRIQUE PEREIRA BORGES 27/03/2020 14:32:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por JC044508 JOAO HENRIQUE PEREIRA BORGES

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 27
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 26
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.8 Da Análise Cronológica dos Fatos

A análise da cronologia das ações que levaram ao pagamento de R$ 1.040.000,00 (hum mihão e quarenta mil Reais), pelo Erário, á título de execução de "contrato" deu origem ao Quadro II, a seguir:

Quadro II – **Cronolologia da Dispensa de Licitação nº 037/2020 e Processo de Pagamento da Nota de Empenho nº 2937/2020.**

Datas	Eventos
25/03/2020	Formulação pela empresa Instituto Salva Saúde e apresentação do Orçamento (base) para a Requisição de Compras nº 417/2020.
26/03/2020	Emissão da Requisição de Compras nº 417/2020 para aquisição do objeto: *Contratação de empresa para fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de Unidade de Ventilação Intensiva – Modelo OMS COVID-19.*
26/03/2020	Expedição de Memorial Descritivo para contratação de empresa visando o fornecimento do objeto.
27/03/2020	Apresentação de Justificativa à Requisição de Compras nº 417/2020 e sugestão de fornecimento do objeto pela empresa que apresentou o Orçamento (base).
27/03/2020	Emissão de CND's Trabalhista, Tributárias, exceto PGFN e Regularidade FGTS, pela empresa que formulou e apresentou o Orçamento (base).
27/03/2020	Emissão da Ordem de Compra nº 443/2020, com a finalidade de *Contratação de empresa para fornecimento de equipagem ... etc.*
27/03/2020	Homologação da Dispensa de Licitação nº 037/2020 que classificou a proposta da empresa Instituto Salva Saúde.
27/03/2020	Emissão da Nota de Empenho nº 2937/2020, em nome do credor Instituto Salva Saúde.
27/03/2020	Memo SMS nº 1839/20 – Solicitação de Liquidação e Pagamento da Nota de Empenho nº 2937/2020.
27/03/2020	Expedição da Ordem de Pagamento nº 4588/2020, relativa à Nota de Empenho nº 2937/2020.
27/03/2020	Emissão da Nota Fiscal de Serviços – Eletrônica nº 0001, pela empresa Instituto Salva Saúde, referente à *Equipagem de Leitos de UTI... Etc.*
27/03/2020	Transferência Bancária Eletrônica de R$ 1.040.000,00, da Conta PM Cachoeirinha – ASPS para o Instituto Salva Saúde.

Fonte: Dispensa de Licitação nº 037/2020 e Proc. Pagto. Nota Empenho nº 2937/2020.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 28
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 27
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

2.9 Da Liquidação da Despesa

Da análise ao Quadro II, supra, é destaque a agilidade de integração entre os órgãos municipais que viabilizaram a intenção de compras, o processamento da Dispensa de Licitação, bem como, a execução antecipada das fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), todas na mesma data. Esta ocorrência denota um açodamento injustificado na aceleração das fases da despesa, sem levar em consideração a previsão de *"entrega e montagem"* dos equipamentos contratados *"em até 15 dias"*, constante na Proposta de Orçamento do Fornecedor.

A respeito da Despesa Pública, entre outras disposições, os Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, impõem:

> *Art. 62.* ***O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.***
>
> *Art. 63.* ***A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.***
> *§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:*
> *I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*
> *II - a importância exata a pagar;*
> *III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*
> ***§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:***
> *I -* ***o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;***
> *II - a nota de empenho;*
> *III -* ***os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.***

O exame da Solicitação de Liquidação e Pagamento da Nota de Empenho nº 2937/2020, não guarda nenhuma relação com a regular liquidação preconizada no Art. 62, da Lei 4.320/64. A ordenança de

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 29
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 28
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

pagamento ao Fornecedor realizada, sem que houvesse a efetividade do objeto não se amparou em qualquer critério jurídico ou legal que assegurasse sua legitimidade. De modo que não se observa nenhuma regularidade na mencionada liquidação da despesa.

Além disso, a Solicitação de Liquidação e Pagamento, em tela prescindiu de verificar o direito adquirido pelo credor, mediante exame de documentos comprobatórios do crédito, conforme estabelece o *caput* do Art. 63, da Lei 4320/64. Ao deixar de contemplar o instrumento contratual, mesmo porque não identificado, foi descumprido o regramento estabelecido no inciso I, §2º, do mesmo artigo. A ausência de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 037/2020 compromete a legitimidade dos atos praticados, derivados da Dispensa, vez que ausente a segurança jurídica, quanto ao cumprimento das obrigações contraídas.

Outrossim, para os fins de efetiva liquidação da despesa, jamais foram observados quaisquer elementos comprovantes da entrega dos materiais ou da efetiva prestação do serviço. Até mesmo porque recente à homologação da Dispensa. Portanto, contradizendo os requisitos definidos no inciso III, §2º, daquele Diploma.

Logo, observa-se carência total de legitimidade para o processamento da liquidação da despesa.

2.10 Do Pagamento da Despesa

O pagamento da despesa relativa ao objeto da Dispensa de Licitação nº 037/2020 teve início com a expedição da Ordem de Pagamento nº 4588/2020, a qual não foi assinada pelo servidor da SMF que o emitiu. De acordo com o documento, a classificação orçamentária adotada tem como subelemento: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 30
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 29
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

EQUIPAMENTOS. Ou seja, é a mesma operação desde a Requisição de Compras, Ordem de Compras, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento. Logo, é indiscutível que a presente contratação trata-se de Locação de Equipamentos. Todavia, tal hipótese jamais foi admitida no objeto de compra, vez que sempre foi intenção receber em definitivo os mobiliários e equipamentos, à título de doação ao final do contrato, após já ter realizado pagamento pelo uso dos mesmos por durante seis meses. Mas, afinal, que operação é esta?

Como documento de contrapartida ao pagamento foi apresentada a Nota Fiscal de Serviços – Eletrônica de nº 00001 (hum) emitida pela empresa Instituto Salva Saúde, em 27/03/2020, da cidade de Vila Velha/ES, cuja Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, respectiva, foi expedida pela Prefeitura municipal de Vila Velha/ES, no dia anterior (26/03/2020). Esta situação denota que o Instituto Salva Saúde prestou serviços do gênero contratado, pela primeira vez, ao Município de Cachoerinha/RS. Pois, outra razão não teria para imprimir sua NFS-e de nº 00001 (hum). A análise sumária sobre os dados da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de nº 32.632.222/0001-13 indica que a entidade atua no ramo de Atividades de apoio à gestão de saúde desde 10/01/2019, como pode ser observado na cópia do cartão CNPJ, já apresentado acima, mas reproduzido a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **32.632.222/0001-13** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **10/01/2019**

Avenida Flores da Cunha, nº 2209 - Fones: 3439.3006 e 3041.7129.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 31
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 30
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SALVA SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.99-9-05 - Concessão de crédito pelas OSCIP
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R INACIO HIGINO

NÚMERO
185

COMPLEMENTO
SALA 615

CEP
29.101-435

BAIRRO/DISTRITO
PRAIA DA COSTA

MUNICÍPIO
VILA VELHA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JANPS.ADM@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 9618-7321

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/01/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Segundo os dados cadastrados na SRF, não figura entre as atividades econômicas reconhecidas para a empresa a prestação de serviços de locação de equipamentos, objeto da contratação. Em razão disso, foi referido na NFS-e nº 00001 o código do serviço prestado, como sendo: ***17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de***

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 32
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 31
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

qualq (...)

Ocorre porém, que esta atividade não condiz com o objeto dispensado de licitação pretendido. Ou seja, não são compatíveis os serviços faturados pela empresa, com o objeto de compra, de que trata a Dispensa de Licitação nº 037/2020. Além disso, a atividade mencionada desfigura o caráter tributário da operação comercial efetivamente realizada: locação de bens e equipamentos. Em que a equipagem e instalação de unidades de VMI's assumem características de prestação de serviços no local do tomador dos serviços. Ainda que a operação se qualifique como sendo mera locação, a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados, mediante a presença de *profissionais regularmente habilitados junto aos respectivos órgãos de classe, que se responsabilizam integralmente pelos serviços prestados*, conforme o Memorial Descritivo da Dispensa caracteriza a operação como sendo: locação de bens e equipamentos com operador. Neste sentido, a operação comercial caracteriza tributação no estabelecimento do tomador dos serviços, pela alíquota vigente no local da prestação, sujeito à retenção do ISS na fonte de pagamento. *In casu*, no próprio Município.

Ao analisar a nota fiscal isoladamente, sem conhecimento do contexto da contratação, a Fiscalização Fazendária constatou como adequada a ausência de retenção tributária incidente sobre a operação de código nº 17.01. Todavia, a operação de fato contratada deveria ser tributada como locação de equipamento, com operador. Neste caso, a alíquota aplicável é de 2,5%, conforme definido no inciso X, do Art. 107, da Lei Complementar nº 28/2010 – Código Tributário Municipal. A aplicação da alíquota referida sobre a base de cálculo total importaria em R$ 26.000,00 em tributos municipais, que deixaram de ser auferidos ao cofre municipal.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 33
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 32
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ainda, a NFS-e nº 0001 propõe como *Discriminação dos serviços* contratados a mera transcrição do objeto da licitação dispensada. Não informa o valor dos insumos da prestação de serviços. Tampouco refere o valor unitário da mão de obra de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, cuja competência da prestação informou como sendo 180 dias.

Outro aspecto importante relativo a NFS-e nº 00001 é a discriminação de serviço em que faz referência ao comodato da aparelhagem e mobiliário. Em se tratando de uma locação de equipamento, com previsão de comodato (espécie de empréstimo gratuito dos bens, com previsão de restituição dos bens, no final do período de 180 dias). Então qual é a natureza do pagamento feito à empresa? Além disso, se confirmada a doação dos bens no final do contrato, conforme a proposta de orçamento e o memorial descritivo, a operação contratada deixa de ser prestação de serviços e passa ser venda de equipamentos. Neste caso a hipótese tributária passaria a ser incidente de ICMS, caracterizada pela aquisição de equipamentos, mediante pagamento. Todavia, as atividades cadastradas no CNPJ da instituição, não autorizam o comércio de equipamentos para a empresa.

Logo, analisada a NFS-e nº 00001, por todas as óticas possíveis se constata como totalmente irregular a expedição do referido documento fiscal.

Por último, diante de todas as inconformidades apuradas verifica-se como indevido, irregular e sem amparo legal o pagamento realizado de R$ 1.040.000,00 (hum milhão e quarenta mil reais) à Instituição Salva Saúde, decorrente da Dispensa de Licitação nº037/2020, em face das irregularidades observadas naquele processo, bem como, em seus atos derivados. Diante do exposto, vimos sugerir as recomendações

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 34
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 33
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

que seguem:

3. Das Recomendações

Diante dos fatos apurados no exame recomendamos que:

a) sejam adotadas as providências administrativas inerentes à revogação da Dispensa de Licitação nº 037/2020 e o cancelamento de todos os atos decorrentes do procedimento;

b) que seja notificado o fornecedor acerca da revogação do procedimento de dispensa e adotadas as providências necessárias, para que seja realizada a restituição do valor pago;

c) que sejam adotadas as providências necessárias para a realização de novo certame, visando a satisfação do objeto, relativo ao aparelhamento municipal para o enfrentamento da COVID-19;

d) que sejam aprimoradas as políticas municipais de compras, no intuito de fortalecer aos controles, requisitos e critérios de análise das propostas de orçamento, visando a realização de procedimentos licitatórios, de acordo com a forma definida em lei;

e) que sejam observadas as fases da despesa pública em acordo ao disposto na Lei nº 4320/64;

f) que sejam adotados os critérios definidos na Lei nº4320/64 para efetivação da fase de liquidação da despesa. Sejam adotados controles de recebimentos de bens, medições de serviços, etc;

g) que sejam indicados gestores e fiscais de contrato responsáveis pelo monitoramento da execução contratual;

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 35
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 34
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

h) que sejam aprimorados os controles fiscais e tributários inerentes às operações com notas fiscais de fornecedores, de modo que haja a correta identificação das hipóteses tributárias incidentes;

i) que a Superintendência de Compra observe as recomendações dos comunicados anteriores, evitando os diversos problemas elencados no referido processo. E efetue suas atribuições previstas nas legislações, considerando que neste procedimento não houve qualquer tipo de pesquisa relacionada a valores e nem mesmo a documentos, percebe-se um aceite completo por parte das sugestões efetuadas pela SMS.

j) que a administração governamental adote os mesmos procedimentos para a dispensa de nº 058/2020, sendo que é praticamente o mesmo objeto com equipamentos distintos no valor total de R$ 696.000,00, com a mesma empresa e os mesmos problemas elencados no processo nº 037/2020, ocorrendo até o pagamento integral antecipado em 07/04/2020, em que a proposta informava R$ 232.000,00 mensais.

h) que sejam adotados as providêncicas necessárias para a cobrança administrativa e judicial dos valores pagos indevidamente, em caso de negativa da empresa em realizar a restituição ao Erário.

4 Das Considerações Finais

O art. 13 da Lei nº 1994/2001 disciplina que a UCCI comunicará formalmente ao administrador os atos passíveis de apontamento. Já o Decreto nº 3259/2002 estabelece, no seu art. 2º, o

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

Página 36
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 35
Peça 2798975
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Diante disso, solicitamos o envio de resposta ao Comunicado, no prazo anteriormente mencionado, seja para contestar o apontado ou para informar às providências que serão adotadas, de forma pontual para cada uma das inconformidades detectadas.

É o Comunicado de nº 017/2020.

Certos de poder colaborar, atenciosamente,

Marcos da E. Magalhães
Técnico em Controle Interno

Carlos Eduardo S. Rodrigues
Técnico em Controle Interno

Alex Sandro C. Branco
Técnico em Controle Interno

Telmo B. Maracci Jr
Chefe da UCCI

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98B6.A155.2EB0.EB4F.4EB3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl. 0	Rubrica

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES) Nº 01/2020-N

UNIDADE AUDITADA: Executivo Municipal de Cachoeirinha	**SIMBOLOGIA**
PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO: 19/05/2020	1º via - Unidade auditada 2º via – Tribunal de Contas

Observação:

As informações, inclusive as relativas a eventual inexistência de algum documento, devem ser feitas por escrito.

Com base nos termos dos **artigos 31**, **70 e 71 da Constituição Federal**, **artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33,§§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-00**, requisitamos o(s) documento(s) e/ou informação(ões) abaixo:

Assunto: COVID - **Dispensa de Licitação nº 37/2020** – Contratação de empresa para fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de 08 (oito) Unidades de Ventilação Intensiva – **Instituto Salva Saúde CNPJ 32.632.222/0001-13**

1. Disponibilizar em PDF o processo Dispensa de Licitação nº 37/2020 na sua íntegra;

2. Disponibilizar em PDF o respectivo Contrato Emergencial decorrente do referido processo de dispensa de licitação. Na ausência, informar por escrito, tendo em vista que não foi constatado qualquer contrato respectivo assinado;

3. No caso de inexistência de contrato formalizado, informar e disponibilizar **o instrumento jurídico utilizado**, bem como sua fundamentação legal;

4. Informar a justificativa e fundamentação legal para celebração da referida pactuação/ "contrato" emergencial/ avença;

5. Informar os critérios adotados para a escolha da entidade contratada;

6. Do Memorial Descritivo respectivo, verificou-se a seguinte especificação quanto ao Objeto:

   "*Constitui objeto do presente memorial descritivo, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA* ***FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA – MODELO OMS COVID-19,*** *SENDO 03 (TRÊS) UNIDADES PARA A UPA 24 HORAS – FRANCISCO DE MEDEIROS E 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO CENTRO MULTIUSO NEURI JANDREY DOS SANTOS – GINASIO MUNICIPAL DA FÁTIMA"*

   6.1) Qual a definição técnica do equipamento e descrição objetiva e clara de seus componentes e partes, se são equipamentos novos ou usados, objeto de interesse da Administração

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.170F.D0FD.3D88.51B0.F177.

Municipal, a que se refere minimamente como "equipagem"? Não havendo, informar por escrito.

6.2) Qual o detalhamento e especificação objetiva relativa aos procedimentos de "manutenção", bem como sua periodicidade e previsão de necessidade de troca ou aquisição de peças? Não havendo, informar por escrito.

6.3) Justificar e informar a previsão legal que baseia "em modelo de comodato", considerando que tal instituto jurídico, segundo o Código Civil, art. 579, é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, característica essa de bens que podem ser substituídos por outro da mesma espécie. Nesse sentido, o comodato é um empréstimo gratuito de algo que não pode ser substituído por outro da mesma espécie e qualidade, **o que impossibilita/ inviabiliza tal "transação" verificada.**

7. Do Memorial Descritivo respectivo, verificou-se a menção quanto aos seguintes tópicos:
   "2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, CONSIDERANDO QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO
   (...)
   3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
   (...)
   4. DA GARANTIA TOTAL PELOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO
   (...)
   5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

   Verificou-se, portanto, a ausência de previsão dos "critérios de medição e pagamento", nos termos do exigido no art. 4º-E, §1º, inciso V da Lei Federal nº 13.979/2020. Justificar a ausência expressa da exigência legal;

8. Disponibilizar em PDF demais orçamentos (pesquisa de preços) acerca do objeto contratado a fim de justificar o valor aceito pela Administração, nos termos do que se refere a estimativa de preços prevista no art. 4º-E, §1º, inciso VI da Lei Federal nº 13.979/2020. Na ausência, informar por escrito;

9. Disponibilizar a documentação referente comprovação de adequação orçamentária, nos termos do exigido no art. 4º-E, §1º, inciso VII da Lei Federal nº 13.979/2020. Na ausência, informar por escrito;

10. Da análise dos seguintes documentos: (a) Proposta Financeira da empresa datada de 25/03/2020, (b) Nota de Empenho nº 2937/2020 de 27/03/2020; (c) Ordem de Compra nº 443/2020 de 27/03/2020;

    10.1) Esclarecer o critério de medição e pagamento adotado, tendo em vista não ter restado indubitavelmente clara a operação, informado qual dos itens abaixo explicado a "transação":
    a) 08 Unidades x $ 130.000,00 = $ 1.040.000,00 (valor mensal) x 06 meses = $ 6.240.000,00 (valor global); ou
    b) 08 Unidades x $ 130.000 = $ 1.040.00 (valor global por 06 meses)

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.170F.D0FD.3D88.51B0.F177.

11. Informar e disponibilizar em PDF todas as notas fiscais decorrentes da referida contratação;

12. Informar e disponibilizar em PDF todas as ordens de pagamento, bem como os comprovantes de depósito bancário e/ou transação financeira realizados em decorrência da referida "contratação";

13. Disponibilizar em PDF os atestados de liquidação da despesa, datados e assinados, e documentos que comprovem a fiel a prestação dos serviços "contratados", bem como o documento com data, indicação do responsável da empresa e servidor da Secretaria Municipal da Saúde que atesta a instalação das 08 Unidades de Ventilação Mecânica com indicação do equipamento e respectivo local de instalação, objeto previsto na "pactuação";

14. Disponibilizar em PDF o relatório razão credor dos pagamentos efetuados à empresa até o presente momento;

Nívea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues
Auditor Público Externo
Matrícula n° 1.700273.0

UNIDADE AUD./RECEBIMENTO DESTA REQUISIÇÃO:	TCE/RECEBIMENTO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES)
Data: / /	Data: / /
Nome:	Obs.:
Cargo:	Nome: Matrícula:
Ass:	Ass:

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.170F.D0FD.3D88.51B0.F177.

Processo 21185-0200/20-0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre II

Tribunal de Contas
Fl. 0 | Rubrica

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES) Nº 04/2020-N

UNIDADE AUDITADA: Executivo Municipal de Cachoeirinha	**SIMBOLOGIA** 1º via - Unidade auditada
PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO: 12/06/2020	2º via – Tribunal de Contas

Observação:

As informações, inclusive as relativas a eventual inexistência de algum documento, devem ser feitas por escrito.

Com base nos termos dos **artigos 31**, **70 e 71 da Constituição Federal**, **artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33,§§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-00**, requisitamos o(s) documento(s) e/ou informação(ões) abaixo:

Assunto: COVID - **Dispensa de Licitação nº 58/2020**. Hospital de Campanha. **Dispensa de Licitação nº 37/2020**. Unidades de Ventilação Intensiva (UVI). **Instituto Salva Saúde CNPJ 32.632.222/0001-13**

1. Informar o nome e os dados do Responsável Técnico responsável pela coordenação do Hospital de Campanha.

2. Encaminhar documentação relativa ao recebimento das 08 UVI (Unidades de Ventilação Intensiva) decorrente da Dispensa nº 37/2020, na qual conste nome do responsável pelo recebimento, data em que ocorreu o recebimento, local em que se encontram (se no Hospital de Campanha ou na UPA Francisco Medeiros), bem como se os equipamentos foram efetivamente testados a fim de demonstrar que estavam em pleno funcionamento.

3. Informar se existe laudo técnico atestando o adequado funcionamento dos ventiladores e monitores que fazem parte da UVIs. Em caso positivo, encaminhar documentação.

4. Informar se, desde a entrega dos equipamentos das UVIs, houve a prestação de algum serviço de manutenção preventiva ou corretiva nos referido equipamentos por parte do Instituto Salva Saúde. Em caso positivo, informar em que data e o nome dos profissionais técnicos que prestaram o referido serviço. Encaminhar documentação que comprove tal situação, se existente.

5. Informar qual o fabricante dos equipamentos que fazem parte das 08 UVIs fornecidas ao Município de Cachoeirinha.

6. Requisitar ao Instituto Salva Saúde que entregue o documento fiscal de compra de cada um dos equipamentos que fazem parte das 08 UVIs (08 ventiladores pulmonares, 08 monitores multiparametro, 08 camas de recuperação de UTI com 02 manivelas cada, 08 colchões e 08 suportes de soro), a fim de demonstrar sua origem (fabricante/revenda), data de fabricação e propriedade por parte do Instituto Salva Saúde.

Página da peça 1

Peça 2798977

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0078D0F

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1750.C26D.AF5D.AC40.1099.

7. Requisitar ao Instituto Salva Saúde que informe se os equipamentos citados no item anterior (entregues ao Município de Cachoeirinha) são novos ou usados, bem como qual o prazo de garantia dado pelo fabricante/revendedor.

Nívea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues
Auditor Público Externo
Matrícula n° 1.700273.0

UNIDADE AUD./RECEBIMENTO DESTA REQUISIÇÃO:	TCE/RECEBIMENTO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES)
Data: / /	Data: / /
Nome:	Obs.:
Cargo:	Nome: Matrícula:
Ass:	Ass:

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1750.C26D.AF5D.AC40.1099.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Memorando nº 127/2020

Cachoeirinha (RS), 27 de maio de 2020

De: Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

Para: Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

Assunto: Requisição de documentos e/ou informações nº. 01/2020 – N ;

Ilmos. Senhores:

Em atendimento ao expediente alhures referido, vimos por meio do presente quanto à especificação/ características em se tratando das 08 (oito) Unidades de Ventilação Intensiva, seguem em anexo os documentos 01/05, pelos quais buscamos demonstrar minimamente as características dos serviços/ bens contratados por meio da Dispensa de Licitação nº. 37/2020.

Quanto às outras informações requeridas pela Auditoria Externa do Tribunal de Contas do RS, temos a informação de que já foram respondidas pela Superintendência de Compras e Licitações.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevo-me.

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 14.294
Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha (RS)
OAB/RS 60.183

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B81.A2B4.02FB.44A0.4C8B.

Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota	Data de Emissão
00001	**27/03/2020**
RPS	Competência **27/03/2020**

Prestador de serviços

CPF/CNPJ **32.632.222/0001-13** Inscrição Municipal: **103537**

Nome/Razão Social **INSTITUTO SALVA SAUDE**

Endereço **RUA INACIO HIGINO, 185 - SALA 615 - PRAIA DA COSTA - CEP: 29101435**

Município/UF **Vila Velha/ES** Email:**financeiro@vilaconcontabilidade.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **87.990.800/0001-85** Inscrição Municipal

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA**

Endereço **AV FLORES DA CUNHA, 2251 - CENTRO - CEP: 94910003**

Município/UF **Cachoeirinha/RS** Email

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Cachoeirinha - RS** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**

Município da incidência: **Vila Velha - ES** Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualq (...)**

CNAE: **8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde**

Discriminação dos serviços

Equipagem de leitos de UTI com instalação de 08 (oito) unidades de VMI com ventilador mecânico, monitor e cama; Aparelhagem e mobiliário em comodato; Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por 180 dias.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Valor dos serviços = R$ 1.040.000,00 // Valor líquido da nota = R$ 1.040.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Desconto Cond. (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R$)	Valor do ISS Devido (R$)	Valor do ISS Retido (R$)
0,00	**1.040.000,00**	**0,00**	**2,00**	**20.800,00**	**20.800,00**	**0,00**

IR (R$)	INSS (R$)	CSLL (R$)	PIS (R$)	Cofins (R$)	Outras retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outras informações

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF N° 1133/2020 de 26/03/2020;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 64BC4798-176A-451E-BF0E-F27C2660A0EE**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B81.A2B4.02FB.44A0.4C8B.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B81.A2B4.02FB.44A0.4C8B.

DESCRIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO

A Infusomat® compact é uma bomba de infusão volumétrica, de acordo com os requisitos estabelecidos
na norma NBR IEC 60601-2-24 *Equipamento eletromédico – Parte 2: Prescrições Particulares para segurança de bombas e controladores de Infusão.* Apropriada para infusão
de soluções tanto por via enteral quanto por via parenteral, incorpora todos os requisitos de
segurança estabelecidos nesta norma.
De design compacto e utilizando o que há de mais atual em tecnologia, a Infusomat® compact
é o equipamento ideal para qualquer tipo de aplicação, principalmente nas situações em que
várias infusões são necessárias em um mesmo paciente.
Para garantir o perfeito funcionamento do equipamento sem riscos para o operador ou para
o paciente, recomenda-se a leitura completa deste manual antes de operar a Infusomat® compact.

CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

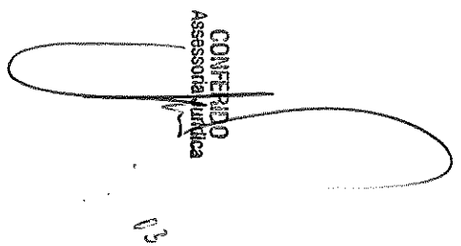
Vazão..... 0,1 a 999,9 ml/h em passos de 0,1 ml
Vazão com a função BOLUS ativada..... .....999,9 ml/h
Volume total a ser infundido..... 0,1 a 999,9 ml em passos de 0,1 ml
.....1000 a 9999 ml em passos de 1 ml
Precisão..... + 5% (típico)
Pressão máxima de infusão (limitado MEC..... 1,5 bar
Pressão máxima para alarme de oclusão..... 1,0 bar
Vazão 1 ml/h 25 ml/h
Acionamento do alarme de oclusão Tempo para alarme 50 min. 100 seg.
Volume de Bolus gerado 0,9 ml 0,8 ml
Vazão 1 ml/h 25 ml/h
Acionamento do alarme de oclusão Tempo para alarme 20 min. 40 seg.
(Equipo Intrafix® compact Neo) Volume de Bolus gerado 0,20 ml 0,26 ml
Tempo máximo para programação de uma infusão.....999 horas : 59 minutos
Alarme de ar na linha*.....Atuação instantânea ajustável em bolhas de ar de 0,05; 0,1; 0,2; 0,3; 0,4 ou 0,5ml.....volume de ar acumulado de 1,0 ml em 1 hora
(a partir de bolhas de ar de 0,03 ml)
Sensibilidade do sensor de ar.....bolhas de ar de 0,03 ml
KVO ou KOR (manutenção do acesso venoso)..... Ajustável de 1 a 5 ml/h em passos de 1ml/h, para vazões > que a vazão de KVO ajustada ou igual à vazão
original para vazões ≤ que a vazão de KVO ajustada
Tempo máximo em .....20 minutos
Volume máximo infundido em condição de .....0,5 ml

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Alimentação elétrica.....energizado internamente por bateria de 8 VCC
..... alimentação externa de 12 VCC
Fontes de alimentação externa..... banda larga (100 a 240 V~) 50/60 Hz
Consumo máximo..... 8,4 W
Dimensões em mm (s/ fonte de alimentação externa).....125 x 150 x 235 (A x P x L)
Peso (s/ fonte de alimentação externa).....2,1 kg
Peso das fontes de alimentação..... 0,4 Kg (Fonte integrada ao suporte da haste)
Temperatura de operação..... 5 a 40 oC
Temperatura de armazenamento.....-10 a 60 oC
Umidade relativa.....20% a 90% (não condensado)
Tipo de bateria..... 8 VCC (4x2VCC) gel selada de 2,5 Ah
Método de recarga da bateria.....Corrente constante e flutuação ao atingir a tensão de standby
Tempo de recarga da bateria.....16 horas
Tempo de operação em bateria (vazão = 25 ml/h)..... 5 horas
Detecção de gotas..... Interrupção de feixe infravermelho
Detecção de ar.....ultra-som
Princípio de bombeamento.....Peristáltico tipo "dedilhamento"
Normas / Certificação.....NBR IEC 601-1.....NBR IEC 60601-2-24.....NBR IEC 60601-2-24

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Classificação.....Classe II
Grau de proteção elétrica.....CF
Grau de proteção contra penetração de
líquidos.....IPX1
Modo de operação.....Contínuo
Ambiente de utilização.....Isento de agentes inflamáveis



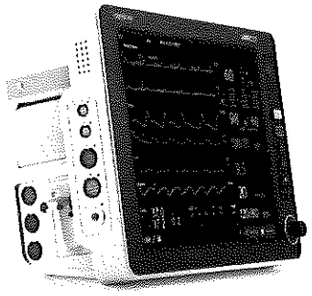
Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B81.A2B4.02FB.44A0.4C8B.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B81.A2B4.02FB.44A0.4C8B.

DESCRIÇÃO MONITOR MULTIPARAMETRO

MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS

O Monitor Multiparamétrico foi projetado para realizar análises e observações sobre os pacientes. O equipamento é capaz de monitorar diversos parâmetros diferentes e pode ser utilizado em neonatal, infantil ou adulto.
O Monitor Multiparamétrico é completo. Sendo assim, o equipamento conta com um monitor potente capaz de analisar diversos dados e gravá-los conforme vontade do usuário. Além disso, sua fonte de alimentação é altamente adaptável para o uso em muitos departamentos.
O Monitor Multiparamétrico é versátil. Dessa forma, o modelo pode ser usado em diversas localidades. O equipamento é muito utilizado em áreas hospitalares e ambulatórios por conta de sua grande variedade de aplicações e utilidades.
O Monitor Multiparamétrico é prático. Sendo assim, é possível configurar o modelo para satisfazer as mais diferentes demandas que possam surgir. Ainda, o equipamento é leve, ou seja, possui uma capacidade portátil importante, pois pode ser transportado facilmente para qualquer lugar.
Características:
- Visor colorido TFT de 10,4" com resolução de 800 x 600;
- Recursos padrão incluem 4 curvas, ECG de 3 derivações, respiração, PNI, SpO2 e temperatura;
- Gravador integral opcional de dois traços;
- Tendências de lista e de gráfico completam de todos os parâmetros monitorados permitem a recuperação instantânea dos dados do paciente;
- Teclado no painel frontal com botão de controle do navegador e teclas de ação rápida permite a operação por meio de uma única etapa para as funções essenciais;
- Luz de alarme convenientemente localizada possibilita a visualização instantânea das condições de alarme;
- Fonte de alimentação integrada para conexão CA direta permite o transporte fácil de um local para outro;
- O monitor pode ser conectado a um sistema de monitorização central, criando uma rede de monitorização.
Funções:
- ECG: Freqüência cardíaca (FC):
Curva(s) de ECG;
Análise de arritmias;
Análise do segmento ST;
- RESP: Freqüência respiratória (FR);
Curva de respiração.
- SpO2: Saturação do oxigênio de pulso (SpO2):
Pulsação (FP);
Pletismograma de SpO2; - PNI: Pressão sistólica (PS), pressão diastólica (PD), pressão média (PM)
- TEMP: Temperatura



CONFERIDO
Assessoria Técnica

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B81.A2B4.02FB.44A0.4C8B.

Especificações físicas

Todas as especificações são valores aproximados e podem ser alterados sem aviso prévio.

Altura (visor levantado) 145 cm
Altura (visor para baixo) 122 cm
Largura 53 cm
Profundidade 78 cm
Peso (sem compressor) 76 kg
Peso (com compressor) 108 kg

Altura (visor levantado) 67,5 cm
Altura (visor para baixo) 44,5 cm
Largura 38 cm
Profundidade 36 cm
Peso 31 kg

Especificações ambientais

	Térmicas	Humidade	Altitude
Intervalo de funcionamento	10 a 40 °C	15 a 95% RH, sem condensação	-440 a 3565 m
Intervalo de Armazenamento	-20 a 65 °C	15 a 95% RH, sem condensação	-440 a 5860 m (800 a 375 mmHg)

Especificações pneumáticas

Gás de alimentação Oxigénio e ar medicinal
Pressão de alimentação - máx. 6,5 bar, 94 psi, 650 kPa
Pressão de alimentação -mín.2,4 bar, 35 psi, 240 kPa
Fluxo de gases de alimentação – pico 160 l/min por alimentação de gás
Fluxo máximo 200 l/min
Pressão máxima limitada 100 cm H_2O
Intervalo de pressão inspiratória 1 a 100 cmH_2O ± 10%
Pressão mínima limitada (subatmosférica) -1 cmH_2O
Pressão mínima limitada (subatmosférica) -1 cmH_2O
Intervalo de pressão máxima de funcionamento 7 a 100 cmH_2O

A pressão negativa não está disponível na fase expiratória.
No caso de o ventilador ser incapaz de fornecer suporte pneumático, a respiração espontânea pode ser conseguida pela admissão de ar através da válvula respiratória livre com estas resistências inspiratórias e um circuito de 1,5 m:

_ -4,7 cm H2O a 60 l/min e VC > 300 ml.
_ -2,3 cm H2O a 30 l/min e 30 ml < VC < 300 ml.
_ -1,1 cm H2O a 5 l/min e VC < 30 ml.

Especificações eléctricas

Tensão de alimentação 85 a 132 Vca 190 a 264 Vca 47 a 63 Hz
Consumo de energia eléctrica < 200 W

Fusíveis

Tipo	Classificação	Substituição	Referência
Mini lâmina	15 A	Contactar um representante da assistência técnica da Datex-Ohmed	1011-3485-000
Retardado 5 x 20 mm	2 A, 250 V	Desligar o ventilador e retirar o cabo da tomada. Remover os parafusos da placa de cobertura dos fusíveis. Remover o fusível e substituir por um fusível novo. (Ver Figura 2-2 relativamente à localização do fusível	1503-3073-000

Informação da bateria

Utilize apenas baterias recomendadas pela Datex-Ohmeda.
Apenas os representantes de assistência técnica da Datex-Ohmeda devem substituir as baterias. As baterias irão descarregar lentamente quando o sistema não estiver ligado à alimentação. A Datex-Ohmeda recomenda ligar periodicamente o sistema à rede de CA para recarregar as baterias internas. As baterias devem ser eliminadas em conformidade com os requisitos regulamentares em vigor na altura e local da eliminação.

Baterias internas

O sistema não se destina à utilização durante o transporte de pacientes entre instituições. Dois acumuladores de ácido de chumbo internos de 12 Vcc vedados alimentam a bateria auxiliar. As baterias são utilizadas como energia auxiliar no caso de falha de energia. A bateria encontra-se num estado de carga flutuante enquanto o sistema estiver ligado a uma fonte de energia principal.
_ Dependendo das configurações, em condições normais de funcionamento, a bateria possui capacidade para funcionar durante 30 a 120 minutos.
_ Classificação ampere-hora: 4 A-h

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B81.A2B4.02FB.44A0.4C8B.

_ Requisitos de tensão: 12 Vcc
_ Requisitos de corrente: 7,5 A
_ Validade: 9 meses a contar do último carregamento.
_ Tempo de recarregamento: descarga completa a carregada em 8 horas.
_ Vida útil: quatro a seis anos; 250 ciclos de descarga a 100%.
_ O menu ***Estado do Sistema*** mostra o estado da bateria interna

Especificações de funcionamento da ventilação

Configurações de ventilação

Controlo	Intervalo	Resolução
FiO2	21 a 100%	1%
Fluxo	2 a 160 l/min (Adulto) 2 a 90 l/min (Ped)	2 a 40 a 1 l/min 40 a 160 a 5 l/min
Fluxo bias	2 a 10 l/min 0,5 l/min	0,5 l/min
Fluxo final	5 a 80%	5%
Freq.	3 a 120 /min 1 a 60 /min (apenas modos SIMV e BiNível-VG) 0 a 60 /min (CPAP/VSP	1/min
I:E	1:9 a 4:1	0.1
Janela Trigger	0 a 80%	5%
Palta	1 a 98 cmH2O	1 cmH2O
Pausa insp.	0 a 75%	5%
Pbaixa	Off, 1 a 50 cmH2O	1 cmH2O
PEEP	Off, 1 a 50 cmH2O	1 cmH2O
Pinsp	Off, 1 a 50 cmH2O	1 cmH2O
Plimite	7 a 100 cmH2O	1 cmH2O
Pmáx	7 a 100 cmH2O	1 cmH2O
Psup	0 a 60 cmH2O	1 cmH2O
T. resposta VSP	0 a 500 ms	50 ms
Talto	0,25 a 15 s	0,25 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 15 aos 0,25 s
Tbaixo	0,25 a 18 s	0,25 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 18 aos 0,25
Tinsp	0,25 a 15 s	0,25 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 15 aos 0,25 s
Tmp resposta	0 a 500 ms	50 ms
Tpausa	0 a 11 s	0 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 11 aos 0,25 s
Trigger Fluxo	1 a 9 l/min	1 a 3 a 0,1 l/min 3 a 9 a 0,5 l/min
Trigger Pressão	-10 a -0,25 cmH2O	-10 a -3 a 0,5 cmH2O -3 a -0,25 a 0,25 cmH2O
VC	20 a 2.000 ml	20 a 50 a 0,5 ml 50 a 100 a 1ml 100 a 300 a 5 ml 300 a 1.000 a 25 ml 1.000 a 2.000 a 50 ml
Volume minuto	0,5 a 90 l/min	Nenhuma. Não se trata de uma configuração directa do utilizador.

Configurações de alarme

Alarme	Intervalo	Predef.
Tempo apneia	10 a 60 s	30 s
Pmáx	7 a 100 cmH2O	30 cmH2O
Ppico baixa	1 a 97 cmH2O	4 cmH2O
VM exp baixo	0,01 a 40 l/min	2 l/min. Adulto1 l/min. Ped
VM exp alto	0,4 a 99 l/min	10 l/min. Adulto5 l/min. Ped.
VC exp baixo	Off, 5 a 1950 ml	Desl
VC exp alto	10 a 2.000 ml, Off	Desl
FR baixa Deslig.	1 a 99 l/min	Desl
FR alta	2 a 120/min, Off	Desl
EtCO2 baixo	Off, 0,1 a 14,9%	3%
EtCO2 alto	0,2 a 15%, Off	8%
EtO2 baixo	Off, 10 a 99%	Desl
EtO2 alto	11 a 100%, Off	Desl
Baixo FiO2	18 a 99%	44%
Alto FiO2	24 a 100%, Off	56%
PEEPe alta	Off, 5 a 50 cmH2O	Desl
PEEPe baixa	Off, 1 a 20 cmH2O	Desl
PEEPi alta	Off, 1 a 20 cmH2O	Desl
Paux	12 a 100 cmH2O	30 cmH2O

Curvas

Curva	Técnica de filtragem
Pva	Filtro de pass. baixa de 40 ms
Fluxo	Filtro de pass. baixa de 40 ms
Volume	Filtro de pass. baixa de 40 ms
CO_2	400 Tempo resposta
O_2	400 Tempo resposta

Nebulizador A taxa de fornecimento de fármacos pelo nebulizador é >0,2 ml/min.

Especificações de fornecimento de ventilação

Os seguintes requisitos aplicam-se ao fornecimento e monitorização de ventilação sob as seguintes condições:
_ Auto-testes no arranque efectuados com as condições

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B81.A2B4.02FB.44A0.4C8B.

ambientais presentes e após um período de aquecimento de 10 minutos.
_ Todos os testes de verificação concluídos e ultrapassados.
_ Funcionamento num estado estável (por exemplo, após a estabilização no seguimento de uma alteração do paciente ou da configuração).
_ Funcionamento com e sem humidificador.
_ Funcionamento com e sem humidificador da Datex-Ohmeda.
_ Funcionamento de acordo com as condições do paciente referidas em EN794 e ASTM F1100.
_ Funcionamento a uma pressão ambiente de 21 °C e a 1.000 mbar.
_ Todos os volumes estão à temperatura e pressão ambiente, seco (ATPD).

Fornecimento de volume corrente

A precisão da mistura é medida a um metro da porta de saída.

Precisão	± 10% da configuração ou ± 5 ml, aquele que for maio
1 ∫ de repetibilidade	± 2% da configuração ou ± 3 ml, aquele que for maior
Alterar o tempo de Resposta 90% escala Completa (EC)	< 6 respirações

Controlo da pressão inspirada

Estes valores aplicam-se apenas a modos VCP e CPAP/VSP. As respostas de pressão são medidas a partir do início da alteração da etapa da pressão medida.

Precisão	± 2 cm H_2O
1 ∫ de repetibilidade	± 1 cm H_2O

Controlo PEEP

As respostas de pressão são medidas a partir do início da alteração da etapa da pressão medida

Precisão	± 2 cm H_2O
1 ∫ de repetibilidade	± 1 cm H_2O

Oxigénio – precisão de mistura de ar

A precisão da mistura é medida a um metro da porta de saída.

Precisão	± 3% volume/volume da configuração
1 ∫ de repetibilidade	± 1% volume/volume da configuração
Desvio de mistura > 75 ms dentro da fase inspiratória da respiração	± 5% volume/volume ao nível em condições de estabilidade
Alterar o tempo de	< 6 respirações ou 30 segundos, o que for
resposta 90% (EC)	mais longo

Especificações

Pneumáticas
Fluxo de saída (contínuo) ε 36 l/min a 500 kPa (72 psi)

Fluxo de saída (pico) ε 160 l/min

Capacidade de reserva 1,5 litros a pressão de saída

Qualidade do ar concepção sem óleo

Classes ISO de pureza de ar comprimido ISO-1 1,7,1

Ar comprimido CGA para respiração humana

Tipo I, Grau E

Depressão do ponto de condensação (bomba) ε 5°C abaixo da temperatura ambiente a pressão e fluxo máximo de saída

Pressão de saída (bomba) 550 kPa (80 psi) nominal

Funcionamento de reserva ε 250 kPa (36 psi) pressão da canalização

Válvula de libertação da pressão 1.000 ± 100 kPa (145 ± 14,5 psi)

Eléctricas

120 V~, 60 Hz, 15 A A tensão de funcionamento deve ser 120 V ± 10%
230 V~, 50 Hz, 10 A A tensão de funcionamento deve ser 230 V ± 10%
Bomba do compressor Protegida internamente com um disjuntor classificado em 9 A para 120 V e 5 A para 230 V
Tomada acessória Apenas acessórios designados pela Datex-Ohmeda de energias IEC 60320 inver.

CONFERE COM O ORIGINAL
Assessoria Jurídica

Processo
21185-0200/20-0

Peça
2798979

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0078D11

DESCRIÇÃO MONITOR MULTIPARAMETRO

MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS

O Monitor Multiparamétrico foi projetado para realizar análises e observações sobre os pacientes. O equipamento é capaz de monitorar diversos parâmetros diferentes e pode ser utilizado em neonatal, infantil ou adulto.
O Monitor Multiparamétrico é completo. Sendo assim, o equipamento conta com um monitor potente capaz de analisar diversos dados e gravá-los conforme vontade do usuário. Além disso, sua fonte de alimentação é altamente adaptável para o uso em muitos departamentos.
O Monitor Multiparamétrico é versátil. Dessa forma, o modelo pode ser usado em diversas localidades. O equipamento é muito utilizado em áreas hospitalares e ambulatórios por conta de sua grande variedade de aplicações e utilidades.
O Monitor Multiparamétrico é prático. Sendo assim, é possível configurar o modelo para satisfazer as mais diferentes demandas que possam surgir. Ainda, o equipamento é leve, ou seja, possui uma capacidade portátil importante, pois pode ser transportado facilmente para qualquer lugar.
Características:
- Visor colorido TFT de 10,4" com resolução de 800 x 600;
- Recursos padrão incluem 4 curvas, ECG de 3 derivações, respiração, PNI, SpO2 e temperatura;
- Gravador integral opcional de dois traços;
- Tendências de lista e de gráfico completam de todos os parâmetros monitorados permitem a recuperação instantânea dos dados do paciente;
- Teclado no painel frontal com botão de controle do navegador e teclas de ação rápida permite a operação por meio de uma única etapa para as funções essenciais;
- Luz de alarme convenientemente localizada possibilita a visualização instantânea das condições de alarme;
- Fonte de alimentação integrada para conexão CA direta permite o transporte fácil de um local para outro;
- O monitor pode ser conectado a um sistema de monitorização central, criando uma rede de monitorização.
Funções:
- ECG: Freqüência cardíaca (FC):
Curva(s) de ECG;
Análise de arritmias;
Análise do segmento ST;
- RESP: Freqüência respiratória (FR);
Curva de respiração.
- SpO2: Saturação do oxigênio de pulso (SpO2):

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F57.8995.E5F0.6C13.A9F6.

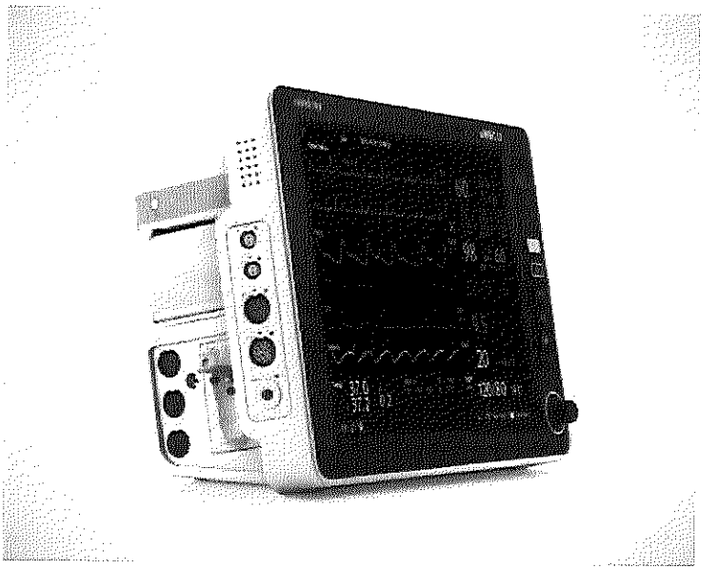
Processo
21185-0200/20-0

Peça
2798979

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0078D11

Pulsação (FP);
Pletismograma de SpO2; - PNI: Pressão sistólica (PS), pressão diastólica (PD), pressão média (PM)
- TEMP: Temperatura



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F57.8995.E5F0.6C13.A9F6.

DESCRIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO

A Infusomat® compact é uma bomba de infusão volumétrica, de acordo com os requisitos estabelecidos
na norma NBR IEC 60601-2-24 *Equipamento eletromédico – Parte 2: Prescrições Particulares para segurança de bombas e controladores de infusão.* Apropriada para infusão
de soluções tanto por via enteral quanto por via parenteral, incorpora todos os requisitos de
segurança estabelecidos nesta norma.
De design compacto e utilizando o que há de mais atual em tecnologia, a Infusomat® compact
é o equipamento ideal para qualquer tipo de aplicação, principalmente nas situações em que
várias infusões são necessárias em um mesmo paciente.
Para garantir o perfeito funcionamento do equipamento sem riscos para o operador ou para
o paciente, recomenda-se a leitura completa deste manual antes de operar a Infusomat® compact.

CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

Vazão..... 0,1 a 999,9 ml/h em passos de 0,1 ml
Vazão com a função BOLUS ativada..... .....999,9 ml/h
Volume total a ser infundido..... 0,1 a 999,9 ml em passos de 0,1 ml
.....1000 a 9999 ml em passos de 1 ml
Precisão..... + 5% (típico)
Pressão máxima de infusão (limitado MEC..... 1,5 bar
Pressão máxima para alarme de oclusão..... 1,0 bar
Vazão 1 ml/h 25 ml/h
Acionamento do alarme de oclusão Tempo para alarme 50 min. 100 seg.
Volume de Bolus gerado 0,9 ml 0,8 ml
Vazão 1 ml/h 25 ml/h
Acionamento do alarme de oclusão Tempo para alarme 20 min. 40 seg.
(Equipo Intrafix® compact Neo) Volume de Bolus gerado 0,20 ml 0,26 ml
Tempo máximo para programação de uma infusão.....999 horas : 59 minutos
Alarme de ar na linha*.....Atuação instantânea ajustável em bolhas

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F57.8995.E5F0.6C13.A9F6.

de ar de 0,05; 0,1; 0,2; 0,3; 0,4 ou 0,5ml.....volume de ar acumulado de 1,0 ml em 1 hora
(a partir de bolhas de ar de 0,03 ml)
Sensibilidade do sensor de ar.....bolhas de ar de 0,03 ml
KVO ou KOR (manutenção do acesso venoso)..... Ajustável de 1 a 5 ml/h em passos de 1ml/h, para vazões > que a vazão de KVO ajustada ou igual à vazão
original para vazões ≤ que a vazão de KVO ajustada
Tempo máximo em .....20 minutos
Volume máximo infundido em condição de .....0,5 ml

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Alimentação elétrica.....energizado internamente por bateria de 8 VCC
..... alimentação externa de 12 VCC
Fontes de alimentação externa..... banda larga (100 a 240 V~) 50/60 Hz
Consumo máximo..... 8,4 W
Dimensões em mm (s/ fonte de alimentação externa).....125 x 150 x 235 (A x P x L)
Peso (s/ fonte de alimentação externa).....2,1 kg
Peso das fontes de alimentação..... 0,4 Kg (Fonte integrada ao suporte da haste)
Temperatura de operação..... 5 a 40 oC
Temperatura de armazenamento.....-10 a 60 oC
Umidade relativa.....20% a 90% (não condensado)
Tipo de bateria..... 8 VCC (4x2VCC) gel selada de 2,5 Ah
Método de recarga da bateria.....Corrente constante e flutuação ao atingir a tensão de standby
Tempo de recarga da bateria.....16 horas
Tempo de operação em bateria (vazão = 25 ml/h)..... 5 horas
Detecção de gotas..... Interrupção de feixe infravermelho
Detecção de ar.....ultra-som
Princípio de bombeamento.....Peristáltico tipo "dedilhamento"

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F57.8995.E5F0.6C13.A9F6.

Normas / Certificação.....NBR IEC 601-1.....NBR IEC 60601-2-24.....NBR IEC 60601-2-24
Classificação.....Classe II
Grau de proteção elétrica.....CF
Grau de proteção contra penetração de líquidos.....IPX1
Modo de operação.....Contínuo
Ambiente de utilização.....Isento de agentes inflamáveis

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F57.8995.E5F0.6C13.A9F6.

Especificações físicas

Todas as especificações são valores aproximados e podem ser alterados sem aviso prévio.

Altura (visor levantado) 145 cm
Altura (visor para baixo) 122 cm
Largura 53 cm
Profundidade 78 cm
Peso (sem compressor) 76 kg
Peso (com compressor) 108 kg

Altura (visor levantado) 67,5 cm
Altura (visor para baixo) 44,5 cm
Largura 38 cm
Profundidade 36 cm
Peso 31 kg

Especificações ambientais

	Térmicas	**Humidade**	**Altitude**
Intervalo de funcionamento	10 a 40 °C	15 a 95% RH, sem condensação	-440 a 3565 m
Intervalo de Armazenamento	-20 a 65 °C	15 a 95% RH, sem condensação	-440 a 5860 m (800 a 375 mmHg)

Especificações pneumáticas

Gás de alimentação Oxigénio e ar medicinal
Pressão de alimentação - máx. 6,5 bar, 94 psi, 650 kPa
Pressão de alimentação -mín.2,4 bar, 35 psi, 240 kPa

Fluxo de gases de alimentação – pico 160 l/min por alimentação de gás

Fluxo máximo 200 l/min
Pressão máxima limitada 100 cm H_2O
Intervalo de pressão inspiratória 1 a 100 cmH_2O ± 10%

Pressão mínima limitada (subatmosférica) -1 cmH_2O

Pressão mínima limitada (subatmosférica) -1 cmH_2O

Intervalo de pressão máxima de funcionamento 7 a 100 cmH_2O

A pressão negativa não está disponível na fase expiratória.
No caso de o ventilador ser incapaz de fornecer suporte pneumático, a respiração espontânea pode ser conseguida pela admissão de ar através da válvula respiratória livre com estas resistências inspiratórias e um circuito de 1,5 m:
_ -4,7 cm H2O a 60 l/min e VC > 300 ml.
_ -2,3 cm H2O a 30 l/min e 30 ml < VC < 300 ml.
_ -1,1 cm H2O a 5 l/min e VC < 30 ml.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F57.8995.E5F0.6C13.A9F6.

Especificações eléctricas

Tensão de alimentação 85 a 132 Vca 190 a 264 Vca 47 a 63 Hz
Consumo de energia eléctrica < 200 W

Fusíveis

Tipo	Classificação	Substituição	Referência
Mini lâmina	15 A	Contactar um representante da assistência técnica da Datex-Ohmed	1011-3485-000
Retardado 5 x 20 mm	2 A, 250 V	Desligar o ventilador e retirar o cabo da tomada. Remover os parafusos da placa de cobertura dos fusíveis. Remover o fusível e substituir por um fusível novo. (Ver Figura 2-2 relativamente à localização do fusível	1503-3073-000

Informação da bateria

Utilize apenas baterias recomendadas pela Datex-Ohmeda. Apenas os representantes de assistência técnica da Datex-Ohmeda devem substituir as baterias. As baterias irão descarregar lentamente quando o sistema não estiver ligado à alimentação. A Datex-Ohmeda recomenda ligar periodicamente o sistema à rede de CA para recarregar as baterias internas. As baterias devem ser eliminadas em conformidade com os requisitos regulamentares em vigor na altura e local da eliminação.

Baterias internas

O sistema não se destina à utilização durante o transporte de pacientes entre instituições. Dois acumuladores de ácido de chumbo internos de 12 Vcc vedados alimentam a bateria auxiliar. As baterias são utilizadas como energia auxiliar no caso de falha de energia. A bateria encontra-se num estado de carga flutuante enquanto o sistema estiver ligado a uma fonte de energia principal.

_ Dependendo das configurações, em condições normais de funcionamento, a bateria possui capacidade para funcionar durante 30 a 120 minutos.
_ Classificação ampere-hora: 4 A-h
_ Requisitos de tensão: 12 Vcc
_ Requisitos de corrente: 7,5 A
_ Validade: 9 meses a contar do último carregamento.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F57.8995.E5F0.6C13.A9F6.

_ Tempo de recarregamento: descarga completa a carregada em 8 horas.
_ Vida útil: quatro a seis anos; 250 ciclos de descarga a 100%.
_ O menu ***Estado do Sistema*** mostra o estado da bateria interna

Especificações de funcionamento da ventilação

Configurações de ventilação

Controlo	Intervalo	Resolução
FiO2	21 a 100%	1%
Fluxo	2 a 160 l/min (Adulto) 2 a 90 l/min (Ped)	2 a 40 a 1 l/min 40 a 160 a 5 l/min
Fluxo bias	2 a 10 l/min 0,5 l/min	0,5 l/min
Fluxo final	5 a 80%	5%
Freq.	3 a 120 /min 1 a 60 /min (apenas modos SIMV e BiNível-VG) 0 a 60 /min (CPAP/VSP	1/min
I:E	1:9 a 4:1	0.1
Janela Trigger	0 a 80%	5%
Palta	1 a 98 cmH_2O	1 cmH_2O
Pausa insp.	0 a 75%	5%
Pbaixa	Off, 1 a 50 cmH_2O	1 cmH_2O
PEEP	Off, 1 a 50 cmH_2O	1 cmH_2O
Pinsp	Off, 1 a 50 cmH_2O	1 cmH_2O
Plimite	7 a 100 cmH_2O	1 cmH_2O
Pmáx	7 a 100 cmH_2O	1 cmH_2O
Psup	0 a 60 cmH_2O	1 cmH_2O
T. resposta VSP	0 a 500 ms	50 ms
Talto	0,25 a 15 s	0,25 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 15 aos 0,25 s
Tbaixo	0,25 a 18 s	0,25 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 18 aos 0,25
Tinsp	0,25 a 15 s	0,25 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 15 aos 0,25 s
Tmp resposta	0 a 500 ms	50 ms
Tpausa	0 a 11 s	0 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 11 aos 0,25 s
Trigger Fluxo	1 a 9 l/min	1 a 3 a 0,1 l/min 3 a 9 a 0,5 l/min
Trigger Pressão	-10 a -0,25 cmH_2O	-10 a -3 a 0,5 cmH_2O -3 a -0,25 a 0,25 cmH_2O
VC	20 a 2.000 ml	20 a 50 a 0,5 ml 50 a 100 a 1ml 100 a 300 a 5 ml 300 a 1.000 a 25 ml 1.000 a 2.000 a 50 ml
Volume minuto	0,5 a 90 l/min	Nenhuma. Não se trata de uma configuração directa do utilizador.

Configurações de alarme

Alarme	Intervalo	Predef.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F57.8995.E5F0.6C13.A9F6.

Tempo apneia	10 a 60 s	30 s
Pmáx	7 a 100 cmH_2O	30 cmH_2O
Ppico baixa	1 a 97 cmH_2O	4 cmH_2O
VM exp baixo	0,01 a 40 l/min	2 l/mín. Adulto1 l/mín. Ped
VM exp alto	0,4 a 99 l/min	10 l/mín. Adulto5 l/mín. Ped.
VC exp baixo	Off, 5 a 1950 ml	Desl
VC exp alto	10 a 2.000 ml, Off	Desl
FR baixa Deslig,	1 a 99 l/min	Desl
FR alta	2 a 120/min, Off	Desl
EtCO2 baixo	Off, 0,1 a 14,9%	3%
EtCO2 alto	0,2 a 15%, Off	8%
EtO2 baixo	Off, 10 a 99%	Desl
EtO2 alto	11 a 100%, Off	Desl
Baixo FiO2	18 a 99%	44%
Alto FiO2	24 a 100%, Off	56%
PEEPe alta	Off, 5 a 50 cmH_2O	Desl
PEEPe baixa	Off, 1 a 20 cmH2O	Desl
PEEPi alta	Off, 1 a 20 cmH2O	Desl
Paux	12 a 100 cmH_2O	30 cmH_2O

Curvas

Curva	Técnica de filtragem
Pva	Filtro de pass. baixa de 40 ms
Fluxo	Filtro de pass. baixa de 40 ms
Volume	Filtro de pass. baixa de 40 ms
CO_2	400 Tempo resposta
O_2	400 Tempo resposta

Nebulizador A taxa de fornecimento de fármacos pelo nebulizador é >0,2 ml/min.

Especificações defornecimento de ventilação

Os seguintes requisitos aplicam-se ao fornecimento e monitorização de ventilação sob as seguintes condições:
_ Auto-testes no arranque efectuados com as condições ambientais presentes e após um período de aquecimento de 10 minutos.
_ Todos os testes de verificação concluídos e ultrapassados.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F57.8995.E5F0.6C13.A9F6.

_ Funcionamento num estado estável (por exemplo, após a estabilização no seguimento de uma alteração do paciente ou da configuração).
_ Funcionamento com e sem humidificador.
_ Funcionamento com e sem humidificador da Datex-Ohmeda.
_ Funcionamento de acordo com as condições do paciente referidas em EN794 e ASTM F1100.
_ Funcionamento a uma pressão ambiente de 21 °C e a 1.000 mbar.
_ Todos os volumes estão à temperatura e pressão ambiente, seco (ATPD).

Fornecimento de volume corrente

A precisão da mistura é medida a um metro da porta de saída.

Precisão	± 10% da configuração ou ± 5 ml, aquele que for maio
1 ∫ de repetibilidade	± 2% da configuração ou ± 3 ml, aquele que for maior
Alterar o tempo de Resposta 90% escala Completa (EC)	< 6 respirações

Controlo da pressão inspirada

Estes valores aplicam-se apenas a modos VCP e CPAP/VSP. As respostas de pressão são medidas a partir do início da alteração da etapa da pressão medida.

Precisão	± 2 cm H_2O
1 ∫ de repetibilidade	± 1 cm H_2O

Controlo PEEP

As respostas de pressão são medidas a partir do início da alteração da etapa da pressão medida

Precisão	± 2 cm H_2O
1 ∫ de repetibilidade	± 1 cm H_2O

Oxigénio – precisão de mistura de ar

A precisão da mistura é medida a um metro da porta de saída.

Precisão	± 3% volume/volume da configuração
1 ∫ de repetibilidade	± 1% volume/volume da configuração
Desvio de mistura > 75 ms dentro da fase inspiratória da respiração	± 5% volume/volume ao nível em condições de estabilidade
Alterar o tempo de resposta 90% (EC)	< 6 respirações ou 30 segundos, o que for mais longo

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F57.8995.E5F0.6C13.A9F6.

Processo
21185-0200/20-0

Peça
2798979

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0078D11

Especificações

Pneumáticas

Fluxo de saída (contínuo) 36 l/min a 500 kPa (72 psi)

Fluxo de saída (pico) 160 l/min

Capacidade de reserva 1,5 litros a pressão de saída

Qualidade do ar concepção sem óleo

Classes ISO de pureza de ar comprimido ISO-1 1,7,1

Ar comprimido CGA para respiração humana

Tipo I, Grau E

Depressão do ponto de condensação (bomba) 5°C abaixo da temperatura ambiente a pressão e fluxo máximo de saída

Pressão de saída (bomba) 550 kPa (80 psi) nominal

Funcionamento de reserva 250 kPa (36 psi) pressão da canalização

Válvula de libertação da pressão 1.000 ± 100 kPa (145 ± 14,5 psi)

Eléctricas

120 V~, 60 Hz, 15 A A tensão de funcionamento deve ser 120 V ± 10%
230 V~, 50 Hz, 10 A A tensão de funcionamento deve ser 230 V ± 10%
Bomba do compressor Protegida internamente com um disjuntor classificado em 9 A para 120 V e 5 A para 230 V
Tomada acessória Apenas acessórios designados pela Datex-Ohmeda de energias IEC 60320 inver.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F57.8995.E5F0.6C13.A9F6.

Página 61
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2798986
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D18

Memorando nº 132/2020

Cachoeirinha (RS), 02 de junho de 2020

De: Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

Para: Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60183

Assunto: Complementação - Requisição de documentos e/ou informações nº. 01/2020 – N;

Ilmos. Senhores:

Em atendimento ao expediente alhures referido, vimos por meio do presente, complementar as informações prestadas por meio do Memorando nº. 127/2020 de 27 de maio de 2020.

A fim de estabelecermos um correto ordenamento, iniciamos a complementação solicitada, respondendo ao item **6.3**, sendo que, de fato, o termo COMODATO foi utilizado de forma equivocada.

Dessa forma, ***in casu***, temos a locação de bens móveis com a reversão ao final do contrato **"built to suit"** ou **"locação sob medida"**, consoante previsto no artigo nº. 47-A, § 1º e § 2º, da Lei 12462/2011 (incluído pela Lei Federal nº. 13.190 de 19 de novembro de 2015), o qual transcrevemos abaixo ***in verbis***:

Dr. Diego [illegible]
Secretário [illegible]
Cachoeirinha/RS
Portaria [illegible]/19

(...).

Art. 47-A . A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração.

*§ 1º A contratação referida no **caput** sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicável às locações comuns.*

*§ 2º A contratação referida no **caput** poderá prever a reversão dos bens à administração pública ao final da locação, desde que estabelecida no contrato.*

(...).

Isso posto, adotaremos as providências necessárias a fim de rever o ato administrativo e dessa forma, sanar a falha detectada.

Quanto ao item **6.2**, por se tratar de uma locação com reversão ao final do contrato, a manutenção por parte do locador consiste em preservar a integridade e o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período contratual (até 180 dias).

No que tange ao item **7**, ou seja, constatação de ausência de previsão dos **"critérios de medição e pagamento"** nos termos da exigência legal prevista no artigo 4º- E, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 13.979/2020, em se tratando da questão envolvendo o critério de medição ou quantitativo, buscamos adquirir o maior número possível de equipamentos, sendo que, naquela data, através daquele fornecedor (Instituto Salva Saúde), só obtivemos 08 (oito) conjuntos (ventiladores pulmonares + monitores paramétricos + bombas de infusão). Mais

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.731D.3B44.C8F9.92E8.8C90.

Página 62
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2798986
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D18

adiante, por meio de um outro processo (Dispensa nº. 057/2020), tentamos adquirir mais 10 (dez) conjuntos, entretanto, a contratação pretendida acabou não se concretizando, razão pela qual acabamos solicitando o cancelamento do empenho. Outrossim, estamos providenciando na presente data (02/06/2020), o pedido de revogação do processo de dispensa ***in comento***.

No que concerne ao critério pagamento, tendo em vista a busca pelos equipamentos, a escassez dos produtos, bem como, a necessidade de garantir o negócio, nos obrigamos a fazer o pagamento de forma antecipada.

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula nº 14294 - OAB/RS 60183

Cumpre ressaltarmos que, a Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha (RS), através dos seus agentes, buscou sobretudo, exercer a função prestativa e protetiva, enquanto ente federativo, objetivando tão somente proteger a saúde pública como um bem coletivo, revertendo em efetivo proveito ao interesse da coletividade.

Entendendo a necessidade de otimizar os processos de compra no âmbito da administração pública, a União Federal, fazendo uso da sua competência privativa, no que tange ao poder de legislar sobre normas gerais de licitações e contratos (vide o art. 22, inciso XXII da CF/88), editou a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, contendo as medidas entendidas como necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Dentre as disposições contidas no instrumento normativo supra referido, destaca-se a criação de uma nova hipótese em termos de dispensa de licitação, valendo ressaltar em relação à essa nova hipótese que a mesma não deve ser confundida com a dispensa prevista no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, porquanto válida tão somente enquanto perdurar o estado de emergência, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 4º.

Assim sendo, em outras palavras, significa dizer que, se a administração pública do Município de Cachoeirinha (RS), precisou adquirir ventiladores pulmonares, máscaras, bem como, todo e qualquer insumo que efetivamente se reverteu em instrumento hábil ao enfrentamento do COVID-19, o fez por meio do que a Lei 13.979/2020 lhe facultou fazer, ou seja, por meio da contratação junto à empresas aptas ao necessário fornecimento, via dispensa de licitação, configurando assim o pleno atendimento ao princípio da eficiência também preconizado entre os 05 (cinco) principais princípios da administração pública.

De outra banda, ainda quanto à essa nova hipótese de dispensa, a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 em seu artigo 4-B, trouxe a presunção das condições de ocorrência relativas à situação de emergência, entre as quais destacamos a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, pressupondo assim o inegável risco à segurança das pessoas e bens.

Dessa forma, em se tratando dos casos relativos à compra de bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento do presente cenário de pandemia, indubitavelmente inexiste a necessidade de comprovação dos requisitos anteriormente mencionados, vez que o próprio título legal já entendeu os mesmos, como plenamente preenchidos.

Por outro lado, se fez necessário demonstrar através das justificativas acostadas aos processos de compra, um nexo causal entre os fatos e a contratação, o que efetivamente foi feito pelos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Dr. Diego Manfredi Lemos
Secretário Municipal de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria nº 1.017

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.731D.3B44.C8F9.92E8.8C90.

Página 63
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2798986
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D18

Quanto ao item **8**, não há que falarmos em outros orçamentos ou mesmo em pesquisa de preços, porquanto os produtos simplesmente à época não estavam disponíveis para compra junto ao mercado.

Por derradeiro, informamos que os equipamentos vêm sendo testados juntamente à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha (RS), sendo que, encontram-se efetivamente instalados nas dependências do Hospital de Campanha.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário Municipal de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 14.294
Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha (RS)
OAB/RS 60.183

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário Municipal da Saúde
de Cachoeirinha (RS)
Portaria nº. 4800/2020

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.731D.3B44.C8F9.92E8.8C90.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS

Memorando nº 842/2020

Cachoeirinha, 20 de Maio de 2020

De: SMMAGP - Superintendência de Compras e Licitações
Para: SMMAGP - Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal da Modernização Administrativa e Gestão de Pessoas

Assunto: **Resposta a requisição de documentos e informações 01/2020-N e 02/2020-N**

Em atenção à requisição de documentos e informações 01/2020-N e 02/2020-N, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), a qual solicita esclarecimentos acerca do Contrato nº 057/2014, que seguem abaixo:

Em resposta a requisição de documentos e informações 001/2020, referente a Dispensa de Licitação 037/2020 esclareço que:

1 - Todo o processo de dispensa no formato pdf será encaminhado por correio eletrônico para a Unidade Central de Controle Interno, que fará o encaminhamento ao TCE;

2 - Não foi confeccionado contrato por essa Superintendência, visto que o objeto desta licitação é o fornecimento de equipamentos de unidades de ventilação intensiva, onde entendemos que não seria necessário a confecção de contrato de fornecimento, visto que o pagamento seria efetuado em uma vez só após a entrega dos equipamentos, conforme .

3 - O instrumento de aquisições é o empenho, que se encontra no processo sob o número 2931/2020.

4 - A justificativa e a fundamentação legal estão presentes no memorando 1842/2020 oriundos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), bem como no memorial descritivo e no corpo da requisição 417/2020.

5 - Os critérios de escolha estão no memorando 1842/2020, o qual informou que a empresa possuia os equipamentos a pronta entrega e possuia toda a documentação necessária para poder contratar com a Administração Municipal.

6 - Os questionamentos referentes ao Memorial Descritivo foram encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos;

7 - Os questionamentos referentes ao Memorial Descritivo foram encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos;

Av. Gen. Flores da Cunha, 2209 - Vila Cachoeirinha - CEP: 94.910-003 - Cachoeirinha/RS
Fone: (51) 3471-1549
- E-mail: smmagp@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: http://www.cachoeirinha.rs.gov.br/smmagp

Recebido 20/05/2020
Yonica A Braxel

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9BD.ACAE.BD5E.E036.5D83.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS

8 - Não houve a pesquisa de preços, tendo em vista o Art. 4º-E §2º da Lei Federal 13979/2020 e que foi referendada pelo Prefeito na ata de homolagação constante no processo. Abaixo segue a fundamentação legal:

> *Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)*
>
> *§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)*

9 - A análise orçamentária é feita por setor específico da Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos. A verificação pode ser vista na página 07 do processo. Caso reste esclarecimentos a serem prestados, que os mesmos sejam direcionados ao setor competente.

10 - A forma de pagamento e medição é a descrita na opção b.

11 - Notas fiscais não são de responsabilidade da Superintendência de Compras e Licitações. As mesmas devem ser solicitadas para a SMS.

12 - Transações referentes a pagamentos não são de competência da Superintendência de Compras e Licitações e as mesmas devem ser solicitadas a Secretaria Municipal da Fazenda.

13 - Transações referentes a liquidação de despesas não são de competência da Superintendência de Compras e Licitações e as mesmas devem ser solicitadas a Secretaria Municipal da Fazenda.

14 - Relatórios referentes a razão credor dos pagamentos não são de competência da Superintendência de Compras e Licitações e as mesmas devem ser solicitadas a Secretaria Municipal da Fazenda.

Em resposta a requisição de documentos e informações 002/2020, referente a Dispensa de Licitação 058/2020 esclareço que:

1 - Todo o processo de dispensa no formato será encaminhado por correio eletrônico para a Unidade Central de Controle Interno, que fará o encaminhamento ao TCE;

2 - Não foi confeccionado contrato por essa Superintendência por uma falha administrativa e o processo será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para sua confecção, com efeitos retroativos a data da emissão do empenho.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9BD.ACAE.BD5E.E036.5D83.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS

3 - Já explicado no item 03.

4 - A justificativa e a fundamentação legal estão presentes na justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), página 03 do processo.

5 - Os critérios de escolha estão na justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), página 03 do processo, o qual informou que a empresa possuia os equipamentos a pronta entrega e possuia toda a documentação necessária para poder contratar com a Administração Municipal.

6 - Os questionamentos referentes ao Memorial Descritivo foram encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos;

7 - Os questionamentos referentes ao Memorial Descritivo foram encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos;

8 - Os questionamentos referentes ao Memorial Descritivo foram encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos;

9 - Os questionamentos referentes ao Memorial Descritivo foram encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos;

10 - Não houve a pesquisa de preços, tendo em vista o Art. 4º-E §2º da Lei Federal 13979/2020 e que foi referendada pelo Prefeito na ata de homolagação constante no processo. Abaixo segue a fundamentação legal:

> *Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)*
>
> *§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)*

11 - A análise orçamentária é feita por setor específico da Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos. A verificação pode ser vista na página 07 do processo. Caso reste esclarecimentos a serem prestados, que os mesmos sejam direcionados ao setor competente.

12 - Notas fiscais não são de responsabilidade da Superintendência de Compras e Licitações. As mesmas devem ser solicitadas para a SMS.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9BD.ACAE.BD5E.E036.5D83.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS

13 - Transações referentes a pagamentos não são de competência da Superintendência de Compras e Licitações e as mesmas devem ser solicitadas a Secretaria Municipal da Fazenda.

14 - Transações referentes a liquidação de despesas não são de competência da Superintendência de Compras e Licitações e as mesmas devem ser solicitadas a Secretaria Municipal da Fazenda.

15 - Relatórios referentes a razão credor dos pagamentos não são de competência da Superintendência de Compras e Licitações e as mesmas devem ser solicitadas a Secretaria Municipal da Fazenda.

Era o que tínhamos a esclarecer.

André Bon Balsemão
Superintendente de Compras e Licitações
Portaria 2871/2019

Av. Gen. Flores da Cunha, 2209 - Vila Cachoeirinha - CEP: 94.910-003 - Cachoeirinha/RS
Fone: (51) 3471-1549
- E-mail: smmagp@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: http://www.cachoeirinha.rs.gov.br/smmagp

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9BD.ACAE.BD5E.E036.5D83.

18

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 87.990.800/0001-85
Endereço: Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA - 2209 CEP: 94.910-003
Telefone: (51) 3041-7100 Cidade: Cachoeirinha

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
2937/2020	Ordinário	27/03/2020

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Subunidade: 000
PROJ./ATIV./OP.: 10.301.32.2102 Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Desdobramento: 33903912000000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Recurso: 0040 ASPS

Credor: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE
Endereço: Rua INÁCIO HIGINO - 185 SALA 615 Cidade: Vila Velha, ES
CPF/CNPJ: 32.632.222/0001-13 Telefone: (27) 9618-7321
E-mail: vilacon@vilaconcontabilidade.com.br

Saldo Anterior Dotação: 2.642.087,04 Valor deste Empenho: 1.040.000,00 Saldo (A - B): 1.602.087,04

Processo Licitação: 37/2020 Data do Processo: 27/03/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação Número do Contrato:
Número do Processo: 26392 Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho. Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 443 - 000/2020

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	8	UN	SERVIÇOS	130000,0000	1.040.000,0000
				Total:	1.040.000,00

Valor deste Empenho: 1.040.000,00

Histórico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Fica empenhada a importância de: R$ 1.040.000,00
[UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS]

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 460/19

EMITENTE DO EMPENHO

ORDENADOR DE DESPESA

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N° 037/2020

Sr. Prefeito

Com o presente estamos enviando a Vossa Excelência o processo de **DISPENSA Nº 037/2020** contendo a classificação da proposta da empresa **INSTITUTO SALVA SAÚDE**, CNPJ: 32.632.222/0001-13, com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, no valor global de **R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais),** referentes à Contratação de empresa para fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de 08 (oito) unidades de ventilação intensiva, para a UPA 24 Horas, conforme Requisição de Compras nº 417/2020. O Processo está devidamente classificado e concluso para homologação.

André Bon Balsemão

Cachoeirinha, 27 de Março de 2020.

Dispensada a estimativa de preços, conforme previsão do Art. 4º-E, § 2º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Homologo o procedimento da DISPENSA Nº **037/2020** para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições pertinentes.

Miki Breier

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Endereço: Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA – 2209 - Bairro: SÃO VICENTE DE PAULO Cidade: Cachoeirinha - RS - CEP: 94.910-003

ORDEM DE COMPRA 443 / 2020

Tipo de Nota: Ordinária	**Data:** 27/03/2020	**Data de Vencimento:** 27/03/2020
Número Req./Sol.:	**Contrato:**	**Aditivo:**
Modalidade: Dispensa de Licitação	**Licitação Número/Ano** 37/2020	**Tipo Objeto:** Compras e Outros Serviços
Centro de Custo:	**Emitido por:**	

Informações do Fornecedor

Razão Social: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE — **CPF/CNPJ:** 32.632.222/0001-13
Cidade: Vila Velha/ES — **Insc. Est.:** ISENTO
Endereço: Rua INÁCIO HIGINO N° 185 SALA 615 — **Bairro:** PRAIA DA COSTA
Telefone Comercial: (27) 9618-7321 — **E-Mail:** vilacon@vilaconcontabilidade.co

Dotação Orçamentária

Dotação: 817
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 2102 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Elemento: 33390391200000000000 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Vínculo: 00400000 - ASPS

Finalidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Histórico

Observação:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	676 - SERVIÇOS - Equipagem e instalação de Unidade de Ventilação Intensiva modelo OMS COVID-19, contendo: 01 ventilador pulmonar, 01 monitor multiparâmetro e 01 cama de recuperação para UTI 2 manivelas/ colchão/ suporte para soro. - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.	8	UN	130.000,00	**1.040.000,00**

Valor Acréscimo: R$ 0,00 — **Valor Desconto:** R$ 0,00 — **Total Geral:** **R$1.040.000,00**

Prazo Entrega: — **Dados da Entrega**
Local Entrega: Av. José Brambila 40 - - - — **Cond. Pgto.:**

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverão obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para oinício da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

Responsável

André Bon Balsemão
Superintendente de Compras e Licitações
Portaria 2871/2019

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.632.222/0001-13
Razão Social: INSTITUTO SALVA SAUDE
Endereço: R INACIO HIGINO 185 SALA 615 / PRAIA DA COSTA / VILA VELHA / ES / 29101-435

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/03/2020 a 24/04/2020

Certificação Número: 2020032603533649069349

Informação obtida em 27/03/2020 10:19:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SALVA SAUDE
CNPJ: 32.632.222/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:32 do dia 11/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2020.
Código de controle da certidão: **18BA.379D.2777.D5BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL DE ITAPARICA - FONE 27 3149-7200

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

N° 37160/2020

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

Razao Social/Nome **INSTITUTO SALVA SAUDE Crc 265977 Situação: Ativo**
CNPJ / CPF **32.632.222/0001-13**
Inscrição Estadual/RG
Endereco **29101-435 - RUA INACIO HIGINO, 185 SALA 615**
Bairro **PRAIA DA COSTA Cidade VILA VELHA Estado ES**

VILA VELHA, 27 de Março de 2020

Esta Certidão é valida até: 27/04/2020

Data Geração: 27/03/2020 **Data Emissão:** 27/03/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 2603162

Número da Certidão: 37160/2020

Controle: 265977

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 27/03/2020

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000041651

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 32.632.222/0001-13

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/03/2020**, válida até **25/06/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/03/2020.

Autenticação eletrônica: **0007.6830.E870.915F**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

Página 75
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 2798988
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D1A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SALVA SAUDE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.632.222/0001-13
Certidão nº: 7318496/2020
Expedição: 27/03/2020, às 10:26:22
Validade: 22/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da dat de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SALVA SAUI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o **32.632.222/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedor Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade d Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) di anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relaç a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de s autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dad necessários à identificação das pessoas naturais e jurídic inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigaçõ estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente a recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrent de execução de acordos firmados perante o Ministério Público Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

INSTITUTO SALVA SAÚDE

ORÇAMENTO DE SERVIÇO EMERGENCIAL - CALAMIDADE PÚBLICA
EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO
SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-RS

Porto Alegre, 25 de março de 2020.

UNIDADE DE VENTILAÇÃO INTENSIVA MODELO OMS COVID-19:

- 01 Ventilador Pulmonar Takaoka Carmel ou especificações técnicas equivalentes
- 01 Monitor Multiparametro Lifemed Lifetouch- 15" Etco2 ou especificações técnicas equivalentes
- 01 Cama de recuperação para UTI 2 manivelas/colchão/suporte de soro

DO SERVIÇO:

- Equipagem e instalação de 08 (oito) unidades de VMI;
- Aparelhagem e mobiliário em comodato;
- Doação dos leitos e todos os equipamentos ao final do contrato;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Contrato de até 180 dias para execução do serviço.

DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO:

- R$ 130.000,00 por cada unidade por todo o período contratual;
- Pagamento único no ato da contratação;
- Entrega e montagem em até 15 dias;
- Validade da Proposta: 24 horas;

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais)

Kelly Augustini Dalvi
SECRETÁRIA GERAL

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60183

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO – UNIDADE DE VENTILAÇÃO INTENSIVA MODELO PRECONIZADO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) PARA ATENDIMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 - MODALIDADE DISPENSA LICITÓRIA CONFORME O PERMISSIVO LEGAL CONTIDO NO ART. 6º DO DECRETO Nº. 6838 DE 20 DE MARÇO DE 2020 - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO EM CACHOEIRINHA(RS)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUANTO AO OBJETO

Constitui objeto do presente memorial descritivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA – MODELO OMS COVID-19, SENDO 03 (TRÊS) UNIDADES PARA A UPA 24 HORAS - FRANCISCO MEDEIROS E 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO CENTRO MULTIUSO NEURI JANDREY DOS SANTOS - GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, CONSIDERANDO QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO

- EQUIPAGEM E INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VMI;
- APARELHAGEM E MOBILIÁRIO EM COMODATO;
- DOAÇÃO DOS LEITOS E TODOS EQUIPAMENTOS AO FINAL DO CONTRATO;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS;
- CONTRATO DE ATÉ 180 DIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 601

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DEVERÁ POSSUIR PROFISSIONAIS REGULARMENTE HABILITADOS JUNTO AOS RESPECTIVOS ÓRGÃO DE CLASSE, QUE SE RESPONSABILIZEM INTEGRALMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS;

4. DA GARANTIA TOTAL PELOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DEVERÁ RESPONDER INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE DOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VIDE DOCUMENTO ANEXO

Cachoeirinha (RS), 26 de março de 2020

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Dr. Dyego Matielo P. Lemos
Secretário Municipal da Saúde
Portaria nº 4800/2019

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 80169

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

Requisição 417

4 mensagens

Departamento Financeiro SMS <financeiro.saude@cachoeirinha.rs.gov.br> 26 de março de 2020 10
Para: Departamento de Orçamento SMPCR <orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br>

--
Financeiro SMS
Prefeitura Municipal de Cachoeirinha
3041-8668

200326110359.pdf
99K

Departamento de Orçamento SMPCR <orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br> 26 de março de 2020 11
Para: financeiro.saude@cachoeirinha.rs.gov.br

Sua mensagem Para: Departamento de Orçamento SMPCR Assunto: Requisição 417 Enviada em: 26/03/2020 10:58:47 BRT foi lida em 26/03/2020 11:00:51 BRT

--
O conteúdo desta mensagem é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário dessa mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. O Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha não se responsabiliza por conclusões, opiniões ou outras informações nesta mensagem que não se relacionem com os princípios da administração pública.

Departamento de Orçamento SMPCR <orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br> 26 de março de 2020 1
Para: Departamento Financeiro SMS <financeiro.saude@cachoeirinha.rs.gov.br>, André Bon Balsemão <andre.balsemao@cachoeirinha.rs.gov.br>

Bom dia, conforme analisado a classificação orçamentária está ok.
Rodrigo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

> [Texto das mensagens anteriores oculto]
> O conteúdo desta mensagem é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário dessa mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. O Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha não se responsabiliza por conclusões, opiniões ou outras informações nesta mensagem que não se relacionem com os princípios da administração pública.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

financeiro.saude@cachoeirinha.rs.gov.br <financeiro.saude@cachoeirinha.rs.gov.br> 26 de março de 2020
Para: orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br, orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br

Sua mensagem

Para: orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br
Assunto: Re: Requisição 417
Enviada: 26/03/2020 11:01:42 GMT-3

foi lida em 26/03/2020 11:15:23 GMT-3

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

DIÁRIO OFICIAL DE CACHOEIRINHA

ROBERTO BITENCOURT PEREIRA:57954364020

Divulgação: Sexta-feira, 20 de Março de 2020 Publicação: Sexta-feira, 20 de Março de 2020

EDIÇÃO EXTRA

DECRETO

DECRETO Nº 6838, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Cachoeirinha/RS em virtude de risco de desastre classificado como: Doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128/2020, declarando Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID–19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal publicou o Decreto nº 6836/2020, decreta Situação de Emergência em Cachoeirinha/RS e estabeleceu medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID–19);

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

Página 80
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 2798988
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D1A

05

Página 81
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 2798988
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D1A

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeirinha/RS está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia coronavírus (COVID–19) que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID–19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeirinha ainda não possui casos confirmados do Coronavírus (COVID–19), o que tornará ainda mais eficiente as medidas preventivas, caso sejam adotadas imediatamente;

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei Federal nº 12.608/2012, que trata da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC; Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, que autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastre, e da Lei Municipal nº 3.820/2013, que reestruturou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC),

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Cachoeirinha/RS em virtude de desastre classificado como: Doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica confirmada a mobilização integral do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

Página 82
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 2798988
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D1A

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, bem como e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo único. Todas as atividades referidas no caput serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil autorizados, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Ficam autorizados o início de processos de desapropriação e confisco, por utilidade pública, de propriedades, bens e produtos particulares.

Parágrafo único. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras, e no processo de confisco a efetiva necessidade dos bens e produtos que estejam sendo estocados com finalidade especulativa para possível e futura valorização

Art. 6º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes que se fizerem necessárias.

Art. 8º. Fica autorizada a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 9º. Fica criado o Gabinete de Crise, em substituição ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) criado pelo Decreto Municipal nº 6831/2020, o qual será composto pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito Municipal (GPM);

II – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

III – Secretaria Municipal de Governança e Gestão (SMGG);

§ 1º. A atuação deverá estar em sintonia com o Ministério Público do Estado do RS e com a Brigada Militar do Estado do RS, além de contar com a disponibilidade imediata dos serviços da CORSAN e da RGE.

§ 2º. Poderão ser convocados os titulares de outros órgãos e entidades visando a implementação das disposições do presente Decreto.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

Página 83
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 2798988
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D1A

Art. 10. Todas as medidas que envolvam o funcionamento e as determinações emanadas pelo Gabinete de Crise serão objeto de Ordem de Serviço, inclusive quanto ao funcionamento de estabelecimentos, serviços públicos e privados, repartições públicas, instituições privadas, dentre outros.

Parágrafo único. Poderão ser realizados ajustes com a iniciativa privada, visando estabelecer parcerias para a implementação de medidas de saúde.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA(RS), 20 DE MARÇO DE 2020.

MIKI BREIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos
Secretário Municipal de Governança e Gestão

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

Página 84
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 2798988
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D1A

02
6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cachoeirinha, 27 de março de 2020.

Memorando nº. 1842/2020

De: SMS - Setor de Compras
Para: SMMAGP – Superintendência de Compras e Licitações

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60183

Venho por meio deste, justificar a Requisição de Compra 417/2020, referente à contratação de empresa para fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de Unidades de Ventilação Intensiva, para a UPA Francisco de Medeiros e para o Hospital de Campanha.

Considerando a Situação de Emergência no Município de Cachoeirinha, estabelecida através do Decreto nº 6836, de 18 de março de 2020.

Considerando o Estado de Calamidade Pública no Município de Cachoeirinha em virtude do risco de desastre classificado como: doenças infecciosas virais, pelo período de 180 dias, conforme Decreto nº 6838, de 20 de março de 2020.

Considerando a Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, está justificada a realização de dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços de saúde, conforme trata o Art. 4º.

Considerando a indisponibilidade destes equipamentos no mercado em razão da Pandemia, sugiro a empresa Instituto Salva Saúde, inscrita no CNPJ sob nº32.632.222/0001-13, por disponibilizar os itens a pronta entrega e encontrar-se apta para contratar com Administração Municipal.

Saliento que, ao final do contrato, os leitos serão doados para o Município.

Atenciosamente,

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 4800/2019

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

01

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2386 Ano - Requisição ao Compras: 2020 Número - Requisição ao Compras: 417 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 417/2020

Fornecedor: Não Informado	**Centro de Custo:** 11.001.262 - SMS - Secretaria Municipal da Saúde
Telefone:	
Fax:	**Responsavel:**

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	817
Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2102 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Vínculo:	400000 - ASPS
Subelemento:	33390391200000000000 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	676	8	UN - MÊS		R$130.000,00	R$1.040.000,00

Produto: SERVIÇOS

- Equipagem e instalação de Unidade de Ventilação Intensiva modelo OMS COVID-19, contendo: 01 ventilador pulmonar, 01 monitor multiparâmetro e 01 cama de recuperação para UTI 2 manivelas/ colchão/ suporte para soro. - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Valor Total: R$1.040.000,00

Justificativa de uso:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Recebido em: 26/03/2020

Dr. Diego Martins Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543E.D9FC.EE0D.702A.D1AC.

Página 85
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 2798988
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D1A

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 87.990.800/0001-85
Endereço: Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA - 2209 CEP: 94.910-003
Telefone: (51) 3041-7100 Cidade: Cachoeirinha

Ordem de Pagamento

Número:	Ano:	Data:	Vencimento:	Empenho:
4588/2020	2020	27/03/2020	27/03/2020	2937-0/2020

Referência: 817
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 2102 Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Funcional: 0010.0301.0032 PRONTO ATENDIMENTO E URGENCIA HOSPITALAR
Elemento: 33390390000000000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento: 33390391200000000000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Vínculo: 00400000 ASPS
Conta Obrigação: 21311010102020000000 Fornecedores não parcelados a pagar (F)

Credor: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE
Endereço: Rua INÁCIO HIGINO - 185 SALA 615 Cidade: Vila Velha, ES
CNPJ/CPF: 32.632.222/0001-13 Telefone:
Processo Licitação: 37/2020 Data do Processo: 27/03/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação Número do Contrato:
Número do Processo: 26392 Contrato Aditivo:

DOCUMENTOS FISCAIS

Tipo de Documento	Número	Série	Emissão	Valor
01 - Nota Fiscal	1	1	27/03/2020	1.040.000,00
			Total	1.040.000,00

ITENS

Produto	Unidade	Quantidade	Valor
	Total	**0,000**	**0,00**

Histórico

NF 001. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

VALOR LIQUIDADO: **1.040.000,00**
VALOR RETIDO:
VALOR LÍQUIDO: **1.040.000,00**

Dados do empenho:

Valor do Empenho: 1.040.000,00 Valor desta Liquidação: 1.040.000,00
Liquidado: 1.040.000,00 **Saldo a Liquidar:** **0,00**

Fica liquidada a importância de: **R$ 1.040.000,00**
UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS

Escriturário(a)

Secretário(a)

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84DB.5A08.316D.550C.82DD.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 87.990.800/0001-85
Endereço: Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA - 2209 CEP: 94.910-003
Telefone: (51) 3041-7100 Cidade: Cachoeirinha

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
2937/2020	Ordinário	27/03/2020

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Subunidade: 000
PROJ./ATIV./OP.: 10.301.32.2102 Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Desdobramento: 33903912000000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Recurso: 0040 ASPS

Credor: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE
Endereço: Rua INÁCIO HIGINO - 185 SALA 615 Cidade: Vila Velha, ES
CPF/CNPJ: 32.632.222/0001-13 Telefone: (27) 9618-7321
E-mail: vilacon@vilaconcontabilidade.com.br

Saldo Anterior Dotação: 2.642.087,04 Valor deste Empenho: 1.040.000,00 Saldo (A - B): 1.602.087,04

Processo Licitação: 37/2020 Data do Processo: 27/03/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação Número do Contrato:
Número do Processo: 26392 Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho. Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 443 - 000/2020

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	8	UN	SERVIÇOS	130000,0000	1.040.000,0000
				Total:	1.040.000,00

Valor deste Empenho: 1.040.000,00

Histórico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Fica empenhada a importância de: R$ 1.040.000,00
[UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS]

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 483/17

EMITENTE DO EMPENHO

ORDENADOR DE DESPESA

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84DB.5A08.316D.550C.82DD.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Endereço: Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA – 2209 - Bairro: SÃO VICENTE DE PAULO Cidade: Cachoeirinha - RS - CEP: 94.910-003

ORDEM DE COMPRA 443 / 2020

Tipo de Nota: Ordinária	**Data:** 27/03/2020	**Data de Vencimento:** 27/03/2020
Número Req./Sol.:	**Contrato:**	**Aditivo:**
Modalidade: Dispensa de Licitação	**Licitação Número/Ano** 37/2020	**Tipo Objeto:** Compras e Outros Serviços
Centro de Custo:	**Emitido por:**	

Informações do Fornecedor

Razão Social: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE — **CPF/CNPJ:** 32.632.222/0001-13
Cidade: Vila Velha/ES — **Insc. Est.:** ISENTO
Endereço: Rua INÁCIO HIGINO Nº 185 SALA 615 — **Bairro:** PRAIA DA COSTA
Telefone Comercial: (27) 9618-7321 — **E-Mail:** vilacon@vilaconcontabilidade.cc

Dotação Orçamentária

Dotação: 817
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 2102 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Elemento: 33390391200000000000 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Vínculo: 00400000 - ASPS

Finalidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Histórico

Observação:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitario	Valor Total
1	676 - SERVIÇOS - Equipagem e instalação de Unidade de Ventilação Intensiva modelo OMS COVID-19, contendo: 01 ventilador pulmonar, 01 monitor multiparâmetro e 01 cama de recuperação para UTI 2 manivelas/ colchão/ suporte para soro. - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.	8	UN	130.000,00	**1.040.000,00**

Valor Acréscimo: R$ 0,00 **Valor Desconto:** R$ 0,00 **Total Geral:** R **$1.040.000,00**

Prazo Entrega: **Dados da Entrega**
Local Entrega: Av. José Brambila 40 - - - **Cond. Pgto.:**

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverão obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para oinício da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

Responsável

André Bon Balsemão
Superintendente de Compras e Licitações
Portaria 2871/2019

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84DB.5A08.316D.550C.82DD.

Página 89
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2798989
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo. Nº 1839 - Financeiro – SMS **Cachoeirinha, 27 de Março de 2020.**

Para: **Empenhos – SMF**

Assunto: "Solicitação de Liquidação e Pagamento"

Solicito Liquidação e Pagamento do Empenho abaixo relacionado. Segue em anexo, a devida Nota Fiscal:

Empenho	NF	FR	Fornecedor	CNPJ	Valor
2937//2020	00001	0040	Instituto Salva Saúde	32.632.222/0001-13	1.040.000,

Atenciosamente,

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 4800/2019

Elaborado por:
Janaina Menezes
Financeiro - SMS

100692

Avenida José Brambila, 40 – 2º andar – Sala 112 / CEP 94945-000 – Cachoeirinha/RS.
Fone: (51) 3041-8668

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84DB.5A08.316D.550C.82DD.

Página 90
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2798989
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D1B

Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota	Data de Emissão
00001	**27/03/2020**
RPS	Competência **27/03/2020**

Prestador de serviços

NFS-e

CPF/CNPJ **32.632.222/0001-13** Inscrição Municipal: **103537**

Nome/Razão Social **INSTITUTO SALVA SAUDE**

Endereço **RUA INACIO HIGINO, 185 - SALA 615 - PRAIA DA COSTA - CEP: 29101435**

Município/UF **Vila Velha/ES** Email:**financeiro@vilaconcontabilidade.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **87.990.800/0001-85** Inscrição Municipal

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA**

Endereço **AV FLORES DA CUNHA, 2251 - CENTRO - CEP: 94910003**

Município/UF **Cachoeirinha/RS** Email

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Cachoeirinha - RS** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**

Município da incidência: **Vila Velha - ES** Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualq (...)**

CNAE: **8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde**

Discriminação dos serviços

Equipagem de leitos de UTI com instalação de 08 (oito) unidades de VMI com ventilador mecânico, monitor e cama; Aparelhagem e mobiliário em comodato; Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por 180 dias.

Lisandro Zwiernik
Diretor
Portaria: 4335

Dr. Diego Marcelo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Valor dos serviços = R$ 1.040.000,00 // Valor líquido da nota = R$ 1.040.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Desconto Cond. (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R$)	Valor do ISS Devido (R$)	Valor do ISS Retido (R$)
0,00	**1.040.000,00**	**0,00**	**2,00**	**20.800,00**	**20.800,00**	**0,00**

IR (R$)	INSS (R$)	CSLL (R$)	PIS (R$)	Cofins (R$)	Outras retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outras informações

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF Nº 1133/2020 de 26/03/2020;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 64BC4798-176A-451E-BF0E-F27C2660A0EE**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84DB.5A08.316D.550C.82DD.

GOVERNO

G33427134747234
27/03/2020 14:

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PM CACHOEIRINHA-ASPS
Agência	2867-3
Conta corrente	10069-2

Creditado

Nome	INSTITUTO SILVA SAUDE
Agência	3084-8
Conta corrente	33766-8
Valor	1.040.000,00
Data	Nesta data
Assinada por	JD674785 PAULO CESAR PEREIRA DA ROSA 27/03/2020 13:51:48 JC044508 JOAO HENRIQUE PEREIRA BORGES 27/03/2020 14:32:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por JC044508 JOAO HENRIQUE PEREIRA BORGES.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84DB.5A08.316D.550C.82DD.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Diligência UCCI

Trata-se de diligência realizada em 05 de junho de 2020 na parte da tarde pela Unidade Central de Controle - UCCI ao Hospital de Campanha, conforme solicitação da Auditoria do TCE, em email encaminhado na mesma data, com objetivo de colherem informações por fotos, entrevistas e checagem:

- das 08 Unidades de Ventilação Mecânica, suas especificações técnicas por meio de identificação de marca e algum tipo de referência ou registro, se são equipamento novos ou usados e as atuais condições de funcionamento de cada uma das unidades;
- outros equipamentos e a estrutura como um todo prevista do Hospital Campanha conforme descrito no Memorial Descritivo respectivo.

Além dos servidores da UCCI Telmo Borba Maracci Júnior, Marcos da Encarnação Magalhães e Carlos Eduardo de Souza Rodrigues estavam presentes os servidores municipais da Secretaria de Saúde Paulo Machado Assessor Jurídico, Bruna Garcez Responsável Técnica de Enfermagem, Lisandro Zwiernik Diretor Administrativo, assim como os funcionários da empresa XP3: Rodrigo dos Santos, Engenheiro Clínico; Carlos Pilz, Supervisor de Ações em Saúde e Felipe, representante da empresa Instituto Salva Saúde.

Inicialmente foram verificadas as 08 unidades de ventilação mecânica, adquiridas através da dispensa de licitação nº37/2020, junto à empresa conforme Quadro I, abaixo:

Quadro I – Disposição leitos de UTI, com Unidades de Ventilação Intensiva.

Leito	Respirador	Infusor	Monitor	Condição
3	Bird 8400 STI	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
2	GE versamed ivent201	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
1	Intermed Inter 5 (adulto/Pediatrico)	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
24	GE versamed ivent201	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
22	GE versamed ivent201	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
10	Microtak 920 Resgate	Infusomat BBRAU	Intramed inmax 10	Usado
11	Microtak 920 Resgate	Infusomat BBRAU	Lifemed - Lifetouch 10	Usado
Na bancada para calibragem	Bird 8400 STI	não	não	Usado

Fonte: Análise, *in loco*, em Hospital de Campanha – Cachoeirinha/RS.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Além das unidades de UTI relacionadas no Quadro I foram identificados outros três leitos que continham Bombas de Infusão e Monitores, mas que não estavam equipadas com Unidades de Ventilação Intensiva, vide o Quadro II, a seguir:

Quadro II – Leitos com Monitores e Infusores, sem Unidades de Ventilação Intensiva.

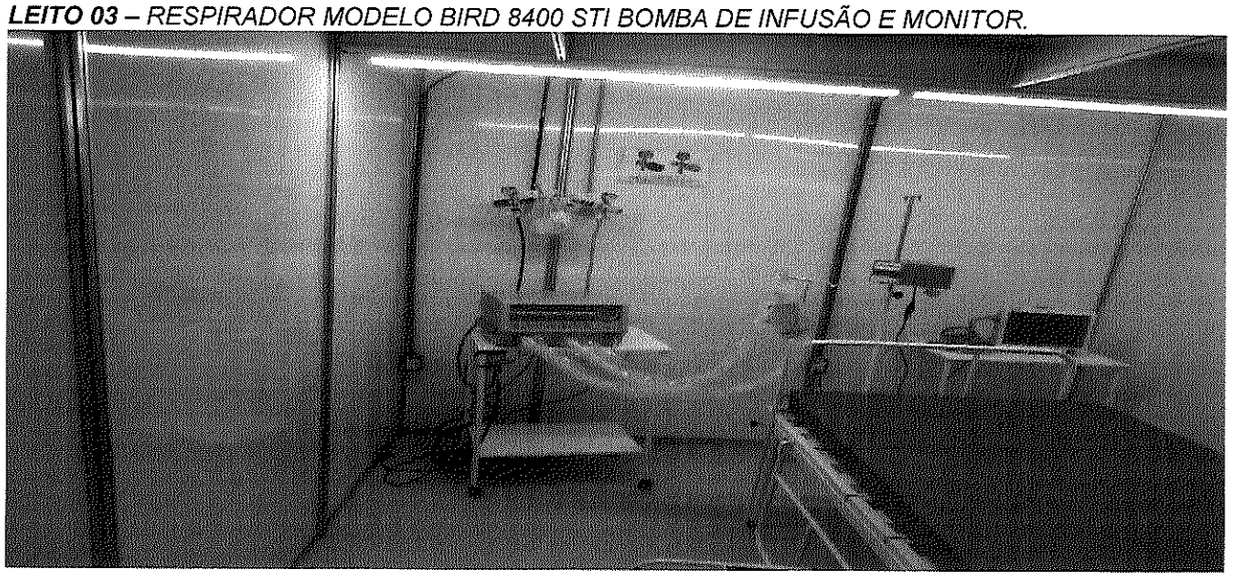
Leito	Respirador	Infusor	Monitor	Condição
21*	não	Infusomat BBRAU	sim	Usado
20*	não	Infusomat BBRAU	sim	Usado
4*	não	não	sim	Usado

Observação: *Nos leitos n.^{os} 20 e 21 consta apenas bombas de infusão e monitor, os quais não estão contemplados na dispensa de licitação nº37/2020, no leito nº04 consta apenas monitor que também não consta na dispensa ora referida, assim como no leito nº 22, existem duas bombas de infusão.

Embora não tenha sido apresentada informação específica, neste sentido, acreditamos que os leitos referidos no Quadro II façam parte do rol de Leitos de Retaguarda de baixa complexidade, os quais, tratam-se de unidades intermediárias entre os leitos de UTI e os leitos de enfermaria, conforme definições da proposta comercial e Memorial Descritivo.

A seguir, consta o registro fotográfico das unidades de ventilação de acordo com a sua localização:

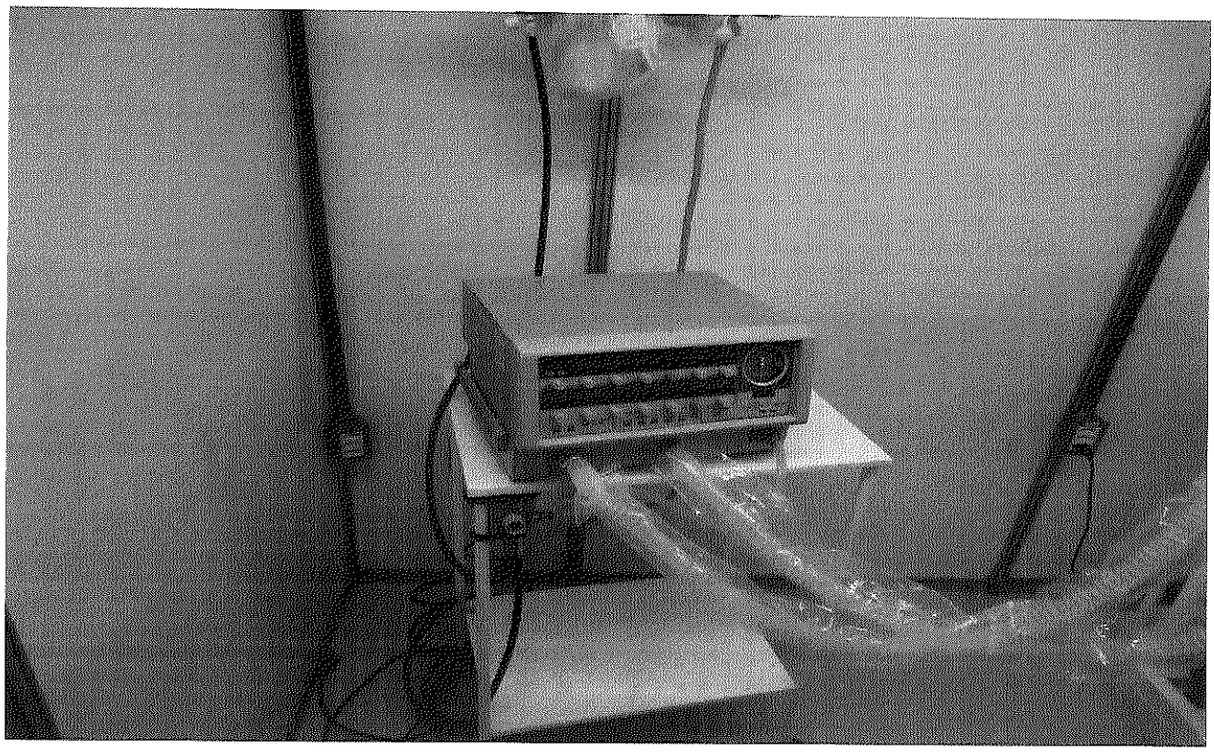
LEITO 03 *– RESPIRADOR MODELO BIRD 8400 STI BOMBA DE INFUSÃO E MONITOR.*



2

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



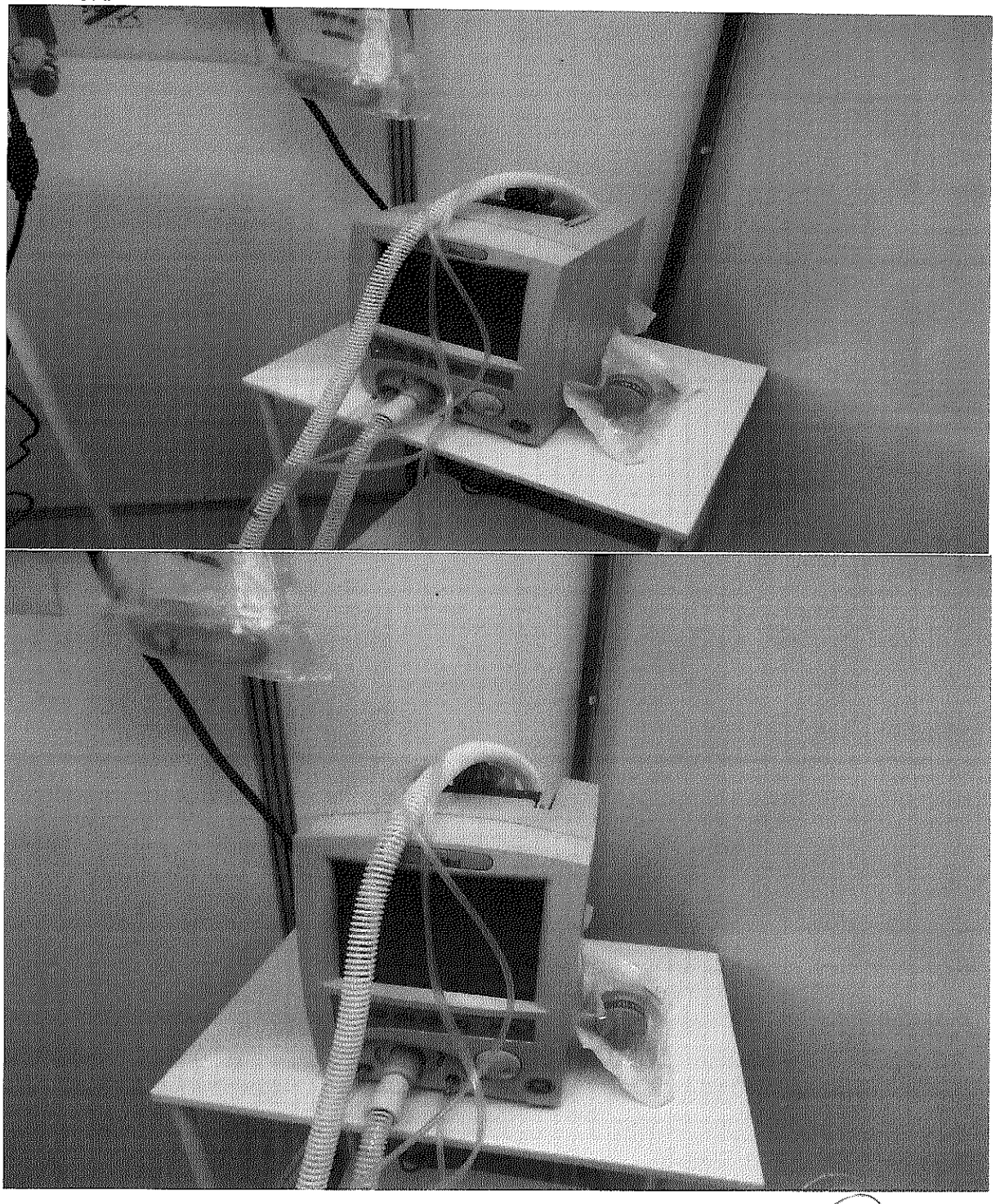


Fonte: *Leito 03 – Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

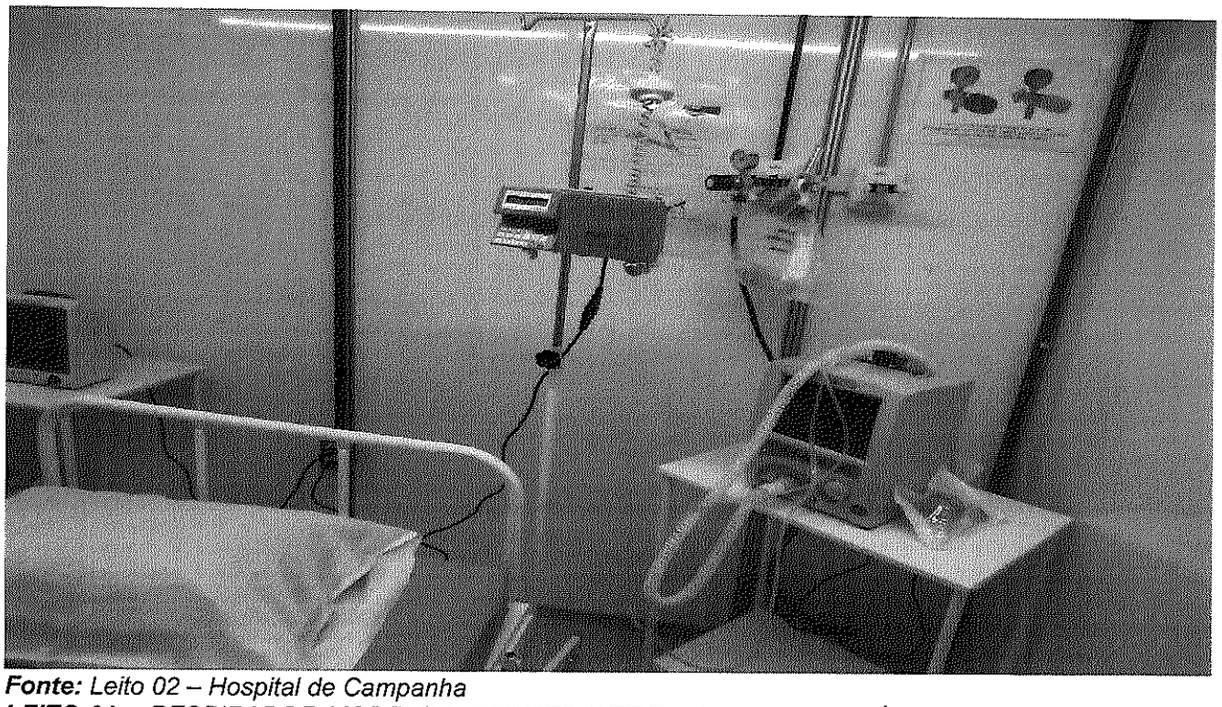
LEITO 02 *– RESPIRADOR MODELO GE VERSAMED IVENTI 201 - BOMBA DE INFUSÃO E MONITOR.*



4

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

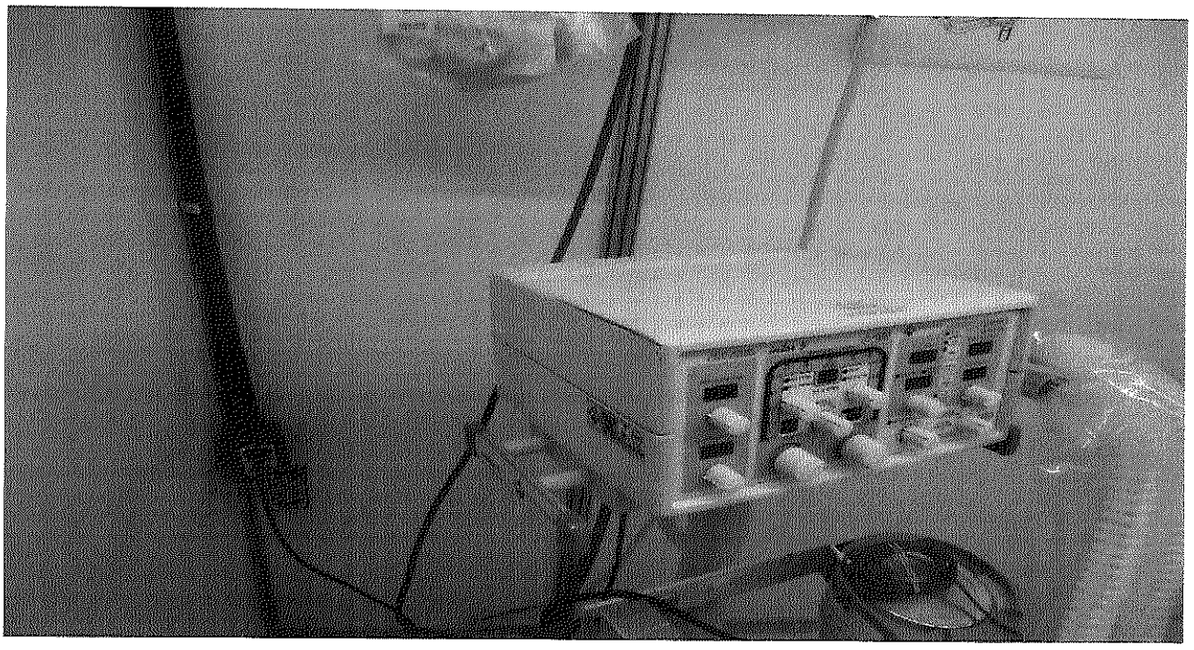


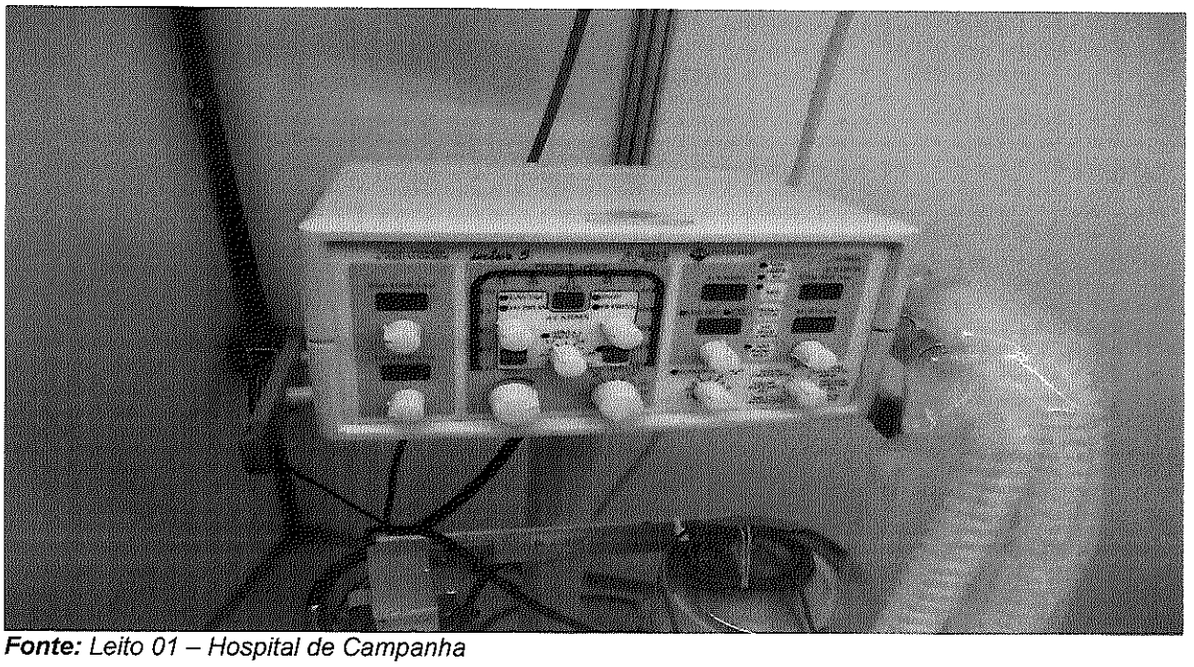
Fonte: *Leito 02 – Hospital de Campanha*
LEITO 01 *– RESPIRADOR MODELO INTERMED INTER 5 (ADULTO/PEDIÁTRICO) - BOMBA DE INFUSÃO E MONITOR.*



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



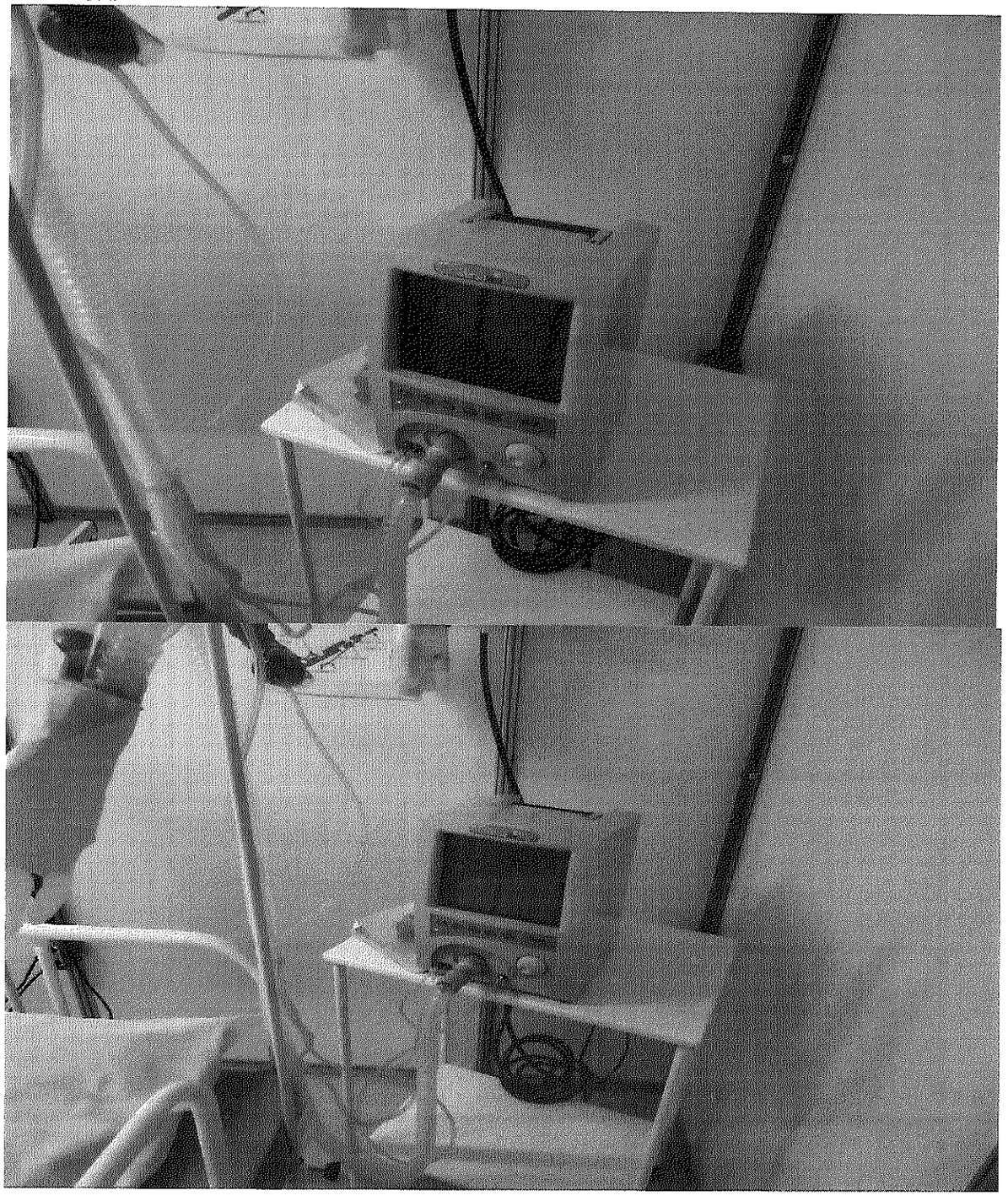


Fonte: *Leito 01 – Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

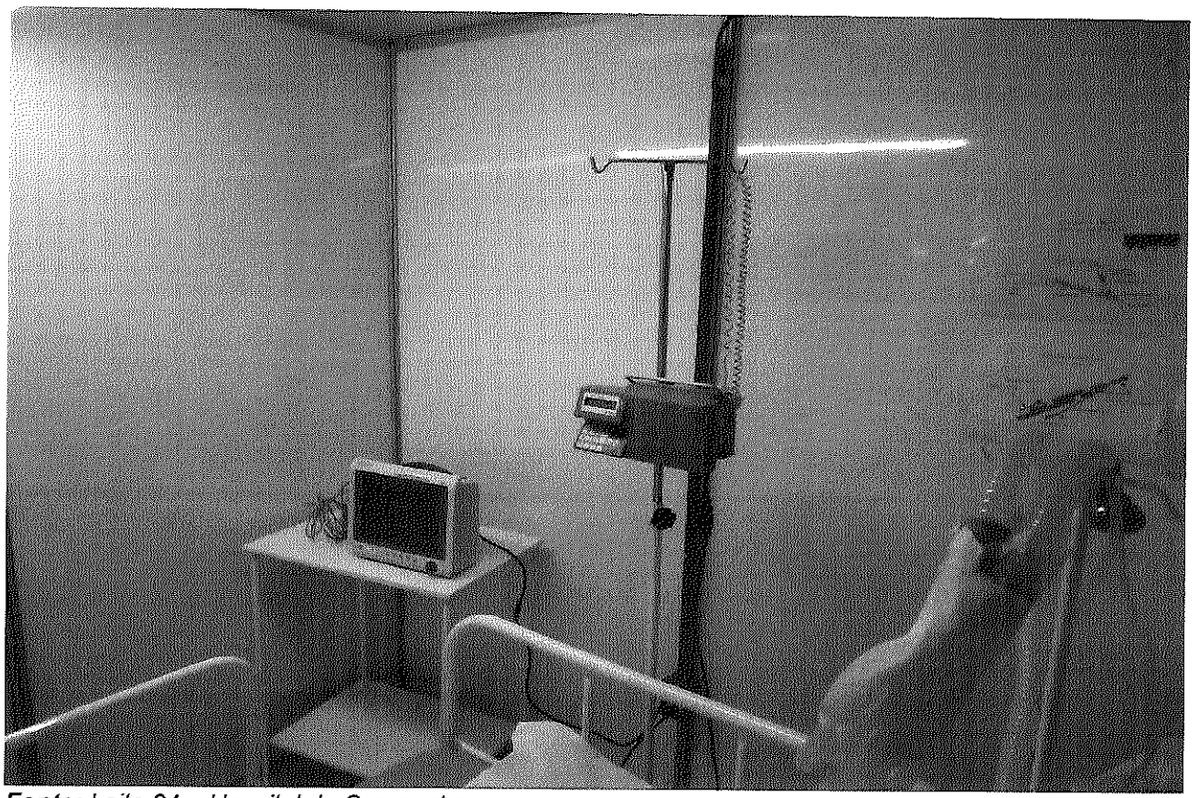
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

LEITO 24 – *RESPIRADOR MODELO GE VERSAMED IVENTI 201 - BOMBA DE INFUSÃO E MONITOR.*



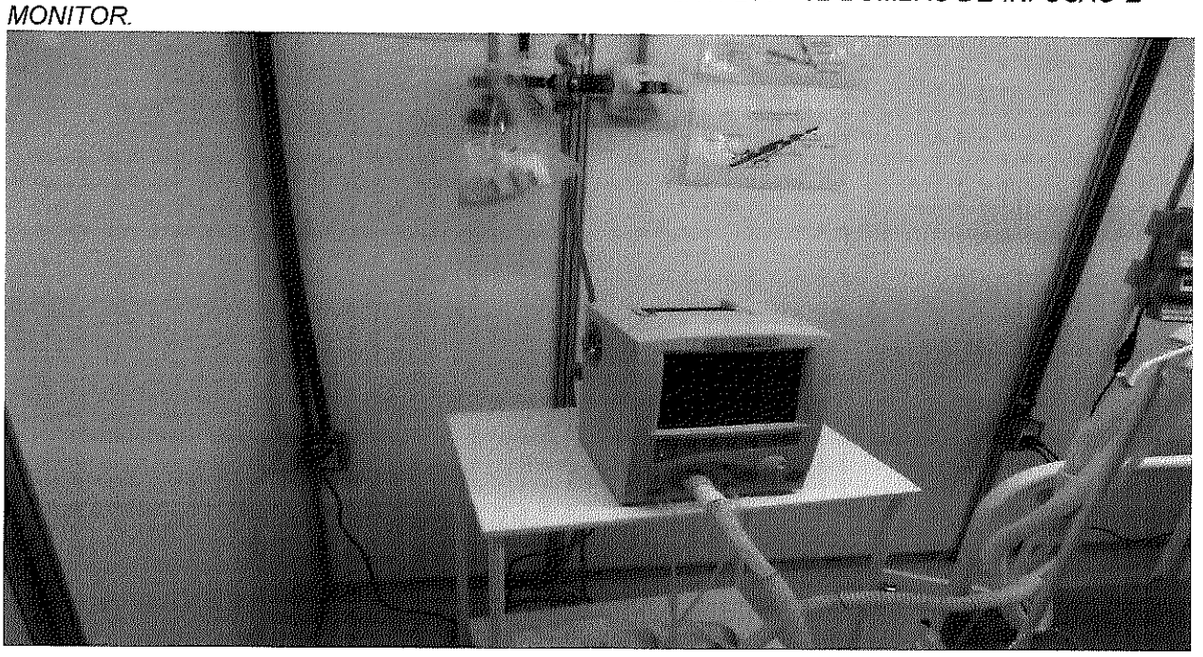
Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



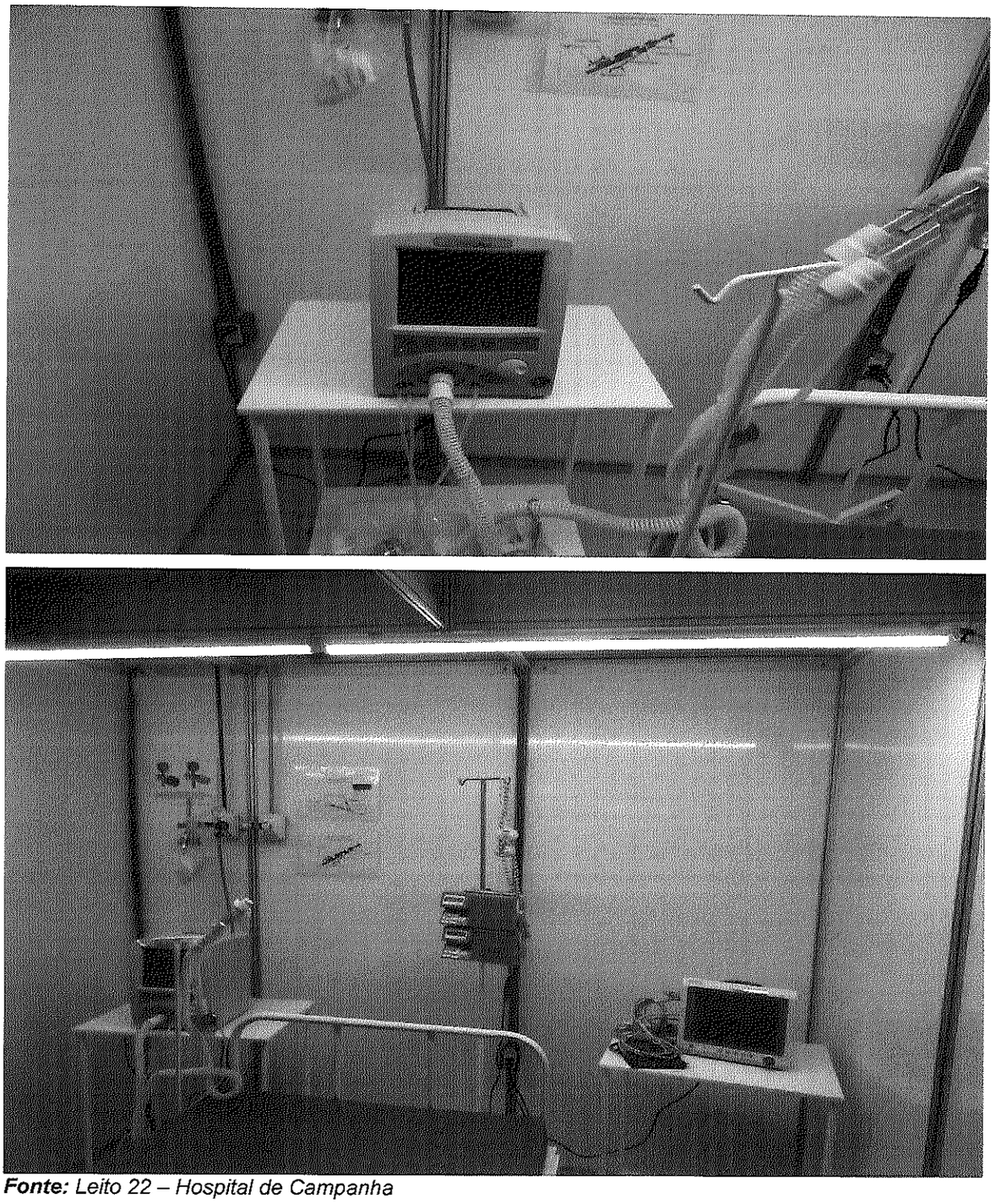
Fonte: *Leito 24 – Hospital de Campanha*

LEITO 22 *– RESPIRADOR MODELO GE VERSAMED IVENTI 201 - 02 BOMBAS DE INFUSÃO E MONITOR.*



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

Página 100
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2799002
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D28

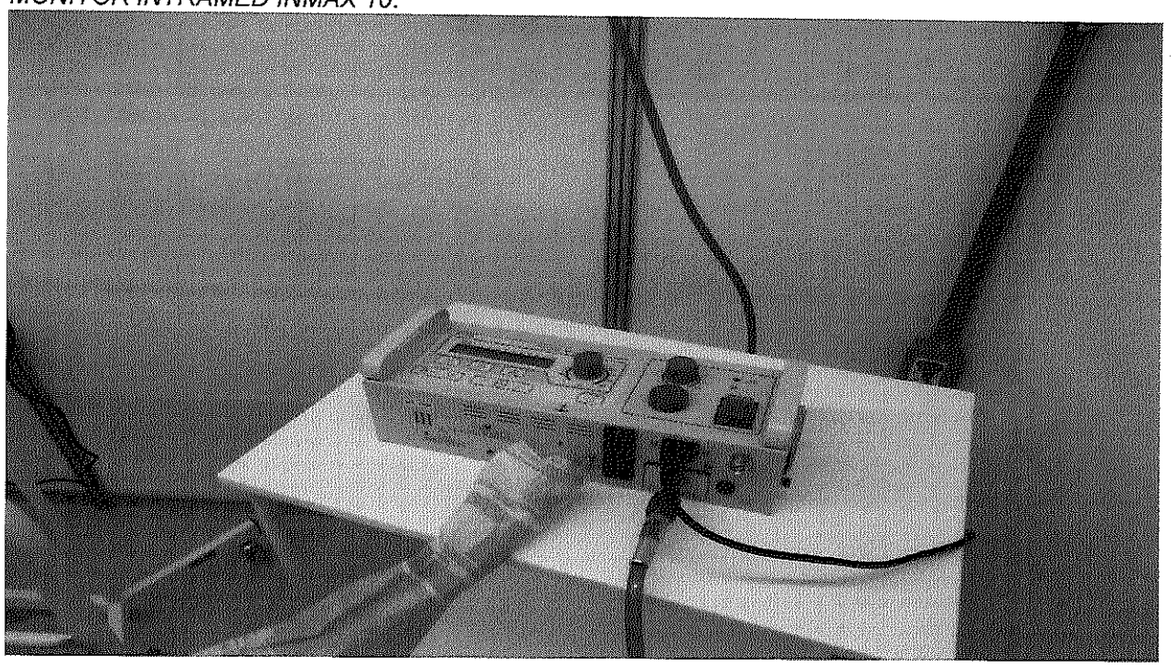


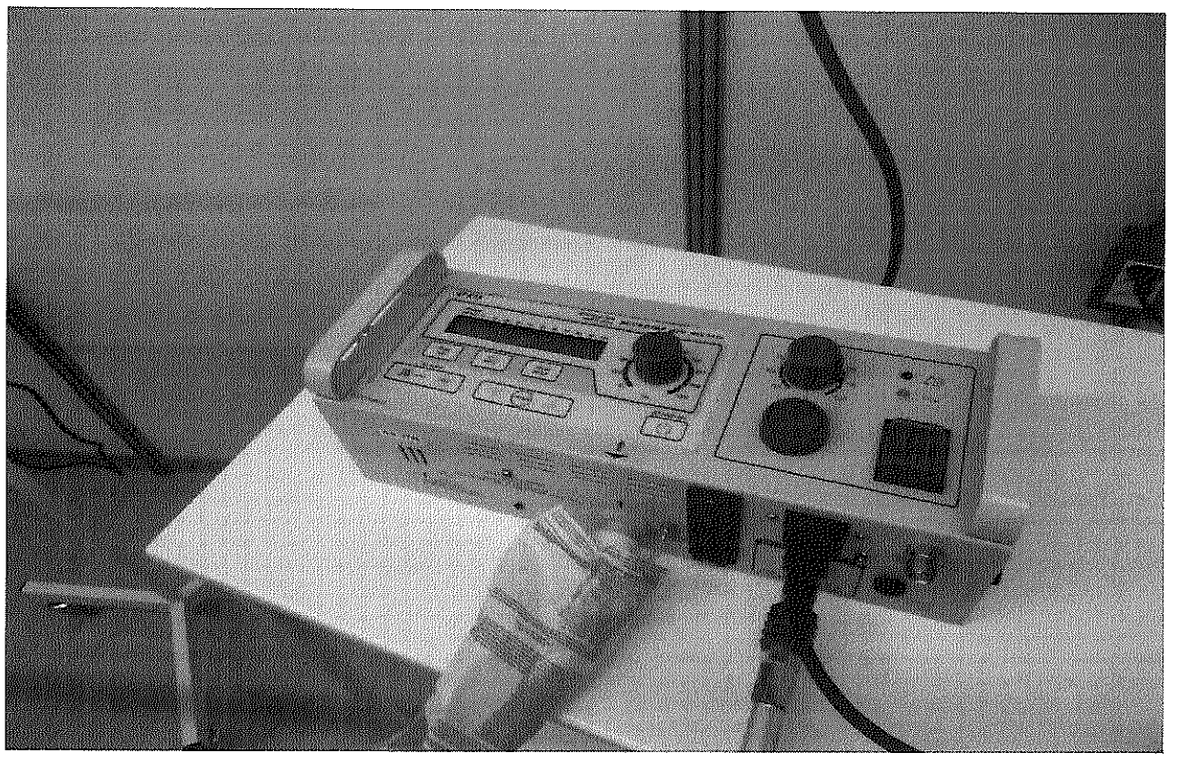
Fonte: *Leito 22 – Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

LEITO 10 – *RESPIRADOR MODELO MICROTAK 920 RESGATE - BOMBA DE INFUSÃO E MONITOR INTRAMED INMAX 10.*

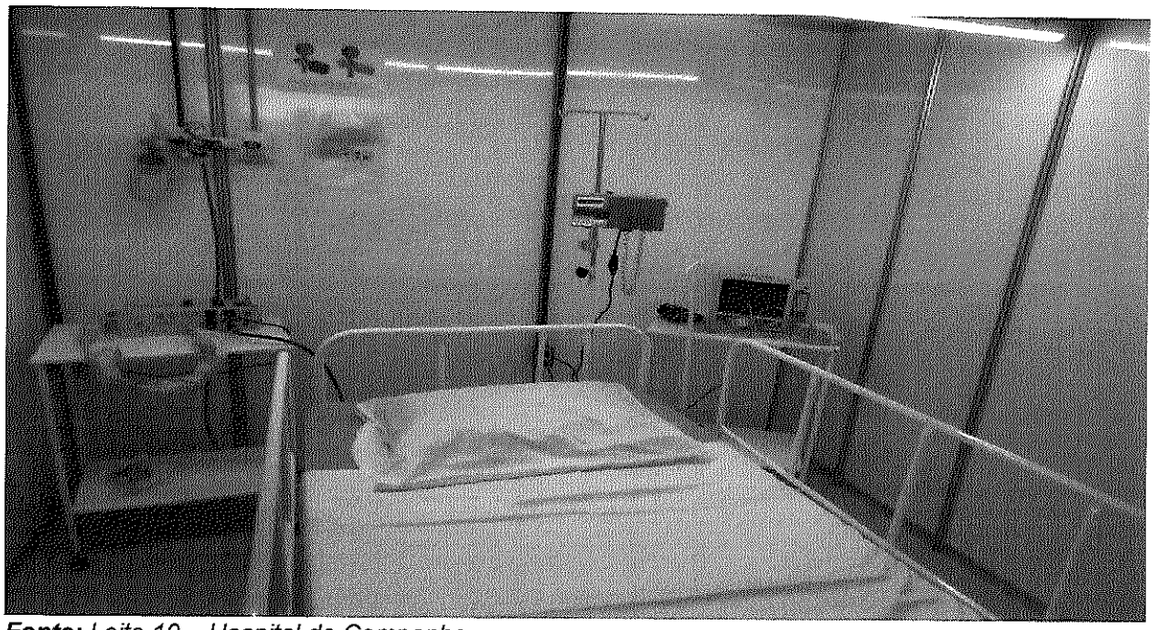




10

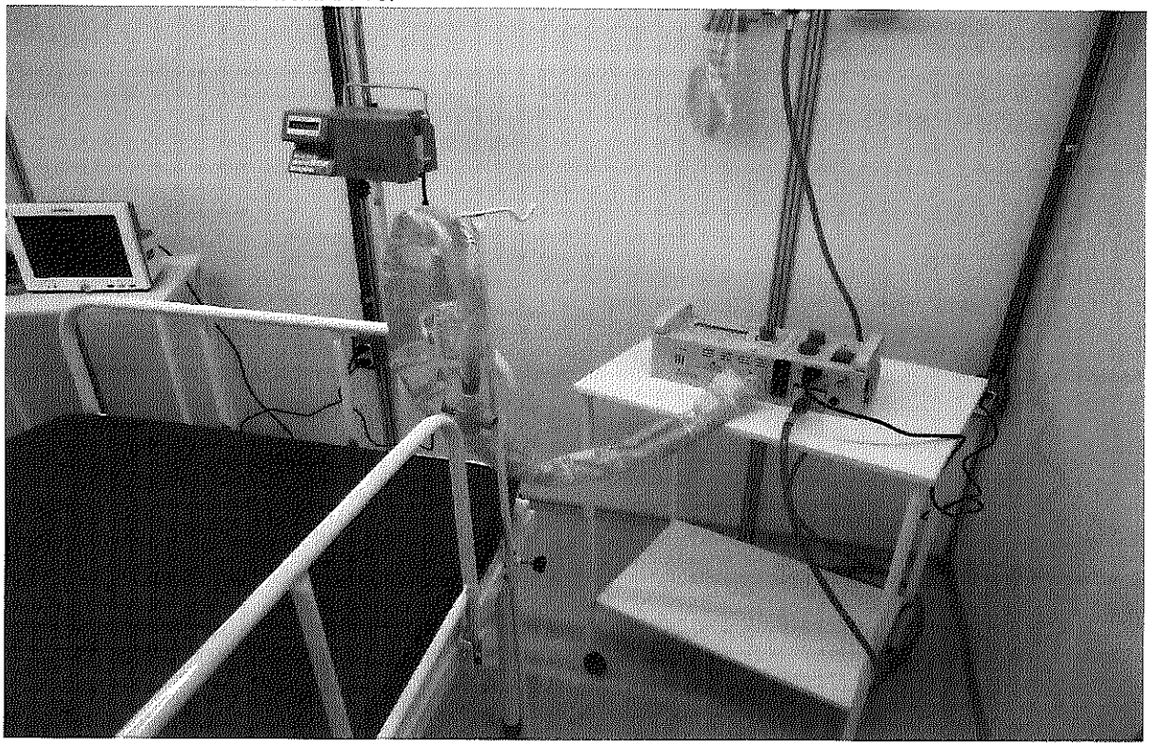
Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

Página 102
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2799002
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D28



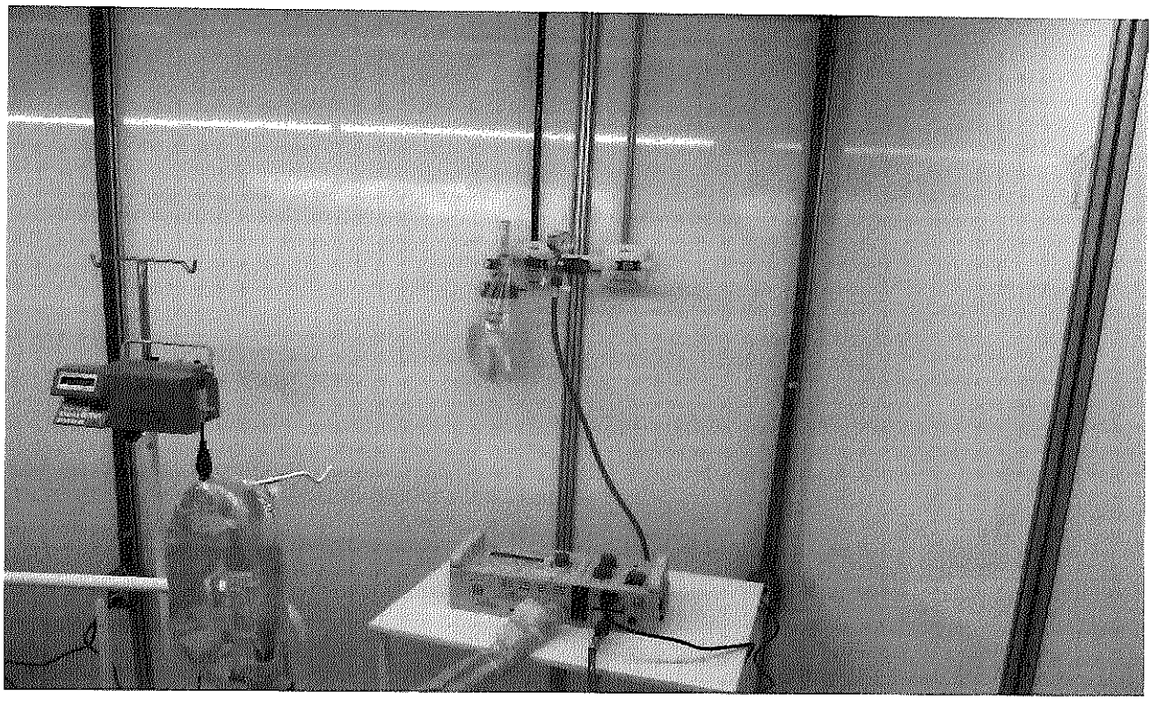
Fonte: *Leito 10 – Hospital de Campanha*

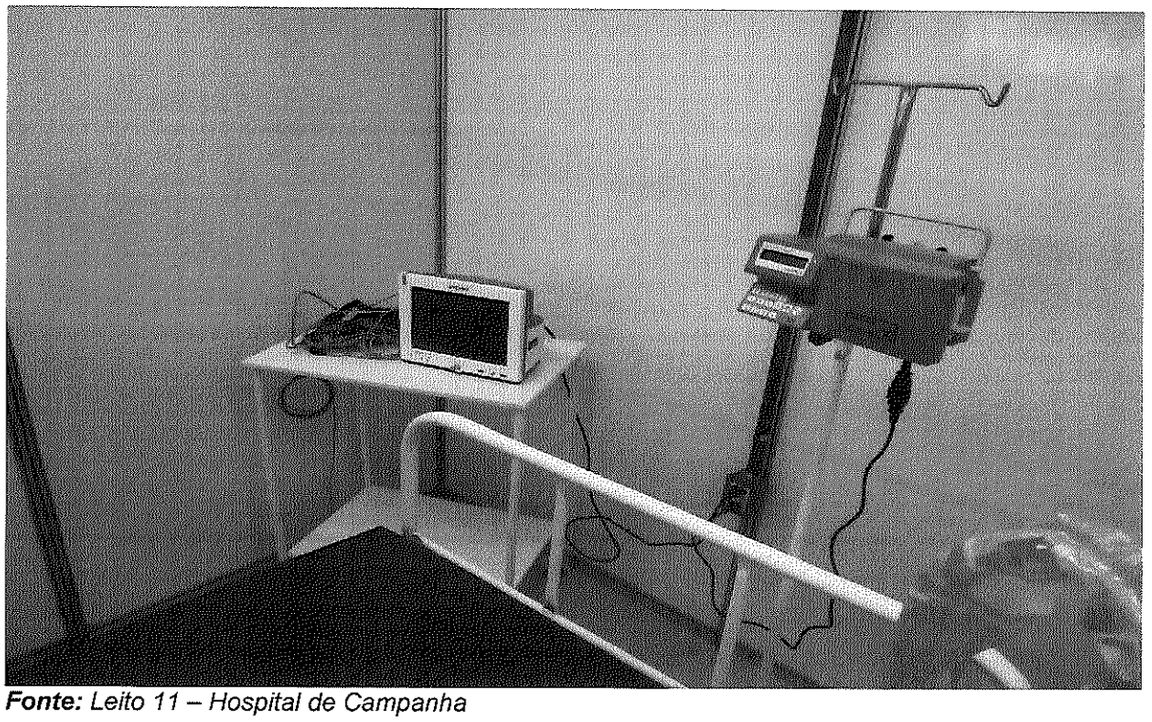
LEITO 11 *– RESPIRADOR MODELO MICROTAK 920 RESGATE - BOMBA DE INFUSÃO E MONITOR INTRAMED INMAX 10.*



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO





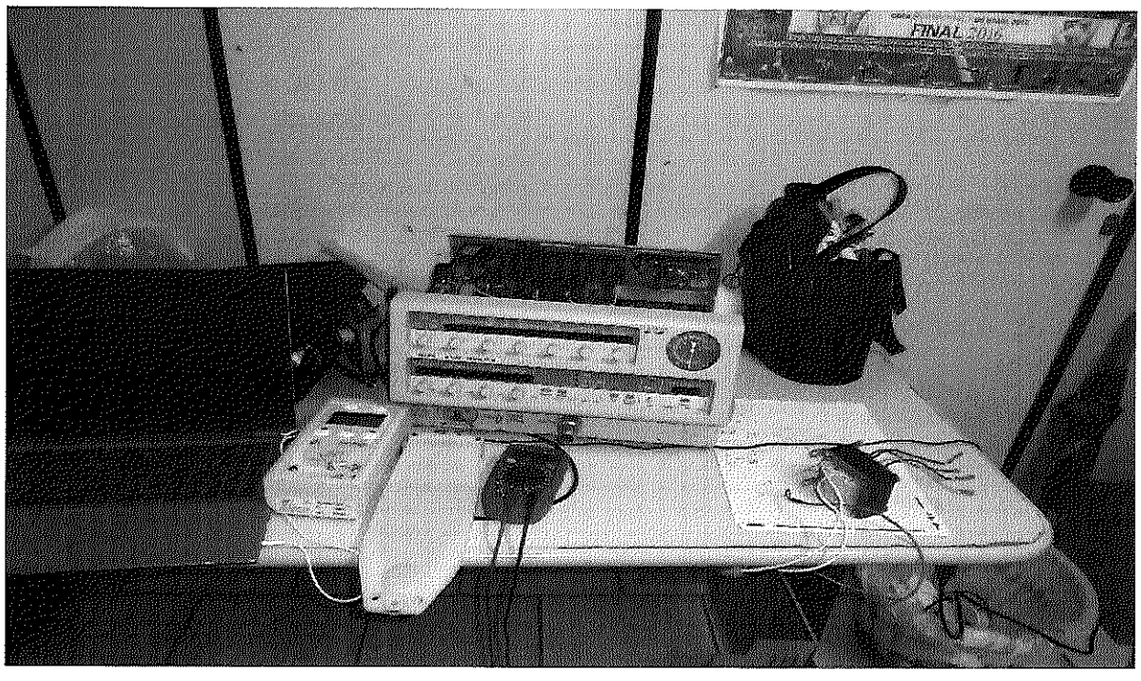
Fonte: *Leito 11 – Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

LOCAL BANCADA - *RESPIRADOR MODELO BIRD 8400*





Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Observação: Segundo informação do Engenheiro Clínico Rodrigo dos Santos o equipamento estava na bancada para calibragem.

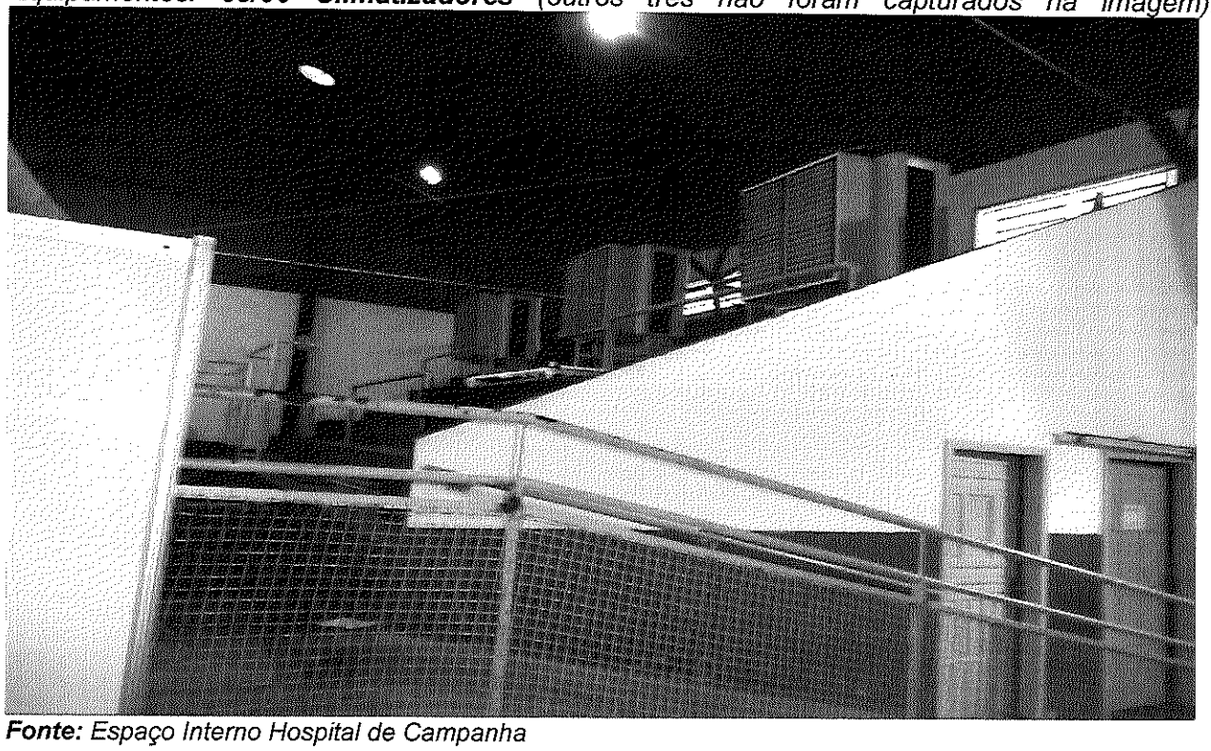
Foram verificados também alguns equipamentos que compõe a estrutura interna e externa do Hospital adquiridos através da dispensa de licitação nº058/2020, conforme fotografias em anexo:

14

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

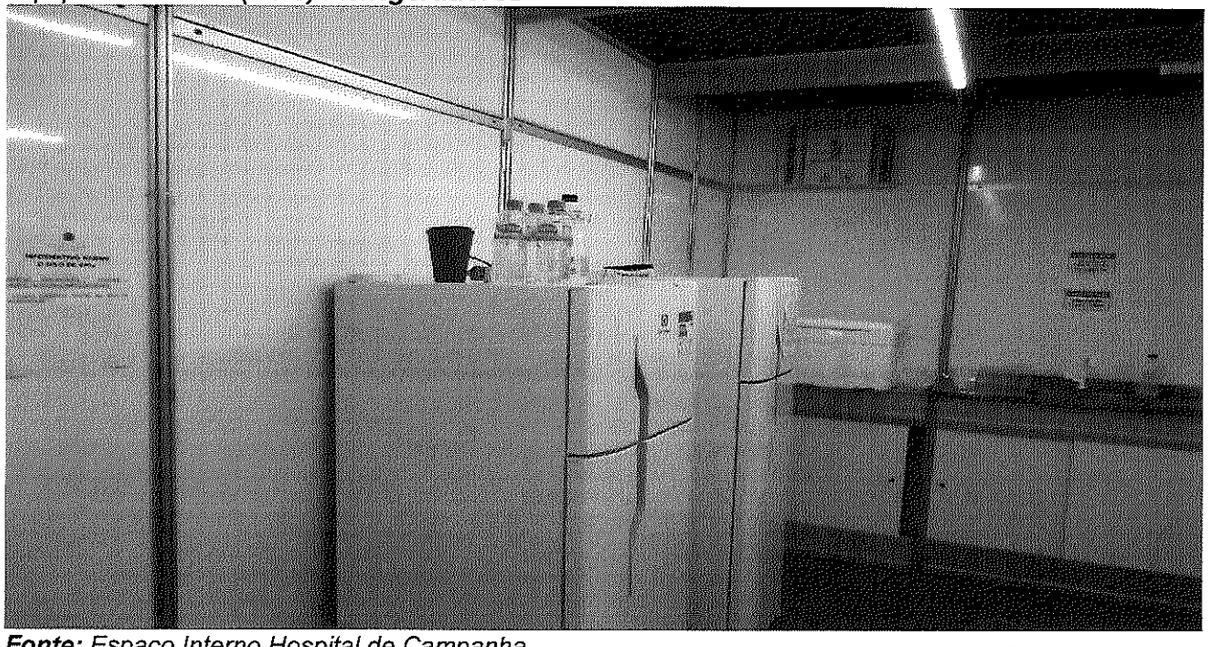
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Equipamentos: ***03/06 Climatizadores*** *(outros três não foram capturados na imagem).*



Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

Equipamentos: ***02 (dois) Refrigeradores***

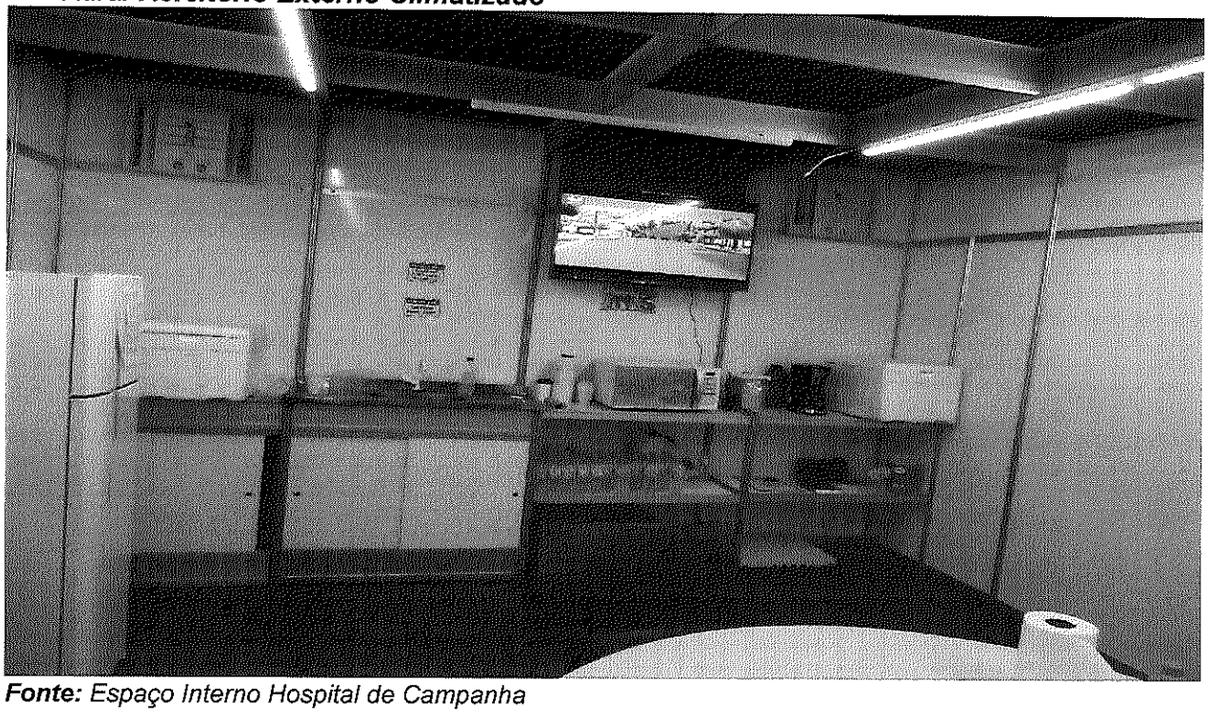


Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

Página 107
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 2799002
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0078D28

Estrutura: ***Refeitório Externo Climatizado***



Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

Estrutura: ***Depósito para uso de material farmacológico***



Fonte: *Almoxarifado de Medicamentos Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Estrutura: ***Depósito para material expediente*** *(roupas de cama e utensílios de internação)*



Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

Equipamentos: ***Leitos de enfermaria – camas em aço*** *(visão parcial)*



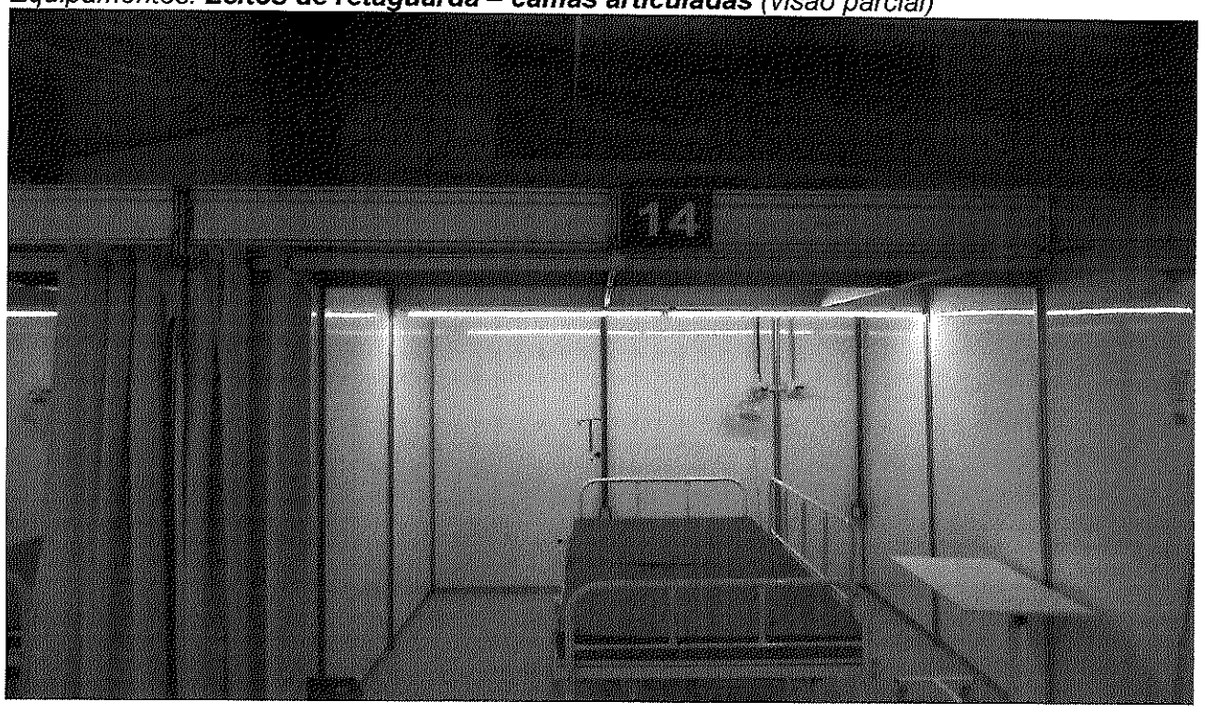
Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

17

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Equipamentos: ***Leitos de retaguarda – camas articuladas*** *(visão parcial)*



Equipamentos: ***Leitos de enfermaria – camas em aço*** *(visão parcial)*



Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

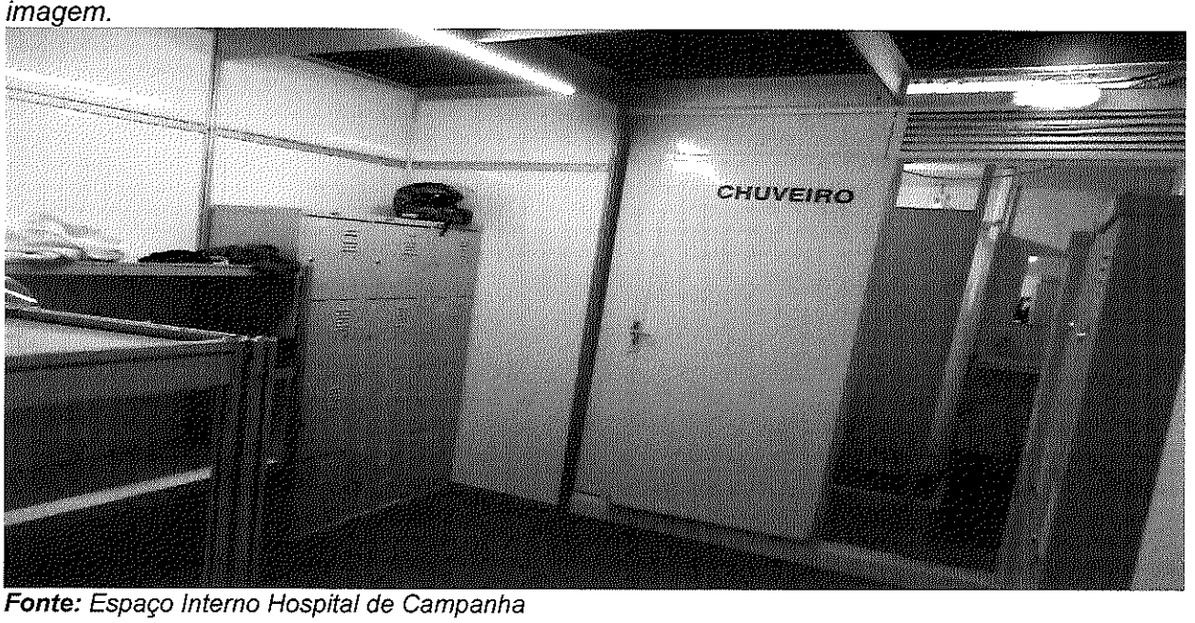
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Equipamentos: ***Leitos de enfermaria – camas em aço*** *(visão parcial)*



Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

Estrutura: ***Vestiário e Banheiros*** *(5 boxes femininos). Os 5 boxes Masculinos constam fora da imagem.*



Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Equipamentos: ***Geradores de Energia***



Fonte: *Equipamentos parte externa Hospital de Campanha*

Estrutura: ***Tenda de proteção para os espaços de banho, refeitório e circulação.***

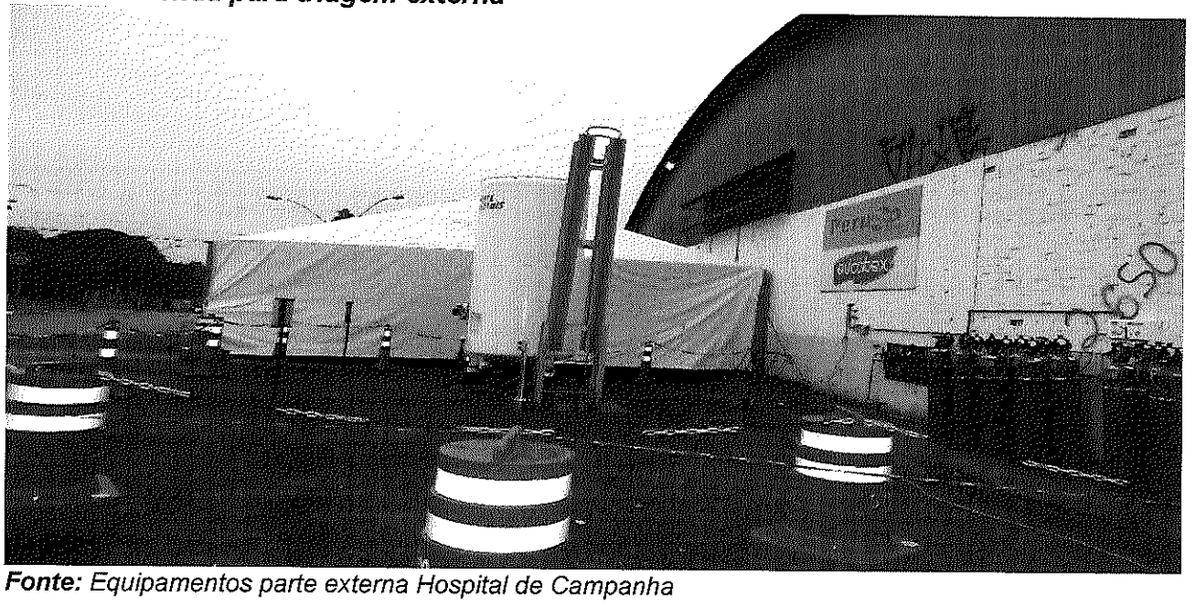


Fonte: *Equipamentos parte externa Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Estrutura: ***Tenda para triagem externa***



Fonte: *Equipamentos parte externa Hospital de Campanha*

CONSTATAÇÕES

Durante a diligência, foi constatado que estão presentes no Hospital de Campanha 08 unidades de ventilação, bomba de infusão e monitor conforme descrição já referida. Acerca da situação dos respiradores verificou-se que todos os equipamentos são usados (provém de locações anteriores, segundo as informações coletadas junto ao Engº. Rodrigo). Com relação ao funcionamento, com exceção do equipamento que estava desmontado na bancada para calibragem, todos os outros 07 equipamentos estavam instalados e não foi verificado pelos técnicos da UCCI se estavam funcionando. Apenas um monitor foi ligado para demonstração do funcionamento. Outro ponto observado, é que dois equipamentos são respiradores portáteis (resgate), indicados para os casos em que o usuário necessite ser transportado, com unidade de ventilação.

A equipe da UCCI questionou os funcionários da empresa sobre o motivo dos respiradores serem usados, o Supervisor de Ações em Saúde Carlos Pilz informou que devido à alta demanda nessa época de pandemia dificilmente se encontra equipamentos novos para a aquisição. O Sr. Carlos informou ainda que devido a uma

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

redefinição pela Secretaria Municipal de Saúde foi definido que todos os equipamentos respiradores seriam instalados no hospital de campanha. Restando para a UPA apenas as atribuições de triagem e encaminhamento para a Unidade de Campanha. Questionado acerca dos diferentes tipos e especificações das Unidades de Ventilação Intensiva recebidas, em relação ao constante na proposta comercial, sendo *Ventilador Pulmonar Takaoka Carmel*, o representante da empresa fornecedora Sr. Felipe informou que tanto a proposta comercial, como também o memorial descritivo permitiram a contratação de outros equipamentos que apresentassem especificações técnicas equivalentes. Esta mesma situação foi observada em relação aos monitores multiparamétricos instalados, os quais não se referem àqueles especificados na proposta comercial. Novamente, foi constatada a presença de outros equipamentos, igualmente já utilizados, que apenas informam ser equipamentos de especificações técnicas equivalentes. Indagado sobre a data em que foram recebidos e instalados os equipamentos respiradores, o Sr. Felipe informou que a instalação dos equipamentos somente foi possível em meados de maio, em face das estruturas de oxigênio não estarem prontas anteriormente.

Relativamente às camas de UTI, foi constatada a presença das oito unidades, conforme especificado na proposta da empresa e no memorial descritivo da Dispensa de Licitação nº 037/2020.

Quanto a verificação da estrutura e de equipamentos relativos ao hospital de campanha, os quais foram contratados através da dispensa de licitação nº 058/2020 foi possível verificar a existência das instalações e mobiliário, conforme verificação *in loco* e registros fotográficos.

É o relatório

Cachoeirinha, 08 de junho de 2020.

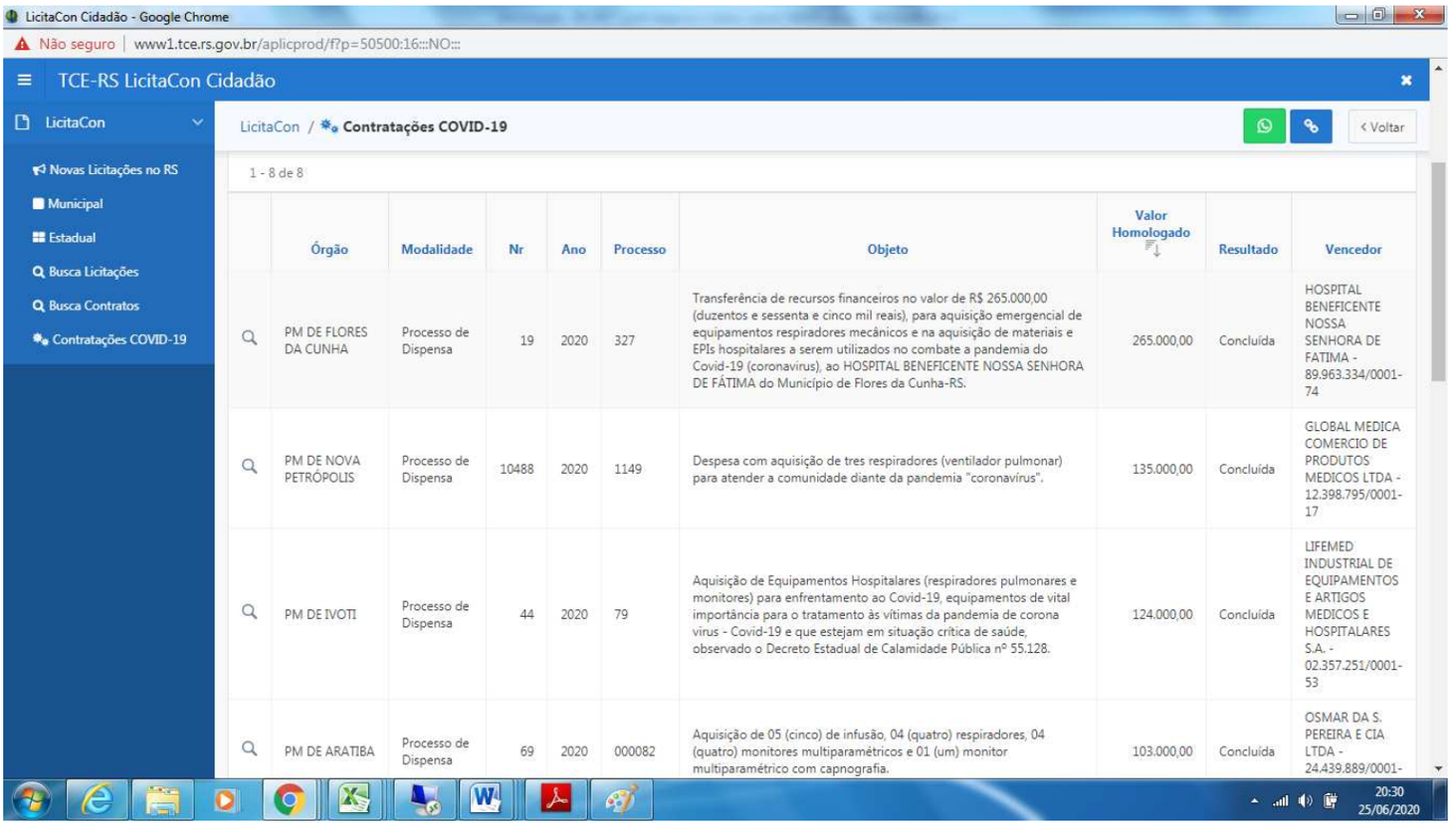
Marcos da E. Magalhães
Técnico em Controle Interno

Carlos Eduardo S. Rodrigues
Técnico em Controle Interno

Telmo B. Maracci Jr
Chefe da UCCI

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.459C.3DE5.D576.1DB7.A16E.

Captura tela Licitacon: Acessado em 25/06/2020 – Pesquisa por “respiradores”



LicitaCon Cidadão - Google Chrome

Não seguro | www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:16:::NO:::

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon

- Novas Licitações no RS
- Municipal
- Estadual
- Busca Licitações
- Busca Contratos
- Contratações COVID-19

LicitaCon / Contratações COVID-19 — < Voltar

1 - 8 de 8

	Órgão	Modalidade	Nr	Ano	Processo	Objeto	Valor Homologado	Resultado	Vencedor
	PM DE FLORES DA CUNHA	Processo de Dispensa	19	2020	327	Transferência de recursos financeiros no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), para aquisição emergencial de equipamentos respiradores mecânicos e na aquisição de materiais e EPIs hospitalares a serem utilizados no combate a pandemia do Covid-19 (coronavirus), ao HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA do Município de Flores da Cunha-RS.	265.000,00	Concluída	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FATIMA - 89.963.334/0001-74
	PM DE NOVA PETRÓPOLIS	Processo de Dispensa	10488	2020	1149	Despesa com aquisição de tres respiradores (ventilador pulmonar) para atender a comunidade diante da pandemia "coronavírus".	135.000,00	Concluída	GLOBAL MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - 12.398.795/0001-17
	PM DE IVOTI	Processo de Dispensa	44	2020	79	Aquisição de Equipamentos Hospitalares (respiradores pulmonares e monitores) para enfrentamento ao Covid-19, equipamentos de vital importância para o tratamento às vítimas da pandemia de corona virus - Covid-19 e que estejam em situação crítica de saúde, observado o Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 55.128.	124.000,00	Concluída	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A. - 02.357.251/0001-53
	PM DE ARATIBA	Processo de Dispensa	69	2020	000082	Aquisição de 05 (cinco) de infusão, 04 (quatro) respiradores, 04 (quatro) monitores multiparamétricos e 01 (um) monitor multiparamétrico com capnografia.	103.000,00	Concluída	OSMAR DA S. PEREIRA E CIA LTDA - 24.439.889/0001-

20:30 25/06/2020

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 25/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD4C.C86B.63E2.63E9.C02E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II

COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 2788863 – SRPA-II

UNIDADE AUDITADA: PM DE CACHOEIRINHA

MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA

EXERCÍCIO EXAMINADO: 2020

O presente Comunicado é informativo sobre situações ou atos potencialmente irregulares detectados durante as atividades de fiscalização contínua deste Tribunal de Contas. Com esta comunicação cientificam-se os gestores responsáveis para que possam examinar os fatos e adotar medidas saneadoras. A ausência de regularização dos fatos apurados poderá ensejar a inclusão da matéria em relatório de auditoria caso não tenha havido regularização em verificação futura. Cabe registrar que este Comunicado é peça pré-processual, e, portanto, NÃO CONSTITUI INTIMAÇÃO. Se V. Exa. desejar oferecer informações adicionais sobre a situação ou comunicar sua regularização, poderá fazê-lo por meio do protocolo eletrônico “Informações Complementares – Comunicado de Auditoria” no e-TCERS (processo eletrônico). Na hipótese de haver a inclusão da irregularidade em processo de contas ou de fiscalização, nestes ocorrerá a intimação para apresentação dos esclarecimentos, submetidos à análise e deliberação pelo Pleno ou Câmara deste Tribunal de Contas.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - II

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a atividade de auditoria concomitante realizada com base nos artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06/01/2000, encaminho a Vossa Excelência o presente COMUNICADO DE AUDITORIA cujos achados preliminares são a seguir descritos:

2 ACOMPANHAMENTO - COVID-19

2.1 Registros do acompanhamento

2.1.1 Licitações - Irregularidades relacionadas à Dispensa nº 037/2020

Situação encontrada pela auditoria

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente Comunicado de Auditoria tem como objetivo informar a **constatação de irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação nº 037/2020**, que teve como objeto *"a contratação de empresa para o fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de 08 (oito) unidades de ventilação intensiva – modelo OMS COVID-19, sendo 03 (três) unidades para a UPA 24 hora – Francisco Medeiros e 05 (cinco) equipamentos para o Hospital de Campanha que está sendo preparado no centro multiuso Neuri Jandrey dos Santos – Ginásio Municipal da Fátima"*, **com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020**, tendo como favorecida na contratação direta de forma emergencial **a empresa INSTITUTO SALVA SAÚDE, CNPJ nº 32.632.222/0001-13**. Em 27/03/2020 foi emitida a respectiva Nota de Empenho nº 2937/2020, **no valor de R$ 1.040.000,00**, cujo **pagamento integral foi realizado no mesmo dia, de forma antecipada**.

Da análise dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020 foram identificados os seguintes documentos, elencados a seguir no formato de tabela para melhor compreensão da cronologia dos fatos:

Data	Documento	Assinatura	Descrição do Evento	Referência no Processo de Dispensa nº 037/2020
26/03/2020	Requisição de Compras nº 417/2020	Secretário Municipal de Saúde (Dyego Matielo Ramos)	Documento emitido com os seguintes serviços descritos: "-Equipagem e instalação de Unidade de Ventilação Intensiva modelo OMS COVID-19, contendo: 01 ventilador pulmonar, 01 monitor multiparâmetro e 01 cama de recuperação para UTI 2 manivelas/colchão/suporte para soro. – Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos".	Pág. 01

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 117
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

27/03/2020	Memorando nº 1842/2020 (SMS)	Secretário Municipal de Saúde (Dyego Matielo Ramos) e Assessor Jurídico (Paulo J. Machado)	Justificativa para Dispensa de Licitação contendo: a) fundamentação na Lei Federal nº 13.979/2020; b) alegação de indisponibilidade de equipamentos no mercado; c) indicação da empresa Instituto Salva para disponibilizar os itens a pronta entrega e estar apta a contratar com a Administração Municipal.	Pág. 02
20/03/2020	Decreto Municipal nº 6838, de 20/03/2020	Prefeito Municipal, (Miki Breier)	Decreta estado de calamidade pública no Município de Cachoeirinha/RS em virtude de risco de desastre classificado como: Doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências.	Pág. 03-06
26/03/2020	Mensagens eletrônicas (e-mails)	Superintendente de Compras e Licitação, (André Bom Balsemão) e servidor Rodrigo (sem especificação do sobrenome)	Mensagens trocadas entre o Departamento Financeiro da SMS e o Departamento de Orçamento SMPCR (para fins de verificação da classificação orçamentária)	Pág. 07
26/03/2020	Memorial Descritivo	Secretário Municipal de Saúde (Dyego Matielo Ramos) e Assessor Jurídico (Paulo J. Machado)	Memorial Descritivo	Pág. 08-09

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 118
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

25/03/2020	Orçamento da empresa Instituto Salva Saúde	Secretária Geral (Kelly Augustini Dalvi)	Orçamento contendo: a) Descrição do conceito de "Unidades de Ventilação Intensiva OMS COVID-19" como sendo o conjunto dos seguintes itens: 01 Ventilador Pulmonar Takaoka Carmel ou especificações equivalentes/ 01 Monitor Multiparametro Lifemed Lifetouch-15" Etco2 ou especificações equivalentes; 01 cama de recuperação para UTI 2 manivelas/colchão/suporte de soro. b) Descrição do serviço como sendo: - Equipagem e instalação de 08 (oito) unidades de VMI/ aparelhagem e mobiliário em comodato; - Doação dos leitos e todos os equipamentos ao final do contrato; - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; - Contrato de até 180 dias para execução do serviço. c) Descrição das condições e do pagamento da seguinte forma: - R$130.000,00 por cada unidade por todo o período contratual; -Pagamento único no ato da contratação; - Entrega e montagem em até 15 dias; - Validade da proposta: 24 horas. d) Valor total da proposta: R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais)	Pág. 10
27/03/2020	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa Instituto Salva Saúde	Órgão competente		Pág. 11
27/03/2020	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (do Espírito Santo) da empresa Instituto Salva Saúde	Órgão competente		Pág. 12
27/03/2020	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal (de Vila Velha - ES) da empresa Instituto Salva Saúde	Órgão competente		Pág. 13

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 119
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

11/03/2020	Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa Instituto Salva Saúde	Órgão competente		Pág. 14
27/03/2020	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da empresa Instituto Salva Saúde	Órgão competente		Pág. 15
27/03/2020	Ordem de Compra nº 443/2020	Superintendente de Compras e Licitação, (André Bom Balsemão)	Documento emitido com valor total de R$ 1.040.000,00	Pág. 16
27/03/2020	Homologação da Dispensa nº 037/2020	Superintendente de Compras e Licitação, (André Bom Balsemão) Prefeito Municipal (Miki Breier)	Termo de Homologação	Pág. 17
27/03/2020	Nota de Empenho nº 2937/2020	Secretário Municipal de Saúde (Dyego Lemos), na condição de ordenador de despesa.	NE nº 2937/2020 no valor de R$ 1.040.000,00	Pág. 18

Importa ponderar que a atuação deste Tribunal de Contas, no contexto excepcional de estado emergencial provocado pela pandemia de COVID-19, deve congregar a cautela necessária a fim de não prejudicar o interesse maior de assistência à saúde pública. Contudo, isso não mitiga ou concorre com a competência fiscalizatória que lhe é afeta, cabendo-lhe agir por meio dos instrumentos e diligências legais e habituais, conferindo efetividade ao seu poder-dever de agir nas situações identificadas com a necessidade de correção a fim de evitar mal ainda maior ao interesse público, primando pela eficiência dos atos de gestão e resguardando do Erário.

Feita essa breve introdução, passa-se ao exame das ilegalidades/irregularidades detectadas no processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020, que teve como fundamento a Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 926/2020.

2. ANÁLISE

2.1 Memorial Descritivo que não atende ao art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020.

Para as aquisições realizadas sob a Lei nº 13.979/2020 admite-se a apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificado, desde que atendam aos seguintes requisitos

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 120
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

elencados no art. 4º-E da referida normativa:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
>
> [...]
>
> Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
>
> § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:
>
> I - declaração do objeto;
>
> II - fundamentação simplificada da contratação;
>
> III - descrição resumida da solução apresentada;
>
> IV - requisitos da contratação;
>
> V - critérios de medição e pagamento;
>
> VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
>
> a) Portal de Compras do Governo Federal;
>
> b) pesquisa publicada em mídia especializada;
>
> c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
>
> d) contratações similares de outros entes públicos; ou
>
> e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
>
> VII - adequação orçamentária.

Na Dispensa de Licitação nº 37/2020, a Administração Pública Municipal apresentou como parâmetro de referência o seguinte Memorial Descritivo, o qual se transcreve abaixo na sua íntegra pela pertinência e relevância do tema, bem como para evidenciar a precariedade de suas disposições:

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO – UNIDADE DE VENTILAÇÃO INTENSIVA MODELO PRECONIZADO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) PARA ATENDIMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 - MODALIDADE DISPENSA LICITÓRIA CONFORME O PERMISSIVO LEGAL CONTIDO NO ART. 6º DO DECRETO Nº. 6838 DE 20 DE MARÇO DE 2020 - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO EM CACHOEIRINHA(RS)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUANTO AO OBJETO

Constitui objeto do presente memorial descritivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA – MODELO OMS COVID-19, SENDO 03 (TRÊS) UNIDADES PARA A UPA 24 HORAS - FRANCISCO MEDEIROS E 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO CENTRO MULTIUSO NEURI JANDREY DOS SANTOS - GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, CONSIDERANDO QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO

- EQUIPAGEM E INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VMI;
- APARELHAGEM E MOBILIÁRIO EM COMODATO;
- DOAÇÃO DOS LEITOS E TODOS EQUIPAMENTOS AO FINAL DO CONTRATO;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS;
- CONTRATO DE ATÉ 180 DIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 601

Departamento Jurídico da Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeirinha (RS) – Avenida José Brambila, nº 40, 1º andar, sala 113,

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DEVERÁ POSSUIR PROFISSIONAIS REGULARMENTE HABILITADOS JUNTO AOS RESPECTIVOS ÓRGÃO DE CLASSE, QUE SE RESPONSABILIZEM INTEGRALMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS;

4. DA GARANTIA TOTAL PELOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DEVERÁ RESPONDER INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE DOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VIDE DOCUMENTO ANEXO

Cachoeirinha (RS), 26 de março de 2020

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Dr. Dyego Matielo P. Lemos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 4800/2019

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OABRS 60169

Em virtude **das diversas deficiências constatadas no Memorial Descritivo**, cada uma das irregularidades será tratada de forma segmentada, conforme a seguir.

2.1.1. Quanto à precariedade na "declaração do objeto" (inciso I do §1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020) e na "descrição resumida da solução apresentada" (inciso III do §1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 123
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

Da análise do referido documento contata-se evidente precariedade na declaração do objeto da dispensa (**inciso I**), não havendo uma definição clara e adequada acerca das suas especificações, bem como sobre o tipo de negócio jurídico que a Administração Pública Municipal pretende formalizar (compra/doação/locação/comodato de equipamentos/prestação de serviços) **(inciso III).**

Ao mencionar o fornecimento de equipamentos, a descrição do objeto ora refere que o negócio se dará na forma de comodato (que pressupõe um empréstimo gratuito, com devolução dos bens ao final do prazo estipulado), ora refere que se dará na forma doação (que pressupõe a transferência gratuita de bens ao Município, sem a devolução ao final do contrato).

Já no que diz respeito à prestação de serviços, o Memorial Descritivo ora refere que "o prestador de serviços será responsável pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do objeto" (o qual não está delimitado), ora menciona que se destinam à manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, sem indicar qualquer unidade de medida que permita a mensuração para fins de execução e pagamento.

Ainda, ao tratar da responsabilidade técnica pelos serviços prestados (item 3), o Memorial Descritivo refere que a empresa deverá "*possuir profissionais regularmente habilitados junto aos respectivos órgão de classe* [sic], *que se responsabilizem integralmente pelos serviços prestados*" . **No entanto, não há qualquer especificação acerca da categoria de tais profissionais (se seriam médicos, enfermeiros, engenheiros mecânicos ou outros), nem sob que forma prestariam os serviços (por hora, por demanda, por postos de trabalho).**

Em resposta à RDI nº 01/2020-N, na qual a Equipe de Auditoria questionou a respeito do instituto jurídico adotado, a Secretaria Municipal de Saúde se pronunciou informando que o termo "COMODATO" foi utilizado de forma equivocada. Referiu que a fundamentação jurídica do negócio estaria pautada no art. 47-A, §1º e §2º, da Lei 12.462/2011, e que seriam adotadas as providências necessárias a fim de rever o ato administrativo e sanar a falha detectada.

Ocorre que **tal fundamentação legal não se encontra mencionada em nenhum documento constante dos autos da Dispensa nº 037/2020**. Ademais, mesmo sob a óptica do referido dispositivo legal, a situação em análise continua apresentando ilegalidades:

> Art. 47-A. A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração.
>
> § 1º A contratação referida no caput sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicável às locações comuns.
>
> § 2º A contratação referida no caput poderá prever a reversão dos bens à administração pública ao final da locação, desde que estabelecida no contrato.
>
> § 3º O valor da locação a que se refere o caput não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado.

Nos termos do artigo supracitado, a previsão de reversão dos bens à administração pública ao final da locação necessita **estar prevista em contrato**. **No presente caso, inexiste contrato formalizado (conforme detalhado no item 2.1.4, adiante).** Além disso, há uma limitação de que o valor da locação não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do bem locado. **Da forma como o objeto da Dispensa nº 037/2020 está precariamente descrito,**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 124
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

mostra-se inviável a aferição de tal percentual.

Ainda, em resposta à RDI nº 01/2020-N, na qual a Equipe de Auditoria questionou a respeito de tais serviços de "manutenção", a Secretaria Municipal de Saúde se pronunciou informando que:

> *"por se tratar de locação com reversão ao final do contrato, a manutenção por parte do locador consiste em preservar a integridade e pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período contratual (180 dias)".*

Da análise conjunta do Memorial Descritivo e das respostas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, verifica-se que, na prática, o Município procedeu à aquisição de 08 (oito) Unidades de Ventilação Intensiva com base em uma única proposta comercial (da empresa Instituto Salva Saúde), sem especificar se os equipamentos componentes seriam novos ou usados, sem informar minimamente suas especificações técnicas e, ainda, pagando adicionalmente por "serviços de manutenção preventiva e corretiva" que seriam inerentes à garantia legal existente**, tendo em vista o disposto nos artigos 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666/1993 [1].

É possível concluir que houve a reprodução de parte do orçamento apresentado pela empresa Instituto Salva Saúde (datado de 25/03/2020) dentro no Memorial Descritivo (datado de 26/03/2020), restando evidente, **inclusive pelas datas dos documentos,** que os parâmetros da contratação partiram da empresa beneficiada, e não das necessidades reais do Município, **o qual sequer possuía casos confirmados de COVID-19 à época da realização da dispensa [2].**

Cabe referir que a elaboração das especificações do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. **Por isso, é dever da Administração descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração**.

No presente caso, resta evidenciado que o Termo de Referência Simplificado da Dispensa nº 037/2020 foi elaborado de forma precária, sem a devida descrição do objeto e das condições do negócio, em desacordo com o previsto no art. 4º-E, inciso I e III da Lei nº 13.979/2020.

2.1.2 Quanto à ausência dos "requisitos da contratação" (inciso IV do §1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020) e dos "critérios de medição e pagamento" (inciso V do §1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020).

Como decorrência da caracterização inadequada do objeto, outros requisitos previstos no art. 4-E da Lei nº 13.979/2020 restaram igualmente desatendidos, visto que não é possível se concluir quais seriam os requisitos da contratação (**inciso IV),** nem quais seriam os critérios de medição e pagamento (**inciso V**).

Verifica-se que não constou do Memorial Descritivo qualquer previsão referente aos requisitos de habilitação para a contratação do fornecedor, de modo que não houve qualquer menção à necessidade de apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como o cumprimento referente ao art. 7º, XXXII da Constituição Federal.

Embora omisso quanto a este aspecto, identificou-se nos autos do referido processo as seguintes certidões negativas:

Emissão	Órgão	Tipo	Validade

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 125
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

27/03/2020	Justiça do Trabalho	CND Trabalhista	22/09/2020
27/03/2020	Secretaria do Estado Fazenda - ES	CND Fazenda Pública Estadual	25/06/2020
27/03/2020	Prefeitura Municipal de Vila Velha	CND Fazenda Pública Municipal	27/04/2020
11/03/2020	MF/SRFB/PGFN	CND de Tributos Federais e Dívida Ativa União	07/09/2020
27/03/2020	Caixa Econômica Federal	Certidão de Regularidade do FGTS-CRF	24/04/2020

Acerca da regularidade fiscal, o art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 permite certa flexibilização, desde que justificada, nos seguintes termos:

> Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, **ressalvados a exigência** de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social **e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**. (grifou-se)

Dentre as certidões acostadas aos autos, **não se constatou documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal** – referente à vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos –, a qual não se encontra albergada na medida excepcional.

Portanto, além de o Memorial Descritivo não fazer qualquer menção quanto aos requisitos de habilitação, em atendimento **ao inciso IV do §1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, verificou-se ainda o não cumprimento do disposto no art. 4º-F da mesma norma,** referente à apresentação e documento mencionado no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Quanto aos critérios de medição e pagamento, o documento foi igualmente omisso e precário, não fazendo qualquer menção sobre suas condições e requisitos. Por outro lado, é possível concluir, com base na execução contratual, que os parâmetros de pagamento utilizados na prática foram aqueles impostos pela empresa beneficiada em sua proposta comercial (pagamento integral antecipado, conforme analisado no item 2.1.4), e não aqueles que atendiam ao melhor interesse da Administração Pública Municipal.

Desse modo, resta evidenciado que o Termo de Referência Simplificado da Dispensa nº 037/2020 foi elaborado sem a devida observância do art. 4º-E, incisos IV e V e art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.

2.1.3 Quanto à ausência de justificativa para a dispensa da estimativa de preço (§2º do art. 4º-E, da Lei nº 13.979/2020).

Em relação à estimativa de preço, a Lei nº 13.979/2020 prevê os seguintes parâmetros (incluídos pela Medida Provisória nº 926, de 2020):

> Art. 4º-E (...)
>
> VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
>
> a) Portal de Compras do Governo Federal

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 126
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

b) pesquisa publicada em mídia especializada

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

§ 2º **Excepcionalmente**, **mediante justificativa da autoridade competente**, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

Verificou-se que, no documento denominado "Homologação da Dispensa nº 037/2020", consta a seguinte declaração:

> *"Dispensada a estimativa de preços, conforme previsão do art. 4º-E, §2º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020."*

A prerrogativa prevista no art. 4º-E, §2º, como o próprio texto dispõe, deve ser utilizada de forma excepcional e estar devidamente justificada pela autoridade competente.

Na Dispensa nº 037/2020, o gestor limitou-se a dispensar a estimativa a preço **sem mencionar qualquer justificativa** e **sem demonstrar a necessidade de se utilizar a referida exceção na presente situação**. Não há qualquer documento que instrua o processo nesse sentido, de modo que a única informação existente nesse aspecto é a própria declaração do Prefeito, no documento acima mencionado.

Conforme se depreende da documentação, o preço praticado foi aquele apresentado em orçamento único pela empresa Instituto Salva Saúde, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, o qual foi acolhido **sem a devida análise crítica por parte da Administração Pública Municipal, mediante dispensa injustificada dos procedimentos previstos nas alíneas do art. 4º-E, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020**.

2.1.4 Quanto à ausência de elementos que corroborem as razões de escolhas do fornecedor. Inobservância ao Princípio da Eficiência da Administração Pública.

Do Memorando nº 1842/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que a justificativa apresentada para a contratação direta da empresa Instituto Salva Saúde, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, foi a seguinte:

Considerando a indisponibilidade destes equipamentos no mercado em razão da Pandemia, sugiro a empresa Instituto Salva Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 32.632.222/0001-13, por disponibilizar os itens a pronta entrega e encontrar-se apta para contratar com Administração Municipal.

Portanto, as razões da escolha do fornecedor em questão foram pautadas em três motivos:

i) indisponibilidade dos equipamentos no mercado;

ii) disponibilidade da empresa em entregar os itens a pronto entrega;

iii) a empresa estar apta para contratar com a Administração Municipal.

Em relação ao primeiro argumento, **verifica-se que não há nos autos qualquer documento que comprove que tais itens estavam, na época da aquisição, indisponíveis no mercado.** Não existe documentação que demonstre ter havido contato com outras empresas

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 127
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

do ramo ou ter sido realizada pesquisa em sites de potenciais fornecedores, a fim de demonstrar a alegada indisponibilidade. Por outro lado, é possível extrair do Sistema LicitaCon que, no período de 03/03/2020 a 31/03/2020, pelo menos 08 fornecedores diferentes comercializaram respiradores a municípios gaúchos.

Quanto ao segundo argumento, verifica-se que o orçamento da empresa informava que os equipamentos seriam entregues e montados **dentro de 15 dias após o pagamento (o qual ocorreu em 27/03/2020).** Não obstante, depreende-se do Relatório elaborado pelo Controle Interno Municipal, referente à diligência realizada em 05/06/2020, **que os equipamentos foram instalados apenas em meados de maio, em face das estruturas de oxigênio não estarem prontas anteriormente** (conforme informações prestadas por um funcionário da empresa).

Diante disso, conclui-se que o fato da empresa ter disponibilidade para entregar os itens à pronta entrega **não se constituiu como requisito ou justificativa hábil à celebração do negócio**, uma vez que a estrutura previamente necessária para a sua instalação ainda não estava pronta à época da proposta.

Por fim, no que diz respeito ao terceiro argumento, de que a empresa estaria "apta para contratar com a Administração Municipal", **a análise da situação demonstra que há elementos no sentido contrário**, os quais foram registrados **no Comunicado nº 17/2020 do Controle Interno Municipal**, conforme síntese abaixo:

(i) segundo os dados cadastrais disponíveis para consulta no site da Receita Federal do Brasil, **não figura entre as atividades econômicas reconhecidas para a empresa a prestação de serviços de locação objeto da Dispensa nº 037/2020.**

(ii) por decorrência disso, os serviços faturados pela empresa na Nota Fiscal eletrônica (nº 0001) **não condizem com o objeto da Dispensa nº 037/2020**, os quais foram declarados como sendo de "*17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qual(...)*".

(iii) a numeração constante na Nota Fiscal eletrônica (**nº 0001**), emitida pelo Instituto Salva Saúde em decorrência do pagamento efetuado pela Administração Municipal de Cachoeirinha, denota que essa foi a **primeira vez** que a empresa prestou serviços do gênero [3].

(iv) dentre as certidões juntadas pela empresa, **não consta o documento relativo ao cumprimento do disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da CF/88,** o qual é de apresentação obrigatória, por força do art. 4º-F, da Lei nº 13.979/2020 [4].

Conforme já referido anteriormente, é possível verificar a reprodução do orçamento apresentado por tal empresa (datado de 25/03/2020) dentro no Memorial Descritivo (datado de 26/03/2020), restando evidente, **inclusive pelas datas dos documentos,** que os parâmetros da contratação partiram da empresa Instituto Salva Saúde, e não das necessidades reais do Município.

Portanto, conclui-se que, no presente caso, **há ausência de elementos que corroborem as razões de escolha do fornecedor,** tendo ocorrido a inobservância ao Princípio da Eficiência da Administração Pública.

A título de informação complementar, registra-se **que o Instituto Salva Saúde, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, teve recentemente declarada a indisponibilidade de seus bens pela 2ª Vara Cível de Sant'Ana do Livramento**, por existirem indícios de desvio de verba pública na época em que a empresa administrou a Santa Casa de Misericórdia em Sant'Ana do Livramento [5]. **Além disso, existem outros expedientes de fiscalização tramitando no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado [6], nos quais há análise de sobrepreço envolvendo a referida empresa e/ou seus sócios**.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 128
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

2 . 2 Irregularidades relativas à inobservância das regras atinentes ao pagamento (Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. Medida Provisória nº 961, em 06 de maio de 2020).

Conforme abordado no item 2.1.1, o Memorial Descritivo utilizado como referência para a presente aquisição foi omisso no que diz respeito aos critérios de medição e pagamento (Art. 4º-E, inciso V).

Não obstante tal fato, verificou-se que, em 27/03/2020, a Administração Municipal de Cachoeirinha **efetuou o pagamento antecipado de R$1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) à empresa Instituto Salva Saúde, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, referente ao objeto da Dispensa nº 037/2020** [7].

Como regra, a Administração Pública somente deve realizar o pagamento após o cumprimento da obrigação pelo particular contratado, agindo, assim, em observância à Lei nº 8.666/1993 e às fases da despesa previstas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> § 1° Essa verificação tem por fim apurar:
>
> I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
>
> II - a importância exata a pagar;
>
> III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
>
> § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> **I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo**;
>
> II - a nota de empenho;
>
> **III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.**

No caso da Dispensa nº 037/2020, **constatou-se que (i) não há instrumento de contrato formalizado e (ii) não constam nos autos comprovantes de entrega de material ou da prestação efetivo do serviço.** Ademais, verificou-se que **o pagamento ocorreu de forma antecipada sem que houvesse fundamento legal para tanto, tendo sido realizado com base unicamente na nota de empenho emitida.** [8]

2.2.1 Ausência da formalização de contrato

Em resposta a RDI nº 01-2020-N, ao ser questionada acerca da existência de

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 129
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

Contrato Emergencial decorrente da Dispensa nº 037/2020, a Auditada informou [9]:

> *2 - Não foi confeccionado contrato por essa Superintendência, visto que o objeto desta licitação é o fornecimento de equipamentos de unidades de ventilação intensiva, onde entendemos que não seria necessário a confecção de contrato de fornecimento, visto que o pagamento seria efetuado em uma só vez após a entrega dos equipamentos, conforme*. [SIC]

A Lei Federal nº 8.666/93 dispõe de regras e procedimentos específicos a serem observados pelos gestores na execução de despesas públicas, no que se refere a licitações e contratos administrativos, de forma a viabilizar o exercício dos controles interno e externo das contratações realizadas pela Administração Pública.

Os dispositivos atinentes aos contratos administrativos estão elencados entre os arts. 54 e 80 do referido diploma, sendo regra a celebração formal de termo contratual, admitidas exceções, nos termos do art. 62:

> Art. 62. **O instrumento de contrato é obrigatório** nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**.
>
> § 4o **É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor**, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**.

Sendo assim, segundo o legislador, a obrigatoriedade de celebração formal de termo contratual está prevista para as **contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações** futuras, como por exemplo, a **assistência técnica** (§4º do art. 62).

Conforme registrado no item 2.1.1, o objeto da Dispensa nº 037/2020 ora refere o fornecimento de equipamentos, **ora menciona a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.**

A Ordem de Compra nº 443/2020, ao detalhar o produto, cita a pré-classificação "serviços". Igualmente, a Nota de Empenho nº 2937/2020, no valor global de R$1.040.000,00, contém no campo "especificações" apenas a palavra "serviços".

Em resposta à RDI nº 01/2020-N, na qual a Equipe de Auditoria questionou a respeito de tais serviços de "manutenção", a Secretaria Municipal de Saúde se pronunciou informando que:

> "*por se tratar de locação com reversão ao final do contrato, a manutenção por parte do locador consiste em preservar a integridade e pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período contratual (180 dias)".*

Portanto, ainda que a precariedade da descrição do objeto não permita a adequada compreensão do que se pretendia contratar, **resta evidente que o objeto englobava prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica), o que, por força do §4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, impõe a necessidade de formalização**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 130
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

da avença por meio termo contratual.

Diante disso, não há como se falar na possibilidade de dispensar a formalização do contrato sob o argumento da aquisição imediata [10], **visto que a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva pressupõe obrigações futuras**.

A regra a ser observada neste caso, portanto, era a da obrigatoriedade da formalização do instrumento de contrato, nos termos do art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com devida indicação de gestores e fiscais responsáveis pela conferência da execução contratual (art. 67 e 68 da Lei nº 8.666/1993).

Dessa forma, **a inexistência de contrato formalizado configurou grave violação ao princípio constitucional da legalidade por infringência ao §4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93**, o que, por conseguinte: (i) inviabiliza o exercício dos controles interno e externo das contratações realizadas pelo ente municipal; (ii) impossibilita a devida indicação de gestores e fiscais responsáveis pela conferência da execução contratual (art. 67 e 68 da Lei nº 8.666/1993); (iii) tem repercussão negativa na regular liquidação da despesas, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4320/64.

2.2.2 Ausência de comprovantes de entrega do objeto

No que diz respeito aos comprovantes da entrega de material e/ou da prestação efetiva do serviço, cumpre registrar que a Ordem de Compra nº 443/2020, no campo "Dados da entrega", **consta em branco,** de modo que **não há, nos autos da Dispensa nº 037/2020, qualquer documento que comprove**:

i) ter ocorrido o fornecimento da integralidade dos equipamentos de unidades de ventilação intensiva e a sua devida instalação, nos termos da proposta comercial apresentada;

ii) ter ocorrido a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos referido equipamentos.

Diante da inexistência de informações a respeito da efetiva entrega dos equipamentos ao Município, **os membros da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município, por solicitação da Equipe de Auditoria, realizaram inspeção *in loco*, em 05/06/2020**, a fim de colherem informações a respeito das 08 (oito) Unidades de Ventilação Intensiva entregues ao Município de Cachoeirinha em decorrência da Dispensa nº 037/2020.

Conforme consta no Relatório de Diligência elaborado a partir da referida visita *in loco*, os equipamentos localizados foram os seguintes:

Quadro I – Disposição leitos de UTI, com Unidades de Ventilação Intensiva.

Leito	Respirador	Infusor	Monitor	Condição
3	Bird 8400 STI	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
2	GE versamed ivent201	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
1	Intermed Inter 5 (adulto/Pediatrico)	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
24	GE versamed ivent201	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
22	GE versamed ivent201	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
10	Microtak 920 Resgate	Infusomat BBRAU	Intramed inmax 10	Usado
11	Microtak 920 Resgate	Infusomat BBRAU	Lifemed - Lifetouch 10	Usado
Na bancada para calibragem	Bird 8400 STI	não	não	Usado

Fonte: Análise, *in loco*, em Hospital de Campanha – Cachoeirinha/RS.

No que concerne objeto ora tratado, manifestou-se a UCCI por meio do respectivo Relatório de Diligência, nos seguintes termos:

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 131
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

Durante a diligência, foi constatado que estão presentes no Hospital de Campanha 08 unidades de ventilação, bomba de infusão e monitor conforme descrição já referida. Acerca da situação dos respiradores verificou-se que todos os equipamentos são usados (provém de locações anteriores, segundo as informações coletadas junto ao Engº. Rodrigo). Com relação ao funcionamento, com exceção do equipamento que estava desmontado na bancada para calibragem, todos os outros 07 equipamentos estavam instalados e não foi verificado pelos técnicos da UCCI se estavam funcionando. Apenas um monitor foi ligado para demonstração do funcionamento. Outro ponto observado, é que dois equipamentos são respiradores portáteis (resgate), indicados para os casos em que o usuário necessite ser transportado, com unidade de ventilação.

A equipe da UCCI questionou os funcionários da empresa sobre o motivo dos respiradores serem usados, o Supervisor de Ações em Saúde Carlos Pilz informou que devido à alta demanda nessa época de pandemia dificilmente se encontra equipamentos novos para a aquisição. O Sr. Carlos informou ainda que devido a uma

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 132
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

redefinição pela Secretaria Municipal de Saúde foi definido que todos os equipamentos respiradores seriam instalados no hospital de campanha. Restando para a UPA apenas as atribuições de triagem e encaminhamento para a Unidade de Campanha. Questionado acerca dos diferentes tipos e especificações das Unidades de Ventilação Intensiva recebidas, em relação ao constante na proposta comercial, sendo *Ventilador Pulmonar Takaoka Carmel*, o representante da empresa fornecedora Sr. Felipe informou que tanto a proposta comercial, como também o memorial descritivo permitiram a contratação de outros equipamentos que apresentassem especificações técnicas equivalentes. Esta mesma situação foi observada em relação aos monitores multiparamétricos instalados, os quais não se referem àqueles especificados na proposta comercial. Novamente, foi constatada a presença de outros equipamentos, igualmente já utilizados, que apenas informam ser equipamentos de especificações técnicas equivalentes. Indagado sobre a data em que foram recebidos e instalados os equipamentos respiradores, o Sr. Felipe informou que a instalação dos equipamentos somente foi possível em meados de maio, em face das estruturas de oxigênio não estarem prontas anteriormente.

Relativamente às camas de UTI, foi constatada a presença das oito unidades, conforme especificado na proposta da empresa e no memorial descritivo da Dispensa de Licitação nº 037/2020.

A proposta comercial referida pelo funcionário da empresa Instituto Salva Saúde, juntada ao processo de Dispensa nº 037/2020 (pág. 10), foi a seguinte:

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 133
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

INSTITUTO SALVA SAÚDE

ORÇAMENTO DE SERVIÇO EMERGENCIAL - CALAMIDADE PÚBLICA
EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO
SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-RS

Porto Alegre, 25 de março de 2020.

UNIDADE DE VENTILAÇÃO INTENSIVA MODELO OMS COVID-19:

- 01 Ventilador Pulmonar Takaoka Carmel ou especificações técnicas equivalentes
- 01 Monitor Multiparametro Lifemed Lifetouch- 15" Etco2 ou especificações técnicas equivalentes
- 01 Cama de recuperação para UTI 2 manivelas/colchão/suporte de soro

DO SERVIÇO:

- Equipagem e instalação de 08 (oito) unidades de VMI;
- Aparelhagem e mobiliário em comodato;
- Doação dos leitos e todos os equipamentos ao final do contrato;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Contrato de até 180 dias para execução do serviço.

DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO:

- R$ 130.000,00 por cada unidade por todo o período contratual;
- Pagamento único no ato da contratação;
- Entrega e montagem em até 15 dias;
- Validade da Proposta: 24 horas;

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais)

Vale lembrar que o Memorial Descritivo, por sua vez, apresentava a seguinte descrição do objeto e dos serviços:

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUANTO AO OBJETO

Constitui objeto do presente memorial descritivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA – MODELO OMS COVID-19, SENDO 03 (TRÊS) UNIDADES PARA A UPA 24 HORAS - FRANCISCO MEDEIROS E 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO CENTRO MULTIUSO NEURI JANDREY DOS SANTOS - GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, CONSIDERANDO QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO

- EQUIPAGEM E INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VMI;
- APARELHAGEM E MOBILIÁRIO EM COMODATO;
- DOAÇÃO DOS LEITOS E TODOS EQUIPAMENTOS AO FINAL DO CONTRATO;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS;
- CONTRATO DE ATÉ 180 DIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

Paulo J. Macha
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/R

A diligência realizada pelos membros do Controle Interno Municipal evidenciou, concretamente, os danos ocasionados à Administração Pública Municipal em decorrência da precariedade da descrição do objeto no Memorial Descritivo da Dispensa nº 037/2020 (item 2.1.1. abordado anteriormente). Isso porque, depreende-se do referido Relatório de Diligência que a ausência de uma definição clara e adequada acerca das especificações do objeto passou a ser utilizada como argumento pela empresa Instituto Salva Saúde **para legitimar a entrega de equipamentos usados**.

Aqui cabe um parênteses a respeito do bem adquirido para fins de enfrentamento da Pandemia de COVID-19, tendo em vista que o artigo 4º-A da Lei Federal nº 13.979/2020 tornou possível a aquisição de bens não necessariamente novos. A exigência trazida neste caso é de que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento destes bens fornecidos ou colocados à disposição na execução do objeto pretendido. Necessário se faz enfatizar, portanto, que a legislação não descuidou da qualidade dos equipamentos a serem contratados na medida em que apontou expressamente a responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e de funcionamento do bem a ser adquirido ou colocado à disposição

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 135
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 21
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

pelo prestador de serviço. **Porém, no caso em apreço, nenhuma menção quanto à utilização ou fornecimento de equipamentos novos e/ou usados foi feita tanto no Memorial Descrito, quanto na proposta da empresa.**

Da mesma forma, a diligência evidenciou que a ausência de indicação de gestores e fiscais responsáveis pela conferência da execução contratual permitiu que a entrega dos equipamentos fosse realizada sem a devida conferência das especificações técnicas e do adequado funcionamento **por parte da Administração Municipal**.

A diligência realizada pelos membros da UCCI, ainda que tenha possibilitado uma verificação (por meio de observação) de que existem Unidades de Ventilação Intensiva no Hospital de Campanha de Cachoeirinha, não afasta as irregularidades quanto à inexistência de documentação relativa à entrega e/ou fornecimento de tais equipamentos.

Não há, até o presente momento, nenhum atestado ou laudo técnico emitido por profissional habilitado que, no interesse da Administração Municipal, declare que os equipamentos entregues: i) estão de acordo com as especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa; ii) funcionam adequadamente. Todas as informações a respeito da equivalência técnica dos equipamentos foram prestadas oralmente por funcionários da empresa, no momento da diligência realizada pelos membros do Controle Interno.

Diante de todos esses elementos, contata-se que o pagamento (antecipado e integral), efetuado em decorrência da Dispensa nº 037/2020, foi ordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dyego Matielo Lemos, sem que houvesse qualquer conferência ou comprovação (ainda que *a posteriori*) a respeito da efetiva e adequada entrega do objeto pretendido pela Administração Pública Municipal.

Portanto, conclui-se que houve **afronta à devida e regular liquidação de despesa disposta nos artigos 62 e 63, §2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.**

2.2.3 Ausência de fundamento legal para o pagamento antecipado

Conforme referido anteriormente, em 27/03/2020, a Administração Municipal de Cachoeirinha **efetuou o pagamento antecipado de R$1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) à empresa Instituto Salva Saúde, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, referente ao objeto da Dispensa nº 037/2020.** [11]

Vale mencionar que, muito embora à época do pagamento não existisse previsão legal expressa autorizando a sua antecipação, a jurisprudência já era consolidada no sentido de que o pagamento antecipado somente poderia ocorrer quando: **previsto no instrumento convocatório**; estivesse **condicionado à prestação de garantias**; e **representasse "a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos**". [12]

Entretanto, nenhum dos requisitos referidos pela jurisprudência resta demonstrado nos autos. **Assim, considerando as regras vigentes à época do pagamento (27/03/2020), conclui-se que houve inobservância à Lei nº 8.666/1993 e às fases da despesa previstas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/64**.

Cabe mencionar, ainda, que, em decorrência da Pandemia do Coronavírus, foi editada a Medida Provisória nº 961, em 06 de maio de 2020, a qual dispõe, entre outras medidas, acerca da possibilidade de antecipação de pagamento.

Conforme previsão expressa em seu artigo 2º, suas disposições aplicam-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como aos contratos firmados no período, independentemente do seu prazo

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 136
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 22
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

ou do prazo de suas prorrogações.

Nesse contexto, há de se reconhecer que, muito embora o pagamento antecipado decorrente da Dispensa nº 037/2020 tenha ocorrido antes da edição da referida MP nº 961/2020, a legalidade de tal ato pode ser analisada tendo como base o referido normativo.

Diante disso, ressalta-se que a antecipação de pagamento disciplinada pela MP nº 961/2020 trata de prerrogativa que deve ser **utilizada de forma excepcional, devidamente justificada e documentada, realizada com a devida observância dos parâmetros mínimos delimitados no art. 1º, inciso II.**

Nesse sentido, a MP nº 961/2020 prevê:

> Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:
>
> (...)
>
> II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:
>
> **a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou**
>
> **b) propicie significativa economia de recursos;** e
>
> (...)
>
> § 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:
>
> **I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e**
>
> **II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.**

No presente caso, verifica-se que a documentação juntada ao processo de Dispensa nº 037/2020 **não traz qualquer elemento que demonstre que o pagamento antecipado (i) representava condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou (ii) propiciava significativa economia de recurso**s.

O fato de a empresa Instituto Salva Saúde, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, ter imposto tal condição no orçamento apresentado é insuficiente para justificar, por si só, a decisão de acolhimento da exigência. Isso porque não há, nos autos, qualquer documento que demonstre a tentativa da Administração Municipal de buscar o fornecimento do objeto em questão por parte de outras empresas, o que poderia vir a demonstrar que a contratação da empresa Instituto Salva Saúde era, realmente, indispensável para assegurar a execução do objeto.

Aliás, o que se verifica, por outro lado, é a reprodução do orçamento apresentado por tal empresa (datado de 25/03/2020) dentro no Memorial Descritivo (datado de 26/03/2020), restando evidente, **inclusive pelas datas dos documentos,** que os parâmetros da contratação partiram da empresa Instituto Salva Saúde, e não das necessidades reais do Município, **o qual sequer possuía casos confirmados de COVID-19 à época do pagamento.** [13]

Igualmente, **não há elementos nos autos que demonstrem que a antecipação do pagamento propiciou significativa economia de recursos para a Administração Municipal (não há documentos que demonstrem ter havido qualquer negociação, comparação ou**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 137
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 23
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

pesquisa de preço). Ademais, a ausência de uma definição clara e adequada acerca das especificações da aquisição (equipamentos/prestação de serviços), bem como sobre o tipo de negócio jurídico que a Administração Pública Municipal pretendia formalizar (compra/doação/locação/comodato de equipamentos/prestação de serviços) prejudica eventual avaliação nesse aspecto.

Por fim, tendo em vista o disposto no art. 1º, §1º, inciso I, da MP nº 961/2020, verifica-se que inexiste nos autos instrumento formal de adjudicação direta, bem como qualquer outro documento equivalente no qual conste a previsão de antecipação de pagamento.

Dessa forma, mesmo sob a óptica da Medida Provisória nº 961/2020, a antecipação do pagamento efetuada no presente caso ocorreu sem a devida observância dos requisitos legais.

3. CONCLUSÃO:

Diante disso, serve o presente Comunicado de Auditoria para:

a) Dar ciência ao gestor acerca da constatação de irregularidades no âmbito da Dispensa nº 037/2020, relativas a não observância dos requisitos legais dispostos na Lei Federal nº13.979/2020 pertinentes à aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

b) Dar ciência ao gestor acerca da constatação de irregularidades relacionadas ao pagamento antecipado decorrente da Dispensa nº 037/2020, efetuado em favor da empresa Instituto Salva Saúde, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, o qual ocorreu sem observância dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993, arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e Medida Provisória nº 961/2020.

c) Alertar ao gestor de que descumprimento das formalidades legais relativas aos procedimentos de aquisições pelo Poder Público pode gerar a responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos envolvidos.

d) Recomendar a adoção de medidas no intuito de a Administração Municipal obter atestado técnico de compatibilidade/incompatibilidade relativo à conferência das especificações técnicas dos equipamentos já entregues com aquelas previstas no orçamento apresentado pela empresa Instituto Salva Saúde (emitido por profissionais competentes que atuem no interesse da Administração Pública Municipal).

e) Recomendar a adoção de medidas no intuito de a Administração Municipal obter laudo técnico acerca do adequado/inadequado funcionamento dos equipamentos já entregues, (emitido por profissionais competentes, preferencialmente possuidores de cargo de Engenheiro Clínico e/ou profissional da saúde intensivista/emergencialista, e que atuem no interesse da Administração Pública Municipal).

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

Página 138
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 24
Peça 2812680
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007C296

Leis e outras normas aplicáveis ao caso

Constituição Federal, arts. 37, 71, 74, 75, 175
Lei Federal nº 13.979/2020
Lei Federal nº 8.666/93
Lei Federal nº 4.320/64

Notas

1. Aplicada subsidiariamente neste aspecto, tendo em vista a omissão da Lei nº 13.979/2020 nesse sentido¿.
2. Informação extraída dos Boletins Informativos sobre COVID-19, disponíveis em https://brasil.io/dataset/covid19/caso_full/ , no qual se verifica que o primeiro caso confirmado de COVID-19 em Cachoeirinha data de 31/03/2020.¿
3. A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF foi expedida pela Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES em 26/03/2020, no dia anterior ao pagamento e à respetiva emissão da NF.
4. Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.
5. Notícia publicada em: http://www.aplateia.com.br/2020/05/21/justica-bloqueia-recursos-do-instituto-salva-saude-para-reaver-supostos-recursos-da-santa-casa/
6. Inspeção Especial nº 018778/0200/19-7, PM de Sant'Ana do Livramento. Comunicado de Auditoria nº 273343 – SRPA-II, PM de Cachoeirinha.
7. Conforme Ordem de Pagamento nº 447/2020, Nota de Empenho nº 2937/2020, Nota Fiscal nº 01/2020 e comprovantes de transferência bancária, todos com data de 27/03/2020.
8. Nota de Empenho nº 2937/2020.
9. Em resposta à Requisição de Documentos e Informações (RDI nº 01-2020-N) enviada pela Equipe Técnica em 15/05/2020.
10. REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA DE PARECER DA AUDITORIA INTERNA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS NAS HIPÓTESES DE COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL. 1) há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas; e a.2) a interpretação mais adequada do art. 62, § 4º, em conjunto com o disposto no art. 40, § 4º, ambos da Lei 8.666/1993, é a de que a 'entrega imediata' consiste naquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que pode se dar por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta, na ocasião da solicitação, se encontre válida." (TCU - ADMINISTRATIVO (ADM): 02589820167, Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 30/05/2018, Plenário)
11. Conforme Ordem de Pagamento nº 447/2020, Nota de Empenho nº 2937/2020, Nota Fiscal nº 01/2020 e comprovantes de transferência bancária, todos com data de 27/03/2020.
12. TCU. Acórdão 276/02 – 1ª Câmara. Acórdão 4143/2016 – 1ª Câmara . Acórdão 3614/2013 – Plenário. Acórdão 1565/15 – Plenário.
13. Informação extraída dos Boletins Informativos sobre COVID-19, disponíveis em https://brasil.io/dataset/covid19/caso_full/ , no qual se verifica que o primeiro caso confirmado de COVID-19 em Cachoeirinha data de 31/03/2020.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

É o Comunicado.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.06FB.3AE7.CFBD.2A9F.F915.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre II

INFORMAÇÃO Nº 23/2020 – SRPA II

UNIDADE AUDITADA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: Cachoeirinha

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: Volmir José Miki Breier

EXERCÍCIO EXAMINADO: 2020

MATÉRIA DE EXAME: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de ventilação intensiva pulmonar

E-DOC Nº: 11820-0299/20-3

Esta informação é motivada pela constatação de fatos relevantes que se apresentaram por ocasião do acompanhamento correspondente ao exercício de 2020, sendo que as inconformidades identificadas demandam atuação imediata por esta Corte de Contas.

Registra-se que as situações a seguir apresentadas: i) foram objeto de cientificação preliminar ao chefe do Executivo Municipal por meio de Comunicado de Auditoria enviado via sistema em 18/06/2020 (peça 2812680); ii) **possuem conexão com as Dispensas de Licitação nº 017/2020 e nº 058/2020**[1], as quais estão sendo tratadas em expedientes próprios no âmbito deste Tribunal de Contas (E-DOCs nº 11812-0299/20-7 e nº 11823-0299/20-1, respectivamente).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Informação tem como objetivo relatar a **constatação de irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação nº 037/2020**, que teve como objeto *"a contratação de empresa para o fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de 08 (oito) unidades de ventilação intensiva – modelo OMS COVID-19, sendo 03 (três) unidades para a UPA 24 hora – Francisco Medeiros e 05 (cinco) equipamentos para o Hospital de Campanha que está sendo preparado no centro multiuso Neuri Jandrey dos Santos – Ginásio Municipal da Fátima*", **com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020**, tendo como favorecida na contratação direta de forma emergencial **a empresa INSTITUTO SALVA SAUDE, CNPJ nº 32.632.222/0001-13**. Em 27/03/2020 foi emitida a respectiva Nota de Empenho nº 2937/2020, **no valor de R$ 1.040.000,00**, cujo **pagamento integral foi realizado no mesmo dia, de forma antecipada**. O ajuste refere-se a **um período de 180 (cento e oitenta) dias de execução do objeto.**

1.1 Das diligências preliminares realizadas

Cabe a menção de que o referido processo foi objeto de verificação prévia pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município, a qual emitiu o Comunicado nº 17/2020, datado de 09/04/2020, (peça 2798975) documento que Equipe de Auditoria teve acesso em 12/05/2020.

[1] Envolvem a empresa Instituto Salva Saúde CNPJ 32.632.222/0001-13, cujo sócio proprietário é o Sr. Jan Christoph Lima da Silva, CPF 101.794.267-61.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Para constatar os achados de auditoria apontados pela UCCI, bem como estender a análise, foram emitidas as Requisições de Documentos nº 01/2020 (peça 2798976) e nº 04/2020 (peça 2798977). Em resposta, as secretarias competentes remeteram suas considerações:

- a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em resposta à RD nº 01/2020, enviou os Memorandos nº 127/2020 de 27/05/2020 (peças 2798978 e 2798979) e nº 132/2020 de 02/06/2020 (peça 2798986);

- a Superintendência de Compras de Licitação (SMMAGP) enviou o Memorando nº 842/2020 de 20/05/2020 (peça 2798987).

1.2 Da cronologia dos atos administrativos nos autos do Processo DL nº 37/2020

Da análise dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020 (peça 2798988) foram identificados os seguintes documentos, elencados a seguir no formato de tabela para melhor compreensão da cronologia dos fatos:

Data	Documento	Assinatura	Descrição do Evento	Referência no Processo de Dispensa nº 037/2020
26/03/2020	Requisição de Compras nº 417/2020	Secretário Municipal de Saúde (Dyego Matielo Ramos)	Documento emitido com os seguintes serviços descritos: "-Equipagem e instalação de Unidade de Ventilação Intensiva modelo OMS COVID-19, contendo: 01 ventilador pulmonar, 01 monitor multiparâmetro e 01 cama de recuperação para UTI 2 manivelas/colchão/suporte para soro. – Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos".	Pág. 01 (Pág. 18 da peça 2798988)
27/03/2020	Memorando nº 1842/2020 (SMS)	Secretário Municipal de Saúde (Dyego Matielo Ramos) e Assessor Jurídico (Paulo J. Machado)	Justificativa para Dispensa de Licitação contendo: a) fundamentação na Lei Federal nº 13.979/2020; b) alegação de indisponibilidade de equipamentos no mercado; c) indicação da empresa Instituto Salva para disponibilizar os itens a pronta entrega e estar apta a contratar com a Administração Municipal.	Pág. 02 (Pág. 17 da peça 2798988)
20/03/2020	Decreto Municipal nº 6838, de 20/03/2020	Prefeito Municipal, (Miki Breier)	Decreta estado de calamidade pública no	Pág. 03-06

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 142
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

			Município de Cachoeirinha/RS em virtude de risco de desastre classificado como: Doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências.	(Pág. 13-16 da peça 2798988)
26/03/2020	Mensagens eletrônicas (e-mails)	Superintendente de Compras e Licitação, (André Bom Balsemão) e servidor Rodrigo (sem especificação do sobrenome)	Mensagens trocadas entre o Departamento Financeiro da SMS e o Departamento de Orçamento SMPCR (para fins de verificação da classificação orçamentária)	Pág. 07 (Pág. 12 da peça 2798988)
26/03/2020	Memorial Descritivo	Secretário Municipal de Saúde (Dyego Matielo Ramos) e Assessor Jurídico (Paulo J. Machado)	Memorial Descritivo	Pág. 08-09 (Pág. 10-11 da peça 2798988)
25/03/2020	Orçamento da empresa Instituto Salva Saúde	Secretária Geral (Kelly Augustini Dalvi)	Orçamento contendo: a) Descrição do conceito de "Unidades de Ventilação Intensiva OMS COVID-19" como sendo o conjunto dos seguintes itens: 01 Ventilador Pulmonar Takaoka Carmel ou especificações equivalentes/ 01 Monitor Multiparametro Lifemed Lifetouch-15" Etco2 ou especificações equivalentes; 01 cama de recuperação para UTI 2 manivelas/colchão/suporte de soro. b) Descrição do serviço como sendo: - Equipagem e instalação de 08 (oito) unidades de VMI/ aparelhagem e mobiliário em comodato; - Doação dos leitos e todos os equipamentos ao final do contrato; - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; - Contrato de até 180 dias para execução do serviço. c) Descrição das condições e do pagamento da seguinte forma: - R$130.000,00 por cada unidade por todo o período contratual; -	Pág. 10 (Pág. 09 da peça 2798988)

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 143
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

			Pagamento único no ato da contratação; - Entrega e montagem em até 15 dias; - Validade da proposta: 24 horas. d) Valor total da proposta: R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarente mil reais)	
27/03/2020	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa Instituto Salva Saúde	Órgão competente		Pág. 11 (Pág. 08 da peça 2798988)
27/03/2020	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (do Espírito Santo) da empresa Instituto Salva Saúde	Órgão competente		Pág. 12 (Pág. 07 da peça 2798988)
27/03/2020	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal (de Vila Velha - ES) da empresa Instituto Salva Saúde	Órgão competente		Pág. 13 (Pág. 06 da peça 2798988)
11/03/2020	Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa Instituto Salva Saúde	Órgão competente		Pág. 14 (Pág. 05 da peça 2798988)
27/03/2020	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da empresa Instituto Salva Saúde	Órgão competente		Pág. 15 (Pág. 04 da peça 2798988)
27/03/2020	Ordem de Compra nº 443/2020	Superintendente de Compras e Licitação, (André Bom Balsemão)	Documento emitido com valor total de R$ 1.040.000,00	Pág. 16 (Pág. 03 da peça 2798988)
27/03/2020	Homologação da Dispensa nº 037/2020	Superintendente de Compras e Licitação, (André Bom Balsemão) Prefeito Municipal (Miki Breier)	Termo de Homologação	Pág. 17 (Pág. 02 da peça 2798988)
27/03/2020	Nota de Empenho nº 2937/2020	Secretário Municipal de Saúde (Dyego Lemos), na condição de ordenador de despesa.	NE nº 2937/2020 no valor de R$ 1.040.000,00	Pág. 18 (Pág. 01 da peça 2798988)

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 144
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

1.3 Da atuação do TCE RS em tempos de Pandemia de COVID-19

Importa ponderar que a atuação deste Tribunal de Contas, no contexto excepcional de estado emergencial provocado pela pandemia de COVID-19, deve congregar a cautela necessária a fim de não prejudicar o interesse maior de assistência à saúde pública. Contudo, isso não mitiga ou concorre com a competência fiscalizatória que lhe é afeta, cabendo-lhe agir por meio dos instrumentos e diligências legais e habituais, conferindo efetividade ao seu poder-dever de agir nas situações identificadas com a necessidade de correção a fim de evitar mal ainda maior ao interesse público, primando pela eficiência dos atos de gestão e resguardando o Erário.

Nesse sentido, há que se mencionar que a Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 926/2020, foi editada com a finalidade de tornar mais céleres as contratações públicas para fins de enfretamento da situação pandêmica. Muito embora tenha simplificado procedimentos licitatórios e flexibilizado exigências relativas à dispensa de licitação em seu art. 4º, não se pode perder de vista que a referida legislação, em consonância com o aparato jurídico e constitucional existente, impõe parâmetros que necessitam obrigatoriamente serem observados pelo gestor público com vistas a legitimar seus atos e não incorrer em ilegalidades.

Nesse contexto, é importante compreender que as disposições da Lei nº 13.979/2020 não afastam o regime de contratação da Lei Federal nº 8.666/1993, mas instituem condições de exceção em razão do momento excepcional. Assim, omissões da nova legislação deverão ser sanadas por intermédio de adoção subsidiária das regras da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, portanto, de autorização irrestrita para a aquisição desmensurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica. Ao revés, trata-se de ocasião excepcional disciplinada por lei, bem como delimitada pelas circunstâncias presentes no caso concreto.

Feita essa breve introdução, passa-se ao exame das ilegalidades/ irregularidades detectadas no processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020, que teve como fundamento a Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 926/2020.

2. ANÁLISE

2.1 Memorial Descritivo que não atende à Lei Federal nº 13.979/2020

Para as aquisições realizadas sob a Lei nº 13.979/2020 admite-se a apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificado, desde que atendam aos seguintes requisitos elencados no art. 4º-E da referida normativa:

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 145
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
>
> [...]
>
> Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
> § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:
> I - declaração do objeto;
> II - fundamentação simplificada da contratação;
> III - descrição resumida da solução apresentada;
> IV - requisitos da contratação;
> V - critérios de medição e pagamento;
> VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
> a) Portal de Compras do Governo Federal;
> b) pesquisa publicada em mídia especializada;
> c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
> d) contratações similares de outros entes públicos; ou
> e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
> VII - adequação orçamentária.

Na Dispensa de Licitação nº 37/2020, a Administração Pública Municipal apresentou como parâmetro de referência o seguinte Memorial Descritivo (peça 2798988 pág. 08 e 09 do documento[2]), o qual se transcreve abaixo na sua íntegra pela pertinência e relevância do tema, bem como para evidenciar a precariedade de suas disposições:

[2] A ordem das páginas no processo é invertida. O documento reflete exatamente o processo físico e a ordem das folhas.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 146
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO – UNIDADE DE VENTILAÇÃO INTENSIVA MODELO PRECONIZADO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) PARA ATENDIMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 - MODALIDADE DISPENSA LICITÓRIA CONFORME O PERMISSIVO LEGAL CONTIDO NO ART. 6º DO DECRETO Nº. 6838 DE 20 DE MARÇO DE 2020 - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO EM CACHOEIRINHA(RS)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUANTO AO OBJETO

Constitui objeto do presente memorial descritivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA – MODELO OMS COVID-19, SENDO 03 (TRÊS) UNIDADES PARA A UPA 24 HORAS - FRANCISCO MEDEIROS E 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO CENTRO MULTIUSO NEURI JANDREY DOS SANTOS - GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, CONSIDERANDO QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO

- EQUIPAGEM E INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VMI;
- APARELHAGEM E MOBILIÁRIO EM COMODATO;
- DOAÇÃO DOS LEITOS E TODOS EQUIPAMENTOS AO FINAL DO CONTRATO;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS;
- CONTRATO DE ATÉ 180 DIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula nº 14294 - OAB/RS 601

Departamento Jurídico da Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeirinha (RS) – Avenida José Bramblla, nº 40, 1º andar, sala 113,

ST-70.01.06

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DEVERÁ POSSUIR PROFISSIONAIS REGULARMENTE HABILITADOS JUNTO AOS RESPECTIVOS ÓRGÃO DE CLASSE, QUE SE RESPONSABILIZEM INTEGRALMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS;

4. DA GARANTIA TOTAL PELOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DEVERÁ RESPONDER INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE DOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VIDE DOCUMENTO ANEXO

Cachoeirinha (RS), 26 de março de 2020

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Dr. Dyego Matielo P. Lemos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 4800/2019

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OABRS 60169

Em virtude **das diversas deficiências constatadas no Memorial Descritivo**, cada uma das irregularidades será tratada de forma segmentada, conforme a seguir.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 148
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

2.1.1. Precariedade na "declaração do objeto" (inciso I do §1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020) e na "descrição resumida da solução apresentada" (inciso III do §1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.

Da análise do referido documento constata-se evidente precariedade na declaração do objeto da dispensa (**inciso I**), não havendo uma definição clara e adequada acerca das suas especificações, bem como sobre o tipo de negócio jurídico que a Administração Pública Municipal pretende formalizar (compra/doação/locação/comodato de equipamentos/prestação de serviços) **(inciso III).**

Ao mencionar o fornecimento de equipamentos, a descrição do objeto ora refere que o negócio se dará na forma de comodato (que pressupõe um empréstimo gratuito, com devolução dos bens ao final do prazo estipulado), ora refere que se dará na forma doação (que pressupõe a transferência gratuita de bens ao Município, sem a devolução ao final do contrato).

Já no que diz respeito à prestação de serviços, o Memorial Descritivo ora refere que "o prestador de serviços será responsável pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do objeto" (o qual não está delimitado), ora menciona que se destinam à manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, sem indicar qualquer unidade de medida que permita a mensuração para fins de execução e pagamento.

Ainda, ao tratar da responsabilidade técnica pelos serviços prestados (item 3), o Memorial Descritivo refere que a empresa deverá "*possuir profissionais regularmente habilitados junto aos respectivos órgão de classe* [sic], *que se responsabilizem integralmente pelos serviços prestados*". **No entanto, não há qualquer especificação acerca da categoria de tais profissionais (se seriam médicos, enfermeiros, engenheiros mecânicos ou outros), nem sob que forma prestariam os serviços (por hora, por demanda, por postos de trabalho).**

Em resposta à RDI nº 01/2020-N, na qual a Equipe de Auditoria questionou a respeito do instituto jurídico adotado, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 132/2020 de 02/06/2020 (peça 2798986) se pronunciou informando que o termo "COMODATO" foi utilizado de forma equivocada. Referiu que a fundamentação jurídica do negócio estaria pautada no art. 47-A, §1º e §2º, da Lei 12.462/2011, e que seriam adotadas as providências necessárias a fim de rever o ato administrativo e sanar a falha detectada.

Ocorre que **tal fundamentação legal não se encontra mencionada em nenhum documento constante dos autos da Dispensa nº 037/2020**. Ademais, mesmo sob a óptica do referido dispositivo legal, a situação em análise continua apresentando ilegalidades:

> Art. 47-A. A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração.
> § 1º A contratação referida no caput sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicável às locações comuns.
> § 2º A contratação referida no caput poderá prever a reversão dos bens à administração pública ao final da locação, desde que estabelecida no contrato.
> § 3º O valor da locação a que se refere o caput não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Nos termos do artigo supracitado, a previsão de reversão dos bens à administração pública ao final da locação necessita **estar prevista em contrato**. **No presente caso, inexiste contrato formalizado (conforme detalhado no item 2.1.4, adiante).** Além disso, há uma limitação de que o valor da locação não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do bem locado. **Da forma como o objeto da Dispensa nº 037/2020 está precariamente descrito, mostra-se inviável a aferição de tal percentual.**

Ainda, em resposta à RDI nº 01/2020-N, na qual a Equipe de Auditoria questionou a respeito de tais serviços de "manutenção", a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do referido Memorando nº 132/2020 (peça 2798986), se pronunciou informando que: "*por se tratar de locação com reversão ao final do contrato, a manutenção por parte do locador consiste em preservar a integridade e pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período contratual (180 dias)*".

Da análise conjunta do Memorial Descritivo e das respostas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, verifica-se que, na prática, o Município procedeu à aquisição de 08 (oito) Unidades de Ventilação Intensiva com base em uma única proposta comercial (da empresa Instituto Salva Saúde), sem especificar se os equipamentos componentes seriam novos ou usados, sem informar minimamente suas especificações técnicas e, ainda, pagando adicionalmente por "serviços de manutenção preventiva e corretiva" que seriam inerentes à garantia legal existente**, tendo em vista o disposto nos artigos 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666/1993[3].

É possível concluir que houve a reprodução de parte do orçamento apresentado pela empresa Instituto Salva Saúde (datado de 25/03/2020) dentro no Memorial Descritivo (datado de 26/03/2020), restando evidente, **inclusive pelas datas dos documentos,** que os parâmetros da contratação partiram da empresa beneficiada, e não das necessidades reais do Município, **o qual sequer possuía casos confirmados de COVID-19 à época da realização da dispensa[4].**

Cabe referir que a elaboração das especificações do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. **Por isso, é dever da Administração descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação**.

No presente caso, resta evidenciado que o Termo de Referência Simplificado da Dispensa nº 037/2020 foi elaborado de forma precária, sem a devida descrição do objeto e

---

[3] Aplicada subsidiariamente neste aspecto, tendo em vista a omissão da Lei nº 13.979/2020 nesse sentido.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material conseqüente aceitação.
§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

[4] Informação extraída dos Boletins Informativos sobre COVID-19, disponíveis em https://brasil.io/dataset/covid19/caso_full/ , no qual se verifica que o primeiro caso confirmado de COVID-19 em Cachoeirinha data de 31/03/2020.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 150
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

das condições do negócio, em desacordo com o previsto no art. 4º-E, inciso I e III da Lei nº 13.979/2020.

2.1.2. Ausência dos "requisitos da contratação" (inciso IV do §1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020) e dos "critérios de medição e pagamento" (inciso V do §1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020).

Como decorrência da caracterização inadequada do objeto, outros requisitos previstos no art. 4-E da Lei nº 13.979/2020 restaram igualmente desatendidos, visto que não é possível se concluir quais seriam os requisitos da contratação (**inciso IV),** nem quais seriam os critérios de medição e pagamento (**inciso V**).

Não constou do Memorial Descritivo qualquer previsão referente aos requisitos de habilitação para a contratação do fornecedor, de modo que não houve qualquer menção à necessidade de apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como o cumprimento referente ao art. 7º, XXXII da Constituição Federal.

Embora omisso quanto a este aspecto, identificou-se nos autos do referido processo as seguintes certidões negativas (peça 2798988, pág 11 a 15 do documento):

Emissão	Órgão	Tipo	Validade
27/03/2020	Justiça do Trabalho	CND Trabalhista	22/09/2020
27/03/2020	Secretaria do Estado Fazenda - ES	CND Fazenda Pública Estadual	25/06/2020
27/03/2020	Prefeitura Municipal de Vila Velha	CND Fazenda Pública Municipal	27/04/2020
11/03/2020	MF/SRFB/PGFN	CND de Tributos Federais e Dívida Ativa União	07/09/2020
27/03/2020	Caixa Econômica Federal	Certidão de Regularidade do FGTS-CRF	24/04/2020

Acerca da regularidade fiscal, o art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 permite certa flexibilização, desde que justificada, nos seguintes termos:

> *Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação,* ***ressalvados a exigência*** *de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social* ***e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição***.(Grifou-se)

Dentre as certidões acostadas aos autos, **não se constatou documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal** – referente à vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos –, a qual não se encontra albergada na medida excepcional.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 151
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

Portanto, além de o Memorial Descritivo não fazer qualquer menção quanto aos requisitos de habilitação, em atendimento ao inciso IV do §1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020**, verificou-se ainda o não cumprimento do disposto no art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020** referente à apresentação e documento mencionado no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Quanto aos critérios de medição e pagamento, o documento foi igualmente omisso e precário, não fazendo qualquer menção sobre suas condições e requisitos. Por outro lado, é possível concluir, com base na execução contratual, que os parâmetros de pagamento utilizados na prática foram aqueles impostos pela empresa beneficiada em sua proposta comercial (pagamento integral antecipado, conforme analisado no item 2.1.4), e não aqueles que atendiam ao melhor interesse da Administração Pública Municipal.

Desse modo, resta evidenciado que o Termo de Referência Simplificado da Dispensa nº 037/2020 foi elaborado sem a devida observância do art. 4º-E, incisos IV e V da Lei nº 13.979/2020.

2.1.3. Ausência de justificativa para a dispensa da estimativa de preço (§2º do art. 4º-E, da Lei nº 13.979/2020).

Em relação à estimativa de preço, a Lei nº 13.979/2020 prevê os seguintes parâmetros (incluídos pela Medida Provisória nº 926, de 2020):

> Art. 4º-E (...)
> VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
> a) Portal de Compras do Governo Federal
> b) pesquisa publicada em mídia especializada
> c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo
> d) contratações similares de outros entes públicos; ou
> e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
>
> § 2º **Excepcionalmente**, **mediante justificativa da autoridade competente**, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do ***caput***.

Verifica-se que, no documento denominado "Homologação da Dispensa nº 037/2020" (peça 2798988 pág. 17 do documento), consta a seguinte declaração:

Cachoeirinha, 27 de Março de 2020.

Dispensada a estimativa de preços, conforme previsão do Art. 4º-E, § 2º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Homologo o procedimento da DISPENSA Nº **037/2020** para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições pertinentes.

Miki Breier
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 152
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

A prerrogativa prevista no art. 4º-E, §2º, como o próprio texto dispõe, deve ser utilizada de forma excepcional e estar devidamente justificada pela autoridade competente.

Na Dispensa nº 037/2020, o gestor limitou-se a dispensar a estimativa a preço **sem mencionar qualquer justificativa** e **sem demonstrar a necessidade de se utilizar a referida exceção na presente situação**. Não há qualquer documento que instrua o processo nesse sentido, de modo que a única informação existente nesse aspecto é a própria declaração do Prefeito, no documento acima mencionado.

Conforme se depreende da documentação, o preço praticado foi aquele apresentado em orçamento único pela empresa Instituto Salva Saúde, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, o qual foi acolhido **sem a devida análise crítica por parte da Administração Pública Municipal, mediante dispensa injustificada dos procedimentos previstos nas alíneas do art. 4º-E, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020**.

2.1.4 Quanto à ausência de elementos que corroborem as razões de escolhas do fornecedor. Inobservância ao Princípio da Eficiência da Administração Pública.

Do Memorando nº 1842/2020 (peça 2798988 pág. 02 do documento), oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que a justificativa apresentada para a contratação direta da empresa Instituto Salva Saúde, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, foi a seguinte:

> Considerando a indisponibilidade destes equipamentos no mercado em razão da Pandemia, sugiro a empresa Instituto Salva Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 32.632.222/0001-13, por disponibilizar os itens a pronta entrega e encontrar-se apta para contratar com Administração Municipal.

Portanto, as razões da escolha do fornecedor em questão foram pautadas em três motivos:

i) indisponibilidade dos equipamentos no mercado;

ii) disponibilidade da empresa em entregar os itens a pronta entrega;

iii) a empresa estar apta para contratar com a Administração Municipal.

Em relação ao primeiro argumento, **verifica-se que não há nos autos qualquer documento que comprove que tais itens estavam, na época da aquisição, indisponíveis no mercado.** Não existe documentação que demonstre ter havido contato com outras empresas do ramo ou ter sido realizada pesquisa em sites de potenciais fornecedores, a fim de demonstrar a alegada indisponibilidade. Por outro lado, é possível extrair do Sistema LicitaCon (peça 2802718) que, no período de 03/03/2020 a 31/03/2020, pelo menos 08 fornecedores diferentes comercializaram respiradores a municípios gaúchos.

Quanto ao segundo argumento, verifica-se que o orçamento da empresa informava que os equipamentos seriam entregues e montados **dentro de 15 dias após o pagamento (o qual ocorreu em 27/03/2020).** Não obstante, depreende-se do Relatório elaborado pelo Controle Interno Municipal, referente à diligência realizada em 05/06/2020, **que os equipamentos foram**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

instalados apenas em meados de maio, em face das estruturas de oxigênio não estarem prontas anteriormente (conforme informações prestadas por um funcionário da empresa).

Diante disso, conclui-se que o fato da empresa ter disponibilidade para entregar os itens à pronta entrega **não se constituiu como requisito ou justificativa hábil à celebração do negócio**, uma vez que a estrutura previamente necessária para a sua instalação ainda não estava pronta à época da proposta.

Por fim, no que diz respeito ao terceiro argumento, de que a empresa estaria "apta para contratar com a Administração Municipal", **a análise da situação demonstra que há elementos no sentido contrário**, os quais foram registrados **no Comunicado nº 17/2020 do Controle Interno Municipal**, conforme síntese abaixo:

(i) segundo os dados cadastrais disponíveis para consulta no site da Receita Federal do Brasil, **não figura entre as atividades econômicas reconhecidas para a empresa a prestação de serviços de locação objeto da Dispensa nº 037/2020.**

(ii) por decorrência disso, os serviços faturados pela empresa na Nota Fiscal eletrônica (nº 0001) **não condizem com o objeto da Dispensa nº 037/2020**, os quais foram declarados como sendo de "*17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qual(...)*".

(iii) a numeração constante na Nota Fiscal eletrônica (**nº 0001**), emitida pelo Instituto Salva Saúde em decorrência do pagamento efetuado pela Administração Municipal de Cachoeirinha, denota que essa foi a **primeira vez** que a empresa prestou serviços do gênero[5].

(iv) dentre as certidões juntadas pela empresa, **não consta o documento relativo ao cumprimento do disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da CF/88,** o qual é de apresentação obrigatória, por força do art. 4º-F, da Lei nº 13.979/2020[6].

Conforme já referido anteriormente, é possível verificar a reprodução do orçamento apresentado por tal empresa (datado de 25/03/2020) dentro no Memorial Descritivo (datado de 26/03/2020), restando evidente, **inclusive pelas datas dos documentos,** que os parâmetros da

[5] A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF foi expedida pela Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES em 26/03/2020, no dia anterior ao pagamento e à respetiva emissão da NF.

[6] Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, **ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 154
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

contratação partiram da empresa Instituto Salva Saúde, e não das necessidades reais do Município.

Portanto, conclui-se que, no presente caso, **há ausência de elementos que corroborem as razões de escolha do fornecedor,** tendo ocorrido a inobservância ao Princípio da Eficiência da Administração Pública.

A título de informação complementar, registra-se **que o Instituto Salva Saúde, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, teve recentemente declarada a indisponibilidade de seus bens pela 2ª Vara Cível de Sant'Ana do Livramento**, por existirem indícios de desvio de verba pública na época em que a empresa administrou a Santa Casa de Misericórdia em Sant'Ana do Livramento[7]. **Além disso, existem outros expedientes de fiscalização tramitando no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado[8], nos quais há análise de sobrepreço envolvendo a referida empresa e/ou seus sócios**.

Do conjunto das irregularidades constatadas, resta evidenciado que o Memorial Descritivo Simplificado da Dispensa nº 037/2020 foi elaborado de forma precária, sem o devido, suficiente e necessário atendimento dos incisos constantes no art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.

No tocante à responsabilização, quanto a este aspecto no seu conjunto, verifica-se a **responsabilidade direta** dos seguintes agentes/ servidores públicos:

a) **Sr. Dyego Matielo Ramos**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, por:

- ser o mentor intelectual de confeccionar e assinar o Memorial Descritivo sem a indicação de elementos mínimos condizentes com a legislação pertinente;

- por apresentar justificativa não plausível e sem qualquer comprovação de suas alegações para fins de justificar a avença nos moldes confeccionados, os quais foram ao arrepio da legislação pertinente;

b) **Sr. Paulo J. Machado**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, por:

- corroborar e chancelar o Memorial Descritivo com evidente precariedade, fazendo constar inclusive sua assinatura no documento;

- corroborar e chancelar justificativa insuficiente e sem qualquer comprovação acerca de suas alegações nos termos da irregularidade constatada.

[7] Notícia publicada em: http://www.aplateia.com.br/2020/05/21/justica-bloqueia-recursos-do-instituto-salva-saude-para-reaver-supostos-recursos-da-santa-casa/
[8] Inspeção Especial nº 018778/0200/19-7, PM de Sant'Ana do Livramento. Comunicado de Auditoria nº 273343 – SRPA-II, PM de Cachoeirinha.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 155
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

2.2. Irregularidades relativas à inobservância das regras atinentes ao pagamento (Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. Medida Provisória nº 961, em 06 de maio de 2020).

Conforme abordado no item 2.1.1, o Memorial Descritivo utilizado como referência para a presente aquisição foi omisso no que diz respeito aos critérios de medição e pagamento (Art. 4º-E, inciso V).

Não obstante tal fato, verificou-se que, em 27/03/2020, a Administração Municipal de Cachoeirinha **efetuou o pagamento antecipado de R$1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) à empresa Instituto Salva Saúde, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, referente ao objeto da Dispensa nº 037/2020**[9] (peça 2798989).

Como regra, a Administração Pública somente deve realizar o pagamento após o cumprimento da obrigação pelo particular contratado, agindo, assim, em observância à Lei nº 8.666/1993 e às fases da despesa previstas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
> § 1° Essa verificação tem por fim apurar:
> I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
> II - a importância exata a pagar;
> III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
> § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
> **I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo**;
> II - a nota de empenho;
> **III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.**

No caso da Dispensa nº 037/2020, **constatou-se que (i) não há instrumento de contrato formalizado e (ii) não constam nos autos comprovantes de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.** Ademais, verificou-se que **o pagamento ocorreu de forma antecipada sem que houvesse fundamento legal para tanto, tendo sido realizado com base unicamente na nota de empenho emitida**[10]**.**

[9] Conforme Ordem de Pagamento nº 447/2020, Nota de Empenho nº 2937/2020, Nota Fiscal nº 01/2020 e comprovantes de transferência bancária, todos com data de 27/03/2020.
[10] Nota de Empenho nº 2937/2020.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 156
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

2.2.1 Ausência da formalização de contrato.

Em resposta a RDI nº 01-2020-N, ao ser questionada acerca da existência de contrato emergencial decorrente da Dispensa nº 037/2020, a Auditada informou[11]:

> 2 - Não foi confeccionado contrato por essa Superintendência, visto que o objeto desta licitação é o fornecimento de equipamentos de unidades de ventilação intensiva, onde entendemos que não seria necessário a confecção de contrato de fornecimento, visto que o pagamento seria efetuado em uma vez só após a entrega dos equipamentos, conforme .

A Lei Federal nº 8.666/93 dispõe de regras e procedimentos específicos a serem observados pelos gestores na execução de despesas públicas, no que se refere a licitações e contratos administrativos, de forma a viabilizar o exercício dos controles interno e externo das contratações realizadas pela Administração Pública.

Os dispositivos atinentes aos contratos administrativos estão elencados entre os arts. 54 e 80 do referido diploma, sendo regra a celebração formal de termo contratual, admitidas exceções, nos termos do art. 62:

> *Art. 62.* ***O instrumento de contrato é obrigatório*** *nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação,* ***e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço****.*
>
> *§ 4o* ***É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor****,* ***nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica****.*

Sendo assim, segundo o legislador, a obrigatoriedade de celebração formal de termo contratual está prevista para as contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, como por exemplo, a assistência técnica (§4º do art. 62).

Conforme registrado no item 2.1.1, o objeto da Dispensa nº 037/2020 ora refere o fornecimento de equipamentos, **ora menciona a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.**

A Ordem de Compra nº 443/2020, ao detalhar o produto, cita a pré-classificação "serviços". Igualmente, a Nota de Empenho nº 2937/2020, no valor global de R$1.040.000,00, contém no campo "especificações" apenas a palavra "serviços".

Em resposta à RDI nº 01/2020-N, na qual a Equipe de Auditoria questionou a respeito de tais serviços de "manutenção", a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 132/2020 (peça 2798986) se pronunciou informando que:

[11] Em resposta à Requisição de Documentos e Informações (RDI nº 01-2020-N) enviada pela Equipe Técnica em 15/05/2020.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 157
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

"*por se tratar de locação com reversão ao final do contrato, a manutenção por parte do locador consiste em preservar a integridade e pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período contratual (180 dias)".*

Portanto, ainda que a precariedade da descrição do objeto não permita a adequada compreensão do que se pretendia contratar, **resta evidente que o objeto englobava prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica), o que, por força do §4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, impõe a necessidade de formalização da avença por meio termo contratual**.

Diante disso, não há como se falar na possibilidade de dispensar a formalização do contrato sob o argumento da aquisição imediata[12], **visto que a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva pressupõe obrigações futuras**.

A regra a ser observada neste caso, portanto, era a da obrigatoriedade da formalização do instrumento de contrato, nos termos do art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com devida indicação de gestores e fiscais responsáveis pela conferência da execução contratual (art. 67 e 68 da Lei nº 8.666/1993).

Dessa forma, **a inexistência de contrato formalizado configurou grave violação ao princípio constitucional da legalidade por infringência ao §4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93**, o que, por conseguinte: (i) inviabiliza o exercício dos controles interno e externo das contratações realizadas pelo ente municipal; (ii) impossibilita a devida indicação de gestores e fiscais responsáveis pela conferência da execução contratual (art. 67 e 68 da Lei nº 8.666/1993); (iii) tem repercussão negativa na regular liquidação das despesas, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4320/64.

2.2.2 Ausência de comprovantes de entrega do objeto

No que diz respeito aos comprovantes da entrega de material e/ou da prestação efetiva do serviço, cumpre registrar que a Ordem de Compra nº 443/2020, no campo "Dados da entrega", **consta em branco,** de modo que **não há, nos autos da Dispensa nº 037/2020, qualquer documento que comprove**:

i) ter ocorrido o fornecimento da integralidade dos equipamentos de unidades de ventilação intensiva e a sua devida instalação, nos termos da proposta comercial apresentada;

[12] REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA DE PARECER DA AUDITORIA INTERNA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS NAS HIPÓTESES DE COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL.
1) há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas; e
a.2) a interpretação mais adequada do art. 62, § 4º, em conjunto com o disposto no art. 40, § 4º, ambos da Lei 8.666/1993, é a de que a 'entrega imediata' consiste naquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que pode se dar por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta, na ocasião da solicitação, se encontre válida."
(TCU - ADMINISTRATIVO (ADM): 02589820167, Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 30/05/2018, Plenário)

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 158
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

ii) ter ocorrido a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos referido equipamentos.

Diante da inexistência de informações a respeito da efetiva entrega dos equipamentos ao Município, os membros da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município, por solicitação da Equipe de Auditoria, realizaram inspeção *in loco*, em 05/06/2020, a fim de colherem informações a respeito das 08 (oito) Unidades de Ventilação Intensiva entregues ao Município de Cachoeirinha em decorrência da Dispensa nº 037/2020.

Conforme consta no Relatório de Diligência de 08/06/2020 (peça 2799002) elaborado a partir da referida visita *in loco*, os equipamentos localizados foram os seguintes:

Quadro I – Disposição leitos de UTI, com Unidades de Ventilação Intensiva.

Leito	Respirador	Infusor	Monitor	Condição
3	Bird 8400 STI	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
2	GE versamed ivent201	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
1	Intermed Inter 5 (adulto/Pediatrico)	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
24	GE versamed ivent201	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
22	GE versamed ivent201	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
10	Microtak 920 Resgate	Infusomat BBRAU	Intramed inmax 10	Usado
11	Microtak 920 Resgate	Infusomat BBRAU	Lifemed - Lifetouch 10	Usado
Na bancada para calibragem	Bird 8400 STI	não	não	Usado

Fonte: Análise, *in loco*, em Hospital de Campanha – Cachoeirinha/RS.

No que concerne objeto ora tratado, manifestou-se a UCCI por meio do respectivo Relatório de Diligência, nos seguintes termos:

> Durante a diligência, foi constatado que estão presentes no Hospital de Campanha 08 unidades de ventilação, bomba de infusão e monitor conforme descrição já referida. Acerca da situação dos respiradores verificou-se que todos os equipamentos são usados (provém de locações anteriores, segundo as informações coletadas junto ao Engº. Rodrigo). Com relação ao funcionamento, com exceção do equipamento que estava desmontado na bancada para calibragem, todos os outros 07 equipamentos estavam instalados e não foi verificado pelos técnicos da UCCI se estavam funcionando. Apenas um monitor foi ligado para demonstração do funcionamento. Outro ponto observado, é que dois equipamentos são respiradores portáteis (resgate), indicados para os casos em que o usuário necessite ser transportado, com unidade de ventilação.
>
> A equipe da UCCI questionou os funcionários da empresa sobre o motivo dos respiradores serem usados, o Supervisor de Ações em Saúde Carlos Pilz informou que devido à alta demanda nessa época de pandemia dificilmente se encontra equipamentos novos para a aquisição. O Sr. Carlos informou ainda que devido a uma

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 159
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 20
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

redefinição pela Secretaria Municipal de Saúde foi definido que todos os equipamentos respiradores seriam instalados no hospital de campanha. Restando para a UPA apenas as atribuições de triagem e encaminhamento para a Unidade de Campanha. Questionado acerca dos diferentes tipos e especificações das Unidades de Ventilação Intensiva recebidas, em relação ao constante na proposta comercial, sendo *Ventilador Pulmonar Takaoka Carmel*, o representante da empresa fornecedora Sr. Felipe informou que tanto a proposta comercial, como também o memorial descritivo permitiram a contratação de outros equipamentos que apresentassem especificações técnicas equivalentes. Esta mesma situação foi observada em relação aos monitores multiparamétricos instalados, os quais não se referem àqueles especificados na proposta comercial. Novamente, foi constatada a presença de outros equipamentos, igualmente já utilizados, que apenas informam ser equipamentos de especificações técnicas equivalentes. Indagado sobre a data em que foram recebidos e instalados os equipamentos respiradores, o Sr. Felipe informou que a instalação dos equipamentos somente foi possível em meados de maio, em face das estruturas de oxigênio não estarem prontas anteriormente.

Relativamente às camas de UTI, foi constatada a presença das oito unidades, conforme especificado na proposta da empresa e no memorial descritivo da Dispensa de Licitação nº 037/2020.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

A proposta comercial referida pelo funcionário da empresa Instituto Salva Saúde, juntada ao processo de Dispensa nº 037/2020 (pág. 09 da peça 2798988), foi a seguinte:

INSTITUTO SALVA SAÚDE

ORÇAMENTO DE SERVIÇO EMERGENCIAL - CALAMIDADE PÚBLICA
EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO
SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-RS

Porto Alegre, 25 de março de 2020.

UNIDADE DE VENTILAÇÃO INTENSIVA MODELO OMS COVID-19:

- 01 Ventilador Pulmonar Takaoka Carmel ou especificações técnicas equivalentes
- 01 Monitor Multiparametro Lifemed Lifetouch- 15" Etco2 ou especificações técnicas equivalentes
- 01 Cama de recuperação para UTI 2 manivelas/colchão/suporte de soro

DO SERVIÇO:

- Equipagem e instalação de 08 (oito) unidades de VMI;
- Aparelhagem e mobiliário em comodato;
- Doação dos leitos e todos os equipamentos ao final do contrato;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Contrato de até 180 dias para execução do serviço.

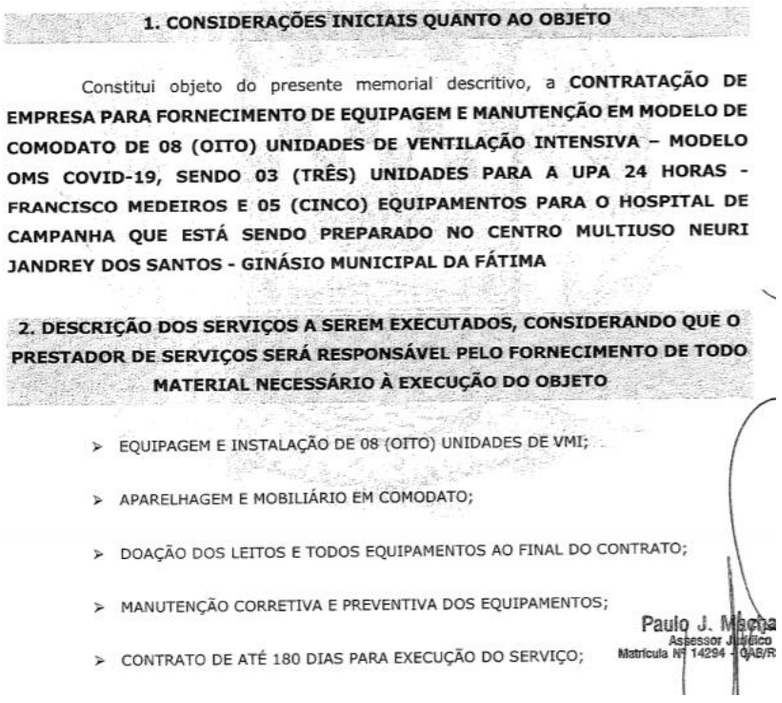
DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO:

- R$ 130.000,00 por cada unidade por todo o período contratual;
- Pagamento único no ato da contratação;
- Entrega e montagem em até 15 dias;
- Validade da Proposta: 24 horas;

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais)

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Vale lembrar que o Memorial Descritivo, por sua vez, apresentava a seguinte descrição do objeto (pág. 10-11 da peça 2798988):



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUANTO AO OBJETO

Constitui objeto do presente memorial descritivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA – MODELO OMS COVID-19, SENDO 03 (TRÊS) UNIDADES PARA A UPA 24 HORAS - FRANCISCO MEDEIROS E 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO CENTRO MULTIUSO NEURI JANDREY DOS SANTOS - GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, CONSIDERANDO QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO

- EQUIPAGEM E INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VMI;
- APARELHAGEM E MOBILIÁRIO EM COMODATO;
- DOAÇÃO DOS LEITOS E TODOS EQUIPAMENTOS AO FINAL DO CONTRATO;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS;
- CONTRATO DE ATÉ 180 DIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

Paulo J. Macca
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/R

A diligência realizada pelos membros do Controle Interno Municipal evidenciou, concretamente, os danos ocasionados à Administração Pública Municipal em decorrência da precariedade da descrição do objeto no Memorial Descritivo da Dispensa nº 037/2020 (item 2.1.1. abordado anteriormente). Isso porque, depreende-se do referido Relatório de Diligência que a ausência de uma definição clara e adequada acerca das especificações do objeto passou a ser utilizada como argumento pela empresa Instituto Salva Saúde **para legitimar a entrega de equipamentos usados**.

Aqui cabe um parênteses a respeito do bem adquirido para fins de enfrentamento da Pandemia de Covid-19, na medida em que o artigo 4º-A da Lei Federal nº 13.979/2020 tornou possível a aquisição de bens não necessariamente novos. A exigência trazida neste caso é de que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento destes bens fornecidos ou colocados à disposição na execução do objeto pretendido. Necessário se faz enfatizar, portanto, que a legislação não descuidou da qualidade dos equipamentos a serem contratados na medida em que apontou expressamente a responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e de funcionamento do bem a ser adquirido ou colocado à disposição pelo prestador de serviço. **Porém, no caso em apreço, nenhuma menção quanto à utilização ou fornecimento de equipamentos novos e/ou usados foi feita tanto no Memorial Descrito, quanto na proposta da empresa.**

Da mesma forma, a diligência evidenciou que a ausência de indicação de gestores e fiscais responsáveis pela conferência da execução contratual permitiu que a entrega dos equipamentos fosse realizada sem a devida conferência das especificações técnicas e do adequado funcionamento **por parte da Administração Municipal**.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 162
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 23
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

A diligência realizada pelos membros da UCCI, ainda que tenha possibilitado uma verificação (por meio de observação) de que existem Unidades de Ventilação Intensiva no Hospital de Campanha de Cachoeirinha, não afasta as irregularidades quanto à inexistência de documentação relativa à entrega e/ou fornecimento de tais equipamentos.

Não há, até o presente momento, nenhum atestado ou laudo técnico emitido por profissional habilitado que, no interesse da Administração Municipal, declare que os equipamentos entregues: i) estão de acordo com as especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa; ii) funcionam adequadamente. Todas as informações a respeito da equivalência técnica dos equipamentos foram prestadas oralmente por funcionários da empresa, no momento da diligência realizada pelos membros do Controle Interno.

Diante de todos esses elementos, constata-se que o pagamento (antecipado e integral), efetuado em decorrência da Dispensa nº 037/2020, foi ordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dyego Matielo Lemos, sem que houvesse qualquer conferência ou comprovação (ainda que *a posteriori*) a respeito da efetiva e adequada entrega do objeto pretendido pela Administração Pública Municipal.

Portanto, conclui-se que houve **afronta à devida e regular liquidação de despesa disposta nos artigos 62 e 63, §2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.**

2.2.3 Ausência de fundamento legal para o pagamento antecipado

Conforme referido anteriormente, em 27/03/2020, a Administração Municipal de Cachoeirinha **efetuou o pagamento antecipado de R$1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) à empresa Instituto Salva Saúde, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, referente ao objeto da Dispensa nº 037/2020**[13] (peça 2798989).

Vale mencionar que, muito embora à época do pagamento não existisse previsão legal expressa autorizando a sua antecipação, a jurisprudência já era consolidada no sentido de que o pagamento antecipado somente poderia ocorrer quando: **previsto no instrumento convocatório**; estivesse **condicionado à prestação de garantias**; e **representasse "a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos**"[14].

Entretanto, nenhum dos requisitos referidos pela jurisprudência resta demonstrado nos autos. **Assim, considerando as regras vigentes à época do pagamento (27/03/2020), conclui-se que houve inobservância à Lei nº 8.666/1993 e às fases da despesa previstas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/64**.

Cabe mencionar, ainda, que, em decorrência da Pandemia do Coronavírus, foi editada a Medida Provisória nº 961, em 06 de maio de 2020, a qual dispõe, entre outras medidas, acerca da possibilidade de antecipação de pagamento.

Conforme previsão expressa em seu artigo 2º, suas disposições aplicam-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como aos contratos firmados no período, independentemente do seu prazo ou de suas prorrogações.

[13] Conforme Ordem de Pagamento nº 447/2020, Nota de Empenho nº 2937/2020, Nota Fiscal nº 01/2020 e comprovantes de transferência bancária, todos com data de 27/03/2020.
[14] TCU. Acórdão 276/02 – 1ª Câmara. Acórdão 4143/2016 – 1ª Câmara . Acórdão 3614/2013 – Plenário. Acórdão 1565/15 – Plenário.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 163
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 24
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

Nesse contexto, há de se reconhecer que, muito embora o pagamento antecipado decorrente da Dispensa nº 037/2020 tenha ocorrido antes da edição da referida MP nº 961/2020, a legalidade de tal ato pode ser analisada tendo como base o referido normativo.

Diante disso, ressalta-se que a antecipação de pagamento disciplinada pela MP nº 961/2020 trata de prerrogativa que deve ser **utilizada de forma excepcional, devidamente justificada e documentada, realizada com a devida observância dos parâmetros mínimos delimitados no art. 1º, inciso II.**

Nesse sentido, a MP nº 961/2020 prevê:

> Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:
> (...)
> II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:
> **a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou**
> **b) propicie significativa economia de recursos;** e
> (...)
> § 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:
> **I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e**
> **II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.**

No presente caso, verifica-se que a documentação juntada ao processo de Dispensa nº 037/2020 **não traz qualquer elemento que demonstre que o pagamento antecipado** (i) **representava condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou** (ii) **propiciava significativa economia de recurso**s.

O fato de a empresa Instituto Salva Saúde, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, ter imposto tal condição no orçamento apresentado é insuficiente para justificar, por si só, a decisão de acolhimento da exigência. Isso porque não há, nos autos, qualquer documento que demonstre a tentativa da Administração Municipal de buscar o fornecimento do objeto em questão por parte de outras empresas, o que poderia vir a demonstrar que a contratação da empresa Instituto Salva Saúde era, realmente, indispensável para assegurar a execução do objeto.

Aliás, o que se verifica, por outro lado, é a reprodução do orçamento apresentado por tal empresa (datado de 25/03/2020) dentro no Memorial Descritivo (datado de 26/03/2020), restando evidente, **inclusive pelas datas dos documentos,** que os parâmetros da contratação partiram da empresa Instituto Salva Saúde, e não das necessidades reais do Município, **o qual sequer possuía casos confirmados de COVID-19 à época do pagamento[15].**

Igualmente, **não há elementos nos autos que demonstrem que a antecipação do pagamento propiciou significativa economia de recursos para a Administração Municipal (não há documentos que demonstrem ter havido qualquer negociação, comparação ou pesquisa de preço)**. Ademais, a ausência de uma definição clara e adequada acerca das

[15] Informação extraída dos Boletins Informativos sobre COVID-19, disponíveis em https://brasil.io/dataset/covid19/caso_full/ , no qual se verifica que o primeiro caso confirmado de COVID-19 em Cachoeirinha data de 31/03/2020.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 164
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 25
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

especificações da aquisição (equipamentos/prestação de serviços), bem como sobre o tipo de negócio jurídico que a Administração Pública Municipal pretendia formalizar (compra/doação/locação/comodato de equipamentos/prestação de serviços) prejudica eventual avaliação nesse aspecto.

Por fim, tendo em vista o disposto no art. 1º, §1º, inciso I, da MP nº 961/2020, verifica-se que inexiste nos autos instrumento formal de adjudicação direta, bem como qualquer outro documento equivalente no qual conste a previsão de antecipação de pagamento.

Dessa forma, mesmo sob a óptica da Medida Provisória nº 961/2020, a antecipação do pagamento efetuada no presente caso ocorreu sem a devida observância dos requisitos legais.

De todo o exposto no conjunto do item, resta evidente que o pagamento feito de forma antecipada, sem a devida liquidação de despesa, não atendeu aos requisitos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/64, bem como às condições estabelecidas na Medida Provisória nº 961/2020.

No tocante à responsabilização, quanto a este aspecto no seu conjunto, verifica-se a **responsabilidade direta** dos seguintes agentes/ servidores públicos:

a) **Sr. Volmir José Miki Breier**, Prefeito Municipal, por autorizar o pagamento, na condição de ordenador de despesas primário, sem a observância dos requisitos legais, bem como por não exercer, na condição de administrador superior, o adequado controle e supervisão que seria exigível, mormente em se tratando de aquisições e serviços relevantes para a saúde pública e que envolvem valores materialmente significativos[16];

b) **Sr. Nilo Moraes**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Fazenda, identificado na rubrica constante do campo de "assinatura" da Ordem de Pagamento nº 4588/2020 (porém sem constar seu nome), por autorizar, como chefe da pasta, o pagamento sem observar os requisitos legais;

c) **Sr. Dyego Matielo Ramos**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, por:

- não fazer constar do Memorial Descritivo a imprescindível formalização da avença por meio de contrato administrativo, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, bem como a formalização relativa à reversão dos bens ao patrimônio público municipal;

- aferir indevidamente a liquidação da despesa e solicitar o pagamento por meio do Memorando nº 1.839/2020, de 27/03/2020, e por aferir indevidamente a conformidade da NF nº 001/2020;

d) **Sr. Paulo J. Machado**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, por:

[16] Nesse sentido, a jurisprudência do TCU já assinalou que "o dirigente máximo de órgão ou entidade da Administração Pública pode ser responsabilizado quando comprovada omissão grave no seu dever de regulamentação e supervisão dos subordinados". (Acórdão TCU n° 7437/2018-Segunda Câmara).

Ademais, o ordenador deve exercer o papel de "autêntica instância de controle de gastos dos recursos públicos", de modo que "a sua assinatura não configura mera formalidade", cabendo a esse agente "verificar todo o processo de dispêndio, com o objetivo de, entre outras medidas, detectar possíveis irregularidades" (Acórdão TCU n° 550/2015-Plenário).

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 165
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 26
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

- corroborar e chancelar o deficiente Memorial Descritivo sem previsão da necessidade de formalização da avença por meio de contrato administrativo, inclusive quanto à reversão dos bens ao patrimônio público municipal, que é de seu conhecimento por ofício do cargo, caracterizando, portanto, erro grosseiro;

e) **Sr. André Bom Balsemão**, ocupante do cargo de Superintende de Compras e Licitação, por corroborar e dar sequencia ao processo, sendo sabedor da necessidade da formalização da avença por contrato administrativo, inclusive quanto à reversão dos bens ao patrimônio público municipal.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto e, considerando o pagamento integral antecipado já realizado, entende-se que eventual sugestão de autuação de processo tutela de urgência não guarda a tempestividade requerida, **motivo pelo qual se sugere a autuação de processo de inspeção**[17] para:

a) Dar ciência ao gestor acerca da constatação de irregularidades no âmbito da Dispensa nº 037/2020, relativas a não observância dos requisitos legais dispostos na Lei Federal nº 13.979/2020 pertinentes à aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 nas passagens expressamente referidas e no que couber;
b) Dar ciência ao gestor acerca da constatação de irregularidades relacionadas ao pagamento antecipado decorrente da Dispensa nº 037/2020, efetuado em favor da empresa Instituto Salva Saúde, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, o qual ocorreu sem observância dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993, arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e Medida Provisória nº 961/2020;
c) Determinar que o gestor **adote providências para obtenção de atestado técnico de compatibilidade/incompatibilidade relativo à conferência das especificações técnicas dos equipamentos já entregues** com aquelas previstas no orçamento apresentado pela empresa Instituto Salva Saúde (emitido por profissionais competentes que atuem no interesse da Administração Pública Municipal).
d) Determinar que o gestor **adote providências para obtenção de laudo técnico acerca do pleno funcionamento dos equipamentos já entregues**, (emitido por profissionais competentes, preferencialmente possuidores de cargo de Engenheiro Clínico e/ou profissional da saúde intensivista/ emergencialista, e que atuem no interesse da Administração Pública Municipal)
e) **Cientificação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul** acerca do conteúdo desta informação, para que adote as providências que entender cabíveis no âmbito de sua atuação.
f) **Cientificação da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul** (Divisão Estadual de Combate à Corrupção e à lavagem de Dinheiro – DCCOR-DEIC)

[17] Ou expediente mais apropriado ao enfrentamento processual da referida demanda, considerando que ela deve tramitar conjuntamente ao expediente autuado para analisar a Dispensa de Licitação nº 58/2020 (Instituto Salva Saúde), bem como ao expediente autuado para analisar a Dispensa de Licitação nº 17/2020 (empresa XP3 Fund. Gestão e Investimento em Saúde EIRELLI-ME, CNPJ 29.806.026/0001-0), tendo em vista que as referidas empresas têm sócio em comum.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 166
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 27
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

acerca do conteúdo desta informação, para que adote as providências que entender cabíveis no âmbito de sua atuação.

4. AGENTES RESPONSÁVEIS

Matriz 1

Responsável: Dyego Matielo Ramos, Secretário Municipal de Saúde (período: Exercício de 2020).	
Achado	2.1
Conduta	Deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação.
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta omissiva concorreu para que ocorresse a formalização de dispensa sem a devida observância dos procedimentos legais.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, no decorrer do processo administrativo que gerou a dispensa, deveria prezar pela observância de elementos mínimos condizentes com a legislação pertinente.
Achado	2.2
Conduta	Aferir liquidação da despesa e a conformidade da Nota Fiscal sem a observância dos parâmetros legais pertinentes.
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta comissiva concorreu para que ocorresse o pagamento da despesa sem a devida observância dos parâmetros legais.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, por ocasião da aferição de conformidade dos documentos em questao, deveria observar os parâmetros legais pertinentes.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 167
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 28
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

Matriz 2

Responsável: Paulo J. Machado, Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde (Período: Exercício de 2020).	
Achado	2.1
Conduta	Deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação e omitir-se em relação às cautelas necessárias à regularidade e à viabilização da contratação por dispensa de licitação.
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta omissiva concorreu para que ocorresse a formalização de dispensa sem a devida observância dos procedimentos legais.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, no decorrer do processo administrativo que gerou a dispensa, deveria prezar pela observância de elementos mínimos condizentes com a legislação pertinente.

Matriz 3

Responsável: André Bom Balsemão, designado para a função de Superintende de Compras e Licitação (período: Exercício de 2020).	
Achado	2.1
Conduta	Deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação e omitir-se em relação às cautelas necessárias à regularidade e à viabilização da contratação por dispensa de licitação
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta omissiva concorreu para que ocorresse a formalização de dispensa sem a devida observância dos procedimentos legais.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como era plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, na condição de Superintende de Compras e Licitação, deveria verificar se foram cumpridas todas as exigências legais.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Página 168
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 29
Peça 2802757
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0079BD3

Matriz 4

Responsável: Volmir José Miki Breier, Prefeito Municipal (Período: Exercício de 2020).	
Achado	2.2
Conduta	Ordenar pagamento sem a observância dos parâmetros legais pertinentes (fases da despesa e requisitos para a antecipação do pagamento) e não exercer, na condição de administrador superior, o adequado controle e supervisão que seria exigível no caso.
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta comissiva concorreu para que ocorresse o pagamento da despesa sem a devida observância dos parâmetros legais.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, por ocasião da ordenação da despesa, deveria observar os parâmetros legais pertinentes e, de um modo geral.

Matriz 5

Responsável: Nilo Moraes, Secretário Municipal de Fazenda (Período: Exercício de 2020).	
Achado	2.2
Conduta	Autorizar pagamento sem a observância dos parâmetros legais pertinentes (fases da despesa e requisitos para a antecipação do pagamento).
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta comissiva concorreu para que ocorresse o pagamento da despesa sem a devida observância dos parâmetros legais
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, na condição de chefe da pasta, deveria observar os parâmetros legais pertinentes antes de autorizar o pagamento.

É a Informação.

Assinado digitalmente pelo Auditor.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.07DB.0A2F.ECDA.90B4.9BFC.

Senhor Supervisor: Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Nesta data.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 30/06/20 e Mauro Eduardo de Souza Pinto em 30/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C919.9FD3.CC70.5104.F250.

Página 170
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2804412
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P007A24A

A partir de fatos relevantes que se apresentaram por ocasião de atividade de acompanhamento, o Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre II – SRPA II - analisou a Dispensa de Licitação nº 037/2020, cujo objeto é a a contratação de empresa para o fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de 08 (oito) unidades de ventilação intensiva – modelo OMS COVID-19, sendo 03 (três) unidades para a UPA 24 hora – Francisco Medeiros e 05 (cinco) equipamentos para o Hospital de Campanha que está sendo preparado no centro multiuso Neuri Jandrey dos Santos – Ginásio Municipal da Fátima".

Foram detectadas irregularidades, que estão relatadas na **Informação nº 23/2020 – SRPA II** (peça nº 2802757).

Considerando o pagamento integral antecipado já realizado, entende-se que eventual sugestão de autuação de processo tutela de urgência não guarda a tempestividade requerida, motivo pelo qual se sugere a autuação de processo de inspeção especial para:

a) Dar ciência ao gestor acerca da constatação de irregularidades no âmbito da Dispensa nº 037/2020, relativas a não observância dos requisitos legais dispostos na Lei Federal nº 13.979/2020 pertinentes à aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 nas passagens expressamente referidas e no que couber;

b) Dar ciência ao gestor acerca da constatação de irregularidades relacionadas ao pagamento antecipado decorrente da Dispensa nº 037/2020, efetuado em favor da empresa Instituto Salva Saúde, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, o qual ocorreu sem observância dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993, arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e Medida Provisória nº 961/2020;

c) Determinar que o gestor adote providências para obtenção de atestado técnico de compatibilidade/incompatibilidade relativo à conferência das especificações técnicas dos equipamentos já entregues com aquelas previstas no orçamento apresentado pela empresa Instituto Salva Saúde (emitido por profissionais competentes que atuem no interesse da Administração Pública Municipal).

d) Determinar que o gestor adote providências para obtenção de laudo técnico acerca do pleno funcionamento dos equipamentos já entregues, (emitido por profissionais competentes, preferencialmente possuidores de cargo de Engenheiro Clínico e/ou profissional da saúde intensivista/ emergencialista, e que atuem no interesse da Administração Pública Municipal)

Assinado digitalmente por: Hildebrando Pereira Neto em 03/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C859.4EF7.5C15.226F.348E.

e) Cientificação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul do acerca do conteúdo desta informação, para que adote as providências que entender cabíveis no âmbito de sua atuação.

f) Cientificação da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul (Divisão Estadual de Combate à Corrupção e à lavagem de Dinheiro – DCCOR-DEIC) acerca do conteúdo desta informação, para que adote as providências que entender cabíveis no âmbito de sua atuação.

Por fim, registra-se que a matéria possui conexão com as Dispensas de Licitação nº 017/2020 e nº 058/20201, as quais estão sendo tratadas em expedientes próprios no âmbito deste Tribunal de Contas (E-DOCs nº 11812-0299/20-7 e nº 11823-0299/20-1, respectivamente).

Nesta data.

Supervisor de Auditoria Municipal.
Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: Hildebrando Pereira Neto em 03/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C859.4EF7.5C15.226F.348E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

e-DOC nº 11820-0299/20-3

Executivo Municipal de Cachoeirinha

Concordando com a proposição da Supervisão de Auditoria Municipal – SAM, encaminha-se à apreciação do Exmo. Senhor Presidente a sugestão de abertura de Inspeção Especial, exercício 2020.

DCF/Gab, 06-07-2020.

Diretor de Controle e Fiscalização
Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Everaldo Raninchesk em 06/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2E1.ACAF.82DE.16C7.FB59.

Processo
21185-0200/20-0

Peça
2827623

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P007FCF5

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência

DOCUMENTO Nº:	011820-0299/20-3
MATÉRIA:	ABERTURA DE INSPEÇÃO ESPECIAL – PANDEMIA COVID-19 – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES.
ÓRGÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Visto em Gabinete.

Considerando os termos da Informação nº 23/2020 – SRPA II (peça nº 2802757), aos quais anuem a Supervisão de Auditoria Municipal (peça nº 2804412) e a Direção de Controle e Fiscalização (peça nº 2824626), determino a abertura de inspeção especial junto ao Executivo Municipal de Cachoeirinha, forte no artigo 17, inciso XXII, do Regimento Interno desta Corte, abrangendo o exercício de 2020.

Ao SEDOC-SEAUT, para fins de autuação e distribuição.

Gabinete da Presidência, nesta data.

Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier,
Presidente.

0118200299203 BSM-AWB

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.03F6.0140.BD35.D69A.3830.

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 021185-0200/20-0
Órgão: PM de Cachoeirinha
Matéria: Inspeção Especial
Gabinete: Gab. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Exercício: 2020

Distribuído em 09 de Julho de 2020.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 09/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3C57.C789.35B1.0683.E31A.

Página 175
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2837091
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00821F1

Processo:	021185-0200/20-0
Órgão:	PM DE CACHOEIRINHA
Matéria:	Inspeção Especial
Interessado(s):	Volmir José Miki Breier Dyego Matielo P. Lemos Paulo J. Machado André Bom Balsemão Nilo Moraes

Vistos em Gabinete.

Forte no artigo 12, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, determino a cientificação dos agentes públicos responsáveis indicados no item "4" da Informação n° 23/2020 – SRPA II (peça 2802757)[1], para, querendo, no prazo regimental de 30 dias, apresentarem esclarecimentos acerca dos argumentos e da documentação carreada ao processo.

Determino, também, que, no mesmo prazo, o Chefe do Executivo Municipal adote as providências descritas nas alíneas "c" e "d" do item "3" da citada Informação nº 23/2020 – SRPA II.

Encaminhem-se cópias do supramencionado Informe Técnico, dos documentos que o acompanham e do presente despacho ao conhecimento da Procuradoria-Geral de Justiça e da Polícia Civil do Estado (DCCOR-DEIC). Ainda quanto a esse aspecto, desde logo autorizo a Direção de Controle e Fiscalização a repassar a esses mesmos Órgãos cópias dos esclarecimentos eventualmente apresentados e da respectiva documentação comprobatória, bem como das demais peças que vierem a ser produzidas durante o trâmite do processo.

À Supervisão competente, para adoção das providências necessárias.

[1] Quais sejam: o Prefeito, Sr. Volmir José Miki Breier; o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dyego Matielo P. Lemos; o Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Paulo J. Machado; o Superintende de Compras e Licitação; Sr. André Bom Balsemão; e o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Nilo Moraes.

Assinado digitalmente por: Ana Cristina Moraes Warpechowski em 10/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.801C.DE3C.5EB8.36CA.5D6B.

Publique-se.

Porto Alegre, 10 de julho de 2020.

Conselheira Substituta Ana Cristina Moraes Warpechowski,
Relatora.
Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: Ana Cristina Moraes Warpechowski em 10/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.801C.DE3C.5EB8.36CA.5D6B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 02823/2020

Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

Processo nº 021185-0200/20-0
Órgão: PM de Cachoeirinha

A Sua Excelência o Senhor
Volmir José Miki Breier
Prefeito - PM de Cachoeirinha
Av. Gen. Flores da Cunha, 2209 - São Vicente de Paulo
CEP 94910003 - Cachoeirinha/RS

Senhor Prefeito:

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 2837091, 2802757 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 16/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.867F.7ECD.EA52.E2E6.0EA7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 02824/2020

Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

Processo nº 021185-0200/20-0
Órgão: PM de Cachoeirinha

Ao Senhor
Andre Bon Balsemão
Superintendente de Compras e LicitaçãoPM de Cachoeirinha
Avenida Flores da Cunha, 2209
CEP 94910003 - Cachoeirinha/RS

Prezado Senhor:

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 2837091, 2802757 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 16/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5410.F8DA.5588.EC74.914B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 02825/2020

Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

Processo nº 021185-0200/20-0
Órgão: PM de Cachoeirinha

Ao Senhor
Paulo Jose Machado
Assessor Jurídico da Saúde - PM de Cachoeirinha
Rua Santa Maria, 156 04 Nsa Sra. das Gracas
CEP 92025390 - Canoas/RS

Prezado Senhor:

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 2837091, 2802757 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 16/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3547.C4DC.07CB.BFF8.AECA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 02826/2020

Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

Processo nº 021185-0200/20-0
Órgão: PM de Cachoeirinha

Ao Senhor
Nilo Moraes
Secretário Municipal da Fazenda - PM de Cachoeirinha
Avenida Flores da Cunha, 2209 Parque Brasília
CEP 94910003 - Cachoeirinha/RS

Prezado Senhor:

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 2837091, 2802757 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 16/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDB4.3B0D.06BB.03D6.82CF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 02827/2020

Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

Processo nº 021185-0200/20-0
Órgão: PM de Cachoeirinha

Ao Senhor
Dyego Matielo Peres Lemos
Secretário Municipal de Saúde - PM de Cachoeirinha
A. José Brambila, 40 Vila Vista Alegre
CEP 94945000 - Cachoeirinha/RS

Prezado Senhor:

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 2837091, 2802757 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 16/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8613.B414.52DD.8AA7.5131.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Volmir José Miki Breier

Processo: 021185-0200/20-0
Órgão: PM DE CACHOEIRINHA
Matéria: Inspeção Especial
Gabinete: Alexandre Mariotti
Magistrado: Ana Cristina Moraes Warpechowski
Data decisão: 10/07/2020
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 2837091, 2802757
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 17/07/2020, no Boletim n° 716/2020, considera-se publicado na data de 20/07/2020.

Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

MARCELA OLIVEIRA DE AZEVEDO
Estagiário

Assinado digitalmente por: Marcela Oliveira de Azevedo em 17/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6304.A7BF.3850.9D16.27B7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Andre Bon Balsemão

Processo: 021185-0200/20-0
Órgão: PM DE CACHOEIRINHA
Matéria: Inspeção Especial
Gabinete: Alexandre Mariotti
Magistrado: Ana Cristina Moraes Warpechowski
Data decisão: 10/07/2020
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 2837091, 2802757
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 17/07/2020, no Boletim n° 716/2020, considera-se publicado na data de 20/07/2020.

Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

MARCELA OLIVEIRA DE AZEVEDO
Estagiário

Assinado digitalmente por: Marcela Oliveira de Azevedo em 17/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3AD2.4A91.7BD4.4D0B.BE1F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Paulo Jose Machado

Processo: 021185-0200/20-0
Órgão: PM DE CACHOEIRINHA
Matéria: Inspeção Especial
Gabinete: Alexandre Mariotti
Magistrado: Ana Cristina Moraes Warpechowski
Data decisão: 10/07/2020
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 2837091, 2802757
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 17/07/2020, no Boletim n° 716/2020, considera-se publicado na data de 20/07/2020.

Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

MARCELA OLIVEIRA DE AZEVEDO
Estagiário

Assinado digitalmente por: Marcela Oliveira de Azevedo em 17/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A155.4D45.36B3.F407.4387.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Nilo Moraes

Processo: 021185-0200/20-0
Órgão: PM DE CACHOEIRINHA
Matéria: Inspeção Especial
Gabinete: Alexandre Mariotti
Magistrado: Ana Cristina Moraes Warpechowski
Data decisão: 10/07/2020
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 2837091, 2802757
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 17/07/2020, no Boletim n° 716/2020, considera-se publicado na data de 20/07/2020.

Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

MARCELA OLIVEIRA DE AZEVEDO
Estagiário

Assinado digitalmente por: Marcela Oliveira de Azevedo em 17/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A9C.5D30.52D9.D046.CFFD.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Dyego Matielo Peres Lemos

Processo: 021185-0200/20-0
Órgão: PM DE CACHOEIRINHA
Matéria: Inspeção Especial
Gabinete: Alexandre Mariotti
Magistrado: Ana Cristina Moraes Warpechowski
Data decisão: 10/07/2020
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 2837091, 2802757
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 17/07/2020, no Boletim n° 716/2020, considera-se publicado na data de 20/07/2020.

Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

MARCELA OLIVEIRA DE AZEVEDO
Estagiário

Assinado digitalmente por: Marcela Oliveira de Azevedo em 17/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A44D.FE76.79DD.AF44.BA16.

Processo
21185-0200/20-0

Peça
2857628

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P008722A

Servico de Con. Processual e Operacional

De: Servico de Con. Processual e Operacional
Enviado em: sexta-feira, 17 de julho de 2020 18:48
Para: 'dallazen@mprs.mp.br'; 'dgeral@mprs.mp.br'; 'gabinete@mprs.mp.br'
Assunto: TCE/RS - Decisão em Processo PM de Cachoeirinha
Anexos: cachoeirinha.pdf

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça:

Considerando o despacho proferido em 10-07-2020, pela Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Ana Cristina Moraes Warpechowski, no Processo de Inspeção Especial nº 21185-0200/20-0 da PM de Cachoeirinha , encaminhamos cópia do expediente para conhecimento.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 17/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD9F.AA8C.989D.6804.A054.

Processo
21185-0200/20-0

Peça
2857604

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0087212

Servico de Con. Processual e Operacional

De: Servico de Con. Processual e Operacional
Enviado em: sexta-feira, 17 de julho de 2020 18:51
Para: 'deic-dccor@pc.rs.gov.br'; 'deic-dccor@policiacivil.rs.gov.br'
Assunto: TCE/RS - Decisão em Processo PM de Cachoeirinha
Anexos: cachoeirinha.pdf

Senhor(a) chefe da Divisão Estadual de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (DCCOR-DEIC) da Polícia Civil do Estado

Considerando o despacho proferido em 10-07-2020, pela Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Ana Cristina Moraes Warpechowski, no Processo de Inspeção Especial nº 21185-0200/20-0 da PM de Cachoeirinha , encaminhamos cópia do expediente para conhecimento.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 17/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9621.B0F6.35E2.66A3.360C.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 87.990.800/0001-85
Endereço: Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA - 2209 CEP: 94.910-003
Telefone: (51) 3041-7100 Cidade: Cachoeirinha

Ordem de Pagamento

Número:	Ano:	Data:	Vencimento:	Empenho:
4588/2020	2020	27/03/2020	27/03/2020	2937-0/2020

Referência: 817
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 2102 Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Funcional: 0010.0301.0032 PRONTO ATENDIMENTO E URGENCIA HOSPITALAR
Elemento: 33390390000000000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento: 33390391200000000000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Vínculo: 00400000 ASPS
Conta Obrigação: 21311010102020000000 Fornecedores não parcelados a pagar (F)

Credor: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE
Endereço: Rua INÁCIO HIGINO - 185 SALA 615 Cidade: Vila Velha, ES
CNPJ/CPF: 32.632.222/0001-13 Telefone:
Processo Licitação: 37/2020 Data do Processo: 27/03/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação Número do Contrato:
Número do Processo: 26392 Contrato Aditivo:

DOCUMENTOS FISCAIS

Tipo de Documento	Número	Série	Emissão	Valor
01 - Nota Fiscal	1	1	27/03/2020	1.040.000,00
			Total	1.040.000,00

ITENS

Produto	Unidade	Quantidade	Valor
	Total	**0,000**	**0,00**

Histórico

NF 001. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

VALOR LIQUIDADO:	**1.040.000,00**
VALOR RETIDO:	
VALOR LÍQUIDO:	**1.040.000,00**

Dados do empenho:

Valor do Empenho:	1.040.000,00	Valor desta Liquidação:	1.040.000,00
Liquidado:	1.040.000,00	**Saldo a Liquidar:**	**0,00**

Fica liquidada a importância de: **R$ 1.040.000,00**
UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS

Escriturário(a)

Secretário(a)

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F6B0.26B6.316D.550C.82DD.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 87.990.800/0001-85
Endereço: Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA - 2209 CEP: 94.910-003
Telefone: (51) 3041-7100 Cidade: Cachoeirinha

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
2937/2020	Ordinário	27/03/2020

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Subunidade: 000
PROJ./ATIV./OP.: 10.301.32.2102 Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Desdobramento: 33903912000000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Recurso: 0040 ASPS

Credor: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE
Endereço: Rua INÁCIO HIGINO - 185 SALA 615 Cidade: Vila Velha, ES
CPF/CNPJ: 32.632.222/0001-13 Telefone: (27) 9618-7321
E-mail: vilacon@vilaconcontabilidade.com.br

Saldo Anterior Dotação: 2.642.087,04 Valor deste Empenho: 1.040.000,00 Saldo (A - B): 1.602.087,04

Processo Licitação: 37/2020 Data do Processo: 27/03/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação Número do Contrato:
Número do Processo: 26392 Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho. Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 443 - 000/2020

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	8	UN	SERVIÇOS	130000,0000	1.040.000,0000
				Total:	1.040.000,00

Valor deste Empenho: 1.040.000,00

Histórico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Fica empenhada a importância de: R$ 1.040.000,00
[UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS]

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 484/17

EMITENTE DO EMPENHO

ORDENADOR DE DESPESA

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F6B0.26B6.316D.550C.82DD.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Endereço: Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA – 2209 - Bairro: SÃO VICENTE DE PAULO Cidade: Cachoeirinha - RS - CEP: 94.910-003

ORDEM DE COMPRA 443 / 2020

Tipo de Nota: Ordinária	**Data:** 27/03/2020	**Data de Vencimento:** 27/03/2020
Número Req./Sol.:	**Contrato:**	**Aditivo:**
Modalidade: Dispensa de Licitação	**Licitação Número/Ano** 37/2020	**Tipo Objeto:** Compras e Outros Serviços
Centro de Custo:	**Emitido por:**	

Informações do Fornecedor

Razão Social: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE
CPF/CNPJ: 32.632.222/0001-13
Cidade: Vila Velha/ES
Insc. Est.: ISENTO
Endereço: Rua INÁCIO HIGINO Nº 185 SALA 615
Bairro: PRAIA DA COSTA
Telefone Comercial: (27) 9618-7321
E-Mail: vilacon@vilaconcontabilidade.cc

Dotação Orçamentária

Dotação: 817
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 2102 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Elemento: 33390391200000000000 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Vínculo: 00400000 - ASPS

Finalidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Histórico

Observação:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitario	Valor Total
1	676 - SERVIÇOS - Equipagem e instalação de Unidade de Ventilação Intensiva modelo OMS COVID-19, contendo: 01 ventilador pulmonar, 01 monitor multiparâmetro e 01 cama de recuperação para UTI 2 manivelas/ colchão/ suporte para soro. - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.	8	UN	130.000,00	**1.040.000,00**

Valor Acréscimo: R$ 0,00 **Valor Desconto:** R$ 0,00 **Total Geral:** R$ **1.040.000,00**

Prazo Entrega: **Dados da Entrega**
Local Entrega: Av. José Brambila 40 - - - **Cond. Pgto.:**

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverão obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para oinício da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

Responsável

André Bon Balsemão
Superintendente de Compras e Licitações
Portaria 2871/2019

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F6B0.26B6.316D.550C.82DD.

Página 192
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2827853
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo. Nº 1839 - Financeiro – SMS **Cachoeirinha, 27 de Março de 2020.**

Para: **Empenhos – SMF**

Assunto: "Solicitação de Liquidação e Pagamento"

Solicito Liquidação e Pagamento do Empenho abaixo relacionado. Segue em anexo, a devida Nota Fiscal:

Empenho	NF	FR	Fornecedor	CNPJ	Valor
2937//2020	00001	0040	Instituto Salva Saúde	32.632.222/0001-13	1.040.000,

Atenciosamente,

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 4800/2019

Elaborado por:
Janaina Menezes
Financeiro - SMS

100692

Avenida José Brambila, 40 – 2º andar – Sala 112 / CEP 94945-000 – Cachoeirinha/RS.
Fone: (51) 3041-8668

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F6B0.26B6.316D.550C.82DD.

Página 193
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2827853
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDDB

Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota	Data de Emissão
00001	**27/03/2020**
RPS	Competência **27/03/2020**

Prestador de serviços

CPF/CNPJ	**32.632.222/0001-13** Inscrição Municipal: **103537**
Nome/Razão Social	**INSTITUTO SALVA SAUDE**
Endereço	**RUA INACIO HIGINO, 185 - SALA 615 - PRAIA DA COSTA - CEP: 29101435**
Município/UF	**Vila Velha/ES** Email:**financeiro@vilaconcontabilidade.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ	**87.990.800/0001-85** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social	**MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA**
Endereço	**AV FLORES DA CUNHA, 2251 - CENTRO - CEP: 94910003**
Município/UF	**Cachoeirinha/RS** Email

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Cachoeirinha - RS** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**

Município da incidência: **Vila Velha - ES** Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualq (...)**

CNAE: **8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde**

Discriminação dos serviços

Equipagem de leitos de UTI com instalação de 08 (oito) unidades de VMI com ventilador mecânico, monitor e cama; Aparelhagem e mobiliário em comodato; Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por 180 dias.

Lisandro Zwiernik
Diretor
Portaria: 4335

Dr. Diego Matheio Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Valor dos serviços = R$ 1.040.000,00 // Valor líquido da nota = R$ 1.040.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Desconto Cond. (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R$)	Valor do ISS Devido (R$)	Valor do ISS Retido (R$)
0,00	**1.040.000,00**	**0,00**	**2,00**	**20.800,00**	**20.800,00**	**0,00**

IR (R$)	INSS (R$)	CSLL (R$)	PIS (R$)	Cofins (R$)	Outras retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outras informações

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF Nº 1133/2020 de 26/03/2020;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 64BC4798-176A-451E-BF0E-F27C2660A0EE**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F6B0.26B6.316D.550C.82DD.

GOVERNO

G33427134747234
27/03/2020 14:

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PM CACHOEIRINHA-ASPS
Agência	2867-3
Conta corrente	10069-2

Creditado

Nome	INSTITUTO SILVA SAUDE
Agência	3084-8
Conta corrente	33766-8
Valor	1.040.000,00
Data	Nesta data
Assinada por	JD674785 PAULO CESAR PEREIRA DA ROSA 27/03/2020 13:51:48 JC044508 JOAO HENRIQUE PEREIRA BORGES 27/03/2020 14:32:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por JC044508 JOAO HENRIQUE PEREIRA BORGES.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F6B0.26B6.316D.550C.82DD.

18

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 87.990.800/0001-85
Endereço: Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA - 2209 CEP: 94.910-003
Telefone: (51) 3041-7100 Cidade: Cachoeirinha

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
2937/2020	Ordinário	27/03/2020

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Subunidade: 000
PROJ./ATIV./OP.: 10.301.32.2102 Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Desdobramento: 33903912000000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Recurso: 0040 ASPS

Credor: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE
Endereço: Rua INÁCIO HIGINO - 185 SALA 615 Cidade: Vila Velha, ES
CPF/CNPJ: 32.632.222/0001-13 Telefone: (27) 9618-7321
E-mail: vilacon@vilaconcontabilidade.com.br

Saldo Anterior Dotação: 2.642.087,04 Valor deste Empenho: 1.040.000,00 Saldo (A - B): 1.602.087,04

Processo Licitação: 37/2020 Data do Processo: 27/03/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação Número do Contrato:
Número do Processo: 26392 Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho. Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 443 - 000/2020

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	8	UN	SERVIÇOS	130000,0000	1.040.000,0000
				Total:	1.040.000,00

Valor deste Empenho: 1.040.000,00

Histórico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Fica empenhada a importância de: R$ 1.040.000,00
[UM MILHÃO, QUARENTA MIL REAIS]

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 460/19

EMITENTE DO EMPENHO

ORDENADOR DE DESPESA

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N° 037/2020

Sr. Prefeito

Com o presente estamos enviando a Vossa Excelência o processo de **DISPENSA Nº 037/2020** contendo a classificação da proposta da empresa **INSTITUTO SALVA SAÚDE**, CNPJ: 32.632.222/0001-13, com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, no valor global de **R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais),** referentes à Contratação de empresa para fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de 08 (oito) unidades de ventilação intensiva, para a UPA 24 Horas, conforme Requisição de Compras nº 417/2020. O Processo está devidamente classificado e concluso para homologação.

André Bon Balsemão

Cachoeirinha, 27 de Março de 2020.

Dispensada a estimativa de preços, conforme previsão do Art. 4º-E, § 2º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Homologo o procedimento da DISPENSA Nº **037/2020** para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições pertinentes.

Miki Breier

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Endereço: Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA – 2209 - Bairro: SÃO VICENTE DE PAULO Cidade: Cachoeirinha - RS - CEP: 94.910-003

ORDEM DE COMPRA 443 / 2020

Tipo de Nota: Ordinária	**Data:** 27/03/2020	**Data de Vencimento:** 27/03/2020
Número Req./Sol.:	**Contrato:**	**Aditivo:**
Modalidade: Dispensa de Licitação	**Licitação Número/Ano** 37/2020	**Tipo Objeto:** Compras e Outros Serviços
Centro de Custo:	**Emitido por:**	

Informações do Fornecedor

Razão Social: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE — **CPF/CNPJ:** 32.632.222/0001-13
Cidade: Vila Velha/ES — **Insc. Est.:** ISENTO
Endereço: Rua INÁCIO HIGINO N° 185 SALA 615 — **Bairro:** PRAIA DA COSTA
Telefone Comercial: (27) 9618-7321 — **E-Mail:** vilacon@vilaconcontabilidade.co

Dotação Orçamentária

Dotação: 817
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 2102 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Elemento: 33390391200000000000 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Vínculo: 00400000 - ASPS

Finalidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Histórico

Observação:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	676 - SERVIÇOS - Equipagem e instalação de Unidade de Ventilação Intensiva modelo OMS COVID-19, contendo: 01 ventilador pulmonar, 01 monitor multiparâmetro e 01 cama de recuperação para UTI 2 manivelas/ colchão/ suporte para soro. - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.	8	UN	130.000,00	**1.040.000,00**

Valor Acréscimo: R$ 0,00 — **Valor Desconto:** R$ 0,00 — **Total Geral:** **R$1.040.000,00**

Prazo Entrega: — **Dados da Entrega**
Local Entrega: Av. José Brambila 40 - - - — **Cond. Pgto.:**

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverão obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para oinício da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

Responsável

André Bon Balsemão
Superintendente de Compras e Licitações
Portaria 2871/2019

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.632.222/0001-13
Razão Social: INSTITUTO SALVA SAUDE
Endereço: R INACIO HIGINO 185 SALA 615 / PRAIA DA COSTA / VILA VELHA / ES / 29101-435

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/03/2020 a 24/04/2020

Certificação Número: 2020032603533649069349

Informação obtida em 27/03/2020 10:19:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SALVA SAUDE
CNPJ: 32.632.222/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:32 do dia 11/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2020.
Código de controle da certidão: **18BA.379D.2777.D5BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL DE ITAPARICA - FONE 27 3149-7200

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

N° 37160/2020

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

Razao Social/Nome **INSTITUTO SALVA SAUDE Crc 265977 Situação: Ativo**
CNPJ / CPF **32.632.222/0001-13**
Inscrição Estadual/RG
Endereco **29101-435 - RUA INACIO HIGINO, 185 SALA 615**
Bairro **PRAIA DA COSTA Cidade VILA VELHA Estado ES**

VILA VELHA, 27 de Março de 2020

Esta Certidão é valida até: 27/04/2020

Data Geração: 27/03/2020 **Data Emissão:** 27/03/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 2603162

Número da Certidão: 37160/2020

Controle: 265977

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 27/03/2020

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000041651

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 32.632.222/0001-13

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/03/2020**, válida até **25/06/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/03/2020.

Autenticação eletrônica: **0007.6830.E870.915F**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

Página 202
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 2827854
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDDC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SALVA SAUDE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.632.222/0001-13
Certidão nº: 7318496/2020
Expedição: 27/03/2020, às 10:26:22
Validade: 22/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da dat de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SALVA SAUI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o **32.632.222/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedor Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade d Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) di anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relaç a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de s autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dad necessários à identificação das pessoas naturais e jurídic inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigaçõ estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente a recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrent de execução de acordos firmados perante o Ministério Público Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

Página 203
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2827854
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDDC

INSTITUTO SALVA SAÚDE

ORÇAMENTO DE SERVIÇO EMERGENCIAL - CALAMIDADE PÚBLICA
EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO
SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-RS

Porto Alegre, 25 de março de 2020.

UNIDADE DE VENTILAÇÃO INTENSIVA MODELO OMS COVID-19:

- 01 Ventilador Pulmonar Takaoka Carmel ou especificações técnicas equivalentes
- 01 Monitor Multiparametro Lifemed Lifetouch- 15" Etco2 ou especificações técnicas equivalentes
- 01 Cama de recuperação para UTI 2 manivelas/colchão/suporte de soro

DO SERVIÇO:

- Equipagem e instalação de 08 (oito) unidades de VMI;
- Aparelhagem e mobiliário em comodato;
- Doação dos leitos e todos os equipamentos ao final do contrato;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Contrato de até 180 dias para execução do serviço.

DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO:

- R$ 130.000,00 por cada unidade por todo o período contratual;
- Pagamento único no ato da contratação;
- Entrega e montagem em até 15 dias;
- Validade da Proposta: 24 horas;

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais)

Kelly Augustini Dalvi
SECRETÁRIA GERAL

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60183

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO – UNIDADE DE VENTILAÇÃO INTENSIVA MODELO PRECONIZADO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) PARA ATENDIMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 - MODALIDADE DISPENSA LICITÓRIA CONFORME O PERMISSIVO LEGAL CONTIDO NO ART. 6º DO DECRETO Nº. 6838 DE 20 DE MARÇO DE 2020 - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO EM CACHOEIRINHA(RS)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUANTO AO OBJETO

Constitui objeto do presente memorial descritivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA – MODELO OMS COVID-19, SENDO 03 (TRÊS) UNIDADES PARA A UPA 24 HORAS - FRANCISCO MEDEIROS E 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO CENTRO MULTIUSO NEURI JANDREY DOS SANTOS - GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, CONSIDERANDO QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO

- EQUIPAGEM E INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VMI;
- APARELHAGEM E MOBILIÁRIO EM COMODATO;
- DOAÇÃO DOS LEITOS E TODOS EQUIPAMENTOS AO FINAL DO CONTRATO;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS;
- CONTRATO DE ATÉ 180 DIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 601

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DEVERÁ POSSUIR PROFISSIONAIS REGULARMENTE HABILITADOS JUNTO AOS RESPECTIVOS ÓRGÃO DE CLASSE, QUE SE RESPONSABILIZEM INTEGRALMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS;

4. DA GARANTIA TOTAL PELOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DEVERÁ RESPONDER INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE DOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VIDE DOCUMENTO ANEXO

Cachoeirinha (RS), 26 de março de 2020

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Dr. Dyego Matielo P. Lemos
Secretário Municipal da Saúde
Portaria nº 4800/2019

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 80169

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

Requisição 417

4 mensagens

Departamento Financeiro SMS <financeiro.saude@cachoeirinha.rs.gov.br> 26 de março de 2020 10
Para: Departamento de Orçamento SMPCR <orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br>

--
Financeiro SMS
Prefeitura Municipal de Cachoeirinha
3041-8668

200326110359.pdf
99K

Departamento de Orçamento SMPCR <orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br> 26 de março de 2020 11
Para: financeiro.saude@cachoeirinha.rs.gov.br

Sua mensagem Para: Departamento de Orçamento SMPCR Assunto: Requisição 417 Enviada em: 26/03/2020 10:58:47 BRT foi lida em 26/03/2020 11:00:51 BRT

--
O conteúdo desta mensagem é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário dessa mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. O Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha não se responsabiliza por conclusões, opiniões ou outras informações nesta mensagem que não se relacionem com os princípios da administração pública.

Departamento de Orçamento SMPCR <orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br> 26 de março de 2020 1
Para: Departamento Financeiro SMS <financeiro.saude@cachoeirinha.rs.gov.br>, André Bon Balsemão <andre.balsemao@cachoeirinha.rs.gov.br>

Bom dia, conforme analisado a classificação orçamentária está ok.
Rodrigo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

> [Texto das mensagens anteriores oculto]
> O conteúdo desta mensagem é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário dessa mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. O Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha não se responsabiliza por conclusões, opiniões ou outras informações nesta mensagem que não se relacionem com os princípios da administração pública.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

financeiro.saude@cachoeirinha.rs.gov.br <financeiro.saude@cachoeirinha.rs.gov.br> 26 de março de 2020
Para: orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br, orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br

Sua mensagem

Para: orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br
Assunto: Re: Requisição 417
Enviada: 26/03/2020 11:01:42 GMT-3

foi lida em 26/03/2020 11:15:23 GMT-3

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

DIÁRIO OFICIAL
DE
CACHOEIRINHA

ROBERTO BITENCOURT PEREIRA:57954364020
Assinado de forma digital por ROBERTO BITENCOURT PEREIRA:57954364020 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ROBERTO BITENCOURT PEREIRA:57954364020 Dados: 2020.03.20 -03'00'

Divulgação: Sexta-feira, 20 de Março de 2020 Publicação: Sexta-feira, 20 de Março de 2020

EDIÇÃO EXTRA

DECRETO

DECRETO Nº 6838, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Cachoeirinha/RS em virtude de risco de desastre classificado como: Doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128/2020, declarando Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID–19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal publicou o Decreto nº 6836/2020, decreta Situação de Emergência em Cachoeirinha/RS e estabeleceu medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID–19);

Página 207
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 2827854
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDDC

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

05

Página 208
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 2827854
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDDC

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeirinha/RS está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia coronavírus (COVID–19) que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID–19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeirinha ainda não possui casos confirmados do Coronavírus (COVID–19), o que tornará ainda mais eficiente as medidas preventivas, caso sejam adotadas imediatamente;

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei Federal nº 12.608/2012, que trata da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC; Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, que autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastre, e da Lei Municipal nº 3.820/2013, que reestruturou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC),

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Cachoeirinha/RS em virtude de desastre classificado como: Doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica confirmada a mobilização integral do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

Página 209
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 2827854
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDDC

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, bem como e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo único. Todas as atividades referidas no caput serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil autorizados, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Ficam autorizados o início de processos de desapropriação e confisco, por utilidade pública, de propriedades, bens e produtos particulares.

Parágrafo único. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras, e no processo de confisco a efetiva necessidade dos bens e produtos que estejam sendo estocados com finalidade especulativa para possível e futura valorização

Art. 6º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes que se fizerem necessárias.

Art. 8º. Fica autorizada a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 9º. Fica criado o Gabinete de Crise, em substituição ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) criado pelo Decreto Municipal nº 6831/2020, o qual será composto pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito Municipal (GPM);

II – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

III – Secretaria Municipal de Governança e Gestão (SMGG);

§ 1º. A atuação deverá estar em sintonia com o Ministério Público do Estado do RS e com a Brigada Militar do Estado do RS, além de contar com a disponibilidade imediata dos serviços da CORSAN e da RGE.

§ 2º. Poderão ser convocados os titulares de outros órgãos e entidades visando a implementação das disposições do presente Decreto.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

Página 210
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 2827854
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDDC

Art. 10. Todas as medidas que envolvam o funcionamento e as determinações emanadas pelo Gabinete de Crise serão objeto de Ordem de Serviço, inclusive quanto ao funcionamento de estabelecimentos, serviços públicos e privados, repartições públicas, instituições privadas, dentre outros.

Parágrafo único. Poderão ser realizados ajustes com a iniciativa privada, visando estabelecer parcerias para a implementação de medidas de saúde.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA(RS), 20 DE MARÇO DE 2020.

MIKI BREIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos
Secretário Municipal de Governança e Gestão

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

Página 211
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 2827854
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDDC

02
6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cachoeirinha, 27 de março de 2020.

Memorando nº. 1842/2020

De: SMS - Setor de Compras
Para: SMMAGP – Superintendência de Compras e Licitações

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60183

Venho por meio deste, justificar a Requisição de Compra 417/2020, referente à contratação de empresa para fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de Unidades de Ventilação Intensiva, para a UPA Francisco de Medeiros e para o Hospital de Campanha.

Considerando a Situação de Emergência no Município de Cachoeirinha, estabelecida através do Decreto nº 6836, de 18 de março de 2020.

Considerando o Estado de Calamidade Pública no Município de Cachoeirinha em virtude do risco de desastre classificado como: doenças infecciosas virais, pelo período de 180 dias, conforme Decreto nº 6838, de 20 de março de 2020.

Considerando a Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, está justificada a realização de dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços de saúde, conforme trata o Art. 4º.

Considerando a indisponibilidade destes equipamentos no mercado em razão da Pandemia, sugiro a empresa Instituto Salva Saúde, inscrita no CNPJ sob nº32.632.222/0001-13, por disponibilizar os itens a pronta entrega e encontrar-se apta para contratar com Administração Municipal.

Saliento que, ao final do contrato, os leitos serão doados para o Município.

Atenciosamente,

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 4800/2019

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2386 Ano - Requisição ao Compras: 2020 Número - Requisição ao Compras: 417 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 417/2020

Fornecedor: Não Informado	**Centro de Custo:** 11.001.262 - SMS - Secretaria Municipal da Saúde
Telefone:	
Fax:	**Responsavel:**

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	817
Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2102 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Vínculo:	400000 - ASPS
Subelemento:	33390391200000000000 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	676	8	UN - MÊS		R$130.000,00	R$1.040.000,00

Produto: SERVIÇOS

- Equipagem e instalação de Unidade de Ventilação Intensiva modelo OMS COVID-19, contendo: 01 ventilador pulmonar, 01 monitor multiparâmetro e 01 cama de recuperação para UTI 2 manivelas/ colchão/ suporte para soro. - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Valor Total: R$1.040.000,00

Justificativa de uso:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA - MODELO OMS COVID-19 PARA A UPA FRANCISCO DE MEDEIROS E PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Recebido em: 26/03/2020

Dr. Diego Martins Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.04EB.4CB0.EE0D.702A.D1AC.

Página 212
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 2827854
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDDC

Processo
21185-0200/20-0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
0	

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES) Nº 01/2020-N

UNIDADE AUDITADA: Executivo Municipal de Cachoeirinha	**SIMBOLOGIA** 1º via - Unidade auditada
PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO: 19/05/2020	2º via – Tribunal de Contas

Observação:
As informações, inclusive as relativas a eventual inexistência de algum documento, devem ser feitas por escrito.

Com base nos termos dos **artigos 31**, **70 e 71 da Constituição Federal**, **artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33,§§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-00**, requisitamos o(s) documento(s) e/ou informação(ões) abaixo:

Assunto: COVID - **Dispensa de Licitação nº 37/2020** – Contratação de empresa para fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de 08 (oito) Unidades de Ventilação Intensiva – **Instituto Salva Saúde CNPJ 32.632.222/0001-13**

1. Disponibilizar em PDF o processo Dispensa de Licitação nº 37/2020 na sua íntegra;

2. Disponibilizar em PDF o respectivo Contrato Emergencial decorrente do referido processo de dispensa de licitação. Na ausência, informar por escrito, tendo em vista que não foi constatado qualquer contrato respectivo assinado;

3. No caso de inexistência de contrato formalizado, informar e disponibilizar **o instrumento jurídico utilizado**, bem como sua fundamentação legal;

4. Informar a justificativa e fundamentação legal para celebração da referida pactuação/ "contrato" emergencial/ avença;

5. Informar os critérios adotados para a escolha da entidade contratada;

6. Do Memorial Descritivo respectivo, verificou-se a seguinte especificação quanto ao Objeto:
   "*Constitui objeto do presente memorial descritivo, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA* ***FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA – MODELO OMS COVID-19,*** *SENDO 03 (TRÊS) UNIDADES PARA A UPA 24 HORAS – FRANCISCO DE MEDEIROS E 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO CENTRO MULTIUSO NEURI JANDREY DOS SANTOS – GINASIO MUNICIPAL DA FÁTIMA"*

   6.1) Qual a definição técnica do equipamento e descrição objetiva e clara de seus componentes e partes, se são equipamentos novos ou usados, objeto de interesse da Administração

Peça
2827843

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P007FDD1

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F264.E54E.3D88.51B0.F177.

Municipal, a que se refere minimamente como "equipagem"? Não havendo, informar por escrito.

6.2) Qual o detalhamento e especificação objetiva relativa aos procedimentos de "manutenção", bem como sua periodicidade e previsão de necessidade de troca ou aquisição de peças? Não havendo, informar por escrito.

6.3) Justificar e informar a previsão legal que baseia "em modelo de comodato", considerando que tal instituto jurídico, segundo o Código Civil, art. 579, é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, característica essa de bens que podem ser substituídos por outro da mesma espécie. Nesse sentido, o comodato é um empréstimo gratuito de algo que não pode ser substituído por outro da mesma espécie e qualidade, **o que impossibilita/ inviabiliza tal "transação" verificada.**

7. Do Memorial Descritivo respectivo, verificou-se a menção quanto aos seguintes tópicos:
   "2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, CONSIDERANDO QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO
   (...)
   3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
   (...)
   4. DA GARANTIA TOTAL PELOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO
   (...)
   5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

   Verificou-se, portanto, a ausência de previsão dos "critérios de medição e pagamento", nos termos do exigido no art. 4º-E, §1º, inciso V da Lei Federal nº 13.979/2020. Justificar a ausência expressa da exigência legal;

8. Disponibilizar em PDF demais orçamentos (pesquisa de preços) acerca do objeto contratado a fim de justificar o valor aceito pela Administração, nos termos do que se refere a estimativa de preços prevista no art. 4º-E, §1º, inciso VI da Lei Federal nº 13.979/2020. Na ausência, informar por escrito;

9. Disponibilizar a documentação referente comprovação de adequação orçamentária, nos termos do exigido no art. 4º-E, §1º, inciso VII da Lei Federal nº 13.979/2020. Na ausência, informar por escrito;

10. Da análise dos seguintes documentos: (a) Proposta Financeira da empresa datada de 25/03/2020, (b) Nota de Empenho nº 2937/2020 de 27/03/2020; (c) Ordem de Compra nº 443/2020 de 27/03/2020;

    10.1) Esclarecer o critério de medição e pagamento adotado, tendo em vista não ter restado indubitavelmente clara a operação, informado qual dos itens abaixo explicado a "transação":
    a) 08 Unidades x $ 130.000,00 = $ 1.040.000,00 (valor mensal) x 06 meses = $ 6.240.000,00 (valor global); ou
    b) 08 Unidades x $ 130.000 = $ 1.040.00 (valor global por 06 meses)

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F264.E54E.3D88.51B0.F177.

11. Informar e disponibilizar em PDF todas as notas fiscais decorrentes da referida contratação;

12. Informar e disponibilizar em PDF todas as ordens de pagamento, bem como os comprovantes de depósito bancário e/ou transação financeira realizados em decorrência da referida "contratação";

13. Disponibilizar em PDF os atestados de liquidação da despesa, datados e assinados, e documentos que comprovem a fiel a prestação dos serviços "contratados", bem como o documento com data, indicação do responsável da empresa e servidor da Secretaria Municipal da Saúde que atesta a instalação das 08 Unidades de Ventilação Mecânica com indicação do equipamento e respectivo local de instalação, objeto previsto na "pactuação";

14. Disponibilizar em PDF o relatório razão credor dos pagamentos efetuados à empresa até o presente momento;

Nívea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues
Auditor Público Externo
Matrícula n° 1.700273.0

UNIDADE AUD./RECEBIMENTO DESTA REQUISIÇÃO:	TCE/RECEBIMENTO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES)
Data: / /	Data: / /
Nome:	Obs.:
Cargo:	Nome: Matrícula:
Ass:	Ass:

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F264.E54E.3D88.51B0.F177.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Memorando nº 127/2020

Cachoeirinha (RS), 27 de maio de 2020

De: Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

Para: Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

Assunto: Requisição de documentos e/ou informações nº. 01/2020 – N ;

Ilmos. Senhores:

Em atendimento ao expediente alhures referido, vimos por meio do presente quanto à especificação/ características em se tratando das 08 (oito) Unidades de Ventilação Intensiva, seguem em anexo os documentos 01/05, pelos quais buscamos demonstrar minimamente as características dos serviços/ bens contratados por meio da Dispensa de Licitação nº. 37/2020.

Quanto às outras informações requeridas pela Auditoria Externa do Tribunal de Contas do RS, temos a informação de que já foram respondidas pela Superintendência de Compras e Licitações.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevo-me.

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 14.294
Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha (RS)
OAB/RS 60.183

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9DA4.8C74.02FB.44A0.4C8B.

Página 217
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2827845
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDD3

Prefeitura Municipal de Vila Velha
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota	Data de Emissão
00001	**27/03/2020**
RPS	Competência
	27/03/2020

Prestador de serviços

CPF/CNPJ: **32.632.222/0001-13** Inscrição Municipal: **103537**
Nome/Razão Social: **INSTITUTO SALVA SAUDE**
Endereço: **RUA INACIO HIGINO, 185 - SALA 615 - PRAIA DA COSTA - CEP: 29101435**
Município/UF: **Vila Velha/ES** Email: **financeiro@vilaconcontabilidade.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ: **87.990.800/0001-85** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA**
Endereço: **AV FLORES DA CUNHA, 2251 - CENTRO - CEP: 94910003**
Município/UF: **Cachoeirinha/RS** Email

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Cachoeirinha - RS** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**
Município da incidência: **Vila Velha - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualq (...)**
CNAE: **8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde**

Discriminação dos serviços

Equipagem de leitos de UTI com instalação de 08 (oito) unidades de VMI com ventilador mecânico, monitor e cama; Aparelhagem e mobiliário em comodato; Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por 180 dias.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Valor dos serviços = R$ 1.040.000,00 // Valor líquido da nota = R$ 1.040.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Desconto Cond. (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R$)	Valor do ISS Devido (R$)	Valor do ISS Retido (R$)
0,00	**1.040.000,00**	**0,00**	**2,00**	**20.800,00**	**20.800,00**	**0,00**

IR (R$)	INSS (R$)	CSLL (R$)	PIS (R$)	Cofins (R$)	Outras retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outras informações

- **Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF N° 1133/2020 de 26/03/2020;**
- **Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 64BC4798-176A-451E-BF0E-F27C2660A0EE**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9DA4.8C74.02FB.44A0.4C8B.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9DA4.8C74.02FB.44A0.4C8B.

DESCRIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO

A Infusomat® compact é uma bomba de infusão volumétrica, de acordo com os requisitos estabelecidos
na norma NBR IEC 60601-2-24 *Equipamento eletromédico – Parte 2: Prescrições Particulares para segurança de bombas e controladores de Infusão.* Apropriada para infusão
de soluções tanto por via enteral quanto por via parenteral, incorpora todos os requisitos de
segurança estabelecidos nesta norma.
De design compacto e utilizando o que há de mais atual em tecnologia, a Infusomat® compact
é o equipamento ideal para qualquer tipo de aplicação, principalmente nas situações em que
várias infusões são necessárias em um mesmo paciente.
Para garantir o perfeito funcionamento do equipamento sem riscos para o operador ou para
o paciente, recomenda-se a leitura completa deste manual antes de operar a Infusomat® compact.

CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

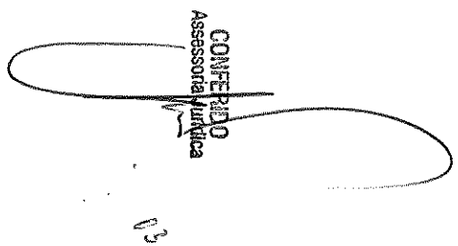
Vazão..... 0,1 a 999,9 ml/h em passos de 0,1 ml
Vazão com a função BOLUS ativada..... .....999,9 ml/h
Volume total a ser infundido..... 0,1 a 999,9 ml em passos de 0,1 ml
.....1000 a 9999 ml em passos de 1 ml
Precisão..... + 5% (típico)
Pressão máxima de infusão (limitado MEC..... 1,5 bar
Pressão máxima para alarme de oclusão..... 1,0 bar
Vazão 1 ml/h 25 ml/h
Acionamento do alarme de oclusão Tempo para alarme 50 min. 100 seg.
Volume de Bolus gerado 0,9 ml 0,8 ml
Vazão 1 ml/h 25 ml/h
Acionamento do alarme de oclusão Tempo para alarme 20 min. 40 seg.
(Equipo Intrafix® compact Neo) Volume de Bolus gerado 0,20 ml 0,26 ml
Tempo máximo para programação de uma infusão.....999 horas : 59 minutos
Alarme de ar na linha*.....Atuação instantânea ajustável em bolhas de ar de 0,05; 0,1; 0,2; 0,3; 0,4 ou 0,5ml.....volume de ar acumulado de 1,0 ml em 1 hora
(a partir de bolhas de ar de 0,03 ml)
Sensibilidade do sensor de ar.....bolhas de ar de 0,03 ml
KVO ou KOR (manutenção do acesso venoso)..... Ajustável de
1 a 5 ml/h em passos de 1ml/h, para vazões > que a vazão de KVO ajustada ou igual à vazão
original para vazões ≤ que a vazão de KVO ajustada
Tempo máximo em .....20 minutos
Volume máximo infundido em condição de .....0,5 ml

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Alimentação elétrica.....energizado internamente por bateria de 8 VCC
..... alimentação externa de 12 VCC
Fontes de alimentação externa..... banda larga (100 a 240 V~) 50/60 Hz
Consumo máximo..... 8,4 W
Dimensões em mm (s/ fonte de alimentação externa).....125 x 150 x 235 (A x P x L)
Peso (s/ fonte de alimentação externa).....2,1 kg
Peso das fontes de alimentação..... 0,4 Kg (Fonte integrada ao suporte da haste)
Temperatura de operação..... 5 a 40 oC
Temperatura de armazenamento.....-10 a 60 oC
Umidade relativa.....20% a 90% (não condensado)
Tipo de bateria..... 8 VCC (4x2VCC) gel selada de 2,5 Ah
Método de recarga da bateria.....Corrente constante e flutuação ao atingir a tensão de standby
Tempo de recarga da bateria.....16 horas
Tempo de operação em bateria (vazão = 25 ml/h)..... 5 horas
Detecção de gotas..... Interrupção de feixe infravermelho
Detecção de ar.....ultra-som
Princípio de bombeamento.....Peristáltico tipo "dedilhamento"
Normas / Certificação.....NBR IEC 601-1.....NBR IEC 60601-2-24.....NBR IEC 60601-2-24

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Classificação.....Classe II
Grau de proteção elétrica.....CF
Grau de proteção contra penetração de
líquidos.....IPX1
Modo de operação.....Contínuo
Ambiente de utilização.....Isento de agentes inflamáveis



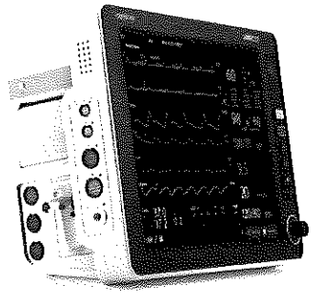
Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9DA4.8C74.02FB.44A0.4C8B.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9DA4.8C74.02FB.44A0.4C8B.

DESCRIÇÃO MONITOR MULTIPARAMETRO

MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS

O Monitor Multiparamétrico foi projetado para realizar análises e observações sobre os pacientes. O equipamento é capaz de monitorar diversos parâmetros diferentes e pode ser utilizado em neonatal, infantil ou adulto.
O Monitor Multiparamétrico é completo. Sendo assim, o equipamento conta com um monitor potente capaz de analisar diversos dados e gravá-los conforme vontade do usuário. Além disso, sua fonte de alimentação é altamente adaptável para o uso em muitos departamentos.
O Monitor Multiparamétrico é versátil. Dessa forma, o modelo pode ser usado em diversas localidades. O equipamento é muito utilizado em áreas hospitalares e ambulatórios por conta de sua grande variedade de aplicações e utilidades.
O Monitor Multiparamétrico é prático. Sendo assim, é possível configurar o modelo para satisfazer as mais diferentes demandas que possam surgir. Ainda, o equipamento é leve, ou seja, possui uma capacidade portátil importante, pois pode ser transportado facilmente para qualquer lugar.
Características:
- Visor colorido TFT de 10,4" com resolução de 800 x 600;
- Recursos padrão incluem 4 curvas, ECG de 3 derivações, respiração, PNI, SpO2 e temperatura;
- Gravador integral opcional de dois traços;
- Tendências de lista e de gráfico completam de todos os parâmetros monitorados permitem a recuperação instantânea dos dados do paciente;
- Teclado no painel frontal com botão de controle do navegador e teclas de ação rápida permite a operação por meio de uma única etapa para as funções essenciais;
- Luz de alarme convenientemente localizada possibilita a visualização instantânea das condições de alarme;
- Fonte de alimentação integrada para conexão CA direta permite o transporte fácil de um local para outro;
- O monitor pode ser conectado a um sistema de monitorização central, criando uma rede de monitorização.
Funções:
- ECG: Freqüência cardíaca (FC):
Curva(s) de ECG;
Análise de arritmias;
Análise do segmento ST;
- RESP: Freqüência respiratória (FR);
Curva de respiração.
- SpO2: Saturação do oxigênio de pulso (SpO2):
Pulsação (FP);
Pletismograma de SpO2; - PNI: Pressão sistólica (PS), pressão diastólica (PD), pressão média (PM)
- TEMP: Temperatura



CONFERIDO
Assessoria Técnica

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9DA4.8C74.02FB.44A0.4C8B.

Especificações físicas

Todas as especificações são valores aproximados e podem ser alterados sem aviso prévio.

Altura (visor levantado) 145 cm
Altura (visor para baixo) 122 cm
Largura 53 cm
Profundidade 78 cm
Peso (sem compressor) 76 kg
Peso (com compressor) 108 kg

Altura (visor levantado) 67,5 cm
Altura (visor para baixo) 44,5 cm
Largura 38 cm
Profundidade 36 cm
Peso 31 kg

Especificações ambientais

	Térmicas	Humidade	Altitude
Intervalo de funcionamento	10 a 40 °C	15 a 95% RH, sem condensação	-440 a 3565 m
Intervalo de Armazenamento	-20 a 65 °C	15 a 95% RH, sem condensação	-440 a 5860 m (800 a 375 mmHg)

Especificações pneumáticas

Gás de alimentação Oxigénio e ar medicinal
Pressão de alimentação - máx. 6,5 bar, 94 psi, 650 kPa
Pressão de alimentação -mín.2,4 bar, 35 psi, 240 kPa
Fluxo de gases de alimentação – pico 160 l/min por alimentação de gás
Fluxo máximo 200 l/min
Pressão máxima limitada 100 cm H_2O
Intervalo de pressão inspiratória 1 a 100 cmH_2O ± 10%
Pressão mínima limitada (subatmosférica) -1 cmH_2O
Pressão mínima limitada (subatmosférica) -1 cmH_2O
Intervalo de pressão máxima de funcionamento 7 a 100 cmH_2O

A pressão negativa não está disponível na fase expiratória.
No caso de o ventilador ser incapaz de fornecer suporte pneumático, a respiração espontânea pode ser conseguida pela admissão de ar através da válvula respiratória livre com estas resistências inspiratórias e um circuito de 1,5 m:

_ -4,7 cm H2O a 60 l/min e VC > 300 ml.
_ -2,3 cm H2O a 30 l/min e 30 ml < VC < 300 ml.
_ -1,1 cm H2O a 5 l/min e VC < 30 ml.

Especificações eléctricas

Tensão de alimentação 85 a 132 Vca 190 a 264 Vca 47 a 63 Hz
Consumo de energia eléctrica < 200 W

Fusíveis

Tipo	Classificação	Substituição	Referência
Mini lâmina	15 A	Contactar um representante da assistência técnica da Datex-Ohmed	1011-3485-000
Retardado 5 x 20 mm	2 A, 250 V	Desligar o ventilador e retirar o cabo da tomada. Remover os parafusos da placa de cobertura dos fusíveis. Remover o fusível e substituir por um fusível novo. (Ver Figura 2-2 relativamente à localização do fusível	1503-3073-000

Informação da bateria

Utilize apenas baterias recomendadas pela Datex-Ohmeda.
Apenas os representantes de assistência técnica da Datex-Ohmeda devem substituir as baterias. As baterias irão descarregar lentamente quando o sistema não estiver ligado à alimentação. A Datex-Ohmeda recomenda ligar periodicamente o sistema à rede de CA para recarregar as baterias internas. As baterias devem ser eliminadas em conformidade com os requisitos regulamentares em vigor na altura e local da eliminação.

Baterias internas

O sistema não se destina à utilização durante o transporte de pacientes entre instituições. Dois acumuladores de ácido de chumbo internos de 12 Vcc vedados alimentam a bateria auxiliar. As baterias são utilizadas como energia auxiliar no caso de falha de energia. A bateria encontra-se num estado de carga flutuante enquanto o sistema estiver ligado a uma fonte de energia principal.
_ Dependendo das configurações, em condições normais de funcionamento, a bateria possui capacidade para funcionar durante 30 a 120 minutos.
_ Classificação ampere-hora: 4 A-h

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9DA4.8C74.02FB.44A0.4C8B.

_ Requisitos de tensão: 12 Vcc
_ Requisitos de corrente: 7,5 A
_ Validade: 9 meses a contar do último carregamento.
_ Tempo de recarregamento: descarga completa a carregada em 8 horas.
_ Vida útil: quatro a seis anos; 250 ciclos de descarga a 100%.
_ O menu ***Estado do Sistema*** mostra o estado da bateria interna

Especificações de funcionamento da ventilação

Configurações de ventilação

Controlo	Intervalo	Resolução
FiO2	21 a 100%	1%
Fluxo	2 a 160 l/min (Adulto) 2 a 90 l/min (Ped)	2 a 40 a 1 l/min 40 a 160 a 5 l/min
Fluxo blas	2 a 10 l/min 0,5 l/min	0,5 l/min
Fluxo final	5 a 80%	5%
Freq.	3 a 120 /min 1 a 60 /min (apenas modos SIMV e BiNível-VG) 0 a 60 /min (CPAP/VSP	1/min
I:E	1:9 a 4:1	0.1
Janela Trigger	0 a 80%	5%
Palta	1 a 98 cmH2O	1 cmH2O
Pausa insp.	0 a 75%	5%
Pbaixa	Off, 1 a 50 cmH2O	1 cmH2O
PEEP	Off, 1 a 50 cmH2O	1 cmH2O
Pinsp	Off, 1 a 50 cmH2O	1 cmH2O
Plimite	7 a 100 cmH2O	1 cmH2O
Pmáx	7 a 100 cmH2O	1 cmH2O
Psup	0 a 60 cmH2O	1 cmH2O
T. resposta VSP	0 a 500 ms	50 ms
Talto	0,25 a 15 s	0,25 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 15 aos 0,25 s
Tbaixo	0,25 a 18 s	0,25 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 18 aos 0,25
Tinsp	0,25 a 15 s	0,25 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 15 aos 0,25 s
Tmp resposta	0 a 500 ms	50 ms
Tpausa	0 a 11 s	0 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 11 aos 0,25 s
Trigger Fluxo	1 a 9 l/min	1 a 3 a 0,1 l/min 3 a 9 a 0,5 l/min
Trigger Pressão	-10 a -0,25 cmH2O	-10 a -3 a 0,5 cmH2O -3 a -0,25 a 0,25 cmH2O
VC	20 a 2.000 ml	20 a 50 a 0,5 ml 50 a 100 a 1ml 100 a 300 a 5 ml 300 a 1.000 a 25 ml 1.000 a 2.000 a 50 ml
Volume minuto	0,5 a 90 l/min	Nenhuma. Não se trata de uma configuração directa do utilizador.

Configurações de alarme

Alarme	Intervalo	Predef.
Tempo apneia	10 a 60 s	30 s
Pmáx	7 a 100 cmH2O	30 cmH2O
Ppico baixa	1 a 97 cmH2O	4 cmH2O
VM exp baixo	0,01 a 40 l/min	2 l/min. Adulto1 l/min. Ped
VM exp alto	0,4 a 99 l/min	10 l/min. Adulto5 l/min. Ped.
VC exp baixo	Off, 5 a 1950 ml	Desl
VC exp alto	10 a 2.000 ml, Off	Desl
FR baixa Deslig.	1 a 99 l/min	Desl
FR alta	2 a 120/min, Off	Desl
EtCO2 baixo	Off, 0,1 a 14,9%	3%
EtCO2 alto	0,2 a 15%, Off	8%
EtO2 baixo	Off, 10 a 99%	Desl
EtO2 alto	11 a 100%, Off	Desl
Baixo FiO2	18 a 99%	44%
Alto FiO2	24 a 100%, Off	56%
PEEPe alta	Off, 5 a 50 cmH2O	Desl
PEEPe baixa	Off, 1 a 20 cmH2O	Desl
PEEPi alta	Off, 1 a 20 cmH2O	Desl
Paux	12 a 100 cmH2O	30 cmH2O

Curvas

Curva	Técnica de filtragem
Pva	Filtro de pass. baixa de 40 ms
Fluxo	Filtro de pass. baixa de 40 ms
Volume	Filtro de pass. baixa de 40 ms
CO_2	400 Tempo resposta
O_2	400 Tempo resposta

Nebulizador A taxa de fornecimento de fármacos pelo nebulizador é >0,2 ml/min.

Especificações de fornecimento de ventilação

Os seguintes requisitos aplicam-se ao fornecimento e monitorização de ventilação sob as seguintes condições:
_ Auto-testes no arranque efectuados com as condições

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9DA4.8C74.02FB.44A0.4C8B.

ambientais presentes e após um período de aquecimento de 10 minutos.
_ Todos os testes de verificação concluídos e ultrapassados.
_ Funcionamento num estado estável (por exemplo, após a estabilização no seguimento de uma alteração do paciente ou da configuração).
_ Funcionamento com e sem humidificador.
_ Funcionamento com e sem humidificador da Datex-Ohmeda.
_ Funcionamento de acordo com as condições do paciente referidas em EN794 e ASTM F1100.
_ Funcionamento a uma pressão ambiente de 21 °C e a 1.000 mbar.
_ Todos os volumes estão à temperatura e pressão ambiente, seco (ATPD).

Fornecimento de volume corrente

A precisão da mistura é medida a um metro da porta de saída.

Precisão	± 10% da configuração ou ± 5 ml, aquele que for maio
1 ∫ de repetibilidade	± 2% da configuração ou ± 3 ml, aquele que for maior
Alterar o tempo de Resposta 90% escala Completa (EC)	< 6 respirações

Controlo da pressão inspirada

Estes valores aplicam-se apenas a modos VCP e CPAP/VSP. As respostas de pressão são medidas a partir do início da alteração da etapa da pressão medida.

Precisão	± 2 cm H_2O
1 ∫ de repetibilidade	± 1 cm H_2O

Controlo PEEP

As respostas de pressão são medidas a partir do início da alteração da etapa da pressão medida

Precisão	± 2 cm H_2O
1 ∫ de repetibilidade	± 1 cm H_2O

Oxigénio – precisão de mistura de ar

A precisão da mistura é medida a um metro da porta de saída.

Precisão	± 3% volume/volume da configuração
1 ∫ de repetibilidade	± 1% volume/volume da configuração
Desvio de mistura > 75 ms dentro da fase inspiratória da respiração	± 5% volume/volume ao nível em condições de estabilidade
Alterar o tempo de	< 6 respirações ou 30 segundos, o que for

resposta 90% (EC)	mais longo

Especificações

Pneumáticas
Fluxo de saída (contínuo) ε 36 l/min a 500 kPa (72 psi)

Fluxo de saída (pico) ε 160 l/min

Capacidade de reserva 1,5 litros a pressão de saída

Qualidade do ar concepção sem óleo

Classes ISO de pureza de ar comprimido ISO-1 1,7,1

Ar comprimido CGA para respiração humana

Tipo I, Grau E

Depressão do ponto de condensação (bomba) ε 5°C abaixo da temperatura ambiente a pressão e fluxo máximo de saída

Pressão de saída (bomba) 550 kPa (80 psi) nominal

Funcionamento de reserva ε 250 kPa (36 psi) pressão da canalização

Válvula de libertação da pressão 1.000 ± 100 kPa (145 ± 14,5 psi)

Eléctricas

120 V~, 60 Hz, 15 A A tensão de funcionamento deve ser 120 V ± 10%
230 V~, 50 Hz, 10 A A tensão de funcionamento deve ser 230 V ± 10%
Bomba do compressor Protegida internamente com um disjuntor classificado em 9 A para 120 V e 5 A para 230 V
Tomada acessória Apenas acessórios designados pela Datex-Ohmeda de energias IEC 60320 inver.

CONFERE COM O ORIGINAL
Assessoria Jurídica

Processo
21185-0200/20-0

Peça
2827867

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P007FDE9

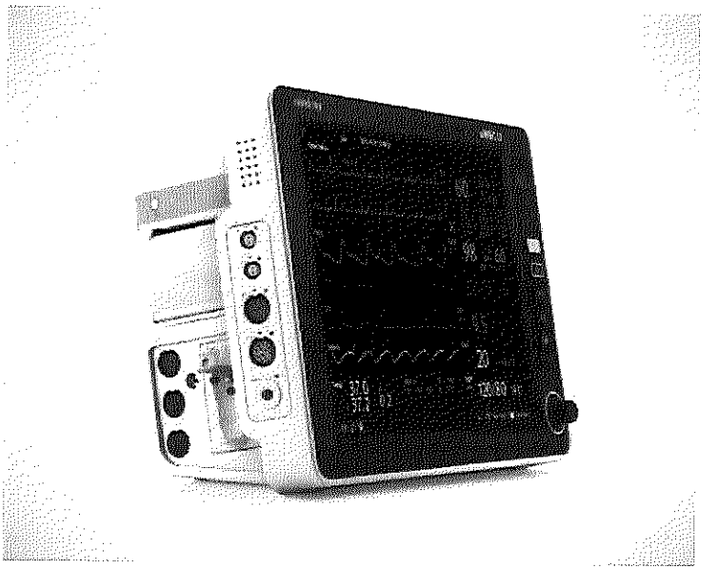
DESCRIÇÃO MONITOR MULTIPARAMETRO

MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS

O Monitor Multiparamétrico foi projetado para realizar análises e observações sobre os pacientes. O equipamento é capaz de monitorar diversos parâmetros diferentes e pode ser utilizado em neonatal, infantil ou adulto.
O Monitor Multiparamétrico é completo. Sendo assim, o equipamento conta com um monitor potente capaz de analisar diversos dados e gravá-los conforme vontade do usuário. Além disso, sua fonte de alimentação é altamente adaptável para o uso em muitos departamentos.
O Monitor Multiparamétrico é versátil. Dessa forma, o modelo pode ser usado em diversas localidades. O equipamento é muito utilizado em áreas hospitalares e ambulatórios por conta de sua grande variedade de aplicações e utilidades.
O Monitor Multiparamétrico é prático. Sendo assim, é possível configurar o modelo para satisfazer as mais diferentes demandas que possam surgir. Ainda, o equipamento é leve, ou seja, possui uma capacidade portátil importante, pois pode ser transportado facilmente para qualquer lugar.
Características:
- Visor colorido TFT de 10,4" com resolução de 800 x 600;
- Recursos padrão incluem 4 curvas, ECG de 3 derivações, respiração, PNI, SpO2 e temperatura;
- Gravador integral opcional de dois traços;
- Tendências de lista e de gráfico completam de todos os parâmetros monitorados permitem a recuperação instantânea dos dados do paciente;
- Teclado no painel frontal com botão de controle do navegador e teclas de ação rápida permite a operação por meio de uma única etapa para as funções essenciais;
- Luz de alarme convenientemente localizada possibilita a visualização instantânea das condições de alarme;
- Fonte de alimentação integrada para conexão CA direta permite o transporte fácil de um local para outro;
- O monitor pode ser conectado a um sistema de monitorização central, criando uma rede de monitorização.
Funções:
- ECG: Freqüência cardíaca (FC):
Curva(s) de ECG;
Análise de arritmias;
Análise do segmento ST;
- RESP: Freqüência respiratória (FR);
Curva de respiração.
- SpO2: Saturação do oxigênio de pulso (SpO2):

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D6A.4AD9.E5F0.6C13.A9F6.

Pulsação (FP);
Pletismograma de SpO2; - PNI: Pressão sistólica (PS), pressão diastólica (PD), pressão média (PM)
- TEMP: Temperatura



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D6A.4AD9.E5F0.6C13.A9F6.

Página
226
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
3
Peça
2827867
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P007FDE9

DESCRIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO

A Infusomat® compact é uma bomba de infusão volumétrica, de acordo com os requisitos estabelecidos
na norma NBR IEC 60601-2-24 *Equipamento eletromédico – Parte 2: Prescrições Particulares para segurança de bombas e controladores de infusão.* Apropriada para infusão
de soluções tanto por via enteral quanto por via parenteral, incorpora todos os requisitos de
segurança estabelecidos nesta norma.
De design compacto e utilizando o que há de mais atual em tecnologia, a Infusomat® compact
é o equipamento ideal para qualquer tipo de aplicação, principalmente nas situações em que
várias infusões são necessárias em um mesmo paciente.
Para garantir o perfeito funcionamento do equipamento sem riscos para o operador ou para
o paciente, recomenda-se a leitura completa deste manual antes de operar a Infusomat® compact.

CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

Vazão..... 0,1 a 999,9 ml/h em passos de 0,1 ml
Vazão com a função BOLUS ativada..... .....999,9 ml/h
Volume total a ser infundido..... 0,1 a 999,9 ml em passos de 0,1 ml
.....1000 a 9999 ml em passos de 1 ml
Precisão..... + 5% (típico)
Pressão máxima de infusão (limitado MEC..... 1,5 bar
Pressão máxima para alarme de oclusão..... 1,0 bar
Vazão 1 ml/h 25 ml/h
Acionamento do alarme de oclusão Tempo para alarme 50 min. 100 seg.
Volume de Bolus gerado 0,9 ml 0,8 ml
Vazão 1 ml/h 25 ml/h
Acionamento do alarme de oclusão Tempo para alarme 20 min. 40 seg.
(Equipo Intrafix® compact Neo) Volume de Bolus gerado 0,20 ml 0,26 ml
Tempo máximo para programação de uma infusão.....999 horas : 59 minutos
Alarme de ar na linha*.....Atuação instantânea ajustável em bolhas

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D6A.4AD9.E5F0.6C13.A9F6.

de ar de 0,05; 0,1; 0,2; 0,3; 0,4 ou 0,5ml.....volume de ar acumulado de 1,0 ml em 1 hora
(a partir de bolhas de ar de 0,03 ml)
Sensibilidade do sensor de ar.....bolhas de ar de 0,03 ml
KVO ou KOR (manutenção do acesso venoso)..... Ajustável de 1 a 5 ml/h em passos de 1ml/h, para vazões > que a vazão de KVO ajustada ou igual à vazão
original para vazões ≤ que a vazão de KVO ajustada
Tempo máximo em .....20 minutos
Volume máximo infundido em condição de .....0,5 ml

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Alimentação elétrica.....energizado internamente por bateria de 8 VCC
..... alimentação externa de 12 VCC
Fontes de alimentação externa..... banda larga (100 a 240 V~) 50/60 Hz
Consumo máximo..... 8,4 W
Dimensões em mm (s/ fonte de alimentação externa).....125 x 150 x 235 (A x P x L)
Peso (s/ fonte de alimentação externa).....2,1 kg
Peso das fontes de alimentação..... 0,4 Kg (Fonte integrada ao suporte da haste)
Temperatura de operação..... 5 a 40 oC
Temperatura de armazenamento.....-10 a 60 oC
Umidade relativa.....20% a 90% (não condensado)
Tipo de bateria..... 8 VCC (4x2VCC) gel selada de 2,5 Ah
Método de recarga da bateria.....Corrente constante e flutuação ao atingir a tensão de standby
Tempo de recarga da bateria.....16 horas
Tempo de operação em bateria (vazão = 25 ml/h)..... 5 horas
Detecção de gotas..... Interrupção de feixe infravermelho
Detecção de ar.....ultra-som
Princípio de bombeamento.....Peristáltico tipo "dedilhamento"

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D6A.4AD9.E5F0.6C13.A9F6.

Normas / Certificação.....NBR IEC 601-1.....NBR IEC 60601-2-24.....NBR IEC 60601-2-24
Classificação.....Classe II
Grau de proteção elétrica.....CF
Grau de proteção contra penetração de líquidos.....IPX1
Modo de operação.....Contínuo
Ambiente de utilização.....Isento de agentes inflamáveis

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D6A.4AD9.E5F0.6C13.A9F6.

Especificações físicas

Todas as especificações são valores aproximados e podem ser alterados sem aviso prévio.

Altura (visor levantado) 145 cm Altura (visor para baixo) 122 cm Largura 53 cm Profundidade 78 cm Peso (sem compressor) 76 kg Peso (com compressor) 108 kg

Altura (visor levantado) 67,5 cm Altura (visor para baixo) 44,5 cm Largura 38 cm Profundidade 36 cm Peso 31 kg

Especificações ambientais

	Térmicas	**Humidade**	**Altitude**
Intervalo de funcionamento	10 a 40 °C	15 a 95% RH, sem condensação	-440 a 3565 m
Intervalo de Armazenamento	-20 a 65 °C	15 a 95% RH, sem condensação	-440 a 5860 m (800 a 375 mmHg)

Especificações pneumáticas

Gás de alimentação Oxigénio e ar medicinal Pressão de alimentação - máx. 6,5 bar, 94 psi, 650 kPa Pressão de alimentação -mín.2,4 bar, 35 psi, 240 kPa
Fluxo de gases de alimentação – pico 160 l/min por alimentação de gás
Fluxo máximo 200 l/min Pressão máxima limitada 100 cm H_2O Intervalo de pressão inspiratória 1 a 100 cmH_2O ± 10%
Pressão mínima limitada (subatmosférica) -1 cmH_2O
Pressão mínima limitada (subatmosférica) -1 cmH_2O
Intervalo de pressão máxima de funcionamento 7 a 100 cmH_2O

A pressão negativa não está disponível na fase expiratória.
No caso de o ventilador ser incapaz de fornecer suporte pneumático, a respiração espontânea pode ser conseguida pela admissão de ar através da válvula respiratória livre com estas resistências inspiratórias e um circuito de 1,5 m:

_ -4,7 cm H2O a 60 l/min e VC > 300 ml.
_ -2,3 cm H2O a 30 l/min e 30 ml < VC < 300 ml.
_ -1,1 cm H2O a 5 l/min e VC < 30 ml.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D6A.4AD9.E5F0.6C13.A9F6.

Especificações eléctricas

Tensão de alimentação 85 a 132 Vca 190 a 264 Vca 47 a 63 Hz
Consumo de energia eléctrica < 200 W

Fusíveis

Tipo	Classificação	Substituição	Referência
Mini lâmina	15 A	Contactar um representante da assistência técnica da Datex-Ohmed	1011-3485-000
Retardado 5 x 20 mm	2 A, 250 V	Desligar o ventilador e retirar o cabo da tomada. Remover os parafusos da placa de cobertura dos fusíveis. Remover o fusível e substituir por um fusível novo. (Ver Figura 2-2 relativamente à localização do fusível	1503-3073-000

Informação da bateria

Utilize apenas baterias recomendadas pela Datex-Ohmeda. Apenas os representantes de assistência técnica da Datex-Ohmeda devem substituir as baterias. As baterias irão descarregar lentamente quando o sistema não estiver ligado à alimentação. A Datex-Ohmeda recomenda ligar periodicamente o sistema à rede de CA para recarregar as baterias internas. As baterias devem ser eliminadas em conformidade com os requisitos regulamentares em vigor na altura e local da eliminação.

Baterias internas

O sistema não se destina à utilização durante o transporte de pacientes entre instituições. Dois acumuladores de ácido de chumbo internos de 12 Vcc vedados alimentam a bateria auxiliar. As baterias são utilizadas como energia auxiliar no caso de falha de energia. A bateria encontra-se num estado de carga flutuante enquanto o sistema estiver ligado a uma fonte de energia principal.

_ Dependendo das configurações, em condições normais de funcionamento, a bateria possui capacidade para funcionar durante 30 a 120 minutos.
_ Classificação ampere-hora: 4 A-h
_ Requisitos de tensão: 12 Vcc
_ Requisitos de corrente: 7,5 A
_ Validade: 9 meses a contar do último carregamento.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D6A.4AD9.E5F0.6C13.A9F6.

_ Tempo de recarregamento: descarga completa a carregada em 8 horas.
_ Vida útil: quatro a seis anos; 250 ciclos de descarga a 100%.
_ O menu ***Estado do Sistema*** mostra o estado da bateria interna

Especificações de funcionamento da ventilação

Configurações de ventilação

Controlo	Intervalo	Resolução
FiO2	21 a 100%	1%
Fluxo	2 a 160 l/min (Adulto) 2 a 90 l/min (Ped)	2 a 40 a 1 l/min 40 a 160 a 5 l/min
Fluxo bias	2 a 10 l/min 0,5 l/min	0,5 l/min
Fluxo final	5 a 80%	5%
Freq.	3 a 120 /min 1 a 60 /min (apenas modos SIMV e BiNível-VG) 0 a 60 /min (CPAP/VSP	1/min
I:E	1:9 a 4:1	0.1
Janela Trigger	0 a 80%	5%
Palta	1 a 98 cmH_2O	1 cmH_2O
Pausa insp.	0 a 75%	5%
Pbaixa	Off, 1 a 50 cmH_2O	1 cmH_2O
PEEP	Off, 1 a 50 cmH_2O	1 cmH_2O
Pinsp	Off, 1 a 50 cmH_2O	1 cmH_2O
Plimite	7 a 100 cmH_2O	1 cmH_2O
Pmáx	7 a 100 cmH_2O	1 cmH_2O
Psup	0 a 60 cmH_2O	1 cmH_2O
T. resposta VSP	0 a 500 ms	50 ms
Talto	0,25 a 15 s	0,25 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 15 aos 0,25 s
Tbaixo	0,25 a 18 s	0,25 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 18 aos 0,25
Tinsp	0,25 a 15 s	0,25 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 15 aos 0,25 s
Tmp resposta	0 a 500 ms	50 ms
Tpausa	0 a 11 s	0 a 1 aos 0,05 s 1 a 4 aos 0,1 s 4 a 11 aos 0,25 s
Trigger Fluxo	1 a 9 l/min	1 a 3 a 0,1 l/min 3 a 9 a 0,5 l/min
Trigger Pressão	-10 a -0,25 cmH_2O	-10 a -3 a 0,5 cmH_2O -3 a -0,25 a 0,25 cmH_2O
VC	20 a 2.000 ml	20 a 50 a 0,5 ml 50 a 100 a 1ml 100 a 300 a 5 ml 300 a 1.000 a 25 ml 1.000 a 2.000 a 50 ml
Volume minuto	0,5 a 90 l/min	Nenhuma. Não se trata de uma configuração directa do utilizador.

Configurações de alarme

Alarme	Intervalo	Predef.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D6A.4AD9.E5F0.6C13.A9F6.

Tempo apneia	10 a 60 s	30 s
Pmáx	7 a 100 cmH_2O	30 cmH_2O
Ppico baixa	1 a 97 cmH_2O	4 cmH_2O
VM exp baixo	0,01 a 40 l/min	2 l/mín. Adulto1 l/mín. Ped
VM exp alto	0,4 a 99 l/min	10 l/mín. Adulto5 l/mín. Ped.
VC exp baixo	Off, 5 a 1950 ml	Desl
VC exp alto	10 a 2.000 ml, Off	Desl
FR baixa Deslig,	1 a 99 l/min	Desl
FR alta	2 a 120/min, Off	Desl
EtCO2 baixo	Off, 0,1 a 14,9%	3%
EtCO2 alto	0,2 a 15%, Off	8%
EtO2 baixo	Off, 10 a 99%	Desl
EtO2 alto	11 a 100%, Off	Desl
Baixo FiO2	18 a 99%	44%
Alto FiO2	24 a 100%, Off	56%
PEEPe alta	Off, 5 a 50 cmH_2O	Desl
PEEPe baixa	Off, 1 a 20 cmH2O	Desl
PEEPi alta	Off, 1 a 20 cmH2O	Desl
Paux	12 a 100 cmH_2O	30 cmH_2O

Curvas

Curva	Técnica de filtragem
Pva	Filtro de pass. baixa de 40 ms
Fluxo	Filtro de pass. baixa de 40 ms
Volume	Filtro de pass. baixa de 40 ms
CO_2	400 Tempo resposta
O_2	400 Tempo resposta

Nebulizador A taxa de fornecimento de fármacos pelo nebulizador é >0,2 ml/min.

Especificações defornecimento de ventilação

Os seguintes requisitos aplicam-se ao fornecimento e monitorização de ventilação sob as seguintes condições:
_ Auto-testes no arranque efectuados com as condições ambientais presentes e após um período de aquecimento de 10 minutos.
_ Todos os testes de verificação concluídos e ultrapassados.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D6A.4AD9.E5F0.6C13.A9F6.

_ Funcionamento num estado estável (por exemplo, após a estabilização no seguimento de uma alteração do paciente ou da configuração).
_ Funcionamento com e sem humidificador.
_ Funcionamento com e sem humidificador da Datex-Ohmeda.
_ Funcionamento de acordo com as condições do paciente referidas em EN794 e ASTM F1100.
_ Funcionamento a uma pressão ambiente de 21 °C e a 1.000 mbar.
_ Todos os volumes estão à temperatura e pressão ambiente, seco (ATPD).

Fornecimento de volume corrente

A precisão da mistura é medida a um metro da porta de saída.

Precisão	± 10% da configuração ou ± 5 ml, aquele que for maio
1 ∫ de repetibilidade	± 2% da configuração ou ± 3 ml, aquele que for maior
Alterar o tempo de Resposta 90% escala Completa (EC)	< 6 respirações

Controlo da pressão inspirada

Estes valores aplicam-se apenas a modos VCP e CPAP/VSP. As respostas de pressão são medidas a partir do início da alteração da etapa da pressão medida.

Precisão	± 2 cm H_2O
1 ∫ de repetibilidade	± 1 cm H_2O

Controlo PEEP

As respostas de pressão são medidas a partir do início da alteração da etapa da pressão medida

Precisão	± 2 cm H_2O
1 ∫ de repetibilidade	± 1 cm H_2O

Oxigénio – precisão de mistura de ar

A precisão da mistura é medida a um metro da porta de saída.

Precisão	± 3% volume/volume da configuração
1 ∫ de repetibilidade	± 1% volume/volume da configuração
Desvio de mistura > 75 ms dentro da fase inspiratória da respiração	± 5% volume/volume ao nível em condições de estabilidade
Alterar o tempo de resposta 90% (EC)	< 6 respirações ou 30 segundos, o que for mais longo

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D6A.4AD9.E5F0.6C13.A9F6.

Processo
21185-0200/20-0

Peça
2827867

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P007FDE9

Especificações

Pneumáticas

Fluxo de saída (contínuo) 36 l/min a 500 kPa (72 psi)

Fluxo de saída (pico) 160 l/min

Capacidade de reserva 1,5 litros a pressão de saída

Qualidade do ar concepção sem óleo

Classes ISO de pureza de ar comprimido ISO-1 1,7,1

Ar comprimido CGA para respiração humana

Tipo I, Grau E

Depressão do ponto de condensação (bomba) 5°C abaixo da temperatura ambiente a pressão e fluxo máximo de saída

Pressão de saída (bomba) 550 kPa (80 psi) nominal

Funcionamento de reserva 250 kPa (36 psi) pressão da canalização

Válvula de libertação da pressão 1.000 ± 100 kPa (145 ± 14,5 psi)

Eléctricas

120 V~, 60 Hz, 15 A A tensão de funcionamento deve ser 120 V ± 10%
230 V~, 50 Hz, 10 A A tensão de funcionamento deve ser 230 V ± 10%
Bomba do compressor Protegida internamente com um disjuntor classificado em 9 A para 120 V e 5 A para 230 V
Tomada acessória Apenas acessórios designados pela Datex-Ohmeda de energias IEC 60320 inver.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D6A.4AD9.E5F0.6C13.A9F6.

Página 235
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2827855
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDDD

Memorando nº 132/2020

Cachoeirinha (RS), 02 de junho de 2020

De: Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

Para: Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60183

Assunto: Complementação - Requisição de documentos e/ou informações nº. 01/2020 – N;

Ilmos. Senhores:

Em atendimento ao expediente alhures referido, vimos por meio do presente, complementar as informações prestadas por meio do Memorando nº. 127/2020 de 27 de maio de 2020.

A fim de estabelecermos um correto ordenamento, iniciamos a complementação solicitada, respondendo ao item **6.3**, sendo que, de fato, o termo COMODATO foi utilizado de forma equivocada.

Dessa forma, ***in casu***, temos a locação de bens móveis com a reversão ao final do contrato **"built to suit"** ou **"locação sob medida"**, consoante previsto no artigo nº. 47-A, § 1º e § 2º, da Lei 12462/2011 (incluído pela Lei Federal nº. 13.190 de 19 de novembro de 2015), o qual transcrevemos abaixo ***in verbis***:

Dr. Diego [illegible]
Secretário [illegible]
Cachoeirinha/RS
Portaria [illegible]/19

(...).

Art. 47-A . A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração.

*§ 1º A contratação referida no **caput** sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicável às locações comuns.*

*§ 2º A contratação referida no **caput** poderá prever a reversão dos bens à administração pública ao final da locação, desde que estabelecida no contrato.*

(...).

Isso posto, adotaremos as providências necessárias a fim de rever o ato administrativo e dessa forma, sanar a falha detectada.

Quanto ao item **6.2**, por se tratar de uma locação com reversão ao final do contrato, a manutenção por parte do locador consiste em preservar a integridade e o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período contratual (até 180 dias).

No que tange ao item **7**, ou seja, constatação de ausência de previsão dos **"critérios de medição e pagamento"** nos termos da exigência legal prevista no artigo 4º- E, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 13.979/2020, em se tratando da questão envolvendo o critério de medição ou quantitativo, buscamos adquirir o maior número possível de equipamentos, sendo que, naquela data, através daquele fornecedor (Instituto Salva Saúde), só obtivemos 08 (oito) conjuntos (ventiladores pulmonares + monitores paramétricos + bombas de infusão). Mais

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F1.6A67.C8F9.92E8.8C90.

Página 236
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2827855
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDDD

adiante, por meio de um outro processo (Dispensa nº. 057/2020), tentamos adquirir mais 10 (dez) conjuntos, entretanto, a contratação pretendida acabou não se concretizando, razão pela qual acabamos solicitando o cancelamento do empenho. Outrossim, estamos providenciando na presente data (02/06/2020), o pedido de revogação do processo de dispensa ***in comento***.

No que concerne ao critério pagamento, tendo em vista a busca pelos equipamentos, a escassez dos produtos, bem como, a necessidade de garantir o negócio, nos obrigamos a fazer o pagamento de forma antecipada.

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula nº 14294 - OAB/RS 60183

Cumpre ressaltarmos que, a Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha (RS), através dos seus agentes, buscou sobretudo, exercer a função prestativa e protetiva, enquanto ente federativo, objetivando tão somente proteger a saúde pública como um bem coletivo, revertendo em efetivo proveito ao interesse da coletividade.

Entendendo a necessidade de otimizar os processos de compra no âmbito da administração pública, a União Federal, fazendo uso da sua competência privativa, no que tange ao poder de legislar sobre normas gerais de licitações e contratos (vide o art. 22, inciso XXII da CF/88), editou a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, contendo as medidas entendidas como necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Dentre as disposições contidas no instrumento normativo supra referido, destaca-se a criação de uma nova hipótese em termos de dispensa de licitação, valendo ressaltar em relação à essa nova hipótese que a mesma não deve ser confundida com a dispensa prevista no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, porquanto válida tão somente enquanto perdurar o estado de emergência, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 4º.

Assim sendo, em outras palavras, significa dizer que, se a administração pública do Município de Cachoeirinha (RS), precisou adquirir ventiladores pulmonares, máscaras, bem como, todo e qualquer insumo que efetivamente se reverteu em instrumento hábil ao enfrentamento do COVID-19, o fez por meio do que a Lei 13.979/2020 lhe facultou fazer, ou seja, por meio da contratação junto à empresas aptas ao necessário fornecimento, via dispensa de licitação, configurando assim o pleno atendimento ao princípio da eficiência também preconizado entre os 05 (cinco) principais princípios da administração pública.

De outra banda, ainda quanto à essa nova hipótese de dispensa, a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 em seu artigo 4-B, trouxe a presunção das condições de ocorrência relativas à situação de emergência, entre as quais destacamos a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, pressupondo assim o inegável risco à segurança das pessoas e bens.

Dessa forma, em se tratando dos casos relativos à compra de bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento do presente cenário de pandemia, indubitavelmente inexiste a necessidade de comprovação dos requisitos anteriormente mencionados, vez que o próprio título legal já entendeu os mesmos, como plenamente preenchidos.

Por outro lado, se fez necessário demonstrar através das justificativas acostadas aos processos de compra, um nexo causal entre os fatos e a contratação, o que efetivamente foi feito pelos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Dr. Diego Manfredi Lemos
Secretário Municipal de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria nº 1.017

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F1.6A67.C8F9.92E8.8C90.

Página 237
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2827855
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDDD

Quanto ao item **8**, não há que falarmos em outros orçamentos ou mesmo em pesquisa de preços, porquanto os produtos simplesmente à época não estavam disponíveis para compra junto ao mercado.

Por derradeiro, informamos que os equipamentos vêm sendo testados juntamente à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha (RS), sendo que, encontram-se efetivamente instalados nas dependências do Hospital de Campanha.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 14.294
Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha (RS)
OAB/RS 60.183

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário Municipal de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário Municipal da Saúde
de Cachoeirinha (RS)
Portaria nº. 4800/2020

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.09F1.6A67.C8F9.92E8.8C90.

Página 238
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2827869
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDEB

PROPOSTA 034/2020

A
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
CNPJ: 05.461.142/0001-70
ENDEREÇO: ROD PAPA JOAO PAULO II 3701 – N. 3701 - SERRA VERDE (VENDA NOVA)- BH/MG.
E-MAIL: RAFAEL.MAYRINK@PLANEJAMENTO.MG.GOV.BR
TELEFONE: (31) 31 98865-8661

A/C: SR. RAFAEL MARUNKI

A **ÁPICE HEALTHCARE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, uma empresa estabelecida em Belo Horizonte/MG, vem apresentar sua Proposta Comercial para a participação deste certame, onde aceita todas as condições exigidas no edital quer seja quanto à habilitação, prazos de entrega, validade da proposta, quanto quaisquer outras exigências, ou compromisso solicitado neste certame referente ao item descriminado a seguir:

01 - PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**6144**	**CABO LARINGO (ADULTO).** ACOMPANHA 12 LÂMINAS, SENDO 6 CURVAS E 6 RETAS.  **MARCA: PROTEC**	01 KIT	R$ 1.640,00 (Mil seiscentos e quarenta reais)	R$ 1.640,00 (Mil seiscentos e quarenta reais)

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 16

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

02	**5550**	**ASPIRADOR CIRÚRGICO EVOLUTION 1500**  Os aspiradores cirúrgicos da linha EVOLUTION 1.500 são indicados para aspiração de secreções durante procedimentos clínicos, como aspirações cirúrgicas, aspiração de vias aéreas e outras aplicações médicas que necessitam de um sistema que interrompe a aspiração ao alcançar a capacidade prevista do frasco coletor, evitando o transbordamento.**MARCA: PROTEC**	01 UND	R$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais)	R$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais)
03	**5921A**	**AMBÚ - REANIMADOR MANUAL AUT. 121°C (ADULTO) C/ RESERV.**  **MARCA: PROTEC**	01 UND	R$ 202,00 (Duzentos e dois reais)	R$ 202,00 (Duzentos e dois reais)
04	**5920A**	**AMBÚ - REANIMADOR MANUAL AUT. 121°C (INFANTIL) C/ RESERV.**  **MARCA: PROTEC**	01 UND	R$ 202,00 (Duzentos e dois reais)	R$ 202,00 (Duzentos e dois reais)

Página 239

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 2

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 17

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

05	**5919A**	**AMBÚ - REANIMADOR MANUAL AUT. 121°C (PEDIÁTRICO) C/ RESERV.**  **MARCA: PROTEC**	01 UND	R$ 202,00 (Duzentos e dois reais)	R$ 202,00 (Duzentos e dois reais)
06	**POXI0076**	**OXIMETRO DE PULSO HANDY SAT TC.**  Display gráfico color com tela touch screen 3,2"; Conector de entrada para cartão SD; Alarmes: Alarmes sonoros distintos para verificar o sensor, alarmes de limites superior ou inferior excedido para a saturação periférica de O^2, alarme de procura muito longa, alarme paciente sem pulso; Limites de alarme oximetria: 30 à 100% em passos de 1%; Limites de alarme pulso: 15 à 250 BPM em passos de 5 BPM; Fonte de alimentação: 4 ou 2 pilhas AA (Autonomia de até 24hs a plena carga) / Fonte Externa (Opcional); 64 horas de armazenamento de informações; Dimensões: 86mm x 138mm x 30mm; Peso: 0,5kg (Máximo – sem fonte de alimentação externa); Faixa de medição: Saturação 40% a 100% Pulso de 35 a 250BPM; Alarmes: saturação de 30% a 100% Pulso de 15 a 254BPM.	01 UND	R$ 3.480,00 (Três mil quatrocentos e oitenta reais)	R$ 3.480,00 (Três mil quatrocentos e oitenta reais)
07		**CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO (ACOMPANHA COMPUTADOR COMPATIVEL + 10 MONITOR C-50 BÁSICO**	02 KIT	R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)	R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta reais)

Página 240

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 3

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 18

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

08	**C-80**	**MONITOR TIPO 3**
		Monitor Multiparamétrico Comen C80 (ECG / RESP / TEMP – 2 canais + SPO_2 + PNI + PI – 2 canais + Capnografia *Sidestream*).
		Características:
		• Monitor Multiparamétrico que pode ser utilizado em pacientes adulto, pediátricos e recém-nascidos (neonatos).
		• Sistema de monitorização com Tela de Cristal Líquido Colorido (TFT) de 12,1" (resolução: 800 x 600 pixels).
		  o Tela sensível ao toque (*touch screen*).
		• Monitor Multiparamétrico com os parâmetros de ECG / Respiração / Temperatura – 2 canais / Oximetria (SPO_2) / PNI / PI – 2 canais / Capnografia ($ETCO_2$) *Sidestream*.
		  o Possibilidade de expansão de parâmetros: Débito Cardíaco (C.O.) / Débito Cardíaco Não Invasivo (ICG) / Análise de Gases (AG) / Índice de Nível de Consciência (BIS)..
		  o Possibilidade de utilização de Capnografia *Mainstream* apenas com a troca/uso de acessórios;
		• Cálculo de Dose de Medicamentos / Drogas.
		• Armazenamento de informações do paciente e gerenciamento de admissões e altas.
		• Acesso das funções através de teclas e/ou botão rotacional.
		• 7 (sete) modos de visualização de tela.
		  o Tela padrão.
		  o Tela de fonte grandes.
		  o Tela de OxyCRG (OxiCardioRespirograma).
		  o Tela de mini tendências.
		  o Tela de ECG 7 derivações.
		  o Tela de Meia tela de ECG 7 derivações.
		  o Ver leito.
		• Ajustes / Controles:
		  o Tecla / menu para configurações de alarmes fisiológicos.
		  o Tecla para congelar/descongelar os traçados das curvas na tela.
		  o Tecla para interrupção temporária de alarmes sonoros.
		  o Menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais.
		  o Modo de espera.
		• Gráfico e Tabelas de tendências com 160 horas.
			18 UND	R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)	R$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais)

Página 241

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 4

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 19

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 242

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 5

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		• Visualização de até 200 (duzentos) eventos de alarme.
		• Visualização de até 7 (sete) formas de ondas simultâneas na tela padrão e 10 (dez) na meia tela de 7 derivações.
		• Faixa de medida da frequência cardíaca - Adulto - (FC): 15 a 300 bpm.
		  o ±1% ou ±1bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior.
		• Faixa de medida da frequência cardíaca - Pediátrico / Neonato - (FC): 15 a 350 bpm.
		  o Erro: ±1% ou ±1bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior.
		• Faixa de medida da frequência respiratória – Adulto - (FR): 0 a 120 rpm.
		  o Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: ±2 rpm ou ±2 %, qualquer que seja superior. 0 rpm – 6 rpm: não definido.
		• Faixa de medida da frequência respiratória – Pediátrico / Neonato - (FR): 0 a 150 rpm.
		  o Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: ±2 rpm ou ±2 %, qualquer que seja superior. 0 rpm – 6 rpm: não definido.
		• Faixa de medida de Saturação (SPO_2): 0 a 100%.
		  o Comen SPO2: intervalo de medição: 0% - 100%; precisão de medição: ± 2% (adulto/criança, em estado sem movimento) ou ± 3% (neonatal, em estado sem movimento) dentro do intervalo de medição de 70% - 100%. A precisão de medição dentro do intervalo de 1% - 69% não é definida.
		• Faixa de medida da frequência de pulso (SPO_2): 20 a 254 bpm.
		  o Resolução: 1bpm;
		  o Erro de medição: ±2 bpm.
		• Faixa de medida Índice de Perfusão (PI): Intervalo para Masimo SPO_2 e Comen SPO_2: 0.02% - 20%; precisão: não definida.
		  o Resolução: 0,01% (dentro do intervalo de 0,02% - 9,99%) ou 0,1% (dentro do intervalo de 10,0% - 20,0%).
		• Faixa da medida da pressão não invasiva – Adulto - (PNI):
		  ▪ Pressão Sistólica: 40 a 270 mmHg.
		  ▪ Pressão Diastólica: 10 a 215			

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 20

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 243

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 6

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		mmHg. ▪ Pressão Média: 20 a 235 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa). • Faixa da medida da pressão não invasiva – Pediátrico - (PNI) ▪ Pressão Sistólica: 40 a 200 mmHg. ▪ Pressão Diastólica: 10 a 150 mmHg. ▪ Pressão Média: 20 a 165 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa). • Faixa da medida da pressão não invasiva – Neonato - (PNI) ▪ Pressão Sistólica: 40 a 135 mmHg. ▪ Pressão Diastólica: 10 a 100 mmHg. ▪ Pressão Média: 20 a 110 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa). • Faixa de medida de temperatura (TEMP): 0 a 50 ºC. o Resolução: ±0,2 ºC (incluindo o erro do sensor). • Faixa de medida de pressão invasiva (P.I.): -50 a 300 mmHg. o Intervalo de medição de P.I. (IBP): ▪ ART ▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ PA ▪ -0.8~16kPa (-6~120mmhg) ▪ CVP ▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) ▪ RAP ▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) ▪ LAP ▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) ▪ ICP ▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) ▪ P1, P2 ▪ -6,6~40kPa (-50~300mmHg) ▪ P3, P4 ▪ -6,6~40kPa (-50~300mmHg) ▪ LV ▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ AO ▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ UAP ▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ BAP ▪ 0~40kPa (0~300mmHg)		

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 244

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 7

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		▪ FAP ▪ UVP ▪ IAP o Resolução da exibição para a medição da pressão estática: 0,1 kPa ou 1mmHg. o Sensor de pressão: Sensibilidade: 5 µV/V/mmHg / Intervalo de impedância: 300 - 3000Ω o Calibração da pressão (Zero): Cada canal deve contar com uma função de calibração de pressão zero, com uma precisão de ± 1mmHg ou ± 0.1kPa). • Faixa de medida de Capnografia ($ETCO_2$): 0 a 150 mmHg. o Precisão: ▪ ± 2mmHg entre (0mmHg - 40mmHg); ▪ ± 5% da leitura (41 - 70 mm Hg); ▪ ± 8% da leitura (71 - 100 mm Hg); ▪ ± 10% da leitura (101 - 150 mm Hg). o Resolução de CO_2: 15% ▪ 0 - 69mmHg: 0.1mmHg. ▪ 70 - 150mmHg: 0.25mmHg. • 7 derivações (5 fios) de ECG Multiderivação simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V), 3 derivações simultâneas (I, II, III), ou 12 derivações simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6). o Reconhecimento automático do cabo de ECG. o Indicador áudio visual de QRS. o Atende a norma específica para ECG: IEC 60601-2-27. • Ganho de ECG: 2,5mm/mv, 5 mm/mv, 10 mm/mv, 20 mm/mv, auto. • Frequência Cardíaca (FC). • Análise de Arritmia e Segmento ST em todas as derivações. o Arritmias Analisadas (Asistolia, fibrilação ventricular (VFIB)/taquicardia ventricular (Vtac), PVCs/min, R em T, VT>2, par, PVC, bigeminismo, trigeminismo, taquicardia (Taqui), bradicardia (Bradi), taquicardia supraventricular (Svt), taquicardia extrema, bradicardia	0~40kPa (0~300mmHg) -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg)		

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 22

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 245

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 8

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		extrema, batimentos perdidos, PVC multiforma (multi. PVCs), Vtac, VT não contínuo (nonsus. Vtac), ritmo ventricular, pausa do coração, pausa/min, ritmo irregular (irr. rhythm), bradicardia ventricular, fibrilação atrial, marca-passo não capturado (PNC), marca-passo não operando (PNP), entre outras). o Alarme do segmento ST para: ▪ Uma única derivação; ▪ Em múltiplas derivações; • Equipamento com proteção para descarga de desfibrilador e R.F.. • Reconhecimento de pulso de marcapasso e eletrodo solto. • Respiração: o Alarme de apneia com tempo programável. o Visualização da curva de respiração. • Temperatura – 2 canais: o Tipos de medidas: Contato de Superfície (pele), Retal e Esofágico. • PNI – método oscilométrico: Pode operar em modo manual e automático. o Proteção contra sobrepressão: Proteção de segurança dupla. o Apresentação das medições das pressões sistólica, diastólica e média. o Proteção de excesso de pressão. ▪ Modo adulto: 297 mmHg. ▪ Modo pediátrico: 240 mmHg. ▪ Modo recém-nascido (neonato): 147 mmHg. • Tolerância: ±3 mmHg. o Intervalo de medição de 1 a 720 minutos. o Visualização de até 2.000 conjuntos de dados de medição de PBI (NIBP). o O sensor de NIBP está em conformidade com a norma IEC 80601-6-30. • Sistema de SPO_2 para leitura em baixa perfusão / presença de movimento – Tecnologia: Comen. o Índice de perfusão (Pi). o Visualização da curva plestimográfica e frequência de pulso. • PI – 2 Canais: Mensuração das pressões: ART (Pressão arterial), PA (Pressão arterial			

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 246

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 9

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		pulmonar), CVP (Pressão venosa central), RAP (Pressão atrial direita), LAP (Pressão atrial esquerda), ICP (Pressão intracraniana), P1/P2 (Pressão de expansão), LV (Pressão ventricular esquerda), Ao (Pressão aórtica), UAP (Pressão arterial umbilical), BAP (Pressão arterial braquial), FAP (Pressão arterial femoral), UVP (Pressão venosa umbilical), IAP (Pressão intra-abdominal), P3/P4 (Pressão de expansão). ○ Mensuração de SPV ou VPS (Variação da Pressão Sistólica) e da PPV ou VPP ou ▲PP (Variação da Pressão de Pulso). ○ Visualização independente de 2 (duas) curvas de pressão invasiva simultaneamente. ○ Permite a troca de cor das curvas de pressão invasiva de forma individual. • Capnografia: O sensor de EtCO2 está em conformidade com a norma ISO 80601-2-55. • Sistema inteligente de gestão de alarmes I-Klok. ○ Alarmes visuais e sonoros para os todos parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) ajustáveis pelo operador com 3 níveis de prioridade. ○ Os limites de alarmes podem ser selecionados pelo operador. ▪ Alarme de bradicardia e taquicardia; ▪ Alarme para eletrodo de ECG solto; ▪ Alarme para frequência respiratória; ▪ Alarme para saturação de oxigênio máxima e mínima; ▪ Alarme de sensor de SpO2 desconectado; ▪ Alarme para pressão não-invasiva máxima e mínima: diastólica e sistólica; ▪ Alarme para valores de temperatura máximo e mínimo; Monitoração de ECG; ▪ Demais alarmes para outros parâmetros. ○ O sistema de alarme está em conformidade com a norma IEC 60601-1-8. • O monitor permite a visualização de tabelas e			

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 24

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 247

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 10

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		gráficos de tendências dos parâmetros monitorados, curvas e valores numéricos, monitorados simultaneamente, alarmes, etc. • Visualização leito a leito. • Monitor que funciona com Central de Monitorização sem fio (wireless) e/ou cabo. o Permite a ligação com impressoras. • Conectividade via HL7 para o interfaceamento bidirecional entre os monitores e o prontuário eletrônico do hospital (HIS) ou outros sistemas que "conversem" em HL7 Via Central de Monitorização. • Gravador e Impressora térmica opcionais; • Indicação de equipamento ligado em rede elétrica e nível de bateria. • Bateria de Lítio com autonomia de 2 horas com possibilidade de aumento para 4 horas. • Software em língua portuguesa. • Conformidade/Classificação: II, de acordo com a diretiva 93/42/EEC, como corrigido por 2007/47/EC. • Tipo anti-choque elétrico: Classe I de acordo com IEC/EN60601-1 (com fonte de alimentação interna). • Normas de segurança elétrica atendidas: IEC 60601-1, IEC 60601-1-2, IEC 60601-1-6, IEC 60601-1-8, IEC 60601-2-27, IEC 60601-2-30, IEC 60601-2-34, IEC 60601-2-49, IEC 60601-2-56, IEC 60601-2-61, EN 1060-1, EN1060-3 • Gabinete com proteção IPX1 contra derramamento de líquidos. • Alimentação elétrica (Bivolt): CA 110 - 240 V / 50 - 60Hz. • Dimensões: 344 mm × 291 mm × 165 mm. • Peso: 3,9 Kg (com bateria e sem acessórios). Acompanham cada monitor os seguintes acessórios: • Um (01) cabo de ECG 5 vias; • Um (01) mangueira para medição de pressão não-invasiva (para conexão entre o monitor e o manguito); • Um (01) manguito para uso em paciente adulto (23 – 35 cm); • Um (01) sensor SPO_2 reutilizável tipo clip – Adulto / Pediátrico; • Um (01) sensor de temperatura reutilizável para pele. • Dois (02) cabo de conexão para o monitor de pressão invasiva;			

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 25

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 248

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 11

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		• Dois (02) transdutores de pressão invasiva; • Um (01) sensor com cabo de Capnografia Sidestream (módulo externo + cânulas nasais); • Um (01) cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2p+t) padrão ABNT; • Um (01) cabo terra; • Um (01) manual do usuário (operação) em língua portuguesa. **REGISTRO DO PRODUTO** Nº: 80047300544.			

09	**C-50**	**MONITOR TIPO 3**
		
		Monitor Multiparamétrico Comen C50 (ECG / RESP / TEMP – 2 canais + SPO_2 + PNI + PI – 2 canais + Capnografia *Sidestream*).
		Características:
		• Monitor Multiparamétrico que pode ser utilizado em pacientes adulto, pediátricos e recém-nascidos (neonatos).
		• Sistema de monitorização com Tela de Cristal Líquido Colorido (TFT) de 10,4" (resolução: 800 x 600 pixels).
		  o Tela sensível ao toque (*touch screen*).
		• Monitor Multiparamétrico com os parâmetros de ECG / Respiração / Temperatura – 2 canais / Oximetria (SPO_2) / PNI / PI – 2 canais / Capnografia ($ETCO_2$) *Sidestream*.
		  o Possibilidade de expansão de parâmetros: Débito Cardíaco (C.O.) / Débito Cardíaco Não Invasivo (ICG) / Análise de Gases (AG).
		  o Possibilidade de utilização de Capnografia *Mainstream* apenas com a troca/uso de acessórios;
		• Cálculo de Dose de Medicamentos / Drogas.
		• Armazenamento de informações do paciente e gerenciamento de admissões e altas.
		• Acesso das funções através de teclas e/ou botão rotacional.
		• 7 (sete) modos de visualização de tela.
		  o Tela padrão.
		  o Tela de fonte grandes.
		  o Tela de OxyCRG (OxiCardioRespirograma).
		  o Tela de mini tendências.
		  o Tela de ECG 7 derivações.
		  o Tela de Meia tela de ECG 7 derivações.
		  o Ver leito.
		• Ajustes / Controles:
		  o Tecla / menu para configurações de
			12 UND	R$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais)	R$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais)

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 26

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 249
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 2827869
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDEB

		alarmes fisiológicos. o Tecla para congelar/descongelar os traçados das curvas na tela. o Tecla para interrupção temporária de alarmes sonoros. o Menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais. o Modo de espera. • Gráfico e Tabelas de tendências com 160 horas. • Visualização de até 200 (duzentos) eventos de alarme. • Visualização de até 7 (sete) formas de ondas simultâneas na tela padrão e 10 (dez) na meia tela de 7 derivações. • Faixa de medida da frequência cardíaca - Adulto - (FC): 15 a 300 bpm. o ±1% ou ±1bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior. • Faixa de medida da frequência cardíaca - Pediátrico / Neonato - (FC): 15 a 350 bpm. o Erro: ±1% ou ±1bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior. • Faixa de medida da frequência respiratória – Adulto - (FR): 0 a 120 rpm. o Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: ±2 rpm ou ±2 %, qualquer que seja superior. 0 rpm – 6 rpm: não definido. • Faixa de medida da frequência respiratória – Pediátrico / Neonato - (FR): 0 a 150 rpm. o Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: ±2 rpm ou ±2 %, qualquer que seja superior. 0 rpm – 6 rpm: não definido. • Faixa de medida de Saturação (SPO_2): 0 a 100%. o Comen SPO2: intervalo de medição: 0% - 100%; precisão de medição: ± 2% (adulto/criança, em estado sem movimento) ou ± 3% (neonatal, em estado sem movimento) dentro do intervalo de medição de 70% - 100%. A precisão de medição dentro do intervalo de 1% - 69% não é definida. • Faixa de medida da frequência de pulso (SPO_2): 20 a 254 bpm. o Resolução: 1bpm; o Erro de medição: ±2 bpm. • Faixa de medida Índice de Perfusão (PI):			

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 27

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 250

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 13

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		Intervalo para Masimo SPO_2 e Comen SPO_2: 0.02% - 20%; precisão: não definida. o Resolução: 0,01% (dentro do intervalo de 0,02% - 9,99%) ou 0,1% (dentro do intervalo de 10,0% - 20,0%). • Faixa da medida da pressão não invasiva – Adulto - (PNI): ▪ Pressão Sistólica: 40 a 270 mmHg. ▪ Pressão Diastólica: 10 a 215 mmHg. ▪ Pressão Média: 20 a 235 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa). • Faixa da medida da pressão não invasiva – Pediátrico - (PNI) ▪ Pressão Sistólica: 40 a 200 mmHg. ▪ Pressão Diastólica: 10 a 150 mmHg. ▪ Pressão Média: 20 a 165 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa). • Faixa da medida da pressão não invasiva – Neonato - (PNI) ▪ Pressão Sistólica: 40 a 135 mmHg. ▪ Pressão Diastólica: 10 a 100 mmHg. ▪ Pressão Média: 20 a 110 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa). • Faixa de medida de temperatura (TEMP): 0 a 50 ºC. o Resolução: ±0,2 ºC (incluindo o erro do sensor). • Faixa de medida de pressão invasiva (P.I.): -50 a 300 mmHg. o Intervalo de medição de P.I. (IBP): ▪ ART ▪ PA	▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ -0.8~16kPa (-6~120mmhg)		

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 28

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 251

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 14

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		▪ CVP ▪ RAP ▪ LAP ▪ ICP ▪ P1, P2 ▪ P3, P4 ▪ LV ▪ AO ▪ UAP ▪ BAP ▪ FAP ▪ UVP ▪ IAP o Resolução da exibição para a medição da pressão estática: 0,1 kPa ou 1mmHg. o Sensor de pressão: Sensibilidade: 5 µV/V/mmHg / Intervalo de impedância: 300 - 3000Ω o Calibração da pressão (Zero): Cada canal deve contar com uma função de calibração de pressão zero, com uma precisão de ± 1mmHg ou ± 0.1kPa). • Faixa de medida de Capnografia ($ETCO_2$): 0 a 150 mmHg. o Precisão: ▪ ± 2mmHg entre (0mmHg - 40mmHg); ▪ ± 5% da leitura (41 - 70 mm Hg); ▪ ± 8% da leitura (71 - 100 mm Hg); ▪ ± 10% da leitura (101 - 150 mm Hg). o Resolução de CO_2: 15% ▪ 0 - 69mmHg: 0.1mmHg. ▪ 70 - 150mmHg: 0.25mmHg. • 7 derivações (5 fios) de ECG Multiderivação simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V), 3 derivações simultâneas (I, II, III), ou 12 derivações simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6). o Reconhecimento automático do cabo de ECG. o Indicador áudio visual de QRS. o Atende a norma específica para ECG: IEC 60601-2-27. • Ganho de ECG: 2,5mm/mv, 5 mm/mv, 10 mm/mv, 20 mm/mv, auto. • Frequência Cardíaca (FC).	▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) ▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) ▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) ▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) ▪ -6,6~40kPa (-50~300mmHg) ▪ -6,6~40kPa (-50~300mmHg) ▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) ▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg)		

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 252

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 15

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		• Análise de Arritmia e Segmento ST em todas as derivações.
		  ○ Arritmias Analisadas (Asistolia, fibrilação ventricular (VFIB)/taquicardia ventricular (Vtac), PVCs/min, R em T, VT>2, par, PVC, bigeminismo, trigeminismo, taquicardia (Taqui), bradicardia (Bradi), taquicardia supraventricular (Svt), taquicardia extrema, bradicardia extrema, batimentos perdidos, PVC multiforma (multi. PVCs), Vtac, VT não contínuo (nonsus. Vtac), ritmo ventricular, pausa do coração, pausa/min, ritmo irregular (irr. rhythm), bradicardia ventricular, fibrilação atrial, marca-passo não capturado (PNC), marca-passo não operando (PNP), entre outras).
		  ○ Alarme do segmento ST para:
		  ▪ Uma única derivação;
		  ▪ Em múltiplas derivações;
		• Equipamento com proteção para descarga de desfibrilador e R.F..
		• Reconhecimento de pulso de marcapasso e eletrodo solto.
		• Respiração:
		  ○ Alarme de apneia com tempo programável.
		  ○ Visualização da curva de respiração.
		• Temperatura – 2 canais:
		  ○ Tipos de medidas: Contato de Superfície (pele), Retal e Esofágico.
		• PNI – método oscilométrico: Pode operar em modo manual e automático.
		  ○ Proteção contra sobrepressão: Proteção de segurança dupla.
		  ○ Apresentação das medições das pressões sistólica, diastólica e média.
		  ○ Proteção de excesso de pressão.
		  ▪ Modo adulto: 297 mmHg.
		  ▪ Modo pediátrico: 240 mmHg.
		  ▪ Modo recém-nascido (neonato): 147 mmHg.
		  • Tolerância: ±3 mmHg.
		  ○ Intervalo de medição de 1 a 720 minutos.
		  ○ Visualização de até 2.000 conjuntos de dados de medição de PBI (NIBP).
		  ○ O sensor de NIBP está em			

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 253

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 16

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		conformidade com a norma IEC 80601-6-30. • Sistema de SPO_2 para leitura em baixa perfusão / presença de movimento – Tecnologia: Comen. o Índice de perfusão (Pi). o Visualização da curva plestimográfica e frequência de pulso. • PI – 2 Canais: Mensuração das pressões: ART (Pressão arterial), PA (Pressão arterial pulmonar), CVP (Pressão venosa central), RAP (Pressão atrial direita), LAP (Pressão atrial esquerda), ICP (Pressão intracraniana), P1/P2 (Pressão de expansão), LV (Pressão ventricular esquerda), Ao (Pressão aórtica), UAP (Pressão arterial umbilical), BAP (Pressão arterial braquial), FAP (Pressão arterial femoral), UVP (Pressão venosa umbilical), IAP (Pressão intra-abdominal), P3/P4 (Pressão de expansão). o Mensuração de SPV ou VPS (Variação da Pressão Sistólica) e da PPV ou VPP ou ▲PP (Variação da Pressão de Pulso). o Visualização independente de 2 (duas) curvas de pressão invasiva simultaneamente. o Permite a troca de cor das curvas de pressão invasiva de forma individual. • Capnografia: O sensor de EtCO2 está em conformidade com a norma ISO 80601-2-55. • Sistema inteligente de gestão de alarmes I-Klok. o Alarmes visuais e sonoros para os todos parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) ajustáveis pelo operador com 3 níveis de prioridade. o Os limites de alarmes podem ser selecionados pelo operador. ▪ Alarme de bradicardia e taquicardia; ▪ Alarme para eletrodo de ECG solto; ▪ Alarme para frequência respiratória; ▪ Alarme para saturação de oxigênio máxima e mínima; ▪ Alarme de sensor de SpO2 desconectado; ▪ Alarme para pressão não-invasiva máxima e mínima:			

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 254

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 17

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		diastólica e sistólica; ▪ Alarme para valores de temperatura máximo e mínimo; Monitoração de ECG; ▪ Demais alarmes para outros parâmetros. o O sistema de alarme está em conformidade com a norma IEC 60601-1-8. • O monitor permite a visualização de tabelas e gráficos de tendências dos parâmetros monitorados, curvas e valores numéricos, monitorados simultaneamente, alarmes, etc. • Visualização leito a leito. • Monitor que funciona com Central de Monitorização sem fio (wireless) e/ou cabo. o Permite a ligação com impressoras. • Conectividade via HL7 para o interfaceamento bidirecional entre os monitores e o prontuário eletrônico do hospital (HIS) ou outros sistemas que "conversem" em HL7 Via Central de Monitorização. • Gravador e Impressora térmica opcionais; • Indicação de equipamento ligado em rede elétrica e nível de bateria. • Bateria de Lítio com autonomia de 2 horas com possibilidade de aumento para 4 horas. • Software em língua portuguesa. • Conformidade/Classificação: II, de acordo com a diretiva 93/42/EEC, como corrigido por 2007/47/EC. • Tipo anti-choque elétrico: Classe I de acordo com IEC/EN60601-1 (com fonte de alimentação interna). • Normas de segurança elétrica atendidas: IEC 60601-1, IEC 60601-1-2, IEC 60601-1-6, IEC 60601-1-8, IEC 60601-2-27, IEC 60601-2-30, IEC 60601-2-34, IEC 60601-2-49, IEC 60601-2-56, IEC 60601-2-61, EN 1060-1, EN1060-3 • Gabinete com proteção IPX1 contra derramamento de líquidos. • Alimentação elétrica (Bivolt): CA 110 - 240 V / 50 - 60Hz. • Dimensões: 291,7mm × 250 mm × 146,5mm. • Peso: 3,3 Kg (com bateria e sem acessórios). Acompanham cada monitor os seguintes acessórios: • Um (01) cabo de ECG 5 vias; • Um (01) mangueira para medição de pressão			

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 32

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 255

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 18

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		não-invasiva (para conexão entre o monitor e o manguito); • Um (01) manguito para uso em paciente adulto (23 – 35 cm); • Um (01) sensor SPO_2 reutilizável tipo clip – Adulto / Pediátrico; • Um (01) sensor de temperatura reutilizável para pele. • Dois (02) cabo de conexão para o monitor de pressão invasiva; • Dois (02) transdutores de pressão invasiva; • Um (01) sensor com cabo de Capnografia Sidestream (módulo externo + cânulas nasais); • Um (01) cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2p+t) padrão ABNT; • Um (01) cabo terra; • Um (01) manual do usuário (operação) em língua portuguesa. **REGISTRO DO PRODUTO** Nº: 80047300544.			
10	**C-50**	**MONITOR DE TRANSPORTE** **Monitor Multiparamétrico Comen C50 (ECG / RESP / TEMP – 2 canais + SPO_2 + PNI).** **Características:** • Monitor Multiparamétrico que pode ser utilizado em pacientes adulto, pediátricos e recém-nascidos (neonatos). • Sistema de monitorização com Tela de Cristal Líquido Colorido (TFT) de 10,4" (resolução: 800 x 600 pixels). o Tela sensível ao toque (*touch screen*). • Monitor Multiparamétrico com os parâmetros de ECG / Respiração / Temperatura – 2 canais / Oximetria (SPO_2) / PNI. o Possibilidade de expansão de parâmetros: PI – 2 canais / Capnografia ($ETCO_2$) *Mainstream* ou *Sidestream* / Débito Cardíaco (C.O.) / Débito Cardíaco Não Invasivo / Análise de Gases (AG). • Cálculo de Dose de Medicamentos / Drogas. • Armazenamento de informações do paciente e gerenciamento de admissões e altas. • Acesso das funções através de teclas e/ou botão rotacional. • 7 (sete) modos de visualização de tela. o Tela padrão.	02 UND	R$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais)	R$ 16.600,00 (Dezesseis mil e trezentos reais)

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 256
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 2827869
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDEB

		○ Tela de fonte grandes. ○ Tela de OxyCRG (OxiCardioRespirograma). ○ Tela de mini tendências. ○ Tela de ECG 7 derivações. ○ Tela de Meia tela de ECG 7 derivações. ○ Ver leito. • Ajustes / Controles: ○ Tecla / menu para configurações de alarmes fisiológicos. ○ Tecla para congelar/descongelar os traçados das curvas na tela. ○ Tecla para interrupção temporária de alarmes sonoros. ○ Menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais. ○ Modo de espera. • Gráfico e Tabelas de tendências com 160 horas. • Visualização de até 200 (duzentos) eventos de alarme. • Visualização de até 7 (sete) formas de ondas simultâneas na tela padrão e 10 (dez) na meia tela de 7 derivações. • Faixa de medida da frequência cardíaca - Adulto - (FC): 15 a 300 bpm. ○ ±1% ou ±1bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior. • Faixa de medida da frequência cardíaca - Pediátrico / Neonato - (FC): 15 a 350 bpm. ○ Erro: ±1% ou ±1bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior. • Faixa de medida da frequência respiratória – Adulto - (FR): 0 a 120 rpm. ○ Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: ±2 rpm ou ±2 %, qualquer que seja superior. 0 rpm – 6 rpm: não definido. • Faixa de medida da frequência respiratória – Pediátrico / Neonato - (FR): 0 a 150 rpm. ○ Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: ±2 rpm ou ±2 %, qualquer que seja superior. 0 rpm – 6 rpm: não definido. • Faixa de medida de Saturação (SPO_2): 0 a 100%. ○ Comen SPO2: intervalo de medição: 0% - 100%; precisão de medição: ± 2% (adulto/criança, em			

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 34

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 257

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 20

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		estado sem movimento) ou ± 3% (neonatal, em estado sem movimento) dentro do intervalo de medição de 70% - 100%. A precisão de medição dentro do intervalo de 1% - 69% não é definida. • Faixa de medida da frequência de pulso (SPO_2): 20 a 254 bpm. o Resolução: 1bpm; o Erro de medição: ±2 bpm. • Faixa de medida Índice de Perfusão (PI): Intervalo para Masimo SPO_2 e Comen SPO_2: 0.02% - 20%; precisão: não definida. o Resolução: 0,01% (dentro do intervalo de 0,02% - 9,99%) ou 0,1% (dentro do intervalo de 10,0% - 20,0%). • Faixa da medida da pressão não invasiva – Adulto - (PNI): ▪ Pressão Sistólica: 40 a 270 mmHg. ▪ Pressão Diastólica: 10 a 215 mmHg. ▪ Pressão Média: 20 a 235 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa). • Faixa da medida da pressão não invasiva – Pediátrico - (PNI) ▪ Pressão Sistólica: 40 a 200 mmHg. ▪ Pressão Diastólica: 10 a 150 mmHg. ▪ Pressão Média: 20 a 165 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa). • Faixa da medida da pressão não invasiva – Neonato - (PNI) ▪ Pressão Sistólica: 40 a 135 mmHg. ▪ Pressão Diastólica: 10 a 100 mmHg. ▪ Pressão Média: 20 a 110 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667			

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 35

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 258
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 21
Peça 2827869
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDEB

		kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa). • Faixa de medida de temperatura (TEMP): 0 a 50 ºC. o Resolução: ±0,2 ºC (incluindo o erro do sensor). • 7 derivações (5 fios) de ECG Multiderivação simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V), 3 derivações simultâneas (I, II, III), ou 12 derivações simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6) o Reconhecimento automático do cabo de ECG. o Indicador áudio visual de QRS. o Atende a norma específica para ECG: IEC 60601-2-27. • Ganho de ECG: 2,5mm/mv, 5 mm/mv, 10 mm/mv, 20 mm/mv, auto. • Frequência Cardíaca (FC). • Análise de Arritmia e Segmento ST em todas as derivações. o Arritmias Analisadas (Asistolia, fibrilação ventricular (VFIB)/taquicardia ventricular (Vtac), PVCs/min, R em T, VT>2, par, PVC, bigeminismo, trigeminismo, taquicardia (Taqui), bradicardia (Bradi), taquicardia supraventricular (Svt), taquicardia extrema, bradicardia extrema, batimentos perdidos, PVC multiforma (multi. PVCs), Vtac, VT não contínuo (nonsus. Vtac), ritmo ventricular, pausa do coração, pausa/min, ritmo irregular (irr. rhythm), bradicardia ventricular, fibrilação atrial, marca-passo não capturado (PNC), marca-passo não operando (PNP), entre outras). o Alarme do segmento ST para: ▪ Uma única derivação; ▪ Em múltiplas derivações; • Equipamento com proteção para descarga de desfibrilador e R.F.. • Reconhecimento de pulso de marcapasso e eletrodo solto. • Respiração: o Alarme de apneia com tempo programável. o Visualização da curva de respiração.			

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 36

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 259

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 22

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		• Temperatura – 2 canais: o Tipos de medidas: Contato de Superfície (pele), Retal e Esofágico. • PNI – método oscilométrico: Pode operar em modo manual e automático. o Proteção contra sobrepressão: Proteção de segurança dupla. o Apresentação das medições das pressões sistólica, diastólica e média. o Proteção de excesso de pressão. ▪ Modo adulto: 297 mmHg. ▪ Modo pediátrico: 240 mmHg. ▪ Modo recém-nascido (neonato): 147 mmHg. • Tolerância: ±3 mmHg. o Intervalo de medição de 1 a 720 minutos. o Visualização de até 2.000 conjuntos de dados de medição de PBI (NIBP). o O sensor de NIBP está em conformidade com a norma IEC 80601-6-30. • Sistema de SPO_2 para leitura em baixa perfusão / presença de movimento – Tecnologia: Comen. o Índice de perfusão (Pi). o Visualização da curva plestimográfica e frequência de pulso. • Sistema inteligente de gestão de alarmes I-Klok. o Alarmes visuais e sonoros para os todos parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) ajustáveis pelo operador com 3 níveis de prioridade. o Os limites de alarmes podem ser selecionados pelo operador. ▪ Alarme de bradicardia e taquicardia; ▪ Alarme para eletrodo de ECG solto; ▪ Alarme para frequência respiratória; ▪ Alarme para saturação de oxigênio máxima e mínima; ▪ Alarme de sensor de SpO2 desconectado;			

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 260

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 23

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		▪ Alarme para pressão não-invasiva máxima e mínima: diastólica e sistólica; ▪ Alarme para valores de temperatura máximo e mínimo; Monitoração de ECG; ▪ Demais alarmes para outros parâmetros. o O sistema de alarme está em conformidade com a norma IEC 60601-1-8. • O monitor permite a visualização de tabelas e gráficos de tendências dos parâmetros monitorados, curvas e valores numéricos, monitorados simultaneamente, alarmes, etc. • Visualização leito a leito. • Monitor que funciona com Central de Monitorização sem fio (wireless) e/ou cabo. o Permite a ligação com impressoras. • Conectividade via HL7 para o interfaceamento bidirecional entre os monitores e o prontuário eletrônico do hospital (HIS) ou outros sistemas que "conversem" em HL7 Via Central de Monitorização. • Gravador e Impressora térmica opcionais; • Indicação de equipamento ligado em rede elétrica e nível de bateria. • Bateria de Lítio com autonomia de 2 horas com possibilidade de aumento para 4 horas. • Software em língua portuguesa. • Conformidade/Classificação: II, de acordo com a diretiva 93/42/EEC, como corrigido por 2007/47/EC. • Tipo anti-choque elétrico: Classe I de acordo com IEC/EN60601-1 (com fonte de alimentação interna). • Normas de segurança elétrica atendidas: IEC 60601-1, IEC 60601-1-2, IEC 60601-1-6, IEC 60601-1-8, IEC 60601-2-27, IEC 60601-2-30, IEC 60601-2-34, IEC 60601-2-49, IEC 60601-2-56, IEC 60601-2-61, EN 1060-1, EN1060-3 • Gabinete com proteção IPX1 contra derramamento de líquidos. • Alimentação elétrica (Bivolt): CA 110 - 240 V / 50 - 60Hz. • Dimensões: 291,7mm × 250 mm ×			

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 261

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 24

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		146,5mm. • Peso: 3,3 Kg (com bateria e sem acessórios). Acompanham cada monitor os seguintes acessórios: • Um (01) cabo de ECG 5 vias; • Um (01) mangueira para medição de pressão não-invasiva (para conexão entre o monitor e o manguito); • Um (01) manguito para uso em paciente adulto (23 – 35 cm); • Um (01) sensor SPO_2 reutilizável tipo clip – Adulto / Pediátrico; • Um (01) sensor de temperatura reutilizável para pele. • Um (01) cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2p+t) padrão ABNT; • Um (01) cabo terra; • Um (01) manual do usuário (operação) em língua portuguesa. **REGISTRO DO PRODUTO** Nº: 80047300544.			
11	**C-80**	**MONITOR DÉBITO CARDÍACO** **Monitor Multiparamétrico Comen C80 (ECG / RESP / TEMP – 2 canais + Oximetria - SPO_2 + PNI + PI – 2 canais + Débito Cardíaco (CO)).** **Características:** • Monitor Multiparamétrico que pode ser utilizado em pacientes adulto, pediátricos e recém-nascidos (neonatos). • Sistema de monitorização com Tela de Cristal Líquido Colorido (TFT) de 12,1" (resolução: 800 x 600 pixels). o Tela sensível ao toque (*touch screen*). • Monitor Multiparamétrico com os parâmetros de ECG / Respiração / Temperatura – 2 canais / Oximetria (SPO_2) / PNI / PI – 2 canais / Débito Cardíaco (C.O.). o Possibilidade de expansão de parâmetros: Capnografia ($ETCO_2$) *Mainstream* ou *Sidestream* / Débito Cardíaco Não Invasivo (ICG) / Análise de Gases (AG) / Índice de Nível de Consciência (BIS).. • Cálculo de Dose de Medicamentos / Drogas. • Armazenamento de informações do paciente e gerenciamento de admissões e altas. • Acesso das funções através de teclas	03 UND	R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais)	R$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais)

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 262

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 25

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		e/ou botão rotacional. • 7 (sete) modos de visualização de tela. o Tela padrão. o Tela de fonte grandes. o Tela de OxyCRG (OxiCardioRespirograma). o Tela de mini tendências. o Tela de ECG 7 derivações. o Tela de Meia tela de ECG 7 derivações. o Ver leito. • Ajustes / Controles: o Tecla / menu para configurações de alarmes fisiológicos. o Tecla para congelar/descongelar os traçados das curvas na tela. o Tecla para interrupção temporária de alarmes sonoros. o Menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais. o Modo de espera. • Gráfico e Tabelas de tendências com 160 horas. • Visualização de até 200 (duzentos) eventos de alarme. • Visualização de até 7 (sete) formas de ondas simultâneas na tela padrão e 10 (dez) na meia tela de 7 derivações. • Faixa de medida da frequência cardíaca - Adulto - (FC): 15 a 300 bpm. o ±1% ou ±1bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior. • Faixa de medida da frequência cardíaca - Pediátrico / Neonato - (FC): 15 a 350 bpm. o Erro: ±1% ou ±1bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior. • Faixa de medida da frequência respiratória – Adulto - (FR): 0 a 120 rpm. o Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: ±2 rpm ou ±2 %, qualquer que seja superior. 0 rpm – 6 rpm: não definido. • Faixa de medida da frequência respiratória – Pediátrico / Neonato - (FR): 0 a 150 rpm. o Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: ±2 rpm ou ±2 %, qualquer que seja superior. 0 rpm – 6 rpm: não definido. • Faixa de medida de Saturação (SPO_2): 0 a 100%.			

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 40

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 263

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 26

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		○ Comen SPO2: intervalo de medição: 0% - 100%; precisão de medição: ± 2% (adulto/criança, em estado sem movimento) ou ± 3% (neonatal, em estado sem movimento) dentro do intervalo de medição de 70% - 100%. A precisão de medição dentro do intervalo de 1% - 69% não é definida. • Faixa de medida da frequência de pulso (SPO_2): 20 a 254 bpm. ○ Resolução: 1bpm; ○ Erro de medição: ±2 bpm. • Faixa de medida Índice de Perfusão (PI): Intervalo para Masimo SPO_2 e Comen SPO_2: 0.02% - 20%; precisão: não definida. ○ Resolução: 0,01% (dentro do intervalo de 0,02% - 9,99%) ou 0,1% (dentro do intervalo de 10,0% - 20,0%). • Faixa da medida da pressão não invasiva – Adulto - (PNI): ▪ Pressão Sistólica: 40 a 270 mmHg. ▪ Pressão Diastólica: 10 a 215 mmHg. ▪ Pressão Média: 20 a 235 mmHg. ○ Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa). • Faixa da medida da pressão não invasiva – Pediátrico - (PNI) ▪ Pressão Sistólica: 40 a 200 mmHg. ▪ Pressão Diastólica: 10 a 150 mmHg. ▪ Pressão Média: 20 a 165 mmHg. ○ Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa). • Faixa da medida da pressão não invasiva – Neonato - (PNI) ▪ Pressão Sistólica: 40 a 135 mmHg. ▪ Pressão Diastólica: 10 a 100 mmHg. ▪ Pressão Média: 20 a 110			

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 41

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

		mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa). • Faixa de medida de temperatura (TEMP): 0 a 50 ºC. o Resolução: ±0,2 ºC (incluindo o erro do sensor). • Faixa de medida de pressão invasiva (P.I.): -50 a 300 mmHg. o Intervalo de medição de P.I. (IBP): ▪ ART ▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ PA ▪ -0.8~16kPa (-6~120mmhg) ▪ CVP ▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) ▪ RAP ▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) ▪ LAP ▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) ▪ ICP ▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) ▪ P1, P2 ▪ -6,6~40kPa (-50~300mmHg) ▪ P3, P4 ▪ -6,6~40kPa (-50~300mmHg) ▪ LV ▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ AO ▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ UAP ▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ BAP ▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ FAP ▪ 0~40kPa (0~300mmHg) ▪ UVP ▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) ▪ IAP ▪ -1.3~5.3kPa (-10~40mmHg) o Resolução da exibição para a medição da pressão estática: 0,1 kPa ou 1mmHg. o Sensor de pressão: Sensibilidade: 5 µV/V/mmHg / Intervalo de impedância: 300 - 3000Ω o Calibração da pressão (Zero): Cada canal deve contar com uma função de calibração de pressão zero, com uma precisão de ± 1mmHg ou ± 0.1kPa). • Faixa de medida de Débito Cardíaco (C.O.): o C.O.: 0 a 20 L/min. ▪ Resolução: 0,11L/min. ▪ Precisão: ±5% ou ±0,1L/min, qualquer que seja superior. o BT (Temperatura Sanguínea): 25 ºC a 43ºC. ▪ Resolução: 0,1 ºC. ▪ Precisão: ±0,1% (excluindo o sensor). o IT: (Temperatura de Injeção): 0 ºC a 25 ºC. ▪ Resolução: 0,1 ºC. ▪ Precisão: ±0,1% (excluindo			

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 265
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 28
Peça 2827869
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDEB

		o sensor). o Precisão do alarme: ±0,1 • 7 derivações (5 fios) de ECG Multiderivação simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V), 3 derivações simultâneas (I, II, III), ou 12 derivações simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6) o Reconhecimento automático do cabo de ECG. o Indicador áudio visual de QRS. o Atende a norma específica para ECG: IEC 60601-2-27. • Ganho de ECG: 2,5mm/mv, 5 mm/mv, 10 mm/mv, 20 mm/mv, auto. • Frequência Cardíaca (FC). • Análise de Arritmia e Segmento ST em todas as derivações. o Arritmias Analisadas (Asistolia, fibrilação ventricular (VFIB)/taquicardia ventricular (Vtac), PVCs/min, R em T, VT>2, par, PVC, bigeminismo, trigeminismo, taquicardia (Taqui), bradicardia (Bradi), taquicardia supraventricular (Svt), taquicardia extrema, bradicardia extrema, batimentos perdidos, PVC multiforma (multi. PVCs), Vtac, VT não contínuo (nonsus. Vtac), ritmo ventricular, pausa do coração, pausa/min, ritmo irregular (irr. rhythm), bradicardia ventricular, fibrilação atrial, marca-passo não capturado (PNC), marca-passo não operando (PNP), entre outras). o Alarme do segmento ST para: ▪ Uma única derivação; ▪ Em múltiplas derivações; • Equipamento com proteção para descarga de desfibrilador e R.F.. • Reconhecimento de pulso de marcapasso e eletrodo solto. • Respiração: o Alarme de apneia com tempo programável. o Visualização da curva de respiração. • Temperatura – 2 canais: o Tipos de medidas: Contato de Superfície (pele), Retal e Esofágico.			

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 43

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 266

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 29

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		• PNI – método oscilométrico: Pode operar em modo manual e automático. o Proteção contra sobrepressão: Proteção de segurança dupla. o Apresentação das medições das pressões sistólica, diastólica e média. o Proteção de excesso de pressão. ▪ Modo adulto: 297 mmHg. ▪ Modo pediátrico: 240 mmHg. ▪ Modo recém-nascido (neonato): 147 mmHg. • Tolerância: ±3 mmHg. o Intervalo de medição de 1 a 720 minutos. o Visualização de até 2.000 conjuntos de dados de medição de PBI (NIBP). o O sensor de NIBP está em conformidade com a norma IEC 80601-6-30. • Sistema de SPO_2 para leitura em baixa perfusão / presença de movimento – Tecnologia: Comen. o Índice de perfusão (Pi). o Visualização da curva plestimográfica e frequência de pulso. • PI – 2 Canais: Mensuração das pressões: ART (Pressão arterial), PA (Pressão arterial pulmonar), CVP (Pressão venosa central), RAP (Pressão atrial direita), LAP (Pressão atrial esquerda), ICP (Pressão intracraniana), P1/P2 (Pressão de expansão), LV (Pressão ventricular esquerda), Ao (Pressão aórtica), UAP (Pressão arterial umbilical), BAP (Pressão arterial braquial), FAP (Pressão arterial femoral), UVP (Pressão venosa umbilical), IAP (Pressão intra-abdominal), P3/P4 (Pressão de expansão). o Mensuração de SPV ou VPS (Variação da Pressão Sistólica) e da PPV ou VPP ou ▲PP (Variação da Pressão de Pulso). o Visualização independente de 2 (duas) curvas de pressão invasiva simultaneamente. o Permite a troca de cor das curvas de pressão invasiva de forma individual.			

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 44

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 267
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 30
Peça 2827869
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDEB

		• Sistema inteligente de gestão de alarmes I-Klok.
		  o Alarmes visuais e sonoros para os todos parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) ajustáveis pelo operador com 3 níveis de prioridade.
		  o Os limites de alarmes podem ser selecionados pelo operador.
		  ▪ Alarme de bradicardia e taquicardia;
		  ▪ Alarme para eletrodo de ECG solto;
		  ▪ Alarme para frequência respiratória;
		  ▪ Alarme para saturação de oxigênio máxima e mínima;
		  ▪ Alarme de sensor de SpO2 desconectado;
		  ▪ Alarme para pressão não-invasiva máxima e mínima: diastólica e sistólica;
		  ▪ Alarme para valores de temperatura máximo e mínimo; Monitoração de ECG;
		  ▪ Demais alarmes para outros parâmetros.
		  o O sistema de alarme está em conformidade com a norma IEC 60601-1-8.
		• O monitor permite a visualização de tabelas e gráficos de tendências dos parâmetros monitorados, curvas e valores numéricos, monitorados simultaneamente, alarmes, etc.
		• Visualização leito a leito.
		• Monitor que funciona com Central de Monitorização sem fio (wireless) e/ou cabo.
		  o Permite a ligação com impressoras.
		• Conectividade via HL7 para o interfaceamento bidirecional entre os monitores e o prontuário eletrônico do hospital (HIS) ou outros sistemas que “conversem” em HL7 Via Central de Monitorização.
		• Gravador e Impressora térmica opcionais;
		• Indicação de equipamento ligado em rede elétrica e nível de bateria.
		• Bateria de Lítio com autonomia de 2 horas com possibilidade de aumento para 4			

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 45

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 268
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 31
Peça 2827869
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDEB

		horas. • Software em língua portuguesa. • Conformidade/Classificação: II, de acordo com a diretiva 93/42/EEC, como corrigido por 2007/47/EC. • Tipo anti-choque elétrico: Classe I de acordo com IEC/EN60601-1 (com fonte de alimentação interna). • Normas de segurança elétrica atendidas: IEC 60601-1, IEC 60601-1-2, IEC 60601-1-6, IEC 60601-1-8, IEC 60601-2-27, IEC 60601-2-30, IEC 60601-2-34, IEC 60601-2-49, IEC 60601-2-56, IEC 60601-2-61, EN 1060-1, EN1060-3 • Gabinete com proteção IPX1 contra derramamento de líquidos. • Alimentação elétrica (Bivolt): CA 110 - 240 V / 50 - 60Hz. • Dimensões: 344 mm × 291 mm × 165 mm. • Peso: 3,9 Kg (com bateria e sem acessórios). Acompanham cada monitor os seguintes acessórios: • Um (01) cabo de ECG 5 vias; • Um (01) mangueira para medição de pressão não-invasiva (para conexão entre o monitor e o manguito); • Um (01) manguito para uso em paciente adulto (23 – 35 cm); • Um (01) sensor SPO_2 reutilizável tipo clip – Adulto / Pediátrico; • Um (01) sensor de temperatura reutilizável para pele. • Dois (02) cabo de conexão para o monitor de pressão invasiva; • Dois (02) transdutores de pressão invasiva; • Um (01) Kit de Débito Cardíaco Invasivo; • Um (01) cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2p+t) padrão ABNT; • Um (01) cabo terra; • Um (01) manual do usuário (operação) em língua portuguesa. **REGISTRO DO PRODUTO** Nº: 80047300544.			
12	**CM300**	**Eletrocardiógrafo CM300A (3 canais e 12 Derivações).** **Características:** • Display LCD de 3.5" (320 x 420) - Colorido; • 3 canais; • 12 derivações simultâneas;	01 UND	R$ 6.000,00 (Seis mil reais)	R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 46

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

		• Modo de gravação: Automático, Manual e Rítmico; • Sensibilidade: 2.5, 5, 10, 20, 10/5, 20/10 (mm/mV). • Impressora térmica com suporte a papéis em rolo de 210mm e 216mm de largura; • Velocidade de impressão: 5mm/s, 10mm/s, 12.5mm/s, 25mm/s e 50 mm/s; • Faixa de batimentos cardíacos: 30 – 300 bpm, precisão: ±1 bpm; • Proteção contra desfibrilador; • Entrada de Impedância: ≥50MΩ • Entrada de Corrente de Circuito: ≥50nA • Entrada de Alavancagem de Voltagem: ≥50nA • Calibração da Voltagem: 1mV±1% • Ruído: <15μ Vp-p • Filtro CA: Ligado/Desligado • Filtro DFT: 0.05/0.10/0.20/0.50 • Filtro EMG: 25Hz/35Hz/Desligado • Filtro Passa-baixo: 150Hz/100Hz/75Hz • CMRR: ≥100dB • Controle de Fuga do paciente: <10μA (100V~240V) • Corrente auxiliar do paciente: <0.1μA (DC) • Força dielétrica: 4000V rms • Especificação do papel: Papel Termosensitivo em Rolo, 80mm de largura. • Velocidade do papel: 5 mm/s, 10 mm/s, 25mm/s, 12.5mm/s, 50mm/s (±3%). • Precisão da impressão: ±5% (Eixo X), ±5% (Eixo Y). • Emissão de sinal sonoro a cada batimento cardíaco; • Informação em tela do funcionamento AC ou bateria, carga e carregamento da bateria; • Conexão USB, conexão RS232 e conexão em rede; • Memória com capacidade de armazenamento para 60 exames / casos de pacientes; • Pode guardar 5.000 casos de paciente num cartão SD de 1GB e 10.000 casos num cartão SD de 2GB; • Normas atendidas: IEC60601-1, EN 60601-1-4, IEC60601-1-2-25, EN 60601-2-51, EN ISO14971, ANSI/AAMI EC-11, EN 55011, MDD93/42/EEC			

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 270

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 33

Peça 2827869

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FDEB

		• Classificação: Classe I, com fonte de energia interna, Tipo CF, com função a prova de desfibrilação. • Compatibilidade Eletromagnética: Grupo I, classe A. • Temperatura de funcionamento: 5ºC~40ºC. • Umidade relativa: ≤93% • Potência: 100-240VAC, 50/60Hz; • Potência Nominal: 35VA; • Bateria interna recarregável de Íons de Lítio com duração mínima de 120 minutos (2 horas) com opção para 240 minuto (4 horas); • Dimensões: 310mm×270mm×75mm. • Peso: 2,2 Kg (com bateria). Acompanham cada monitor os seguintes acessórios: • Um (01) Cabo de ECG - 10 vias; • Um (01) Kit de Eletrodos com 12 eletrodos descartáveis; • Um (01) Rolo de papel termo sensível - 216mm × 30m; • Um (01) cabo de alimentação; • Um (01) cabo terra; • Um (01) manual do usuário em língua portuguesa. **REGISTRO DO PRODUTO** Nº: 80047300498.			

3- FRETE: CIF

4- PAGAMENTO: À vista

5- VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta de preços terá validade de 30 (trinta) dias.

6- PRAZO DE ENTREGA: Em até 15 (quinze) dias úteis.

7- LOCAL DE ENTREGA: Os produtos serão entregues no local indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

8- GARANTIA: Os equipamentos terão garantia de 12 (doze) meses.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 271
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 34
Peça 2827869
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDEB

9- DADOS DA EMPRESA
Ápice Healthcare Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.
Avenida Vilarinho, 2350 – Minascaixa(Venda Nova) – Belo Horizonte / MG – CEP: 31.615-250.
CNPJ: 02.936.819/0001-90 - Telefone: (31) 3972 4650
Insc. Estadual: 062008322.00-53 / Insc. Municipal: 0.150.594/001-7

10- DADOS BANCÁRIOS
Ápice Healthcare Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 02.936.819/0001-90
BANCO ITAÚ – Ag. 0587 – Conta: 45695-5
BANCO BRASIL – Ag. 3493-2 – Conta: 9590-7

11 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FATURAMENTO;
PROPOSTA OU EMPENHO/ORDEM DE COMPRA ASSINADOS

Obs.: Os pedidos não serão liberados sem a apresentação dos devidos documentos assinados.

Belo Horizonte, 24 de Março de 2020.

De Acordo:

Nome: _____

Assinatura:_____

Proposta APICE - sem quantitativo imediato (13129552) SEI 1500.01.0017829/2020-77 / pg. 49

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A96.92F5.BAAA.DCC9.95B4.

Página 272
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2827860
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDE2

Porto Alegre, 26 de Março de 2020.

Proposta Comercial:

Razão Social do Proponente: Ana Maria Pires Belem – Anamed - CNPJ: 04360651/0001-43 - Dados bancários: Banco do Brasil Ag. 10-8 - CC 120586-2 - Av. Padre Cacique, 40 – Porto Alegre – RS. - Contato: Claudio Lopes - Fone/Fax: 51 3221 0560 – E-mail: licitacao@anamed.com.br.

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial.

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	1	MONITOR MULTIPARÂMETRO TOUCH COM: ***ECG, SPO2, RESP, 2TEMP, PNI, 2PI.*** Modelo: C50 Marca: Comen **Características detalhadas abaixo**	18.200,00	18.200,00

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS MONITORES:
Características:

Sistema de monitorização com ecrã policromático 800x600 - Touch Screen
Chassi com protecção IPX1 contra derramamento de líquidos
Várias configurações do display: Standard e fontes grandes, 9 Derivações de ECG
Grafico de tendencias com 120 horas
Tabelas de tendencias com 120 horas
Vizualização de até 1000 registos de NIBP
Vizualização de até 500 eventos de alarme
Gráfico Oxy CardioRespiroGrama
Análise de Arritmias e ST
Cálculo de dose de farmacos
Detecção de Pacemaker
Bateria Litio com 4 horas de autonomia
Comunicação directa (Wireless/Cabo) com central de monitorização
Tecnologia ExNeoTM ECG para Neonatal
Sistema Adap-DSPTM para medições mais precisas de NIBP
Sistema de SPO2 Nellcor Oximax, SatSeconds
Sistema inteligente de gestão de alarmes I-Klok
Acompanha os seguintes acessórios:
1 cabo ECG de 5 vias;
1 cabo extensor de 3m para pressão arterial;
1 braçadeira reutilizável adulto;
1 cabo extensor de 2m para o sensor de oximetria;
1 sensor de oximetria reutilizável adulto;
1 sensor de temperatura cutânea;
1 cabo de energia e
1 CD com manual de instruções em português.

Vendas e Representações
Av. Padre Cacique, 40, Menino Deus - Porto Alegre/RS - Brasil
CEP: 90810-240
Fone/Fax: 0xx51- 30625567/34074192
E-mail: vendas@anamed.com.br
www.anamed.com.br

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F97.1375.A8CA.0E8C.52EC.

Página 273
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2827860
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FDE2

Prazo de pagamento: Á vista

Prazo de validade da Proposta: 1 dia

Prazo de entrega: Pronta entrega

Prazo de garantia para descartáveis: 0 meses

Prazo de garantia para equipamentos: 12 meses

- A quantidade em estoque pode ser alterada no momento da compra por conta da Epidemia que estamos vivenciando. Favor nos consultar sobre a quantidade antes de realizar o pagamento.



Vendas e Representações
Av. Padre Cacique, 40, Menino Deus - Porto Alegre/RS - Brasil
CEP: 90810-240
Fone/Fax: 0xx51- 30625567/34074192
E-mail: vendas@anamed.com.br
www.anamed.com.br

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F97.1375.A8CA.0E8C.52EC.

Página 274
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2827892
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE02



Banrisul PREGÃO ONLINE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Coordenadoria de Licitações
www.saojeronimo.rs.gov.br

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (13.191/09)

EDITAL: 0017/2020 **PROCESSO:** 417

Em 22/05/2020, às 10:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, sito à RUA CORONEL SOARES DE CARVALHO, Nº 558 - CENTRO - SAO JERONIMO - RS, na Sala de Pregão, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) deste órgão e respectivos membros da Equipe de apoio, designados pelo ato n.º 13331/2019, publicado em 12/06/2019, para os procedimentos inerentes a sessão em epígrafe.

Ato normativo: LEI ESTADUAL Nº 13.191, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Objeto: Pregão Eletrônico (13.191/09) - AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS

Habilitação: extrassistema

Recurso Administrativo: junto ao órgão promotor da licitação

O(A) Pregoeiro(a), após o procedimento de abertura, exame das propostas iniciais de preços apresentadas e, a partir do horário previsto no Edital, iniciou a sessão pública de disputa na modalidade de pregão eletrônico (13.191/09), com a divulgação das propostas de preços e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no Edital. Aberta a etapa competitiva, foi considerado como primeiro lance a proposta inicial de melhor valor e iniciou-se a fase de lances. Ao final do prazo previsto no Edital, acrescido do tempo randômico (de 1 a 30 minutos) gerado automaticamente pelo sistema, foi encerrada a fase de disputa, classificando os fornecedores pela oferta de lances de melhor valor.

Eventos

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Homologação do edital	05/06/2020 11:28:15	ALESSANDRA STRB SOARES AZZI ARAUJO	

Termos de participação

A participação na presente disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico.
Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

LOTE: 1 - MONITOR - APARELHO DE ELETRODIAGNÓSTICO

Homologação

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, em **05/06/2020** a autoridade competente, **ALESSANDRA STRB SOARES AZZI ARAUJO**, homologou o **lote 1** da licitação referente ao Processo **417**, Edital **0017/2020**.

Resultado

O lote foi adjudicado para **MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP**, CNPJ/CPF **01.405.834/0001-40**, por **R$ 16.100,00** (valor Unitário do lote) em **03/06/2020 11:40** por **Claudio Ewerton Esswein**.

Fornecedor Vencedor	Valor Unitário (R$)	Valor Global (R$)	Data / Hora	Aceite de Valor	Aceite de Proposta
MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	R$ 16.100,00	R$ 48.300,00	22/05/2020 10:22:54	22/05/2020 10:51	22/05/2020 10:51

Seq.	Código Item	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R$)
1	1251979	MONITOR - APARELHO DE ELETRODIAGNÓSTICO	3 un	16.100,00

Informações do Lote

Tratamento ME/EPP: Participação exclusiva ME/EPP
Início do recebimento de propostas: 18/05/2020 12:00
Fim do recebimento de propostas: 22/05/2020 09:00
Tempo de disputa: 30 minuto(s)
Unidade dos lances: Monetária (R$), 2 casas decimais
Ordem dos lances: Decrescente
Decremento mínimo dos lances: 0,50 (em percentual)

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D6C.9952.A0AE.1B5B.11C0.

Página 275
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2827892
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE02

Itens do lote de disputa

Item: 1

Descrição: 1251979 - MONITOR - APARELHO DE ELETRODIAGNÓSTICO

Descrição complementar: MONITOR - APARELHO DE ELETRODIAGNÓSTICO PRÓPRIO PARA MONITORAÇÃO CONTÍNUA DOS SINAIS VITAIS DE PACIENTES. EQUIPAMENTO NOVO E QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO. COM TELA TOUCH SCREEN DE, NO MÍNIMO, 12 POLEGADAS. CONTENDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTES PARÂMETROS: ECG - ELETROCARDIOGRAMA; RESP - FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; PNI - PRESSÃO NÃO INVASIVA; PI - PRESSÃO INVASIVA; SPO2 - SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO; PR - TAXA DE PULSO; TEMPO - TEMPERATURA; CAP - MÓDULO DE CAPNOGRAFIA (S/ SENSOR). COM, NO MÍNIMO, OS SEGUINTES ACESSÓRIOS INCLUSOS: CAGO ECG; ELETRODOS; SENSOR SPO2, CABO EXTENSOR PNI; MANGUITO PNI; CABO DE ALIMENTAÇÃO; CABO DE ATERRAMENTO; SENSOR DE TEMPERATURA; BATERIA EMBUTIDA DE, NO MÍNIMO, 2200mAH E MANUAL DO USUÁRIO. EQUIPAMENTO EM REGISTRO NA ANVISA. COM LUZES INDICADORAS DE ALARME, ENERGIA E BATERIA.

Quantidade: 3 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE

Propostas

Participaram deste lote as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário (R$)	Data / Hora	ME/EPP	Situação da Proposta
MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	01.405.834/0001-40	19.800,00	21/05/2020 13:41:41	Sim	CLASSIFICADA
Item 1: MONITOR - APARELHO DE ELETRODIAGNÓSTICO **Marca:** COMEN **Modelo:** C80					
GDC DA SILVA COSTA EIRELI	09.721.729/0001-21	19.803,33	21/05/2020 17:15:54	Sim	CLASSIFICADA
Item 1: MONITOR - APARELHO DE ELETRODIAGNÓSTICO **Marca:** COMEN-C80 Básico + 2Pi + Modulo de Cap **Modelo:** COMEN-C80 Básico + 2Pi + Modulo de Cap					

Lances (Lances sinalizados com "*" equivalem a Proposta Inicial)

Valor Unitário (R$)	Fornecedor	Data / Hora	Data / Hora Aceite de Valor	Data / Hora Aceite de Proposta	Situação do Lance
16.100,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:22:54	22/05/2020 10:51:20	22/05/2020 10:51:23	CLASSIFICADO
16.200,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:22:44			CLASSIFICADO
16.300,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:22:25			CLASSIFICADO
16.417,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:22:05			CLASSIFICADO
16.500,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:21:14			CLASSIFICADO
16.600,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:20:44			CLASSIFICADO
16.700,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:18:37			CLASSIFICADO
16.800,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:18:16			CLASSIFICADO
16.900,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:17:54			CLASSIFICADO
17.000,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:17:31			CLASSIFICADO
17.100,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:17:16			CLASSIFICADO
17.200,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:16:36			CLASSIFICADO
17.300,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:16:15			CLASSIFICADO
17.400,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:15:14			CLASSIFICADO
17.500,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:14:52			CLASSIFICADO
17.600,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:14:30			CLASSIFICADO
17.700,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:14:04			CLASSIFICADO
17.800,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:13:17			CLASSIFICADO
17.910,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:12:55			CLASSIFICADO
18.000,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:12:15			CLASSIFICADO
18.100,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:12:08			CLASSIFICADO
18.200,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:11:43			CLASSIFICADO

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D6C.9952.A0AE.1B5B.11C0.

Página 276
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2827892
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE02

18.400,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:11:26	CLASSIFICADO
18.500,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:11:17	CLASSIFICADO
18.600,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:11:06	CLASSIFICADO
18.700,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:10:35	CLASSIFICADO
18.800,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:10:23	CLASSIFICADO
18.900,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:10:08	CLASSIFICADO
19.000,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:09:51	CLASSIFICADO
19.100,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:09:06	CLASSIFICADO
19.200,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:08:53	CLASSIFICADO
19.300,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:07:43	CLASSIFICADO
19.400,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:07:16	CLASSIFICADO
19.500,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:06:35	CLASSIFICADO
19.600,00	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	22/05/2020 10:06:01	CLASSIFICADO
19.700,00	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	22/05/2020 10:03:14	CLASSIFICADO
19.800,00 *	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	21/05/2020 13:41:41	CLASSIFICADO
19.803,33 *	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	21/05/2020 17:15:54	CLASSIFICADO

Classificação

Posição	Fornecedor	CNPJ/CPF	Melhor Oferta Global (R$)
1º	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	01.405.834/0001-40	48.300,00
2º	GDC DA SILVA COSTA EIRELI	09.721.729/0001-21	48.600,00

Julgamento de Proposta

Prazos de envio de documentação

Não foram definidos prazos para recebimento de documentação de proposta.

Resultado do Julgamento de Proposta

Data	Situação
22/05/2020 10:51	Aceita

Intenções de Recursos Interpostas

Prazo registro intenção: 5 minuto(s) - Abertura: 22/05/2020 10:51 **Fechamento:** 22/05/2020 10:56

Não foram registradas intenções de recurso.

Eventos de Negociação Direta e Ajuste de Valor

Não há registros de negociação.

Eventos do Lote

Evento	Data / Hora	Usuário	Observação
Abertura de propostas	22/05/2020 09:02:20	Claudio Ewerton Esswein	As propostas foram abertas.
Início/reinício da disputa	22/05/2020 10:00:27	Claudio Ewerton Esswein	
Início do tempo randômico	22/05/2020 10:30:30		
Encerramento automatico	22/05/2020 10:47:36		
Aceite de valor	22/05/2020 10:51:20	Claudio Ewerton Esswein	Foi aceito o valor de R$ 16.100,00 para o lote. Valor unitário ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP - 01.405.834/0001-40.
Aceite de proposta	22/05/2020	Claudio Ewerton	Foi analisada e aceita a proposta melhor classificada para este lote. MTB

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D6C.9952.A0AE.1B5B.11C0.

Página 277
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2827892
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE02

	10:51:23	Esswein	TECNOLOGIA LTDA-EPP - 01.405.834/0001-40, com o valor de R$ 16.100,00 (unitário) ofertado para o lote.
Início do tempo de intenção de recursos	22/05/2020 10:51:23		
Bloqueio/desbloqueio de envio de mensagens para o chat	22/05/2020 10:56:30		Bloqueado o envio de mensagens para o chat
Fim do tempo de intenção de recursos	22/05/2020 10:56:30		
Adjudicação	03/06/2020 11:40:36	Claudio Ewerton Esswein	Lote adjudicado para o Fornecedor MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP
Homologação	05/06/2020 11:28:15	ALESSANDRA STRB SOARES AZZI ARAUJO	

Troca de Mensagens

Fornecedor	Data / Hora	Mensagem
Claudio Ewerton Esswein Pregoeiro(a)	22/05/2020 10:01:41	Bom dia, estamos iniciando o PE 017, o Municipio de São Jerônimo/RS, agradece a sua participação.

Após encerramento da fase de lances, o licitante melhor classificado em cada lote foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances.
Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo(a) Pregoeiro(a).

EQUIPE DE APOIO:

DANIEL DE OLIVEIRA JACOB
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Claudio Ewerton Esswein
Pregoeiro(a)

ALESSANDRA STRB SOARES AZZI ARAUJO
Homologador(a)

---------- Data/Hora de Geração da Ata: 16/06/2020 14:45 ----------

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D6C.9952.A0AE.1B5B.11C0.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/americobrasiliense/

Página 278
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2827893
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

DECRETO Nº 034/2020

De 1º de abril de 2020

Dispõe sobre o recebimento em doação de bem móvel na forma que especifica e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, usando de sua competência legal, e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA do Coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Américo Brasiliense, inclusive com o auxílio da inciativa privada; e

CONSIDERANDO a disponibilidade da Empresa SANTIN EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ofertando um aparelho respirador em favor do Departamento de Saúde Médica do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o recebimento em doação do bem móvel abaixo descrito, da Empresa SANTIN EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita CNPJ sob nº 05.134.355/0001-97, com sede na Avenida Hermínio Christovão, nº 110, no III Distrito Industrial de Américo Brasiliense/SP:

- 01 (um) ventilador pulmonar mecânico, modelo Ivent 201

Art. 2º A doação prevista no artigo anterior, deverá atender aos requisitos necessários para a incorporação do referido bem ao patrimônio público do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento competente da Prefeitura Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 01/04/2020

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8148.5223.6BA4.ED64.195B.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Página 279
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2827893
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE03

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8148.5223.6BA4.ED64.195B.

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 43.976.166/0001-50, com sede na Av. Eugênio Voltarel, 25, Centro, Américo Brasiliense/SP, recebe em doação, neste ato, da Empresa **SANTIN EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita CNPJ sob nº 05.134.355/0001-97, com sede na Avenida Hermínio Christovão, nº 110, no III Distrito Industrial de Américo Brasiliense/SP, o bem móvel abaixo descrito:

Descrição do bem: 01 (um) Ventilador Ivent 201

Acompanha o mencionado bem, a Nota Fiscal n.º 15, Série 1 de 30/03/2020, da empresa São Caetano Comércio de Equipamentos Hospitalares, referente a aquisição do referido bem.

Américo Brasiliense, 1º de abril de 2020.

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

FERNANDO BARBIERI SANTIN
Sócio Proprietário

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8148.5223.6BA4.ED64.195B.

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 4

Peça 2827893

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P007FE03

RECEBEMOS DE SÃO CAETANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS INDICADOS NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AO LADO, DESTINATÁRIO: SANTIN EQUIP. TRANSP. IMP. E EXP. LTDA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº/Série: 15 / 1
Emissão: 30/03/2020
Valor: 40.000,00

SÃO CAETANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
SÃO CAETANO HOSPITALAR
Rua Manoel Coelhor, Nº303, sala 41
centro
Sao Caetano do Sul, SP
CEP: 09510110

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 15
Série 1
Pág 1 / 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3520 0334 8332 9400 0154 5500 1000 0000 1519 0173 0001

Consulta de autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
REVENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA	135200258535476 31/03/2020 09:35:14

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ/CPF
636410774116		34.833.294/0001-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
SANTIN EQUIP. TRANSP. IMP. E EXP. LTDA	05.134.355/0001-97	30/03/2020 10:20:00

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	DATA SAÍDA / ENTRADA
AV. HERMÍNIO CRISTOVÃO, Nº 110	III DISTRITO INDUSTRIAL	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	CEP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Americo Brasiliense		SP	14.820-862	166079316114

FATURAS / DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1 - DESTINATÁRIO				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR APROX TRIBUTOS	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
VTIVENT	VENTILADOR IVENT 201	90189099	0400	5102	UND	1	40.000,00	40.000,00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1111111111			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE: BANCO INTER(77) AG 0001 CC5047972-5	

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8148.5223.6BA4.ED64.195B.

Medical Sul Equipamentos médicos

CNPJ 05.316.114/0001-69
Inscrição Est. 058/0109135

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE

Guaíba, 13 de Abril de 2020.

A/C: SETOR DE COMPRAS

Prezados,
É com grata satisfação que submetemos a sua apreciação a seguinte proposta:

ITEM 01 *– Ventilador Pulmonar completo (ciclado a volume, Pressão e tempo)*
Modelo: Inter 5 (refurbished)
Marca: Intermed
Acompanha: Ventilador, pedestal, Blender, mangueiras de ar/ e O2, válvula de exalação, diafragma e circuito paciente.

Valor unitário completo: R$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)

*Proposta válida para 01 unidade em nosso estoque.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

Prazo de entrega: Imediato após confirmação do pedido.
Condições de pagamento: A vista na emissão da NF
Garantia: 6 meses.
Validade da proposta: 5 dias.
Frete, instalação e (1) treinamento operacional inclusos.

Dados bancários: Banco Banrisul Ag: 0219 Conta: 06.045.8130-9

Para aprovação da proposta favor enviar ordem de compra para o e-mail: medicalsul@medicalssul.net

Atenciosamente,

RICARDO MINGHELLI:71438769091
Assinado de forma digital por RICARDO MINGHELLI:71438769091
Dados: 2020.04.13 10:25:11 -03'00'

Ricardo Minghelli
Departamento Comercial Medical Sul
Fone: (51) 3402-3437

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1436.4A27.1991.B169.966A.

Página
283

Processo
21185-0200/20-0

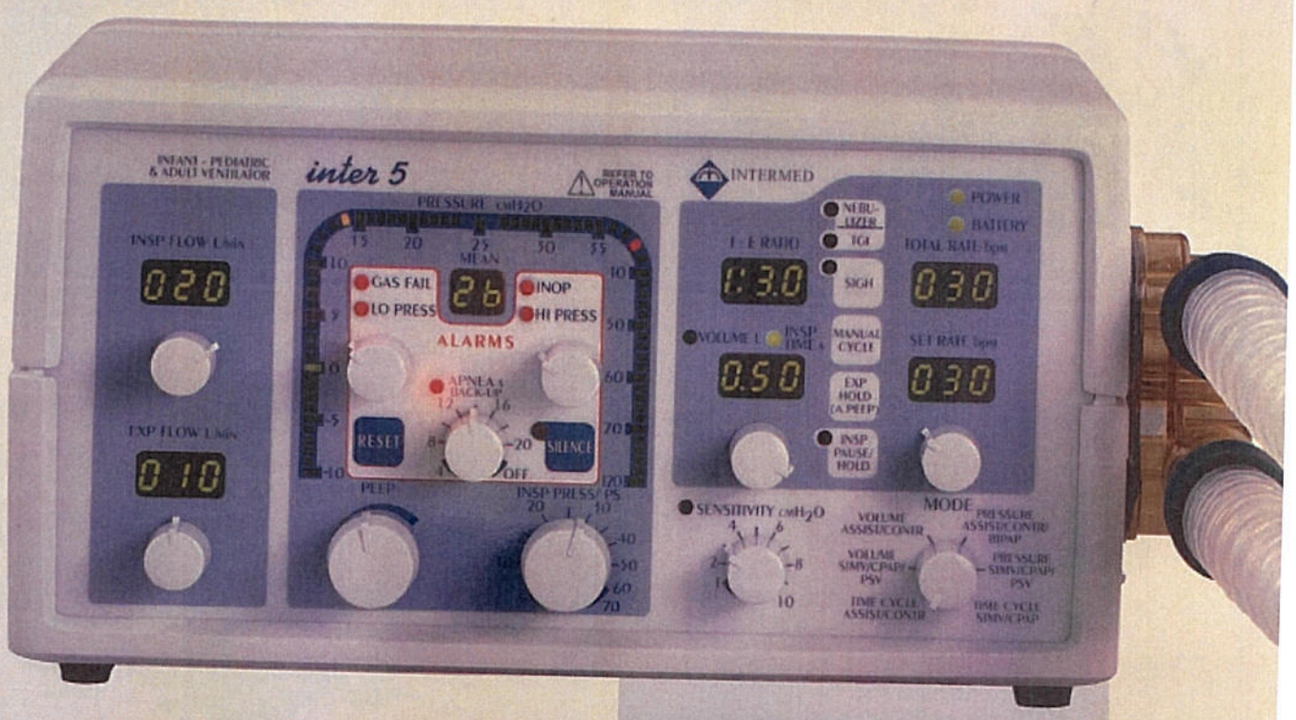
Página da peça
2

Peça
2827895

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P007FE05

inter® 5



Ventilador Neonatal,
Pediátrico e Adulto

INTERMED®

Produto brasileiro. Marca mundial.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1436.4A27.1991.B169.966A.

Global Médica
Produtos e Equipamentos Ltda.

9301

Proposta RPR875/20

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Preço: Valores expressos em reais.
Prazo de pagamento: A Vista, de forma antecipada, sendo 20% no pedido e 80% na retirada dos equipamentos, através de deposito bancário:

Banco: Itaú / Ag: 3835/ C.C: 35448-5
Global Médica / CNPJ: 10.309.647/0001-53

Prazo de entrega: Imediato até 8 dias, podendo ser antecipado.
Prazo de garantia: Garantia de 06 (seis) meses a contar da data de execução e instalação contra defeitos de fabricação.
Validade da proposta: 01 dia, a contar desta data.
Frete: FOB, cliente retira em Curitiba.

RESUMO DA PROPOSTA

Item	Quant	Descrição	R$ Unitário	R$ Total
01	03	Ventilador Pulmonar, marca Intermed, modelo Inter 5, equipamento usado (revisado e entregue com laudo de calibração). Cada equipamento acompanha: 1 Carrinho (suporte novo) 1 Blender 1 Extensão de o2 1 Extensão de ar comprimido 2 Traqueias de silicone + Y (novos)	45.000,00	135.000,00
Total da proposta em reais (equipamentos usados)				**135.000,00**

De Acordo:

Renê Costa
Diretor Geral

Nome:
Cargo:

Global Médica Produtos e Equipamentos Ltda. R. Pres. Getúlio Vargas, nº 2.932 – Água Verde
CEP 80240-040 - Curitiba - Paraná – Brasil. Fone: (41) 3024-4773 - Fax: (41) 3023-1557
E-mail: contato@globalmedica.com.br - http://www.globalmedica.com.br

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FAD8.E42D.A2DB.0B52.950E.

9301

Proposta RPR875/20

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Preço: Valores expressos em reais.
Prazo de pagamento: A Vista, de forma antecipada, sendo 20% no pedido e 80% na retirada dos equipamentos, através de deposito bancário:

Banco: Itaú / Ag: 3835/ C.C: 35448-5
Global Médica / CNPJ: 10.309.647/0001-53

Prazo de entrega: Imediato até 8 dias, podendo ser antecipado.
Prazo de garantia: Garantia de 06 (seis) meses a contar da data de execução e instalação contra defeitos de fabricação.
Validade da proposta: 01 dia, a contar desta data.
Frete: FOB, cliente retira em Curitiba.

RESUMO DA PROPOSTA

Item	Quant	Descrição	R$ Unitário	R$ Total
01	03	Ventilador Pulmonar, marca Intermed, modelo Inter 5, equipamento usado (revisado e entregue com laudo de calibração). Cada equipamento acompanha: 1 Carrinho (suporte novo) 1 Blender 1 Extensão de o2 1 Extensão de ar comprimido 2 Traqueias de silicone + Y (novos)	45.000,00	135.000,00
Total da proposta em reais (equipamentos usados)				**135.000,00**

De Acordo:

Renê Costa
Diretor Geral

Nome:
Cargo:

Global Médica Produtos e Equipamentos Ltda. R. Pres. Getúlio Vargas, nº 2.932 – Água Verde
CEP 80240-040 - Curitiba - Paraná – Brasil. Fone: (41) 3024-4773 - Fax: (41) 3023-1557
E-mail: contato@globalmedica.com.br - http://www.globalmedica.com.br

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FAD8.E42D.A2DB.0B52.950E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PETROPOLIS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10488/2020.
Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

Pelo presente Termo, é declarada Dispensa de Licitação para contratação da(s) empresa(s)::

Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	CIDADE
Global Medica Comercio de Produtos Medicos LTDA	12.398.795/0001-17	CURITIBA

Tendo por Objetivo a aquisição dos seguintes Produtos/Serviços:

Lote	Item	Quant	Und	Cód.	Descrição	Fornecedor Vencedor	Valor Total
1	1	3,00	Un	23840	Ventilador Pulmonar modelo Inter 5 - acompanha 1 Carrinho, 1 Blender, 1 Extensão de O2, 1 Extensão de ar comprimido, 2 Traqueias de silicone + Y.	Global Medica Comercio de Produtos Medicos LTDA	135.000,00

Sendo que o valor total por fornecedor ficou distribuído da seguinte forma:

Nome do Fornecedor	Valor Total
Global Medica Comercio de Produtos Medicos LTDA	**135.000,00**

Os materiais serão entregues no(a) Conferidos pelo Funcionário desta Prefeitura encarregado do setor, que assinará o recebimento e a conformidade com o requerido, para fins de faturamento dos valores.

O pagamento será efetuado 30 dias, conf.decreto 1.054/94, crédito em conta bancária. e aceitação dos equipamentos ou materiais com a devida Nota Fiscal na forma de crédito em conta corrente bancária.

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa										
SEC.MUN.SAÚDE E ASSIST.SOCIAL - SEMSEAS	09	090 1	10	302	950	2	86	Manutenção dos serviços de Média e Alta	449052080000	APARELHOS, EQUIP. UT. MED., ODO., LAB E

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
6322	40	ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saú

JUSTIFICATIVA:

Despesa com aquisição de tres respiradores (ventilador pulmonar) para atender a comunidade diante da pandemia "coronavírus".

Assim, lavra-se o presente, tendo em vista que o(s) CONTRATADO(S) receberá(ao) pelos serviços/produtos prestados o(s) valor(es) abaixo descriminados não atingindo portanto, o valor máximo exigido no Art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

Nome do Fornecedor	Valor Total
Global Medica Comercio de Produtos Medicos LTDA	**135.000,00**

Nova Petrópolis, .

****

Secretaria M. Administração, Fazenda e Planejamento

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FAD8.E42D.A2DB.0B52.950E.

Ao

MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ,

CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65

Aparecida de Goiânia, 07 de Abril de 2020.

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social da Participante: **SPECTRUM MEDIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

CNPJ: 29.562.894/0001-95

Endereço: RUA DOS PINHEIROS, S/N QUADRA 11, LOTE 09 – PARQUE PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIANIA GOIAS - CEP 74913-140

Telefone: (62) 3273-6106

E-mail: comercial@spectrumhospitalar.com.br

Representante legal: Wender de Sá - Diretor Administrativo

RG Nº 4009633-PC/GO - CPF Nº. 890.270.511-00

DADOS BACARIOS

BANCO DO BRASIL – AGENCIA: 8087-X – CONTA CORRENTE: 2978-5

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BB02.766A.3D51.020F.B1CF.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO EQUPAMENTO	QNT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Ventilador Pulmonar com Suporte Ventilatório Para Adulto, Pediátrico e Neonatal.** MARCA: INTERMED Modelo: Inter 5 Equipamento Semi Novo Ventilador pulmonar eletrônico microprocessado para assistência ventilatória de pacientes para ventilação invasiva e não invasiva; indicado para terapia intensiva; montado em pedestal com rodízios e freio. Modos Ventilatórios: Ventilação com volume controlado (assistido/controlado); Ventilação com pressão controlada (assistido/ controlado); Volume controlado com pressão regulada; Pressão de Suporte (PSV); Pressão de Suporte + Volume Corrente Garantido; Ventilação com Pressão Bifásica; Ventilação mandatória intermitente sincronizada. Ventilação não invasiva. Modos Ventilatórios neonatais: Ventilação com pressão controlada (assistido/ controlado); Pressão de Suporte (PSV); Ventilação Ciclado por Tempo com Pressão Limitada; CPAP Nasal. Acessórios para cada equipamento: Circuito de Silicone autolavável, pedestal com rodízios e freios, Mangueiras de Ar Comprimido e Mangueira de Oxigênio, cabo de alimentação padrão ABNT, válvula de exalação.	01	UND	**R$38.000,00**	**R$38.000,00**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BB02.766A.3D51.020F.B1CF.

Prazo de Validade desta Proposta: Enquanto durar o estoque, caso haja interesse favor entrar em contato para verificar disponibilidade e prazo de entrega.

Prazo de Entrega: 20 dias após ordem de fornecimento e confirmação do deposito.

Garantia: 6 (seis) meses.

Pagamento à vista no pedido

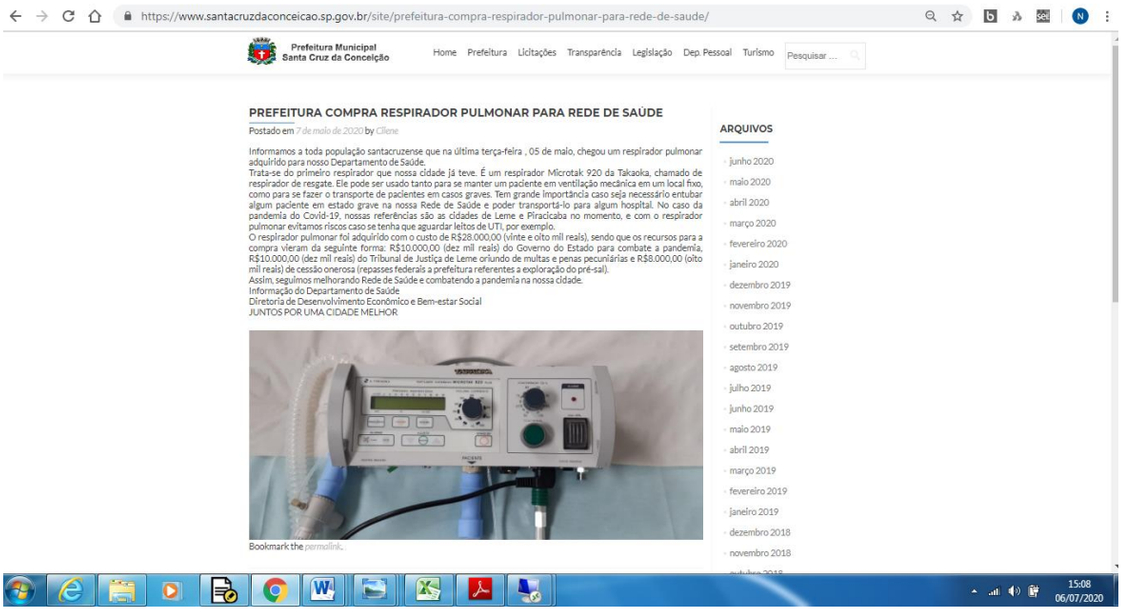
Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus para o contratante.

Wender de Sá

SPECTRUM MEDIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 29.562.894/0001-95
WENDER DE SÁ - DIRETOR ADMINISTRATIVO
RG Nº 4009833-PC/GO
CPF Nº. 890.270.511-00

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BB02.766A.3D51.020F.B1CF.

Acessado em 06/07/2020
https://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br/site/prefeitura-compra-respirador-pulmonar-para-rede-de-saude/



Texto compilado

PREFEITURA COMPRA RESPIRADOR PULMONAR PARA REDE DE SAÚDE

Postado em *7 de maio de 2020* by *Cilene*

Informamos a toda população santacruzense que na última terça-feira , 05 de maio, chegou um respirador pulmonar adquirido para nosso Departamento de Saúde.
Trata-se do primeiro respirador que nossa cidade já teve. É um respirador Microtak 920 da Takaoka, chamado de respirador de resgate. Ele pode ser usado tanto para se manter um paciente em ventilação mecânica em um local fixo, como para se fazer o transporte de pacientes em casos graves. Tem grande importância caso seja necessário entubar algum paciente em estado grave na nossa Rede de Saúde e poder transportá-lo para algum hospital. No caso da pandemia do Covid-19, nossas referências são as cidades de Leme e Piracicaba no momento, e com o respirador pulmonar evitamos riscos caso se tenha que aguardar leitos de UTI, por exemplo.
O respirador pulmonar foi adquirido com o custo de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo que os recursos para a compra vieram da seguinte forma: R$10.000,00 (dez mil reais) do Governo do Estado para combate a pandemia, R$10.000,00 (dez mil reais) do Tribunal de Justiça de Leme oriundo de multas e penas pecuniárias e R$8.000,00 (oito mil reais) de cessão onerosa (repasses federais a prefeitura referentes a exploração do pré-sal).
Assim, seguimos melhorando Rede de Saúde e combatendo a pandemia na nossa cidade.
Informação do Departamento de Saúde
Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Bem-estar Social
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C71A.11EA.7CEB.9D41.C648.

Página
291

Processo
21185-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
2827914

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P007FE18

KTK

PRESENTE NA VIDA. CONSTANTE NA EVOLUÇÃO.

7

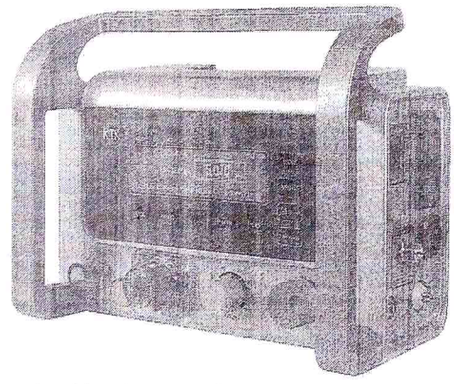
Dom Feliciano / RS

Att: Sra. Isabel

ITEM 01: Ventilador de Transporte Microtak Total
MARCA: K.Takoaka
GARANTIA: 12 meses

Ventilador Pulmonar Microprocessado para suporte ventilatório de pacientes Adultos, Pediátricos e Neonatais. Ciclado a volume ou a Pressão, transportável intra/extra hospitalar e atendimento de emergência, projetado para atender pacientes com insuficiência respiratória.

Caracteristicas:



Modalidades:
VCV (Ventilação Controlada a Volume);
PLV (Ventilação limitada a Pressão);
SIMV (Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada);
CPAP (Ventilação com Pressão Positiva nas Vias Aéreas).
Pressão controle de 1 à 99 cmH2O
FiO2 de 50 à 100 %
Peep de 0 à 40 cmH2O

Possui controle digital direto para os principais parâmetros ajustáveis a cada modalidade, Pré-ajuste automático de parâmetros ventilatórios em função da determinação do peso do paciente.

Display de cristal líquido apresentando os controles e a monitorização da ventilação.

Ajuste de parâmetros com rapidez e precisão através de botão giratório.

Manômetro eletrônico para monitorização das pressões.

Botão para inspiração manual.

Condição de Stand By ativada manualmente, de forma rápida e precisa.

Válvulas de segurança e anti-asfixia incorporadas no equipamento, assim como válvulas de oxigênio, pressão e expiratória com servo-controle eletrônico.

www.ktk.ind.br

Rua Antonio Gomes Ferreira, 39
São João Clímaco - SP
CEP: 04257-100 - Brasil
Telefone 55 11 2948-5900

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C85.3F8F.78B3.0E9A.1C99.

KTK

PRESENTE NA VIDA. CONSTANTE NA EVOLUÇÃO.

8

Parâmetros ajustados específicos referente a cada modalidade escolhida, com possibilidade de ajustes de sensibilidade por pressão e por fluxo.

Válvulas de segurança conta asfixia e Pressão Alta.

Alarme pressão limite, desconexão, bateria fraca e pressão de O2, com interface blender com ar aspirado do ambiente para concentrações de O2 de no mínimo 50 a 100%.

Alimentação 100 ou 220 Vac, entrada de bateria externa, bateria interna recarregável com autonomia mínima de 4 horas.

Possui alças na parte frontal do aparelho, para proteção do painel em caso de choque.

Possui suporte para maca e suporte para parede.

Acompanha:

01 circuito respiratório adulto completo;
01 extensão de oxigênio;
01 válvula unidirecional;
01 suporte para fixação em maca, ambulância e unidades móveis de resgate, inclusive aéreo.

Valor unitário:
R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

CONDIÇÕES DE VENDA:

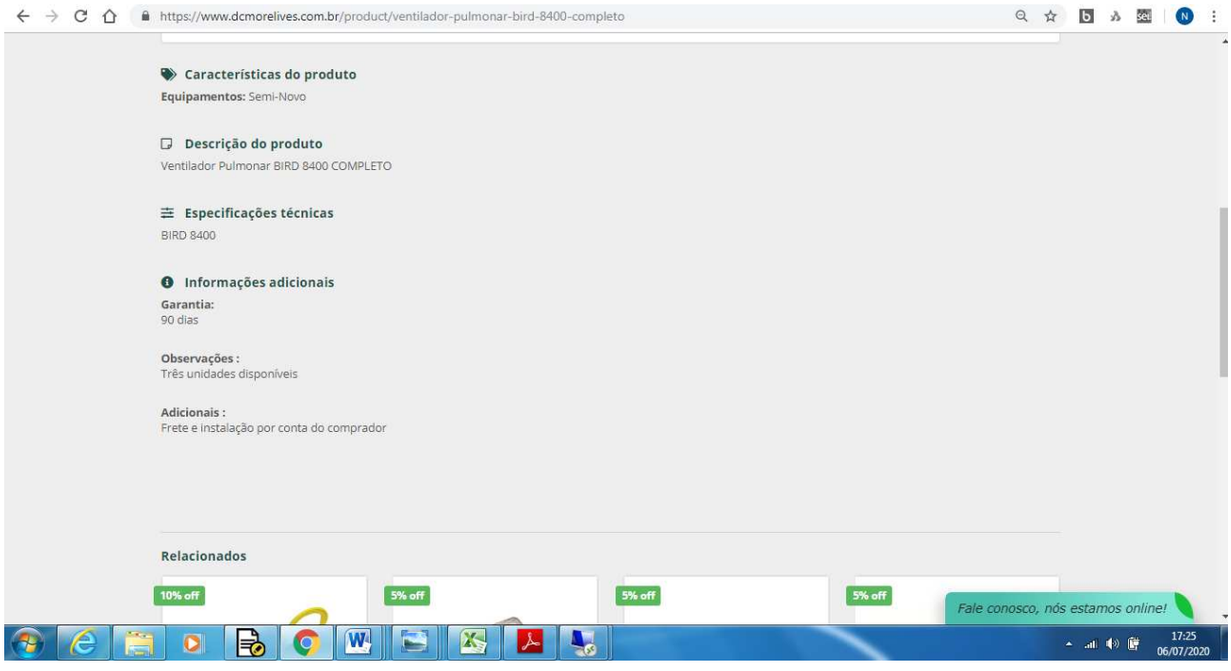
Condição de Pagamento:	50% no pedido – Saldo c/entrega
Banco Itaú Ag1623 C/C 48294-8 WD Gestora de Negócios e Comércio CNPJ 17.766.362/0001-90	
Prazo de entrega:	90 dias do pedido
Frete:	**Incluso**
Impostos (ICMS e IPI):	Inclusos
Validade desta proposta:	5 Dias
Assistência Técnica:	Hospitrade Dist. Equip. Hospitalar Ltda.

Andréia Batista Cruz
Departamento Comercial
Tel: (11) 2948-5900 / 95984-0719

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C85.3F8F.78B3.0E9A.1C99.

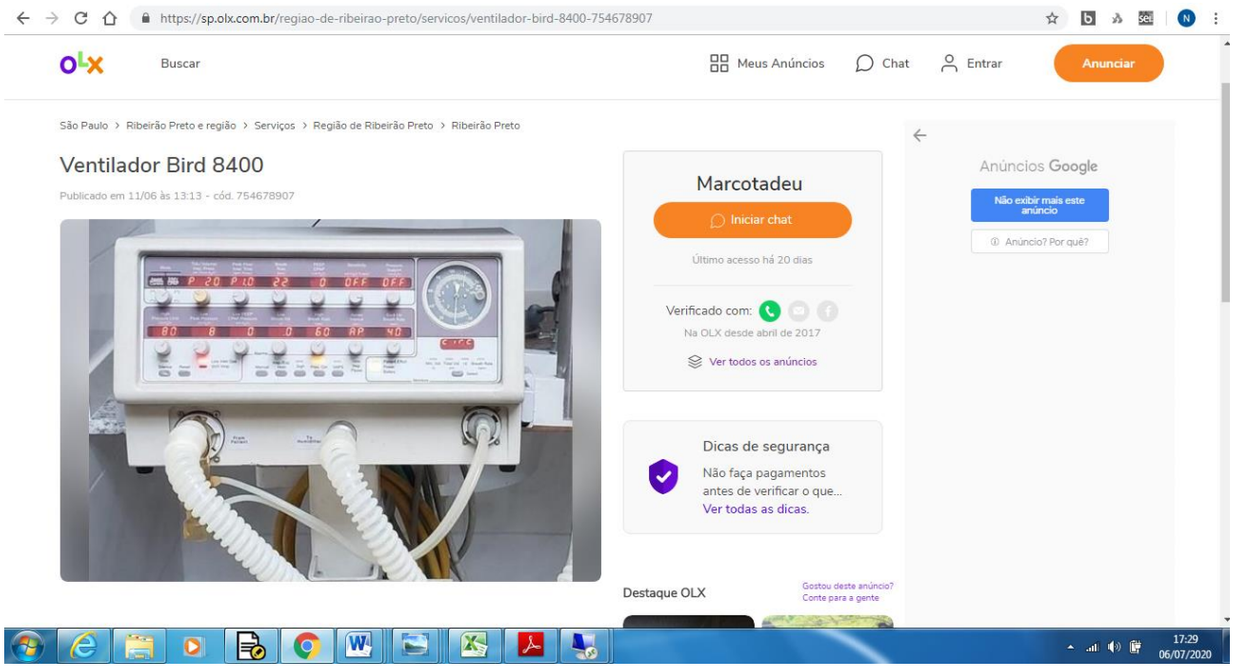
Orçamento BIRD 8400 – DC More Lives
Acessado em 06/07/2020
https://www.dcmorelives.com.br/product/ventilador-pulmonar-bird-8400-completo

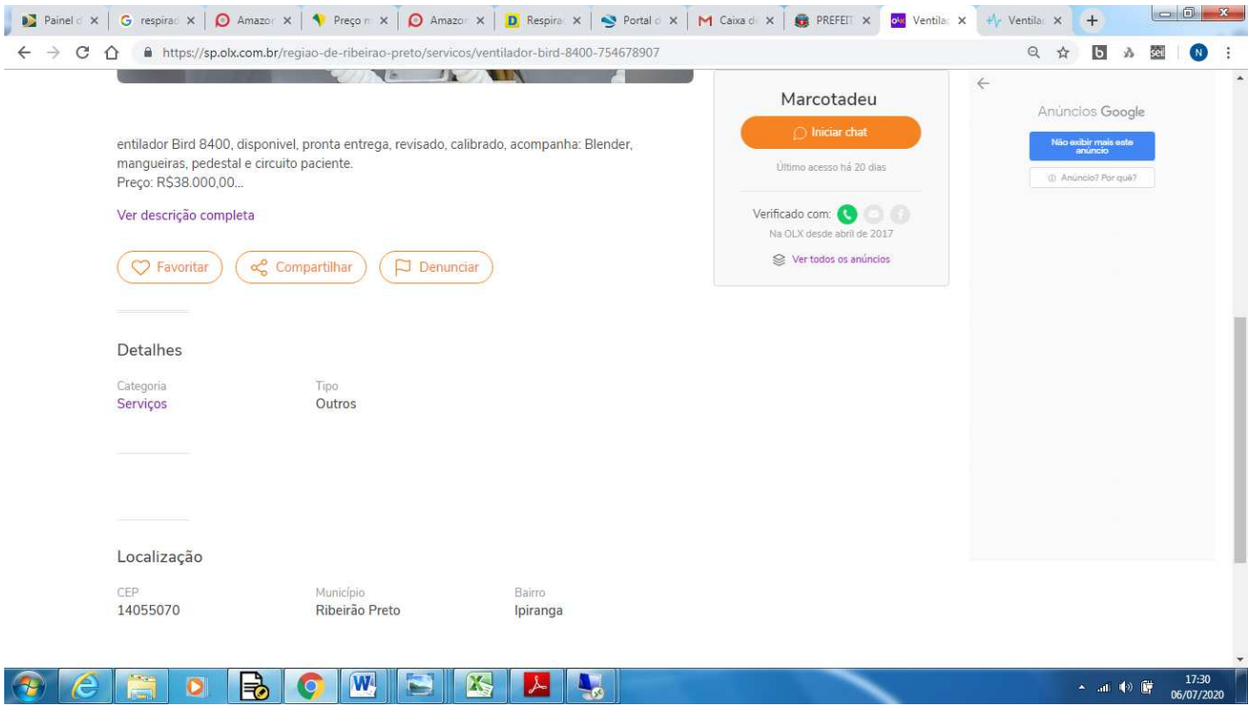




Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.85DA.D5B8.2F71.F8DF.36FC.

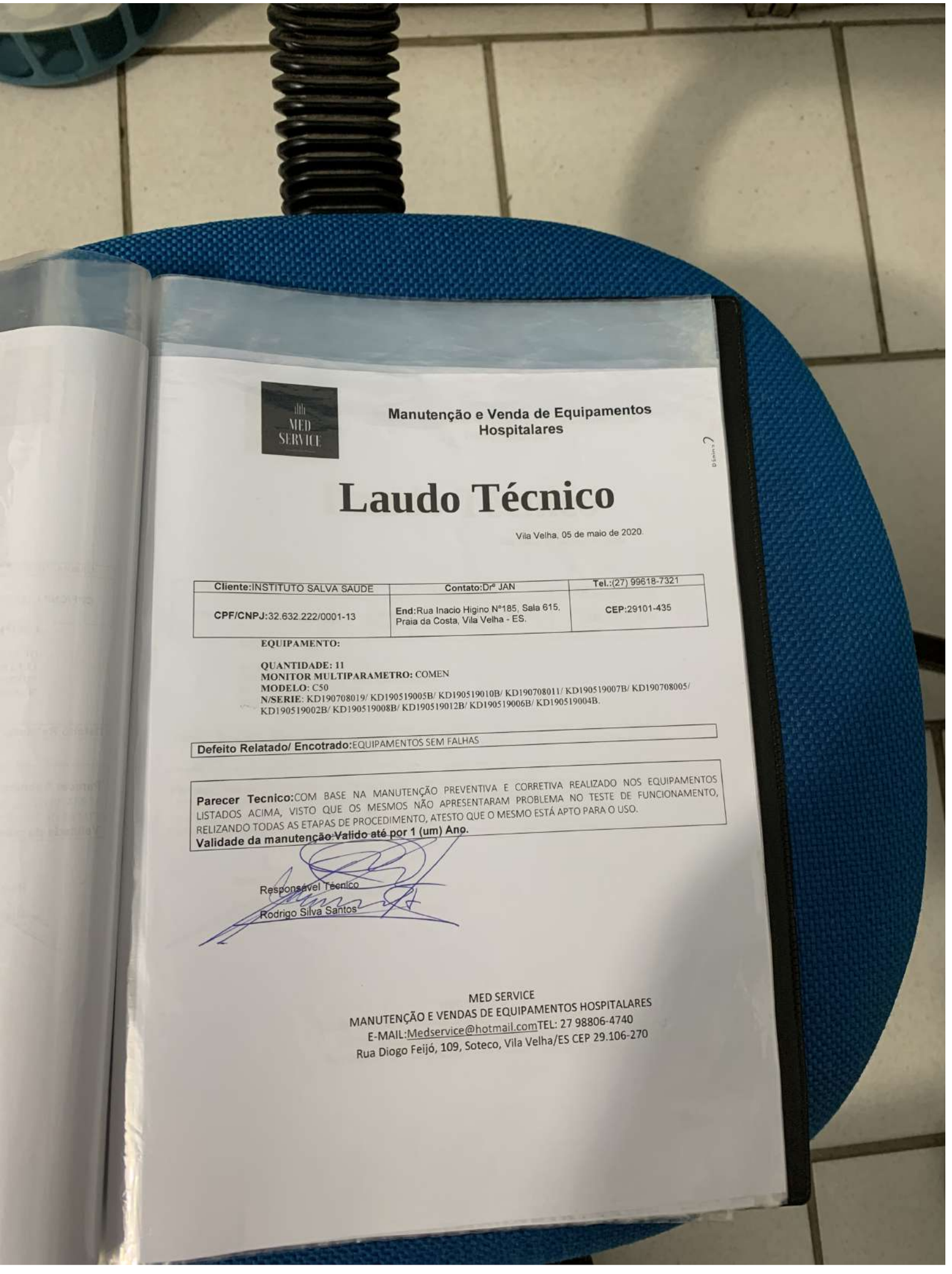
Orçamento BIRD 8400 – Anúncio OLX
Acessado em 06/07/2020
https://sp.olx.com.br/regiao-de-ribeirao-preto/servicos/ventilador-bird-8400-754678907





Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B01F.0D33.1AB6.6549.0F43.

Página
295
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
1
Peça
2827919
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P007FE1D



MED SERVICE

Manutenção e Venda de Equipamentos Hospitalares

Laudo Técnico

Vila Velha, 05 de maio de 2020.

Cliente:INSTITUTO SALVA SAUDE	Contato:Drª JAN	Tel.:(27) 99618-7321
CPF/CNPJ:32.632.222/0001-13	End:Rua Inacio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.	CEP:29101-435

EQUIPAMENTO:

QUANTIDADE: 11
MONITOR MULTIPARAMETRO: COMEN
MODELO: C50
N/SERIE: KD190708019/ KD190519005B/ KD190519010B/ KD190708011/ KD190519007B/ KD190708005/ KD190519002B/ KD190519008B/ KD190519012B/ KD190519006B/ KD190519004B.

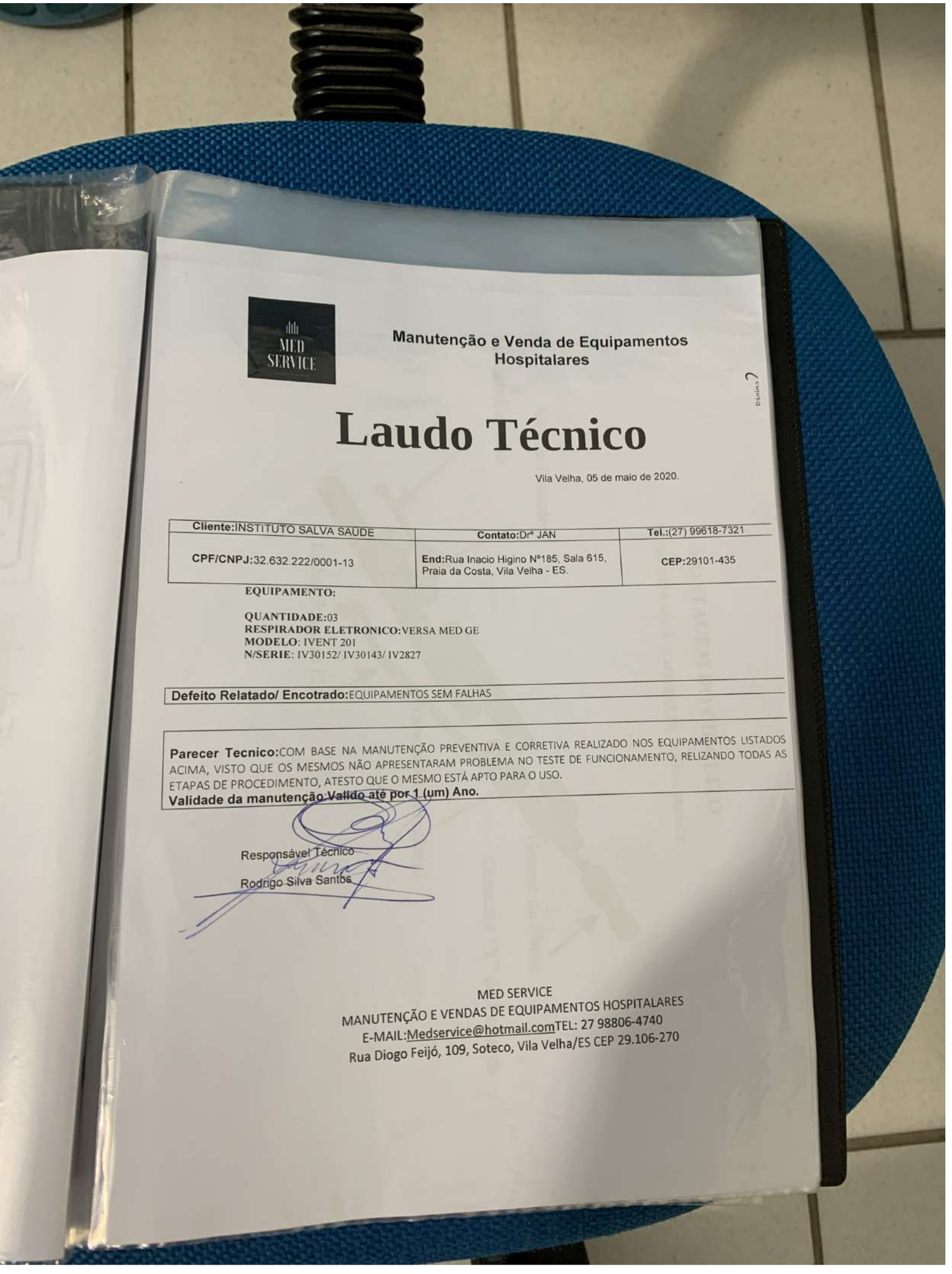
Defeito Relatado/ Encotrado:EQUIPAMENTOS SEM FALHAS

Parecer Tecnico:COM BASE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REALIZADO NOS EQUIPAMENTOS LISTADOS ACIMA, VISTO QUE OS MESMOS NÃO APRESENTARAM PROBLEMA NO TESTE DE FUNCIONAMENTO, RELIZANDO TODAS AS ETAPAS DE PROCEDIMENTO, ATESTO QUE O MESMO ESTÁ APTO PARA O USO.
Validade da manutenção:Valido até por 1 (um) Ano.

Responsável Técnico
Rodrigo Silva Santos

MED SERVICE
MANUTENÇÃO E VENDAS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
E-MAIL:Medservice@hotmail.comTEL: 27 98806-4740
Rua Diogo Feijó, 109, Soteco, Vila Velha/ES CEP 29.106-270

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5195.0DE8.BFD4.2787.CE9A.



MED SERVICE

Manutenção e Venda de Equipamentos Hospitalares

Laudo Técnico

Vila Velha, 05 de maio de 2020.

Cliente:INSTITUTO SALVA SAUDE	Contato:Drº JAN	Tel.:(27) 99618-7321
CPF/CNPJ:32.632.222/0001-13	End:Rua Inacio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.	CEP:29101-435

EQUIPAMENTO:

QUANTIDADE:03
RESPIRADOR ELETRONICO:VERSA MED GE
MODELO: IVENT 201
N/SERIE: IV30152/ IV30143/ IV2827

Defeito Relatado/ Encotrado:EQUIPAMENTOS SEM FALHAS

Parecer Tecnico:COM BASE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REALIZADO NOS EQUIPAMENTOS LISTADOS ACIMA, VISTO QUE OS MESMOS NÃO APRESENTARAM PROBLEMA NO TESTE DE FUNCIONAMENTO, RELIZANDO TODAS AS ETAPAS DE PROCEDIMENTO, ATESTO QUE O MESMO ESTÁ APTO PARA O USO.
Validade da manutenção:Valido até por 1 (um) Ano.

Responsável Técnico
Rodrigo Silva Santos

MED SERVICE
MANUTENÇÃO E VENDAS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
E-MAIL:Medservice@hotmail.comTEL: 27 98806-4740
Rua Diogo Feijó, 109, Soteco, Vila Velha/ES CEP 29.106-270

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1CD0.27E7.2ADB.6EAE.013C.

MED SERVICE

Manutenção e Venda de Equipamentos Hospitalares

Laudo Técnico

Vila Velha, 05 de maio de 2020.

Cliente: INSTITUTO SALVA SAUDE	**Contato:** Drª JAN	**Tel.:** (27) 99618-7321
CPF/CNPJ: 32.632.222/0001-13	**End:** Rua Inacio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.	**CEP:** 29101-435

EQUIPAMENTO:

QUANTIDADE: 01
RESPIRADOR ELETRONICO: INTERMED
MODELO: INTER 5
N/SERIE: 15010402847

Defeito Relatado/ Encotrado: EQUIPAMENTOS SEM FALHAS

Parecer Tecnico: COM BASE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REALIZADO NOS EQUIPAMENTOS LISTADOS ACIMA, VISTO QUE OS MESMOS NÃO APRESENTARAM PROBLEMA NO TESTE DE FUNCIONAMENTO, RELIZANDO TODAS AS ETAPAS DE PROCEDIMENTO, ATESTO QUE O MESMO ESTÁ APTO PARA O USO.
Validade da manutenção: Valido até por 1 (um) Ano.

Responsável Técnico
Rodrigo Silva Santos

MED SERVICE
MANUTENÇÃO E VENDAS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
E-MAIL: Medservice@hotmail.com TEL: 27 98806-4740
Rua Diogo Feijó, 109, Soteco, Vila Velha/ES CEP 29.106-270

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF35.273E.0B07.E32A.58B4.

Laudo Técnico

Vila Velha, 05 de maio de 2020.

Cliente: INSTITUTO SALVA SAUDE		**Contato:** Drº JAN	**Tel.:** (27) 99618-7321
CPF/CNPJ: 32.632.222/0001-13		**End:** Rua Inacio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.	**CEP:** 29101-435
EQUIPAMENTO:	**QUANTIDADE:** 02 **RESPIRADOR ELETRONICO:** RESGATE TAKAOKA **MODELO:** MICROTAK 920 **N/SERIE:** 2122/ 2798		

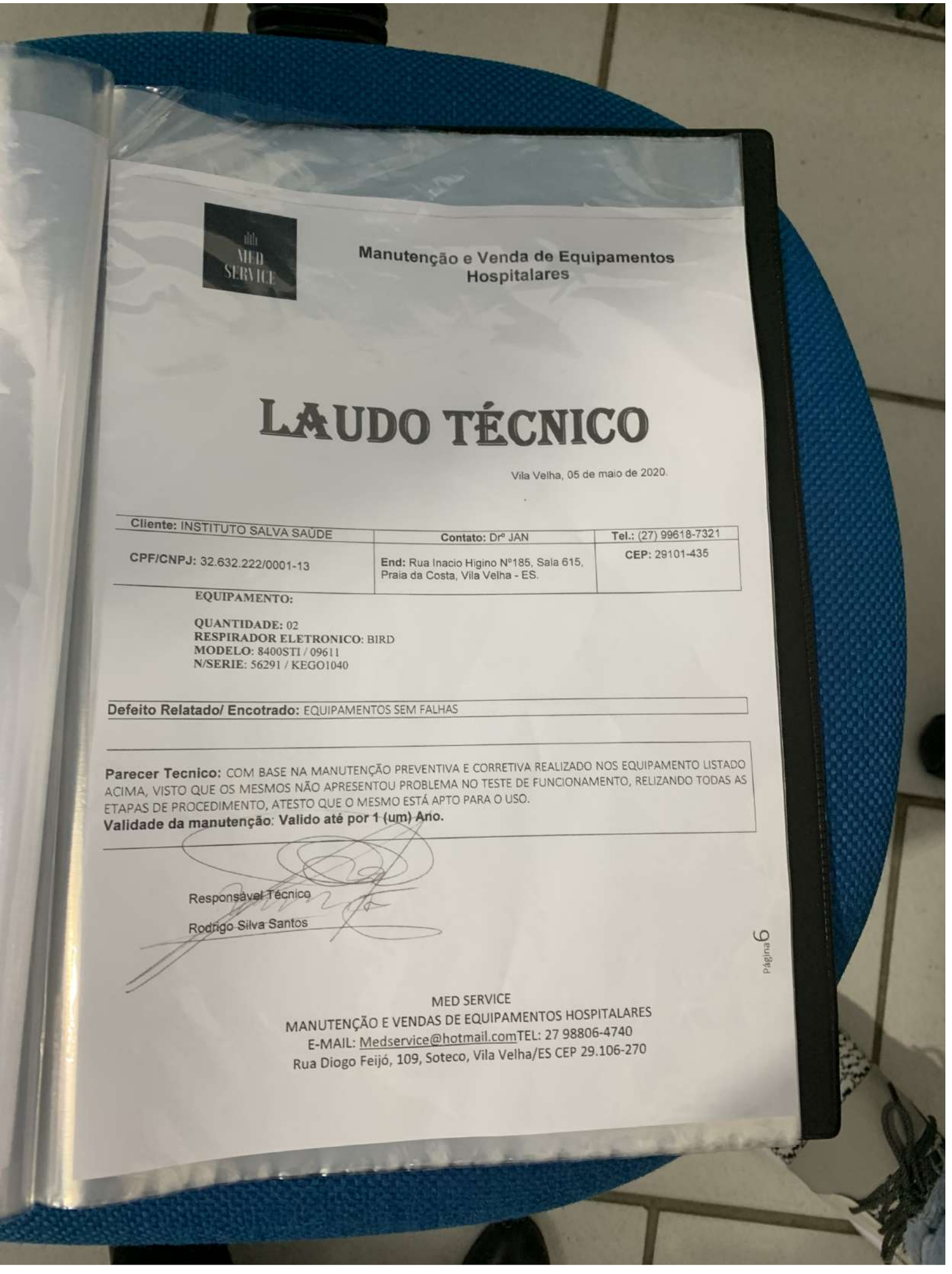
Defeito Relatado/ Encotrado: EQUIPAMENTOS SEM FALHAS

Parecer Tecnico: COM BASE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REALIZADO NOS EQUIPAMENTOS LISTADOS ACIMA, VISTO QUE OS MESMOS NÃO APRESENTARAM PROBLEMA NO TESTE DE FUNCIONAMENTO, RELIZANDO TODAS AS ETAPAS DE PROCEDIMENTO, ATESTO QUE O MESMO ESTÁ APTO PARA O USO.
Validade da manutenção: Valido até por 1 (um) Ano.

Responsável Técnico
Rodrigo Silva Santos

Página 298
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2827906
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE10

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.663D.83D6.54EA.9D83.CAF7.



MED SERVICE

Manutenção e Venda de Equipamentos Hospitalares

LAUDO TÉCNICO

Vila Velha, 05 de maio de 2020.

Cliente: INSTITUTO SALVA SAÚDE	**Contato:** Drº JAN	**Tel.:** (27) 99618-7321
CPF/CNPJ: 32.632.222/0001-13	**End:** Rua Inacio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.	**CEP:** 29101-435

EQUIPAMENTO:

QUANTIDADE: 02
RESPIRADOR ELETRONICO: BIRD
MODELO: 8400STI / 09611
N/SERIE: 56291 / KEGO1040

Defeito Relatado/ Encotrado: EQUIPAMENTOS SEM FALHAS

Parecer Tecnico: COM BASE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REALIZADO NOS EQUIPAMENTO LISTADO ACIMA, VISTO QUE OS MESMOS NÃO APRESENTOU PROBLEMA NO TESTE DE FUNCIONAMENTO, RELIZANDO TODAS AS ETAPAS DE PROCEDIMENTO, ATESTO QUE O MESMO ESTÁ APTO PARA O USO.
Validade da manutenção: **Valido até por 1 (um) Ano.**

Responsável Técnico

Rodrigo Silva Santos

Página 9

MED SERVICE
MANUTENÇÃO E VENDAS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
E-MAIL: Medservice@hotmail.comTEL: 27 98806-4740
Rua Diogo Feijó, 109, Soteco, Vila Velha/ES CEP 29.106-270

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5854.8A26.0715.AB1E.F960.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Diligência UCCI

Trata-se de diligência realizada em 05 de junho de 2020 na parte da tarde pela Unidade Central de Controle - UCCI ao Hospital de Campanha, conforme solicitação da Auditoria do TCE, em email encaminhado na mesma data, com objetivo de colherem informações por fotos, entrevistas e checagem:

- das 08 Unidades de Ventilação Mecânica, suas especificações técnicas por meio de identificação de marca e algum tipo de referência ou registro, se são equipamento novos ou usados e as atuais condições de funcionamento de cada uma das unidades;
- outros equipamentos e a estrutura como um todo prevista do Hospital Campanha conforme descrito no Memorial Descritivo respectivo.

Além dos servidores da UCCI Telmo Borba Maracci Júnior, Marcos da Encarnação Magalhães e Carlos Eduardo de Souza Rodrigues estavam presentes os servidores municipais da Secretaria de Saúde Paulo Machado Assessor Jurídico, Bruna Garcez Responsável Técnica de Enfermagem, Lisandro Zwiernik Diretor Administrativo, assim como os funcionários da empresa XP3: Rodrigo dos Santos, Engenheiro Clínico; Carlos Pilz, Supervisor de Ações em Saúde e Felipe, representante da empresa Instituto Salva Saúde.

Inicialmente foram verificadas as 08 unidades de ventilação mecânica, adquiridas através da dispensa de licitação nº37/2020, junto à empresa conforme Quadro I, abaixo:

Quadro I – Disposição leitos de UTI, com Unidades de Ventilação Intensiva.

Leito	Respirador	Infusor	Monitor	Condição
3	Bird 8400 STI	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
2	GE versamed ivent201	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
1	Intermed Inter 5 (adulto/Pediatrico)	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
24	GE versamed ivent201	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
22	GE versamed ivent201	Infusomat BBRAU	Comen	Usado
10	Microtak 920 Resgate	Infusomat BBRAU	Intramed inmax 10	Usado
11	Microtak 920 Resgate	Infusomat BBRAU	Lifemed - Lifetouch 10	Usado
Na bancada para calibragem	Bird 8400 STI	não	não	Usado

Fonte: Análise, *in loco*, em Hospital de Campanha – Cachoeirinha/RS.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Além das unidades de UTI relacionadas no Quadro I foram identificados outros três leitos que continham Bombas de Infusão e Monitores, mas que não estavam equipadas com Unidades de Ventilação Intensiva, vide o Quadro II, a seguir:

Quadro II – Leitos com Monitores e Infusores, sem Unidades de Ventilação Intensiva.

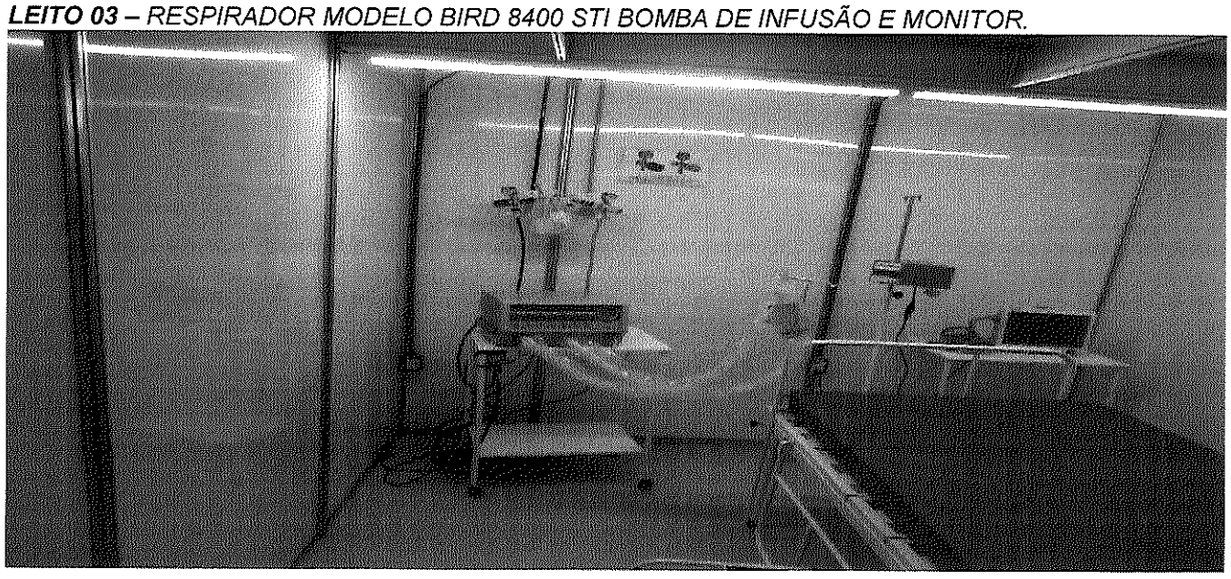
Leito	Respirador	Infusor	Monitor	Condição
21*	não	Infusomat BBRAU	sim	Usado
20*	não	Infusomat BBRAU	sim	Usado
4*	não	não	sim	Usado

Observação: *Nos leitos n.^{os} 20 e 21 consta apenas bombas de infusão e monitor, os quais não estão contemplados na dispensa de licitação nº37/2020, no leito nº04 consta apenas monitor que também não consta na dispensa ora referida, assim como no leito nº 22, existem duas bombas de infusão.

Embora não tenha sido apresentada informação específica, neste sentido, acreditamos que os leitos referidos no Quadro II façam parte do rol de Leitos de Retaguarda de baixa complexidade, os quais, tratam-se de unidades intermediárias entre os leitos de UTI e os leitos de enfermaria, conforme definições da proposta comercial e Memorial Descritivo.

A seguir, consta o registro fotográfico das unidades de ventilação de acordo com a sua localização:

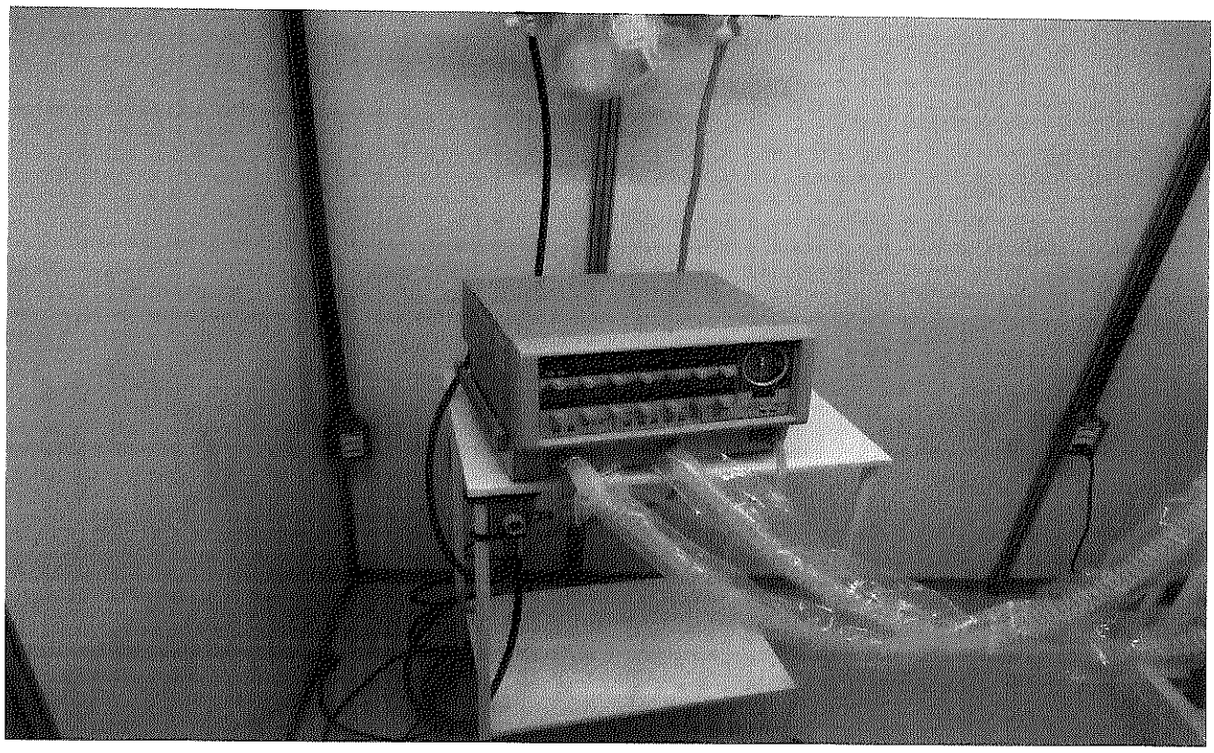
LEITO 03 *– RESPIRADOR MODELO BIRD 8400 STI BOMBA DE INFUSÃO E MONITOR.*



2

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



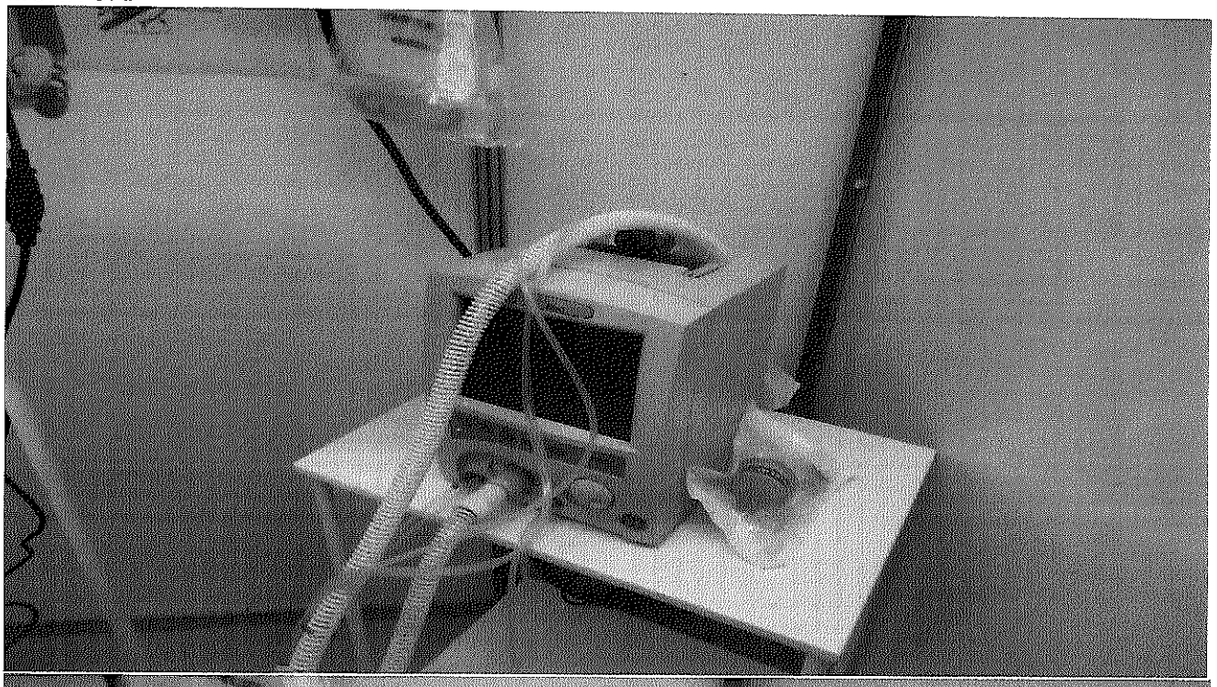


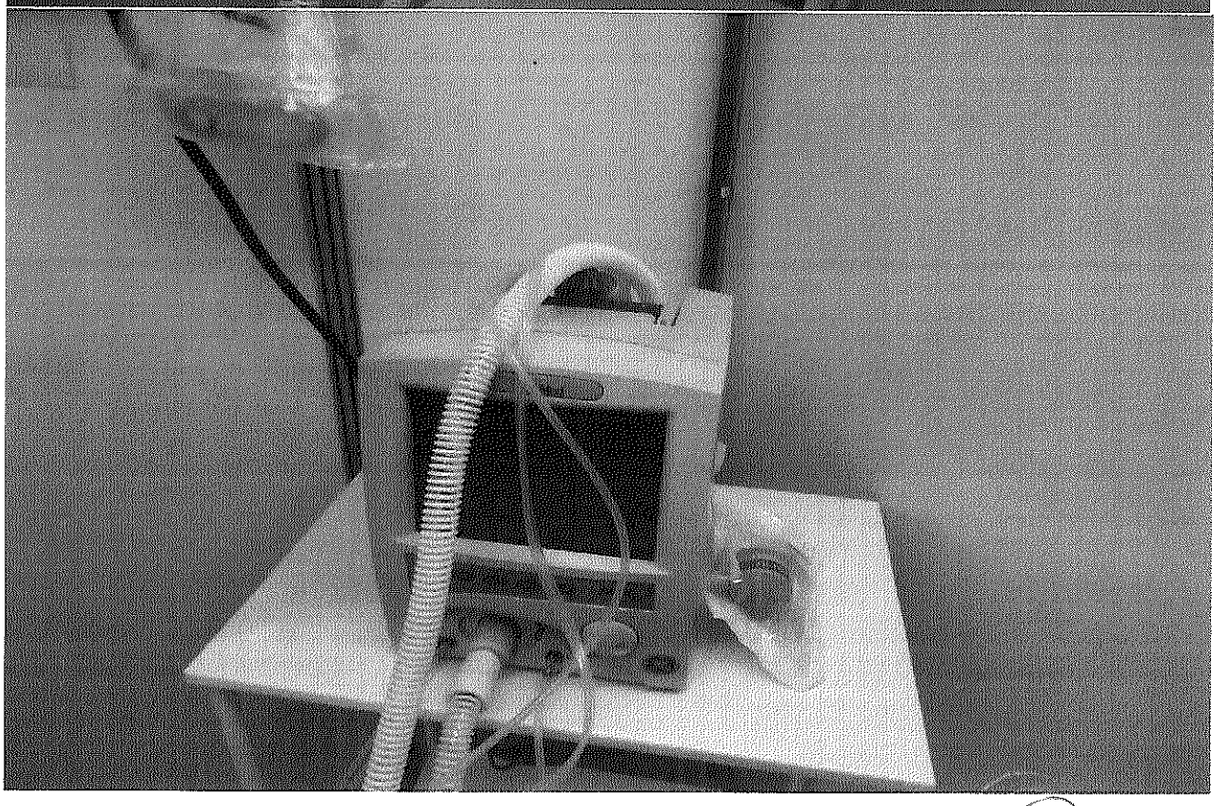
Fonte: *Leito 03 – Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

LEITO 02 *– RESPIRADOR MODELO GE VERSAMED IVENTI 201 - BOMBA DE INFUSÃO E MONITOR.*

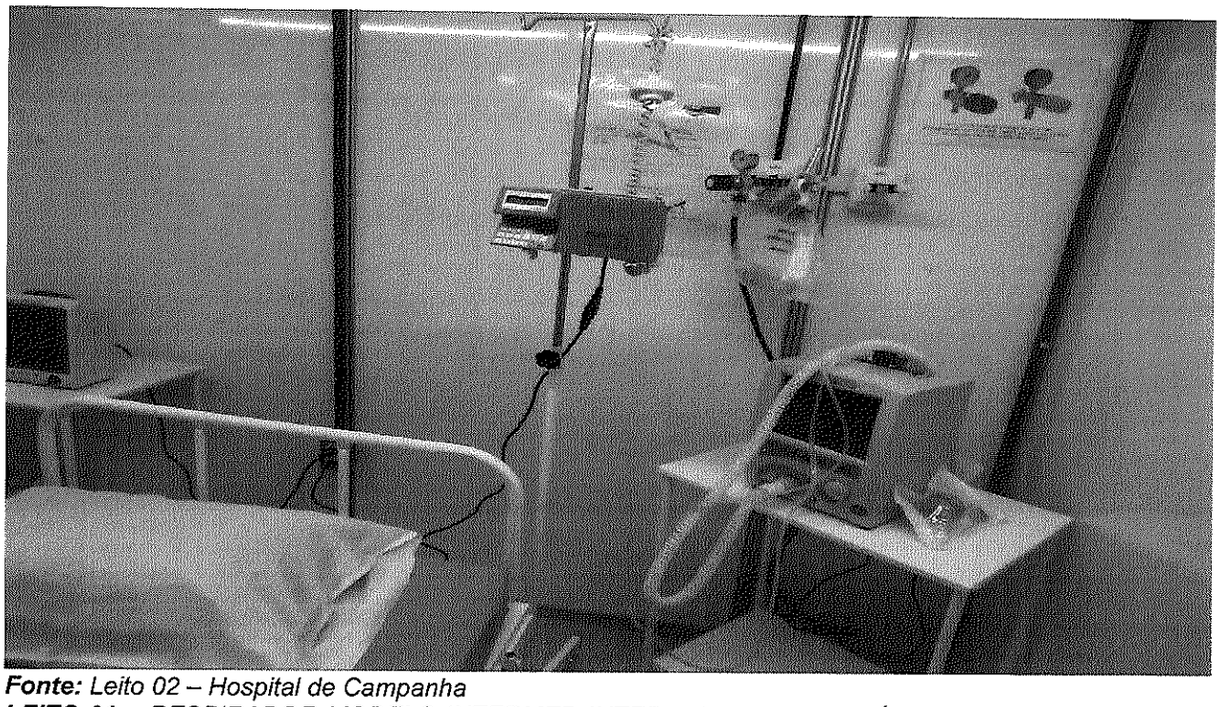




4

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

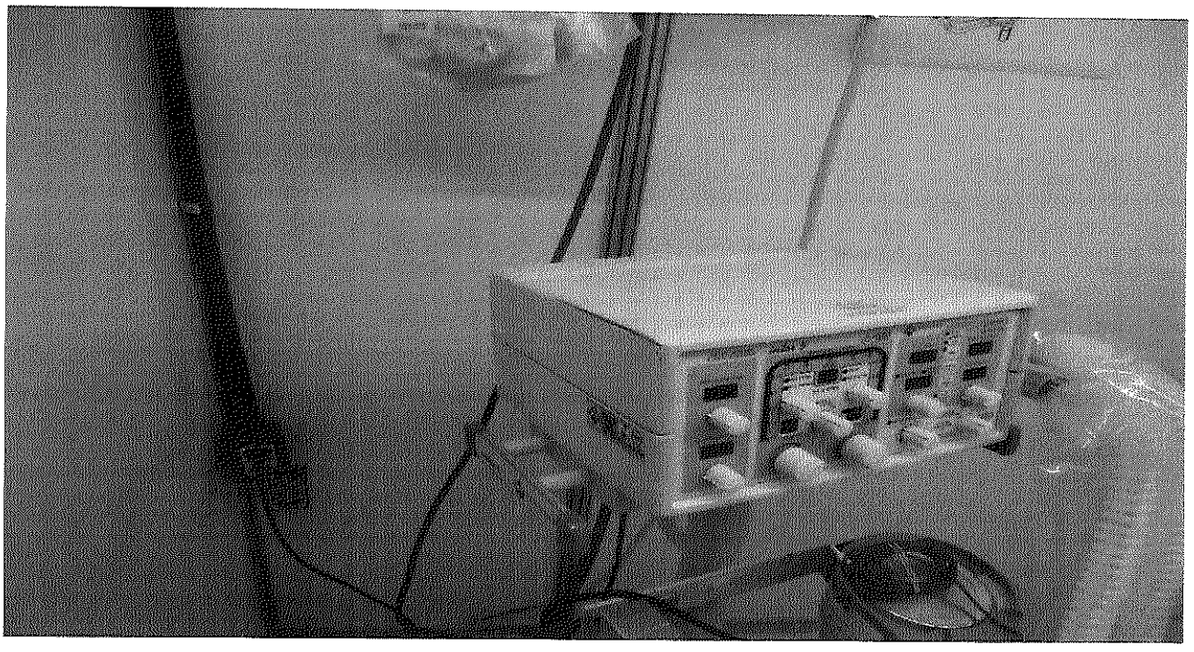


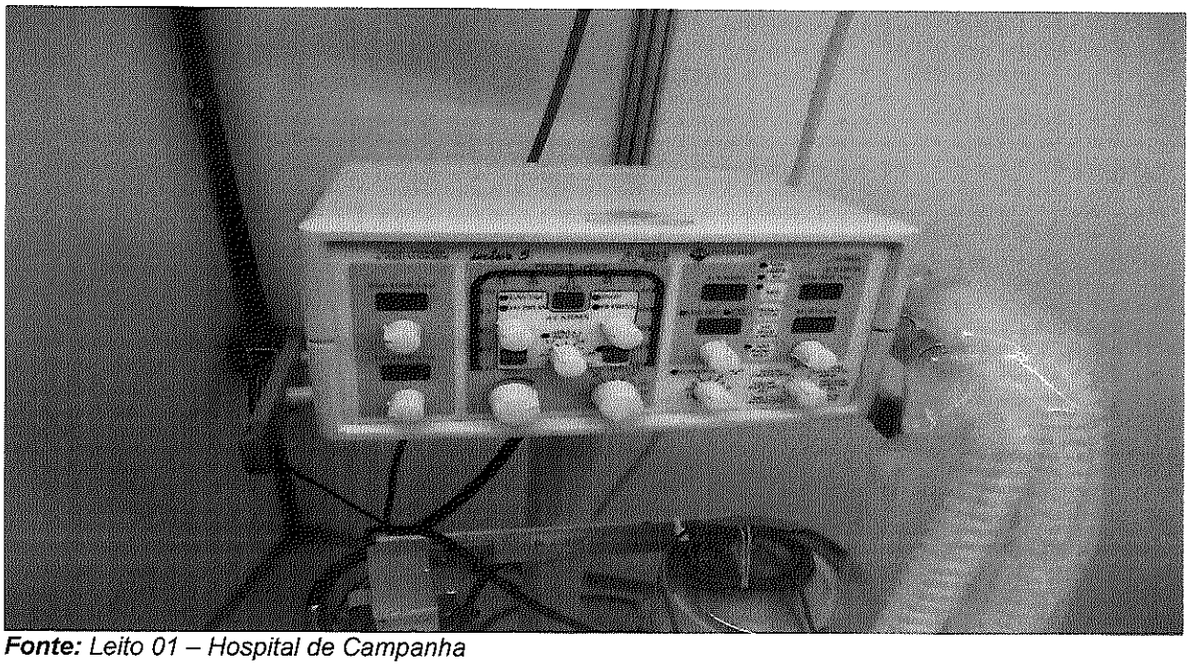
Fonte: *Leito 02 – Hospital de Campanha*
LEITO 01 *– RESPIRADOR MODELO INTERMED INTER 5 (ADULTO/PEDIÁTRICO) - BOMBA DE INFUSÃO E MONITOR.*



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

Página 305
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2827928
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE26



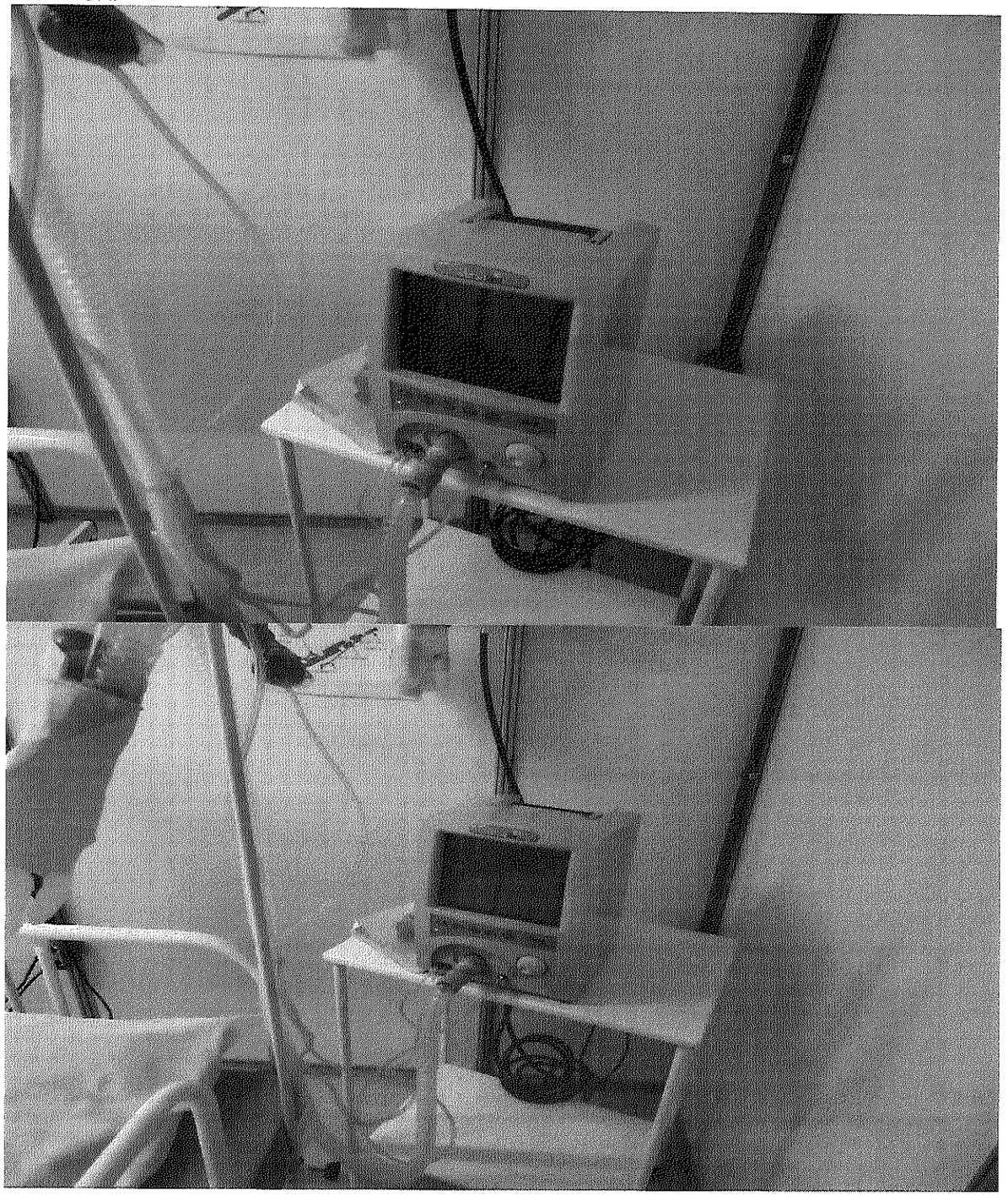


Fonte: *Leito 01 – Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

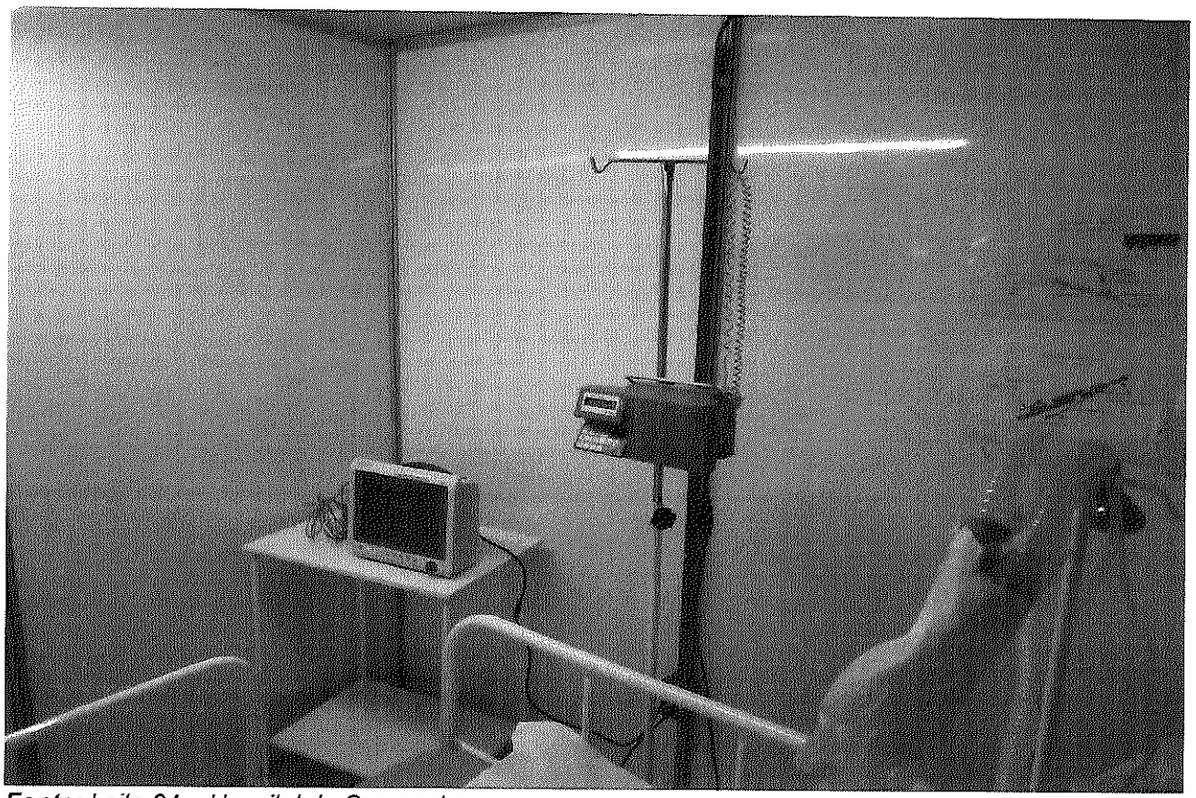
LEITO 24 *– RESPIRADOR MODELO GE VERSAMED IVENTI 201 - BOMBA DE INFUSÃO E MONITOR.*



7

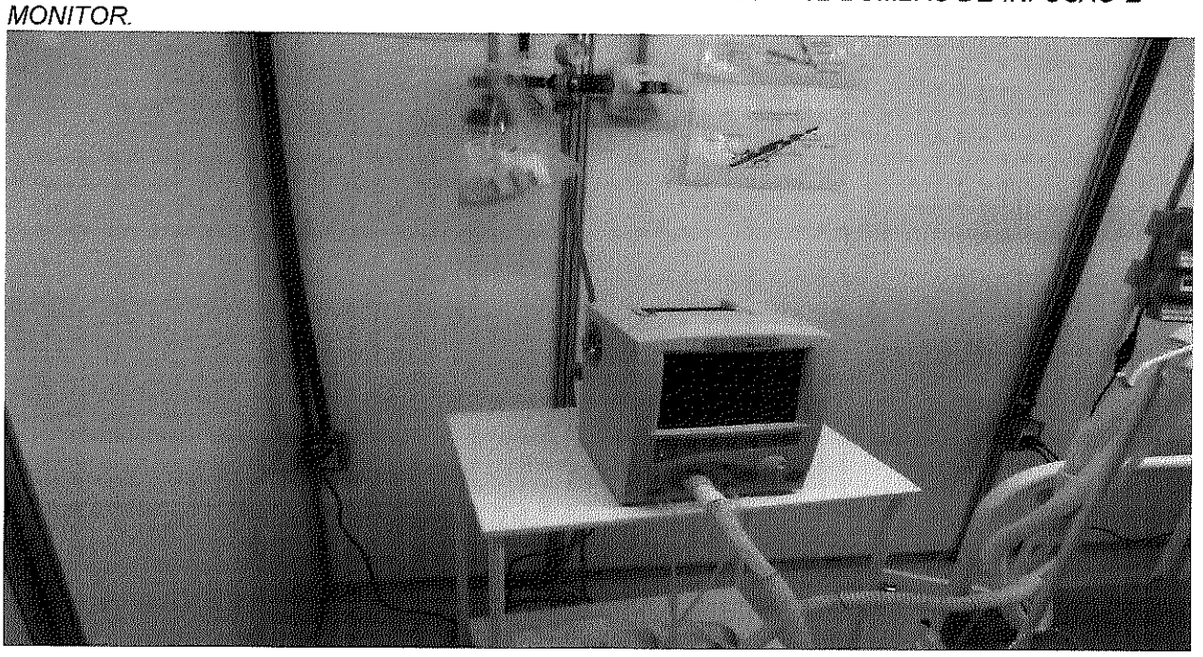
Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



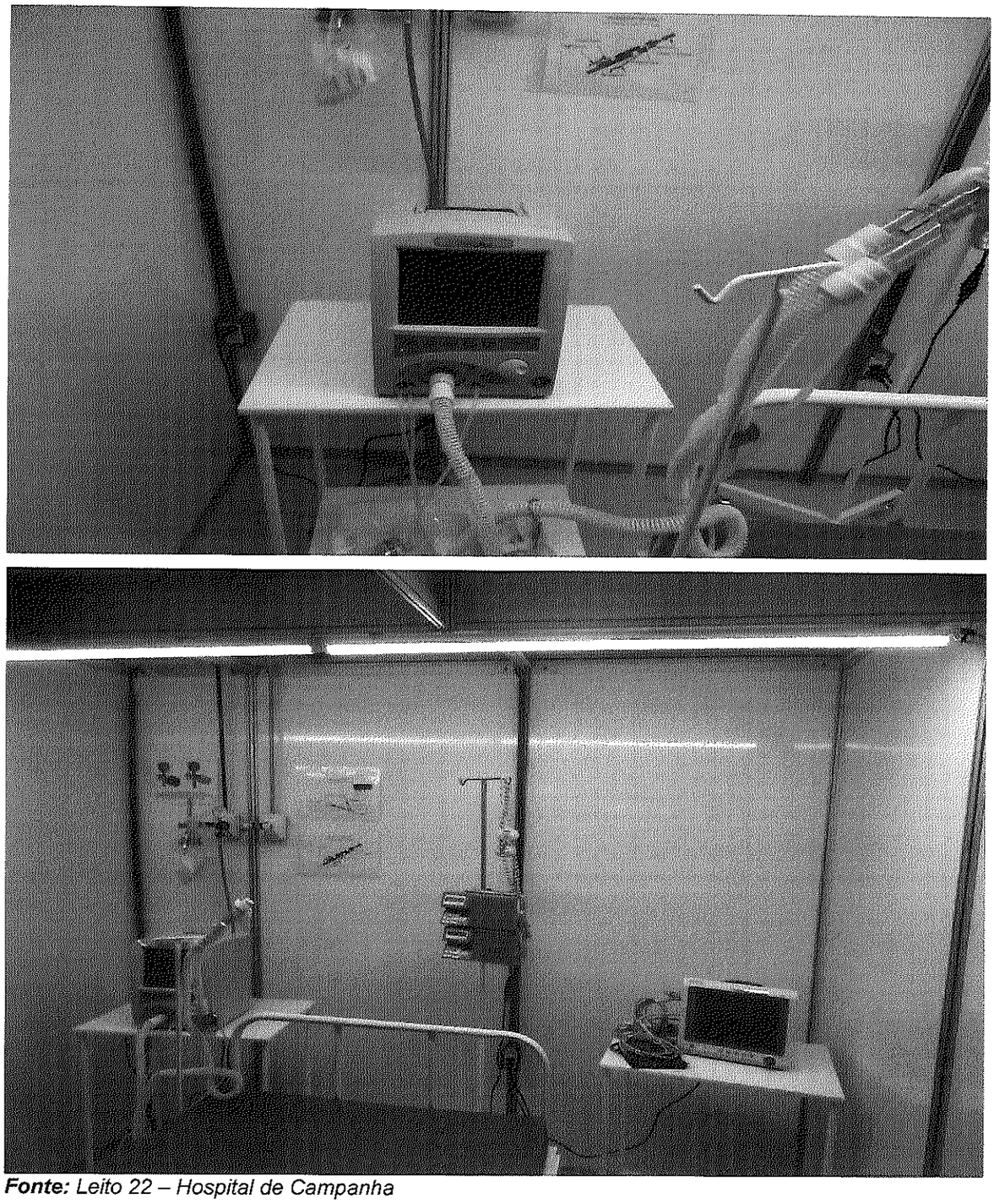
Fonte: *Leito 24 – Hospital de Campanha*

LEITO 22 *– RESPIRADOR MODELO GE VERSAMED IVENTI 201 - 02 BOMBAS DE INFUSÃO E MONITOR.*



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

Página 308
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2827928
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE26

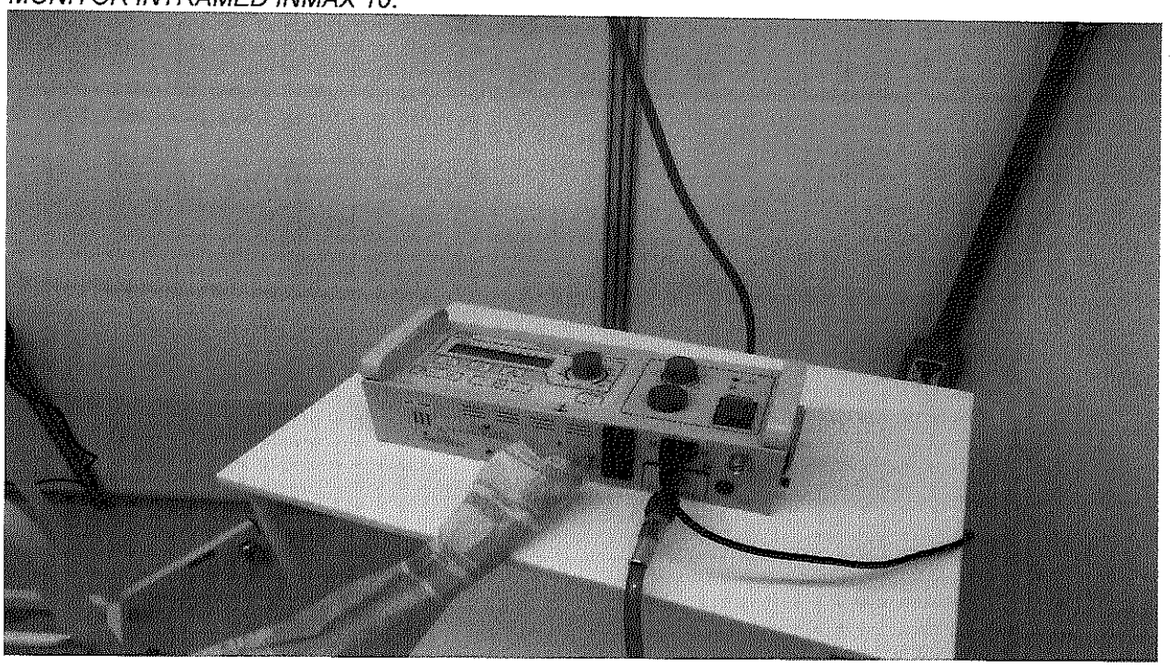


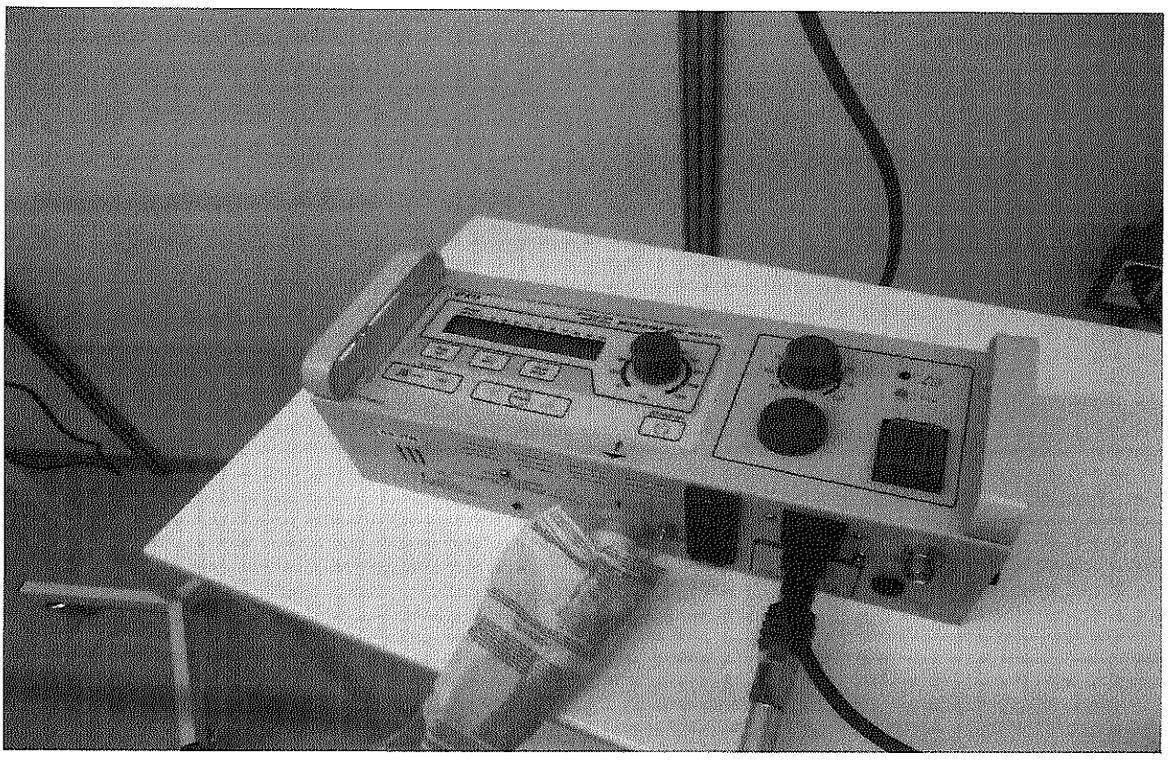
Fonte: *Leito 22 – Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

LEITO 10 *– RESPIRADOR MODELO MICROTAK 920 RESGATE - BOMBA DE INFUSÃO E MONITOR INTRAMED INMAX 10.*

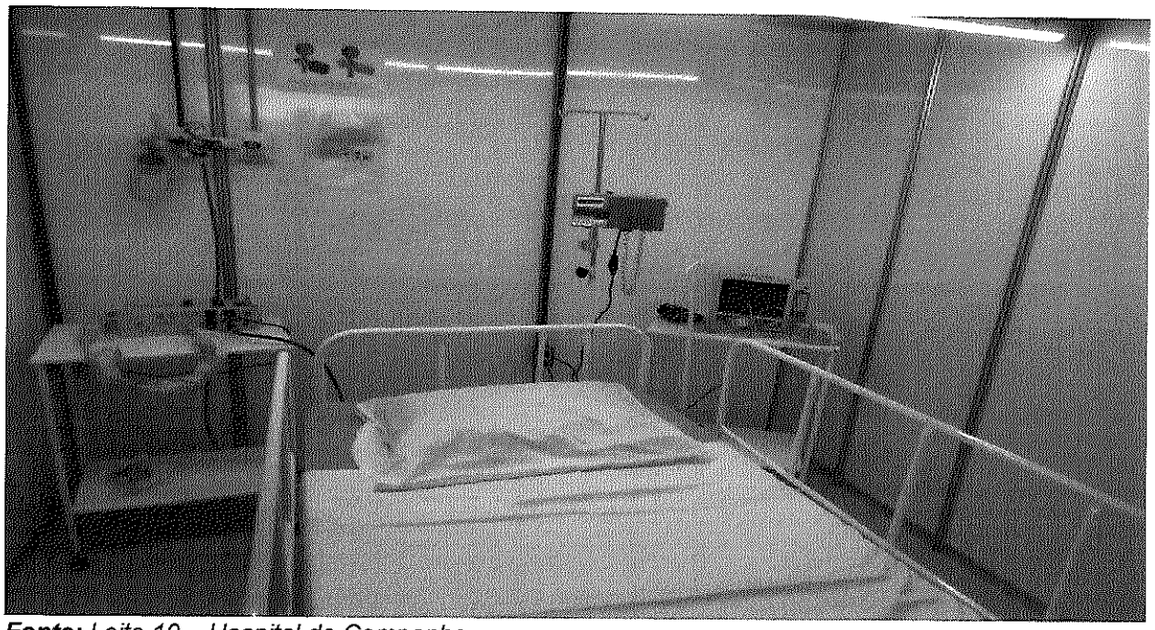




10

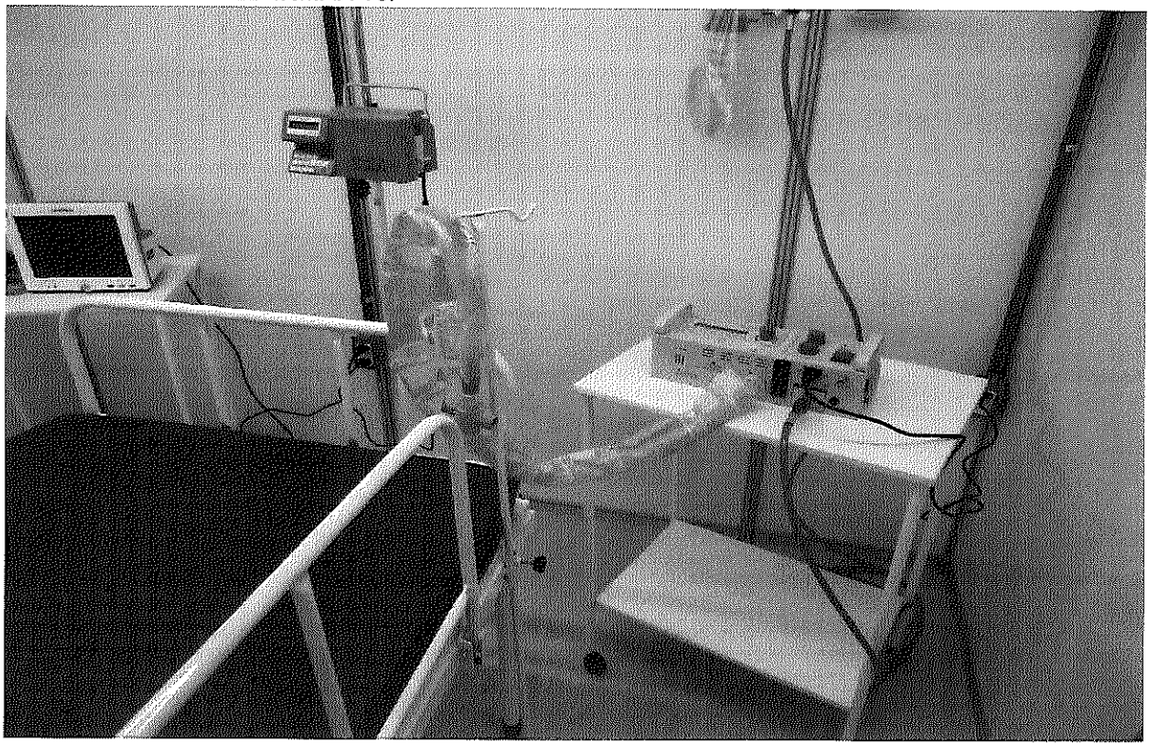
Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

Página 310
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2827928
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE26



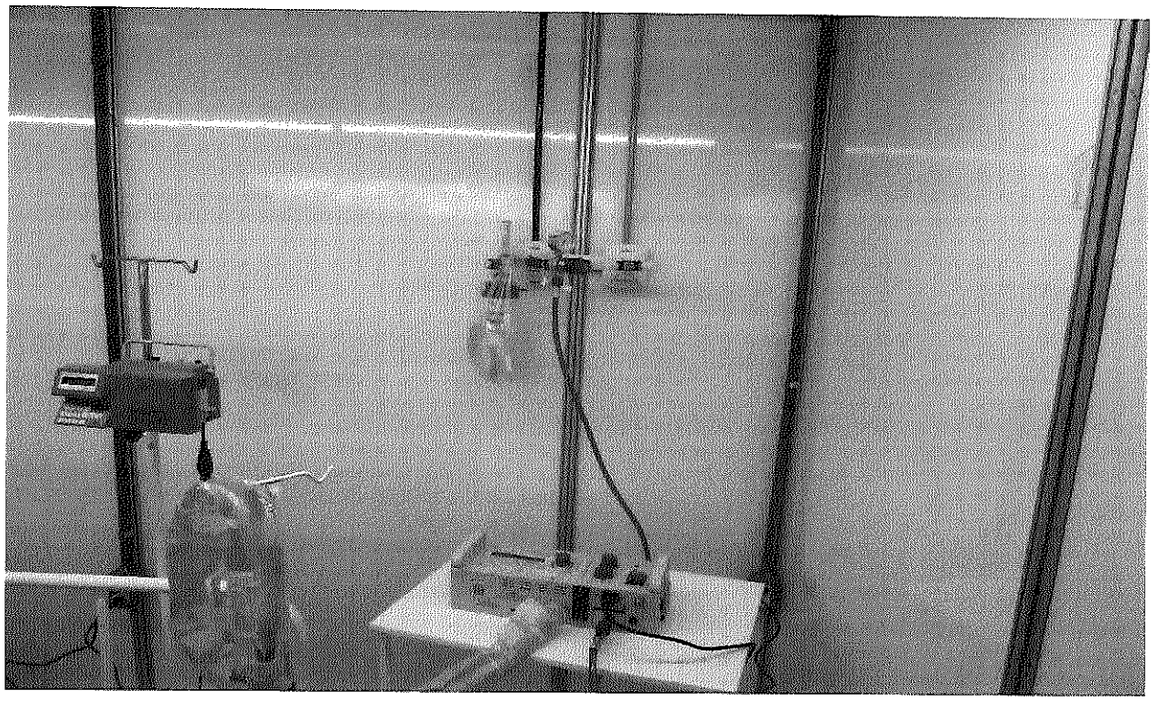
Fonte: *Leito 10 – Hospital de Campanha*

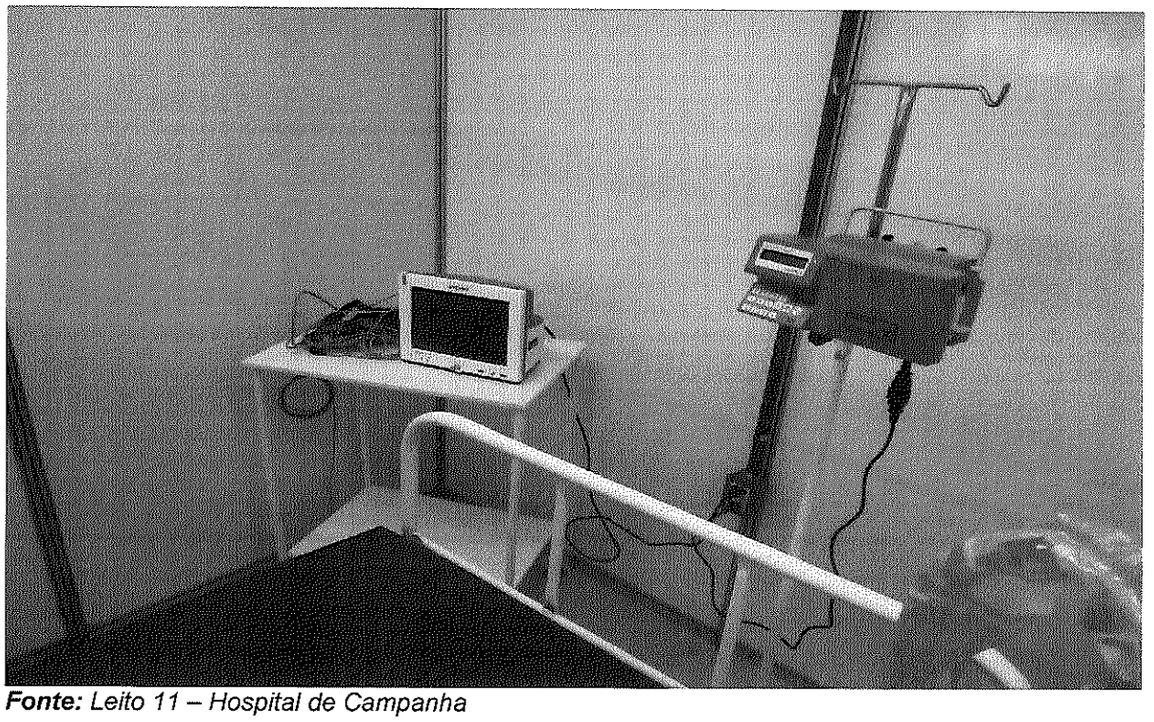
LEITO 11 *– RESPIRADOR MODELO MICROTAK 920 RESGATE - BOMBA DE INFUSÃO E MONITOR INTRAMED INMAX 10.*



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

Página 311
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 2827928
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE26





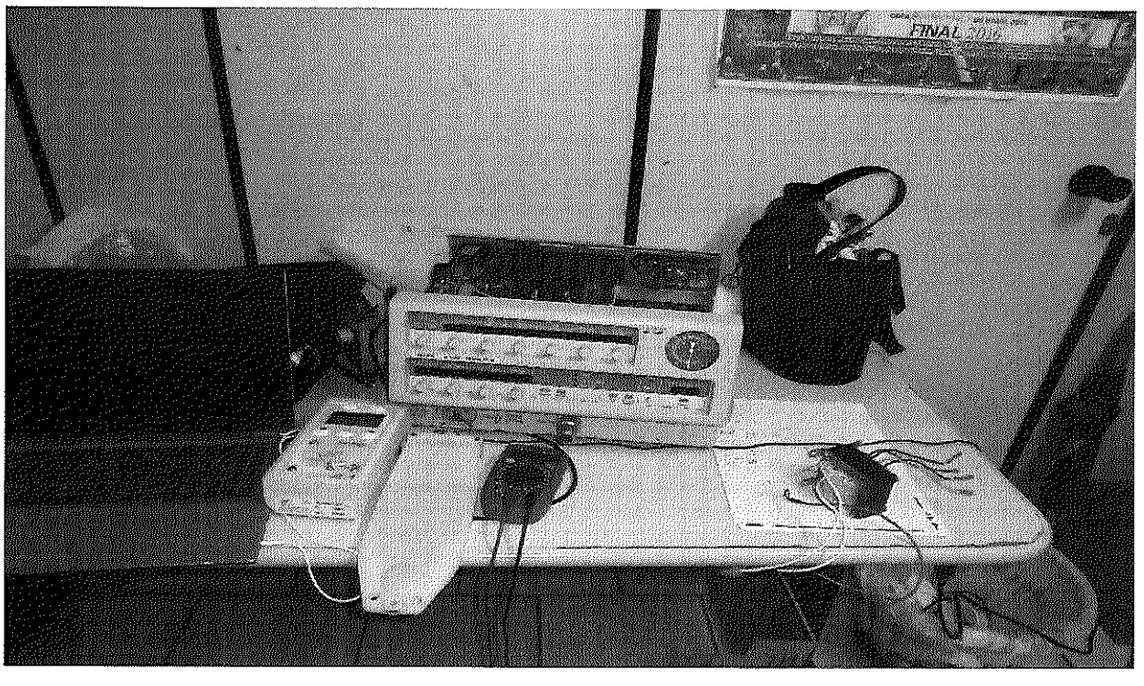
Fonte: *Leito 11 – Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

LOCAL BANCADA - *RESPIRADOR MODELO BIRD 8400*





Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

Página 313
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 2827928
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE26



Observação: Segundo informação do Engenheiro Clínico Rodrigo dos Santos o equipamento estava na bancada para calibragem.

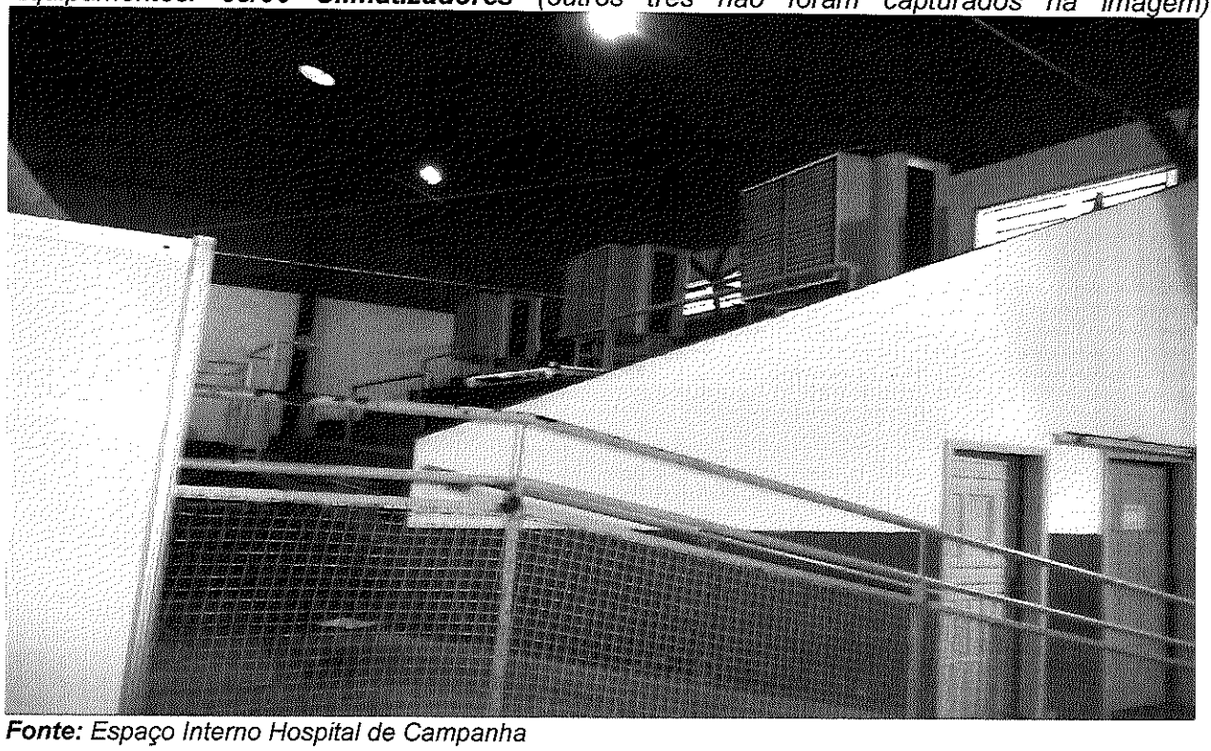
Foram verificados também alguns equipamentos que compõe a estrutura interna e externa do Hospital adquiridos através da dispensa de licitação nº058/2020, conforme fotografias em anexo:

14

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

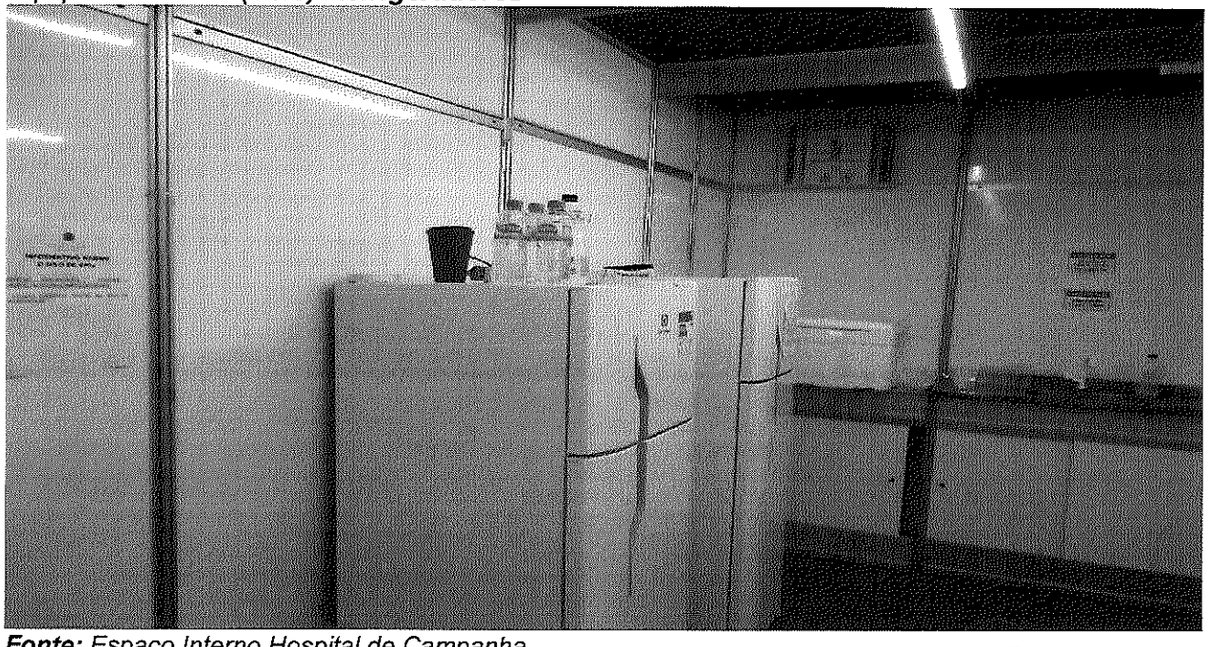
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Equipamentos: ***03/06 Climatizadores*** *(outros três não foram capturados na imagem).*



Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

Equipamentos: ***02 (dois) Refrigeradores***

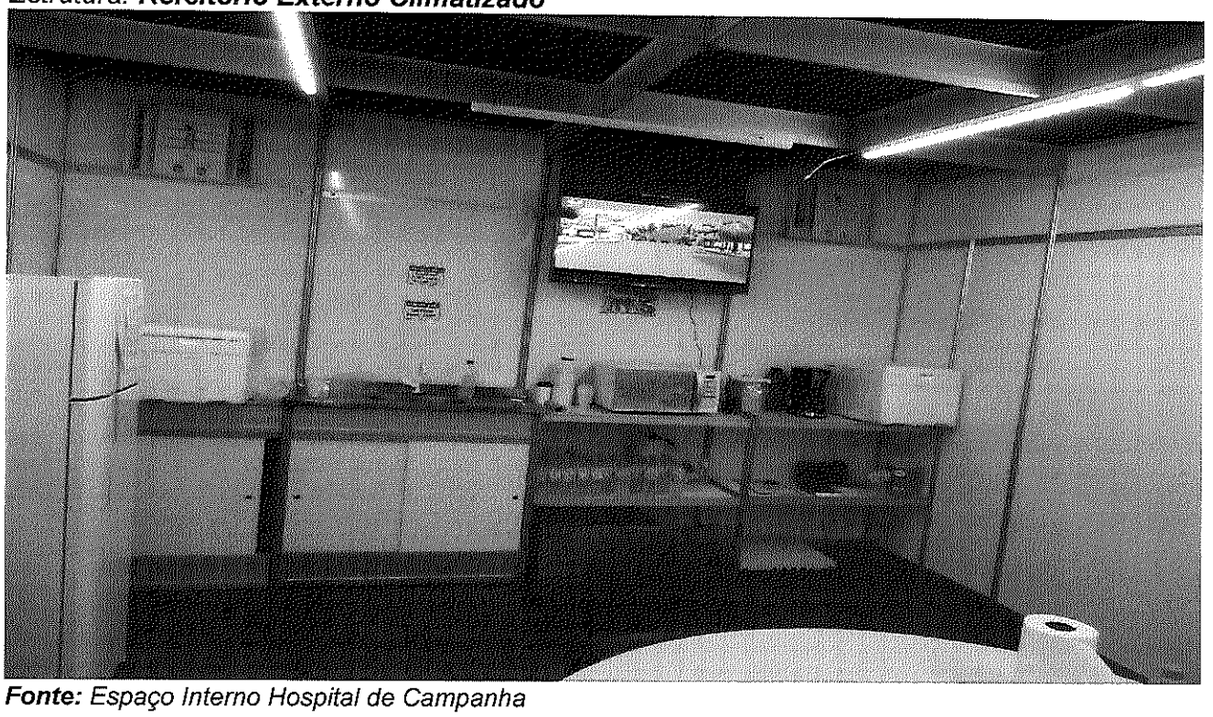


Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

Página 315
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 2827928
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE26

Estrutura: ***Refeitório Externo Climatizado***



Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

Estrutura: ***Depósito para uso de material farmacológico***



Fonte: *Almoxarifado de Medicamentos Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

Página 316
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 2827928
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE26

Estrutura: ***Depósito para material expediente*** *(roupas de cama e utensílios de internação)*



Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

Equipamentos: ***Leitos de enfermaria – camas em aço*** *(visão parcial)*



Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

17

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Equipamentos: ***Leitos de retaguarda – camas articuladas*** *(visão parcial)*



Equipamentos: ***Leitos de enfermaria – camas em aço*** *(visão parcial)*



Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

18

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

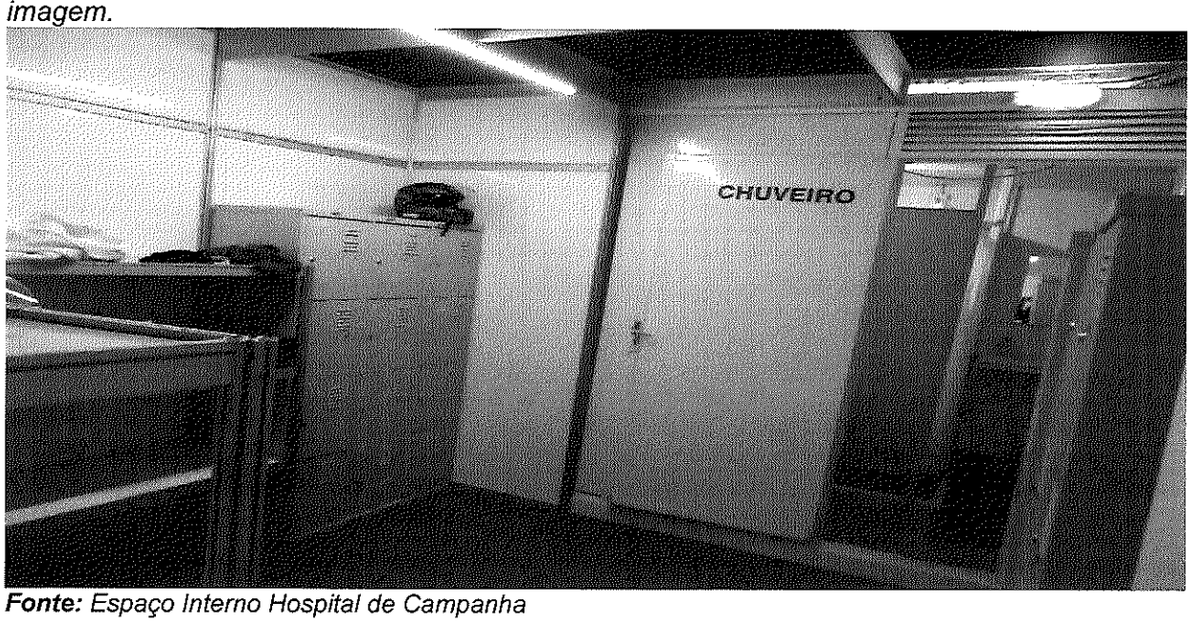
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Equipamentos: ***Leitos de enfermaria – camas em aço*** *(visão parcial)*



Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

Estrutura: ***Vestiário e Banheiros*** *(5 boxes femininos). Os 5 boxes Masculinos constam fora da imagem.*



Fonte: *Espaço Interno Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Equipamentos: ***Geradores de Energia***



Fonte: *Equipamentos parte externa Hospital de Campanha*

Estrutura: ***Tenda de proteção para os espaços de banho, refeitório e circulação.***

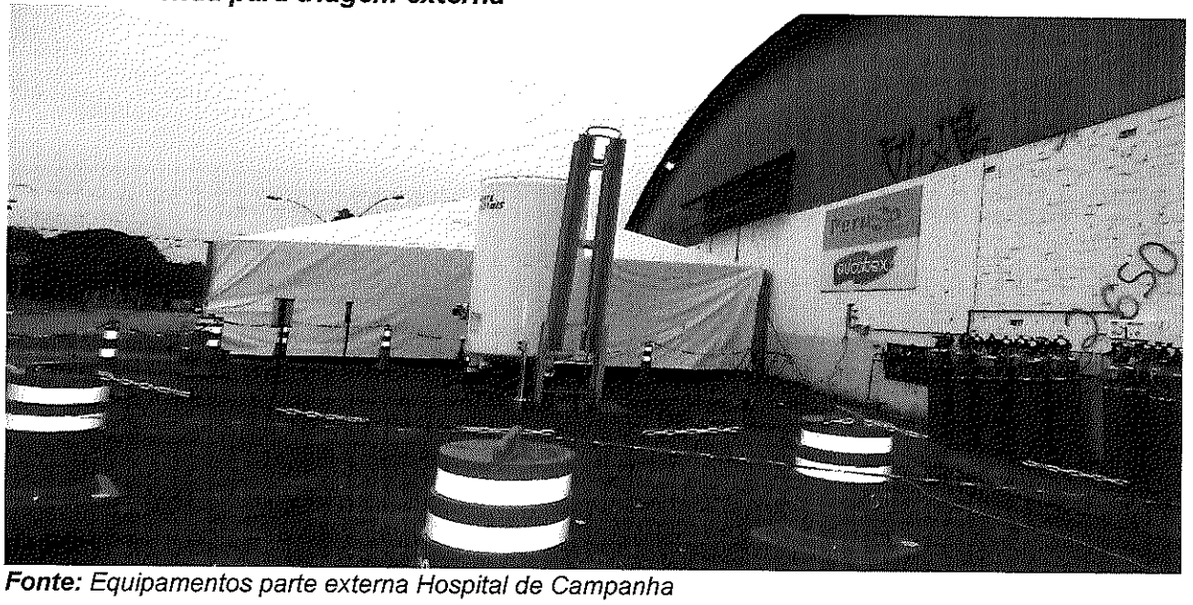


Fonte: *Equipamentos parte externa Hospital de Campanha*

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Estrutura: ***Tenda para triagem externa***



Fonte: *Equipamentos parte externa Hospital de Campanha*

CONSTATAÇÕES

Durante a diligência, foi constatado que estão presentes no Hospital de Campanha 08 unidades de ventilação, bomba de infusão e monitor conforme descrição já referida. Acerca da situação dos respiradores verificou-se que todos os equipamentos são usados (provém de locações anteriores, segundo as informações coletadas junto ao Engº. Rodrigo). Com relação ao funcionamento, com exceção do equipamento que estava desmontado na bancada para calibragem, todos os outros 07 equipamentos estavam instalados e não foi verificado pelos técnicos da UCCI se estavam funcionando. Apenas um monitor foi ligado para demonstração do funcionamento. Outro ponto observado, é que dois equipamentos são respiradores portáteis (resgate), indicados para os casos em que o usuário necessite ser transportado, com unidade de ventilação.

A equipe da UCCI questionou os funcionários da empresa sobre o motivo dos respiradores serem usados, o Supervisor de Ações em Saúde Carlos Pilz informou que devido à alta demanda nessa época de pandemia dificilmente se encontra equipamentos novos para a aquisição. O Sr. Carlos informou ainda que devido a uma

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

Página 321
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 22
Peça 2827928
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE26

redefinição pela Secretaria Municipal de Saúde foi definido que todos os equipamentos respiradores seriam instalados no hospital de campanha. Restando para a UPA apenas as atribuições de triagem e encaminhamento para a Unidade de Campanha. Questionado acerca dos diferentes tipos e especificações das Unidades de Ventilação Intensiva recebidas, em relação ao constante na proposta comercial, sendo *Ventilador Pulmonar Takaoka Carmel*, o representante da empresa fornecedora Sr. Felipe informou que tanto a proposta comercial, como também o memorial descritivo permitiram a contratação de outros equipamentos que apresentassem especificações técnicas equivalentes. Esta mesma situação foi observada em relação aos monitores multiparamétricos instalados, os quais não se referem àqueles especificados na proposta comercial. Novamente, foi constatada a presença de outros equipamentos, igualmente já utilizados, que apenas informam ser equipamentos de especificações técnicas equivalentes. Indagado sobre a data em que foram recebidos e instalados os equipamentos respiradores, o Sr. Felipe informou que a instalação dos equipamentos somente foi possível em meados de maio, em face das estruturas de oxigênio não estarem prontas anteriormente.

Relativamente às camas de UTI, foi constatada a presença das oito unidades, conforme especificado na proposta da empresa e no memorial descritivo da Dispensa de Licitação nº 037/2020.

Quanto a verificação da estrutura e de equipamentos relativos ao hospital de campanha, os quais foram contratados através da dispensa de licitação nº 058/2020 foi possível verificar a existência das instalações e mobiliário, conforme verificação *in loco* e registros fotográficos.

É o relatório

Cachoeirinha, 08 de junho de 2020.

Marcos da E. Magalhães
Técnico em Controle Interno

Carlos Eduardo S. Rodrigues
Técnico em Controle Interno

Telmo B. Maracci Jr
Chefe da UCCI

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BE7.AFFF.D576.1DB7.A16E.

19

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 87.990.800/0001-85
Endereço: Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA - 2209 CEP: 94.910-003
Telefone: (51) 3041-7100 Cidade: Cachoeirinha

Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
3151/2020	Ordinário	03/04/2020

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJ./ATIV./OP.: 10.301.32.2102 Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Desdobramento: 33903912000000 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Recurso: 0040 ASPS

Credor: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE
Endereço: Rua INÁCIO HIGINO - 185 SALA 615 Cidade: Vila Velha, ES
CPF/CNPJ: 32.632.222/0001-13 Telefone: (27) 9618-7321
E-mail: vilacon@vilaconcontabilidade.com.br

Saldo Anterior Dotação: 1.601.137,04 Valor deste Empenho: 696.000,00 Saldo (A - B): 905.137,04

Processo Licitação: 58/2020 Data do Processo: 02/04/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação Número do Contrato:
Número do Processo: 26415 Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho. Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 549 - 000/2020

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	3	UN	SERVIÇOS	232000,0000	696.000,0000
				Total:	696.000,00

Valor deste Empenho: 696.000,00

Histórico

Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de montagem de estrutura para hospital de campanha, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, pelo período de 90 dias, conforme justificativa e Memorial Descritivo.

Fica empenhada a importância de: R$ 696.000,00
[SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS]

Dr Diego Medeiro Lemos
Secretário da Saúde
Cachoeirinha RS
Portaria 400/2019

EMITENTE DO EMPENHO

ORDENADOR DE DESPESA

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N° 058/2020

Sr. Prefeito

Com o presente estamos enviando a Vossa Excelência o processo de **DISPENSA Nº 058/2020** contendo a classificação da proposta da empresa **INSTITUTO SALVA SAÚDE**, CNPJ: 32.632.222/0001-13, com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, no valor global de **R$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais),** referentes à Contratação de empresa para montagem da estrutura, fornecimento de equipamentos e doação ao final do contrato (modelo de comodato), para aparelhamento de Hospital de Campanha que está sendo montado no Ginásio Municipal, conforme Requisição de Compras nº 454/2020. O Processo está devidamente classificado e concluso para homologação.

André Bon Balsemão

Cachoeirinha, 02 de Abril de 2020.

Dispensada a estimativa de preços, conforme previsão do Art. 4º-E, § 2º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Homologo o procedimento da DISPENSA Nº **058/2020** para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições pertinentes.

Miki Breier

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Endereço: Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA – 2209 - Bairro: SÃO VICENTE DE PAULO Cidade: Cachoeirinha - RS - CEP: 94.910-003

ORDEM DE COMPRA 549 / 2020

Tipo de Nota: Ordinária	**Data:** 02/04/2020	**Data de Vencimento:** 02/04/2020
Número Req./Sol.:	**Contrato:**	**Aditivo:**
Modalidade: Dispensa de Licitação	**Licitação Número/Ano** 58/2020	**Tipo Objeto:** Compras e Outros Serviços
Centro de Custo:		**Emitido por:**

Informações do Fornecedor

Razão Social: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE
CPF/CNPJ: 32.632.222/0001-13
Cidade: Vila Velha/ES
Insc. Est.: ISENTO
Endereço: Rua INÁCIO HIGINO N° 185 SALA 615
Bairro: PRAIA DA COSTA
Telefone Comercial: (27) 9618-7321
E-Mail: vilacon@vilaconcontabilidade.co

Dotação Orçamentária

Dotação: 817
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação: 2102 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Elemento: 33390391200000000000 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Vínculo: 00400000 - ASPS

Finalidade
Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de montagem de estrutura para hospital de campanha, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, pelo período de 90 dias, conforme justificativa e Memorial Descritivo.

Histórico

Observação:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	676 - SERVIÇOS 1 - MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA HOSPITAL DE CAMPANHA MEDINDO 700 M². COM OS SEGUINTES ITENS: 50 leitos de enfermaria (camas em aço dimensões 0,88x1,88), 12 leitos de retaguarda de baixa complexidade, 8 leitos de UTI, 2 refrigeradores, 5 lavabos, sala de acolhimento, triagem e classificação de risco, depósito de material de expediente, depósito para material famacológico, tenda para triagem externa, tenda de proteção para os espaços de banho, refeitório e circulação,banheiro com 10 posições de banho e vestiário, refeitório externo climatizado, 2 geradores de energia e 6 climatizadores com difusor e resfriamento líquido. 2 - ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 3 - PPCI: PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO.	3	UN	232.000,00	**696.000,00**

Valor Acréscimo: R$ 0,00 **Valor Desconto:** R$ 0,00 **Total Geral:** **R$696.000,00**

Prazo Entrega: **Dados da Entrega**
Local Entrega: null - null null - null - null **Cond. Pgto.:**

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverão obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para oinício da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

Responsável

Página 324
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2827929
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE27

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

16

INSTITUTO SALVA SAÚDE

ORÇAMENTO DE SERVIÇO EMERGENCIAL - CALAMIDADE PÚBLICA
HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19
SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-RS

Porto Alegre, 27 de março de 2020.

DO SERVIÇO:

1. Montagem de estrutura para hospital de campanha medindo 700m² (20 x 35) com os seguintes itens:

    - 50 Leitos de enfermaria (camas em aço / dimensões 088x188)
    - 12 Leitos de retaguarda de baixa complexidade
    - 8 Leitos de UTI
    - 2 Refrigeradores
    - 5 Lavabos
    - Sala de Acolhimento, Triagem e Classificação de Risco
    - Depósito para material de expediente
    - Depósito para material de uso farmacológico
    - Tenda para triagem externa
    - Tenda de proteção para os espaços de banho, refeitório e circulação
    - Banheiros com 10 posições de banho e vestiário
    - Refeitório externo climatizado
    - 2 Geradores de energia modelo C135 = 170 KVA
    - 6 Climatizadores EV 3600 com difusor e resfriamento líquido

2. Atestado de Responsabilidade Técnica;

3. PPCI: Plano de Prevenção Contra Incêndio.

DOS EQUIPAMENTOS COMODATADOS COM DOAÇÃO AO FINAL DO CONTRATO:

- 50 leitos de enfermaria (camas em aço / dimensões 088x188)
- 12 leitos hospitalares - camas articuladas
- 8 leitos de UTI – camas articuladas
- 50 colchões impermeáveis (088x188)
- 20 colchões hospitalares (088x188)
- 70 travesseiros capa impermeável
- 140 cobertores
- 280 lençóis brancos
- 280 capas (fronhas) brancas
- 2 refrigeradores

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

Página 326
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2827929
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE27

INSTITUTO SALVA SAÚDE

DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO:

- R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) mensais;
- Tempo contratual: 90 dias;
- Entrega e montagem em até 10 dias;
- Validade da Proposta: 30 dias.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais)

Kelly Augustini Dalvi
SECRETÁRIA GERAL

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.632.222/0001-13 **MATRIZ**		**10/01/2019**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SALVA SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.99-9-05 - Concessão de crédito pelas OSCIP
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R INACIO HIGINO	**185**	**SALA 615**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.101-435	**PRAIA DA COSTA**	**VILA VELHA**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JANPS.ADM@GMAIL.COM	**(27) 9618-7321**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/01/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2020** às **14:55:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

13
9

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.632.222/0001-13
Razão Social: INSTITUTO SALVA SAUDE
Endereço: R INACIO HIGINO 185 SALA 615 / PRAIA DA COSTA / VILA VELHA / ES / 29101-435

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/03/2020 a 24/04/2020

Certificação Número: 2020032603533649069349

Informação obtida em 02/04/2020 15:35:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

12
9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SALVA SAUDE
CNPJ: 32.632.222/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:16:35 do dia 27/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2020.
Código de controle da certidão: **4054.F25E.DC61.D9BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

Página 330
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2827929
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE27

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2020000004(

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 32.632.222/0001-13

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pe Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de co quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulam do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **31/03/2020**, válida até **29/06/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do ende **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 31/03/2020.

Autenticação eletrônica: **0015.0630.E8B0.D257**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL DE ITAPARICA - FONE 27 3149-720

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

N° 38011/2020

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

Razao Social/Nome **INSTITUTO SALVA SAUDE Crc 265977 Situação: Ativo**
CNPJ / CPF **32.632.222/0001-13**
Inscrição Estadual/RG
Endereco **29101-435 - RUA INACIO HIGINO, 185 SALA 615**
Bairro **PRAIA DA COSTA Cidade VILA VELHA Estado ES**

VILA VELHA, 31 de Março de 2020

Esta Certidão é valida até: 30/04/2020

Data Geração: 31/03/2020 **Data Emissão:** 31/03/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na segui página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 2604013

Número da Certidão: 38011/2020

Controle: 265977

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 31/03/2020

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

Página 332
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2827929
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SALVA SAUDE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.632.222/0001-13
Certidão nº: 7491099/2020
Expedição: 31/03/2020, às 14:55:55
Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da dat de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SALVA SAUD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o **32.632.222/0001-13, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedor Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade d Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) di anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relaç a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de s autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dad necessários à identificação das pessoas naturais e jurídic inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigaçõ estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente a recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrent de execução de acordos firmados perante o Ministério Público Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

Página 333
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 2827929
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE27

08

DIÁRIO OFICIAL DE CACHOEIRINHA

Divulgação: Sexta-feira, 20 de Março de 2020 Publicação: Sexta-feira, 20 de Março de 2020

EDIÇÃO EXTRA

DECRETO

DECRETO Nº 6838, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Cachoeirinha/RS em virtude de risco de desastre classificado como: Doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128/2020, declarando Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID–19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal publicou o Decreto nº 6836/2020, decreta Situação de Emergência em Cachoeirinha/RS e estabeleceu medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID–19);

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

Página 334
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 2827929
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE27

07

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, bem como e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo único. Todas as atividades referidas no caput serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil autorizados, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Ficam autorizados o início de processos de desapropriação e confisco, por utilidade pública, de propriedades, bens e produtos particulares.

Parágrafo único. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras, e no processo de confisco a efetiva necessidade dos bens e produtos que estejam sendo estocados com finalidade especulativa para possível e futura valorização

Art. 6º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes que se fizerem necessárias.

Art. 8º. Fica autorizada a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 9º. Fica criado o Gabinete de Crise, em substituição ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) criado pelo Decreto Municipal nº 6831/2020, o qual será composto pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito Municipal (GPM);

II – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

III – Secretaria Municipal de Governança e Gestão (SMGG);

§ 1º. A atuação deverá estar em sintonia com o Ministério Público do Estado do RS e com a Brigada Militar do Estado do RS, além de contar com a disponibilidade imediata dos serviços da CORSAN e da RGE.

§ 2º. Poderão ser convocados os titulares de outros órgãos e entidades visando a implementação das disposições do presente Decreto.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula nº 14294 - OAB/RS 60183

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A MONTAGEM DA ESTRUTURA E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DOAÇÃO AO FINAL DO CONTRATO (MODELO DE COMODATO) – APARELHAMENTO DO HOSPITAL DE CAMPANHA - PARA ATENDIMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 - MODALIDADE DISPENSA LICITÓRIA CONFORME O PERMISSIVO LEGAL CONTIDO NO ART. 6º DO DECRETO Nº. 6838 DE 20 DE MARÇO DE 2020 - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO EM CACHOEIRINHA(RS)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUANTO AO OBJETO

Constitui objeto do presente memorial descritivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A MONTAGEM DA ESTRUTURA E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DOAÇÃO AO FINAL DO CONTRATO (MODELO DE COMODATO), PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO CENTRO MULTIUSO NEURI JANDREY DOS SANTOS - GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA ;**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, CONSIDERANDO QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ RESPONSÁVEL PELA MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO

Montagem de estrutura – 700 m² (20x35m):

- 50 (CINQUENTA) LEITOS DE ENFERMARIA (CAMAS EM AÇO/ DIMENSÕES 0,88x1,88 m);
- 12 (DOZE) LEITOS DE RETAGUARDA DE BAIXA COMPLEXIDADE;
- 08 (OITO) LEITOS DE UTI;
- 02 (DOIS) REFRIGERADORES;
- 05 (CINCO) LAVABOS;
- SALA DE ACOLHIMENTO, TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO;

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60183

- DEPÓSITO PARA MATERIAL DE EXPEDIENTE;
- DEPÓSITO PARA MATERIAL DE USO FARMACOLÓGICO;
- TENDA PARA TRIAGEM EXTERNA;
- TENDA DE PROTEÇÃO PARA OS ESPAÇOS DE BANHO, REFEITÓRIO E CIRCULAÇÃO;
- BANHEIRO COM 10 (DEZ) POSIÇÕES DE BANHO E VESTIÁRIO;
- REFEITÓRIO EXTERNO CLIMATIZADO;
- 02 (DOIS) GERADORES DE ENERGIA – MODELO C135 = 170 KVA CADA;
- 06 (SEIS) CLIMATIZADORES EV 3600 COM DIFUSOR E RESFRIAMENTO LÍQUIDO; E
- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS;

3. DOS EQUIPAMENTOS COMODATADOS COM DOAÇÃO AO FINAL DO CONTRATO

- 50 (CINQUENTA) LEITOS DE ENFERMARIA (CAMAS EM AÇO/ DIMENSÕES 0,88x1,88 m);
- 12 (DOZE) LEITOS HOSPITALARES – CAMAS ARTICULADAS;
- 08 (OITO) LEITOS DE UTI – CAMAS ARTICULADAS;
- 50 (CINQUENTA) COLCHÕES IMPERMEÁVEIS (0,88x1,88m);
- 20 (VINTE) COLCHÕES HOSPITALARES (0,88x1,88m);
- 70 (SETENTA) TRAVESSEIROS – CAPA IMPERMEÁVEL;
- 140 (CENTO E QUARENTA) COBERTORES;
- 280 (DUZENTOS E OITENTA) LENÇÓIS BRANCOS; E
- 02 (DOIS) REFRIGERADORES;

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

Página 336
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 2827929
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P007FE27

04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60183

4. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DEVERÁ POSSUIR PROFISSIONAIS REGULARMENTE HABILITADOS JUNTO AOS RESPECTIVOS ÓRGÃO DE CLASSE, QUE SE RESPONSABILIZEM INTEGRALMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS;
- DEVERÁ APRESENTAR ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA; E
- DEVERÁ APRESENTAR PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;

4. DA GARANTIA TOTAL PELOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DEVERÁ RESPONDER INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE DOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO;

5. PRAZO INICIAL ESTIMADO

- 90 (NOVENTA) DIAS;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VIDE DOCUMENTO ANEXO

Cachoeirinha (RS), 01 de abril de 2020

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Dr. Dyego Matielo P. Lemos

Secretário Municipal da Saúde

Portaria nº 4800/2019

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60185

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste, justificar a Requisição de Compra 454/2020, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A MONTAGEM DA ESTRUTURA E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DOAÇÃO AO FINAL DO CONTRATO (MODELO DE COMODATO), PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO CENTRO MULTIUSO NEURI JANDREY DOS SANTOS - GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA.**

Considerando a Situação de Emergência no Município de Cachoeirinha, estabelecida através do Decreto n° 6836, de 18 de março de 2020.

Considerando o Estado de Calamidade Pública no Município de Cachoeirinha em virtude do risco de desastre classificado como: doenças infecciosas virais, pelo período de 180 dias, conforme Decreto n° 6838, de 20 de março de 2020.

Considerando a Lei n° 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19, está justificada a realização de dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços de saúde, conforme trata o Art. 4°.

Considerando a indisponibilidade destes equipamentos no mercado em razão da Pandemia, sugiro a empresa Instituto Salva Saúde, inscrita no CNPJ sob n°32.632.222/0001-13, por disponibilizar os itens a pronta entrega e encontrar-se apta para contratar com Administração Municipal.

Saliento que, ao final do contrato, parte dos itens serão doados para o Município, conforme descrito no Memorial Descritivo.

Atenciosamente,

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 4800/2019

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

Poder Executivo Municipal

Departamento de Compras SMS <compras.saude@cachoeirinha.rs.gov.br>

Requisição 454

4 mensagens

Departamento de Compras SMS <compras.saude@cachoeirinha.rs.gov.br> 31 de março de 2020 15:08
Para: Departamento de Orçamento SMPCR <orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br>

Tatiana Aust
Setor de Compras/ Secretaria Municipal de Saúde
Cachoeirinha- RS
Fone: (51) 3041-8859
WhatsApp: (51) 99869-2707

Requisição 454.pdf
114K

Departamento de Orçamento SMPCR <orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br> 31 de março de 2020 15:07
Para: compras.saude@cachoeirinha.rs.gov.br

Sua mensagem Para: Departamento de Orçamento SMPCR Assunto: Requisição 454 Enviada em: 31/03/2020 15:08:56 BRT foi lida em 31/03/2020 15:07:19 BRT

--
O conteúdo desta mensagem é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário dessa mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. O Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha não se responsabiliza por conclusões, opiniões ou outras informações nesta mensagem que não se relacionem com os princípios da administração pública.

Departamento de Orçamento SMPCR <orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br> 31 de março de 2020 15:08
Para: Departamento de Compras SMS <compras.saude@cachoeirinha.rs.gov.br>, André Bon Balsemão <andre.balsemao@cachoeirinha.rs.gov.br>

Bom dia, conforme verificado a classificação orçamentária está correta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

> [Texto das mensagens anteriores oculto]
> O conteúdo desta mensagem é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário dessa mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. O Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha não se responsabiliza por conclusões, opiniões ou outras informações nesta mensagem que não se relacionem com os princípios da administração pública.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

compras.saude@cachoeirinha.rs.gov.br 31 de março de 2020 15:09
<compras.saude@cachoeirinha.rs.gov.br>
Para: orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br, orcamento@cachoeirinha.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

D 58

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2386 Ano - Requisição ao Compras: 2020 Número - Requisição ao Compras: 454 Fornecedor: 252765 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 454/2020

Fornecedor: 252765 - INSTITUTO SALVA SAÚDE
Telefone: 27-31363136
Fax:
Centro de Custo: 11.001.262 - SMS - Secretaria Municipal da Saúde
Responsavel:

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	817
Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	2102 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento
Vínculo:	400000 - ASPS
Subelemento:	33390391200000000000 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	676	3	UN		R$232.000,00	R$696.000,00

Produto: SERVIÇOS

1 - MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA HOSPITAL DE CAMPANHA MEDINDO 700 M². COM OS SEGUINTES ITENS: 50 leitos de enfermaria (camas em aço dimensões 0,88x1,88), 12 leitos de retaguarda de baixa complexidade, 8 leitos de UTI, 2 refrigeradores, 5 lavabos, sala de acolhimento, triagem e classificação de risco, depósito de material de expediente, depósito para material famacológico, tenda para triagem externa, tenda de proteção para os espaços de banho, refeitório e circulação,banheiro com 10 posições de banho e vestiário, refeitório externo climatizado, 2 geradores de energia e 6 climatizadores com difusor e resfriamento líquido. 2 - ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 3 - PPCI: PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO.

Valor Total: R$696.000,00

Justificativa de uso:
Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de montagem de estrutura para hospital de campanha, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, pelo período de 90 dias, conforme justificativa e Memorial Descritivo.

Recebido em: 31/03/2020

Dr. Dyego Marcio Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.379B.3FB7.C964.2C36.7A3D.

Senhor Supervisor: Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Nesta data.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Mauro Eduardo de Souza Pinto em 08/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A1EC.99C6.9C9F.2741.47BF.

Página 342
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2832790
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081124

A partir de fatos relevantes que se apresentaram por ocasião de atividade de acompanhamento, o Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre II – SRPA II - analisou a Dispensa de Licitação nº 037/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de 08 (oito) unidades de ventilação intensiva – modelo OMS COVID-19, sendo 03 (três) unidades para a UPA 24 horas – Francisco Medeiros e 05 (cinco) equipamentos para o Hospital de Campanha que está sendo preparado no centro multiuso Neuri Jandrey dos Santos – Ginásio Municipal da Fátima.

Foram detectadas irregularidades e relatadas na **Informação nº 23/2020 – SRPA II** (peça nº 2802757), na qual foi sugerida autuação de Processo de Inspeção Especial (até a presente data, o Processo não fora autuado).

Nesse ínterim, em decorrência de inspeção *in loco* realizada por Equipe de Auditores nas dependências do Hospital de Campanha montado no município, ocorrida em 26/06/2020, com objetivo de examinar/ verificar os respiradores e monitores os monitores adquiridos, suas funcionalidades, especificações técnicas e funcionamento, identificou-se sobrepreço na aquisição desses, com significativo prejuízo ao erário municipal, e 1 aparelho sem funcionamento.

Assim, a presente Informação nº 25/2020 – SRPA II (peça 2832515) **é complementar** à Informação nº 23/2020 – SRPA II, e deve ser juntada ao Processo de Inspeção Especial a ser autuado pela Presidência desta Corte.

Considerando o *fumus boni juris* retratado na constatação das ilegalidades descritas no informe técnico e a notória presença do *periculum in mora*, diante da imprescindível adoção de medidas pelas instituições que exercem o controle da Administração Pública, dentre elas os Tribunais de Contas, para que seja ressarcido ao Erário Municipal o montante pago indevidamente, sugere-se:

a) **A concessão de tutela de urgência, de forma incidental, no âmbito do Processo de Inspeção Especial em tramitação**, com fulcro no inciso XIII do artigo 5º do RITCE e Resolução TCE-RS nº 932/2012, regulamentada pela Resolução nº 1.112/2019, c/c o artigo 294 e 300 do CPC (Lei Federal nº 13.105/2015), para que seja determinada:

a.1) a indisponibilidade de bens de pessoas físicas e jurídicas ligadas à empresa Instituto Salva Saúde e/ou empresas a ela coligadas em sua constituição societária que tenham contratos em andamento com o Executivo Municipal de Cachoeirinha, por constarem relacionados a casos sob análise na Instituição, até que esta egrégia Corte de Contas analise o mérito das questões aqui reportadas e de outras que eventualmente julgue necessárias;

Assinado digitalmente por: Hildebrando Pereira Neto em 09/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9469.E464.801F.1C5D.AB1B.

a.2) Cientificação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul acerca do conteúdo desta informação, para que adote as providências que entender cabíveis no âmbito de sua atuação.

a.3) Cientificação da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul (Divisão Estadual de Combate à Corrupção e à lavagem de Dinheiro – DCCOR-DEIC) acerca do conteúdo desta informação, para que adote as providências que entender cabíveis no âmbito de sua atuação.

Sugere-se, ainda, quando da análise de mérito no âmbito da tutela definitiva, a **fixação de débito de R$ 619.901,00**, referente ao sobrepreço apurado considerando os preços de mercado dos mesmos equipamentos colocados à disposição no âmbito da Dispensa de Licitação nº 37/2020.

Nesta data.

Supervisor de Auditoria Municipal.
Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: Hildebrando Pereira Neto em 09/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9469.E464.801F.1C5D.AB1B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre II

INFORMAÇÃO Nº 25/2020 – SRPA II

UNIDADE AUDITADA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: Cachoeirinha

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: Volmir José Miki Breier

EXERCÍCIO EXAMINADO: 2020

MATÉRIA DE EXAME: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de ventilação intensiva pulmonar

E-DOC Nº: 12472-0299/20-2

PROCESSO Nº: 021185-0200/20-2

Esta informação, complementar à Informação nº 23/2020 – SRPA II (E-DOC nº 11820-0299/20-3, que originou o Processo de Inspeção Especial nº 021185-0200/20-2) (peça 2802757), é motivada pela constatação de fatos relevantes que se apresentaram por ocasião do acompanhamento correspondente ao exercício de 2020, sendo que as inconformidades identificadas demandam atuação imediata por esta Corte de Contas.

Registra-se que as situações a seguir apresentadas **possuem conexão com os seguintes expedientes[1] que tramitam na Casa:**

Processo nº	Expediente	E-Doc	Informação
019881-0200/20-9	Dispensa de Licitação nº 058/2020	11823-0299/20-1	Informação nº 24/2020 - SRPA II
019887-0200/20-5	Dispensa de Licitação nº 017/2020 e Contrato nº 26/2020	11812-0299/20-7	Informação nº 22/2020 - SRPA II

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Informação **é complementar[2] à Informação nº 23/2020 – SRPA II**, na qual foram informadas irregularidades relacionadas à **Dispensa de Licitação nº 037/2020** promovida pelo Executivo Municipal de Cachoeirinha. O referido expediente teve como **objeto *"a contratação de empresa para o fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de 08 (oito) unidades de ventilação intensiva*** *– modelo OMS COVID-19, sendo 03 (três) unidades para a UPA 24 hora – Francisco Medeiros e 05 (cinco) equipamentos para o Hospital de Campanha que está sendo preparado no centro multiuso Neuri Jandrey dos Santos – Ginásio Municipal da Fátima*", **com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020**, tendo como favorecida na contratação direta de forma emergencial **a empresa INSTITUTO SALVA SAUDE, CNPJ nº 32.632.222/0001-13**. Em 27/03/2020 foi emitida a respectiva Nota de Empenho nº 2937/2020, **no valor de R$ 1.040.000,00**, cujo **pagamento integral foi realizado**

[1] Envolvem a empresa Instituto Salva Saúde CNPJ 32.632.222/0001-13, cujo sócio proprietário é o Sr. Jan Christoph Lima da Silva, CPF 101.794.267-61.

[2] A informação complementar decorreu de diligência *in loco* ocorrida em 26/06/2020, data em que a Informação nº 23/2020 – SRPA II já havia sido submetida à análise superior e tramitação processual.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 345
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

no mesmo dia, de forma antecipada. (peça 2827853) O ajuste refere-se a **um período de 180 (cento e oitenta) dias de execução do objeto.**

O presente relato é decorrente da visitação *in loco* nas dependências do Hospital Campanha montado no município, ocorrida em 26/06/2020, com objetivo de examinar/ verificar os 08 (oito) equipamentos de ventilação mecânica pulmonar – respiradores – e os 08 (oito) monitores multiparâmetro, bem como verificar a funcionalidade de tais equipamentos e as respectivas especificações técnicas.

Participaram da diligência, além dos auditores designados:

- Sr. Paulo Machado, ocupante do cargo de Assessor Jurídico da SMS;

- Sr. Lisandro Zwiernik, ocupante do cargo de Diretor Administrativo da SMS;

- Sr. Rodrigo dos Santos, Engenheiro Clínico, preposto da empresa Instituto Salva Saúde;

- Sr. Felipe Isser, preposto da empresa Instituto Salva Saúde, responsável pela estrutura física do Hospital Campanha.

Na referida data, o Hospital Campanha detinha um total de 04 (quatro) pacientes, sendo 03 (três) testados positivamente para COVID-19 e 01 (um) negativado para COVID-19, porém acometido com tuberculose altamente contagiosa. Por conta da presença de tais pacientes infectados e pela necessária cautela para evitar ao máximo o contágio das doenças aos auditores, a verificação dos equipamentos dos leitos ocupados, seu manuseio e demais procedimentos de inspeção física, restaram prejudicados. Com relação a estes equipamentos foram feitos registros fotográficos e filmagem, apenas.

Ao exame.

2. ANÁLISE

2.1. Inspeção física dos equipamentos

O objeto da **Dispensa de Licitação nº 037/2020** consiste na disponibilização de *08 (oito) unidades de ventilação intensiva – modelo OMS COVID-19*. Tais "unidades de ventilação intensiva" estão previstas da seguinte forma no respectivo Memorial Descritivo (peça 2827854 fls. 10 e 11):

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 346
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO – UNIDADE DE VENTILAÇÃO INTENSIVA MODELO PRECONIZADO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) PARA ATENDIMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 - MODALIDADE DISPENSA LICITÓRIA CONFORME O PERMISSIVO LEGAL CONTIDO NO ART. 6º DO DECRETO Nº. 6838 DE 20 DE MARÇO DE 2020 - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO EM CACHOEIRINHA(RS)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUANTO AO OBJETO

Constitui objeto do presente memorial descritivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO EM MODELO DE COMODATO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VENTILAÇÃO INTENSIVA – MODELO OMS COVID-19, SENDO 03 (TRÊS) UNIDADES PARA A UPA 24 HORAS - FRANCISCO MEDEIROS E 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA QUE ESTÁ SENDO PREPARADO NO CENTRO MULTIUSO NEURI JANDREY DOS SANTOS - GINÁSIO MUNICIPAL DA FÁTIMA**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, CONSIDERANDO QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO

- EQUIPAGEM E INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VMI;
- APARELHAGEM E MOBILIÁRIO EM COMODATO;
- DOAÇÃO DOS LEITOS E TODOS EQUIPAMENTOS AO FINAL DO CONTRATO;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS;
- CONTRATO DE ATÉ 180 DIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 601

Departamento Jurídico da Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeirinha (RS) – Avenida José Bramatti, nº 40, 1º andar, sala 113,

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DEVERÁ POSSUIR PROFISSIONAIS REGULARMENTE HABILITADOS JUNTO AOS RESPECTIVOS ÓRGÃO DE CLASSE, QUE SE RESPONSABILIZEM INTEGRALMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS;

4. DA GARANTIA TOTAL PELOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, DEVERÁ RESPONDER INTEGRALMENTE PELA QUALIDADE DOS INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VIDE DOCUMENTO ANEXO

Cachoeirinha (RS), 26 de março de 2020

Dr. Dyego Matielo Lemos
Secretário de Saúde
Cachoeirinha/RS
Portaria 4800/19

Dr. Dyego Matielo P. Lemos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 4800/2019

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OABRS 60169

Diante da precariedade das especificações técnicas do documento, sendo inclusive objeto de apontamento na Informação nº 23/2020 – SRPA II, a Equipe de Auditoria remeteu a Requisição de Documentos nº 01/2020 (peça 2827843). Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) enviou os Memorandos nº 127/2020, de 27/05/2020 (peças 2827845 e 2827867), e nº 132/2020, de 02/06/2020 (peça 2827855).

Pelos documentos apresentados e conforme descrito na NF nº 0001/2020 (peça 2827845 fls. 02), a unidade de "Ventilação Mecânica Intensiva (VMI)" é composta por: ventilador mecânico, monitor e cama. Ainda que tenham sido mencionados de forma indireta, os

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 348
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

equipamentos de bomba de infusão não foram considerados na composição da unidade de VMI, conforme consta na NF emitida pela empresa. Sendo assim, a inspeção *in loco* se deteve sobre os 08 (oito) monitores, 08 (oito) respiradores e as respectivas camas.

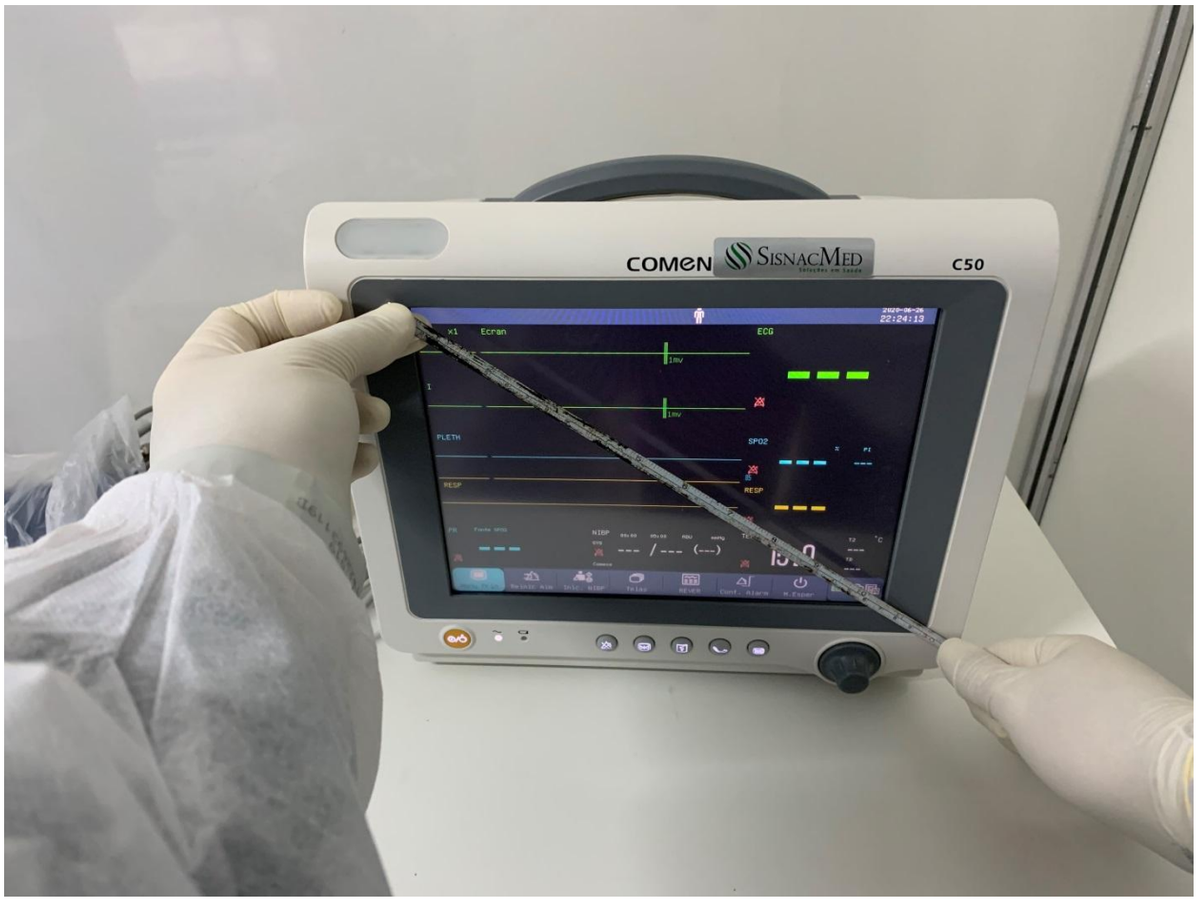
2.1.1. MONITORES

Durante a inspeção, o engenheiro clínico da empresa, Sr. Rodrigo dos Santos, informou que todos os 08 (oito) monitores seriam "iguais". Diante da presença de pacientes acometidos pelas doenças já citadas, a verificação da funcionalidade foi em relação a apenas 01 (um) dos equipamentos, o que constava no leito 03 (três), desocupado, conforme informações colhidas abaixo.

Tabela 01

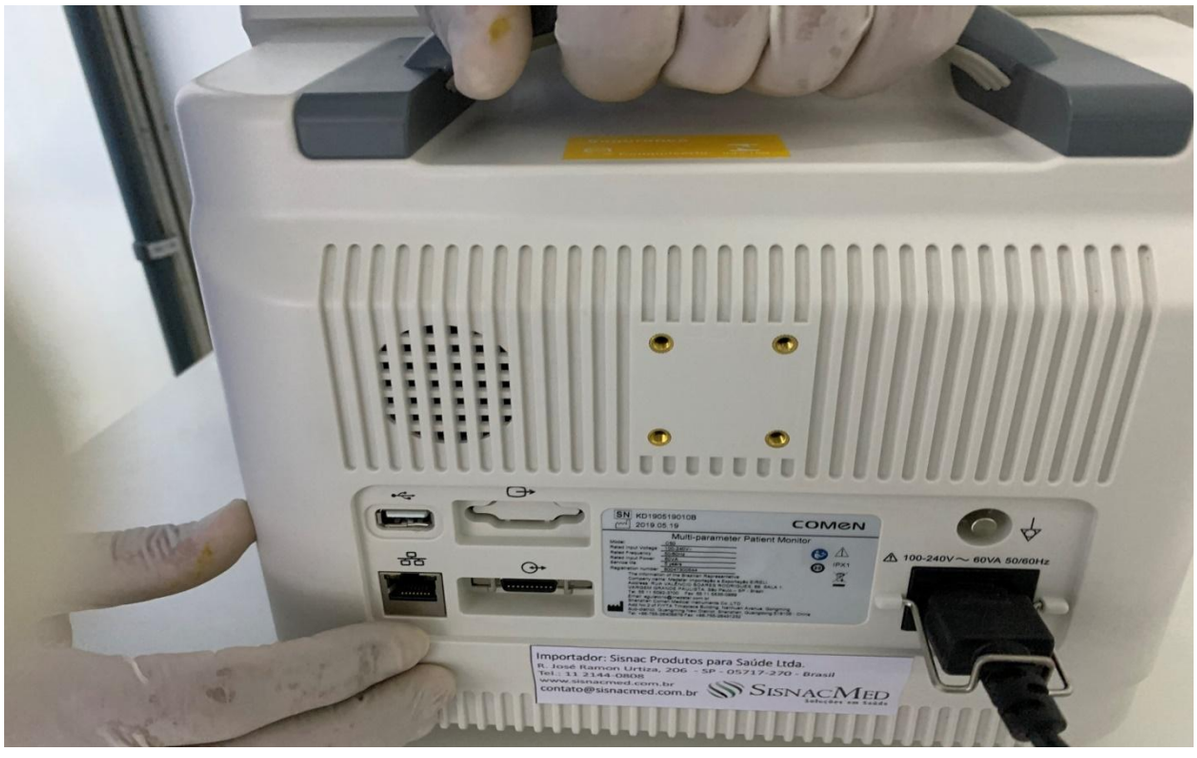
Descrição Monitor	Marca	Modelo	Data de Fabricação	Nº de Série	Leito dia da visita
Comen C50	Importador: Sisnac Med Soluções em Saúde	C 50	Não identificado	SN KD 190519010B	03

Mídia 01 – Monitor Comen C50



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Mídia 02 – Monitor Comen C50



Mídia 03 – Monitor Comen C50



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Mídia 04 – Monitor Comen C50



Com relação a parâmetro de preços, a Equipe de Auditoria buscou no LicitaCon/ internet orçamentos recentes, vigentes à época da ocorrência da Pandemia, para aferir o preço de mercado do equipamento. Foram obtidos orçamentos do equipamento de mesma marca e modelo (Comen C50), bem como modelo superior (Comen C80), conforme tabela abaixo:

Tabela 02

Ente Público	Data do orçamento	Descrição Monitor	Marca	Modelo	Fornecedor	Preço unitário	Peça
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - MG	24/03/2020	item 09 da proposta - Monitor Multiparamétrico Comen C50 (ECG/ RESP/ TEMP - 2 canais + SPO2 + PNI +PI - 2 canais + Capnografia *Sidestream*)	Comen	C50	Ápice Healthcare Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.	14.700,00	2827869 fls. 11 a 18
Executivo Municipal de Não me Toque - RS	26/03/2020	Monitor Multurapâmetro Touch com: ECG, SPO2, RESP, 2TEMP, PNI, 2PI	Comen	C50	Ana Maria Pires Belem – Anamed	18.200,00	2827860
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - MG	24/03/2020	item 08 da proposta - Monitor Multiparamétrico Comen C80 (ECG/ RESP/ TEMP - 2 canais + SPO2 + PNI +PI - 2 canais + Capnografia *Sidestream*)	Comen	C80	Ápice Healthcare Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.	16.500,00	2827869 fls.04 a 11

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 351
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

Ente Público	Data do orçamento	Descrição Monitor	Marca	Modelo	Fornecedor	Preço unitário	Peça
Executivo Municipal de São Jerônimo - RS	21/05/2020	Monitor - Aparelho de Eletrodiagnóstico	Comen	C80	MTB Tecnologia LTDA - EPP	16.100,00[3]	2827892
Executivo Municipal de São Jerônimo - RS	21/05/2020	Monitor - Aparelho de Eletrodiagnóstico	Comen	C80	GDC da Silva Costa Eireli	16.200,00[4]	2827892

Considerando somente os modelos Comen C50, o preço médio unitário verificado é de R$ 16.450,00. Incluindo na amostra os modelos superiores (Comen C80), a média resulta em R$ 16.340,00.

Adotando-se o valor menos prejudicial à empresa para efeitos de calculo de sobrepreço – R$ 16.450,00 –, **o custo real total aproximado com os 08 (oito) monitores resulta em R$ 131.600,00**, de acordo com parâmetro de preços de mercado à época da contratação.

2.1.2. EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA INTENSIVA - RESPIRADORES

Com relação aos respiradores, constatou-se que, embora tenha sido cobrado valor unitário de R$ 130.000,00 por cada "unidade de ventilação mecânica intensiva", composta por monitor, respirador e cama, os respiradores disponibilizados não são de mesma marca/ modelo, tampouco são equivalentes em termos de funcionalidades, especificações técnicas e época de fabricação, sendo alguns deles, inclusive, considerados ultrapassados[5].

Da mesma forma como mencionado na Seção referente aos monitores, diante da presença de pacientes acometidos pelas doenças já citadas, a verificação da funcionalidade dos respiradores foi restrita àqueles que não estavam sendo utilizados nos leitos ocupados. A relação dos 08 (oito) equipamentos consta abaixo. Na sequência, os registros fotográficos dos equipamentos inspecionados e/ou observados.

[3] Proposta com equipamentos novos.
[4] Proposta com equipamentos novos.
[5] A menção quanto ao equipamento ser considerado "ultrapassado" deve-se ao fato de que na pesquisa sobre equipamentos de ventilação pulmonar intensiva, no caso específico do BIRD, foi possível chegar a essa conclusão com base nas seguintes fontes:
- Tese de Mestrado *Avaliação da Confiabilidade de Respiradores Volumétricos em unidades de Saúde do Município do Rio de Janeiro.* Renan Magalhães de Roure maio/2005 pág. 44. Disponível em: http://www.peb.ufrj.br/teses/Tese0013_2005_05_31.pdf. Acessado em 08/07/2020. No estudo constou que o equipamento BIRD 8400 foi lançado no mercado no ano de 1994, ou seja, há 26 anos;
- Matéria jornalística na qual constou de forma expressa a menção quanto ao equipamento ser considerado ultrapassado, nos seguintes termos: "*Ainda segundo a reportagem, foram comprados 10 respiradores do modelo Bird 8400 por R$ 78.400, cada. O equipamento custa menos da metade do preço pago, além de ser ultrapassado, segundo especialistas".* Disponível em: https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/06/5937093-respiradores-obsoletos-e-superfaturados-em-japeri.html. Acessado em 08/07/2020.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 352
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

Tabela 03

item	Descrição do Respirador	Marca	Modelo	Nº de Série	Condição	Leito dia da visita	Inspeção (S/N)	OBS
01	VERSA MED	General Eletric	Ivent 201	IV30152	Usado	03	S	
02	VERSA MED	General Eletric	Ivent 201	IV30143	Usado	21	N	com paciente
03	VERSA MED	General Eletric	Ivent 201	IV2827	Usado	22	N	com paciente
04	Intermed 5	Intermed	Inter 5	I5-0104-02847	Usado	13	S	
05	Microtak 920 Resgate	Takaoka	Microtak 920 Resgate	2798	Usado	11	S	
06	Microtak 920 Resgate	Takaoka	Microtak 920 Resgate	2122	Usado	10	N	com paciente
07	BIRD	BIRD	8400 STI	56291	Usado	02	N	com paciente
08	BIRD	BIRD	09611	KEGO1040	Usado	desmontado	S	

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 353
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

Mídia 05 - **Tabela 03 - item 01: Respirador Versa Med GE Ivent 201**



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 354
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

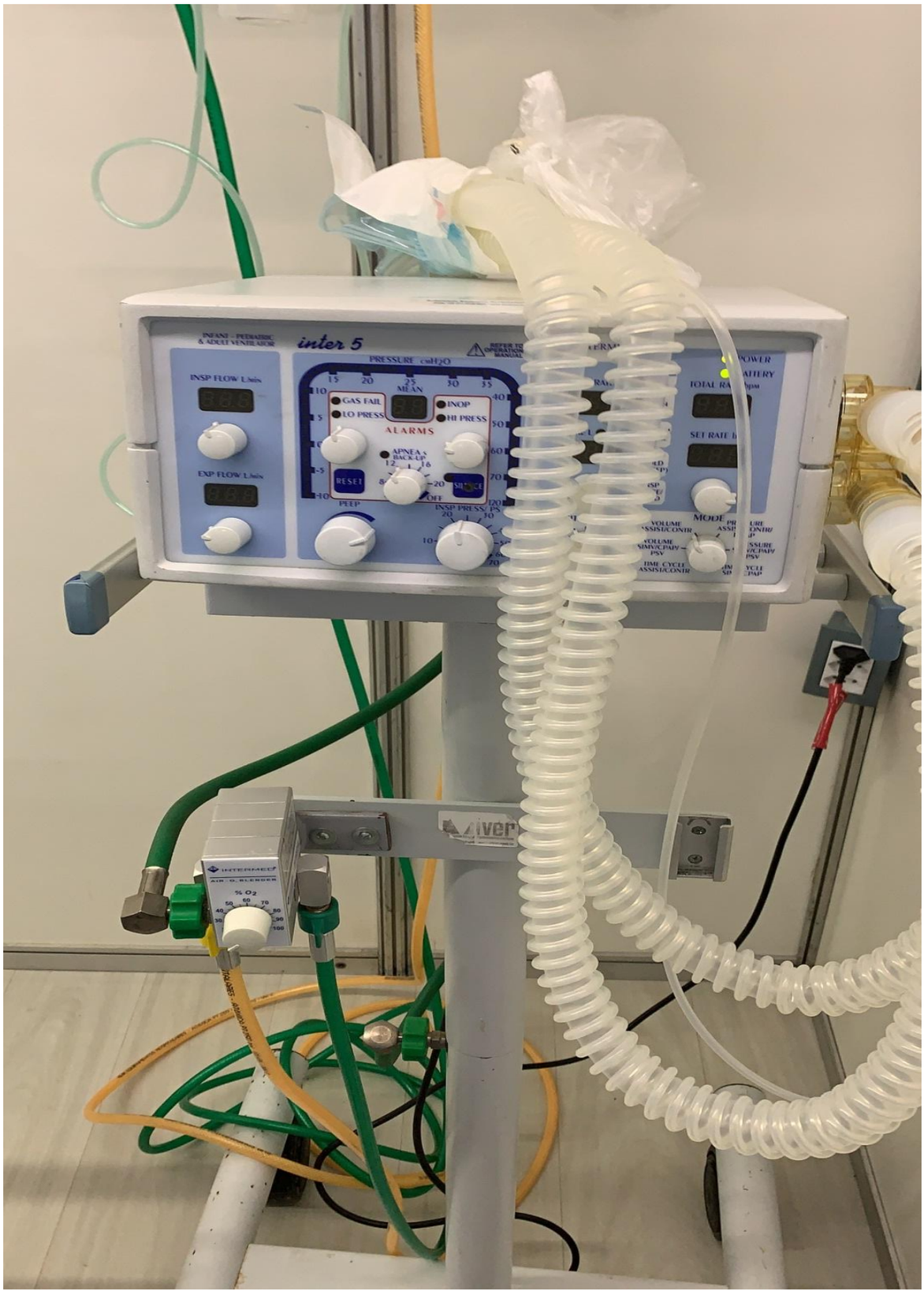
Mídia 06 - **Tabela 03 - item 01: Respirador Versa Med GE Ivent 201**



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página
355
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
12
Peça
2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
P0081011

Mídia 07 - **Tabela 03 - item 04: Respirador Inter 5**



ST-70.01.06

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 356
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

Mídia 08 - **Tabela 03 - item 04: Respirador Inter 5**



Mídia 09 - **Tabela 03 - item 04: Respirador Inter 5**



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 357
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

Mídia 10 - **Tabela 03 - item 04: Respirador Inter 5**



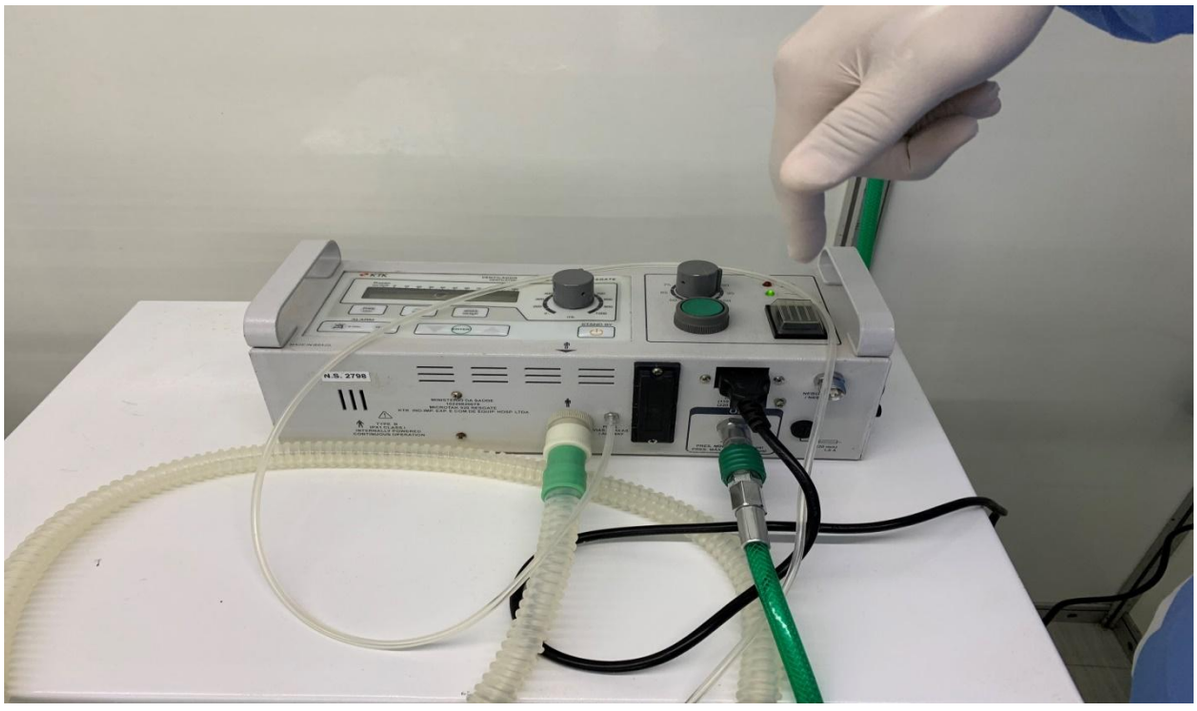
Mídia 11 - **Tabela 03 - item 05: Respirador Mi Microtak 920 Resgate Takaoka**



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 358
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

Mídia 12 - **Tabela 03 - item 05: Respirador Mi Microtak 920 Resgate Takaoka**



Mídia 13 - **Tabela 03 - item 05: Respirador Mi Microtak 920 Resgate Takaoka**



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 359
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

Mídia 14 - **Tabela 03 - item 06: Respirador Microtak 920 Resgate Takaoka**



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 360
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

Mídia 15 - **Tabela 03 - item 07: Respirador BIRD 8400 STI**



Mídia 16 - **Tabela 03 - item 07: Respirador BIRD 8400 STI**



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 361
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 18
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

Mídia 17 - **Tabela 03 - item 07: Respirador BIRD 8400 STI**



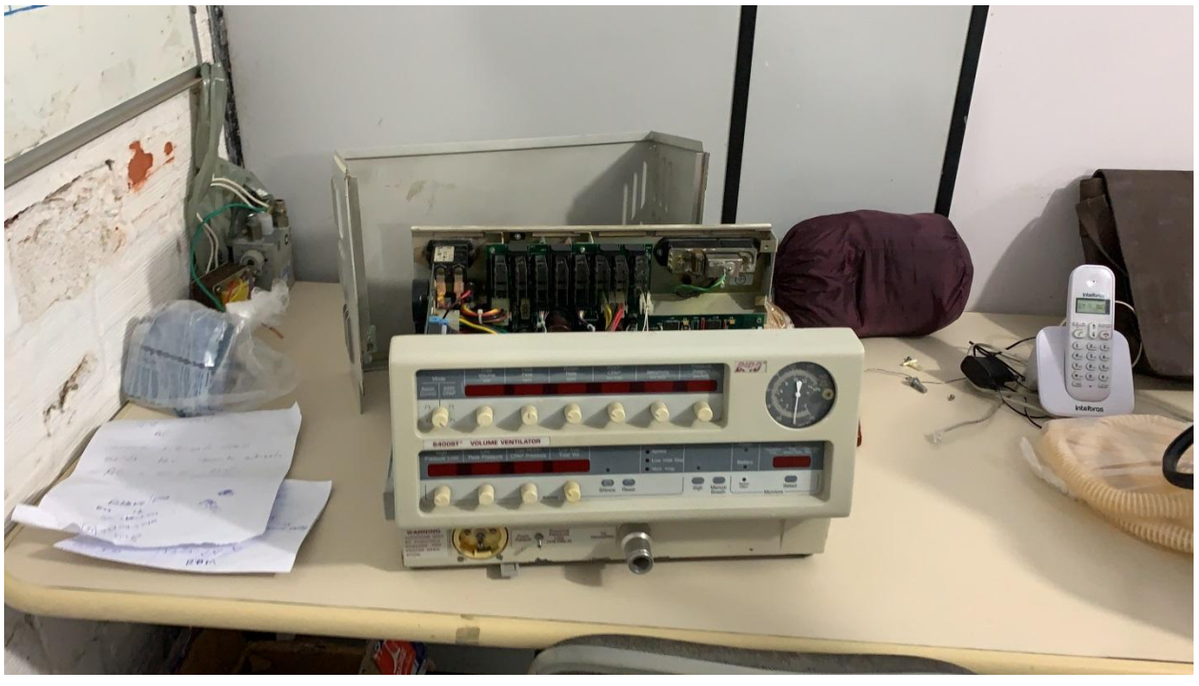
Mídia 18 - **Tabela 03 - item 08: Respirador BIRD 09611 (desmontado para "calibragem")**



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 362
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 19
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

Mídia 19 - **Tabela 03 - item 08: Respirador BIRD 09611 (desmontado para "calibragem")**



Mídia 20 - **Tabela 03 - item 08: Respirador BIRD 09611 (desmontado para "calibragem")**



Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 363
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 20
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

Com relação a parâmetros de preços, há que se considerar dois fatores que repercutiram na obtenção de orçamentos recentes referentes aos respiradores específicos sob análise:

a) não se trata de equipamentos novos, com data de fabricação recente, ao contrário. No caso, são equipamentos usados, fabricados há certo tempo, inclusive, alguns deles considerados ultrapassados atualmente. Portanto, a obtenção de orçamento ou referência de preços de aquisição destes equipamentos em específico é difícil, praticamente inexistente em compras realizadas pela Administração Pública recentemente;

b) a Pandemia de COVID-19, como é sabido e notório, interferiu drasticamente no mercado de aquisição de respiradores de ventilação mecânica pulmonar, tornando escassa a oferta destes equipamentos, tanto a nível nacional, quanto internacional, seja equipamento novo ou usado.

Feitas tais considerações, passa-se ao levantamento, realizado pela Equipe de Auditoria, de orçamentos recentes, e decorrente preço médio apurado, para os mesmos equipamentos, conforme tabela abaixo:

Tabela 04

Ente Público/ Ofertante	Data do orçamento	Descrição Respirador de Ventilação Mecânica	Marca	Fornecedor	Preço unitário	Peça
Executivo Municipal de Américo Brasiliense - SP	30/03/2020	Ventilador Ivent 201	General Eletric	Santin Equipamentos, Transportes, Importação e Exportação Ltda	40.000,00	2827893
Preço Médio Ivent 201 GE					**40.000,00**	
Executivo Municipal de Guaíba - RS	13/04/2020	Inter 5	Intermed	Medical Sul Equipamentos Médicos Ltda	32.500,00	2827895
Executivo Municipal de Nova Petrópolis - RS	25/03/2020[6]	Inter 5	Intermed	Global Médica Produtos e Equipamentos Ltda	45.000,00	2827912
Executivo Municipal de Tupanciretã - GO	07/04/2020	Inter 5	Intermed	Spectrum Medic Comercio e Serviços Ltda-ME	38.000,00[7]	2827897
Preço Médio Inter 5					**38.500,00**	
Executivo Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP	05/05/2020	Microtak 920 Resgate	Takaoka	Não informado	28.000,00	2827913
Executivo Municipal de Dom Feliciano - RS	07/04/2020[8]	Ventilador de Transporte Microtak Total	Takaoka	KTK	18.500,00	2827914
Preço Médio Microtak 920 Resgate[9]					**28.000,00**	
Anúncio internet	06/07/2020	BIRD 8400	BIRD	DC More Lives	35.999,00[10]	2827916
Anúncio internet	06/07/2020	BIRD 8400	BIRD	Anúncio OLX	38.000,00[11]	2827903

[6] Segundo dados cadastrados no LicitaCon – Processo de Dispensa de Licitação nº 10488/2020.
[7] Indicado como semi-novo.
[8] Segundo dados cadastrados no LicitaCon – Processo de Dispensa de Licitação nº 87/2020.
[9] Na apuração do preço médio não foi considerado o valor do Ventilador Microtak Total por não ser exatamente o equipamento sob análise no presente expediente, embora seu preço de referência sirva como balizador de preço de mercado.
[10] Indicado como semi-novo.
[11] Indicado como semi-novo.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 364
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 21
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

Ente Público/ Ofertante	Data do orçamento	Descrição Respirador de Ventilação Mecânica	Marca	Fornecedor	Preço unitário	Peça
Preço Médio BIRD 8400					**36.999,50**	

Adotando-se como parâmetro de preço o valor médio apurado de cada equipamento, temos que **o custo total com os 08 (oito) respiradores resultaria em R$ 288.499,00**, de acordo com orçamentos obtidos à época da contratação e/ou apuração recente, conforme demonstração abaixo:

Tabela 05

Descrição Equipamento	Marca	Quantidade	Preço médio (R$)	Total (R$)
Ivent 201	General Eletric	03	40.000,00	120.000,00
Inter 5	Intermed	01	38.500,00	38.500,00
Microtak 920 Resgate	Takaoka	02	28.000,00	56.000,00
BIRD 8400	BIRD	02	36.999,50	73.999,00
Total Geral Respiradores		**08**		**288.499,00**

2.2. Laudos dos equipamentos disponibilizados no âmbito da DL nº 37/2020

Após inspeção nos leitos, foram disponibilizados os laudos dos equipamentos colocados à disposição, conforme consta abaixo:

Tabela 06

Descrição Equipamento	Marca/Modelo	Quantidade	Laudo Técnico
Monitor Multiparâmetro	Comen C50	08	2827919
Respirador Ventilação Mecânica	Ivent 201 GE	03	2827922
Respirador Ventilação Mecânica	Inter 5 Intermed	01	2827924
Respirador Ventilação Mecânica	Microtak 920 Resgate Takaoka	02	2827906
Respirador Ventilação Mecânica	BIRD 8400/ 09611	02	2827927

Seguem as seguintes constatações:

- Todos os laudos datam de 05/05/2020, embora o Hospital de Campanha tenha sido inaugurado em 27/04/2020;

- Todos os laudos foram assinados pelo próprio Engenheiro Clínico, Sr. Rodrigo dos Santos, funcionário da empresa Med Service Manutenção e Vendas de Equipamentos Hospitalares. Portanto, subcontratada da empresa Instituto Salva Saúde, embora no Memorial Descritivo não haja qualquer menção à possibilidade de subcontratação de serviços pela empresa prestadora dos serviços;

- Com relação a um dos respiradores da marca BIRD, especificamente o de modelo 09611 com nº de série KEGO1040, embora o laudo ateste sua plena funcionalidade com os dizeres "sem falhas", foi alegado pelo técnico engenheiro que o mesmo se encontrava "para calibragem", fato reincidente conforme consta no relatório da UCCI datado de 08/06/2020 nas páginas 13 e 14 (peça 2827928):

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 365
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 22
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

Segundo informação do Engenheiro Clínico Rodrigo dos Santos o equipamento estava na bancada para calibragem.

Na oportunidade, questionado ao técnico se o equipamento indisponível seria o mesmo que o verificado pela UCCI na visita de 05/06/2020, a resposta foi negativa. No entanto, pelo que observa nas fotos, trata-se do mesmo equipamento.

2.3. Camas em sobreposição entre a DL 37/2020 e a DL 58/2020

Conforme mencionado anteriormente, a unidade de "Ventilação Mecânica Intensiva (VMI)", segundo descrito na NF nº 0001/2020, é composta por: ventilador mecânico, monitor e cama.

No entanto, no expediente que tratou da contratação de empresa para montagem de estrutura de Hospital de Campanha - Dispensa de Licitação nº 58/2020 –, **os 08 (oito) leitos de UTI já estão contemplados** juntamente com os 12 (doze) leitos de retaguarda e os 50 (cinquenta) leitos de enfermaria, totalizando 70 (setenta) leitos disponibilizados, segundo respectivo Memorial Descritivo (peça 2827928 fls. 14 a 16), bem como, constatação *in loco*.

Portanto, resta evidente que o componente "cama" **deve ser desconsiderado, para efeitos de mensuração de preço,** da unidade de "Ventilação Mecânica Intensiva (VMI)" no âmbito da Dispensa de Licitação nº 37/2020, por estar em sobreposição com relação à Dispensa de Licitação nº 58/2020.

2.4. Cálculo de sobrepreço

Com base na apuração dos valores de mercado conforme disposto nos Subitens 2.1.1. e 2.1.2., verificou-se que a "aquisição" do conjunto de 08 (oito) equipamentos de ventilação mecânica intensiva – respiradores – com 08 (oito) monitores, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 37/2020, foi com **evidente sobrepreço de quase R$ 620.000,00**, conforme resumo abaixo:

Descrição Equipamento	Marca	Quantidade	Preço médio R$	Total R$ (I)	Total pago DL 37/2020 R$ (II)	Diferença Sobrepreço R$ (III = II -I)
Monitor Multiparâmetro	Comen C50	08	16.450,00	131.600,00		
Total Monitores		***08***	***16.450,00***	***131.600,00***		
Ivent 201	General Eletric	03	40.000,00	120.000,00		
Inter 5	Intermed	01	38.500,00	38.500,00		
Microtak 920 Resgate	Takaoka	02	28.000,00	56.000,00		
BIRD 8400	BIRD	02	36.999,50	73.999,00		
Total Respiradores		***08***		***288.499,00***		
Total Geral		***16***		***420.099,00***	***1.040.000,00***	***619.901,00***

Considerando-se ainda, a inoperância do respirador BIRD modelo 09611, o qual se constava indisponível para utilização sob a alegação de que estaria "para calibragem", em pelo menos duas ocasiões, o prejuízo ao Erário aumenta para R$ 656.900,50 (R$ 619.901,00 + R$

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 366
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 23
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

36.999,50), caso este equipamento não esteja em condições de plena funcionalidade, o que pôde ser constatado nas duas inspeções físicas realizadas até então.

2.5 Do Cabimento da Tutela Cautelar de Indisponibilidade de Bens

2.5.1. PRESSUPOSTOS JURIDICOS

O provimento de tutela provisória cautelar no âmbito deste Tribunal de Contas encontra respaldo na Resolução nº 1.112/2019, nas hipóteses em que o relator deverá adotar medidas, de ofício ou por provocação, quando deparado a *"elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"* (art. 2º). O normativo ainda prossegue prescrevendo que o julgador "*adotará as medidas que considerar adequadas à efetivação da tutela de urgência e, independentemente dessas, poderá determinar outras providências que entender cabíveis" (*art. 3º), sem, no entanto, restringir as imposições assecuratórias a hipóteses taxativamente descritas. Da mesma forma, o Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/15), avançando no sincretismo processual[12], também dispôs sobre a utilização das tutelas de urgência sem descrever rigorosamente todas as suas representações possíveis, limitando-se a enumerar algumas medidas dessa natureza[13].

Os referidos normativos, em verdade, apenas progrediram no que já prescrevia a redação dos arts. 797 e 798 do antigo Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869/73), em evidência ao Poder Geral de Cautela[14] na condução do processo. Essa evolução, certamente, decorreu da forçosa conclusão de que impossível à lei prever todas as medidas concernentes para garantia da decisão final, tendo em conta as mais diferentes situações fáticas com que se confrontaria o julgador no caso concreto.

No que se refere especialmente à medida de indisponibilidade de bens, ainda que expressamente mencionada no art. 7º, XIII do RITCERS (Resolução 1.028/2015), cabe referir que se trata de tutela de urgência de natureza eminentemente cautelar e que, por essa razão, em nada se afastaria dos mesmos pressupostos legais e jurídicos de toda medida que vise assegurar, garantir e proteger a eficácia dos provimentos, sejam eles jurisdicionais ou de controle. Percebe-se, também, que os regramentos internos que dispõem sobre as determinações cautelares (Resolução 1.112/2019 e art. 7º, XIII do RITCERS) nada mais fazem do que regulamentar as *"eventuais outras medidas previstas nesta Lei, Regimento Interno e em Resoluções"*, inserta no § 1º, do art. 45 da Lei nº 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCERS) e repetida em outros pontos da referida legislação (art. 42 e art. 46, Parágrafo Único),[15] quando faz referência às possibilidades

[12] Poder-se-ia afirmar que as modificações trazidas pelas Leis Federais nº 10.444/02 e nº 11.232/05 ao anterior Código de Processo Civil já seriam manifestação de simplificação de procedimentos com vistas ao incremento de efetividade da prestação jurisdicional. Dentre outros aspectos, essas leis, que operaram verdadeira reforma ao Código de Processo, estabeleceram a fungibilidade entre as tutelas provisórias e a mitigação da dicotomia entre processo de conhecimento e execução.

[13] Nesse sentido, o Novo Código de Processo Civil não faz menção a procedimentos cautelares específicos (cautelares típicas, nominadas). Faz apenas referência exemplificativa de medidas dessa natureza no art. 301, porém, antecedido, nas "Disposições Gerais", pelo art. 297, onde assenta fundamento na cláusula geral de cautela (Poder Geral de Cautela do julgador).

[14]No Novo Código de Processo Civil, o Poder Geral de Cautela foi ampliado na medida em que, além da cláusula geral que confere ao julgador a adoção de quaisquer medidas com a finalidade de efetivar a tutela provisória (art. 297), suprime o estabelecimento de procedimentos específicos em relação a tutelas de urgência descritas (cautelares nominadas). No mesmo sentido seguiu a normativa interna do TCERS, art.4º da Resolução nº 1.112/2019. Sobre a prerrogativa inerente aos Tribunais de Contas para decretação de tutelas de urgência de natureza cautelar, vide MS 24.510, rel. min. Ellen Gracie, DJ, 19.03.2004; MS 23.983, rel. min. Eros Grau, DJ 30.08.2004; MS 26.263, proferida pela ministra Ellen Gracie no exercício da Presidência (RISTF, art. 13, VIII), DJ 02.02.2007; MS 26.547, rel. min. Celso de Melo, DJ 29.05.2007; MS 25.481, rel. min. Dias Toffoli, 1ª Turma, DJe 25.10.2011); MS 30.593, min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, DJe 10/06/2011; SS 4878, min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, DJe 17.03.2014; SS 4878, min. Ricardo Lewandowski, DJe 06.02.2015.

[15] Tanto no capítulo referente à fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial (art. 42, RITCERS),

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 367
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 24
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

de decisão pelos órgãos julgadores desse Tribunal de Contas. Nesse sentido, restaria satisfeita qualquer interpretação que exigisse a previsão em Lei Orgânica para aplicação de medidas cautelares como a indisponibilidade de bens de pessoas físicas ou jurídicas que, estando sob o âmbito de fiscalização desta Corte de Contas, dessem causa (ou estivessem na iminência de fazê-lo) a prejuízo ao Erário (art. 33, inc. III e art. 34, incisos I e II, da Lei nº 11.424/2000).

Ainda, porém, que silenciassem os regramentos deste Órgão Fiscalizador sobre a previsão expressa da indisponibilidade de bens, a sua determinação, em caráter precário e limitado, pelos membros do Tribunal de Contas, na apreciação de seus julgados, decorreria da própria competência dos mesmos na fiscalização da conformidade dos atos administrativos de gestão e na persecução dos atos potencialmente lesivos ao patrimônio público. Na linha dos diversos julgados do Supremo Tribunal Federal a esse respeito, identifica-se, como posição dominante, que **a competência dos Tribunais de Contas para a aplicação de medidas acautelatórias e, em especial, a decretação de indisponibilidade de bens, teria como fundamento direto o próprio art. 71, da Constituição Federal.** Tratar-se-ia de permissivo implícito outorgado pela Lei Maior sem o qual se esgotaria a atuação das Cortes de Contas na execução do seu mister institucional[16]. Cita-se, como fundamentação a exemplificar[17] esse

---

quanto no Título concernente à Tomada de Contas (**capítulo I -** "**Da Tomada de Contas de Exercício ou Gestão**", arts. 43, 44 e 45; e **capítulo II** - "**Da Tomada de Contas Especial**", art. 46, Parágrafo Único da Lei Orgânica do TCERS) **há previsão expressa quanto à possibilidade de expedição de outras determinações ou medidas cuja previsão e detalhamento encontre respaldo em Resoluções do TCERS:**

***Art. 42** O Tribunal de Contas, no exercício de suas competências, ao verificar a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades, aplicará as sanções previstas nesta Lei, em especial, quando for o caso, no inciso VII do artigo 33, e adotará outras providências estabelecidas no Regimento Interno ou em Resolução, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.*

(...)

***Art. 45** No julgamento das tomadas de contas de exercício ou gestão, aplicar-se-á o disposto nos artigos 42 e 44 da presente Lei.*

***§ 1º** A decisão poderá compreender, além da fixação do débito e da imposição de multa, a determinação de corrigir as irregularidades que ainda sejam sanáveis, sem prejuízo das demais medidas previstas nesta Lei, no Regimento Interno ou em Resolução.*

(...)

***Art. 46** Os atos que importarem em dano ao erário, ocasionados por ação ou omissão dos administradores ou por agentes subordinados a estes, serão objeto de impugnação para constituírem tomada de contas especial, cujos procedimentos, inclusive quanto ao julgamento, e documentos que deverão integrá-la serão regulados no Regimento Interno ou em Resolução, observado o disposto nos artigos 42 e 45 da presente Lei.*

***Parágrafo único** No julgamento da tomada de contas especial, o Tribunal poderá determinar a repercussão da matéria nas contas do administrador, além de outras providências que entender cabíveis.*

[16] Repisando o entendimento já consolidado em julgados anteriores, inclusive no paradigmático MS 26.263 MC/DF (relatora Min. Ellen Gracie j. 19-11-2003, P, *DJ* de 19-3-2004), o Min Gilmar Mender, relator no MS 32.092, j. 24-3-2015, 2ª T, *DJE* de 17-8-2015 confirma a competência dos Tribunais de Contas para imposição de medidas acautelatórias, inclusive a indisponibilidade de bens, como outorga direta das prerrogativas constitucionais. Interessante notar que o fato de existir previsão na lei orgânica do TCU é praticamente irrelevante na fundamentação:

"(...) Em primeiro lugar, verifico que o ato impugnado – inclusive no que tange à ordem cautelar de indisponibilidade de bens – está inserido no campo das atribuições constitucionais de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União (art. 71, CF/88), pois são investigadas possíveis irregularidades, apontadas pelo Ministério Público junto ao TCU, quanto à operação de compra da refinaria mencionada.

Nesse ponto, vale destacar que a jurisprudência desta Corte reconhece assistir ao Tribunal de Contas um poder geral de cautela, que se consubstancia em prerrogativa institucional decorrente das próprias atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas para seu adequado funcionamento e alcance de suas finalidades. É o que restou consignado por esta Corte, por exemplo, no julgamento do MS 24.510/DF, Plenário, rel. min. ELLEN GRACIE, DJ, 19.03.2004.".

[17] O entendimento aqui transcrito, em verdade, representa o ratificado em diversas outras decisões do Supremo Tribunal Federal, como MS 23.983, rel. min. Eros Grau, DJ 30.08.2004; MS 26.263, proferida pela ministra Ellen Gracie no exercício da Presidência (RISTF, art. 13, VIII), DJ 02.02.2007; os MS 33.092, DJe 24.03.2015 e MS 35.623, DJe 12.03.2019, ambos da relatoria do Min. Gilmar Mendes; SS 5205/RN, relatora Min. Cármen Lúcia, DJe 12.04.2018 e SS 5149/CE, DJe, 06.10.2016, SS 5182/MA, DJe 02.08.2017 e, mais recentemente, o SS 5335/RN, DJe 07.07.2020, todos da relatoria do Min. Dias Tóffoli.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 368
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 25
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

entendimento, trecho do voto do Ministro Celso de Melo no julgamento do MS 24.510/DF, de relatoria da Min, Ellen Gracie:

> *"(...)* ***a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da Republica, supõe que se lhe reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas cautelares vocacionadas a conferir real efetividade às suas deliberações finais****, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.*
>
> *(...)*
>
> *É por isso que entendo* ***revestir-se de integral legitimidade constitucional a atribuição de índole cautelar, que, reconhecida com apoio na teoria dos poderes implícitos, permite, ao Tribunal de Contas da União, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas funções institucionais e ao pleno exercício das competências que lhe foram outorgadas, diretamente, pela própria Constituição da República****. Não fora assim, e desde que adotada, na espécie, uma indevida perspectiva reducionista, esvaziar-se-iam, por completo, as atribuições constitucionais expressamente conferidas ao Tribunal de Contas da União.*
>
> (Grifou-se)

Ademais, deve-se enfatizar que a possibilidade de adoção de medidas acautelatórias - como a indisponibilidade de bens para fins de ressarcimento ao Erário - por meio de normativos internos deflui da competência normativa dos Tribunais de Contas sobre o seu plexo de atribuições conferidas pelas normas constitucionais (art. 71, CF). Por consequência da irradiação de prerrogativas diretamente da Constituição Federal (força normativa da Constituição), é reconhecida a possibilidade de produção de atos normativos primários, além da mera função regulamentar[18].

Sendo assim, sejam pelas disposições normativas existentes, seja pelo entendimento jurisprudencial consolidado, verifica-se possível a adoção de medidas cautelares e, dentre essas, a indisponibilidade de bens de pessoas físicas ou jurídicas, para garantir a efetividade das decisões dos órgãos julgadores das Cortes de Contas, impedindo a ocorrência de efetivos prejuízos ao Erário.

2.5.2. PRESSUPOSTOS FÁTICOS

Da análise específica da **Dispensa de Licitação nº 037/2020,** do Executivo Municipal de Cachoeirinha**,** evidenciam-se expressivos descumprimentos à legislação e às boas práticas administrativas desde a fase interna[19] até a sua efetiva operacionalização. A par das circunstâncias excepcionais com que se deparam os gestores municipais no enfrentamento da epidemia de importância mundial, os achados aqui consignados, complementares à Informação

[18] Um exemplo dessa perspectiva foi o julgamento da ADC 12-MC/DF. Nele, o Supremo Tribunal Federal **reconheceu a competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de, mediante resolução, estabelecer, embora inexistente lei intercalar e com fundamento *imediato* na Constituição, vedações em matéria de contratações e nomeações no âmbito do Poder Judiciário** naquelas hipóteses que o próprio ato considerava como caracterizador de nepotismo (vedações algumas delas que iriam inspirar, posteriormente, a edição da Súmula 13 por aquela Corte)

[19] A fase interna da contratação (justificativa, termo de referência, orçamentação, documentação habilitatória) foi detalhadamente analisada e consignada na Informação nº 23/2020-SRPA-II (e-Doc nº 11820-0299/20-3) (peça 2802757).

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 369
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 26
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

nº 23/2020-SRPA-II (e-Doc nº 11820-0299/20-3) (peça 2802757), demonstram malferimento a princípios constitucionais e normativos que regem as contratações públicas.

As inconformidades constatadas e seus consectários, a saber: ***i)*** precariedade nas especificações técnicas do termo de referência **e** contratação de equipamentos sem qualquer parâmetro técnico e financeiro; ***ii)*** definição pela CONTRATADA das especificações dos equipamentos e os referenciais de valor **e** prejuízo à eficiência e à economicidade***; iii)*** ausência de orçamentação mínima a aferir a razoabilidade dos valores contratados **e** a aquisição de Unidades de Ventilação Intensiva (UVI) em patamares superiores aos de mercado (superfaturamento quantitativo) em benefício indevido da CONTRATADA; ***iv)*** ausência de quaisquer laudos técnicos por profissional de saúde ou pessoa habilitada da própria Administração, visando à garantia mínima de eficácia para a finalidade a que se destinavam os equipamentos adquiridos **e** a entrega, pela CONTRATADA, de unidades de ventilação intensiva (UVI) em avançado estado de obsolescência[20] (superfaturamento qualitativo), **resultaram em prejuízo efetivo[21] ao Erário no montante de R$ 619.901,00**, tendo em vista a concretização de pagamento integral antecipado pelo Executivo Municipal **em favor do INSTITUTO SALVA SAÚDE - ISSAÚDE CNPJ 32.632.222/0001-13.** À vista do contexto que a cercava, **parece razoável que fosse exigido da empresa contratada comportamento diverso, sendo ainda inegável que, em decorrência da DL nº 037/200, tenha ela auferido significativo benefício financeiro sem justa causa**.

Imperioso tecer, com o propósito de permitir melhor compreensão acerca do contexto da contratualização analisada nesse expediente e, algumas considerações sobre a beneficiária dos valores indevidamente pagos, o **INSTITUTO SALVA SAÚDE - ISSAÚDE, CNPJ 32.632.222/0001-13,** tendo em vista a existência tanto de expedientes fiscalizatórios em tramitação neste Tribunal de Contas, como também demandas judicializadas por entidade pública, cujos objetos indicam, da mesma forma que aqui, prática de atos lesivos ao Erário, dentre outras inconformidades**.**

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, conforme estatuto de fundação datado de 17 de dezembro de 2018 (peça 2846953), alterado recentemente pela Ata de Assembleia Geral Extraordinário realizada em 18 de outubro de 2019 (peça 2847028), tendo como sede o município de Vila Velha/ES. Sua composição associativa[22]

[20] Conforme consignado na **Seção 2.1.2** desta Informação, especialmente com relação aos equipamentos de ventilação pulmonar intensiva da marca BIRD.

[21] Em 27/03/2020 foi emitida a respectiva Nota de Empenho nº 2937/2020, **no valor de R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais)**, cujo **pagamento integral foi realizado no mesmo dia, de forma antecipada.** (Pág. 06 da peça 2798989).

[22] Recentemente, foram atualizadas disposições do estatuto do INSTITUTO SALVA SAÚDE -ISSAÚDE, por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinário realizada em 18 de outubro de 2019, alterando a composição associativa, bem como acrescentando novas finalidades à associação (art. 4º do Estatuto): *Holdings de instituições não financeiras; Concessão de crédito pelas oscip; Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários.* Além disso, a composição societária prevista no art. 12º estabeleceu modificação dos associados que passaram a ser: **JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA –ME, CNPJ nº 17.002.586/0001-26 OUTCAST GESTÃO EIRELI e INSTITUTO SALVA SAÚDE SÃO GABRIEL, CNPJ 26.963.680/0001-32**. Registra-se, por oportuno, o fato de que as atividades finalísticas ampliadas por meio da modificação estatutária recente, coincidem com as atividades secundárias da empresa **XP3 FUND. GESTÃO E INVESTIMENTO, CNPJ 29.806.026/0001-03**. Coincidência também entre as datas de inicio das atividades, endereço de matriz e comunicação para contato com a empresa OUTCAST GESTÃO EIRELLI, conforme elementos coletados na *internet* (site https://qualempresa.com/empresa/29806026000103/outcast-gestao-eireli. Acesso em 12/07/2020. A convergência de informações permite concluir, por método dedutivo, que as Empresas OUTCAST GESTÃO EIRELLI e XP3 FUND. GESTÃO E INVESTIMENTO, em verdade, seriam a mesma pessoa jurídica, resultado da alteração na razão social ou denominação daquela, ou de sucessão empresarial. A informação guarda relevância na medida em que a referida empresa possui contrato vigente com o Executivo de Cachoeirinha para prestação, em caráter emergencial, de serviços médicos e assistenciais para atuação por hora na UPA Francisco Medeiros. **Essa contratação, aliás, foi também objeto de análise e consignação de inconformidades Informação 22/2020 - SRPA II (e-Doc nº 11812-0299/20-7), ensejando determinações acautelatórias por essa Corte na ST-70.01.06**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 370
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 27
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

envolve as seguintes empresas (peça 2847028, pág 05): JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA – ME, CNPJ nº 17.002.586/0001-26[23] OUTCAST GESTÃO EIRELI[24] e INSTITUTO SALVA SAÚDE SÃO GABRIEL, CNPJ 26.963.680/0001-32[25].

Efetuada pesquisa em mídias eletrônicas sobre a instituição, identificou-se notícia veiculada dando conta de **que o INSTITUTO SALVAR SAÚDE - ISSAÚDE, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, teve recentemente, declarada a indisponibilidade de seus bens pela 2ª Vara Cível de Sant'Ana do Livramento**, por existirem *"indícios de desvio de verba pública na época em que a empresa administrou a Santa Casa de Misericórdia em Sant'Ana do Livramento"*[26]. A esse respeito, a Equipe de Auditoria apurou que a Administração do nosocômio citado ajuizou ação judicial (**Processo** nº **5000986-31.2020.8.21.0025**)[27] visando à recomposição por danos materiais sofridos no valor de mais de **R$ 1.332.708,10 (hum milhão, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e oito reais e dez centavos)**. Os valores devidos em ressarcimentos corresponderiam a débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas oriundos de pagamentos não efetivados pela associação quando da vigência de Contrato de Gestão firmado entre o **INSTITUTO SALVAR SAÚDE – ISSAÚDE** e o **Hospital Santa Casa de Misericórdia – Sant'Ana do Livramento**, sob intervenção do Executivo Municipal, em maio de 2019[28].

Acerca do Contrato de Gestão acima referido, deve-se consignar que a avença é objeto da Inspeção Especial nº 018778-0200/19-7, ainda em curso nesta Corte de Contas. Em diversas informações acostadas a esse expediente, a equipe técnica responsável já apontava, detalhadamente, uma série de inconformidades na contratualização firmada entre o **Hospital Santa Casa de Misericórdia** e o **INSTITUTO SALVA SAÚDE – ISSAÚDE**, dentre as quais a inexistência de planilha de custos e a consequente impossibilidade de aferição da regularidade na utilização dos valores repassados. Na Informação nº 17/2019-SRSM (e-Doc nº14050-0299/19-1) foi requerido, inclusive, medida cautelar para suspensão de pagamentos mensais à associação gestora até que fosse apresentado por ela detalhamento e comprovação das despesas. A medida, no entanto, não foi acolhida pelo Órgão Julgador naquela oportunidade.

---

decisão cautelar proferida no Processo nº 19887-0200/10-5, Relatora Conselheira substituta Ana Cristina Moraes Warpechowski, em 02/07/2020. As medidas foram veiculadas na mídia: https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2020/07/tce-impede-renovacao-de-terceirizacao-para-pagamento-de-medicos-em-cachoeirinha-ckc6mu73q008c014yy3txitsi.html. Acesso em 11/07/2020.

[23] O número do CNPJ, embora não constasse do estatuto do INSTITUTO SALVA SAÚDE, foi obtido através de busca inicial através do nome "Jan Christoph" no site www.google.com.br e, após, confirmação do número de CNPJ no endereço da receita federal, http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp. Consulta em 13/07/2020.

[24] Realizada pesquisa por busca do nome "Outcast Gestão Eirelli" no endereço eletrônico www.google.com.br, e a partir daí, no site https://qualempresa.com/empresa/298060260001 03/outcast-gestao-eireli , identificou-se coincidência de CNPJ, endereço da matriz, cidade, estado e data de inicio das atividades com outra empresa, a XP3 FUND. GESTÃO E INVESTIMENTOS EM SAÚDE EIRELLI, CNPJ nº 29.806.026/0001-03. Consultas em 13/07/2020. Trata-se de informação relevante, tendo em vista a existência de contratação vigente com o Executivo Municipal de Cachoeirinha, no qual foram consignadas inconformidades decorrentes do Contrato nº 026/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 017/2020 no Processo de Inspeção Especial nº 019887-0200/20-5, Informação 22/2020 - SRPA II (e-Doc nº 11812-0299/20-7).

[25] O número do CNPJ, embora não constasse do estatuto do INSTITUTO SALVA SAÚDE, foi obtido através de busca inicial através do nome "instituto salva saúde são gabriel" no site www.google.com.br e, após, confirmação do número de CNPJ no endereço da receita federal, http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp. Consulta em 13/07/2020.

[26] Endereços eletrônicos das seguintes mídias confirmam a informação: https://www.sentinela24h.com/post/justi%C3%A7a-determina-quebra-de-sigilo-banc%C3%A1rio-dos-s%C3%B3cios-do-instituto-salva-sa%C3%BAde. Também no endereço http://www.aplateia.com.br/2020/05/21/justica-bloqueia-recursos-do-instituto-salva-saude-para-reaver-supostos-recursos-da-santa-casa/ E, por fim no site https://fronteiradapaz.com.br/site/2020/05/21/justica-determina-bloqueio-de-bens-dos-socios-do-instituto-salva-saude-gestor-da-santa-casa-no-ano-passado/. Consultas realizadas em 01/07/2020.

[27] Processo encontra-se em fase postulatória, cuja petição inicial (peça 2847044) foi obtida no site do TJ RS. Acessado no sitio eletrônico: https://www1.tjrs.jus.br/buscas/proc.html?tb=proc em 09/07/2020.

[28] Contrato de Gestão firmado anteriormente ao período de afastamento do gestor Solimar Charopen, afastado do mandato por decisão judicial entre dezembro de 2019 e maio de 2020.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Ainda, **como indicativo de risco concreto e iminente de futura inviabilização de ressarcimento**[29] a demandar imposição da medida de indisponibilidade de bens, está o fato de que o balanço patrimonial do **INSTITUTO SALVAR SAÚDE – ISSAÚDE,** apresentado em contestação (peça 2847121) na ação que lhe move a Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, previa, em 31 de dezembro de 2019, apenas uma disponibilidade financeira (aplicações financeiras) no valor **R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais)** sem, contudo, demonstrar quaisquer outros bens passíveis de suportar os ressarcimentos devidos.

Os fatos acima narrados representam **circunstância significativamente agravante à conduta da contratada** que, somados aos fortes elementos probatórios contidos nesse expediente informativo, **demonstram o efetivo dano em decorrência da Dispensa nº 037/202 e o, também, fundado receio de inviabilidade futura de ressarcimento**. Todos esses elementos corroboram a necessidade e adequabilidade de medida cautelar constritiva de bens, a fim de garantir a efetividade das decisões deste Tribunal de Contas, assegurando, ao final do processo, o devido ressarcimento ao Erário no expressivo montante de **R$ 619.901,00 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e um reais).**

3. CONCLUSÃO

Em se tratando de informação complementar à Informação nº 23/2020 – SRPA II (E-Doc nº 11820-0299/20-3), a qual originou o Processo de Inspeção Especial nº 021185-0200/20-2, tem-se que a avença com a empresa Instituto Salva Saúde, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020, além das irregularidades e ilegalidades já pormenorizadas na informação prévia, **apresenta evidente sobrepreço, com significativo prejuízo ao Erário Municipal**.

Portanto, considerando o *fumus boni juris* retratado na constatação das ilegalidades acima descritas – evidente sobrepreço apurado na aquisição de monitores e respiradores de ventilação mecânica pulmonar intensiva, e notória presença do *periculum in mora*, diante da imprescindível adoção de medidas pelas instituições que exercem o controle da Administração Pública, dentre elas os Tribunais de Contas, **para que seja ressarcido ao Erário Municipal o montante pago indevidamente**, sugere-se:

a) **A concessão de tutela de urgência, de forma incidental**, **no âmbito do Processo de Inspeção Especial nº 021185-0200/20-2**, com fulcro no inciso XIII do artigo 5º do RITCE e Resolução TCE-RS nº 932/2012, regulamentada pela Resolução nº 1.112/2019, c/c o artigo 294 e 300 do CPC (Lei Federal nº 13.105/2015), para que seja determinada:

a.1) **LIMINARMENTE, a indisponibilidade de bens do Instituto Salva Saúde – ISSAÚDE , CNPJ nº 32.632.222/0001-13** e/ou empresas a ela coligadas em sua constituição societária que tenham contratos em andamento com o Executivo Municipal de Cachoeirinha**, por constarem relacionados a casos sob análise na**

[29] **Acordão TCU nº 2742/2018**, Plenário, Ministro Walton Alencar Rodrigues, sessão em 28/11/2018: "*(...) considero que a **decretação da indisponibilidade**, dado o seu caráter de excepcionalidade e a complexidade dos procedimentos a serem observado, tal como previsto aludido dispositivo legal, **somente deve ocorrer nos casos em que existam evidentes riscos de que o ressarcimento ao Erário se torne inviável**, seja pela suspeita de possíveis ações dos responsáveis com esse intuito, seja pelo elevado montante dos débitos apurados*."

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 372
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 29
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

Instituição, por prazo fixado até que esta egrégia Corte de Contas analise o mérito das questões aqui reportadas;

a.2) **eventuais outras medidas acautelatórias necessárias e adequadas a garantir a efetividade das decisões desta Corte de Contas**, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 1.112/2019 c/c artigo 297, do CPC (Lei Federal nº 13.105/2015), como análise sucessiva ao indeferimento da medida proposta no subitem anterior;

a.3) **remessa posterior ao Pleno deste Tribunal de Contas**, em obediência à cláusula plenária prevista no art. art. 7º, XIII do RITCERS (Resolução 1.028/2015);

a.4) **Cientificação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul** acerca do conteúdo desta informação, para que adote as providências que entender cabíveis no âmbito de sua atuação;

a.5) **Cientificação da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul** (Divisão Estadual de Combate à Corrupção e à lavagem de Dinheiro – DCCOR-DEIC) acerca do conteúdo desta informação, para que adote as providências que entender cabíveis no âmbito de sua atuação;

Sugere-se, ainda, quando da análise de **mérito no âmbito da tutela definitiva**:

Fixação de débito de R$ 619.901,00, referente ao sobrepreço apurado considerando os preços de mercado dos mesmos equipamentos colocados à disposição no âmbito da Dispensa de Licitação nº 37/2020 (Subitem 2.4.).

4. AGENTES RESPONSÁVEIS

Por se tratar de informação complementar à Informação nº 23/2020 – SRPA II e, portanto, conexa com o conteúdo ali representado, a matriz de responsabilização disposta a seguir será completa, considerando os apontamentos já consignados naquela juntamente com os da presente Informação.

Matriz 1

Responsável: Dyego Matielo Peres Lemos, Secretário Municipal de Saúde (período: Exercício de 2020). CPF nº 004.872.160-32	
Achado	2.1. da Informação nº 23/2020
Conduta	Deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação.
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta omissiva concorreu para que ocorresse a formalização de dispensa sem a devida observância dos procedimentos legais.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 373
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 30
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

	diversa, pois, no decorrer do processo administrativo que gerou a dispensa, deveria prezar pela observância de elementos mínimos condizentes com a legislação pertinente.
Achado	2.2. da Informação nº 23/2020
Conduta	Aferir liquidação da despesa e a conformidade da Nota Fiscal sem a observância dos parâmetros legais pertinentes.
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta comissiva concorreu para que ocorresse o pagamento da despesa sem a devida observância dos parâmetros legais.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, por ocasião da aferição de conformidade dos documentos em questão, deveria observar os parâmetros legais pertinentes.
Achado	2.4. da Informação nº 25/2020
Conduta	Atuar para que o pagamento referente à aquisição dos equipamentos ocorresse sem qualquer verificação com os preços praticados no mercado.
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta comissiva concorreu para que ocorresse o pagamento com evidente sobrepreço em relação aos valores de mercado.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, por ocasião da ausência de aferição de preços de mercado plausíveis ou razoáveis, deveria atuar em estrita observância aos princípios constitucionais que devem reger a conduta dos gestores públicos, com zelo na aplicação dos recursos públicos, ainda mais escassos em tempos de Pandemia de COVID-19.

Matriz 2

Responsável: Paulo J. Machado, Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde (Período: Exercício de 2020). CPF nº 630.908.640-53	
Achado	2.1. da Informação nº 23/2020
Conduta	Deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação e omitir-se em relação às cautelas

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

	necessárias à regularidade e à viabilização da contratação por dispensa de licitação.
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta omissiva concorreu para que ocorresse a formalização de dispensa sem a devida observância dos procedimentos legais.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, no decorrer do processo administrativo que gerou a dispensa, deveria prezar pela observância de elementos mínimos condizentes com a legislação pertinente.
Achado	2.2. da Informação nº 23/2020
Conduta	Aferir conformidade de Nota Fiscal sem a devida observância dos parâmetros legais pertinentes[30]
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta comissiva concorreu para que ocorresse o pagamento da despesa sem a devida observância dos parâmetros legais.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, por ocasião da aferição de conformidade de documento, deveria observar os parâmetros legais pertinentes.
Achado	2.4. da Informação nº 25/2020
Conduta	Atestar nos documentos do processo como um todo, bem como nos referentes ao pagamento, que o valor desembolsado referente à aquisição dos equipamentos ocorreu com a devida observância da legislação vigente, sem qualquer verificação relativa aos preços praticados no mercado.
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta comissiva concorreu para que ocorresse o pagamento com evidente sobrepreço em relação aos valores de mercado.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, por ocasião da ausência de aferição de preços de mercado plausíveis ou razoáveis, deveria atuar em estrita observância aos princípios constitucionais que devem reger a conduta dos gestores

[30] Na Informação nº 23/2020, por lapso, não constou a respectiva responsabilização quanto ao Subitem 2.2, sanada neste expediente, de acordo com comprovação disposta na peça 2827845 fls. 02.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

	e agentes públicos, com zelo na aplicação dos recursos públicos, ainda mais escassos em tempos de Pandemia de COVID-19.

Matriz 3

Responsável: Andre Bon Balsemão, designado para a função de Superintende de Compras e Licitação (período: Exercício de 2020). CPF nº 956.246.350-87	
Achado	2.1. da Informação nº 23/2020
Conduta	Deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação e omitir-se em relação às cautelas necessárias à regularidade e à viabilização da contratação por dispensa de licitação
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta omissiva concorreu para que ocorresse a formalização de dispensa sem a devida observância dos procedimentos legais.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como era plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, na condição de Superintende de Compras e Licitação, deveria verificar se foram cumpridas todas as exigências legais.
Achado	2.4. da Informação nº 25/2020
Conduta	Atuar de forma omissa quanto à ausência, no processo administrativo de dispensa de licitação, de balizadores de preços de mercado para a aquisição dos referidos equipamentos.
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta omissiva concorreu para que ocorresse o pagamento com evidente sobrepreço em relação aos valores de mercado.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, por ocasião da ausência de aferição de preços de mercado plausíveis ou razoáveis, deveria atuar em estrita observância aos princípios constitucionais que devem reger a conduta dos gestores e agentes públicos, com zelo na aplicação dos recursos públicos, ainda mais escassos em tempos de Pandemia de COVID-19.

Matriz 4

Responsável: Volmir José Miki Breier, Prefeito Municipal (Período: Exercício de 2020). CPF

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 376
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 33
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

nº 450.398.360-15	
Achado	2.2. da Informação nº 23/2020
Conduta	Ordenar pagamento sem a observância dos parâmetros legais pertinentes (fases da despesa e requisitos para a antecipação do pagamento) e não exercer, na condição de administrador superior, o adequado controle e supervisão que seria exigível no caso.
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta comissiva concorreu para que ocorresse o pagamento da despesa sem a devida observância dos parâmetros legais.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, por ocasião da ordenação da despesa, deveria observar os parâmetros legais pertinentes e, de um modo geral.
Achado	2.4. da Informação nº 25/2020
Conduta	Atestar a conformidade de todo o processo, por meio do ato administrativo de homologar o referido processo de dispensa de licitação, sem exercer efetivamente o controle acerca dos bens e equipamentos adquiridos, sua conformidade em relação à legislação pertinente, bem como a razoabilidade e regularidade do montante pago pelos equipamentos entregues, com agravante da escassez de recursos públicos para fazer frente ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19.
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta comissiva concorreu para que ocorresse o pagamento com evidente sobrepreço em relação aos valores de mercado.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, por ocasião da ausência de aferição de preços de mercado plausíveis ou razoáveis e, por ocasião da ordenação da despesa, deveria agir em estrita observância aos princípios constitucionais que devem reger a conduta dos gestores públicos, com zelo na aplicação dos recursos públicos, ainda mais escassos em tempos de Pandemia de COVID-19.

Matriz 5

Responsável: Nilo Moraes, Secretário Municipal de Fazenda (Período: Exercício de 2020). CPF nº 115.225.930-04

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Página 377
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 34
Peça 2832515
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0081011

Achado	2.2. da Informação nº 23/2020
Conduta	Autorizar pagamento sem a observância dos parâmetros legais pertinentes (fases da despesa e requisitos para a antecipação do pagamento).
Nexo entre a conduta e o resultado	A conduta comissiva concorreu para que ocorresse o pagamento da despesa sem a devida observância dos parâmetros legais
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, na condição de chefe da pasta, deveria observar os parâmetros legais pertinentes antes de autorizar o pagamento.

Matriz 6

Responsável: Instituto Salva Saúde (Período: Exercício de 2020). CNPJ nº 32.632.222/0001-13	
Achado	2.4. da Informação nº 25/2020
Conduta	Firmar avença com a Administração Pública com valores muito superiores àqueles praticados pelo mercado, tirando proveito da situação de decretação de emergência de saúde pública, em que as compras e aquisições públicas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19 tiveram suas regras flexibilizadas, no entanto, as verificadas no presente expediente, não apresentaram qualquer razoabilidade nos preços praticados, tampouco qualquer justificativa para o preço ofertado.
Nexo entre a conduta e o resultado	Ao firmar ajuste com valores superiores àqueles praticados pelo mercado, auferiu vantagem financeira com a "venda" de equipamentos com preços excessivamente elevados, gerando danos ao erário decorrente do constatado sobrepreço verificado.
Culpabilidade	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do agente privado, pois, sabendo-se da vantagem auferida decorrente de tal avença com valores muito superiores aos praticados pelo mercado, não se mostrou temerário com tal ajuste sem qualquer formalização contratual que lhe garantisse o regramento mínimo acerca da transação realizada com

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

	a Administração Pública. É igualmente possível presumir que o agente privado tinha real noção das consequências que adviriam de sua conduta, como, por exemplo, ofertar equipamentos não tão modernos e usados com preços excessivamente elevados, maiores inclusive do que equipamentos atuais e novos, locupletando-se indevidamente de verba pública em tempos da Pandemia de COVID-19, inclusive colocando à disposição equipamentos que se mostraram inoperantes quando da inspeção realizada, colocando em risco a vida de munícipes, caso necessitem de sua utilização.

É a Informação.

Assinado digitalmente pelo Auditor.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E7F.22C7.CEA3.C733.DE8D.

Processo 5000986-31.2020.8.21.0025/RS, Evento 1, OUT9, Página 1

14

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO SALVA SAÚDE, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

*Aos 17 dias do mês de dezembro de 2018, na sede social, com endereço na Rua Inácio Higino, 185 - sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-435, reuniram-se as seguintes pessoas: **JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, médico, nascido em 27/06/1985, natural de Vitória/ES, portador do CRM 10458 expedido pela CRM/ES, em 11/01/2011 e CPF 101.794.267-61, filho de José Oladin da Silva e Carmen Celia Lima da Silva, residente e domiciliado à Rua Jacob Caliman, 77, João Duarte Manso, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000; **PEDRO LUCAS GALTER DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 25/03/1991, natural de Vitória/ES, portador da CNH 05245495801 expedida pela DETRAN/ES, em 15/02/2016 e CPF 129.219.177-50, filho de Jose Milton Lima da Silva e Adenise Galter, residente e domiciliado à Rua Vinte de Janeiro, 80, São Jose, Vitória, ES, CEP 29.031-808; **KELLY AGUSTINI DALVI**, brasileira, solteira, natural de Cachoeiro de Itapemirim/ES, empresária, nascida em 07/06/1995, portadora da **CNH 06112160050**, expedida pelo DETRAN/ES e **CPF 149.251.597-39**, residente e domiciliada na Rua Pio Zandonadi, 36, São Pedro, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29375-000, **RAPHAEL ALVES DE BRITO**, brasileiro, solteiro, natural de Cachoeiro de Itapemirim/ES, empresário, nascido em 02/04/1981, portador da CNH 00780089183, expedida pelo DETRAN/ES e CPF 088.569.607-70, residente e domiciliada na Rua Brasília, 14, Ed. Richarda, Apto. 801 – Praia de Itapoa, Vila Velha/ES, CEP 29101-730.*

*Por indicação dos presentes foi **JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA** escolhido para presidir os trabalhos, o qual convidou a **MARCELO FIORIO GRILO** para Secretário. Assim, composta a mesa o Sr. Presidente informou que a presente Assembléia visava deliberar os seguintes assuntos:1. Fundação do **INSTITUTO SALVA SAÚDE** sociedade civil, sem fins lucrativos; 2. Aprovação de Estatuto; 3. Eleição e Posse dos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; 4. Assuntos gerais. Após a leitura da pauta o Presidente formulou a proposta de constituição do **INSTITUTO SALVA SAÚDE**, sem fins econômicos, bem como do endereço de sua localização. que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi feita a leitura do Estatuto, que foi aprovado, por unanimidade. A seguir, foi procedida a eleição da Diretoria Executiva, bem como do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Indicados os nomes, para comporem os órgãos mencionados, procedeu-se a eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal que terão mandato de 04 (quatro anos), e que ficaram assim constituídos:*

***Diretoria Executiva – Presidente**: JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, médico, nascido em 27/06/1985, natural de Vitória/ES, portador do CRM 10458 expedido pela CRM/ES, em 11/01/2011 e CPF 101.794.267-61, filho de José Oladin da Silva e Carmen Celia Lima da Silva, residente e domiciliado à Rua Jacob Caliman, 77, João Duarte Manso, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000.*

***Vice-Presidente**: PEDRO LUCAS GALTER DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 25/03/1991, natural de Vitória/ES, portador da CNH 05245495801 expedida pela DETRAN/ES, em 15/02/2016 e CPF 129.219.177-50, filho de Jose Milton Lima da Silva e Adenise Galter, residente e domiciliado à Rua Vinte de Janeiro, 80, São Jose, Vitória, ES, CEP 29.031-808.*

Tayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/1[illegible]2019 10:45:10.

ROMULO MARTINS FARIA - Escrevente
Selo Digital: 024838.LHY1906.10940
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,81 Total: R$ 3,77
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - RMF

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - 1º ZONA - VILA VELHA - ES

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

15

Secretário: *KELLY AGUSTINI DALVI, brasileira, solteira, natural de Cachoeiro de Itapemirim/ES, contadora, nascida em 07/06/1995, portadora da* ***CNH 06112160050****, expedida pelo DETRAN/ES e* ***CPF 149.251.597-39****, residente e domiciliada na Rua Pio Zandonadi, 36, São Pedro, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29375-000*

Tesoureiro: *RAPHAEL ALVES DE BRITO, brasileiro, solteiro, natural de Vila Velha/ES, empresário, nascido em 02/04/1981, portador da CNH 00780089183, expedida pelo DETRAN/ES e CPF 088.569.607-70, residente e domiciliada na Rua Brasília, 14, Ed. Richarda, Apto. 801 – Praia de Itapoa, Vila Velha/ES, CEP 29101-730.*

Conselho Fiscal:

Relator do Conselheiro Fiscal Efetivo: *WANDERNAILLEN DE FREITAS, brasileiro, solteiro, natural de Ipanema/MG, advogado, nascido em 26/04/1956, portador da CNH 01450558401, expedida pelo DETRAN/ES e CPF 214.822.438-73, residente e domiciliado Rua Sergipe, 50, Edifício Pedra do Mar, Apto 503 – Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP 29.100-440.*

Secretário do Conselheiro Fiscal Efetivo: *TAYAN VICENTE MIRANDA NOGUEIRA DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo/SP, advogado, nascido em 26/12/1988, portador da CNH 04059854081, expedida pelo DETRAN/ES e CPF 057.892.277/08, residente e domiciliado Rua Castelo Branco, 651, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-485:*

Finalmente, o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário ***KELLY AGUSTINI DALVI****, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo Presidente, devidamente assinada.*

Vila Velha/ES, 17 de dezembro de 2018.

1º OFÍCIO

Jan Christoph Lima da Silva
CPF 101.794.267-61
Presidente

2ª Zona Jud.

Pedro Lucas Galter da Silva
CPF 129.219.177-50
Vice-Presidente

JREIRO

Kelly Agustini Dalvi
CPF 149.251.597-39
Secretária

Ofício de 2º Ofício de Vila Velha ES

Raphael Alves de Brito
CPF 088.569.607-70
Primeiro Tesoureiro

Tayan V.M.N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) frente e verso . Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/11/2018, 10:46:14.
ROMULO MARTINS FARIA - Escrevente
Selo Digital: 024638.LHY1908.10959
Emolumentos: R$ 5,92 Encargos: R$ 1,62 Total: R$ 7,54.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - RMF

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

Processo 5000986-31.2020.8.21.0025/RS, Evento 1, OUT9, Página 3

Vila Velha/ES, 17 de dezembro de 2018.

16

Wandernaillen de Freitas
CPF 214.822.438-73
Relator do Conselho Fiscal

Tayan Vicente Miranda Nogueira de Camargo
CPF 057.892.277-08
Secretário do Conselho Fiscal

CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
DIRLO FERNANDES TEIXEIRA - Titular
GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA - Substituto
Matriz: Av. Champagnet, nº 984 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-410 - Tel: (27) 3229-6352
Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 493 - Glória - Vila Velha/ ES - CEP 29.122-030 - Tel: (27) 3229-6353

Reconheço por semelhança a firma de **WANDERNAILLEN DE FREITAS, TAYAN VICENTE MIRANDA NOGUEIRA DE CAMARGO.**
Em Test da verdade. Vila Velha-ES, 28/12/2018, 12:02:47.
Elizabeth Garcia de Oliveira Rocha - Selo Digital:
023168.ADI1816.01789 Emolumentos: R$ 5,66 Encargos: R$ 1,52
Total: R$ 7,18. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório 3º Ofício - 1ª Zona - Vila Velha - ES

Serviço Registral e Tabelionato de Protesto - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona
Av. Luciano das Neves, 601 - Sl. Business Center - Centro - CEP 29.010-201 - Vila Velha - ES - Telefone (27) 3035-2305 - CNPJ: 30.564.146/0001-06
Paulo Roberto Siqueira Vianna - Oficial e Tabelião de Protesto - E-mail: cartorio@cartorio1zonavilavelha.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS APRESENTADOS
Protocolado sob nº: 189980
(DIGITALIZAÇÃO) AV.001/189980-1 A

VALORES	
EMOLUMENTOS	R$ 93,63
FUNCAD	R$ 4,68
FUNEMP	R$ 4,68
ISS	R$ 1,87
FADESPES	R$ 4,68
FUNEPJ	R$ 9,37
TOTAL:	R$ 118,91

Cartório PAULO VIANNA
Vila Velha-ES, 10/01/2019
PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL
Selo Digital: 024455.PHA1901.22862 - Consulte Autenticidade em www.tjes.jus.br
Bel. João Luiz Ellger
Substituto

Cartório 1º Ofício - 1ª Zona - Vila Velha

Tayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente . Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art.7º V. Lei 8.935/94 Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/11/2019, 10:48:13.
ROMULO MARTINS FARIA - Escrevente
Selo Digital: 024633.LHY1906.10942
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,81 Total: R$ 3,77.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - RMF

Cartório de Registro Civil e Tab. do IBES - Vila Velha - ES

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

Página 375
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2846953
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0084877

ESTATUTO DO INSTITUTO SALVA SAÚDE

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17/12/2018.

CAPÍTULO I – Denominação, natureza, sede, foro e duração

Art. 1º *- O Instituto Salva Saúde, neste Estatuto denominado ISSAÚDE, é uma ASSOCIAÇÃO de direito civil privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, fundada em 17 de dezembro de 2018, por tempo indeterminado, sua sede social fica na Rua Inácio Higino, 185 - sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-435 e foro na cidade de Vila Velha/ES. Sua área de atuação abrange todo o território nacional e rege-se pelos termos deste Estatuto.*

Art. 2º *- O ISSAÚDE pode exercer sua filantropia por conta própria ou como prestadora de serviços a terceiros, praticando serviços privados e públicos em saúde, educação, assistência social, atividades culturais, mediante contratações privadas ou por convênios e/ou vínculos de gestão ou cogestão firmados com Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal e Distrital, a fim de administrar hospitais e estabelecimentos com atividades afins, escolas e outros bens públicos e privados, sob a qualificação de organização social ou associação civil, centros culturais, de entretenimento e sócio-ambientais*

Art. 3º *- O ISSAÚDE está habilitado como Organização Social pela Lei Complementar Estadual nº. 489/2009 e suas regulamentações, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 19 de março de 2010.*

CAPÍTULO II – Finalidade

Art. 4º *- O ISSAÚDE tem por finalidade organizar, manter e desenvolver atividades que promovam o bem-estar, a saúde, a educação, em qualquer distinção.*

§ 1º - Em consonância com esses objetivos, o ISSSAÚDE, pode criar e manter unidades para compor sua estrutura organizacional, compatíveis com a sua finalidade e princípios que o regem.

§ 2º - O ISSAÚDE pode desenvolver programas educacionais, conceder bolsas de estudos, manter residentes e estagiários, e fazer convênios com instituições de ensino, visando ampliar suas atividades. O ISSAÚDE pode transformar-se em Hospital-Escola. Pode também, firmar contratos, convênios e outros instrumentos pactuais com entidades de direito público ou privado, de acordo com o seu interesse e os princípios manifestos neste Estatuto.

§ 3º - O ISSAÚDE pode atuar na área de operação de planos privados de assistência à saúde;

§ 4º - O ISSAÚDE pode desenvolver programas sociais e/ou assistências de atendimento a crianças, adolescentes, idosos e famílias que se achem em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, e outros segmentos da população em situação de vulnerabilidade.

§ 5º - O ISSAÚDE em conformidade com seus princípios atende, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição considerada restritiva dos direitos individuais garantidos pela Constituição Brasileira.

§ 6º - O ISSAÚDE pode criar e manter Escola de Educação Formal, abrangendo o ensino fundamental, médio e superior e também cursos profissionalizantes, mediante recursos próprios ou através de contratações privadas ou por convênio e/ou vínculos de gestão ou cogestão firmados com os PODERES PÚBLICOS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e DISTRITAL.

CAPÍTULO III – Estrutura

Art. 5º *- O ISSAÚDE tem as seguintes Unidades Administrativas:*

- *Unidades conveniadas;*

Tayan V. R. C. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/11/2018, 10:44:34
ROMULO MARTINS FARIA - Escrevente
Selo Digital: 024638.LHY1806.10926
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,81 Total: R$ 3,77.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - RMF

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

Art. 6º - As unidades funcionarão de acordo com as disposições contidas em seus regulamentos e regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV – Patrimônio e regime financeiro

***Art. 7º** - O patrimônio do ISSAÚDE é constituído de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, que só poderão ser utilizados na consecução de seus fins estatutários e dentro do território nacional.*

***§ Único** – Os bens imóveis somente poderão ser alienados, gravados, onerados, permutados e hipotecados, mediante deliberação da Assembléia Geral.*

***Art. 8º** - A receita do ISSAÚDE é constituída de:*

1. *Contribuições que recebe dos Associados;*
2. *Ofertas, doações e legados de terceiros;*
3. *Doações e subvenções dos poderes públicos;*
4. *Resultados dos serviços prestados pelas Unidades;*
5. *Aluguéis e rendimentos financeiros;*
6. *Outros recursos provenientes de suas atividades;*
7. *Eventuais receitas decorrentes de atividades desenvolvidas no âmbito de suas dependências, tais como: bazares e serviços terceirizados, bem como a renda do estacionamento, da cantina e da lavanderia;*
8. *Eventuais receitas decorrentes de atividades de gestão hospitalar em hospitais públicos ou filantrópicos fora das suas dependências;*
9. *Receitas oriundas de campanhas voluntárias.*

***Art. 9º** - O ISSAÚDE e as Unidades que o integram aplicam integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.*

a. *As receitas são aplicadas no custeio, investimento e expansão nas Unidades do ISSAÚDE.*
b. *O ISSAÚDE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.*

***§ Único** – As doações e legados feitos ao ISSAÚDE ou a qualquer de suas Unidades integrarão ou seu patrimônio, não podendo ser reivindicados pelos seus doadores, herdeiros, sucessores ou terceiros, sob nenhuma alegação.*

***Art. 10º** - Todas as receitas do ISSAÚDE serão revertidas em benefício da instituição, tendo em vista seus objetivos institucionais, sendo vedada, a qualquer título, a distribuição de resultados financeiros às Associadas.*

***Art. 11º** - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.*

CAPÍTULO V – Associados

***Art. 12º** - São associados do ISSAÚDE, doravante designadas:*

- *JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA – ME;*
- *OUTCAST GESTÃO EIRELI – ME*
- *RESTAURANTE SKY LTDA.*

***§ Único** – Os Associados e seus representantes no ISSAÚDE, seja qual for o cargo, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos e obrigações do ISSAÚDE.*

Tayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º, Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 28/11/2019 10:44:37.
ROMULO MARTINS FARIA - Escrevente
Selo Digital: 024838.LHY1906.10927
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,81 Total: R$ 3,77.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - RMF

Página 376
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2846953
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0084877

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

Processo 5000986-31.2020.8.21.0025/RS, Evento 1, ESTATUTO10, Página 3

Cartório 1º Ofício - 1º Tabelionato - Vila Velha - ES

CAPÍTULO VI – Direitos e Deveres

Art. 13° - São direitos dos Associados:

1. Propor ao Conselho Administrativo do ISSAÚDE as medidas que julguem importantes para o bom desenvolvimento das atividades da Instituição;
2. Relatar formalmente ao Conselho Administrativo do ISSAÚDE a existência de qualquer irregularidade nos serviços e atividades que realiza;
3. Participar da Assembléia Geral, através dos Representantes por ela indicados, na forma deste Estatuto, com direito a voz e voto;
4. Participar dos eventos e atividades, promovidos pelo ISSAÚDE;
5. Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções do ISSAÚDE, observada civilmente capaz;
6. As associadas votam por meio dos seus representantes.

§ Único – A qualidade de associada é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 14° - São deveres dos Associados:

1. Preservar as características filantrópicas do ISSAÚDE;
2. Cooperar para que o ISSAÚDE cumpra eficaz e integralmente suas finalidades;
3. Cooperar em ações voltadas para a obtenção de recursos diversos para consecução dos objetivos do ISSAÚDE;
4. Cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
5. Ter uma conduta compatível com os princípios éticos e morais do ISSAÚDE;
6. Não promover atos de proselitismo ou nepotismo no âmbito de atuação do ISSAÚDE;
7. Indicar representantes à Assembléia Geral;
8. Comunicar ao ISSAÚDE, imediatamente, o desligamento de seu representante do rol da Associada e indicar novo representante;
9. Substituir imediatamente, a pedido do ISSAÚDE, o representante que não desempenhar a contento sua função.
10. Cooperar financeiramente com ofertas e doações.
11. Executar serviços para os quais o ISSAÚDE fora designado.

Art. 15° - Podem ser admitidas como Associadas, as denominações que tenham personalidade jurídica e atendam aos requisitos deste Estatuto.

§ 1° - A admissão far-se-á mediante requerimento dirigido ao Conselho Administrativo – CA, do ISSAÚDE, ao qual se refere o artigo 34, inciso 20 deste Estatuto, e se originará do órgão de mais elevada representação da denominação postulante, no Estado do Espírito Santo, devendo conter, entre outras referências, as seguintes:

1. Aceitação pela do Estatuto do ISSAÚDE;
2. Compromisso de pagamento de uma quantia em dinheiro, a ser fixada pelo Conselho Administrativo, levando-se em conta o patrimônio líquido do ISSAÚDE na data da admissão;
3. Concordância em não fazer proselitismo e nepotismo dentro do ISSAÚDE.

§ 2° - A proposta de admissão é encaminhada pelo CA à Assembléia Geral – AG, conforme dispões o artigo 27, inciso 7, neste Estatuto, atendidos os dispositivos estatutários, e será instruída com parecer favorável de maioria simples dos Associados representadas no Conselho Administrativo.

Art. 16° - É desligada do ISSAÚDE a Associada que:

Tayara V. N. de Camargo
Advogada
OAB/ES 19.326

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art.7º-V da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/11/2019, 10:44:40.
ROMULO MARTINS FARIA - Escrevente
Selo Digital: 024638.LHY1908.10928
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,81 Total: R$ 3,77.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - RMF
CARTÓRIO REG. CIVIL E TAB DO IBES - VILA VELHA-ES

Página 377
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2846953
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0084877

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

Página 378
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 2846953
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0084877

1. *Solicitar à Assembléia Geral o seu desligamento mediante consideração do CA e deferimento da AG;*
2. *Infringir os princípios e normas do Estatuto do ISSAÚDE;*
3. *Não se fizer representar nas Assembléias do ISSAÚDE por dois anos consecutivos.*

§ Único: *A exclusão ocorre por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.*

CAPÍTULO VII – Direitos e Deveres dos Representantes

Art. 17º *- São direitos dos Representantes:*

1. *Emitir parecer sobre assuntos relacionados ao ISSAÚDE;*
2. *Compor os órgãos da estrutura administrativa do ISSAÚDE, bem como comissões e/ou grupos de trabalho específicos, quando para isso for eleito ou designado pela AG ou pelo CA;*
3. *Votar e ser votado.*

Art. 18º *- São deveres dos Representantes:*

1. *Ter conduta compatível com os princípios éticos e morais do ISSAÚDE;*
2. *Comunicar ao CA assuntos de interesse da instituição;*
3. *Atuar como intermediários entre o ISSAÚDE e os órgãos por eles representados;*
4. *Comparecer as reuniões e Assembléias do ISSAÚDE, quando para isso forem convocados.*

Desligamento do Representante dos Associados

Art. 19º *- O desligamento de representante dos Associados ocorre quando:*

1. *For substituído pela associada;*
2. *Tiver comportamento não compatível com os princípios éticos e morais do ISSAÚDE.*

CAPÍTULO VIII – Categorias de Títulos

Art. 20º *- A ISSAÚDE concede as seguintes categorias de títulos a pessoas físicas e/ou jurídicas:*

I. Benfeitores;
II. Beneméritos;
III. Honorários.

§1º - Concede Título de Benfeitor ao doador ao ISSAÚDE de valor expressivo em moeda, a juízo do CA;

§2º - Concede Título de Benemérito ao prestador de relevantes serviços ao ISSAÚDE, mediante proposta do CA à Assembléia Geral;

§3º - Concede Título de Honorário, por proposta do Conselho Administrativo da AGE, a quem tem reconhecida distinção no exercício de atividades de promoção social, por sua dedicação e serviços prestados em áreas vinculadas aos objetivos do ISSAÚDE.

CAPÍTULO IX – Órgãos e Competências

Art. 21º *- São órgãos da administração do ISSAÚDE:*

1. *Assembléia Geral – AG;*
2. *Conselho Administrativo – CA;*
3. *Diretoria Executiva – DE;*
4. *Conselho Fiscal – CF.*

Tayan V. M. R. de Amarigo
Advogado
OAB/ES 19.326

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/11/2019 10:44:42.
ROMULO MARTINS FARIA - Escrevente
Selo Digital: 024633.LHY1906.10929
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,81 Total: R$ 3,77.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - RMF

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

§Único: Os melhores que compõem os referidos órgãos exercem suas funções gratuitamente, sem direito à percepção de remuneração ou vantagens, a qualquer título.

Art. 22º - Não é permitida a acumulação de cargos nos Conselhos Administrativos e Fiscal.

Assembléia Geral

Art. 23º - A Assembléia Geral, órgão deliberativo superior e soberano do ISSAÚDE, é integrado por representantes indicados pelas respectivas Associadas.

§ 1º - Cada Associado credencia, por escrito, 01 (um) representante com perfil compatível com a realização plena da finalidade do ISSAÚDE;

§ 2º - A credencial é assinada pelo representante legal do Associado.

§ 3º - Os votos são pessoais, admitindo-se o voto por procuração.

§ 4º - A presença dos representantes dos Associados é registrada em documento próprio;

§ 5º - É vedada a representação à Assembléia Geral de:

a. *Empregado do ISSAÚDE;*

Art. 24º - o ISSAÚDE é regido pela Assembléia Geral e pelo Conselho Administrativo, que tem uma Diretoria Executiva.

Atribuições das Assembléias Gerais

Art. 25º - São atribuições específicas das Assembléias Gerais Ordinárias – AGO:

1. *Dar posse aos representantes indicados pelas Associadas;*
2. *Eleger e empossar os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e seus suplentes;*
3. *Deliberar sobre a aprovação das contas, Relatórios de Atividades, Balanço Geral do ISSAÚDE e das Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício anterior, apresentados pelo Conselho Administrativo, com Parecer de Auditoria Independente e do Conselho Fiscal.*

Art. 26º - São atribuições das Assembléias Gerais Extraordinárias – AGE deliberar sobre:

1. *O Estatuto do ISSÁUDE, como alterar parcial ou totalmente o Estatuto;*
2. *Projetos diversos trazidos pela CA, dentro das finalidades do ISSÁUDE;*
3. *A destinação do patrimônio do ISSÁUDE;*
4. *A gravação dos bens com ônus hipotecário;*
5. *A alienação dos bens imóveis do ISSÁUDE;*
6. *A destituição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;*
7. *A admissão e exclusão de Associadas;*
8. *A dissolução do ISSÁUDE.*

Convocação e Quorum

Art. 27º - As Assembléias Gerais são realizadas, em primeira convocação, com a presença de maioria simples dos Associados, sendo necessária a presença de no mínimo 03 (três) representantes dos Associados. Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, é necessária a presença de maioria simples dos Associados.

§ 1º - A AGO é convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e a AGE com antecedência mínima de 01 (um) dia;

Tayan V. M. M. de Câmara
Advogado
OAB/ES 19.326

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/11/2019 10:44:45.
ROMULO MARTINS FARIA - Escrevente
Selo Digital: 024833.LHY1906.10830
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,81 Total: R$ 3,77.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - RMF

Página 379
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 2846953
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0084877

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral faz-se por e-mail e whatsapp ou outro meio de comunicação com confirmação de recebimento, aos representantes dos Associados, indicando expressamente, dia, hora, local e pauta da Assembléia;

§ 3º - A AGE, convocada para alterar e reformar este Estatuto, é realizada com o voto concorde maioria simples dos presentes, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos Associados.

***Art. 28º** - A Assembléia Geral será realizada, em caráter ordinário, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.*

***Art. 29º** - As decisões tomadas em Assembléia Geral são aprovadas por maioria absoluta.*

Dissolução ou Extinção do ISSÁUDE

***Art. 30º** - O ISSÁUDE somente será extinto ou dissolvido por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Extraordinária convocada para esse fim especifico, sendo indispensável, sob pena de invalidar-se o ato, a presença de 100 (cem) por cento dos associados ou um representante de cada associado.*

***Art. 31º** - Para a dissolução ou extinção do ISSÁUDE, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária far-se-á na forma do Estatuto.*

§ 1º - Para a instalação da Assembléia específica para os fins previstos no caput deste artigo, é necessária a presença da maioria dos Associados.

§ 2º - Antes de se propor a dissolução do ISSÁUDE, será obtida, por escrito, dos Associados, o credenciamento de representantes específicos para tratarem dessa matéria, e só após o recebimento das credenciais é que será convocada a Assembléia para tratar da dissolução, quando nenhuma outra solução for encontrada;

§ 3º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, serão respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionadas, no que se refere ao eventual patrimônio remanescente:

- Será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública ou privada sem fins lucrativos, a critério da instituição, definida na Assembleia especifica de dissolução.

CAPÍTULO X – Conselho Administrativo – CA

***Art. 32º** - O Conselho Administrativo, também órgão de deliberação, supervisão e recursal do ISSÁUDE, é constituído de 02 (dois) membros efetivos, devidamente indicados pelos (as) representantes das Associadas, na Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos.*

Atribuições do Conselho Administrativo

***Art. 33º** - Ao Conselho Administrativo compete:*

1. *Determinar a política geral do ISSÁUDE;*
2. *Eleger, dentre os conselheiros, sua Diretoria Executiva;*
3. *Gerir e controlar o funcionamento do ISSÁUDE;*
4. *Preservar os ideais filantrópicos da entidade;*
5. *Receber, analisar e deliberar sobre os relatórios das Unidades do ISSÁUDE, devidamente assinados pelos seus responsáveis;*
6. *Adquirir, alienar, gravar ou onerar, de qualquer forma, os bens móveis do ISSÁUDE;*
7. *Propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como dela solicitar autorização para recebimento de doações, subvenções ou legados*

Fayan V. M. R. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/11/2019, 10:44:46.
ROMULO MARTINS FARIA - Escrevente
Selo Digital: 024638.LHY1906.10932
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,81 Total: R$ 3,77.
Consulte autenticidade em www.ties.jus.br - RMF

Página 380
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2846953
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0084877

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

Página 381
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 2846953
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0084877

07

com vínculos, convênios com entes dos poderes públicos, condições, restrições ou cláusulas onerosas em geral;

8. *Convocar a direção das Unidades do ISSÁUDE para prestação de contas;*
9. *Intervir, quando as circunstâncias o exigirem, na administração de qualquer das Unidades do ISSÁUDE, podendo destituir seus administradores;*
10. *Cumprir o presente Estatuto e fazer cumprir os Regulamentos/Regimentos Internos das Unidades, criadas e mantidas pelo ISSÁUDE;*
11. *Deliberar sobre os planos de trabalho e o orçamento-programa do ISSÁUDE e de suas Unidades, e acompanhar sua execução, mantendo informado o Conselho Fiscal;*
12. *Deliberar sobre a estrutura organizacional do ISSÁUDE e de suas Unidades, bem como sobre suas alterações;*
13. *Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos, regimentos, portarias, ordens de serviço e outras disposições normativas pertinentes á instituição;*
14. *Interpretar disposições do Estatuto, regulamentos, códigos e regimentos;*
15. *Propor à Assembléia Geral alteração do Estatuto do ISSÁUDE;*
16. *Organizar e apresentar anualmente, à Assembléia Geral, o relatório de sua administração e o balanço geral, com parecer de auditoria independente e do Conselho Fiscal;*
17. *Fornecer informações relativas o ISSÁUDE e suas Unidades Administrativas, quando solicitadas oficialmente pela Assembléia Geral ou pelas Associadas;*
18. *Criar comissões, assessorias e grupos de trabalho, definindo suas competências e atribuições, bem como contratar consultorias e auditorias, com base mínima de 03 (três) propostas;*
19. *Assegurar padrões profissionais eficientes e apropriados à assistência aos pacientes;*
20. *Encaminhar à Assembléia Geral os pedidos de admissão e exclusão de Associados do quadro social do ISSÁUDE;*
21. *Conceder título de Benfeitor, e propor à Assembléia Geral a concessão dos títulos de Benemérito e Honorário;*
22. *Criar e suprimir cargos, estabelecendo os níveis de remuneração e reajustes;*
23. *Deliberar sobre a tabela de preços dos serviços oferecidos pelo hospital;*
24. *Comunicar à Assembléia Geral qualquer irregularidade constatada no funcionamento do ISSÁUDE, sugerindo as medidas corretivas;*
25. *Contratar e demitir Diretores e Administradores de todas as Unidades vinculadas ao ISSÁUDE;*
26. *Administrar o patrimônio e prover fundos para manutenção das Unidades e Serviços;*
27. *Publicar cada ano, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Poder Executivo, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão pública, após a aprovação da AGO;*
28. *Deliberar sobre a aplicação de recursos e a utilização de bens do ISSÁUDE;*
29. *Estabelecer para o Presidente e o Tesoureiro o limite específico para cada operação de crédito;*
30. *Examinar e deliberar mensalmente sobre todas as movimentações financeiras do ISSÁUDE;*
31. *Acolher representação dirigida por 1/3 (um terço) dos Associados, convocando a Assembléia Geral para apreciar assuntos expressos na representação, quando o presidente se negar a fazê-lo;*
32. *Firmar contratos de gestão de serviços de saúde pública ou privada.*

Reuniões

Art. 34º *- O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário ou por convocação da maioria dos membros, quando a presidência se recusar a fazê-lo.*

Tayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/11/2019 10:44:51
ROMULO MARTINS PARIA - Escrevente
Selo Digital: 024633.LHY1906.10933
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,81 Total: R$ 3,77.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - RMF

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

Página 382
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2846953
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0084877

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

§ 2º - O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Administrativo é de 50% dos seus membros, podendo cada representante, em sua ausência, ser substituído (a) por um suplente designado em AGE, ou definitivamente após duas ausências no período de 1 (um) ano.

§ 3º - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes;

§ 4º - perderá o mandato o (a) representante que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, devendo ser substituído(a) por um suplente, comunicando-se o fato aos associados;

§ 5º - Só podem participar das deliberações das reuniões do CA os representantes eleitos pelos Associados e, na sua falta, os suplentes designados em AGE;

§ 6º - O CA pode convidar pessoas a participarem das reuniões para tratar de assuntos específicos, sem direito a votos.

CAPÍTULO XI – Diretoria Executiva – DE

***Art.** 35º - A Diretoria-Executiva é órgão do Conselho Administrativo do ISSÁUDE, e é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos pelo Conselho Administrativo, dentre seus membros, em escrutínio secreto, sendo 01 (um) conselheiro de cada Associada.*

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente também presidem a AG e o CA.

§ 2º - O Secretário do CA é também secretário da AG e da DE.

***Art.** 36º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria-Executiva serão em dia e hora designados pela presidência ou pela maioria dos Associados representadas, quando o presidente recusar-se a fazê-lo.*

§ 1º - Constituirá quorum para as reuniões a presença de maioria simples dos associados.

§ 2º - O Mandato da Diretoria-Executiva é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato.

Atribuições da Diretoria-Executiva – DE

***Art.** 37º - À Diretoria-Executiva compete:*

1. *Supervisionar e coordenar todas as atividades do ISSÁUDE;*
2. *Submeter à apreciação do Conselho Administrativo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, o Relatório de Atividades, o Balanço Geral e o relatório das demonstrações financeiras do ISSÁUDE correspondentes ao exercício anterior, acompanhadas dos Pareceres do CF e da Auditoria Independente que, obrigatoriamente, a cada ano, será contratada para auditoria contábil;*
3. *Apresentar ao CA, em cada reunião ordinária, Relatórios de Atividades e relatórios das movimentações financeiras do ISSÁUDE e de suas Unidades;*
4. *Encaminhar ao Conselho Administrativo, no máximo ate o dia 30 de novembro de cada ano, os Planos de Trabalho e as Propostas Orçamentárias do ISSÁUDE e de suas Unidades;*
5. *Examinar as propostas para a concessão de novos títulos e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho Administrativo, para deliberação;*

Ivan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1(uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/11/2019, 10:44:55.
ROMULO MARTINS FARIA - Escrevente
Selo Digital: 024638.LHY1908.10934
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,81 Total: R$ 3,77.
Consulte autenticidade em www.ties.jus.br - RMF
REG. CIVIL E TAB. DO IBES - VILA VELHA-ES

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

Página 383
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 2846953
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0084877

09

6. *Submeter ao Conselho Administrativo as propostas de alteração dos Regulamentos e Regimentos Internos do ISSÁUDE e de suas Unidades;*
7. *Manter os órgãos representativos dos Associados informados das atividades do ISSÁUDE, através de Relatórios e Comunicações;*
8. *Praticar os atos necessários à execução e contratação de serviços especializados para as atividades do ISSÁUDE.*

***Art. 38º** - Ao Presidente compete:*

1. *Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Administrativo e da Diretoria-Executiva, cabendo-lhe voto;*
2. *Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva;*
3. *Praticar os atos necessários à administração do ISSÁUDE e de suas Unidades;*
4. *Efetuar despesas urgentes "ad referendum" do Conselho Administrativo;*
5. *Supervisionar a execução de todos os serviços do ISSÁUDE;*
6. *Acompanhar as atividades das Unidades, das Comissões e das Assessorias;*
7. *Coordenar a apresentação, ao Conselho Administrativo, do Relatório de Atividades, do Balanço Geral e das Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício anterior, até o dia 28 de Fevereiro de cada ano;*
8. *Firmar contratos, ajustes, receber legados, doações e heranças em nome do ISSÁUDE;*
9. *Assinar termos de abertura e de encerramento dos livros da instituição;*
10. *Assinar com o secretário as atas do Conselho Administrativo, da Diretoria-Executiva e das Assembléias Gerais;*
11. *Gravar bens com ônus hipotecário;*
12. *Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como realizar outras operações de crédito;*
13. *Admitir empregados(as) para os diferentes serviços do ISSÁUDE ou demitir empregados;*
14. *Representar o ISSÁUDE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por si ou por preposto ou por procurador(a) com poderes específicos;*
15. *Representar oficialmente o ISSÁUDE perante entidades congêneres, repartições e autoridades públicas e em todas as ocasiões em que o ISSÁUDE tenha de se manifestar, podendo delegar poderes de representação;*

***Art. 39º** - Ao (à) Vice Presidente compete:*

1. *Substituir o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos;*
2. *Completar o mandato do(a) Presidente em caso de impedimento definitivo ocorrido dentro do segundo ano de mandato; caso ocorra antes, preceder-se-á a nova eleição;*
3. *Auxiliar o(a) Presidente no exercício de suas funções;*
4. *Desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pela presidência.*

***Art. 40º** - Ao (à) Secretário (a) compete:*

1. *Lavras as atas das Assembléias, do Conselho Administrativo e da Diretoria-Executiva, assinando-as juntamente com o(a) Presidente;*
2. *Registrar a presença dos representantes;*
3. *Manter em boa ordem e sob sua guarda, na sede do ISSÁUDE, os livros de atas, registros e arquivo geral;*
4. *Manter atualizadas as fichas cadastrais dos Associados e apresentar à Assembléia Geral a relação nominal dos representantes com direito ao voto;*
5. *Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo(a) Presidente.*

Tayan V. M. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente . Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/1[illegible]2019 10:44:58.
ROMULO MARTINS FARIA - Escrevente
Selo Digital: 024033.LHY1906.10035
Emolumentos: R$ 2,88 Encargos: R$ 0,81 Total: R$ 3,77.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - RMF

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

Processo 5000986-31.2020.8.21.0025/RS, Evento 1, ESTATUTO10, Página 10

Cartório 1º Ofício - 1ª Zona - ES - Vila Velha

***Art. 41º** - Ao(à) Tesoureiro(a) compete:*

1. *Acompanhar os serviços de Tesouraria e da Contabilidade do ISSÁUDE;*
2. *Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como realizar outras operações de crédito, em conjunto com o presidente, no limite específico estabelecido pelo Conselho Administrativo;*
3. *Assinar, em conjunto com o (a) Presidente, os Balancetes mensais e Balanço Geral, bem como outros afins;*
4. *Fiscalizar a guarda dos livros de escrituração comercial e fiscal.*

CAPÍTULO XII – Conselho Fiscal

***Art. 42º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira do ISSÁUDE, composto de 02 (dois) membros efetivos, eleitos na mesma reunião da Assembléia Geral que elege e empossa o Conselho Administrativo, dentre os representantes indicados(as) pelas Associadas, e com mandato de 04 (quatro) anos.*

Atribuições do Conselho Fiscal

***Art. 43º** - Ao Conselho Fiscal compete:*

1. *Examinar bimestralmente a escrituração contábil e os documentos da Tesouraria do ISSÁUDE, bem como de todas as instituições criadas e mantidas pelo ISSÁUDE, podendo solicitar informações ao Conselho Administrativo;*
2. *Emitir parecer sobre o Balanço Geral e sobre a administração financeira do ISSÁUDE;*
3. *Fiscalizar a execução do Orçamento-Programa do ISSÁUDE;*
4. *Encaminhar parecer e sugestões ao Conselho Administrativo e solicitar, quando necessário, ao(à) Presidente do ISSÁUDE a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para comunicar-lhe irregularidade encontrada que possa afetar os interesses da entidade, e sugerir medidas corretivas;*
5. *Apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório de suas atividades no exercício findo, e emitir parecer sobre a situação econômico-financeira do ISSÁUDE;*
6. *Lavrar as atas de suas reuniões, nas quais serão transcritos também os seus pareceres, observada a legislação pertinente;*
7. *Solicitar ao CA, anualmente, o cumprimento obrigatório da contratação de serviço de auditoria contábil independente;*
8. *Solicitar ao CA a contratação de um Controler da gestão financeira do ISSÁUDE, para auxiliá-lo em suas atribuições, de forma periódica ou permanente.*

***Art. 44º** - O Conselho Fiscal será composto por um(a) Relator(a) e um(a) Secretário(a), eleitos dentre seus membros em sua primeira reunião.*

***Art. 45º** - Ao Relator do Conselho Fiscal compete:*

1. *Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;*
2. *Distribuir entre os(as) Conselheiros(as) os setores de fiscalização;*
3. *Solicitar a atuação dos suplentes, quando julgar necessário, na fiscalização dos setores;*
4. *Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;*
5. *Apresentar relatórios das atividades do CF à Assembléia Geral.*

***Art. 46º** - Ao(à) Secretário(a) do Conselho Fiscal compete:*

1. *Organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Conselho Fiscal;*
2. *Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, lavrando e assinando as respectivas atas, juntamente com o(a) Relator(a).*

Tayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art.7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/11/2019 10:45:01.
ROMULO MARTINS FARIA - Escrevente
Selo Digital: 024633.LHY1908.10936
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,81 Total: R$ 3,77.
Consulte autenticidade em www.ties.jus.br - RMF
CARTORIO DE REG. CIVIL E TAB. DO IBES - VILA VELHA-ES

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

Processo 5000986-31.2020.8.21.0025/RS, Evento 1, ESTATUTO10, Página 11

Art. 47º *- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) seu(sua) Relator(a), ou a pedido do(a) Presidente do Conselho Administrativo*

Art. 48º *- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade de votos.*

§ Único *– O Mandato do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato.*

CAPÍTULO XIII – Da Eleição e Posse

Art. 49º *- A Assembléia Geral Ordinária elege os(as) representantes e seus(suas) respectivos(as) suplentes para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal para um mandato de 04 (quatro) anos.*

Art. 50º *- Os representantes de cada Associada se reúnem para indicar à Assembleia Geral os representantes, para a composição do Conselho Administrativo, e para o Conselho Fiscal.*

Art. 51º *- Após a indicação de membros para o CA, procede-se à eleição da sua diretoria-executiva, que também será a diretoria da Assembléia Geral.*

Art. 52º *- A Assembléia Geral dá posse aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.*

Art. 53º *- As vagas verificadas no Conselho Administrativo ou no Conselho Fiscal são preenchidas pelos respectivos suplentes.*

CAPÍTULO XIV – Disposições Finais e Transitórias

Art. 54º *- As Unidades elaborarão seus regulamentos/regimentos, nos quais devem ser observados o espírito e a letra deste Estatuto, encaminhando-os à Diretoria-Executiva que, após apreciá-los, os submeterá à consideração do Conselho Administrativo.*

Art. 55º *- O ISSÁUDE tem uma Carta de Princípios, com aplicação geral na instituição.*

§ Único *– No âmbito de cada Unidade, fica vedada a ocupação concomitante, de cargo de confiança ou função gratificada, por pessoas que tenham entre si parentesco em linha reta, até o 3º grau, inclusive, ou seja, cônjuges entre si, companheiros, sogra, sogro, enteados e cunhados.*

Art. 56º *- Os órgãos e cargos de Chefia das Unidades Administrativas serão indicados nos seus regulamentos, e instituídos e preenchidos de acordo com a necessidade e a capacidade financeira do ISSÁUDE.*

Art. 57º *- Todos os empregados do ISSÁUDE e aqueles que a ela prestam serviço devem acatar o Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos, o Código de Ética e a Carta de Princípios da Instituição, como critério imprescindível para o preenchimento de cargos e funções.*

Art. 58º *- Os casos omissos neste Estatuto são decididos pelo Conselho Administrativo.*

Art. 59º *- Esse Estatuto só pode ser reformado em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observadas as condições e exigências previstas.*

Gayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º da Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/11/2019 10:45:09.
ROMULO MARTINS FARIA - Escrevente
Selo Digital: 024633.LHY1906.10937
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,81 Total: R$ 3,77.
Consulte autenticidade em www.ridigitais.org.br - RMF

Página 385
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 2846953
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0084877

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

Página 386
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 15
Peça 2846953
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0084877

ESTATUTO DO INSTITUTO SALVA SAÚDE

12

Vila Velha/ES, 17 de dezembro de 2018.

Cartório 1º Ofício - 1º Zona - Vila Velha - ES

1º OFÍCIO

Jan Christoph Lima da Silva

CPF 101.794.267-61

Presidente

1ª Zona Jud.

Pedro Lucas Galter da Silva

CPF 129.219.177-50

Vice-Presidente

RETRO ANTONIO LOUREIRO

Kelly Agustini dalvi

CPF 149.251.597-39

Secretária

Cartório do 2º Ofício de Vila Velha - ES

Raphael Alves de Brito

CPF 088.569.607-70

Primeiro Tesoureiro

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) frente e verso . Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES 29/11/2019, 10:46:11.
ROMULO MARTINS FARIA - Escrevente
Selo Digital: 024638.LHY1906.10958
Emolumentos: R$ 5,92 Encargos: R$ 1,62 Total: R$ 7,54.
Consulte autenticidade em www.ties.jus.br - RMF

CARTORIO DE REG. CIVIL E TAB. DO IBES - VILA VELHA - ES

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

Processo 5000986-31.2020.8.21.0025/RS, Evento 1, ESTATUTO10, Página 13

ESTATUTO DO INSTITUTO SALVA SAÚDE

Vila Velha - ES, 17 de Dezembro de 2018

Wandernaillen de Freitas

CPF 214.822.438-73

Relator do Conselho Fiscal

Tayan Vicente Miranda Nogueira de Camargo

CPF 057.892.274-08

Secretário do Conselho Fiscal

CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Matriz: Av. Champagnat, nº 564 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-410 - Tel.:(27) 3229-0352
Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 483 - Glória - Vila Velha/ ES - CEP 29.122-030 -Tel.:(27) 3229-6033

Reconheço por semelhança a firma de WANDERNAILLEN DE FREITAS, TAYAN VICENTE MIRANDA NOGUEIRA DE CAMARGO. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 28/12/2018, 12:02:58.
Elizabeth Garcia de Oliveira Rocha
Selo Digital: 023168.AOM816.01711. Emolumentos: R$ 5,66 Encargos: R$ 1,52 Total: R$ 7,18. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Serviço Registral e Tabelionato de Protesto - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS APRESENTADOS
Protocolado sob nº: 169980
(DIGITALIZAÇÃO) REG.000/0048-LA
VALORES
EMOLUMENTOS R$ 194,49
FUNCAD R$ 9,73
FUNEMP R$ 9,73
ISS R$ 3,89
ADVESPES R$ 9,73
CHEP3 R$ 19,45
TOTAL: R$ 247,02
Vila Velha-ES, 10/01/2019
PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL
Selo Digital: 024455.PHA1984.22852 - Consulte Autenticidade em www.tjes.jus.br
Bel. João Luiz Effgen
Substituto

13

Tayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º,II,Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 29/12/2018 10:45:06.
ROMULO MARTINS FARIA - Escrevente
Selo Digital: 024633.LHY1906.10939
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,81 Total: R$ 3,77.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - RMF

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A71.37BE.B102.714B.8F6F.

Página 388
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2847028
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848C2

INSTITUTO SALVA SAÚDE

CNPJ Nº 32.632.222/0001-33
Rua Inácio Higino nº 185 – sala 615 – Vila Velha/ES

Cartório 1º Ofício 1ª ZONA VILA VELHA - ES

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2.019 (Dois mil e dezenove), às 19:00 horas, na sede social do ISSAUDE, à RUA Inácio Higino nº 185 – sala 615, Praia da Costa, Vila Velha-ES, reuniram-se em Assembléia Geral extraordinária os associados do Instituto. A convocação se deu com base no Estatuto vigente, tendo sido o quórum obedecido, sendo os presentes, identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito. Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. ***JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA*** *e para secretariar a Sra.* ***KELLY AGUSTINI DALVI****. Dando início às deliberações, foi determinada a leitura da convocação, com o seguinte teor:* ***a)*** *aprovação de criação de filial;* ***b)*** *inclusão de novas finalidades. Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta (APROVAÇÃO DE CRIAÇÃO DE FILIAL) o qual resultou, depois da leitura do projeto do novo Estatuto, e esclarecidas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime. Assim sendo, neste item foi aprovada pela Assembléia Geral a criação da filial do* ***INSTITUTO SALVA SAÚDE*** *a ser estabelecida na Rua Silveira Martins, 1184, Sala 01, Centro, Santana do Livramento/RS, CEP 97573-628, sendo que a filial será administrada e regida pela diretoria e Estatuto da Sede. A aprovação da alteração estatutária para criação de filial se deu com base nos critérios do Estatuto vigente e a nova redação do Estatuto no que tange aos estabelecimentos passa a ser a seguinte: "****Art. 1º*** *- O Instituto Salva Saúde, neste Estatuto denominado ISSAÚDE, é uma ASSOCIAÇÃO de direito civil privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, fundado em 17 de dezembro de 2018, por tempo indeterminado, sua sede social fica na Rua Inácio Higino, 185 - sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-435 e foro na cidade de Vila Velha/ES, com filial na Rua Silveira Martins, 1184, Sala 01, Centro, Santana do Livramento/RS, CEP 97573-628, na cidade de Santana do Livramento/RS. Sua área de atuação abrange todo o território nacional e rege-se pelos termos deste Estatuto." Finalmente, posto em discussão o item* ***"b"*** *da pauta, (INCLUSÃO DE NOVAS FINALIDADES), e então foi dada a palavra aos presentes, porém como ninguém quis fazer uso da palavra, assim, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade a inclusão das seguintes atividades:* Holdings de instituições não financeiras; Concessão de crédito pelas oscip; Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários. *Foi suspensa a sessão para lavratura da respectiva ata, após lavrada a ata foi reaberta a sessão para sua aprovação e assinatura por todos os presentes. Foram extraídas cópias autênticas, digitalizadas, para os fins legais, encerrando-se a presente Assembléia. o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 20h45. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.*

Vila Velha/ES, 18 de outubro de 2019

1º OFÍCIO

Jan Christoph Lima da Silva
CPF 101.794.267-61
Presidente

1 CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS VITÓRIA/ES
Rua Professor Almeida Cousin, 50 - Loja A1
Bairro Enseadado Suá - Vitória-ES - 29050565
(27) 3029.2774 / www.1notesvitoria.com.br
Reconheço por semelhança a firma de JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA. Em Test° da verdade. Vitória-ES, 31/10/2019, 11:29:57.
JOSÉ MARIA MOREIRA DA SILVA - Escrevente
Selo Digital: 021360.QQH913.01533
Emolumentos R$ 2,96 Encargos: R$ 0,90 Total: R$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

1º OFÍCIO NOTAS DE VITÓRIA - ES

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0D5.52E4.C96D.C99C.EBC2.

Página 389
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2847028
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848C2

INSTITUTO SALVA SAÚDE

CNPJ Nº 32.632.222/0001-33
Rua Inácio Higino nº 185 – sala 615 – Vila Velha/ES

Vila Velha/ES, 18 de outubro de 2019

Cartório 1º Ofício 1ª ZONA VILA VELHA - ES

Pedro Lucas Galter da Silva

Pedro Lucas Galter da Silva
CPF 129.219.177-50
Vice-Presidente

Kelly Agustini Dalvi

Kelly Agustini Dalvi
CPF 149.251.597-39
Secretária

CARTÓRIO LOUREIRO
TABELIONATO DE NOTAS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES
Reconheço por semelhança a firma de KELLY AGUSTINI DALVI. Em Test. da verdade. Venda Nova do Imigrante-ES, 26/10/2019, 11:19:15.
Sabrina Ferreira Duarte - Escrevente autorizada
Selo Digital: 021907.AI1910.02677
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,82 Total: R$ 3,78
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Sabrina Ferreira Duarte
Escrevente Autorizada
CARTÓRIO CARVALHA

Raphael Alves de Brito
CPF 088.569.607-70
Primeiro Tesoureiro

Wandernailen de Freitas
CPF 214.822.438-73
Relator do Conselho Fiscal

Tayan Vicente Miranda Nogueira de Camargo
CPF 057.892.277/08
Secretário do Conselho Fiscal

1º OFÍCIO DE NOTAS VITÓRIA-ES
Rua Professor Almeida Cousin, 50 - Loja A1
Bairro Enseada do Suá - Vitória-ES - 29050565
(27) 3029-2774 www.1notasvitoria.com.br
Reconheço por semelhança a firma de PEDRO LUCAS GALTER DA SILVA. Em Test° da verdade. Vitória-ES, 31/10/2019, 11:31:17.
JOSÉ MARIA MOREIRA DA SILVA - Escrevente
Selo Digital: 021368.CQI1913.01536
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,99 Total: R$ 3,95
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório 1º Ofício 1ª ZONA VILA VELHA - ES

Serviço Registral e Tabelionato de Protesto - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1º Zona
Paulo Roberto Siqueira Vianna - Oficial e Tabelião de Protesto
PROTOCOLADO SOB Nº 00190957, E AVERBADO SOB Nº 3 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00004549 DO LIVRO A- EM 27/11/2019, VILA VELHA/ES. Emolumentos: R$ 83,72. Taxas: R$ 22,66. Total: R$ 106,38.
PAULO VIANNA
Wendel Gomes Daros
Substituto
Wendel Gomes Daros
Selo Digital: 024459.BCP1904.01511
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0D5.52E4.C96D.C99C.EBC2.

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

Conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de outubro de 2019

Cartório 1º Ofício - 1ª ZONA - VILA VELHA - ES

CAPÍTULO I – Denominação, natureza, sede, foro e duração

Art. 1º - O Instituto Salva Saúde, neste Estatuto denominado ISSAÚDE, é uma ASSOCIAÇÃO de direito civil privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, fundado em 17 de dezembro de 2018, por tempo indeterminado, sua sede social fica na Rua Inácio Higino, 185 - sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-435 e foro na cidade de Vila Velha/ES, com filial na Rua Silveira Martins, 1184, Sala 01, Centro, Santana do Livramento/RS, CEP 97573-628, com foro na cidade de Santana do Livramento/RS. Sua área de atuação abrange todo o território nacional e rege-se pelos termos deste Estatuto.

Art. 2º - O ISSAÚDE pode exercer sua filantropia por conta própria ou como prestadora de serviços a terceiros, praticando serviços privados e públicos em saúde, educação, assistência social, atividades culturais, mediante contratações privadas ou por convênios e/ou vínculos de gestão ou cogestão firmados com Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal e Distrital, a fim de administrar hospitais e estabelecimentos com atividades afins, escolas e outros bens públicos e privados, sob a qualificação de organização social ou associação civil, centros culturais, de entretenimento e sócio-ambientais.

Art. 3º - O ISSAÚDE está habilitado como Organização Social pela Lei Complementar Estadual nº. 489/2009 e suas regulamentações, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 19 de março de 2010.

CAPÍTULO II – Finalidade

Art. 4º - O ISSAÚDE tem por finalidade organizar, manter e desenvolver atividades que promovam o bem-estar, a saúde, a educação, em qualquer distinção, fornecer e gerir recursos humanos para terceiros, atuar em atividades profissionais, científicas, técnicas, sociais, culturais e sócio-ambientais, atuar como holding, concessionária de crédito e fundos de investimento, atuar em unidades de atendimento hospitalar com ou sem pronto-socorro e atendimento a urgências, também poderá atuar em atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, podendo contratar terceiros para exercer as funções necessárias, conforme sua necessidade, tanto nas regras da CLT, como em contratos temporários, mas não poderá, em tempo algum, prestar serviços com cessão de mão-de-obra.

§ 1º - Em consonância com esses objetivos, o ISSSAÚDE, pode criar e manter unidades para compor sua estrutura organizacional, compatíveis com a sua finalidade e princípios que o regem.

§ 2º - O ISSAÚDE pode desenvolver programas educacionais, conceder bolsas de estudos, manter residentes e estagiários, e fazer convênios com instituições de ensino, visando ampliar suas atividades. O ISSAÚDE pode transformar-se em Hospital-Escola. Pode também, firmar contratos, convênios e outros instrumentos pactuais com entidades de direito público ou privado, de acordo com o seu interesse e os princípios manifestos neste Estatuto.

§ 3º - O ISSAÚDE pode atuar na área de operação de planos privados de assistência à saúde;

§ 4º - O ISSAÚDE pode desenvolver programas sociais e/ou assistências de atendimento a crianças, adolescentes, idosos e famílias que se achem em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, e outros segmentos da população em situação de vulnerabilidade.

§ 5º - O ISSAÚDE em conformidade com seus princípios atende, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição considerada restritiva dos direitos individuais garantidos pela Constituição Brasileira.

Tayan V. M. M. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

Página 390
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2847028
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848C2

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0D5.52E4.C96D.C99C.EBC2.

Processo 5000986-31.2020.8.21.0025/RS, Evento 9, CONTRSOCIAL2, Página 4

Página 391
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2847028
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848C2

§ 6º - O ISSAÚDE pode criar e manter Escola de Educação Formal, abrangendo o ensino fundamental, médio e superior e também cursos profissionalizantes, mediante recursos próprios ou através de contratações privadas ou por convênio e/ou vínculos de gestão ou cogestão firmados com os PODERES PÚBLICOS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e DISTRITAL.

§ 7º - O ISSSAÚDE pode contratar pessoal para exercer as funções necessárias, conforme a necessidade, no desempenho de suas atividades tanto nas regras da CLT, como em contratos de mão-de-obra temporária

Cartório 1º Ofício 1ª ZONA VILA VELHA - ES

CAPÍTULO III – Estrutura

***Art. 5º** - O ISSAÚDE tem as seguintes Unidades Administrativas:*

- *Unidades conveniadas;*

***Art. 6º** - As unidades funcionarão de acordo com as disposições contidas em seus regulamentos e regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Administrativo.*

CAPÍTULO IV – Patrimônio e regime financeiro

***Art. 7º** - O patrimônio do ISSAÚDE é constituído de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, que só poderão ser utilizados na consecução de seus fins estatutários e dentro do território nacional.*

***§ Único** – Os bens imóveis somente poderão ser alienados, gravados, onerados, permutados e hipotecados, mediante deliberação da Assembléia Geral.*

***Art. 8º** - A receita do ISSAÚDE é constituída de:*

1. *Contribuições que recebe dos Associados;*
2. *Ofertas, doações e legados de terceiros;*
3. *Doações e subvenções dos poderes públicos;*
4. *Resultados dos serviços prestados pelas Unidades;*
5. *Aluguéis e rendimentos financeiros;*
6. *Outros recursos provenientes de suas atividades;*
7. *Eventuais receitas decorrentes de atividades desenvolvidas no âmbito de suas dependências, tais como: bazares e serviços terceirizados, bem como a renda do estacionamento, da cantina e da lavanderia;*
8. *Eventuais receitas decorrentes de atividades de gestão hospitalar em hospitais públicos ou filantrópicos fora das suas dependências;*
9. *Receitas oriundas de campanhas voluntárias.*

***Art. 9º** - O ISSAÚDE e as Unidades que o integram aplicam integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.*

a. *As receitas são aplicadas no custeio, investimento e expansão nas Unidades do ISSAÚDE.*
b. *O ISSAÚDE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.*

***§ Único** – As doações e legados feitos ao ISSAÚDE ou a qualquer de suas Unidades integrarão ou seu patrimônio, não podendo ser reivindicados pelos seus doadores, herdeiros, sucessores ou terceiros, sob nenhuma alegação.*

***Art. 10º** - Todas as receitas do ISSAÚDE serão revertidas em benefício da instituição, tendo em vista seus objetivos institucionais, sendo vedada, a qualquer título, a distribuição de resultados financeiros às Associadas.*

Tayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0D5.52E4.C96D.C99C.EBC2.

Página 392
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2847028
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848C2

Art. 11° - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V – Associados

Cartório 1° Ofício 1ª ZONA VILA VELHA - ES

Art. 12° - São associados do ISSAÚDE, doravante designadas:

- *JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA – ME;*
- *OUTCAST GESTÃO EIRELI*
- *INSTITUTO SALVA SÁUDE SÃO GABRIEL.*

***§ Único** – Os Associados e seus representantes no ISSAÚDE, seja qual for o cargo, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos e obrigações do ISSAÚDE.*

CAPÍTULO VI – Direitos e Deveres

Art. 13° - São direitos dos Associados:

1. *Propor ao Conselho Administrativo do ISSAÚDE as medidas que julguem importantes para o bom desenvolvimento das atividades da Instituição;*
2. *Relatar formalmente ao Conselho Administrativo do ISSAÚDE a existência de qualquer irregularidade nos serviços e atividades que realiza;*
3. *Participar da Assembléia Geral, através dos Representantes por ela indicados, na forma deste Estatuto, com direito a voz e voto;*
4. *Participar dos eventos e atividades, promovidos pelo ISSAÚDE;*
5. *Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções do ISSAÚDE, observada civilmente capaz;*
6. *As associadas votam por meio dos seus representantes.*

***§ Único** – A qualidade de associada é intransferível, sob qualquer alegação.*

Art. 14° - São deveres dos Associados:

1. *Preservar as características filantrópicas do ISSAÚDE;*
2. *Cooperar para que o ISSAÚDE cumpra eficaz e integralmente suas finalidades;*
3. *Cooperar em ações voltadas para a obtenção de recursos diversos para consecução dos objetivos do ISSAÚDE;*
4. *Cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;*
5. *Ter uma conduta compatível com os princípios éticos e morais do ISSAÚDE;*
6. *Não promover atos de proselitismo ou nepotismo no âmbito de atuação do ISSAÚDE;*
7. *Indicar representantes à Assembléia Geral;*
8. *Comunicar ao ISSAÚDE, imediatamente, o desligamento de seu representante do rol da Associada e indicar novo representante;*
9. *Substituir imediatamente, a pedido do ISSAÚDE, o representante que não desempenhar a contento sua função.*
10. *Cooperar financeiramente com ofertas e doações.*
11. *Executar serviços para os quais o ISSAÚDE fora designado.*

Art. 15° - Podem ser admitidas como Associadas, as denominações que tenham personalidade jurídica e atendam aos requisitos deste Estatuto.

§ 1° - A admissão far-se-á mediante requerimento dirigido ao Conselho Administrativo – CA, do ISSAÚDE, ao qual se refere o artigo 33, inciso 20 deste Estatuto, e se originará do órgão de mais elevada representação da denominação postulante, no Estado do Espírito Santo, devendo conter, entre outras referências, as seguintes:

1. *Aceitação pela do Estatuto do ISSAÚDE;*

Fayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0D5.52E4.C96D.C99C.EBC2.

2. *Compromisso de pagamento de uma quantia em dinheiro, a ser fixada pelo Conselho Administrativo, levando-se em conta o patrimônio líquido do ISSAÚDE na data da admissão;*
3. *Concordância em não fazer proselitismo e nepotismo dentro do ISSAÚDE.*

***§ 2º** - A proposta de admissão é encaminhada pelo CA à Assembléia Geral – AG, conforme dispõe o artigo 26, inciso 7, neste Estatuto, atendidos os dispositivos estatutários, e será instruída com parecer favorável de maioria simples dos Associados representadas no Conselho Administrativo.*

***Art. 16º** - É desligada do ISSAÚDE a Associada que:*

1. *Solicitar à Assembléia Geral o seu desligamento mediante consideração do CA e deferimento da AG;*
2. *Infringir os princípios e normas do Estatuto do ISSAÚDE;*
3. *Não se fizer representar nas Assembléias do ISSAÚDE por dois anos consecutivos.*

***§ Único:** A exclusão ocorre por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.*

CAPÍTULO VII – Direitos e Deveres dos Representantes

***Art. 17º** - São direitos dos Representantes:*

1. *Emitir parecer sobre assuntos relacionados ao ISSAÚDE;*
2. *Compor os órgãos da estrutura administrativa do ISSAÚDE, bem como comissões e/ou grupos de trabalho específicos, quando para isso for eleito ou designado pela AG ou pelo CA;*
3. *Votar e ser votado.*

***Art. 18º** - São deveres dos Representantes:*

1. *Ter conduta compatível com os princípios éticos e morais do ISSAÚDE;*
2. *Comunicar ao CA assuntos de interesse da instituição;*
3. *Atuar como intermediários entre o ISSAÚDE e os órgãos por eles representados;*
4. *Comparecer as reuniões e Assembléias do ISSAÚDE, quando para isso forem convocados.*

Desligamento do Representante dos Associados

***Art. 19º** - O desligamento de representante dos Associados ocorre quando:*

1. *For substituído pela associada;*
2. *Tiver comportamento não compatível com os princípios éticos e morais do ISSAÚDE.*

CAPÍTULO VIII – Categorias de Títulos

***Art. 20º** - A ISSAÚDE concede as seguintes categorias de títulos a pessoas físicas e/ou jurídicas:*

I. Benfeitores;
II. Beneméritos;
III. Honorários.

***§1º** - Concede Título de Benfeitor ao doador ao ISSAÚDE de valor expressivo em moeda, a juízo do CA;*

***§2º** - Concede Título de Benemérito ao prestador de relevantes serviços ao ISSAÚDE, mediante proposta do CA à Assembléia Geral;*

***§3º** - Concede Título de Honorário, por proposta do Conselho Administrativo da AGE, a quem tem reconhecida distinção no exercício de atividades de promoção social, por sua dedicação e serviços prestados em áreas vinculadas aos objetivos do ISSAÚDE.*

Cartório Ofício 1ª ZONA VILA VELHA - ES

Fayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

Página 393
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2847028
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848C2

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0D5.52E4.C96D.C99C.EBC2.

Página 394
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 2847028
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848C2

Cartório 1º Ofício 1ª ZONA VILA VELHA - ES

CAPÍTULO IX – Órgãos e Competências

Art. 21º *- São órgãos da administração do ISSAÚDE:*

1. *Assembléia Geral – AG;*
2. *Conselho Administrativo – CA;*
3. *Diretoria Executiva – DE;*
4. *Conselho Fiscal – CF.*

§Único*: Os melhores que compõem os referidos órgãos exercem suas funções gratuitamente, sem direito à percepção de remuneração ou vantagens, a qualquer título.*

Art. 22º *- Não é permitida a acumulação de cargos nos Conselhos Administrativos e Fiscal.*

Assembléia Geral

Art. 23º *- A Assembléia Geral, órgão deliberativo superior e soberano do ISSAÚDE, será integrada por representantes indicados pelas respectivas Associadas.*

§ 1º *- Cada Associado credencia, por escrito, 01 (um) representante com perfil compatível com a realização plena da finalidade do ISSAÚDE;*

§ 2º *- A credencial é assinada pelo representante legal do Associado.*

§ 3º *- Os votos são pessoais, admitindo-se o voto por procuração.*

§ 4º *- A presença dos representantes dos Associados é registrada em documento próprio;*

§ 5º *- É vedada a representação à Assembléia Geral de:*

a. *Empregado do ISSAÚDE;*

Art. 24º *- o ISSAÚDE é regido pela Assembléia Geral e pelo Conselho Administrativo, que tem uma Diretoria Executiva.*

Atribuições das Assembléias Gerais

Art. 25º *- São atribuições específicas das Assembléias Gerais Ordinárias – AGO:*

1. *Dar posse aos representantes indicados pelas Associadas;*
2. *Eleger e empossar os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e seus suplentes;*
3. *Deliberar sobre a aprovação das contas, Relatórios de Atividades, Balanço Geral do ISSAÚDE e das Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício anterior, apresentados pelo Conselho Administrativo, com Parecer de Auditoria Independente e do Conselho Fiscal.*

Art. 26º *- São atribuições das Assembléias Gerais Extraordinárias – AGE deliberar sobre:*

1. *O Estatuto do ISSÁUDE, como alterar parcial ou totalmente o Estatuto;*
2. *Projetos diversos trazidos pela CA, dentro das finalidades do ISSÁUDE;*
3. *A destinação do patrimônio do ISSÁUDE;*
4. *A gravação dos bens com ônus hipotecário;*
5. *A alienação dos bens imóveis do ISSÁUDE;*
6. *A destituição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;*
7. *A admissão e exclusão de Associadas;*
8. *A dissolução do ISSÁUDE.*

Tayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0D5.52E4.C96D.C99C.EBC2.

Processo 5000986-31.2020.8.21.0025/RS, Evento 9, CONTRSOCIAL2, Página 8

Convocação e Quorum

***Art. 27º** - As Assembléias Gerais são realizadas, em primeira convocação, com a presença de maioria simples dos Associados, sendo necessária a presença de no mínimo 03 (três) representantes dos Associados. Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, é necessária a presença de maioria simples dos Associados. As Assembléias poderão ser realizadas por vídeo conferência obedecendo, o exposto.*

§ 1º - A AGO é convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e a AGE com antecedência mínima de 01 (um) dia;

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral faz-se por e-mail e whatsapp ou outro meio de comunicação com confirmação de recebimento, aos representantes dos Associados, indicando, expressamente, dia, hora, local e pauta da Assembléia;

§ 3º - A AGE, convocada para alterar e reformar este Estatuto, é realizada com o voto concorde maioria simples dos presentes, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos Associados.

***Art. 28º** - A Assembléia Geral será realizada, em caráter ordinário, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.*

***Art. 29º** - As decisões tomadas em Assembléia Geral são aprovadas por maioria absoluta.*

Dissolução ou Extinção do ISSÁUDE

***Art. 30º** - O ISSÁUDE somente será extinto ou dissolvido por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Extraordinária convocada para esse fim especifico, sendo indispensável, sob pena de invalidar-se o ato, a presença de 100 (cem) por cento dos associados ou um representante de cada associado.*

***Art. 31º** - Para a dissolução ou extinção do ISSÁUDE, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária far-se-á na forma do Estatuto.*

§ 1º - Para a instalação da Assembléia específica para os fins previstos no caput deste artigo, é necessária a presença da maioria dos Associados.

§ 2º - Antes de se propor a dissolução do ISSÁUDE, será obtida, por escrito, dos Associados, o credenciamento de representantes específicos para tratarem dessa matéria, e só após o recebimento das credenciais é que será convocada a Assembléia para tratar da dissolução, quando nenhuma outra solução for encontrada;

§ 3º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, serão respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionadas, no que se refere ao eventual patrimônio remanescente:

- Será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública ou privada sem fins lucrativos, a critério da instituição, definida na Assembléia especifica de dissolução.

CAPÍTULO X – Conselho Administrativo – CA

***Art. 32º** - O Conselho Administrativo, também órgão de deliberação, supervisão e recursal do ISSÁUDE, é constituído de 02 (dois) membros efetivos, devidamente indicados pelos (as) representantes das Associadas, na Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos.*

Atribuições do Conselho Administrativo

***Art. 33º** - Ao Conselho Administrativo compete:*

Tayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

1º OFÍCIO 1ª ZONA VILA VELHA - ES

Página 395
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 2847028
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848C2

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0D5.52E4.C96D.C99C.EBC2.

1. *Determinar a política geral do ISSÁUDE;*
2. *Eleger, dentre os conselheiros, sua Diretoria Executiva;*
3. *Gerir e controlar o funcionamento do ISSÁUDE;*
4. *Preservar os ideais filantrópicos da entidade;*
5. *Receber, analisar e deliberar sobre os relatórios das Unidades do ISSÁUDE devidamente assinados pelos seus responsáveis;*
6. *Adquirir, alienar, gravar ou onerar, de qualquer forma, os bens móveis do ISSÁUDE;*
7. *Propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como dela solicitar autorização para recebimento de doações, subvenções ou legados com vínculos, convênios com entes dos poderes públicos, condições, restrições ou clausulas onerosas em geral;*
8. *Convocar a direção das Unidades do ISSÁUDE para prestação de contas;*
9. *Intervir, quando as circunstâncias o exigirem, na administração de qualquer das Unidades do ISSÁUDE, podendo destituir seus administradores;*
10. *Cumprir o presente Estatuto e fazer cumprir os Regulamentos/Regimentos Internos das Unidades, criadas e mantidas pelo ISSÁUDE;*
11. *Deliberar sobre os planos de trabalho e o orçamento-programa do ISSÁUDE e de suas Unidades, e acompanhar sua execução, mantendo informado o Conselho Fiscal;*
12. *Deliberar sobre a estrutura organizacional do ISSÁUDE e de suas Unidades, bem como sobre suas alterações;*
13. *Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos, regimentos, portarias, ordens de serviço e outras disposições normativas pertinentes á instituição;*
14. *Interpretar disposições do Estatuto, regulamentos, códigos e regimentos;*
15. *Propor à Assembléia Geral alteração do Estatuto do ISSÁUDE;*
16. *Organizar e apresentar anualmente, à Assembléia Geral, o relatório de sua administração e o balanço geral, com parecer de auditoria independente e do Conselho Fiscal;*
17. *Fornecer informações relativas o ISSÁUDE e suas Unidades Administrativas, quando solicitadas oficialmente pela Assembléia Geral ou pelas Associadas;*
18. *Criar comissões, assessorias e grupos de trabalho, definindo suas competências e atribuições, bem como contratar consultorias e auditorias, com base mínima de 03 (três) propostas;*
19. *Assegurar padrões profissionais eficientes e apropriados à assistência aos pacientes;*
20. *Encaminhar à Assembléia Geral os pedidos de admissão e exclusão de Associados do quadro social do ISSÁUDE;*
21. *Conceder título de Benfeitor, e propor à Assembléia Geral a concessão dos títulos de Benemérito e Honorário;*
22. *Criar e suprimir cargos, estabelecendo os níveis de remuneração e reajustes;*
23. *Deliberar sobre a tabela de preços dos serviços oferecidos pelo hospital;*
24. *Comunicar à Assembléia Geral qualquer irregularidade constatada no funcionamento do ISSÁUDE, sugerindo as medidas corretivas;*
25. *Contratar e demitir Diretores e Administradores de todas as Unidades vinculadas ao ISSÁUDE;*
26. *Administrar o patrimônio e prover fundos para manutenção das Unidades e Serviços;*
27. *Publicar cada ano, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Poder Executivo, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão pública, após a aprovação da AGO;*
28. *Deliberar sobre a aplicação de recursos e a utilização de bens do ISSÁUDE;*
29. *Estabelecer para o Presidente e o Tesoureiro o limite específico para cada operação de crédito;*
30. *Examinar e deliberar mensalmente sobre todas as movimentações financeiras do ISSÁUDE;*
31. *Acolher representação dirigida por 1/3 (um terço) dos Associados, convocando a Assembléia Geral para apreciar assuntos expressos na representação, quando o presidente se negar a fazê-lo;*
32. *Firmar contratos de gestão de serviços de saúde publica ou privada.*

Cartório 1º Ofício 1ª ZONA ES

Tayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

Página 396
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2847028
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848C2

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0D5.52E4.C96D.C99C.EBC2.

Reuniões

Art. 34º *- O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário ou por convocação da maioria dos membros, quando a presidência se recusar a fazê-lo.*

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

§ 2º - O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Administrativo é de 50% dos seus membros, podendo cada representante, em sua ausência, ser substituído (a) por um suplente designado em AGE, ou definitivamente após duas ausências no período de 01 (um) ano.

§ 3º - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes;

§ 4º - perderá o mandato o (a) representante que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, devendo ser substituído(a) por um suplente, comunicando-se o fato aos associados;

§ 5º - Só podem participar das deliberações das reuniões do CA os representantes eleitos pelos Associados e, na sua falta, os suplentes designados em AGE;

§ 6º - O CA pode convidar pessoas a participarem das reuniões para tratar de assuntos específicos, sem direito a votos.

CAPÍTULO XI – Diretoria Executiva – DE

Art. 35º *- A Diretoria-Executiva é órgão do Conselho Administrativo do ISSÁUDE, e é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos pelo Conselho Administrativo, dentre seus membros, em escrutínio secreto, sendo 01 (um) conselheiro de cada Associada.*

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente também presidem a AG e o CA.

§ 2º - O Secretário do CA é também secretário da AG e da DE.

Art. 36º *- As reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria-Executiva serão em dia e hora designados pela presidência ou pela maioria dos Associados representadas, quando o presidente recusar-se a fazê-lo.*

§ 1º - Constituirá quorum para as reuniões a presença de maioria simples dos associados.

§ 2º - O Mandato da Diretoria-Executiva é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato.

Atribuições da Diretoria-Executiva – DE

Art. 37º *- À Diretoria-Executiva compete:*

1. *Supervisionar e coordenar todas as atividades do ISSÁUDE;*
2. *Submeter à apreciação do Conselho Administrativo, até o ultimo dia útil do mês de março de cada ano, o Relatório de Atividades, o Balanço Geral e o relatório das demonstrações financeiras do ISSÁUDE correspondentes ao exercício anterior, acompanhadas dos Pareceres do CF e da Auditoria Independente que, obrigatoriamente, a cada ano, será contratada para auditoria contábil;*
3. *Apresentar ao CA, em cada reunião ordinária, Relatórios de Atividades e relatórios das movimentações financeiras do ISSÁUDE e de suas Unidades;*
4. *Encaminhar ao Conselho Administrativo, no máximo ate o dia 30 de novembro de cada ano, os Planos de Trabalho e as Propostas Orçamentárias do ISSÁUDE e de suas Unidades;*

Tayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

Cartório 1º Ofício 1ª ZONA VILA VELHA - ES

Página 397
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 2847028
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848C2

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0D5.52E4.C96D.C99C.EBC2.

5. *Examinar as propostas para a concessão de novos títulos e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho Administrativo, para deliberação;*
6. *Submeter ao Conselho Administrativo as propostas de alteração dos Regulamentos e Regimentos Internos do ISSÁUDE e de suas Unidades;*
7. *Manter os órgãos representativos dos Associados informados das atividades do ISSÁUDE, através de Relatórios e Comunicações;*
8. *Praticar os atos necessários à execução e contratação de serviços especializados para as atividades do ISSÁUDE.*

***Art. 38º** - Ao Presidente compete:*

1. *Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Administrativo e da Diretoria-Executiva, cabendo-lhe voto;*
2. *Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva;*
3. *Praticar os atos necessários à administração do ISSÁUDE e de suas Unidades;*
4. *Efetuar despesas urgentes "ad referendum" do Conselho Administrativo;*
5. *Supervisionar a execução de todos os serviços do ISSÁUDE;*
6. *Acompanhar as atividades das Unidades, das Comissões e das Assessorias;*
7. *Coordenar a apresentação, ao Conselho Administrativo, do Relatório de Atividades, do Balanço Geral e das Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício anterior, até o dia 28 de Fevereiro de cada ano;*
8. *Firmar contratos, ajustes, receber legados, doações e heranças em nome do ISSÁUDE;*
9. *Assinar termos de abertura e de encerramento dos livros da instituição;*
10. *Assinar com o secretário as atas do Conselho Administrativo, da Diretoria-Executiva e das Assembléias Gerais;*
11. *Gravar bens com ônus hipotecário;*
12. *Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como realizar outras operações de crédito;*
13. *Admitir empregados(as) para os diferentes serviços do ISSÁUDE ou demitir empregados;*
14. *Representar o ISSÁUDE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por si ou por preposto ou por procurador(a) com poderes específicos;*
15. *Representar, isoladamente ou em conjunto, oficialmente o ISSÁUDE perante entidades congêneres, repartições e autoridades públicas municipais, estaduais e federais, e em todas as ocasiões em que o ISSÁUDE tenha de se manifestar, podendo delegar poderes de representação;*

***Art. 39º** - Ao (à) Vice Presidente compete:*

1. *Substituir o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos;*
2. *Completar o mandato do(a) Presidente em caso de impedimento definitivo ocorrido dentro do segundo ano de mandato; caso ocorra antes, preceder-se-á a nova eleição;*
3. *Auxiliar o(a) Presidente no exercício de suas funções;*
4. *Desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pela presidência.*
5. *Representar o ISSÁUDE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por si ou por preposto ou por procurador(a) com poderes específicos;*
6. *Representar, isoladamente ou em conjunto, oficialmente o ISSÁUDE perante entidades congêneres, repartições e autoridades públicas municipais, estaduais e federais, e em todas as ocasiões em que o ISSÁUDE tenha de se manifestar, podendo delegar poderes de representação;*

***Art. 40º** - Ao (à) Secretário (a) compete:*

Cartório do 1º Ofício 1ª ZONA VILA VELHA ES

Payan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

Página 398
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2847028
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848C2

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0D5.52E4.C96D.C99C.EBC2.

Processo 5000986-31.2020.8.21.0025/RS, Evento 9, CONTRSOCIAL2, Página 12

Página 399
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 2847028
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848C2

1. *Lavras as atas das Assembléias, do Conselho Administrativo e da Diretoria-Executiva, assinando-as juntamente com o(a) Presidente;*
2. *Registrar a presença dos representantes;*
3. *Manter em boa ordem e sob sua guarda, na sede do ISSÁUDE, os livros de atas, registros e arquivo geral;*
4. *Manter atualizadas as fichas cadastrais dos Associados e apresentar à Assembléia Geral a relação nominal dos representantes com direito ao voto;*
5. *Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo(a) Presidente.*

Cartório 1º Ofício - 1ª ZONA - VILA VELHA - ES

***Art. 41º** - Ao(à) Tesoureiro(a) compete:*

1. *Acompanhar os serviços de Tesouraria e da Contabilidade do ISSÁUDE;*
2. *Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como realizar outras operações de crédito, em conjunto com o presidente, no limite específico estabelecido pelo Conselho Administrativo;*
3. *Assinar, em conjunto com o (a) Presidente, os Balancetes mensais e Balanço Geral, bem como outros afins;*
4. *Fiscalizar a guarda dos livros de escrituração comercial e fiscal.*

CAPÍTULO XII – Conselho Fiscal

***Art. 42º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira do ISSÁUDE, composto de 02 (dois) membros efetivos, eleitos na mesma reunião da Assembléia Geral que elege e empossa o Conselho Administrativo, dentre os representantes indicados(as) pelas Associadas, e com mandato de 04 (quatro) anos.*

Atribuições do Conselho Fiscal

***Art. 43º** - Ao Conselho Fiscal compete:*

1. *Examinar bimestralmente a escrituração contábil e os documentos da Tesouraria do ISSÁUDE, bem como de todas as instituições criadas e mantidas pelo ISSÁUDE, podendo solicitar informações ao Conselho Administrativo;*
2. *Emitir parecer sobre o Balanço Geral e sobre a administração financeira do ISSÁUDE;*
3. *Fiscalizar a execução do Orçamento-Programa do ISSÁUDE;*
4. *Encaminhar parecer e sugestões ao Conselho Administrativo e solicitar, quando necessário, ao(à) Presidente do ISSÁUDE a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para comunicar-lhe irregularidade encontrada que possa afetar os interesses da entidade, e sugerir medidas corretivas;*
5. *Apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório de suas atividades no exercício findo, e emitir parecer sobre a situação econômico-financeira do ISSÁUDE;*
6. *Lavrar as atas de suas reuniões, nas quais serão transcritos também os seus pareceres, observada a legislação pertinente;*
7. *Solicitar ao CA, anualmente, o cumprimento obrigatório da contratação de serviço de auditoria contábil independente;*
8. *Solicitar ao CA a contratação de um Controler da gestão financeira do ISSÁUDE, para auxiliá-lo em suas atribuições, de forma periódica ou permanente.*

***Art. 44º** - O Conselho Fiscal será composto por um(a) Relator(a) e um(a) Secretário(a), eleitos dentre seus membros em sua primeira reunião.*

***Art. 45º** - Ao Relator do Conselho Fiscal compete:*

1. *Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;*
2. *Distribuir entre os(as) Conselheiros(as) os setores de fiscalização;*
3. *Solicitar a atuação dos suplentes, quando julgar necessário, na fiscalização dos setores;*

Tayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0D5.52E4.C96D.C99C.EBC2.

Processo 5000986-31.2020.8.21.0025/RS, Evento 9, CONTRSOCIAL2, Página 13

4. *Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;*
5. *Apresentar relatórios das atividades do CF à Assembléia Geral.*

Cartório 1º Ofício - 1ª ZONA - VILA VELHA - ES

***Art. 46º** - Ao(à) Secretário(a) do Conselho Fiscal compete:*

1. *Organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Conselho Fiscal;*
2. *Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, lavrando e assinando as respectivas atas, juntamente com o(a) Relator(a).*

***Art. 47º** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) seu(sua) Relator(a), ou a pedido do(a) Presidente do Conselho Administrativo*

***Art. 48º** - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade de votos.*

***§ Único** – O Mandato do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato.*

CAPÍTULO XIII – Da Eleição e Posse

***Art. 49º** - A Assembléia Geral Ordinária elege os(as) representantes e seus(suas) respectivos(as) suplentes para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal para um mandato de 04 (quatro) anos.*

***Art. 50º** - Os representantes de cada Associada se reúnem para indicar à Assembléia Geral os representantes, para a composição do Conselho Administrativo, e para o Conselho Fiscal.*

***Art. 51º** - Após a indicação de membros para o CA, procede-se à eleição da sua diretoria-executiva, que também será a diretoria da Assembléia Geral.*

***Art. 52º** - A Assembléia Geral dá posse aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.*

***Art. 53º** - As vagas verificadas no Conselho Administrativo ou no Conselho Fiscal são preenchidas pelos respectivos suplentes.*

CAPÍTULO XIV – Disposições Gerais e Transitórias

***Art. 54º** - As Unidades elaborarão seus regulamentos/regimentos, nos quais devem ser observados o espírito e a letra deste Estatuto, encaminhando-os à Diretoria-Executiva que, após apreciá-los, os submeterá à consideração do Conselho Administrativo.*

***Art. 55º** - O ISSÁUDE tem uma Carta de Princípios, com aplicação geral na instituição.*

***§ Único** – No âmbito de cada Unidade, fica vedada a ocupação concomitante, de cargo de confiança ou função gratificada, por pessoas que tenham entre si parentesco em linha reta, até o 3º grau, inclusive, ou seja, cônjuges entre si, companheiros, sogra, sogro, enteados e cunhados.*

***Art. 56º** - Os órgãos e cargos de Chefia das Unidades Administrativas serão indicados nos seus regulamentos, e instituídos e preenchidos de acordo com a necessidade e a capacidade financeira do ISSÁUDE.*

***Art. 57º** - Todos os empregados do ISSÁUDE e aqueles que a ela prestam serviço devem acatar o Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos, o Código de Ética e a Carta de Princípios da Instituição, como critério imprescindível para o preenchimento de cargos e funções.*

***Art. 58º** - Os casos omissos neste Estatuto são decididos pelo Conselho Administrativo.*

Tayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

Página 400
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 2847028
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848C2

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0D5.52E4.C96D.C99C.EBC2.

Processo 5000986-31.2020.8.21.0025/RS, Evento 9, CONTRSOCIAL2, Página 14

Art. 59º *- Esse Estatuto só pode ser reformado em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observadas as condições e exigências previstas.*

CAPÍTULO XV – Disposições Finais

Art. 60º *- O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.*

Vila Velha/ES, 18 de outubro de 2019.

1º OFÍCIO

Cartório 1º Ofício 1ª ZONA VILA VELHA - ES

Jan Christoph Lima da Silva
CPF 101.794.267-61
Presidente

1º OFÍCIO

1º CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS VITÓRIA-ES
Rua Professor [illegible] - Loja A1 - Bairro Enseadada Sira - Vitória-ES - 29050565 (27) 3029.2774 / www.1notasvitoria.com.br
Reconheço por semelhança a firma de JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA, PEDRO LUCAS GALTER DA SILVA. Em Test° da verdade Vitória-ES, 31/10/2019, 11:33:31.
JOSÉ MARIA MOREIRA DA SILVA - Escrevente
Selo Digital: 021360.QQI1913.01541
Emolumentos: R$ 5,92 Encargos: R$ 1,80 Total: R$
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Pedro Lucas Galter da Silva
CPF 129.219.177-50
Vice-Presidente

CARTÓRIO LOUREIRO
TABELIONATO DE NOTAS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES
Marcelo Loureiro Nascimento - Tabelião
Av. Dom [illegible], nº [illegible], Centro, Venda Nova do Imigrante-ES
Telefone: [illegible] - E-mail: cartorioloureiro@hotmail.com
Reconheço por semelhança a firma de KELLY AGUSTINI DALVI. Em Test° da verdade. Venda Nova do Imigrante-ES, 28/10/2019, 11:19:17
Sabrina Ferreira Duarte - escrevente autorizada
Selo Digital: 021107.AHI1910.02680
Emolumentos: R$ 2,96 Encargos: R$ 0,82 Total: R$ 3,78
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO CARVALHAL

Sabrina Ferreira Duarte
Escrevente Autorizada
CARTÓRIO CARVALHAL

Kelly Agustini Dalvi
CPF 149.251.597-39
Secretária

Raphael Alves de Brito
CPF 088.569.607-70
Primeiro Tesoureiro

Cartório 1º Ofício 1ª ZONA VILA VELHA - ES

Wandernaillen de Freitas
CPF 214.822.438-73
Relator do Conselho Fiscal

Tayan Vicente Miranda Nogueira de Camargo
CPF 057.892.277-08
Secretário do Conselho Fiscal

Serviço Registral e Tabelionato de Protesto - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª ZONA
Av. Luciano das Neves, 402 - Ed. Delmiro Santos - 1º andar - Centro - CEP 29100-201 - Vila Velha - ES - Telefax: (27) 3059-1585 - CNPJ: 30.[illegible]/0001-83
Paulo Roberto Siqueira Vianna - Oficial e Tabelião de Protesto - E-mail: cartorio@cartoriopauloviannaes.com.br
PROTOCOLADO SOB Nº 00191022, E AVERBADO SOB Nº 4 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00004549 DO LIVRO A- EM 27/11/2019, VILA VELHA/ES. Emolumentos: R$ 132,62. Taxas: R$ 36,02. Total. R$ 168,[illegible]
PAULO VIANNA
Wendel Gomes Daros
Selo Digital: 024455.BCP1904.01512
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br
Wendel Gomes Daros Substituto

Tayan V. M. N. de Camargo
Advogado
OAB/ES 19.326

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0D5.52E4.C96D.C99C.EBC2.

Página 401
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 2847028
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848C2

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5000986-31.2020.8.21.0025

Capa: **Parte 1**

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C96.C4BA.763D.5FD6.1A8A.

Capa do Processo

Nº do Processo: 5000986-31.2020.8.21.0025 Data de autuação: 24/04/2020 18:10:31 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Juiz(a): CARLA BARROS SIQUEIRA PALHARES

Competência: Cível - Geral Classe da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processos relacionados:
5001507-73.2020.8.21.0025/RS | Relacionado sem Prevenção | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL | SIV2CIV1

Assuntos

Código	Descrição	Principal
022002	Indenização por dano material, Responsabilidade civil, DIREITO CIVIL	Sim
02190107	Pagamento, Adimplemento e extinção, Obrigações, DIREITO CIVIL	Não

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO (96.039.581/0001-44) - Pessoa Jurídica RICHARD IVAN FERNANDEZ NOGUERA RS044641	INSTITUTO SALVA SAÚDE (32.632.222/0001-13) - Pessoa Jurídica Procurador(es): LUCIANO ROGERIO MAZZARDO RS075200

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (93.802.833/0001-57)

Informações Adicionais

Valor da Causa:	R$ 1.332.708,10	Nível de Sigilo do Processo:	Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos:	Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual:	Não	Antecipação de Tutela:	Não Requerida	Autor manifesta desinteresse na conciliação:	Sim
Criança e Adolescente:	Não	Doença Grave:	Não	Grande devedor:	Não
Justiça Gratuita:	Requerida	Penhora no rosto dos autos:	Não	Penhora/apreensão de bens:	Não
Pessoa com deficiência:	Não	Petição Urgente:	Não	Possui bem Apreendido:	nao
Processo Digitalizado:	Não	Reconvenção:	Não	Vista Ministério Público:	Sim

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C96.C4BA.763D.5FD6.1A8A.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:
DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__SIV2CIV1J_
Data:
24/04/2020 18:10:31
Usuário:
RS044641 - RICHARD IVAN FERNANDEZ NOGUERA - ADVOGADO
Processo:
5000986-31.2020.8.21.0025/RS
Sequência Evento:
1

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C96.C4BA.763D.5FD6.1A8A.

Processo 5000986-31.2020.8.21.0025/RS, Evento 1, INIC1, Página 1

Processo
21185-0200/20-0

RICHARD NOGUERA
ADVOCACIA

Página da peça
4

Peça
2847044

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P00848D2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.039.581/0001-44, estabelecida na Rua Manduca Rodrigues, nº 295, bairro Centro, nesta cidade, representada por seu Diretor Geral, Valmir Rosa Silveira, brasileiro, casado, economista, portador da CI. nº 2027454814, inscrito no CPF sob nº 363.379.860-91, residente e domiciliado na Rua José Fernandes Mendes, s/n, bairro Armour, nesta cidade, através de seu advogado signatário, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, ajuizar a presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, em desfavor de **INSTITUTO SALVA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado – associação civil -, inscrita no CNPJ sob nº 32.632.222/0001-13, estabelecida na Rua Inácio Higino, nº 185, bairro Praia da Costa, cidade de Vila Velha – ES., pelos seguintes fatos e fundamentos:

QUANTO AOS FATOS.

A autora, reconhecida como de utilidade pública e possuindo o Certificado de Entidade Beneficente – CEBAS -, é o único hospital em Santana do Livramento a atender pacientes usuários do Sistema Único de Saúde.

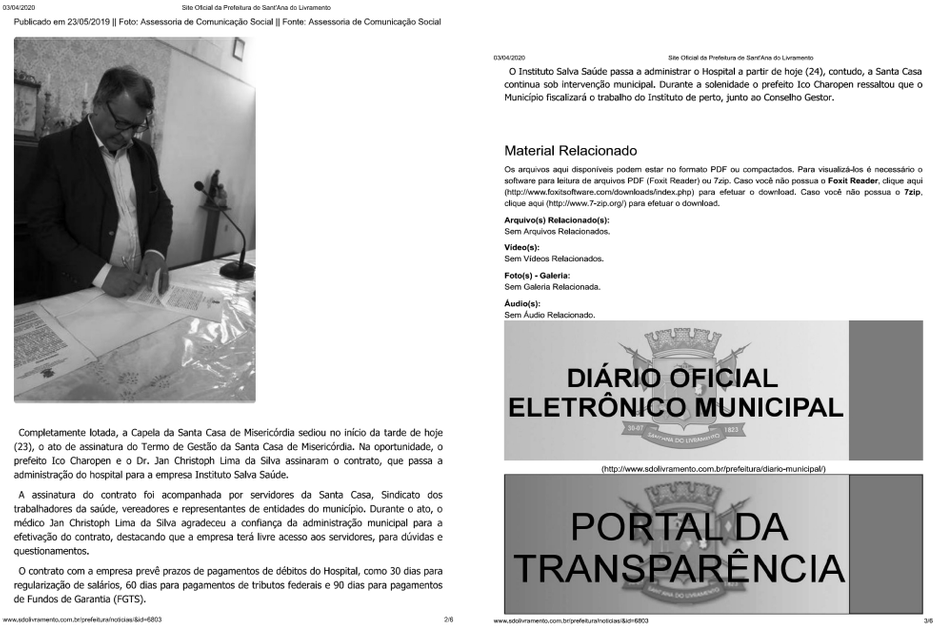
Rua Rivadávia Corrêa, n° 642/701, CEP. 97573-562 – Centro – S. do Livramento/RS.
Telefones (55) 3244-4325 / (55) 99674-2635
Rua Coronel Urbano, n° 712/102, CEP. 96450-000 – Centro – Dom Pedrito/RS.
Telefones (53) 3243-7657
e-mail: richard@rnoguera.com.br

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C96.C4BA.763D.5FD6.1A8A.

RICHARD NOGUERA
ADVOCACIA

Encontrando-se sob intervenção municipal e representada por seu antigo *gestor interventor*, o prefeito afastado, Solimar Charopen, em 23.05.2019, assinou com a Associação ré, o anexo "contrato de gestão".

Por meio desse instrumento, cuja redação não é das mais claras, contratou a prestação de serviços da demandada, para a *gestão*, *gerenciamento*, *operacionalização* e *execução* das ações e serviços de saúde no âmbito do hospital e pronto socorro da Santa Casa[1].



03/04/2020 Site Oficial da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento

Publicado em 23/05/2019 || Foto: Assessoria de Comunicação Social || Fonte: Assessoria de Comunicação Social

Completamente lotada, a Capela da Santa Casa de Misericórdia sediou no início da tarde de hoje (23), o ato de assinatura do Termo de Gestão da Santa Casa de Misericórdia. Na oportunidade, o prefeito Ico Charopen e o Dr. Jan Christoph Lima da Silva assinaram o contrato, que passa a administração do hospital para a empresa Instituto Salva Saúde.

A assinatura do contrato foi acompanhada por servidores da Santa Casa, Sindicato dos trabalhadores da saúde, vereadores e representantes de entidades do município. Durante o ato, o médico Jan Christoph Lima da Silva agradeceu a confiança da administração municipal para a efetivação do contrato, destacando que a empresa terá livre acesso aos servidores, para dúvidas e questionamentos.

O contrato com a empresa prevê prazos de pagamentos de débitos do Hospital, como 30 dias para regularização de salários, 60 dias para pagamentos de tributos federais e 90 dias para pagamentos de Fundos de Garantia (FGTS).

www.sdolivramento.com.br/prefeitura/noticias/&id=6803 2/6

03/04/2020 Site Oficial da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento

O Instituto Salva Saúde passa a administrar o Hospital a partir de hoje (24), contudo, a Santa Casa continua sob intervenção municipal. Durante a solenidade o prefeito Ico Charopen ressaltou que o Município fiscalizará o trabalho do Instituto de perto, junto ao Conselho Gestor.

Material Relacionado

Os arquivos aqui disponíveis podem estar no formato PDF ou compactados. Para visualizá-los é necessário o software para leitura de arquivos PDF (Foxit Reader) ou 7zip. Caso você não possua o **Foxit Reader**, clique aqui (http://www.foxitsoftware.com/downloads/index.php) para efetuar o download. Caso você não possua o **7zip**, clique aqui (http://www.7-zip.org/) para efetuar o download.

Arquivo(s) Relacionado(s):
Sem Arquivos Relacionados.

Video(s):
Sem Vídeos Relacionados.

Foto(s) - Galeria:
Sem Galeria Relacionada.

Áudio(s):
Sem Áudio Relacionado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

(http://www.sdolivramento.com.br/prefeitura/diario-municipal/)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

www.sdolivramento.com.br/prefeitura/noticias/&id=6803 3/6

Curiosamente, não constou do contrato, nenhuma cláusula denominada *do valor* ou *do preço* a ser pago pela contratante à contratada, lendo-se apenas, que *"as despesas do contrato de gestão correrão pelas mesmas dotações orçamentárias já previstas na inexigibilidade n. 20/2017, em anexo[2]"*.

[1] Cláusula 1.1. do contrato de gestão.
[2] Cláusula 10.2 do contrato de gestão.

Rua Rivadávia Corrêa, n° 642/701, CEP. 97573-562 – Centro – S. do Livramento/RS.
Telefones (55) 3244-4325 / (55) 99674-2635
Rua Coronel Urbano, n° 712/102, CEP. 96450-000 – Centro – Dom Pedrito/RS.
Telefones (53) 3243-7657
e-mail: richard@rnoguera.com.br

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C96.C4BA.763D.5FD6.1A8A.

Página 407
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2847044
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848D2

RICHARD NOGUERA
ADVOCACIA

Segundo informações do setor financeiro da Santa Casa, à época, falou-se que quando da assinatura dos próximos instrumentos, seria fixado então o preço pela prestação dos serviços, e que o primeiro pacto, de curta duração, serviria para que a Santa Casa, mediante a intervenção municipal, aprovasse o trabalho do Instituto, e que este, mostrando o seu serviço à comunidade, também se ambientasse à realidade local.

A partir da vigência do pacto, a pessoa jurídica prestadora do serviço passou a gerenciar todas as contas bancárias do Hospital, bem como os recursos repassados dos cofres públicos municipal, estadual e federal por meio do fundo municipal da saúde.

Pela operacionalização que o Instituto determinou, após assumir a gestão contratada, todos os recursos recebidos pela autora eram repassados para a conta bancária do primeiro (Banco Banrisul S/A, agência 0280, conta corrente nº 06.111662.0-6), sob a explicação que de lá, seriam destinados para os diversos compromissos financeiros do Hospital.

Em 27.12.2019, diante da ordem judicial de afastamento do prefeito municipal, e com a assunção da vice-prefeita ao cargo de prefeita, a nova interventora do nosocômio, em reunião cuja ata encontra-se em anexo, decidiu pela não renovação do contrato de gestão.

Até a presente data, a nova diretoria do Hospital esteve revisando documentos, analisando a forma de utilização de recursos, pagamentos efetuados e inadimplências praticadas pelo Instituto, vendo-se na necessidade do ajuizamento da presente demanda, para cobrança de R$ 1.332.708,10 (um milhão trezentos e trinta e dois mil e setecentos e oito reais e dez centavos) devidos, resultantes de danos e descumprimentos contratuais ocasionados pela pessoa jurídica requerida. Explica-se:

Rua Rivadávia Corrêa, n° 642/701, CEP. 97573-562 – Centro – S. do Livramento/RS.
Telefones (55) 3244-4325 / (55) 99674-2635
Rua Coronel Urbano, n° 712/102, CEP. 96450-000 – Centro – Dom Pedrito/RS.
Telefones (53) 3243-7657
e-mail: richard@rnoguera.com.br

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C96.C4BA.763D.5FD6.1A8A.

Processo 5000986-31.2020.8.21.0025/RS, Evento 1, INIC1, Página 4

Processo
21185-0200/20-0

Página da peça
7

Peça
2847044

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P00848D2

RICHARD NOGUERA
ADVOCACIA

1) Pagamento de R$ 38.168,13 a título de custas processuais para distribuição do processo nº 025/1.19.0003270-5.

Em 20.02.2019 a Santa Casa de Misericórdia havia ajuizado a ação ordinária com pedido de tutela de urgência (Processo nº 025/1.19.0001004-3) objetivando obter autorização judicial para a liberação de recursos retidos, relacionados a metas não alcançadas, fixadas pelo contrato de inexigibilidade de licitação nº 020/2017.

Enquanto tramitava a lide, a Associação ré assumiu a administração do Hospital e protocolando a desistência da ação em que o nosocômio era demandante, em 28.06.2019 distribuiu uma nova ação perseguindo os mesmos objetivos da primeira (Processo nº 025/1.19.0003270-5).

Ocorre que enquanto a demanda promovida pela Santa Casa havia sido distribuída com isenção de custas por tratar-se do Hospital no pólo ativo da ação, a segunda demanda (tendo o Instituto no pólo ativo) foi distribuída mediante o pagamento de R$ 38.168,13 (trinta e oito mil cento sessenta e oito reais e treze centavos), os quais foram pagos com recursos da autora (!!!).

Como se não bastasse, o Mandado de Segurança tentado teve o pedido liminar indeferido, e os valores retidos pelo não alcance das metas fixadas no contrato de inexigibilidade de licitação, não foram liberados pela justiça.

O erro estratégico na condução jurídica das decisões adotadas pelo Instituto, fazendo que o Hospital despendesse de um valor importante e de forma desnecessária, causou prejuízos aos cofres da autora, a qual não pode conformar-se com tal proceder; destacando-se que o réu pretendeu com a

Rua Rivadávia Corrêa, n° 642/701, CEP. 97573-562 – Centro – S. do Livramento/RS.
Telefones (55) 3244-4325 / (55) 99674-2635
Rua Coronel Urbano, n° 712/102, CEP. 96450-000 – Centro – Dom Pedrito/RS.
Telefones (53) 3243-7657
e-mail: richard@rnoguera.com.br

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C96.C4BA.763D.5FD6.1A8A.

Processo 5000986-31.2020.8.21.0025/RS, Evento 1, INIC1, Página 5

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 8

Peça 2847044

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00848D2

RICHARD NOGUERA
ADVOCACIA

ação que distribuiu, obter a liberação para si, de recursos que não lhe pertenciam, pois se repassados, deveriam sê-lo do fundo municipal da saúde, para a Santa Casa.

2) Inadimplemento a título de INSS de R$ 478.837,74.

Pela cláusula 2.12 a Associação ré obrigou-se ao pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do contrato de gestão.

Conforme faz prova o *Diagnóstico Fiscal da Receita Federal* a demandada também não honrou tal obrigação, resultando no débito de R$ 478.837,74 (quatrocentos setenta e oito mil oitocentos trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), o qual é integrado à presente cobrança.

3) Inadimplemento a título de IR de R$ 173.250,28.

Pela mesma cláusula referida no item anterior, o Instituto assumiu também a obrigação de arcar com o pagamento correspondente ao Imposto de Renda sobre a folha de pagamento dos funcionários do Hospital.

Os extratos mensais da contabilidade do ente comprovam o inadimplemento de R$ 173.250,28 (cento setenta e três mil duzentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), os quais também somam-se aos valores pretendidos na presente; requerendo-se desde já, a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de afastar qualquer dúvida quanto à existência do débito.

4) Inadimplemento a título de FGTS de R$ 452.357,23.

No mesmo alinhamento e justificativa dos itens 3 e 4, a requerida também deixou de pagar R$ 452.357,23 (quatrocentos cinquenta e dois mil trezentos cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) correspondentes aos recolhimentos de FGTS dos funcionários do Hospital.

Rua Rivadávia Corrêa, n° 642/701, CEP. 97573-562 – Centro – S. do Livramento/RS.
Telefones (55) 3244-4325 / (55) 99674-2635
Rua Coronel Urbano, n° 712/102, CEP. 96450-000 – Centro – Dom Pedrito/RS.
Telefones (53) 3243-7657
e-mail: richard@rnoguera.com.br

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C96.C4BA.763D.5FD6.1A8A.

Processo 21185-0200/20-0

Processo 5000986-31.2020.8.21.0025/RS, Evento 1, INIC1, Página 6

Página da peça 9

Peça 2847044

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00848D2

Da mesma forma, os extratos da contabilidade respaldam o alegado, requerendo-se desde já, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de produzir prova indubitável da inadimplência.

5) Inadimplemento das faturas de energia elétrica de R$ 190.094,88.

Enquanto esteve na gestão do Hospital a demandada deixou de adimplir as faturas da empresa RGE, responsável pelo fornecimento de energia elétrica ao Hospital, descumprindo com o que havia se obrigado pelo contrato de gestão, conforme anotado na cláusula 2.26.

O total do débito inadimplido relativo a contas de luz é de R$ 190.094,88 (cento noventa mil e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), pelo que a obrigação de pagar afigura-se inconteste.

DO DIREITO.

A presente ação de cobrança é motivada pela **(a)** má gestão praticada pelo Instituto Salva Saúde, consistente no pagamento de custas processuais com recursos da Santa Casa, em ação pleiteada em benefício próprio, e **(b)** no descumprimento de cláusulas contratuais, evidenciado no inadimplemento de impostos e encargos sociais e contas de energia elétrica a cujo pagamento se obrigou por força do contrato firmado.

(A) Quanto à primeira motivação, relativa ao emprego equivocado dos recursos públicos repassados ao Hospital, tem-se a disposição do **art. 186 do CC**.[3], pois a ação voluntária da contratada causou-lhe prejuízo, configurando-se como ato ilícito.

Nessa senda, tem-se que o dever de indenizar resta evidenciado, à luz do que preceitua o **art. 927 do CC**.[4]

[3] Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
[4] Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Rua Rivadávia Corrêa, n° 642/701, CEP. 97573-562 – Centro – S. do Livramento/RS.
Telefones (55) 3244-4325 / (55) 99674-2635
Rua Coronel Urbano, n° 712/102, CEP. 96450-000 – Centro – Dom Pedrito/RS.
Telefones (53) 3243-7657
e-mail: richard@rnoguera.com.br

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C96.C4BA.763D.5FD6.1A8A.

Página 411
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 2847044
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00848D2

RICHARD NOGUERA
ADVOCACIA

A doutrina[5] ensina que para que o dano seja indenizável, é necessária a conjugação de requisitos mínimos; a saber, a violação de um interesse patrimonial ou extrapatrimonial de uma pessoa, e a certeza do dano, ou o dano efetivo.

Assim, a pretensão da autora mostra-se escorada em prova documental e amparada em dispositivos legais e conteúdo doutrinário firme.

(B) Quanto à segunda motivação, relativa ao descumprimento de cláusulas contratuais, ensina **DINIZ**[6] que ***"sendo o princípio da obrigatoriedade da convenção um dos princípios fundamentais do direito contratual, as estipulações feitas no contrato deverão ser fielmente cumpridas, sob pena de execução patrimonial contra o inadimplente"***. E ainda, ***"Ter-se-á inadimplemento da obrigação quando o devedor não cumprir, voluntaria ou involuntariamente, a prestação devida"***.

No caso dos autos, pelo negócio jurídico firmado entre as partes, as contratantes Santa Casa de Misericórdia e Instituto Salva Saúde acordaram o modo em que se deveriam conduzir uma em face à outra.

No entanto, a Associação requerida descumpriu com as cláusulas do contrato à medida que inadimpliu compromissos assumidos por força do pacto, contribuindo para o agravamento do endividamento da requerente; aumentando a crise à qual esta se enfrenta.

O pleito da presente exordial mostra-se cabível, justo e devidamente estribado, inexistindo motivos para que não seja bem recepcionado pelo nobre julgador.

[5] Novo curso de direito civil / Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho – São Paulo : Saraiva, 2003. Pág. 43.
[6] Curso de Direito Civil Brasileiro, v. 7 : responsabilidade civil / Maria Helena Diniz – 19. ed. rev. e atual. de acordo com o novo Código Civil – São Paulo : Saraiva, 2005. Pág. 245.

Rua Rivadávia Corrêa, n° 642/701, CEP. 97573-562 – Centro – S. do Livramento/RS.
Telefones (55) 3244-4325 / (55) 99674-2635
Rua Coronel Urbano, n° 712/102, CEP. 96450-000 – Centro – Dom Pedrito/RS.
Telefones (53) 3243-7657
e-mail: richard@rnoguera.com.br

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C96.C4BA.763D.5FD6.1A8A.

Processo 21185-0200/20-0

RICHARD NOGUERA
ADVOCACIA

Página da peça 11

Peça 2847044

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00848D2

DA AJG.

Conforme comprovantes devidamente acostados e referidos desde o início deste exórdio, a Santa Casa de Misericórdia possui Certificado CEBAS (Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde), bem como, foi declarada de *utilidade pública* pela Lei Municipal nº 3.500 de 15.08.1996.

Tais características, somadas à agravada e histórica crise financeira em que está submergida, com insuficiência de recursos para fazer frente, muitas vezes, às mais básicas necessidades de manutenção e desempenho de suas atividades, faz com que pretenda a concessão do benefício da gratuidade para acesso à justiça; concessão esta que de praxe vem sendo outorgada.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Atendendo ao disposto no inciso VII art. 319 do CPC., a autora manifesta seu **des**interesse na realização de audiência conciliatória, preferindo que eventual proposta seja declinada pelo réu, nos próprios autos.

Ante o exposto, requer:

a) O recebimento da presente e seu processamento na forma da lei;

b) A expedição de ofícios à Receita Federal e Caixa Econômica Federal, requisitando informações acerca dos valores inadimplidos a título de Imposto de Renda sobre a folha de pagamento de funcionários e INSS dos mesmos, no período maio/2019 a dezembro/2019;

c) A citação do réu para querendo, contestar a ação, ciente da revelia e seus efeitos;

Rua Rivadávia Corrêa, n° 642/701, CEP. 97573-562 – Centro – S. do Livramento/RS.
Telefones (55) 3244-4325 / (55) 99674-2635
Rua Coronel Urbano, n° 712/102, CEP. 96450-000 – Centro – Dom Pedrito/RS.
Telefones (53) 3243-7657
e-mail: richard@rnoguera.com.br

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C96.C4BA.763D.5FD6.1A8A.

RICHARD NOGUERA
ADVOCACIA

d) No final, a condenação do Instituto Salva Saúde ao pagamento de R$ 1.332.708,10 (um milhão trezentos e trinta e dois mil e setecentos e oito reais e dez centavos) à autora, devidamente atualizados e corrigidos com índice e juros estabelecidos pelo juízo; bem como, ao pagamento de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência na lide;

e) Conceda-se a AJG.

Valor da Causa: R$ 1.332.708,10.

S. do Livramento – RS., 24 de abril de 2020.

RICHARD NOGUERA
OAB/RS. 44.641

Rua Rivadávia Corrêa, n° 642/701, CEP. 97573-562 – Centro – S. do Livramento/RS.
Telefones (55) 3244-4325 / (55) 99674-2635
Rua Coronel Urbano, n° 712/102, CEP. 96450-000 – Centro – Dom Pedrito/RS.
Telefones (53) 3243-7657
e-mail: richard@rnoguera.com.br

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C96.C4BA.763D.5FD6.1A8A.

Página 414
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2847121
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P008491F

INSTITUTO SALVA SAÚDE

Instituto Salva Saúde

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATIVO		2019		2018
ATIVO CIRCULANTE	**R$**	**3.671.555,42**	**R$**	-
Caixa e Equivamentes de Caixa	**R$**	**238.692,07**	**R$**	-
Caixa	R$	-	R$	-
Banco c/ Movimento - Recursos sem Restrições	R$	-	R$	-
Banco c/ Movimento - Recursos com Restrições	R$	572,25	R$	-
Aplicações Financeiras - Recursos sem Restrições	R$	238.119,82	R$	-
Valores a Compensar	**R$**	**3.432.863,35**	**R$**	-
Adiantamentos a Empregados e Fornecedores	R$	-	R$	-
Valores a Recuperar	R$	3.432.863,35	R$	-
Estoques	**R$**	**-**	**R$**	-
Farmácia	R$	-	R$	-
Almoxarifado	R$	-	R$	-
Nutrição	R$	-	R$	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**R$**	**-**	**R$**	-
Realizável a Longo Prazo	**R$**	**-**	**R$**	-
Outros Valores a Receber	R$	-	R$	-
Investimentos	**R$**	**-**	**R$**	-
Participações	R$	-	R$	-
Outros Investimentos	R$	-	R$	-
IMOBILIZADO	**R$**	**-**	**R$**	-
Bens sem Restrições	**R$**	**-**	**R$**	-
Bens Imóveis	R$	-	R$	-
Propriedades para Investimento	R$	-	R$	-
Instalações Permanentes	R$	-	R$	-
Bens Móveis	R$	-	R$	-
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**3.671.555,42**	**R$**	-

JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA
Presidente
CPF 101.794.267-61

DANIELLE REIS DE FREITAS
Téc. Cont. - CRC/RS 81.537
CPF 014.633.950-94

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53B1.AA97.BE44.60D0.456B.

Página 415
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2847121
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P008491F

INSTITUTO SALVA SAÚDE

Instituto Salva Saúde

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

PASSIVO		2019		2018
PASSIVO CIRCULANTE	**R$**	**3.671.555,42**	**R$**	-
Fornecedores de Bens Ativos	R$	-	R$	-
Recursos de Terceiros em Trânsito - Contrato de Gestão SCM	R$	(140.092,15)	R$	-
Acordos Trabalhistas SCM	R$	79.707,47	R$	-
Acordos Extrajudiciais Fornecedores/Prest. Serviços SCM	R$	3.353.155,88	R$	-
Obrigações Trabalhistas e Tributárias	**R$**	**378.784,22**	**R$**	-
Obrigações Trabalhistas	R$	-	R$	-
Obrigações Tributárias	R$	378.784,22	R$	-
Outras Obrigações Trabalhistas	R$	-	R$	-
Tributos e Contribuições Parcelados - Parc. Ativos	R$	-	R$	-
Tributos e Contribuições Parcelados - Parc. Inativos	R$	-	R$	-
Empréstimos e Financiamentos	**R$**	**-**	**R$**	-
Empréstimos Bancários	R$	-	R$	-
Bancos Conta Devedora	R$	-	R$	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**R$**	**-**	**R$**	-
Exigível a Longo Prazo	**R$**	**-**	**R$**	-
Empréstimos Bancários	R$	-	R$	-
Tributos e Contribuições Parcelados - Parc. Inativos	R$	-	R$	-
PROSUS	R$	-	R$	-
Dívidas Ajuizadas TJRS	R$	-	R$	-
Acordos Justiça do Trabalho	R$	-	R$	-
Outras Dívidas com Fornecedores de Bens e Serviços	R$	-	R$	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$**	**-**	**R$**	-
Patrimônio Social	R$	-	R$	-
Superávit Acumulado de Exercícios Anteriores	R$	-	R$	-
Deficit Acumulado de Exercícios Anteriores	R$	-	R$	-
Superávit/Déficit do Exercício	R$	-	R$	-
Ajuste de Exercícios Anteriores	R$	-	R$	-
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**3.671.555,42**	**R$**	-

JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA
Presidente
CPF 101.794.267-61

DANIELLE REIS DE FREITAS
Téc. Cont. - CRC/RS 81.537
CPF 014.633.950-94

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53B1.AA97.BE44.60D0.456B.

Página 416
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2847121
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P008491F

INSTITUTO SALVA SAÚDE

Instituto Salva Saúde

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO APURADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

		2019		2018
1.	**RECEITA OPERACIONAL BRUTA**	**R$ -**	**R$**	**-**
	RECEITA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**R$ -**	**R$**	**-**
	Receita SUS	R$ -	R$	-
	Receita Não SUS (Convênios e Particulares)	R$ -	R$	-
	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	**R$ -**	**R$**	**-**
	Subvenções Federais	R$ -	R$	-
	Subvenções Estaduais	R$ -	R$	-
	Subvenções Municipais	R$ -	R$	-
	Contribuições e Doações Voluntárias	R$ -	R$	-
	Repasses a Maior de Convênios	R$ -	R$	-
2.	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA**	**R$ -**	**R$**	**-**
	Descontos Concedidos	R$ -	R$	-
	Devolução de valores recebidos indevidamente	R$ -	R$	-
	Cortes Metas Contratualização SUS	R$ -	R$	-
3.	**RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL (1 - 2)**	**R$ -**	**R$**	**-**
4.	**CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS**	**R$ 1.340.046,33**	**R$**	**-**
	Custos Operacionais Diretos	R$ 4.838,40	R$	-
	Assessoria Jurídica	R$ 53.925,30	R$	-
	Despesas com Viagens	R$ 39.087,03	R$	-
	Consultorias e Serviços Administrativos	R$ 1.172.311,78	R$	-
	Despesas com Materiais de Consumo	R$ -	R$	-
	Despesas com Água, Luz e Telefone	R$ -	R$	-
	Outras Despesas Administrativas e Gerenciais	R$ 69.883,82	R$	-
	Depreciação Acumulada	R$ -	R$	-
5.	**SUPERÁVIT/DÉFICIT OPERACIONAL BRUTO (3 - 4)**	**R$ (1.340.046,33)**	**R$**	**-**
6.	**OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS**	**R$ 1.359.753,67**	**R$**	**-**
	Locações de Imóveis SCM	R$ 3.883,02	R$	-
	Recuperação de Despesas Contrato de Gestão SCM	R$ 1.355.870,65	R$	-
7.	**RECEITAS FINANCEIRAS/DESPESAS FINANCEIRAS**	**R$ (19.707,34)**	**R$**	**-**
8.	**ISENÇÕES USUFRUÍDAS**	**R$ -**	**R$**	**-**
	Despesas com Contribuição Patronal Previdenciária - CPP	R$ -	R$	-
	(-) Isenções da CPP Usufruída através do CEBAS Saúde	R$ -	R$	-
9.	**SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO (5 + 6 + 7 + 8)**	**R$ (0,00)**	**R$**	**-**

Sant'Ana do Livramento/RS, 31 de dezembro de 2019.

JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA
Presidente
CPF 101.794.267-61

DANIELLE REIS DE FREITAS
Téc. Cont. - CRC/RS 81.537
CPF 014.633.950-94

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53B1.AA97.BE44.60D0.456B.

Página 417
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2847121
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P008491F

INSTITUTO SALVA SAÚDE

Instituto Salva Saúde

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA APURADA EM 31/12/2019

Método Indireto

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Lucro do Exercício	-
(-) Ajuste de contas patrimoniais com recursos operacionais	(5.002.460,50)
(+) Depreciação	-
Aumento de Contas a Receber	(3.432.863,35)
Aumento de Estoques	-
Fornecedores e Prestadores de Serviços	(60.384,68)
Impostos e Contribuições a Pagar	378.784,22
Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social	-
Outras Obrigações	3.353.155,88
(+) Perda c/ Venda Imobilizado	-
1. Decréscimo de Caixa originado das atividades operacionais	**(4.763.768,43)**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Recebimento de Recursos de Terceiros - Contrato de Gestão SCM	12.784.058,48
Pagamentos com Recursos de Terceiros - Prestação de Contas Contrato de Gestão	(12.924.150,63)
2. Acréscimo de Caixa originado das Atividades de Financiamentos	**(140.092,15)**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
Recebimento de Venda de Imobilizado	-
Pagamento de Aquisição de Imobilizado	-
Aplicação de Liquidez Imediata	-
3. Decréscimo de Caixa originado das Atividades de Investimentos	**-**
4. ACRÉSCIMO DE CAIXA DO PERÍODO (1 + 2 + 3)	**(4.903.860,58)**
5. Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financ. Liquidez Imediata 31/12/2018	**-**
6. Saldo de Caixa e Bancos em 31/12/2019 (4 + 5)	**238.692,07**
VARIAÇÃO DE CAIXA	**238.692,07**

Sant'Ana do Livramento/RS, 31 de dezembro de 2019.

JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA
Presidente
CPF 101.794.267-61

DANIELLE REIS DE FREITAS
Téc. Cont. - CRC/RS 81.537
CPF 01463395094

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53B1.AA97.BE44.60D0.456B.

Página 418
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2847121
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P008491F

INSTITUTO SALVA SAÚDE

Instituto Salva Saúde

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO - CCL

SUBGRUPO	POSIÇÃO EM 31/12/2018	POSIÇÃO EM 31/12/2019	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	R$ -	R$ 3.671.555,42	R$ 3.671.555,42
Passivo Circulante	R$ -	R$ 3.671.555,42	R$ 3.671.555,42
Redução do CCL	R$ -	R$ -	R$ -

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÕES	PATRIMÔNIO SOCIAL	VARIAÇÕES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31/12/2018	**R$ -**		
Patrimônio Social	R$ -	R$ -	R$ -
Superávit/Déficit do Exercício	R$ -	R$ -	R$ -
Superávit/Déficit de Exercícios Anteriores	R$ -	R$ -	R$ -
Ajustes por Conciliação do Exercícios Anteriores	R$ -	R$ -	R$ -
Saldo em 31/12/2019		**R$ -**	**R$ -**

Sant'Ana do Livramento/RS, 31 de dezembro de 2019.

JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA
Presidente
CPF 101.794.267-61

DANIELLE REIS DE FREITAS
Téc. Cont. - CRC/RS 81.537
CPF 014.633.950-94

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53B1.AA97.BE44.60D0.456B.

Página 419
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2847121
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P008491F

INSTITUTO SALVA SAÚDE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOTA 01 – ATIVIDADES

O Instituto Salva Saúde, denominado ISSAÚDE, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, localizada à Rua Inácio Higino, nº 185 – sala 615 – Praia da Costa da cidade de Vila Velha - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.632.222/0001-13, sem registro no CNES/DATASUS. Fundada em 17 de dezembro de 2018 conforme seu Estatuto Social, exerce atividades de organização, mantenimento e desenvolvimento que promovam o bem-estar, a saúde, a educação, sem qualquer distinção. Em consonância com esses objetivos, o ISSAÚDE pode criar e manter unidades para compor sua estrutura organizacional, compatíveis com a sua finalidade e princípios que o regem.

Como entidade sem fins lucrativos, através de seu Estatuto Social, declara que suas atividades fins não visam lucros e eventual superávit operacional será aplicado integralmente no desenvolvimento de seus objetivos.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC com base na Lei nº 6.404/1976 e posteriores alterações como a Lei nº 11.638/2007. Também adotou as práticas emanadas na ITG 2002 – Entidades Sem Finalidade de Lucros, Lei nº 12.101/2009 e seus decretos regulamentadores bem como Portaria GM/MS 834/2016, mesmo considerando que o ISSAÚDE não possui CEBAS-Saúde. Em 31 de janeiro de 2020 o Conselho Administrativo do ISSAÚDE autorizou a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

NOTA 03 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53B1.AA97.BE44.60D0.456B.

Página 420
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 2847121
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P008491F

3.1 Receitas e Despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de CAIXA, considerando que suas atividades ao longo do ano de 2019 foi a execução do Contrato de Gestão firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento/RS – CNPJ 96.039.581/0001-44, na data de 23 de maio de 2019. Cabe ressaltar que o ISSAÚDE desenvolvia a gestão da Santa Casa nas dependências da mesma, não possuindo um Caixa. As movimentações financeiras efetuadas pelo ISSAÚDE foram realizadas apenas em contas bancárias.

3.2 Passivo Exigível

O Passivo Total da Entidade soma R$ 3.671.555,42, que correspondem a acordos com fornecedores, prestadores de serviços e reclamatórias trabalhistas do passivo da Santa Casa até 31/05/2019, onde houve renegociação pelo ISSAÚDE durante sua gestão, participando este solidariamente como responsável.

3.3 Obrigações Tributárias

Em 31/12/2019 o ISSAÚDE registrou R$ 378.784,22 de obrigações tributárias a recolher, geradas pelos pagamentos de despesas da Entidade Santa Casa de Misericórdia, onde a fonte pagadora foi o ISSAÚDE, portanto, responsável pelas retenções legais. Cabe ressaltar que os contratos de autônomos e prestadores de serviços foram rescindidos pelo CNJP da Santa Casa e refeitos com o CNPJ do ISSAÚDE sendo este, portanto, a fonte pagadora registradas nas Notas Fiscais de Serviços e RPA's emitidos.

3.4 Estoques

Os estoques dos insumos e MAT/MED adquiridos para gestão da Santa Casa eram registrados na contabilidade da referida Entidade Hospitalar, não possuindo o ISSAÚDE, estoques de sua propriedade.

3.5 Empréstimos e Financiamentos Bancários

Durante o exercício de 2019 o ISSAÚDE não firmou nenhuma operação de empréstimo ou financiamento.

3.6 Imobilizado

O Instituto Salva Saúde não registrou ou adquiriu bens móveis ou imóveis de sua propriedade, ao longo do ano de 2019.

Assinado digitalmente por: Nivea Maria Vargas Vega Contreiras Rodrigues em 14/07/20 e Jose Antonio Remiao de Macedo em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53B1.AA97.BE44.60D0.456B.

Senhor Supervisor: Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Nesta data.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Mauro Eduardo de Souza Pinto em 14/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C95.CB06.F457.91B9.34CD.

Inicialmente, solicita-se que as peças nº 2832551 e 2832790 sejam desconsideradas.

A partir de fatos relevantes que se apresentaram por ocasião de atividade de acompanhamento, o Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre II – SRPA II - analisou a Dispensa de Licitação nº 037/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de 08 (oito) unidades de ventilação intensiva – modelo OMS COVID-19, sendo 03 (três) unidades para a UPA 24 horas – Francisco Medeiros e 05 (cinco) equipamentos para o Hospital de Campanha que está sendo preparado no centro multiuso Neuri Jandrey dos Santos – Ginásio Municipal da Fátima.

A Informação nº 25/2020 – SRPA II (peça 2832515), anexada neste e-doc, veio **complementar** a Informação nº 23/2020 – SRPA II (e-doc nº 11820-0299/20-3, que originou o Processo de Inspeção Especial nº 021185-0200/20-2).

Considerando o *fumus boni juris* retratado na constatação das ilegalidades descritas na Informação nº 25/2020 – SRPA II – evidente sobrepreço apurado na aquisição de monitores e respiradores de ventilação mecânica pulmonar intensiva - e notória presença do *periculum in mora*, diante da imprescindível adoção de medidas pelas instituições que exercem o controle da Administração Pública, dentre elas os Tribunais de Contas, para que seja ressarcido ao Erário Municipal o montante pago indevidamente, sugere-se:

a) A **concessão de tutela de urgência**, de forma incidental, no âmbito do Processo de Inspeção Especial nº 021185-0200/20-2, com fulcro no inciso XIII do artigo 5º do RITCE e Resolução TCE-RS nº 932/2012, regulamentada pela Resolução nº 1.112/2019, c/c o artigo 294 e 300 do CPC (Lei Federal nº 13.105/2015), para que seja determinada:

a.1) LIMINARMENTE, a indisponibilidade de bens do Instituto Salva Saúde – ISSAÚDE , CNPJ nº 32.632.222/0001-13 e/ou empresas a ela coligadas em sua constituição societária que tenham contratos em andamento com o Executivo Municipal de Cachoeirinha, por constarem relacionados a casos sob análise na Instituição, por prazo fixado até que esta egrégia Corte de Contas analise o mérito das questões aqui reportadas;

a.2) eventuais outras medidas acautelatórias necessárias e adequadas a garantir a efetividade das decisões desta Corte de Contas, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 1.112/2019 c/c artigo 297, do CPC (Lei Federal nº 13.105/2015), como análise sucessiva ao indeferimento da medida proposta no subitem anterior;

a.3) remessa posterior ao Pleno deste Tribunal de Contas, em obediência à cláusula plenária prevista no art. art. 7º, XIII do RITCERS (Resolução 1.028/2015);

Assinado digitalmente por: Hildebrando Pereira Neto em 15/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.904C.C87B.D7C5.5544.3B97.

a.4) Cientificação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul acerca do conteúdo desta informação, para que adote as providências que entender cabíveis no âmbito de sua atuação;

a.5) Cientificação da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul (Divisão Estadual de Combate à Corrupção e à lavagem de Dinheiro – DCCOR-DEIC) acerca do conteúdo desta informação, para que adote as providências que entender cabíveis no âmbito de sua atuação;

Sugere-se, ainda, quando da análise de **mérito no âmbito da tutela definitiva**:

Fixação de débito de R$ 619.901,00, referente ao sobrepreço apurado considerando os preços de mercado dos mesmos equipamentos colocados à disposição no âmbito da Dispensa de Licitação nº 37/2020 (Subitem 2.4.).

Nesta data.

Supervisor de Auditoria Municipal.
Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: Hildebrando Pereira Neto em 15/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.904C.C87B.D7C5.5544.3B97.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

e-documento nº 12472-0299/20-2

Processo nº 21185-0200/20-0

Inspeção Especial

Executivo Municipal de Cachoeirinha

De acordo com a proposição da Supervisão de Auditoria Municipal – SAM.

Encaminha-se à consideração da Relatoria do Processo de Inspeção Especial nº 21185-0200/20-0.

DCF/Gab, 15-07-2020.

Diretor de Controle e Fiscalização.

Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Everaldo Raninchesk em 15/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C10.CA9F.2E45.0854.E173.

Documento nº	12472-0299/20-2
Processo nº	21185-0200/20-0
Objeto:	Inspeção Especial
Origem:	Executivo Municipal de Cachoeirinha
Responsáveis:	Volmir José Miki Breier
	Dyego Matielo P. Lemos
	Paulo J. Machado
	André Bom Balsemão
	Nilo Moraes
	Instituto Salva Saúde

Vistos em Gabinete.

O Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre II apresenta a Informação nº 25/2020–SRPA II, elaborada em complementação a Informe Técnico anterior[1] que subsidiou a instauração do Processo de Inspeção Especial nº 21185-0200/20-9 no Executivo Municipal de Cachoeirinha, cujo objeto é o exame da contratação, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de equipagem e manutenção de 08 (oito) unidades de ventilação intensiva, pelo período de 180 dias, no valor de R$ 1.040.000,00, com pagamento integral realizado de forma antecipada.

Afirma a constatação de irregularidades que estariam a demandar a atuação imediata deste Tribunal.

Noticia que, no dia 26-06-2020, foi realizada auditoria in loco no Hospital de Campanha do Município, para verificação das funcionalidades, especificações técnicas e funcionamento dos respiradores e monitores adquiridos. Refere ter identificado sobrepreço na aquisição dos equipamentos, além do não funcionamento de um dos aparelhos de ventilação mecânica pulmonar. Quantificou o sobrepreço da contratação em R$ 619.901,00 e, levando em conta a inoperância de um

[1] Informação nº 23/2020-SRPA II.

Assinado digitalmente por: Ana Cristina Moraes Warpechowski em 16/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD71.51D0.20EC.EC31.E934.

dos respiradores, aduziu que o prejuízo ao Erário poderia alcançar o montante de R$ 656.900,50.

Expondo os fundamentos jurídicos que considera aplicáveis e indicando os dispositivos legais que entende incidentes na espécie, sugere a concessão de tutela de urgência, de forma incidental na Inspeção Especial nº 21185-0200/20-2, para a finalidade de determinar liminarmente a indisponibilidade de bens da empresa contratada (Instituto Salva Saúde) e/ou das empresas a ela coligadas que tenham contratos em andamento com o Executivo Municipal de Cachoeirinha, até que seja analisado o mérito do processo.

Em caso de indeferimento de tal sugestão, propõe, alternativamente, a adoção de eventuais outras medidas acautelatórias aptas a garantir a efetividade das decisões deste Tribunal, com posterior submissão da matéria ao Tribunal Pleno na forma prevista no artigo 7º, XIII do RITCERS.

Pede, ainda, a cientificação do Ministério Público e da Polícia Civil do Estado acerca dos fatos relatados, para que possam atuar no âmbito de suas respectivas atribuições.

Sugere que, em julgamento de mérito, seja fixado débito no valor de R$ 619.901,00, em face do sobrepreço apurado.

Indica como responsáveis, além do Prefeito Municipal, Sr. Volmir José Miki Breier, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dyego Matielo Peres Lemos; o Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Paulo J. Machado; o ocupante da função de Superintende de Compras e Licitações, Sr. André Bon Balsemão; o Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Nilo Moraes, e a empresa contratada, Instituto Salva Saúde.

É o que cabia relatar.

Penso não haver previsão regimental que autorize esta Relatora a deferir, monocraticamente, a medida cautelar sugerida no item 3, alínea "a.1", da Informação nº 25/2020-SRPA II, relativa à decretação de indisponibilidade de bens da empresa contratada.

Assinado digitalmente por: Ana Cristina Moraes Warpechowski em 16/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD71.51D0.20EC.EC31.E934.

Isto porque, o artigo 12 do Regimento Interno, que enumera as competências do Relator, não possui disposição autorizando a adoção dessa medida.

A única previsão regimental existente quanto a esse tema está no inciso XIII do artigo 7º, que elenca as competências do Tribunal Pleno.

Todavia, não obstante atribuída ao Plenário a adoção de "*providências relativas à indisponibilidade de bens dos responsáveis*", a supracitada norma regimental não contém em si, nem em correspondente disposição de Lei, definição acerca do prazo de duração de eventual determinação nesse sentido ou regulamentação dos procedimentos a serem adotados para implementar medida de tal natureza.

Com efeito, é necessário registrar a constatação de que a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, Lei nº 11.424/2000, que disciplina as *competências outorgadas pela Constituição Rio-Grandense*[2], não contém semelhante previsão. Em outras palavras, a LOTCE-RS é omissa a esse respeito.

Nesse particular, registre-se que a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, Lei nº 8.443/1992, é dotada de previsão expressa nesse sentido. O artigo 44, § 2º, prevê que o TCU, nas circunstâncias indicadas e por prazo limitado, poderá decretar cautelarmente a indisponibilidade de bens do responsável de forma suficiente a garantir o ressarcimento dos danos ao erário[3].

Outros Tribunais de Contas do país igualmente contam com regras explícitas, em suas respectivas Leis Orgânicas, a respeito da possibilidade de determinarem a indisponibilidade de bens em sede de medida cautelar. Cite-se como exemplos o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 269/2007, artigo 83, II); o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar Estadual nº 102/2008, artigo 96, II) e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar Estadual nº 464/2012, artigo 121, inciso V).

---

[2] Conf. artigo 2º do RITCERS.

[3] "Art. 44. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 1° Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2° Nas mesmas circunstâncias do caput deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 60 e 61 desta Lei, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração."

Assinado digitalmente por: Ana Cristina Moraes Warpechowski em 16/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD71.51D0.20EC.EC31.E934.

De outro lado, considerando a relevância das informações constantes na peça produzida pela área técnica e a necessidade de se adotar medidas acautelatórias de forma célere, com a utilização dos meios legais atualmente previstos, **determino o encaminhamento das peças instrutivas à Procuradoria-Geral do Estado, em caráter de urgência**, com a solicitação para que providencie as medidas judiciais que julgar pertinentes, em representação judicial deste Tribunal de Contas[4]. E, com isso, atende-se à sugestão constante na alínea "b.2" das conclusões da Equipe de Auditoria.

Intimem-se os **todos os responsáveis** identificados no item 4 da Informação nº 25/2020 - SRPA II para, querendo, no **prazo regimental de 30 dias, apresentarem defesa/esclarecimentos quanto aos novos fatos** reportados pelo Serviço de Auditoria em complementação à Informação nº 23/2020 – SRPA II.

O **Instituto Salva Saúde**, agora incluído pela Auditoria entre os responsáveis, deve ser cientificado, conforme artigos 12, inciso III, e 74 do Regimento Interno, para **apresentar defesa/esclarecimentos acerca de ambos os informes técnicos supramencionados no prazo regimental de 30 dias**.

Quanto às sugestões de cientificar o Ministério Público do Estado e a Polícia Civil, reporto-me ao despacho exarado em 10-07-2020 nos autos da presente Inspeção Especial (peça 2837091).

Expeça-se ofício à PGE.

Dê-se ciência ao MPC.

Publique-se.

À Supervisão competente, para adoção das providências necessárias.

Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

Conselheira Substituta Ana Cristina Moraes Warpechowski,
Relatora em substituição.
Assinado digitalmente.

[4]Parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno.

Assinado digitalmente por: Ana Cristina Moraes Warpechowski em 16/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD71.51D0.20EC.EC31.E934.

Intimações

De: Departamento Jurídico SMS <juridico.saude@cachoeirinha.rs.gov.br>
Enviado em: sábado, 18 de julho de 2020 10:44
Para: Intimações
Assunto: Re: TCE/RS - Intimação - Processo nº 21185-0200/20-0 - PM de Cacheirinha - Paulo

Recebido.

Paulo J. Machado - 18/07/2020
10hs43min

Em sex., 17 de jul. de 2020 às 18:32, Intimações <intimacoes@tce.rs.gov.br> escreveu:

> Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):
>
> Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos, conforme Decisão em anexo.
>
> O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.
>
> Comunico-lhe que a íntegra do expediente pode ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.
>
> **Favor retornar esse e-mail com confirmação de recebimento identificada.**
>
> Atenciosamente,
>
> **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**

Assinado digitalmente por: Matheus Santos Zanuni Pinheiro em 22/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D7C.1F4E.3C3C.B8B0.B4D4.

Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869

Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00

Horário de Atendimento: das 10h às 18h

--

Departamento Jurídico da Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeirinha (RS)
Avenida José Brambila, nº40, 1º andar, sala 113 - Bairro Vista Alegre, Cachoeirinha/RS
CEP 94945-000, Fone (51) 3041-8855, juridico.saude@cachoeirinha.rs.gov.br

O conteúdo desta mensagem é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário dessa mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. O Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha não se responsabiliza por conclusões, opiniões ou outras informações nesta mensagem que não se relacionem com os princípios da administração pública.

Assinado digitalmente por: Matheus Santos Zanuni Pinheiro em 22/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D7C.1F4E.3C3C.B8B0.B4D4.

Intimações

De: miki breier <agendamikibreier@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 20 de julho de 2020 11:52
Para: Intimações
Assunto: Fwd: TCE/RS - Intimação - Processo nº 021185-0200/20-0 - PM de Cachoeirinha - Volmir Miki Breier
Anexos: 201 - 2852558 - Ofícios DG e outros (DCF, DA, ESGC, ACO, AMIL) (Ofício de intimação).pdf

Recebido.

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **Secretaria Municipal de Governança e Gestão SMGG** <governo@cachoeirinha.rs.gov.br>
Data: segunda-feira, 20 de julho de 2020
Assunto: Fwd: TCE/RS - Intimação - Processo nº 021185-0200/20-0 - PM de Cachoeirinha - Volmir Miki Breier
Para: miki breier <agendamikibreier@gmail.com>

Bom dia,

Encaminhando email para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

Secretaria de Governança e Gestão

---------- Forwarded message ---------
De: **Intimações** <intimacoes@tce.rs.gov.br>
Date: sex., 17 de jul. de 2020 às 18:24
Subject: TCE/RS - Intimação - Processo nº 021185-0200/20-0 - PM de Cachoeirinha - Volmir Miki Breier
To: moacirsasso@hotmail.com <moacirsasso@hotmail.com>, prefeito@cachoeirinha.rs.gov.br <prefeito@cachoeirinha.rs.gov.br>, governo@cachoeirinha.rs.gov.br <governo@cachoeirinha.rs.gov.br>, pgm@cachoeirinha.rs.gov.br <pgm@cachoeirinha.rs.gov.br>

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos, conforme Decisão em anexo.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Assinado digitalmente por: Matheus Santos Zanuni Pinheiro em 22/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B295.25A0.4860.D9EB.EA3D.

Comunico-lhe que a íntegra do expediente pode ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

Favor retornar esse e-mail com confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869

Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00

Horário de Atendimento: das 10h às 18h

O conteúdo desta mensagem é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário dessa mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. O Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha não se responsabiliza por conclusões, opiniões ou outras informações nesta mensagem que não se relacionem com os princípios da administração pública.

Assinado digitalmente por: Matheus Santos Zanuni Pinheiro em 22/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B295.25A0.4860.D9EB.EA3D.

Intimações

De: André Balsemão <andrebalsemao@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 27 de julho de 2020 16:37
Para: Intimações
Assunto: Re: TCE/RS - Intimação - Processo nº 021185-0200/20-0 - PM de Cachoeirinha - Andre

Ok recebido.

Em seg, 27 de jul de 2020 às 14:55, Intimações <intimacoes@tce.rs.gov.br> escreveu:

> Reencaminhando pois não obtivemos confirmação.
>
> ---
>
> **De:** Intimações
> **Enviada em:** sexta-feira, 17 de julho de 2020 18:30
> **Para:** 'andrebalsemao@gmail.com'
> **Assunto:** TCE/RS - Intimação - Processo nº 021185-0200/20-0 - PM de Cachoeirinha - Andre
>
> Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):
>
> Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos, conforme Decisão em anexo.
>
> O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.
>
> Comunico-lhe que a íntegra do expediente pode ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.
>
> **Favor retornar esse e-mail com confirmação de recebimento identificada.**

Assinado digitalmente por: Matheus Santos Zanuni Pinheiro em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F9D.988B.80D6.461D.617C.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869

Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00

Horário de Atendimento: das 10h às 18h

--
Att
André Balsemão

Assinado digitalmente por: Matheus Santos Zanuni Pinheiro em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F9D.988B.80D6.461D.617C.

Intimações

De: Nilo Moraes <nilomoraes15@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 28 de julho de 2020 18:46
Para: Intimações
Assunto: Re: TCE/RS - Intimação - Processo nº 021185-0200/20-0 - PM de Cachoeirinha - Nilo

Pelo presente confirmo o recebimento do presente.

Att.

NILO MORAES
(51) 999196788

Em seg., 27 de jul. de 2020 às 14:54, Intimações <intimacoes@tce.rs.gov.br> escreveu:

> Reencaminhando pois não obtivemos confirmação.
>
> **De:** Intimações
> **Enviada em:** sexta-feira, 17 de julho de 2020 18:33
> **Para:** 'nilomoraes15@gmail.com'; 'fazenda@cachoeirinha.rs.gov.br'
> **Assunto:** TCE/RS - Intimação - Processo nº 021185-0200/20-0 - PM de Cachoeirinha - Nilo
>
> Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):
>
> Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos, conforme Decisão em anexo.
>
> O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Assinado digitalmente por: Matheus Santos Zanuni Pinheiro em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FAB2.14F4.398A.F13B.D4A0.

Comunico-lhe que a íntegra do expediente pode ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

Favor retornar esse e-mail com confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869

Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00

Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Matheus Santos Zanuni Pinheiro em 30/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FAB2.14F4.398A.F13B.D4A0.

Freitas & Christo

OAB/RS 69.968
OAB/RS 57.817

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR IRADIR PIETROSKI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO AUDITADO: PODER EXECUTIVO DE CACHOEIRINHA

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS

PROCESSO: 21185-0200/20-0
EXERCÍCIO: 2020

VOLMIR JOSÉ MIKI BREIER, *administrador do Poder Executivo no exercício em tela, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador infra-assinado, apresentar, na forma do artigo 10, IV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, apresentar os*

ESCLARECIMENTOS

pertinentes aos apontamentos, nos termos que seguem:

DO MÉRITO

De início, cabe informar que o Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020, cujo objeto é a ""a contratação de empresa para o fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de 08 (oito) unidades de ventilação intensiva – modelo OMS COVID-19,

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 06/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.82BB.8E38.4A13.5F14.23AA.

Freitas & Christo

OAB/RS 69.968
OAB/RS 57.817

sendo 03 (três) unidades para a UPA 24 hora – Francisco Medeiros e 05 (cinco) equipamentos para o Hospital de Campanha que está sendo preparado no centro multiuso Neuri Jandrey dos Santos – Ginásio Municipal da Fátima", não foi homologado pelo Prefeito Municipal, tendo em vista a ausência em qualquer documento dos autos.

Ocorre que no já no início da disseminação da COVID-19 no Estado, diversas pessoas vinculadas à Prefeitura Municipal contraíram a doença, como, por exemplo, o Vice-Prefeito que ficou com algumas sequelas após a "cura", o que fez com que fossem adotadas algumas medidas de imediato.

Somado a isso, as projeções realizadas logo que começaram as infecções pela COVID-19 no Brasil eram extremamente desfavoráveis e exigiam a melhora urgente do aparelhamento da área da saúde, o que fez com que este Prefeito desse liberdade ao Secretário da Saúde, Sr. Dyego Matielo, para equipar o Município com o que fosse necessário para o atendimento da população.

Conforme se verifica do primeiro Boletim Epidemiológico de Cachoeirinha, publicado em 09/04/2020, "no Brasil, até 08/04/2020, foram confirmados 15.927, 800 óbitos e 5,0% de letalidade". Naquele primeiro levantamento o número de infectados ainda era baixo, mas pelas projeções no Brasil, a cidade de Cachoeirinha poderia alcançar um total aproximado de 6.515 vítimas fatais. Vejamos o primeiro levantamento no Município (disponível em: http://www.cachoeirinha.rs.gov.br/portal/attachments/article/2105/BOLETIM%20COVID%2009-04-20.pdf)

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 06/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.82BB.8E38.4A13.5F14.23AA.

Freitas & Christo

OAB/RS 69.968
OAB/RS 57.817

Tabela 1: Distribuição dos casos de COVID-19 situação da investigação. Cachoeirinha-RS, 2020*.

Classificação	Casos		Óbitos
	N	%	N
Confirmados	06	7,5	0
Descartados	67	83,75	0
Em Investigação	07	8,75	0
Total	80	100	0

Fonte: e- SUS/VE Cachoeirinha e GAL/LACEN-RS, dados obtidos em 08/04/2020.

Por outro lado, salienta-se que embora, de acordo com o último Boletim Epidemiológico de Cachoeirinha, publicado em 02/008/2020, a taxa de letalidade tenha diminuído para 3,4% no Brasil, os números de casos sobem exponencialmente, necessitando de mais leitos para atendimento dos infectados. Segue o levantamento dos casos dispostos no referido boletim (disponível em: http://www.cachoeirinha.rs.gov.br/portal/attachments/article/2105/BOLETIM%20COVID%2002-08-2020.docx.pdf):

Tabela 1: Distribuição dos casos de COVID-19 situação da investigação. Cachoeirinha-RS, 2020.

Classificação	Casos		Óbitos
	N	%	N
Confirmados	1.256	28,32	22
Descartados	3.076	69,36	0
Em Investigação	103	2,32	0
Total	**4.435**	**100**	**22**

Fonte: e- SUS/VE Cachoeirinha, GAL/LACEN-RS, Lab.EXAME, Lab.UFRGS e FEEVALE. Dados obtidos em 02/08/2020.

Pelas razões acima expostas, não há como o Município deixar que realizar instalações de novos leitos, equipamentos respiratórios e hospitais de campanha para tratamento da população

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 06/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.82BB.8E38.4A13.5F14.23AA.

contaminada pela COVID-19, sendo de extrema necessidade a manutenção das instalações já realizadas.

Como referido, este Prefeito Municipal não participou de nenhuma fase da Dispensa de Licitação nº 037/2020, sequer há assinatura de homologação do mesmo ou nos documentos autorizando o pagamento dos valores.

Cabe salientar que todos os processos que possuem fundamento no estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia, possuem justificativa comum no momento atual que vivemos, em que equipamentos respiratórios em geral estão sendo contratados em grande escala para auxiliar no combate à pandemia causada pela COVID-19.

Todas as aquisições de equipamentos realizadas pelo Município de Cachoeirinha se deram em razão da necessidade de tratar toda a população, atendendo as necessidades reclamadas, em especial, pelos munícipes em maior vulnerabilidade econômica, visando a garantia do direito fundamental à vida, previsto no art. 5º, da Constituição Federal:

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Sobre o tema, destacamos o ensinamento de Alexandre de Moraes, em sua obra Direito Constitucional (13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003, p.63), assim dispõe sobre o tema:

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 06/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.82BB.8E38.4A13.5F14.23AA.

Freitas & Christo

OAB/RS 69.968
OAB/RS 57.817

> *O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos.*

A garantia do direito à vida está diretamente ligada ao direito à saúde, também previsto na Constituição Federal, no seu artigo 6º:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Tais necessidades, atreladas ao princípio da demanda e da oferta, demonstram que não se podem realizar comparações de preços dos mesmos serviços em data anterior a fevereiro de 2020, tendo em vista que a busca por equipamentos respiratórios era inferior, o que fazia com que os preços fossem menores.

Além disso, não há como comparar os valores em situações completamente diferentes, em que houve um aumento significativo de aquisição de respiradores mecânicos, o que faz com que os equipamentos se esgotem em diversos fornecedores.

Ademais, não há nenhum fato nos apontamentos que envolvam o Prefeito Municipal, ao contrário disso, tenta criar uma espécie de culpa objetiva, algo que sequer existe em nosso ordenamento jurídico, sendo que a própria informação elaborada pela auditoria apontou o Secretário da Saúde, Sr. Dyego Matielo, como requisitante e responsável pela viabilização do contrato e, ainda, como ordenador de despesa.

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 06/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.82BB.8E38.4A13.5F14.23AA.

Logo, não há como atribuir qualquer responsabilidade ao Prefeito Municipal que não foi o ordenador de despesa do Processo de Dispensa nº 037/2020.

DOS PEDIDOS

DIANTE DE TODO O EXPOSTO e, por tratar-se da mais ampla medida de DIREITO e da mais merecida JUSTIÇA, requer a IMPROCEDÊNCIA TOTAL dos apontes esclarecidos. Requer, ainda que:

a) sejam recebidos os presentes esclarecimentos na forma regimental;
b) no mérito, que se dê a baixa da responsabilidade em face de esclarecimentos, justificativas expostas e documentos juntados;
c) seja impossibilitada a imposição de multa e/ou glosas dos valores apontados, diante dos argumentos aqui expostos.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2020.

pp.
Moacir Sasso de Christo
OAB/RS 69.968

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 06/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.82BB.8E38.4A13.5F14.23AA.

Página 443
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2903930
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0092708

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento e na melhor forma de direito, **Volmir José Miki Breier**, brasileiro, inscrito no CPF nº 45039836015e CI nº 1028024717, telefone celular (51) 99701-7858, residente na Avenida Obedy Candido Vieira , nº 801 casa 440,na cidade de Cachoeirinha /RS, Cep: 94930-660, e-mail:agendamikibreier@gmail.com, constitui seu bastante procurador, **MOACIR SASSO DE CHRISTO,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS nº 69.968, com escritório profissional na Rua General Andrade Neves nº 100, Sala 704, BL, Centro Histórico – Porto Alegre, RS, e-mail cep@cep-rs.com, para o fim especial de patrocinar-lhe defesa administrativa perante o Tribunal de Contas do Estado do RS, para tanto outorgando aos procuradores amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, recorrer a quaisquer instâncias judiciais e administrativas, podendo atuar em conjunto ou separadamente, delegando, no todo ou em parte, os poderes atribuídos, retirar senha no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Porto Alegre/RS, 26 de janeiro de 2017.

Miki Breier

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 06/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBDB.8762.CE9A.0015.F308.

Página 444
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2924315
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00976A9

EXMA. SRA. RELATORA ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI – CONSELHEIRA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº. 021185-0200/20-0

PAULO JOSÉ MACHADO, Assessor Jurídico do Município de Cachoeirinha (RS), Matrícula nº. 14.294, regularmente inscrito junto à OAB/RS sob o nº. 60.183, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha (RS), com endereço profissional na Avenida José Brambila, nº. 40, 1º. Andar, sala 113, Bairro Vista Alegre, Cachoeirinha (RS), CEP 94.945-000, em cumprimento aos despachos de folhas nºs. 175/176 e 425/428, exarado nos autos no processo alhures referido, vem tempestivamente perante Vossa Excelência manifestar-se por meio dos argumentos adiante demonstrados:

INTRÓITO

Inicialmente julgo oportuno uma vez mais apresentar-me, enquanto servidor regularmente investido na função de assessor jurídico concursado, nomeado por meio da Portaria nº. 728 de 06/04/2010 e efetiva posse no cargo em 19 de abril de 2010.

Outrossim, desde o ano de 2010, exerço o encargo atinente à gestão de contratos e convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha (RS).

Relevante salientar que, durante esses 10 (dez) anos, em qualquer momento o exercício da função a mim confiada, foi objeto de qualquer apontamento por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.656A.CA9F.80F5.00AE.2491.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

DIGRESSÃO FÁTICA

Ab initio, cumpre discorrermos brevemente, acerca do direito fundamental à vida, insculpido na Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput, o qual transcrevemos abaixo, ***in verbis***:

> *(...).*
> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a* ***inviolabilidade do direito à vida****, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *(...).*

Isso posto, o direito à vida, uma vez instituído como cláusula pétrea, que está sendo diretamente afetado por uma circunstância imprevisível, ***in casu***, a pandemia de importância internacional decorrente do COVID-19, depreende-se que, **DEVE INDUBITAVELMENTE, SER RESGUARDADO PELO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA (RS)**.

Nesse sentido, o Município de Cachoeirinha (RS), através dos seus agentes, buscou sobretudo, exercer a função prestativa e protetiva, enquanto ente federativo, objetivando tão somente proteger a saúde pública como um bem coletivo, revertendo em efetivo proveito ao interesse da coletividade.

Entendendo a necessidade de otimizar os processos de compra no âmbito da administração pública, a União Federal, fazendo uso da sua competência privativa, no que tange ao poder de legislar sobre normas gerais de licitações e contratos (vide o art. 22, inciso XXII da CF/88), editou a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, contendo as medidas entendidas como necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Dentre as disposições contidas no instrumento normativo supra referido, destaca-se a criação de uma nova hipótese em termos de dispensa de licitação, valendo ressaltar em relação à essa nova hipótese que a mesma não deve ser confundida com a dispensa prevista no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, porquanto válida tão somente enquanto perdurar o estado de emergência, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 4º.

Assim sendo, em outras palavras, significa dizer que, se a administração pública do Município de Cachoeirinha (RS), precisou adquirir ventiladores pulmonares, bem como, todo e qualquer insumo que efetivamente se reverteu em instrumento hábil ao enfrentamento do COVID-19, o fez por meio do que a Lei 13.979/2020 lhe facultou fazer, ou seja, por meio da contratação junto à empresas aptas ao necessário fornecimento, via dispensa de licitação, configurando assim o pleno atendimento ao princípio da eficiência também preconizado entre os 05 (cinco) principais princípios da administração

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.656A.CA9F.80F5.00AE.2491.

Página 446
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2924315
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00976A9

pública, sendo que, o Município de Cachoeirinha (RS) buscou sobretudo o atendimento nas necessidades da comunidade.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

De outra banda, ainda quanto à essa nova hipótese de dispensa, a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 em seu artigo 4-B, trouxe a presunção das condições de ocorrência relativas à situação de emergência, entre as quais destacamos a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, pressupondo assim o inegável risco à segurança das pessoas e bens, ***in verbis***:

> *Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
>
> *I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
> *II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
> *III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*
> *IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Dessa forma, em se tratando dos casos relativos à compra de bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento do presente cenário de pandemia, indubitavelmente inexiste a necessidade de comprovação dos requisitos anteriormente mencionados, vez que o próprio título legal já entendeu os mesmos, como plenamente preenchidos, entretanto, quanto ao inciso IV (limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência), revela-se pertinente levantarmos os seguintes questionamentos:

Considerando o cenário atual (14/08/2020 – 15hs47min), principalmente o número de óbitos em se tratando do território brasileiro correspondente a 105.463 (CENTO E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS), NÚMERO DE INFECTADOS CORRESPONDENTE A 3.224.876 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS), número de leitos disponíveis, indisponibilidade de equipamentos, indisponibilidade de medicamentos, entre outros indicadores, seria mesmo possível aferirmos - considerando a época em que se deu a contração - o volume de recursos empregados a fim de atendermos à emergência?

Salvo melhor juízo, entendemos que não.

Bastante claro que ninguém, absolutamente ninguém, tem a mínima possiblidade de fazer alguma projeção quanto à evolução da pandemia.

Departamento Jurídico da Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeirinha (RS) – Avenida José Brambila, nº 40, 1º andar, sala 113
Bairro Vista Alegre, Cachoeirinha (RS) – CEP 94945-000, Fone (51) 3041-8855, jurídico.saude@cachoeirinha.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.656A.CA9F.80F5.00AE.2491.

Página 447
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2924315
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00976A9

O **Estado do Rio Grande do Sul** por sua vez, na presente data (14/08/2020 – 15hs47min), contabiliza nada mais, nada menos que **92.560 (NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA) CASOS CONFIRMADOS** e **2.584 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO) ÓBITOS**;

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

O **Município de Cachoeirinha (RS)** contabiliza até o presente momento (14/08/2020 – 15hs47min) os seguintes números:

- **1730 (MIL SETECENTOS E TRINTA) CASOS CONFIRMADOS; E**
- **33 (TRINTA E TRÊS) ÓBITOS, LETALIDADE CORRESPONDENTE A 25,3 (VINTE E CINCO VÍRGULA TRÊS) A CADA 100.000 (CEM MIL) HABITANTES.**

De outra banda, todos, absolutamente todos, governantes, gestores, profissionais de saúde e comunidade científica, desde o início da pandemia tentam projetar o que chamamos comumente de "pico", "platô" ou estabilização em se tratando do número de infectados, entretanto, a situação ainda parece fora de controle.

À época em que se deu a dispensa nº. 037//2020, se fez necessário demonstrar através das justificativas devidamente acostadas aos processos de compra, um nexo causal entre os fatos e a contratação, o que efetivamente foi feito pelos agentes públicos.

Em que pese, o corpo técnico do Tribunal de Contas tenha entendido as justificavas como insuficientes, tal avaliação não consiste em ato absoluto, porquanto a visão dos agentes públicos envolvidos, face à situação de caos instaurada, avaliou o cenário de forma diversa.

DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA (fls. 144/169 do Processo nº 021185-0200/20-0 – Peça nº. 2802757);

Quanto à alegada falta de atendimento dos requisitos dispostos na Lei nº. 13.979/2020, no que tange ao Memorial Descritivo, inicialmente em se tratando da **declaração do objeto (item 2.1, subitem 2.1.1 - Peça nº. 2802757)**, a fim de estabelecermos um correto ordenamento, iniciamos reafirmando que, o termo COMODATO foi utilizado de forma equivocada, sendo que havíamos feito a devida correção, conforme demonstram os documentos acostados aos autos do processo às fls. 235/237 (ref. Memorando nº. 132/2020 de 02/06/2020);

Dessa forma, ***in casu***, temos a locação de bens móveis com a reversão ao final do contrato **"built to suit"** ou **"locação sob medida"**, consoante previsto no artigo nº. 47-A, § 1º e § 2º, da Lei

Departamento Jurídico da Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeirinha (RS) – Avenida José Brambila, nº 40, 1º andar, sala 113
Bairro Vista Alegre, Cachoeirinha (RS) – CEP 94945-000, Fone (51) 3041-8855, juridico.saude@cachoeirinha.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.656A.CA9F.80F5.00AE.2491.

Página 448
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2924315
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00976A9

12462/2011 (incluído pela Lei Federal nº. 13.190 de 19 de novembro de 2015), o qual transcrevemos abaixo ***in verbis***:

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

(...).

Art. 47-A . A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração.

*§ 1º A contratação referida no **caput** sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicável às locações comuns.*

*§ 2º A contratação referida no **caput** poderá prever a reversão dos bens à administração pública ao final da locação, desde que estabelecida no contrato.*

(...).

Isso posto, como forma de rever o ato administrativo e assim, sanar a falha detectada, ainda que tardiamente, expedimos o necessário **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 061/2020, datado de 12/08/2020 (docs. 01/06, anexos)**, com efeito retroativo e tendo como início da vigência a data de entrega dos equipamentos do Hospital de Campanha de Cachoeirinha (RS), **em perfeito estado de funcionamento o que restou efetivamente atestado por meio dos laudos técnicos expedidos em 05 de maio de 2020 (docs. 16/22, anexos)**;

Quanto ao à alegada **precariedade em se tratando da descrição resumida da solução apresentada (item 2.1, subitem 2.1.1 - Peça nº. 2802757)**, havíamos entendido as informações constantes no Memorial Descritivo como suficientes, principalmente levando em conta a expressão **"termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado"**, contida no artigo 4º - E da Lei Federal nº. 13.979 de 06/02/2020 (incluído pela Medida Provisória nº. 926/2020).

De outra banda, tais informações foram complementadas e acostadas ao Memorando nº. 127/2020 de 27 de maio de 2020 ("especificação/ características em se tratando das 08 (oito) Unidades de Ventilação Intensiva"), vide fls. 42/60 do presente processo.

Quanto à **ausência dos requisitos de contratação (item 2.1, subitem 2.1.2 - Peça nº. 2802757),** em que pese não estejam dispostos no Memorial Descritivo, nenhuma, absolutamente nenhuma contratação ou pagamento é feito, sem que as certidões negativas e demais comprovantes de regularidade fiscal estejam em dia, tanto que as mesmas foram regularmente apresentadas antes do pagamento (fls. 139/142 do presente processo). Outrossim, o único documento que ficou faltando foi aquele que se refere ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, entretanto, tal declaração juntamos à presente manifestação (vide doc. 23 anexo).

No tange à ausência de previsão de **critérios de medição (item 2.1, subitem 2.1.2 - Peça nº. 2802757),** nos termos da exigência legal prevista no artigo 4º- E, § 1º, inciso V da Lei Federal nº

Departamento Jurídico da Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeirinha (RS) – Avenida José Brambila, nº 40, 1º andar, sala 113
Bairro Vista Alegre, Cachoeirinha (RS) – CEP 94945-000, Fone (51) 3041-8855, juridico.saude@cachoeirinha.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.656A.CA9F.80F5.00AE.2491.

Página 449
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2924315
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00976A9

13.979/2020, em se tratando da questão envolvendo o critérios de medição ou quantitativo, face à mais absoluta falta de equipamentos no mercado mundial, fato esse, público e notório, a administração pública buscou dentro das limitações impostas, o número máximo de equipamentos que atendessem a necessidade, ou seja, buscou o número máximo de equipamentos compatíveis com a urgência no que tange ao enfrentamento da pandemia, levando em conta também a estrutura do Hospital de Campanha.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

No que concerne ao **critério pagamento (item 2.1, subitem 2.1.2 - Peça nº. 2802757)**, tendo em vista a busca pelos equipamentos/ itens, a escassez de produtos e fornecedores, bem como, a necessidade de garantir o negócio, o Município de Cachoeirinha (RS), se obrigou a fazer o pagamento de forma antecipada, dessa forma, a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), por intermédio de seu Secretário Municipal Nilo Moraes, motivado unicamente pelo cenário de calamidade pública. Dessa forma foi expedida a Requisição de Compras n° 417/2020 (datada de 26/03/2020) pela Secretaria Municipal de Saúde, a Ordem de Compra nº 443/2020 (datada de 27/03/2020) pela Superintendência de Compras e Licitações, Nota de Empenho nº 2937/2020 (datada de 27/03/2020) emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Solicitação de Liquidação e Pagamento – Memorando 1839/2020 (datada de 27/03/2020) e emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e a Ordem de Pagamento nº. 4588/2020 (datada de 27/03/2020), em observância aos procedimentos administrativos decorrentes do processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020, contudo observando os procedimentos previstos no Decreto nº 6838, de 20 de março de 2020 (Decreto de Calamidade Pública no Município de Cachoeirinha), bem como, as disposições contidas na **Medida Provisória nº 961/2020**, **a qual autorizou a administração pública de todos os entes federativos, a realizarem pagamentos antecipados nas licitações e contratos administrativos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06, de 20 de março de 2020**.

A respectiva Medida Provisória nº 961/2020 restou editada exatamente para salvaguardar um problema identificado por diversos entes públicos desde o início da pandemia: **a dificuldade para adquirir determinados bens e serviços de saúde com base no modelo tradicional de contratações públicas prescrito na legislação que rege a matéria**, **permitindo a aceleração e a execução antecipada das fases da despesa pública, portanto, visando a possibilitar a inversão dos procedimentos de liquidação e pagamento previstos nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64**. **(Lei Orçamentária)**.

Sobretudo, tal medida visou facilitar as contratações públicas, adequando-as à uma realidade até então inédita, fundamentadamente motivada pela crise econômica e majoração substancial da demanda de certos produtos e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia, tais como: álcool gel, insumos, máscaras, respiradores, EPI's para profissionais da saúde e servidores públicos, situações em **que têm sido exigidas antecipações de pagamentos pelo mercado como condição**

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.656A.CA9F.80F5.00AE.2491.

Página 450
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 2924315
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00976A9

indispensável para efetivação da entrega de mercadorias e prestação dos serviços de enfrentamento a COVID-19.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

A situação fática vivenciada pelo município encontra o devido amparo legal junto a Medida Provisória nº 961/2020 editada pelo Governo Federal, posto que autoriza expressamente os entes federados a efetuar o respectivo pagamento ao fornecedor antes mesmo da efetiva entrega da mercadoria ou prestação dos serviços, posto que tal condição restou imposta pela contratada (página 14 – Orçamento de Serviço Emergencial – Peça nº 2798975), portanto, devidamente demonstrado tratar-se de condição indispensável para assegurar a entrega dos equipamentos necessário a fim de tentar salvaguardar a vida dos munícipes.

Ademais, a referida medida provisória estabelece que as alterações previstas serão aplicadas a todos os atos realizados e a todos os contratos firmados pelos entes federados para o enfrentamento da pandemia, durante o estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Cumpre ressaltar que o ajuste administrativo firmado entre as partes têm por objeto a Locação de equipamentos necessários ao enfrentamento da pandemia, resultante da propagação da COVID-19, portanto, situação que exige tratamento absolutamente diferenciado e urgência por parte dos gestores públicos face à situação de calamidade pública vivenciada pelo Brasil e pelo mundo.

Ainda, quanto ao objeto da dispensa nº 037/2020, conforme disposto na Nota Técnico – Administrativa ISS 001/2020 (docs. 24/25, anexos) datada de 08/06/2020, além dos itens que compõem as 08 (oito) unidades de Ventilação Mecânica Invasiva (08 monitores, 08 respiradores e 08 camas) encontram-se previstos os seguintes serviços, ***in verbis***:

- *Instalação e teste de todos os equipamentos, adequação aos sistemas elétrico e de gases, teste de funcionalidade e de estresse;*
- *Troca de peças, conectores e apêndices defeituosos por peças novas, sempre que necessário, sem custos adicionais;*
- *Manutenções corretiva e preventiva de todos os equipamentos, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com equipe técnica capacitada sempre que necessário e solicitado;*
- *Treinamento das equipes de saúde – médicos, enfermeiros, técnicos e demais – para operacionalização e correta utilização e manuseio dos equipamentos e insumos hospitalares;*
- *Garantia de conserto ou troca de equipamentos e peças defeituosas, sempre que necessário, enquanto durar o contrato, sem custos adicionais;*

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.656A.CA9F.80F5.00AE.2491.

Página 451
Processo 21185-0200/20-0
CONFERIDO
Assessoria Jurídica
Página da peça 8
Peça 2924315
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00976A9

- *Fornecimento de laudos técnicos de avaliação e de vistoria, de todo o maquinário hospitalar quando solicitado ou se faça necessário;*
- *Reversão de todo o material locado para o patrimônio público do município de Cachoeirinha/RS, após encerramento do contrato.*

Registre-se que, o pagamento da despesa relativo a dispensa de licitação, seguiu os procedimentos constantes na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ou seja, após a regular homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020 que classificou a proposta da empresa Instituto Salva Saúde; e após a realização dos procedimentos administrativos de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Superintendência de Compras e Licitações.

Ressalta-se uma vez mais que, a urgência quanto a necessidade de agilização dos procedimentos administrativos pertinentes a presente dispensa de licitação, se deu por dizer respeito à equipamentos e serviços de caráter essencial à preservação da vida e de difícil oferta junto ao mercado fornecedor, considerado o cenário em que se deu a dispensa 037/2020.

Quanto à **ausência injustificada de estimativa de preços (item 2.1, subitem 2.1.3 - Peça nº. 2802757)**, informamos que não foi advento de ato deliberado da Prefeitura de Cachoeirinha, pois na época da realização da dispensa (segunda quinzena de março), a pandemia no estado do Rio Grande do Sul estava em estágio inicial, porém, o cenário no norte, nordeste e sudeste do país, bem como, as informações vindas de países da Europa, tais como Itália e Espanha, que indubitavelmente apresentam condições de saúde reconhecidamente superiores às condições do Brasil, estavam apresentando um elevado número de mortos devido a COVID-19, situação que mais tarde veio a se confirmar em solo nacional.

Em se tratando do mercado, a escassez dos equipamentos locados por meio da dispensa nº. 037/2020, foi notícia mundial, ou seja, não consistiu em peculiaridade do comércio brasileiro, razão pela qual revela-se no mínimo curiosa a assertiva de que:

> *"(...), verifica-se que não há nos autos qualquer documento que comprove que tais itens estavam, na época da aquisição, indisponíveis no mercado. (...)."* **(página 152 – Peça 2802757)**

A fim de ilustrar adequadamente o quadro vivenciado à época, destacamos algumas notícias veiculadas:

> **'Guerra' entre países por respiradores mecânicos e produção nacional insuficiente são entrave para o combate ao coronavírus no Brasil**
>
> https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/05/guerra-entre-paises-por-respiradores-mecanicos-e-producao-nacional-insuficiente-sao-entrave-para-o-combate-ao-coronavirus-no-brasil.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=g1

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/09/20
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.656A.CA9F.80F5.00AE.2491.

Página 452
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 2924315
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00976A9

Coronavírus provoca guerra por respiradores artificiais no Brasil

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/30/interna_gerais,1133684/coronavirus-provoca-guerra-por-respiradores-artificiais-no-brasil.shtml

Muito respeitosamente entendemos que, a falta no mercado, em se tratando dos equipamentos locados por meio da Dispensa nº. 037/2020, não exige qualquer tipo de comprovação, porquanto, consiste em fato público e notório.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Em se tratando da alegada inexistência de demonstração de contatos com potenciais fornecedores, justificamos tomando como base o Estado do Rio Grande do Sul, sendo que, o governo estadual editou o Decreto nº. 55.128, de 19 de março de 2020, pelo qual deflagrou o estado de calamidade pública, inicialmente pelo prazo de 15 dias, restringindo assim a atividade econômica no estado, tendo assim disposto:

> ***Art. 3º*** *Os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas competências, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em especial:*
>
> *V - determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:*

Dessa forma, possível percebermos que, a fixação da adoção de escala de trabalho em estabelecimentos comerciais, praticamente inviabilizou a obtenção de outros orçamentos, pois como mencionado anteriormente, essa locação não era de fácil aquisição de orçamentos.

A Lei Federal nº. 13979/2020 em seu art. 4º-E, VI, previu as formas pelas quais que poderíamos obter estimativas de preços, sendo que, foi tentada a consulta ao Portal de Compras do Governo Federal, porém, o sitio eletrônico ComprasNet apresentou instabilidade de forma recorrente, impossibilitando assim a sua consulta.

Juntamos à presente manifestação, 02 (duas) propostas comerciais fornecidas pela mesma pessoa, porém em datas distintas (02 e 03 de abril de 2020).

No dia 02 de abril de 2020, a proposta orçada foi de 10 (dez) equipamentos ao custo unitário de R$ 87.392,00 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais), perfazendo assim o montante de R$ 873.920,00 (oitocentos e setenta e três mil, novecentos e vinte reais) vide docs. 28/30, anexos.

Um dia após, ou seja, 03 de abril de 2020, o vendedor reconsiderou a oferta feita no dia anterior, majorando o valor unitário para R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), perfazendo o montante em

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.656A.CA9F.80F5.00AE.2491.

Página 453
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 2924315
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00976A9

R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais) vide docs. 31/33, onde consta a justificativa quanto à variação dos custos (doc. 33 – ***6 Validade do Orçamento e explicação da alteração dos preços***).

Quanto à alegada ausência de elementos que corroborem as razões de escolha do fornecedor (**item 2.1, subitem 2.1.4 - Peça nº. 2802757)**, diante do esgotamento de todas as formas elencadas no inciso VI do §1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, não restou outra forma para concluir a contratação pretendida, do que a estipulada no § 2º, que apresentamos a seguir:

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

> *"Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**."*

Quanto à **inobservância das regras atinentes ao pagamento (item 2.2 – Peça 2802757)**, uma vez mais reiteramos que, tendo em vista a busca pelos equipamentos/ itens, a escassez de produtos e fornecedores, bem como, a necessidade de garantir o negócio, o Município de Cachoeirinha (RS), se obrigou a fazer o pagamento de forma antecipada, dessa forma, a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), por intermédio de seu Secretário Municipal Nilo Moraes, motivado unicamente pelo cenário de calamidade pública. Dessa forma foi expedida a Requisição de Compras n° 417/2020 (datada de 26/03/2020) pela Secretaria Municipal de Saúde, a Ordem de Compra nº 443/2020 (datada de 27/03/2020) pela Superintendência de Compras e Licitações, Nota de Empenho nº 2937/2020 (datada de 27/03/2020) emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Solicitação de Liquidação e Pagamento – Memorando 1839/2020 (datada de 27/03/2020) e emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e a Ordem de Pagamento nº. 4588/2020 (datada de 27/03/2020), em observância aos procedimentos administrativos decorrentes do processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020, contudo observando os procedimentos previstos no Decreto nº 6838, de 20 de março de 2020 (Decreto de Calamidade Pública no Município de Cachoeirinha), bem como, as disposições contidas na **Medida Provisória nº 961/2020**, **a qual autorizou a administração pública de todos os entes federativos, a realizarem pagamentos antecipados nas licitações e contratos administrativos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06, de 20 de março de 2020**.

A respectiva Medida Provisória nº 961/2020 restou editada exatamente para salvaguardar um problema identificado por diversos entes públicos desde o início da pandemia: **a dificuldade para adquirir determinados bens e serviços de saúde com base no modelo tradicional de contratações públicas prescrito na legislação que rege a matéria**, **permitindo a aceleração e a execução antecipada das fases da despesa pública, portanto, visando a possibilitar a inversão dos procedimentos de liquidação e pagamento previstos nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64**. **(Lei Orçamentária)**.

Sobretudo, tal medida visou facilitar as contratações públicas, adequando-as à uma realidade até então inédita, fundamentadamente motivada pela crise econômica e majoração substancial da

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.656A.CA9F.80F5.00AE.2491.

Página 454
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 2924315
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00976A9

demanda de certos produtos e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia, tais como: álcool gel, insumos, máscaras, respiradores, EPI's para profissionais da saúde e servidores públicos, situações em **que têm sido exigidas antecipações de pagamentos pelo mercado como condição indispensável para efetivação da entrega de mercadorias e prestação dos serviços de enfrentamento a COVID-19**.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

A situação fática vivenciada pelo município encontra o devido amparo legal junto a Medida Provisória nº 961/2020 editada pelo Governo Federal, posto que autoriza expressamente os entes federados a efetuar o respectivo pagamento ao fornecedor antes mesmo da efetiva entrega da mercadoria ou prestação dos serviços, posto que tal condição restou imposta pela contratada (página 14 – Orçamento de Serviço Emergencial – Peça nº 2798975), portanto, devidamente demonstrado tratar-se de condição indispensável para assegurar a entrega dos equipamentos necessário a fim de tentar salvaguardar a vida dos munícipes.

Quanto à **ausência de formalização de contrato (item 2.2, subitem 2.2.1 – Peça 2802757)**, como forma de rever o ato administrativo e assim sanar a falha detectada, ainda que tardiamente, expedimos o necessário **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 061/2020, datado de 12/08/2020 (docs. 01/06, anexos)**, com efeito retroativo e tendo como início da vigência a data de entrega dos equipamentos do Hospital de Campanha de Cachoeirinha (RS), **em perfeito estado de funcionamento o que restou efetivamente atestado por meio dos laudos técnicos expedidos em 05 de maio de 2020 (docs. 16/22, anexos)**;

Ainda, acerca da ausência de formalização de contrato, segue em anexo o Parecer Jurídico nº. 41/2020 expedido pela Procuradoria Geral do Município de Cachoeirinha em 03 de agosto de 2020 (docs. 07/15, anexos).

Quanto à **ausência de comprovantes de entrega do objeto (item 2.2, subitem 2.2.2 – Peça 2802757),** conforme verificado tanto pela Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS), quanto pela equipe de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, os equipamentos foram efetivamente entregues (vide página 158 – Peça 2802757).

Quanto à **ausência de fundamento legal para o pagamento antecipado (item 2.2, subitem 2.2.3)**, reiteramos os argumentos já expendidos quando respondemos ao **item 2.2 – Peça 2802757**.

Isso posto, por óbvio que, em condições diversas, teríamos uma gama de outras possibilidades, entretanto, o cenário presente naquele momento não permitiu que assim fosse, ou seja, o ideal, o desejável, não se fez possível.

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.656A.CA9F.80F5.00AE.2491.

Página 455
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 2924315
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00976A9

Quanto às informações complementares trazidas às fls. 344/378 – Peça 2832515, em que pese os equipamentos sejam usados, eles foram objetos de testes, ocasião em que foi atestado o correto funcionamento dos mesmos (vide docs. 16/23, anexos).

Ainda que o corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul alegue suposta obsolescência dos equipamentos, tais assertivas carecem de comprovação, não tendo sido juntado aos autos quaisquer documentos técnicos que corroborem com a tese, devendo inegavelmente ser considerado que, em termos de equipamentos clínicos, se corretamente manutenidos, a vida útil é bastante considerável.

Outrossim, no que tange aos orçamentos acostados (fls. 238/294 – Peça 2827915), à época tais informações não se encontravam disponíveis.

Em especial chamamos à atenção para às fls. 293 e 294 – Peça 2827915, sendo que tais consultas foram realizadas em 06 de julho de 2020.

Por derradeiro, relevante questionarmos quanto às fontes utilizadas:

QUAL O NÍVEL DE CONFIABILIDADE EM SE TRATANDO DE UM EQUIPAMENTO OFERTADO VIA OLX?

PODERIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CORRER TAL RISCO?

SALVO MELHOR JUÍZO, CONSIDERAMOS NO MÍNIMO TEMERÁRIO.

Por todo exposto solicito a Vossa Excelência sejam acolhidos os presentes argumentos como medida de justiça e correção.

Cachoeirinha (RS), 14 de agosto de 2020.

PAULO JOSÉ MACHADO
ASSESSOR JURÍDICO
Secretaria Municipal da Saúde
de Cachoeirinha (RS) – Matrícula nº 14.294
OAB/RS nº. 60183

Departamento Jurídico da Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeirinha (RS) – Avenida José Brambila, nº 40, 1º andar, sala 113
Bairro Vista Alegre, Cachoeirinha (RS) – CEP 94945-000, Fone (51) 3041-8855, juridico.saude@cachoeirinha.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.656A.CA9F.80F5.00AE.2491.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DIEGO [illegible] GACIEL
Assessor Jurídico
OAB/RS [illegible] - Matrícula 13.478

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2020

DISPENSA Nº 37/2020

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, com sede na Avenida Flores da Cunha, n º 2209, nesta cidade, CNPJ/MF nº 87.990.800/0001-85, representado pelo Prefeito, Sr. MIKI BREIER, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado, **INSTITUTO SALVA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.632.222/0001-13, com sede na Rua Inácio Higino, nº 185, Sala 615, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-435, neste ato através do seu representante legal ao final indicado, doravante designado **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO a Requisição de Compra nº 417/2020 e a Nota de Empenho nº 2937/2020, de 26/03/2020 e 27/03/2020, respectivamente, relativas à aquisição de 8 (oito) unidades de ventilação intensiva para o Hospital de Campanha, localizado no Centro Multiuso Neuri Jandrey dos Santos – Ginásio Municipal da Fátima, para tratamento de munícipes acometidos pela Covid-19,

CONSIDERANDO que, quando da celebração do ajuste, foi dispensado o instrumento contratual, mas conforme Parecer Jurídico nº 41/2020, da PGM, o mesmo deverá ser lavrado, tendo em vista a existência de obrigações futuras, como garantia e assistência técnica,

RESOLVEM as partes firmarem o presente Instrumento Contratual, com fundamento na Dispensa nº 37/2020, pelos termos da proposta e com base nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a montagem e manutenção de Unidades de Ventilação Intensiva – Modelo OMS COVID-19, para a UPA Francisco de Medeiros e para o Hospital de Campanha, contendo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	8	Ventilador pulmonar Takaoka Carmel ou equivalente
2	8	Monitor multiparâmetro Lifemed Lifetouch-15" ETCO2 ou equivalente
3	8	Camas de UTI 2 manivelas, com colchão e suporte para soro
4	-	Serviço de equipagem
5	-	Manutenção preventiva e corretiva

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

1.2. O serviço de equipagem deve ser realizado por profissional habilitado, com o devido

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.E808.556F.7943.A860.774F.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, assim como o pleno funcionamento dos equipamentos após a equipagem, que deverá ser atestado pelo mesmo profissional.

1.3. Os serviços de equipagem compreenderão, além dos equipamentos, o fornecimento total de material e mão de obra necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos durante a vigência do presente contrato.

1.4. A manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser iniciada em até 24 horas, inclusive quando demandar a troca de peças e até de equipamentos, e caso inviável a substituição dentro deste prazo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento por outro equivalente.

1.5. Após o encerramento do presente contrato, os equipamentos descritos nos itens 1, 2 e 3 passarão a integrar o patrimônio do MUNICÍPIO.

1.6. Ao final do contrato, os equipamentos que serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO deverão corresponder à especificação ou serem equivalentes, os quais devem estar em perfeito funcionamento, o que será atestado por profissional habilitado.

1.7. Por ocasião da reversão referida no item anterior, a empresa contratada deverá uma vez mais e derradeiramente atestar o correto funcionamento dos equipamentos, garantindo a funcionalidade dos itens correspondentes aos monitores multiparamétricos e ventiladores pulmonares.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – Caberá à CONTRATADA:

a) Informar previamente qualquer procedimentos que venha a utilizar para executar os serviços e o fornecimento baseados neste contrato.

b) Após o encerramento do contrato, cumprir as disposições da Cláusula Primeira.

c) Indicar um responsável técnico com autoridade e com poderes de decisão para acompanhar a execução do presente fornecimento, bem como pelo desenvolvimento das atividades necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos;

d) Atender as todas as especificações contidas neste contrato e na proposta.

e) Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente contrato.

f) Comunicar imediatamente a administração da SMS qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo;

g) Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte e todos os equipamentos e materiais, peças e equipamentos necessários, assim como a mão de obra empregada;

h) As condições físicas do objeto não poderão oferecer nenhum risco à saúde ou a segurança de pessoas e/ou patrimônio público;

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E808.556F.7943.A860.774F.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Página da peça 3
Peça 2924329
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00976B7

i) A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os prazos estabelecidos no presente instrumento;

j) A CONTRATADA é responsável pela entrega/deslocamento/retirada dos equipamentos, profissionais e demais materiais relacionados à execução deste contrato;

k) A CONTRATADA fica obrigada a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas até o limite de 02 (duas) unidades que porventura apresentarem problema de forma simultânea, às suas expensas, após emissão de notificação a ser expedida pela administração da SMS;

l) Havendo a detecção de problemas em mais de 02 (duas) unidades, conforme exposto no item anterior, a empresa deverá proceder com a substituição ou resolução dos defeitos em até 07 (sete) dias úteis

m) A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente.

2.2 – Caberá ao MUNICÍPIO:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) Notificar, por escrito, a empresa contratada de ocorrências de eventuais anormalidades na locação;

e) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

3.1 – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

ITEM	PRODUTO	QTD	UN	V. Unitário	V. Total	Duração
1	Montagem e manutenção de Unidades de Ventilação Intensiva – Modelo OMS COVID-19, para a UPA Francisco de Medeiros e para o Hospital de Campanha, com o fornecimento de equipamentos: Ventilador pulmonar Takaoka Carmel ou equivalente; Monitor multiparâmetro Lifemed Lifetouch-15" ETCO2 ou equivalente; Cama de UTI com 2 manivelas, com colchão e suporte para soro. Está incluído no fornecimento a manutenção preventiva e corretiva dos equipamento durante o prazo de duração.	8	R$	130.000,00	1.040.000,00	180 dias

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E808.556F.7943.A860.774F.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrega dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento, a ser atestado pela SMS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas na seguinte unidade orçamentária, da SMS:

Dotação	:	817
Órgão	:	11 Secretaria Municipal da Saúde
Unidade	:	001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação	:	2102 – Manutenção de Serviços de Pronto Atendimento
Vínculo	:	00400000 – ASPS
Elemento	:	33390391200000000000 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos, as quais poderão cumuladas entre si, de acordo com a conduta e conforme apurado em processo administrativo no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I – **ADVERTÊNCIA**: no caso de desistência parcial do contrato, após a sua assinatura e sem justificativas;

II – **MULTA**:

a) Por atraso injustificado/inexecução parcial de até 30 (trinta) dias de item do Contrato: 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor anual do item, incidente até que seja sanada a irregularidade;

b) Por atraso injustificado/inexecução parcial superior a 30 (trinta) dias de item do Contrato: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a partir do 31º, calculado sobre o valor anual do item, incidente até que seja sanada a irregularidade;

c) Por desistência do contrato, após a sua assinatura, sem motivo justo, calculado sobre o valor total do contrato, em percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Por abandono/inexecução total do contrato, sem justificativa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato ou sobre a parcela não executada (a que for maior);

III – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO cumulada com IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**:

a) Por atraso injustificado/inexecução parcial superior a 30 (trinta) dias de item do Contrato: até 03 (três) meses;

b) Por desistência do contrato, após a sua assinatura, sem motivo justo: até 01 (um) ano;

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E808.556F.7943.A860.774F.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

c) Por abandono/inexecução total do contrato, sem justificativa: até 02 (dois) anos.

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto estiver suspensa na forma do inciso III, não tiver pago a(s) multa(s) aplicada(s) na forma do inciso II e ressarcido o MUNICÍPIO de eventual prejuízo apurado do qual tenha sido notificada, a qual perdurará enquanto a CONTRATADA não promover a sua reabilitação perante o MUNICÍPIO.

7.2 – A penalidade de advertência não é cumulativa com outras penalidades, mas as demais penalidades dos incisos II, III e IV do item 7.1 são cumulativas entre si, e se a conduta que ensejou a aplicação de multas, na segunda oportunidade ela será aplicada em dobro do valor anterior e assim sucessivamente.

7.3 – O total em multas terá como limite o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual total do contrato.

7.4 – Na tramitação do processo administrativo, previamente à aplicação de qualquer penalidade, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.4.1. A defesa prévia será julgada e da eventual aplicação da(s) penalidade(s) caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação legal da decisão.

7.5 – Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas, após o trânsito em julgado, no Cadastro Municipal de Fornecedores.

7.6 – Nenhuma penalidade aplicada impede o MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o Contrato na forma da Cláusula Oitava.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II – Amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo da licitação, devendo haver conveniência para o MUNICÍPIO, e publicada no Diário Oficial do Município;

III – Judicial, nos termos da legislação;

8.2 – A rescisão amigável não impede a aplicação das sanções/penalidades, na forma da Cláusula Sexta.

8.3 – A rescisão unilateral ocorrerá mediante processo administrativo autônomo, iniciado pela notificação escrita de sua instauração dirigida à CONTRATADA, contendo de forma pormenorizadas todos os motivos de rescisão até então apurados, julgados ou não, tendo

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E808.556F.7943.A860.774F.

Processo 21185-0200/20-0

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

sido objeto de aplicação ou não de sanções/penalidades, assim como de outros motivos supervenientes, oportunizando-se o direito de defesa prévia pela CONTRATADA, querendo.

8.3.1. A rescisão unilateral será reduzida a termo no processo de licitação e publicada no Diário Oficial do Município, de cuja rescisão caberá recurso na forma do art. 109, I, "e", da Lei Federal nº 8.666/1993;

Página da peça 6

Peça 2924329

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00976B7

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro de Cachoeirinha, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato.

E, estando as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

CACHOEIRINHA-RS, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Miki Breier
Prefeito Municipal

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

INSTITUTO SALVA SAÚDE
CONTRATADA

REPRESENTANTE: JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA

CPF: 101.794.267-61

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E808.556F.7943.A860.774F.

Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 1

Peça 2924333

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00976BB

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídica

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Cachoeirinha, 3 de agosto de 2020

Origem: Dispensa nº 37/2020

Solicitante: Superintendência de Compras e Licitações

PARECER JURÍDICO Nº 41/2020

Vem a esta Procuradoria a Dispensa nº 37/2020, para análise e providências no sentido da necessidade de confecção de contrato, considerando que a contratação foi formalizada com a Nota de Empenho nº 2937/2020, de 27/03/2020.

É o breve relatório.

Analisando a documentação que instrui o expediente administrativo da Dispensa nº 37/2020, inaugurado pela Requisição de Compras nº 417/2020, de 26/03/2020, expedido com base em orçamento da empresa INSTITUTO SALVA SAÚDE, CNPJ nº 32.632.222/0001-13, esta Procuradoria não pode se omitir aos fatos e passa a tecer algumas considerações jurídicas e, por relevância, fáticas que permeiam a contratação.

Sobre a utilização do termo comodato[1], contido na citada requisição, a sua utilização foi incluída na proposta da empresa fornecedora, conforme fls. 10, datada de 25/03/2020, e que acabou sendo replicada no Memorial Descritivo de fls. 8 e 9 e nos demais atos subsequentes.

Mas do ponto de vista jurídico, a presente contratação não consubstancia um comodato, o que até se mostra justificável, dado o fato de que a proposta da empresa não é um balizador jurídico, tampouco vincula a forma da contratação. Na verdade, o que consta é a frase "EM MODELO DE COMODATO". Apenar para pontuar, traz-se o significado filosófico

1 O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A995.A94B.D157.FE4C.9DB7.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Página 463
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2924333
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00976BB

da palavra "modelo"[2], que provém do italiano *módello*, e deriva do latim *modellus*, na qual possui um diminutivo conhecido como *modus*, que significa medida. Em outras palavras, modelo nada mais é do que a forma ideal, o paradigma, cuja função é "criar a partir dele".

Então, não estamos diante de forma de contratação, mas de referência a uma forma analógica para ser adotada como parâmetro, mas como nenhum contrato foi formalizado, ainda, esta discussão é no mínimo desnecessária e obscurece os contornos fáticos jurídicos do negócio efetiva e concretamente proposto, aceito pela municipalidade.

Assim, é preciso definir qual seria o tipo ou espécie juridicamente possível de contrato para esta avença, caso o instrumento se faça obrigatório, cuja temática será abordada a seguir. De início, não há na legislação pátria, envolvendo contratos administrativos, um rol taxativo de tipos de contratos, mas sim as espécies mais comuns, quais sejam: de obra pública, de serviço, de fornecimento, de concessão, de gerenciamento, de permissão, assim como os convênios e consórcios, dentre outros.

A complexidade do objeto pretendido pela Requisição, atrelado à dificuldade de localizar fornecedores, são fatores evidentes, dada a situação de pandemia, mas tranquilamente podemos enquadrar esta pretensão como uma espécie de CONTRATO DE FORNECIMENTO, de serviços especializados de equipagem e dos próprios equipamentos, com reversão/doação ao Município ao final, bastando o pagamento integral do preço proposto. Ou seja, com o pagamento integral, os equipamentos passariam a integrar o patrimônio municipal. De qualquer sorte, independente destas ilações, não foi e nem seria elaborado por esta Procuradoria um contrato de comodato para este objeto, porque claramente não estamos diante desta espécie de contratação.

2 JAPIASSÚ, Hilton. MARCONDES, Danilo. DICIONÁRIO BÁSICO DE FILOSOFIA, Terceira Edição Revista e Ampliada. Editor Jorge Zahar. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em http://raycydio.yolasite.com/resources/dicionario_de_filosofia_japiassu.pdf

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A995.A94B.D157.FE4C.9DB7.

Processo 21185-0200/20-0

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídica

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Página da peça 3

Peça 2924333

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00976BB

Quanto ao objeto propriamente, é preciso situar as condutas relacionados ao ajuste, primeiramente, no tempo, não apenas pelo viés jurídico da sua formalização, mas analisando a conveniência e oportunidade da decisão administrativa que culminou com a própria Requisição de Compras.

O dia da expedição da citada Requisição de Compras era 26/03/2020, acompanhado de justificativas (fls. 2), quando tinham sido registrados 482 casos positivos de COVID-19 no Brasil. Um aumento de mais de 2.000% para aos 23 primeiros casos positivos registrados dia 14/03/2020[3]. Era o início da pandemia em nosso país, ainda sem sabermos, gestores, servidores e munícipes, as proporções a que chegaria, mas que demandava uma atuação rápida e eficaz dos dois primeiros, envolvidos na tarefa de servir ao público, ação intrínseca aos conceitos de agente político e servidor público.

Importante frisar que neste período já vigorava a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020, que introduziu no ordenamento jurídico brasileiro as primeiras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, causada pela COVID-19. Uma vez delimitado no tempo, é preciso definir o espaço e o objeto pretendido pelo Município naquela oportunidade.

Desde o reconhecimento da pandemia, já havia indícios de que a decisão do Prefeito Municipal, amplamente divulgada na mídia local, seria implantar um Hospital de Campanha em nossa cidade, o qual seria montado no interior no Ginásio Municipal. No dia 30/03/2020 já estavam sendo realizadas as primeiras adequações no local para receber a estrutura[4], que viria a ser contratada através da Ordem de Compra nº 549/2020 e a Nota de Empenho nº 3151/2020, de 02/04/2020 e 03/04/2020, respectivamente, dentro do expediente Dispensa nº 58/2020. Neste expediente também se decidiu, inicialmente, pela dispensa do contrato, mas que acabou sendo lavrado por esta Procuradoria em 29/06/2020.

3 https://g.co/kgs/Y9Lkny
4 http://www.cachoeirinha.rs.gov.br/portal/index.php/noticias/item/5061-sa%C3%BAde-munic%C3%ADpio-monta-hospital-de-campanha-e-contrata-novos-m%C3%A9dicos-para-combater-o-coronav%C3%ADrus

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A995.A94B.D157.FE4C.9DB7.

Processo 21185-0200/20-0

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídica

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Página da peça 4

Peça 2924333

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00976BB

O espaço físico então destinado ao Hospital de Campanha foi vistoriado pela equipe de Gestão de Riscos do Grupo Hospitalar Conceição, no dia 15/04/2020, na qual estes profissionais concluíram que a estrutura e os fluxos planejados foram bem avaliados[5], o que ratificou e justificou a aquisição dos ventiladores, objeto deste expediente.

Objeto que consistia no fornecimento e equipagem de 8 (oito) conjuntos de ventilação intensiva, denominados leitos de UTI-COVID, para o Hospital de Campanha e para a UPA, compostos por: ventilador; cama de UTI com 2 manivelas e colchão; monitor multiparâmetro e suporte para soro. Tudo planejado, segundo a SMS, para que os equipamentos chegassem antes da inauguração do Hospital.

É preciso mencionar que, conforme veiculado na grande imprensa (G1[6]), neste memo período, era travada uma verdadeira "guerra" por tais ventiladores, tidos como essenciais para tratar os casos mais graves da COVID-19. Na notícia acima referida, quatro situações eram tidas como fundamentais para esta conjuntura e para o aumento excessivo do preço:

– o número alto de encomendas;
– a concorrência com países ricos, que aceitam pagar mais caro pelos equipamentos;
– a baixa capacidade de produção das empresas nacionais, frente à alta demanda;
– a complexidade da fabricação dos aparelhos;

O próprio Município, através da SMS, sentiu os efeitos desta "guerra", quando em 02/04/2020, ao cotar com uma empresa a aquisição de outros 10 (dez) ventiladores visando ampliar o número de leitos de UTI-COVID, obteve orçamento de R$ 87.392,00 cada equipamento, excluídos da proposta comercial o fornecimento de materiais e mão de obra para a instalação, incluídos na aquisição referida na Dispensa nº 37/2020, e constavam de outro expediente, a Dispensa nº 57/2020. Mas já no dia seguinte, a mesma empresa elevou unilateralmente o valor da proposta do dia anterior, para R$ 160.000,00 cada equipamento,

5 http://www.cachoeirinha.rs.gov.br/portal/index.php/noticias/item/5109-coronav%C3%ADrus-hospital-de-campanha-%C3%A9-aprovado-em-visita-t%C3%A9cnica-do-grupo-hospitalar-concei%C3%A7%C3%A3º

6 https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/05/guerra-entre-paises-por-respiradores-mecanicos-e-producao-nacional-insuficiente-sao-entrave-para-o-combate-ao-coronavirus-no-brasil.ghtml

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A995.A94B.D157.FE4C.9DB7.

Processo 21185-0200/20-0

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídica

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Página da peça 5

Peça 2924333

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00976BB

com as mesmas exclusões de serviços de instalação. Passados os meses, sem o fornecimento, forçou a revogação deste segundo expediente em 05/06/2020.

Este era, portanto, o cenário vivido no Brasil, algo sem precedentes históricos e que não pode nem deve ser relativizado para entender o que ocorreu em nosso Município. Servem, tais elementos, para comprovar as dificuldades jurídicas que esta Procuradoria haveria e ainda haverá de enfrentar, relacionadas ao seu agir, por ação ou omissão, assim como dos agentes públicos envolvidos. Servem, também, para compreender o conjunto de decisões administrativas adotadas e que, naquela oportunidade, decidiram pela requisição de compras em comento, a pedido da SMS, e que culminaram com o empenho, a entrega e o pagamento dos serviços equipamentos, objetos da Dispensa nº 37/2020.

De fato, como já referido, nenhum contrato de comodato foi formalizado e o fato de não ter sido formalizado o contrato, após consulta verbal à Superintendência de Compras e Licitações quanto a esta decisão, esta Procuradoria entende que a decisão é um erro escusável, quiçá seja um erro, pois há entendimentos de que a ausência de contrato para esta avença existe, por força do § 4º, do art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

> *Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*
>
> .....
>
> *§ 4º* ***É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.***

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A995.A94B.D157.FE4C.9DB7.

Processo 21185-0200/20-0

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídica

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Página da peça 6

Peça 2924333

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00976BB

Uma leitura do § 4º retro ratifica este posicionamento de dispensar a lavratura de contrato, seja porque tivemos uma entrega imediata e integral dos equipamentos, seja porque não haveriam, na proposta, obrigações futuras. Contudo, há entendimentos divergentes quanto a esta hipótese irrestrita de dispensa do contrato com base no § 4º, no sentido de que haveriam, sim, restrições a esta interpretação, que precisaria ser interpretado à luz do *caput* do próprio art. 62. Esta divergência de posicionamento se confirma dentro do próprio TCU, conforme teor do julgamento do Acórdão 2147/2015-P:

> *"Dessa norma, extraem-se duas interpretações relevantes. Primeiramente, mesmo no caso de contratações com valores inseridos nos limites da concorrência e tomada de preços, quando a entrega dos bens adquiridos for imediata e integral, o termo de contrato é dispensável. De outro lado, caso das contratações resultem em obrigações futuras, o instrumento formalizado é obrigatório. Muitos analistas entendem o dispositivo como exceção dupla ao art. 62 do Estatuto, pois prevê a possibilidade de aquisições sem termo de contrato em qualquer hipótese e obrigatoriedade do instrumento contratual, mesmo em valores abaixo dos limites da concorrência e da tomada de preços. Para o último caso, bastaria a existência de obrigações futuras.* ***O Tribunal tem manifestações nos dois sentidos, mas mantém jurisprudência sistematizada com entendimento de que a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993****;"*

E no caso desta contratação, especificamente, consta como uma das obrigações da empresa, contida na proposta de fls. 10, a **EQUIPAGEM** e a **MANUTENÇÃO** dos equipamentos, o que implica em obrigações futuras, equiparadas a assistência técnica, diferentemente do que constou da proposta de aquisição dos outros 10 (dez) equipamentos, antes mencionada e que foi revogada, que excluía expressamente estas duas obrigações.

Então, temos uma obrigação futura, relacionada ao pleno funcionamento e pela necessária correção/substituição dos equipamentos defeituosos. Assim, de fato e de direito,

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A995.A94B.D157.FE4C.9DB7.

Processo 21185-0200/20-0

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídica

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Página da peça 7

Peça 2924333

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00976BB

tal aquisição contempla, além dos equipamentos, outros serviços, como garantia, assistência técnica, frete e transporte para entrega e retirada, *know how* (serviços técnicos especializados para a equipagem e manutenção, visando o regular funcionamento), fornecimento de peças e até substituição, obrigações presentes e futuras, cuja operacionalização devem se fazer constar em um contrato formal.

Merece revisão, portanto, a decisão que afastou a obrigatoriedade de lavratura do contrato, o qual deverá ser firmado pelas partes, com vigência a partir da entrega efetiva dos equipamentos em funcionamento, objeto da contratação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cuja ausência até a presente não causou prejuízos eu Erário e consiste em um erro formal, sanável e escusável.

Quanto aos valores envolvidos na negociação, ainda que esta não seja uma temática de cunho jurídico, mas por ter desdobramentos nas esferas administrativa, cível e criminal, cuja atuação desta Procuradoria se fará necessária, como forma de avaliar o contexto e antecipar uma espécie de posicionamento jurídico, passemos a análise do item relacionado ao preço.

Segundo a documentação, foram exigidos da empresa citada o fornecimento e a equipagem de 8 (oito) leitos de UTI, com ventilação, contendo: 1 (um) equipamento de ventilação mecânica; 1 (um) monitor multiparâmetro; 1 (uma) cama de UTI dobrável com 2 manivelas, 1 (um) colchão e suporte para soro. Há serviços não precificados, mas efetivamente prestados, de frete/transporte, instalação e garantia de manutenção.

O custo de cada conjunto, segundo o empenho, foi de R$ 130.000,00 por 180 (cento e oitenta) dias, totalizando o valor da proposta pelos 8 (oito) conjuntos, que foi de R$ 1.040.000,00. Comparando apenas o preço de ventiladores semelhantes, vigentes no início de abril/2020[7], podemos aferir que os preços foram elevados em mais de 211% em um curto

7 https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/04/07/preco-de-respiradores-sobe-mais-de-200-na-china-em-uma-semana

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A995.A94B.D157.FE4C.9DB7.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Página 469
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 2924333
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00976BB

espaço de tempo, conforme apuração real feita pela CNN junto a técnicos dos governos brasileiros, em todas as esferas (federal, estaduais e municipais), que também estavam tentando adquirir esses equipamentos no mercado. Um respirador que custava US$ 17 mil antes da pandemia, começou a ser negociado a US$ 24 mil, e com preço subindo diariamente, em escala descontrolada, passando para US$ 33 mil, depois para US$ 40 mil, US$ 43 mil e chegando aos US$ 53 mil no dia 07/04/2020, ou R$ 285 mil em conversão daquele dia (US$ 1 = R$ 5,38).

O Município de Farroupilha[8], por exemplo, estava adquirindo ventiladores para instalação em seu hospital, e o melhor preço encontrado foi de R$ 171 mil, mas acabou desistindo da compra para se habilitar a receber, em comodato, alguns dos 15 mil ventiladores adquiridos pelo Ministério da Saúde (MS) no final de abril/2020, pelo preço unitário de US$ 13 mil, em um investimento total de R$ 1 bilhão. Adotando a mesma conversão pelo dólar da época (R$ 5,38), cada ventilador custou cerca de R$ 70 mil.

Já foi citado que o próprio Município, conforme relatado anteriormente, no período de 24 horas, recebeu um orçamento de R$ 87.392,00 cada equipamento, e já no dia seguinte a empresa elevou o preço para R$ 160.000,00, uma variação de 83%, denotando que não estávamos diante de sobrepreço, mas das regras mais elementares do mercado, baseada na oferta e na procura.

De qualquer ângulo, podemos afirmar que o valor despendido pelo Município, pelo conjunto, está em sintonia com o mercado da época, porque como já referido, o valor de R$ 130 mil é pelo conjunto, e não apenas pelo ventilador, que ainda era composto por leito de UTI, monitor multiparâmetro e suporte para soro. Mas como dito, esta análise de preço não tem contornos estritamente jurídicos e serve apenas para demonstrar que havia uma variação do preço no mercado.

8 http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2020/04/prefeitura-de-farroupilha-cancela-compra-de-20-respiradores-para-o-hospital-sao-carlos-12486117.html

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A995.A94B.D157.FE4C.9DB7.

Processo 21185-0200/20-0

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídica

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Peça 2924333

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00976BB

Portanto, não estão evidenciados indícios de sobrepreço, ação omissiva e/ou comissiva de gestores municipais, que possa ter causado prejuízo ao Erário. Quanto à entrega, funcionamento e demais características dos equipamentos, entendemos que tais informações devem ser obtidas junto à SMS, por competência.

Em anexo, segue a minuta de contrato sugerida por esta Procuradoria, para análise desta Superintendência, por competência, para que seja firmado com a empresa, estabelecendo todos os direitos e deveres para ambos.

É o parecer, s.m.j.

Diego Gette Maciel
Assessor Jurídico
OAB/RS 58861

À consideração superior.

Em não havendo inconstitucionalidade.

Alécio da Rosa Cargnin
Procurador-Geral do Município
Port. nº 140/2020

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A995.A94B.D157.FE4C.9DB7.

Página 471
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2924319
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00976AD

MED SERVICE

Manutenção e Venda de Equipamentos Hospitalares

Laudo Técnico

Vila Velha, 05 de maio de 2020.

Cliente:INSTITUTO SALVA SAÚDE	Contato:Drº JAN	Tel.:(27) 99618-7321
CPF/CNPJ:32.632.222/0001-13	End:Rua Inacio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.	CEP:29101-435

EQUIPAMENTO:

QUANTIDADE: 01
RESPIRADOR ELETRONICO: INTERMED
MODELO: INTER 5
N/SERIE: 15010402847

Defeito Relatado/ Encotrado:EQUIPAMENTOS SEM FALHAS

Parecer Tecnico:COM BASE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REALIZADO NOS EQUIPAMENTOS LISTADOS ACIMA, VISTO QUE OS MESMOS NÃO APRESENTARAM PROBLEMA NO TESTE DE FUNCIONAMENTO, RELIZANDO TODAS AS ETAPAS DE PROCEDIMENTO, ATESTO QUE O MESMO ESTÁ APTO PARA O USO.
Validade da manutenção:Valido até por 1 (um) Ano.

Responsável Técnico
Rodrigo Silva Santos

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60183

MED SERVICE
MANUTENÇÃO E VENDAS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
E-MAIL:Medservice@hotmail.comTEL: 27 98806-4740
Rua Diogo Feijó, 109, Soteco, Vila Velha/ES CEP 29.106-270

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F709.1C90.3BEA.286A.FC69.

Página 472
Processo 21185-0200/20-0
Páginas 2
Página da peça 2
Peça 2924319
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00976AD

Laudo Técnico

Vila Velha, 05 de maio de 2020.

Cliente:INSTITUTO SALVA SAÚDE	Contato:Drº JAN	Tel.:(27) 99618-7321
CPF/CNPJ:32.632.222/0001-13	End:Rua Inacio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.	CEP:29101-435

EQUIPAMENTO:

QUANTIDADE:02
RESPIRADOR ELETRONICO:RESGATE TAKAOKA
MODELO: MICROTAK 920
N/SERIE: 2122/ 2798

Defeito Relatado/ Encotrado:EQUIPAMENTOS SEM FALHAS

Parecer Tecnico:COM BASE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REALIZADO NOS EQUIPAMENTOS LISTADOS ACIMA, VISTO QUE OS MESMOS NÃO APRESENTARAM PROBLEMA NO TESTE DE FUNCIONAMENTO, RELIZANDO TODAS AS ETAPAS DE PROCEDIMENTO, ATESTO QUE O MESMO ESTÁ APTO PARA O USO.
Validade da manutenção:Valido até por 1 (um) Ano.

Responsável Técnico
Rodrigo Silva Santos

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/ES 69183

17

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.F709.1C90.3BEA.286A.FC69.

Página 473
Processo 21185-0200/20-0
Página 2
Página da peça 3
Peça 2924319
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00976AD

MED SERVICE

Manutenção e Venda de Equipamentos Hospitalares

Laudo Técnico

Vila Velha, 05 de maio de 2020.

Cliente:INSTITUTO SALVA SAUDE	**Contato:**Drº JAN	**Tel.:**(27) 99618-7321
CPF/CNPJ:32.632.222/0001-13	**End:**Rua Inacio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.	**CEP:**29101-435

EQUIPAMENTO:

QUANTIDADE:03
RESPIRADOR ELETRONICO:VERSA MED GE
MODELO: IVENT 201
N/SERIE: IV30152/ IV30143/ IV2827

Defeito Relatado/ Encotrado:EQUIPAMENTOS SEM FALHAS

Parecer Tecnico:COM BASE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REALIZADO NOS EQUIPAMENTOS LISTADOS ACIMA, VISTO QUE OS MESMOS NÃO APRESENTARAM PROBLEMA NO TESTE DE FUNCIONAMENTO, RELIZANDO TODAS AS ETAPAS DE PROCEDIMENTO, ATESTO QUE O MESMO ESTÁ APTO PARA O USO.
Validade da manutenção:Valido até por 1 (um) Ano.

Responsável Técnico
Rodrigo Silva Santos

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/ES 60183

MED SERVICE
MANUTENÇÃO E VENDAS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
E-MAIL:Medservice@hotmail.comTEL: 27 98806-4740
Rua Diogo Feijó, 109, Soteco, Vila Velha/ES CEP 29.106-270

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F709.1C90.3BEA.286A.FC69.

Página 474
Processo 21185-0200/20-0
Página 2
Página da peça 4
Peça 2924319
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00976AD

MED SERVICE

Manutenção e Venda de Equipamentos Hospitalares

Laudo Técnico

Vila Velha, 05 de maio de 2020.

Cliente:INSTITUTO SALVA SAÚDE	Contato:Drº JAN	Tel.:(27) 99618-7321
CPF/CNPJ:32.632.222/0001-13	End:Rua Inacio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.	CEP:29101-435

EQUIPAMENTO:

QUANTIDADE: 11
MONITOR MULTIPARAMETRO: COMEN
MODELO: C50
N/SERIE: KD190708019/ KD190519005B/ KD190519010B/ KD190708011/ KD190519007B/ KD190708005/ KD190519002B/ KD190519008B/ KD190519012B/ KD190519006B/ KD190519004B.

Defeito Relatado/ Encotrado:EQUIPAMENTOS SEM FALHAS

Parecer Tecnico:COM BASE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REALIZADO NOS EQUIPAMENTOS LISTADOS ACIMA, VISTO QUE OS MESMOS NÃO APRESENTARAM PROBLEMA NO TESTE DE FUNCIONAMENTO, RELIZANDO TODAS AS ETAPAS DE PROCEDIMENTO, ATESTO QUE O MESMO ESTÁ APTO PARA O USO.
Validade da manutenção:Valido até por 1 (um) Ano.

Responsável Técnico
Rodrigo Silva Santos

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - PMVV/ES 69193

19

MED SERVICE
MANUTENÇÃO E VENDAS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
E-MAIL:Medservice@hotmail.comTEL: 27 98806-4740
Rua Diogo Feijó, 109, Soteco, Vila Velha/ES CEP 29.106-270

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F709.1C90.3BEA.286A.FC69.

Página 475
Processo 21165-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2924319
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00976AD

MED SERVICE

Manutenção e Venda de Equipamentos Hospitalares

Página 2 Página 1

Laudo Técnico

Vila Velha, 05 de maio de 2020.

Cliente:INSTITUTO SALVA SAUDE	Contato:Drº JAN	Tel.:(27) 99618-7321
CPF/CNPJ:32.632.222/0001-13	End:Rua Inacio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.	CEP:29101-435

EQUIPAMENTO:

QUANTIDADE: 01
MONITOR MULTIPARAMETRO: LIFEMED
MODELO: LIFE TOUCH 10
N/SERIE: 002773

Defeito Relatado/ Encotrado:EQUIPAMENTOS SEM FALHAS

Parecer Tecnico:COM BASE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REALIZADO NOS EQUIPAMENTOS LISTADOS ACIMA, VISTO QUE OS MESMOS NÃO APRESENTARAM PROBLEMA NO TESTE DE FUNCIONAMENTO, RELIZANDO TODAS AS ETAPAS DE PROCEDIMENTO, ATESTO QUE O MESMO ESTÁ APTO PARA O USO.
Validade da manutenção:Valido até por 1 (um) Ano.

Responsável Técnico
Rodrigo Silva Santos

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60183

MED SERVICE
MANUTENÇÃO E VENDAS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
E-MAIL:Medservice@hotmail.comTEL: 27 98806-4740
Rua Diogo Feijó, 109, Soteco, Vila Velha/ES CEP 29.106-270

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F709.1C90.3BEA.286A.FC69.

MED SERVICE

Manutenção e Venda de Equipamentos Hospitalares

LAUDO TÉCNICO

Vila Velha, 05 de maio de 2020.

Cliente: INSTITUTO SALVA SAÚDE	**Contato:** Drº JAN	**Tel.:** (27) 99618-7321
CPF/CNPJ: 32.632.222/0001-13	**End:** Rua Inacio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.	**CEP:** 29101-435

EQUIPAMENTO:

QUANTIDADE: 02
RESPIRADOR ELETRONICO: BIRD
MODELO: 8400STI / 09611
N/SERIE: 56291 / KEGO1040

Defeito Relatado/ Encotrado: EQUIPAMENTOS SEM FALHAS

Parecer Tecnico: COM BASE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REALIZADO NOS EQUIPAMENTO LISTADO ACIMA, VISTO QUE OS MESMOS NÃO APRESENTOU PROBLEMA NO TESTE DE FUNCIONAMENTO, RELIZANDO TODAS AS ETAPAS DE PROCEDIMENTO, ATESTO QUE O MESMO ESTÁ APTO PARA O USO.
Validade da manutenção: Valido até por 1 (um) Ano.

Responsável Técnico
Rodrigo Silva Santos

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60183

MED SERVICE
MANUTENÇÃO E VENDAS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
E-MAIL: Medservice@hotmail.comTEL: 27 98806-4740
Rua Diogo Feijó, 109, Soteco, Vila Velha/ES CEP 29.106-270

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F709.1C90.3BEA.286A.FC69.

INSTITUTO SALVA SAÚDE

O Instituto Salva Saúde inscrito no CNPJ: 32.632.222/0001-13 com sede no endereço Rua Inácio, 185 sala 615 na cidade de Vila Velha, declara para os devidos fins que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII artigo 7º da Constituição Federal, por ocasião da instalação e montagem da estrutura do Hospital de Campanha da cidade de Cachoeirinha (Dispensa nº 058/2020), não fez uso da mão de obra de menores de dezesseis anos.

Cachoeirinha, 29 de Junho de 2020

JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA
Diretor Presidente

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

23

Rua Inácio Higino, 185 sl 615 – Vila Velha /ES

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.9BD6.AC8A.7C7D.7BD1.E122.

Página
478
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
1
Peça
2924321
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00976AF

INSTITUTO SALVA SAÚDE

À Sec. Saúde de Cachoeirinha/RS
Nota Técnico-Adm. ISS 001/2020
Hospital de Campanha COVID-19
Município de Cachoeirinha – RS
De: Conselho Geral / Presidência

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60183

Em virtude à demanda apresentada pela Secretaria de Saúde do município de Cachoeirinha/RS, acerca do modelo operacionalizado por este Instituto para o fornecimento de serviços e produtos ao município em questão, expomos que, a gestão municipal contratou:

1. Locação de 08 (oito) unidades de Ventilação Mecânica Invasiva, sendo os componente das unidades:

    A. 08 (oito) monitores digitais multiparamétricos de terapia intensiva;
    B. 08 (oito) respiradores mecânicos automáticos invasivos – capacidade para atender as mais diversas ocasiões e o maior leque possível de pacientes, com maior abrangência de idades, biotipos e situações que possam surgir;
    C. 08 camas com suporte de soro, manivelas e capacidade de pronação;

2. Instalação e teste de todos os equipamentos, adequação aos sistemas elétrico e de gases, testes de funcionalidade e de estresse;

3. Troca de peças, conectores e apêndices defeituosos por peças novas, sempre que necessário, sem custos adicionais;

4. Manutenções corretiva e preventiva de todos os equipamentos, testes e calibrações diárias dos mesmos;

5. Sobreaviso de engenharia hospitalar e manutenção de equipamentos, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com equipe técnica capacitada, sempre que necessário e solicitado;

6. Treinamento das equipes de saúde – médicos, enfermeiros, técnicos e demais – para a operacionalização e correta utilização e manuseio dos equipamentos e insumos hospitalares;

7. Garantia de conserto ou troca de equipamentos e peças defeituosas, sempre que necessário, enquanto durar o contrato, sem custos adicionais;

8. Fornecimento de laudos técnicos de avaliação e de vistoria, de todo o maquinário hospitalar quando solicitado ou se faça necessário;

9. Reversão de todo o material locado para o patrimônio público do munícipio de Cachoeirinha/RS, após encerramento do contrato.

O valor total do contrato para o período de 180 (cento e oitenta) dias foi de R$ 1.040.000,00 (hum milhão e quarenta mil reais), perfazendo o valor mensal de R$ 173.333,33 (cento e setenta a três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.DFD4.C47E.7DD7.4B71.CCC7.

INSTITUTO SALVA SAÚDE

Frisa-se que o modelo usualmente proposto por este Instituto é o de comodato (não oneroso), no caso de a aquisição de insumos e a contratação/gestão de pessoal ficar na responsabilidade do mesmo. Entretanto, o contrato oferecido pela Prefeitura foi de LOCAÇÃO, o qual foi acatado pelo Instituto, uma vez que as condições para a formalização do comodato não foram satisfeitas.

A escolha dos modelos dos equipamentos é feita com base em critérios técnicos, avaliando o perfil dos munícipes, porcentagem de cada faixa de representação de perfil de possíveis pacientes, casuística local e demografia. No município em questão, optou-se por mesclar equipamentos que atendam o seguinte espectro:

1. 02 (duas) unidades com capacidade de atendimento a adultos de peso leve até obesos mórbidos;
2. 03 (três) unidades com capacidade de atendimento a adultos e crianças, a partir de 5 Kg de peso corporal;
3. 01 (uma) unidade com capacidade de atendimento a adultos e crianças, inclusive neonatos, a partir de 1 Kg de peso corporal;
4. 02 (duas) unidades com capacidade de atendimento a adultos e crianças de qualquer idade e peso, por tempo reduzido, específico para suporte intermediário e remoção de pacientes via unidade móvel de transporte.

Todos os equipamentos locados, conforme acordado e contratado entre Instituto e gestão municipal, serão revertidos para o patrimônio público do munícipio, em perfeito estado de funcionabilidade, após o encerramento do contrato, podendo os modelos fornecidos serem trocados durante o período contratual, por outros semelhantes ou equivalentes, mesmo que de marcas diferentes, de acordo com a necessidade do município e possibilidade do Instituto.

Os modelos e especificações técnicas dos referidos equipamentos inicialmente entregues seguem em anexo a esta nota técnica.

Cachoeirinha/RS, 08 de junho de 2020.

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 80183

Jan Christoph Lima da Silva
Presidente

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.DFD4.C47E.7DD7.4B71.CCC7.

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.53FD.A758.DB90.87E1.9679.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE CAMPANHA DE CACHOEIRINHA
RONDÔNIA, 137 – BAIRRO FÁTIMA

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 80183

HOSPITAL DE CAMPANHA DE CACHOEIRINHA
TREINAMENTO RESPIRADORES

REALIZADO TREINAMENTO COM A EQUIPE MÉDICA DO HOSPITAL DE CACHOEIRINHA
SOBRE O FUNCIONAMENTO E MONTAGEM DE CIRCUITO DOS RESPIRADORES INSTALADOS NOS LEITOS

RESPIRADOR MARCA: VERSA MED GE, Modelo: Invent 201
RESPIRADOR MARCA: INTERMED, Modelo: Inter 5
RESPIRADOR MARCA: TAKAOKA, Modelo: Microtak 920

RELAÇÃO DE ENFERMEIROS

FUNCIONÁRIO	CARGO	COREN	DATA	ASSINATURA
GELSON SCHEFFER	ENFERMEIRO	620765	01/06/20	
NILA RODRIGUES	ENFERMEIRO	556065	31/05/2020	
VALESSA PIRES	ENFERMEIRO RT	281601	1/06/20	
GABRIELE TADIOTTO	ENFERMEIRO	238821	29/05/2020	
ROBERTO DE MATOS COIRO	ENFERMEIRO	620772	03/06/20	
CRISTIANO CORREA	ENFERMEIRO			

RELAÇÃO DE MÉDICOS

FUNCIONÁRIO	CARGO	CONTER	DATA	ASSINATURA
JOSÉ CARLOS CORA	MÉDICO	12507/RS	02.06.2020	
JOÃO PAULO BEDIN	MÉDICO	27267/RS	03.06.2020	
ISHIRLEY LOURENÇO SCORZA	MÉDICA	47115/RS	04/06/2020	
DARCIO ERIC ALVES PINHEIRO	MÉDICO	030476/BA		
EDINA REGINA SAGGIN WISCHER	MÉDICA	44835/RS	02/06/20	

ACESSO P0097GC8 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 2924346 | Página da peça 1 | Processo 21185-0200/20-0 | Página 480

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.53FD.A758.DB90.87E1.9679.

EDSON MARQUES COSTA	MÉDICO	040729/RS	31/06/2020	
CHRISTIAN VINICIUS WERLANG	MÉDICO	25928/PE		31/05/202
TIAGO VALENTI	MÉDICO	016664/RS		29/05/20
MAXWELL SILVA CARVALHO	MÉDICO	15747/ES		
TIAGO ELIAS HEINEM	MÉDICO	44070/RS	03/06/2020	
MARCO ANTONIO SMIDERLE GELAIN	MÉDICO	44568/RS		
JOSÉ ANTONIO ALMEIDA SILVEIRA FILHO	MÉDICO	038521/RS		01/06/2020
MARCOS VINICIUS CANFIELD GRENDENE	MÉDICO	42653/ES	31/05	
FABIANO FOGAÇA DIAS.	MÉDICO	41354	01/06/2020	

RELAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA

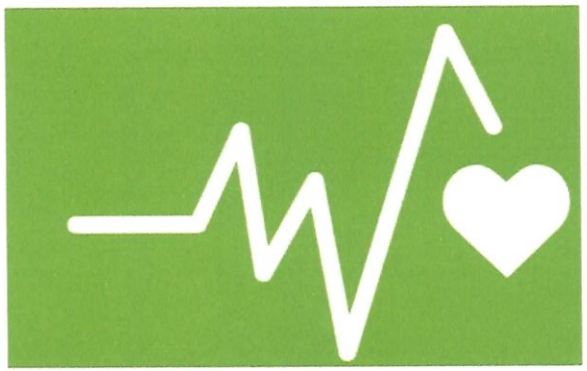
FUNCIONÁRIO	CARGO	CONTER	DATA	ASSINATURA
KARINA DE OLIVEIRA SEIXAS	FISIOTERAPEUTA		01/06/20	
SABRINA CABREIRA BARRETO	FISIOTERAPEUTA		01/06/2020	
PRISCILA PAULA DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA		02/06/2020	
FRANCIELE COSTA PEREIRA	FISIOTERAPEUTA		03/06/20	

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 60183

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.5C91.BE98.43A2.E640.D3D8.

Cliente:

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha





Proposta Técnica/Comercial:

PVL-1003/7003_Rev00
Teste Rápido Covid19



PRO VALE Saúde	**Ventilador Mecânico**	**PVL-1003/7003 – Rev00**

À

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Prezados:

Fornecimento de equipamento médico – Ventilador

PVL-1003/7003 – Rev00

Certos de termos atendido todas as necessidade e expectativas sobre esta solução, permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Santa Cruz do Sul, 02 de Abril de 2020.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Rua Assis Brasil, 779 – Bairro Centro - Santa Cruz do Sul CEP 96.810-158
Provalesaude@gmail.com

ACESSO P0097681 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 2924323 | Página da peça 1 | Processo 21185-0200/20-0 | Página 482

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.5C91.BE98.43A2.E640.D3D8.

SUMÁRIO

1 **Proposta** 4
1.1 Modalidade 4
2 **Exclusões** 4
3 **Valores** 4
4 **Condições de Pagamento** 4
5 **Frete** 4
6 **Validade do Orçamento** 4
7 **Garantia** 5
8 **Contatos** 5

	Ventilador Mecânico	PVL-1003/7003 – Rev00

1 Proposta

Esta proposta contempla o fornecimento de materiais, para trabalhos a serem realizados na área de saúde, conforme detalhes abaixo:

- Fornecimento de equipamento ventilador de respiração mecânica.

Modelos : YSAV400 – Conforme folder em anexo

1.1 Modalidade

Dispensa de Licitação – Contrato Emergencial

2 Exclusões

Estão excluídos de nossa proposta comercial o fornecimento de materiais e mão de obra para os seguintes itens:

- Serviços civis;
- Projetos executivos e/ou alteração dos projetos atuais;

3 Valores

Modelo	Foto	Descrição	Preço Unitário
YSAV400		With trolley Ventilation modes: IPPV, SIPPV, SIMV, SPONT, MANUAL 220V	87.392,00

Valor Total de 10 equipamentos R$ 873.920,00

4 Condições de Pagamento

100% no pedido, entrega em até 10 dias úteis

5 Frete

CIF (Cost, Insurance and Freight) – Posto no Cliente.

6 Validade do Orçamento

Nossa Proposta Comercial tem validade de 30 (trinta) dias, após este prazo, a mesma deverá ser revisada.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

ACESSO P0097681 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 2924323 | Página da peça 2 | Processo 21185-0200/20-0 | Página 483

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.5C91.BE98.43A2.E640.D3D8.

7 Garantia

Garantia dos ventiladores de 3 meses

Ficam excluídos desta garantia os danos decorrentes de avarias por acidentes, uso indevido ou imperícia operacional.

8 Contatos

Comercial – Arthur (51) 9 999-5066

Pro Vale Serviços de Saúde Ltda

CNPJ: 29.081.105/0001-02

NIRE 43208201420

Banco Unicred

Agência 1160 Conta 73485-3

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

30

ACESSO P0097681 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 2924323 | Página da peça 3 | Processo 21185-0200/20-0 | Página 484

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.5C91.BE98.43A2.E640.D3D8.

Cliente:

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha





Proposta Técnica/Comercial:

PVL-1003/7003_Rev00
Ventilador Mecanico





	Ventilador Mecânico	PVL-1003/7003 – Rev00

À

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Prezados:

Fornecimento de equipamento médico – Ventilador

PVL-1003/7003 – Rev01

Certos de termos atendido todas as necessidade e expectativas sobre esta solução, permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Videira, 03 de Abril de 2020.

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.5C91.BE98.43A2.E640.D3D8.

SUMÁRIO

1 Proposta 4
1.1 Modalidade 4
2 Exclusões 4
3 Valores 4
4 Condições de Pagamento 4
5 Frete 5
6 Validade do Orçamento 5
7 Garantia 5
8 Contatos 6

	Ventilador Mecânico	PVL-1003/7003 – Rev00

1 Proposta

Esta proposta contempla o fornecimento de materiais, para trabalhos a serem realizados na área de saúde, conforme detalhes abaixo:

- Instalação e Fornecimento de equipamento ventilador de respiração mecânica.

Modelos : IPPV, SIPPV, SIMV, PEEP, SIGH pressure time waveform, flow rate time waveform

TV: 50-1500ML

Rate: 2 – 99bpm

I:E: 2:1 – 1:8

12 parameters for ventilation monitoring

5 security alarm systems

Domestic 5.7 LCD display

1.1 Modalidade

Empreitada Global Prestação de Serviços com emprego de material - Contrato Emergencial

2 Exclusões

Estão excluídos de nossa proposta comercial o fornecimento de materiais e mão de obra para os seguintes itens:

- Serviços civis;
- Projetos executivos e/ou alteração dos projetos atuais;

3 Valores



Valor Total de 10 equipamentos R$1.600.000,00

4 Condições de Pagamento

100% no pedido, entrega em até 10 dias

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

30

Assinado digitalmente por: PAULO JOSE MACHADO em 17/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.5C91.BE98.43A2.E640.D3D8.

5 Frete

CIF (Cost, Insurance and Freight) – Posto no Cliente.

6 Validade do Orçamento e explicação da alteração de preços

Nossa Proposta Comercial tem validade de 3 (três) dias, após este prazo, a mesma deverá ser revisada.

Devido à grande crise mundial, onde a situação de Pandemia, levou a todos os países, solicitarem produtos fabricados na china, estamos sofrendo um efeito inflacionário, onde o pior agente desse mecanismo é a própria china.

O País que iniciou e propiciou que essa doença saísse do próprio pais, hoje lucra com aumentos abusivos nos produtos que vendem. Semana passada, tivemos a experiência do governo Brasileiro comprar produtos na china, o governo americano pagar e anular nosso pedido para seu beneficio próprio, para logo em seguida a França derrubar o pedido dos Estados Unidos e levar embora a mercadoria.

A China virou um balcão de negócios, onde o leilão de preços se tornou algo completamente imoral. Mas como não temos fabricante com demanda aberta no Brasil, tivemos que buscar na china esses produtos.

Somente à caráter de exemplo, semana passada, dia 06 segunda feira, o teste rápido do covid19 custava USD 4,00 no dia 08 o mesmo teste pulou para USD 7,30 no dia 09 pulou para US 8,80 e no dia 10 já atingia o patamar de USD 11,00. Estamos falando do mesmo produto, mesmo fabricante e mesma matéria prima.

O ventilador que antes tínhamos à USD 6.400,00 hoje não sai por menos de USD 28.000,00 o mesmo equipamento.

Pedimos imensas desculpas pelo ocorrido, mas se trata de uma situação acima da nossa capacidade de negociação.

7 Garantia

Garantia dos ventiladores de 12 meses

Ficam excluídos desta garantia os danos decorrentes de avarias por acidentes, uso indevido ou imperícia operacional.

	Ventilador Mecânico	PVL-1003/7003 – Rev00

8 Contatos

Comercial – Arthur (51) 99989-5066

DIRETOR – Diego (47) 99123-9092

Importador – Fabio (47) 99963-4777

RGD ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

CNPJ: 29.481.325/0001-15

Banco do Brasil

Ag 403-X

CC 40897-2

Diego Sandri Souto ME

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

33

Processo
21185-0200/20-0

Página da peça
1

Peça
2932447

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P009966D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 03452/2020

Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo nº 021185-0200/20-0
Órgão: PM de Cachoeirinha

A Sua Excelência o Senhor
Volmir José Miki Breier
Prefeito - PM de Cachoeirinha
Av. Gen. Flores da Cunha, 2209 - São Vicente de Paulo
CEP 94910003 - Cachoeirinha/RS

Senhor Prefeito:

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 2853631, 2832515 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 21/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B239.A742.6171.B5C5.CADE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 03453/2020

Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo nº 021185-0200/20-0
Órgão: PM de Cachoeirinha

Ao Senhor
Moacir Sasso de Christo
Procurador de Volmir José Miki Breier
Rua General Andrade Neves, 100 - Sl. 704 Bloco B Centro
CEP 90010210 - Porto Alegre/RS

Prezado Senhor:

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 2853631, 2832515 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 21/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7C43.9B01.6872.8036.AD8D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 03454/2020

Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo nº 021185-0200/20-0
Órgão: PM de Cachoeirinha

Ao Senhor
Andre Bon Balsemão
Superintendente - PM de Cachoeirinha
Avenida Flores da Cunha, 2209
CEP 94910003 - Cachoeirinha/RS

Prezado Senhor:

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 2853631, 2832515 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 21/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D150.C9E7.A250.57FB.F488.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 03455/2020

Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo nº 021185-0200/20-0
Órgão: PM de Cachoeirinha

Ao Senhor
Paulo Jose Machado
Assessor Jurídico - PM de Cachoeirinha
Rua Santa Maria, 156 04 Nsa Sra. das Gracas
CEP 92025390 - Canoas/RS

Prezado Senhor:

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 2853631, 2832515 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 21/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8548.FD8E.2204.0A80.6A54.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0099671

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 03456/2020

Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo nº 021185-0200/20-0
Órgão: PM de Cachoeirinha

Ao Senhor
Nilo Moraes
Secretário da Fazenda - PM de Cachoeirinha
Avenida Flores da Cunha, 2209 Parque Brasília
CEP 94910003 - Cachoeirinha/RS

Prezado Senhor:

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 2853631, 2832515 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 21/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B0DF.3787.9F4B.C5F4.19A6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 03457/2020

Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo nº 021185-0200/20-0
Órgão: PM de Cachoeirinha

Ao Senhor
Dyego Matielo Peres Lemos
PM de Cachoeirinha
Rua Joao Pessoa, 19 Casa Centro
CEP 95840000 - Triunfo/RS

Prezado Senhor:

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 2853631, 2832515 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 21/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF1B.80DC.1001.796F.E32A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 03458/2020

Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Processo nº 021185-0200/20-0
Órgão: PM de Cachoeirinha

Ao Senhor
Jan Christoph Lima da Silva
Instituto Salva Saúde - PM de Cachoeirinha
Rua Chafik Murad, 129 Bento Ferreira
CEP 29050660 - Vitória/ES

Prezado Senhor:

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 2853631, 2832515, 2802757 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 21/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1264.178E.E8D6.EA2F.AE50.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Volmir José Miki Breier
pp.Bel. Moacir Sasso de Christo
Processo: 021185-0200/20-0
Órgão: PM DE CACHOEIRINHA
Matéria: Inspeção Especial
Gabinete: Alexandre Mariotti
Magistrado: Ana Cristina Moraes Warpechowski
Data decisão: 16/07/2020
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 2853631, 2832515
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 24/08/2020, no Boletim n° 963/2020, considera-se publicado na data de 25/08/2020.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

FABIANE LUZ PACHECO
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 24/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3052.3091.DDAA.A9AE.D8CF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Andre Bon Balsemão

Processo: 021185-0200/20-0
Órgão: PM DE CACHOEIRINHA
Matéria: Inspeção Especial
Gabinete: Alexandre Mariotti
Magistrado: Ana Cristina Moraes Warpechowski
Data decisão: 16/07/2020
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 2853631, 2832515
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 24/08/2020, no Boletim n° 963/2020, considera-se publicado na data de 25/08/2020.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

FABIANE LUZ PACHECO
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 24/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2C8.9D96.DB8C.3AA2.0989.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Paulo Jose Machado

Processo: 021185-0200/20-0
Órgão: PM DE CACHOEIRINHA
Matéria: Inspeção Especial
Gabinete: Alexandre Mariotti
Magistrado: Ana Cristina Moraes Warpechowski
Data decisão: 16/07/2020
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 2853631, 2832515
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 24/08/2020, no Boletim n° 963/2020, considera-se publicado na data de 25/08/2020.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

FABIANE LUZ PACHECO
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 24/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9610.7995.9246.50AA.FE71.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Nilo Moraes

Processo: 021185-0200/20-0
Órgão: PM DE CACHOEIRINHA
Matéria: Inspeção Especial
Gabinete: Alexandre Mariotti
Magistrado: Ana Cristina Moraes Warpechowski
Data decisão: 16/07/2020
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 2853631, 2832515
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 24/08/2020, no Boletim n° 963/2020, considera-se publicado na data de 25/08/2020.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

FABIANE LUZ PACHECO
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 24/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5D2.EF87.955F.8EB6.D415.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Dyego Matielo Peres Lemos

Processo: 021185-0200/20-0
Órgão: PM DE CACHOEIRINHA
Matéria: Inspeção Especial
Gabinete: Alexandre Mariotti
Magistrado: Ana Cristina Moraes Warpechowski
Data decisão: 16/07/2020
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 2853631, 2832515
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 24/08/2020, no Boletim n° 963/2020, considera-se publicado na data de 25/08/2020.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

FABIANE LUZ PACHECO
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 24/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7B35.803C.0728.A364.4E12.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Jan Christoph Lima da Silva

Processo: 021185-0200/20-0
Órgão: PM DE CACHOEIRINHA
Matéria: Inspeção Especial
Gabinete: Alexandre Mariotti
Magistrado: Ana Cristina Moraes Warpechowski
Data decisão: 16/07/2020
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 2853631, 2832515, 2802757
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 24/08/2020, no Boletim n° 963/2020, considera-se publicado na data de 25/08/2020.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

FABIANE LUZ PACHECO
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 24/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1F4.669B.194F.77EA.F91D.

Processo nº 021185-0200/20-0 – Inspeção Especial
PM de Cachoeirinha
Assunto: Cumprimento de decisão

Encaminhamos ao Ministério Público de Contas o presente Processo para fins de cientificação, nos termos do artigo 36, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, devem os autos retornar ao SEPROC para dar continuidade ao feito.

Cientificado o Ministério Público de Contas na data da assinatura deste documento pelo mesmo.

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 24/08/20 e Geraldo Costa da Camino em 24/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D0E.BD42.A63F.9FB5.F6DB.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI, CONSELHEIRA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUDITORIA N.º2788863 – SRPA-II

ANDRÉ BON BALSEMAO, pessoa física, inscrito no CPF sob n° 956.246.350-87, residente no endereço Rua dos Tupis, n° 295, bairro Barnabé, cidade de Gravataí/RS, CEP 94150-430, vem, perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores, nos termos do art. 12, incisos IV e V, do Regimento Interno do TCE/RS, apresentar esclarecimentos, na forma que determinado, nos termos abaixo expostos:

DA SÍNTESE FÁTICA

O peticionante consta arrolado na Auditoria N.º 2788863-SRPA-II, como um dos agentes/servidores públicos responsabilizados pelas supostas irregularidades no âmbito da Dispensa nº 037/2020, relativas a não observância dos requisitos legais dispostos na Lei Federal nº 13.979/2020, pertinentes à aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como em relação às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Do teor da referida Auditoria, consta que o requerente deveria ser responsabilizado por *"deixar de observar as formalidades*

Assinado digitalmente por: ANDRE BON BALSEMAO em 25/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D85B.97C9.08F6.C9B4.738C.

pertinentes à dispensa de licitação e omitir-se em relação às cautelas necessárias à regularidade e à viabilização da contratação por dispensa de licitação".

Ademais, a culpabilidade, segundo consta da Auditoria, estaria configurada porque seria *"razoável* ***presumir*** *a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como era plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, na condição de Superintendente de Compras e Licitação, deveria verificar se foram cumpridas todas as exigências legais".*

Prefacialmente, cumpre-nos destacar as atribuições da função de Superintendente de Compras e Licitação, *setor subordinado à Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e de Gestão de Pessoas,* de acordo com a Lei N.º 4.222/2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha:

> *Dirigir a Superintendência de Compras e Licitações, representando-a e supervisionando as atividades dos órgãos a ela subordinados; orientar respostas e acompanhar o trâmite de recursos dos licitantes encaminhados à autoridade superior; assinar em conjunto com o Prefeito ou individualmente os editais de licitações e outros instrumentos convocatórios; supervisionar a execução de processos de licitações, de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação; orientar e sugerir estudos acerca de compras e licitações do Poder Executivo; proceder a notificação e a aplicação de penalidades a fornecedores do Município; desempenhar outras tarefas de Superintendente de Compras e Licitações que lhe forem atribuídas dentro da sua área de competência.*

Nos termos da legislação referida, especialmente no que diz respeito à dispensa de licitação, cerne da presente celeuma, é importante salientar que competia ao requerente a supervisão de sua execução, de modo que, como de praxe, não participou de eventuais tratativas concernentes a elaborações de instrumentos convocatórios ou, ainda, a memorandos, tampouco possuía ingerência sobre as empresas que seriam contratadas por ocasião de tais processos.

Assinado digitalmente por: ANDRE BON BALSEMAO em 25/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D85B.97C9.08F6.C9B4.738C.

Outrossim, em que pese se tratar de dispensa de licitação, é salutar ressaltar que o aludido processo transcorreu justamente no período de pandemia, em que vigora no Município, desde 20 de março de 2020, o Decreto Municipal N.º 6.838/2020, que instituiu o estado de calamidade pública.

Conforme disposto no Art. 6º da referida normativa, estão "dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres [...]".

Considerando que a Dispensa de Licitação N.º 037/2020 teve como objeto o fornecimento de equipamentos de unidades de ventilação intensiva para a UPA 24 horas - Francisco Medeiros e para o Hospital de Campanha do Município, todas as tratativas, levando em conta, especialmente, as demandas de urgência devido ao período de calamidade oriunda da pandemia, foram realizadas pela Secretaria de Saúde.

Tanto assim o foi, que a Auditoria realizada por essa Corte de Contas refere inúmeras vezes que o Memorando nº 1842/2020 foi "oriundo da Secretaria Municipal de Saúde". Gize-se que do Memorando, ademais, consta o devido aval da Procuradoria do Município.

Tendo em vista que a dispensa de licitação em comento foi devida e regularmente avalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Procuradoria Geral da Municipalidade, ao ora Requerente, por óbvio, na qualidade de Superintendente de Compras e Licitações, especialmente considerando que o processo se tratava de aquisição de bens para enfrentamento de situação de emergência, em atendimento ao

Assinado digitalmente por: ANDRE BON BALSEMAO em 25/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D85B.97C9.08F6.C9B4.738C.

Processo
21185-0200/20-0

Peça
2942125

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P009BC3B

interesse público, competia ratificá-la, nos parâmetros que lhe eram pertinentes.

É salutar ressaltar que, antes de ser encaminhado à Superintendência de Compras e Licitações, o processo foi devidamente analisado e aprovado, em todos os seus termos, pela Junta Financeira do Município (instituída pelo Decreto nº 6.541/2018), que é composta pelo Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal de Governança e Gestão, Secretário Municipal de Modernização Administrativa e de Gestão de Pessoas, Secretário de Planejamento e Captação de Recursos e um(a) servidor(a) concursado(a).

Resta, portanto, cristalino que o processo foi demandado pela Secretaria Municipal de Saúde, chancelado em seus aspectos legais pela Procuradoria (que, repisa-se, assina o memorando) e, em seus aspectos financeiros, pela respectiva Junta Financeira da Municipalidade.

Consoante ainda restou esclarecido ao Tribunal de Constas do Estado, em resposta à Requisição de Documentos e Informações (RDI nº 01-2020-N), o contrato não foi formalizado pela Superintendência, pois a licitação se tratava de fornecimento de equipamentos.

Assim, uma vez que detinha da regular dotação orçamentária com aprovação de pagamento em única parcela, concernente à compra de equipamento, por óbvio, a ser formalizado através de emissão de nota fiscal.

Desta forma, evidencia-se indubitavelmente a ilegitimidade passiva do ora Requerente para responder a tal demanda,

Assinado digitalmente por: ANDRE BON BALSEMAO em 25/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D85B.97C9.08F6.C9B4.738C.

eis que, contrariamente ao alegado pela nobre Corte de Contas na Auditoria, não resta configurada a culpabilidade.

Conforme todo o exposto, as exigências legais foram presumidamente consideradas como cumpridas, uma vez que, reitera-se, o processo licitatório em tela, nos termos já delineados, foi regularmente avalizado pela Secretaria de Saúde, Assessoria Jurídica e Junta Financeira da Municipalidade. Assim, especialmente considerando a situação de calamidade pública oriunda da pandemia, ao Requerente não seria exigível outra conduta, senão viabilizar os trâmites que lhe competiam para dar prosseguimento ao processo.

II – DO MÉRITO

A Auditoria refere que o ora Recorrente deveria ser responsabilizado pela conduta de *"deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação e omitir-se em relação às cautelas necessárias à regularidade e à viabilização da contratação por dispensa de licitação"*.

Nos termos anteriormente já destacados, a culpabilidade estaria configurada porque seria *"razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como era plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, na condição de Superintendente de Compras e Licitação, deveria verificar se foram cumpridas todas as exigências legais"*.

Todavia, conforme bem se sabe, concisamente, a culpabilidade corresponde à reprovabilidade da conduta do agente, ou seja, um juízo de censura em relação ao ato praticado ou que deixou de ser praticado por quem tinha o dever de fazê-lo.

Assinado digitalmente por: ANDRE BON BALSEMAO em 25/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D85B.97C9.08F6.C9B4.738C.

Na terminologia penal, diz-se que é um juízo de reprovação pessoal sobre a conduta típica - comportamento humano que é descrito pela lei como infração penal, e antijurídica -ilícita. E, sob essa ótica, a culpabilidade surge como um pressuposto para a aplicação da pena.

Desse modo, pode o agente, mesmo que tenha praticado um ato descrito como crime (típico e ilícito), não venha a responder penalmente por ele, caso esteja amparado por uma das três excludentes de culpabilidade, quais sejam: a inimputabilidade; o potencial desconhecimento da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa.

Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, são considerados vários fatores no exame da conduta do agente e do grau de reprovação do ato que praticou. São considerados, na grande maioria das vezes, as dificuldades na interpretação da norma, a própria gravidade da conduta frente à gestão dos recursos, a existência de outras soluções diante do que era possível à época dos fatos, dentre outros.

De acordo com o consentâneo jurisprudencial da Corte de Contas, diversas dessas circunstâncias acabam constituindo um conjunto de elementos para a aferição da boa-fé daquele que praticou o ato, conceito aberto que tem sido ponderado para fins de aplicação de sanção.

Das *Orientações para Auditorias de Conformidade* (BRASIL, 2010, p. 32), material que tem por base a Apostila *"Jurisprudência e Prática sobre a Responsabilização de Agentes perante o TCU"*, consta expressamente:

> *Para fins de preenchimento da matriz de responsabilização, a análise de culpabilidade pretende avaliar a reprovabilidade da conduta do responsável e deve levar em conta os seguintes*

Assinado digitalmente por: ANDRE BON BALSEMAO em 25/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D85B.97C9.08F6.C9B4.738C.

> *questionamentos: a. Houve boa-fé do responsável? b. O responsável praticou o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico? c. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara? d. Era razoável exigir do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam? Caso afirmativo, qual seria essa conduta?*

Outrossim, cabe lembrar, o recente advento da Lei n.º 13.655/18, que deu nova redação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), consagrando o entendimento judicial de que o gestor público *somente deve ser responsabilizado quando agir de má-fé ou cometer erro grosseiro*, conforme estabelece o Art. 28 do referido diploma:

> *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas **em caso de dolo** ou erro grosseiro.*

Além disso, a aludida lei roga ao intérprete levar em conta as adversidades enfrentadas pelo gestor público no seu dia a dia, estabelecendo que as circunstâncias práticas sejam ponderadas ao se decidir sobre a regularidade de seus atos, bem como que se observe a proporcionalidade entre tais atos e as eventuais sanções a serem aplicadas:

> *Art. 22 **Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo**, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*
> *§ 1º **Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.***
> *§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.*

Assinado digitalmente por: ANDRE BON BALSEMAO em 25/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D85B.97C9.08F6.C9B4.738C.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato."

Nos termos da normativa acima destacada, em decisão acerca da regularidade da conduta, necessariamente devem ser consideradas as circunstâncias práticas que repercutiram na ação do agente.

No caso em comento, consoante já reiteradamente explanado, o Requerente recebeu o processo pronto, ou seja, devidamente avalizado pela Secretaria de Saúde, Procuradoria Jurídica e Junta Financeira do Município como sendo de aquisição de bens de serviços.

A ele competia, nos limites de suas atribuições, mormente considerando a urgência das tratativas proveniente do estado de calamidade oriundo da pandemia e, após ter recebido o processo chancelado pelas autoridades responsáveis (Memorando 1842/2020), encaminhar a publicação da referida despesa.

Amparado na legislação pátria, portanto, há que se considerar que o gestor público somente deve ser responsabilizado quando agir de má-fé, o que, conforme restou indubitavelmente verificado, não ocorre no caso em tela. Assim, contrariamente ao estabelecido na Auditoria, não se configura a presunção da consciência de ilicitude, por parte do Requerente, para eventual definição dos parâmetros de culpabilidade.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pugna o peticionário pelo recebimento dos esclarecimentos ora apresentados, requerendo-se,

Assinado digitalmente por: ANDRE BON BALSEMAO em 25/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D85B.97C9.08F6.C9B4.738C.

desde já, o afastamento dos apontamentos realizados pela Auditoria, uma vez que inexistentes quaisquer irregularidades no tocante a sua conduta.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento,

Gravataí/RS, 24 de agosto de 2020.

ANDRÉ BON BALSEMÃO

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P009BC3B

Assinado digitalmente por: ANDRE BON BALSEMAO em 25/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D85B.97C9.08F6.C9B4.738C.

Página 511
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 2942642
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BE40

Processo nº 21185-0200/20-0 – Inspeção Especial
Órgão/Entidade: PM Cachoeirinha

TERMO DE JUNTADA

Certifico que no dia 25-08-2020 foram juntados os esclarecimentos do Sr. Andre Bon Balsemão, constantes da peça 2942125, ordem de juntada 96 dos autos.

Desta forma, tal expediente supre os efeitos de sua intimação, nos termos do §7º, do artigo 117, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

SSP/SEPROC, em 25-08-2020.

Jorge Atílio Pereira,
Oficial de Controle Externo.
Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Jorge Atílio Pereira em 25/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E250.ED31.704F.37A0.3DCA.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Servico de Controle Processual e Operacional

De: Servico de Controle Processual e Operacional
Enviado em: terça-feira, 25 de agosto de 2020 18:23
Para: 'eduardo-costa@pge.rs.gov.br'; 'gabinete@pge.rs.gov.br'; 'da-ass@pge.rs.gov.br'
Assunto: TCE/RS - Decisão em processo PM de Cachoerinha
Anexos: 131 - 2802757 - Informação (Informação n 023_2020 - SRPA II).pdf; 191 - 2837091 - Despacho Interlocutório (Despacho interlocutório (genérico)).pdf; 28 - 2832515 - Informação (Informação nº 25_2020 - SRPA II).pdf; 36 - 2853631 - Despacho (Intimação Determina envio de cópias.pdf

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado:

Considerando o despacho proferido em 16-07-2020, pela Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Ana Cristina Moraes Warpechowski, no Processo de Inspeção Especial nº 21185-0200/20-0 da PM de Cachoeirinha , encaminhamos cópia atualizada do expediente para conhecimento.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388 Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797
Ouvidoria 0800-541 98 00 Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 25/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53EF.14E0.1BF9.3103.63B7.

Processo
21185-0200/20-0

Peça
2942855

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P009BF15

Servico de Controle Processual e Operacional

De: Servico de Controle Processual e Operacional
Enviado em: terça-feira, 25 de agosto de 2020 18:24
Para: ''deic-dccor@policiacivil.rs.gov.br' (deic-dccor@policiacivil.rs.gov.br)'; 'deic-dccor@pc.rs.gov.br'; 'nadine@pc.rs.gov.br'; 'chefia@policiacivil.rs.gov.br'; 'chefia@pc.rs.gov.br'
Assunto: TCE/RS - Decisão em Processo da PM de Cachoerinha
Anexos: 28 - 2832515 - Informação (Informação nº 25_2020 - SRPA II).pdf; 36 - 2853631 - Despacho (Intimação Determina envio de cópias.pdf

Excelentíssima Senhora Chefe de Polícia :

Considerando o despacho proferido em 16-07-2020, pela Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Ana Cristina Moraes Warpechowski, no Processo de Inspeção Especial nº 21185-0200/20-0 da PM de Cachoeirinha , encaminhamos cópia atualizada do expediente para conhecimento.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388 Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797
Ouvidoria 0800-541 98 00 Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 25/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A7C.A0AB.973B.03DE.D468.

Fabiane Luz Pacheco

De: Fabiane Luz Pacheco
Enviado em: terça-feira, 25 de agosto de 2020 18:25
Para: 'dallazen@mprs.mp.br'; 'dgeral@mprs.mp.br'; 'gabinete@mprs.mp.br'
Assunto: TCE/RS - Decisão em processo da PM de Cachoeirinha
Anexos: 28 - 2832515 - Informação (Informação nº 25_2020 - SRPA II).pdf; 36 - 2853631 - Despacho (Intimação Determina envio de cópias.pdf

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça:

Considerando o despacho proferido em 16-07-2020, pela Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Ana Cristina Moraes Warpechowski, no Processo de Inspeção Especial nº 21185-0200/20-0 da PM de Cachoeirinha , encaminhamos cópia atualizada do expediente para conhecimento.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388 Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797
Ouvidoria 0800-541 98 00 Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 25/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7235.F459.8EC5.7705.8831.

Página
515
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
1
Peça
2945567
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P009C9AD

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento de mandato, **INSTITUTO SALVA SAÚDE**, pessoa jurídica, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 32.632.222/0001-13, com sede na Rua Inácio Higino, nº 185, sala 615, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29101-435, representada por seu Sócio Administrador **Sr. JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA**, brasileiro, Médico, inscrito no Registro Geral sob o nº 2006011/SPTC-ES, CPF nº 10179426761 e CRM nº 10458, nomeia e constitui como seu procurador o **DR. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR**, advogado devidamente inscrito na **OAB/RS sob n.º 111678,** com escritório profissional na Rua da República, 493 – Salas 704, 705 e 706, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, **para representar o INSTITUTO SALVA SAÚDE**, promovendo em seu nome qualquer manifestação, defesa ou requerimento, conferindo ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive em órgão da administração pública, usando os recursos legais, podendo agir em Juízo ou fora dele, promovendo, em seu nome qualquer manifestação, defesa ou requerimento, inclusive em inquéritos policiais e posterior ação processual, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

INSTITUTO SALVA SAÚDE

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E45.2639.A8A6.FACB.2013.

Página
516
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
1
Peça
2945554
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P009C9A0

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente **DR. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR**, Advogado devidamente inscrito na OAB/RS sob o n.º 111678, substabelece os poderes outorgados por **INSTITUTO SALVA SAÚDE** nos processos n.º 021185-0200/20-0 e 019881-0200/20-9, COM RESERVA DE PODERES, para **DR. PEDRO GUILHERME RAMOS GUARNIERI**, Advogado, devidamente inscrito na OAB/RS sob o nº 121012.

DR. NILTON F. BORGES FURTADO JR
OAB/RS 111678

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: Fabiane Luz Pacheco em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81A7.5730.4A21.1BAA.62B1.

Processo
21185-0200/20-0

Peça
2955327

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P009EFCD

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

À RELAT. CONS. SUBST. ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 021185-0200/20-0

NILO MORAES, já qualificado, por intermédio de servidor designado da Procuradoria Geral do Município, ora signatário, vem perante V.Exa. apresentar os esclarecimentos em relação às condutas ora tipificadas, enquanto titular da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), em especial quanto ao referido nas fls. 175 e 176 e 425 a 428 destes autos, tempestivamente, nos seguintes termos:

PRELIMINAR
DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DA FAZENDA

Segundo consta, o titular da SMF foi apontado pela prática da conduta de ***"Autorizar pagamento sem a observância dos parâmetros legais pertinentes (fases da despesa e requisitos para a antecipação do pagamento)"***.

O nexo entre a sua conduta e o resultado, supostamente, ***"concorreu para que ocorresse o pagamento da despesa sem a devida observância dos parâmetros legais"***.

Assinado digitalmente por: DIEGO GETTE MACIEL em 28/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D88.D686.C5D2.D9CE.902C.

Página 518
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 2955327
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009EFCD

Consta, ainda, que ***"era razoável presumir a consciência da ilicitude por parte do responsável, bem como plausível exigir-lhe conduta diversa, pois, na condição de chefe da pasta, deveria observar os parâmetros legais pertinentes antes de autorizar o pagamento"***.

Mas no caso em debate podemos perceber, sem tergiversar, que estamos diante de um caso claro e típico de ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL e de INEXIBIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA, este último vinculado à preservação do direito à vida, que é INVIOLÁVEL e está consagrado na Constituição Federal, no art. 5º, *caput*:

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a* ***inviolabilidade do direito à vida****, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Qualquer conduta diversa, omissiva ou comissiva, praticada pelo titular da SMF, que de algum modo não realizasse o pagamento na data avençada e, assim, o Município pudesse receber os equipamentos necessários para a implantação das 8 (oito) UTI-COVID no Hospital de Campanha, afrontaria este direito e seria severamente punível, tanto o titular da SMF quanto o próprio ente, nas esferas cível e criminal, por qualquer óbito ocorrido em nosso Município.

O direito à vida, além de inviolável, é cláusula pétrea da nossa Constituição Federal, e a omissão do titular da SMF em realizar o pagamento dentro do prazo da proposta teria consequências imprevisíveis, dado o avanço da pandemia, que adquiriu importância internacional decorrente do COVID-19.

Assinado digitalmente por: DIEGO GETTE MACIEL em 28/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D88.D686.C5D2.D9CE.902C.

Página 519
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 2955327
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009EFCD

É neste contexto que todos os agentes públicos do Município de Cachoeirinha (RS) se envolveram e buscaram implementar este direito, ainda que não seja sua obrigação legal e constitucional, de inaugurar um Hospital de Campanha, mas visando exercer esta função, de proteger seus munícipes, enquanto ente federativo e com deveres concorrentes com a União e Estado, protegendo a saúde pública destes, reconhecidamente como sendo um bem coletivo, de interesse de toda a coletividade e reconhecendo que, enquanto titular da SMF, o apontado agiu dentro de suas prerrogativas funcionais, em nome do Município.

DO MÉRITO
BREVE RESENHA FÁTICA

Definidos estes contornos fáticos e compreendendo que os processos de compras e aquisições públicas são extremamente burocráticos, o Governo Federal, fazendo uso da sua competência privativa de legislar sobre normas gerais de licitações e contratos, editou a Lei Federal nº 13.979, em 06/02/2020, que contém medidas flexibilizadoras desta burocracia para enfrentamento ágil e eficaz neste caos que se iniciava na saúde pública.

Caos porque, em tempos normais, já se enfrenta crise na saúde pública, envolvendo problemas respiratórios graves na comunidade, naturalmente existentes na região Sul, comumente assolada pelo frio do inverno.

Uma das flexibilizações da norma, portanto, foi a criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que não é a mesma dispensa do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que tem sua observância regular por parte da Superintendência de Compras e Licitações. À SMF cabe, via de regra, efetuar o pagamento.

Assinado digitalmente por: DIEGO GETTE MACIEL em 28/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D88.D686.C5D2.D9CE.902C.

Página 520
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 2955327
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009EFCD

O pagamento é realizado pela SMF quando da apresentação da Nota Fiscal para pagamento. Não há ingerência no processo de apresentação deste documento, em nenhuma de suas fases.

Portanto, a Requisição de Compras n° 417/2020 (datada de 26/03/2020) pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e a Ordem de Compra nº 443/2020 (datada de 27/03/2020) pela Superintendência de Compras e Licitações, possibilitaram a emissão da Nota de Empenho nº 2937/2020 (datada de 27/03/2020), pela SMF, enquanto a solicitação de Liquidação e Pagamento, encaminhada pela SMS através do Memorando 1839/2020 (datada de 27/03/2020), acompanhada da Ordem de Pagamento nº. 4588/2020 (datada de 27/03/2020), guardam estrita observância quanto aos procedimentos administrativos regulares envolvidos em uma dispensa, sendo a celeridade destes atos o único ato excepcional, que se justifica pela situação de calamidade pública decretada em nosso Município.

Dessa forma, era até mesmo inevitável concluir que uma vez que todos os órgãos antecedentes, de assessoramento inclusive, apontaram para a viabilidade técnica, operacional e jurídica, já homologada inclusive pelo Prefeito Municipal, não restava ao titular da SMF outra conduta senão ratificar os atos até então exarados. **(TCU. Acórdão 1275/2011 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro; Acórdão 1852/2008 – Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar; Acórdão 653/2009 – 2ª Câmara, Rel. Min. André Luiz Carvalho; Acórdão 2346/2009 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)**

Caso o titular da SMF agisse de forma diversa, refutando o procedimento esperado, tanto do ponto de vista legal (cumprimento do dever legal) quanto moral (cumprimento da proposta), não havendo nenhum desvio de conduta, quiçá vícios ensejadores de dano ao Erário ou de dilapidação do patrimônio público, pois os equipamentos foram efetivamente entregues, atendendo a finalidade pública

Assinado digitalmente por: DIEGO GETTE MACIEL em 28/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D88.D686.C5D2.D9CE.902C.

Página 521
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 2955327
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009EFCD

tutelada pela legislação, era dever do mesmo o pagamento, atendendo a solicitação do órgão contratante, que era a SMS.

Não há, portanto, razão alguma para se imputar qualquer grau de responsabilização ao titular da SMF, diante de procedimento já ratificado e em conformidade formal com a lei e cujo ato era uma consequência lógica e razoável, nos estritos liames da boa-fé objetiva **(*ex vi* Parecer nº GQ – 191/AGU).**

DO PAGAMENTO ANTECIPADO
"ABOLITIO CRIMINIS / LEX MITIOR"

Até então, com a apresentação dos documentos regulares e comuns a qualquer pagamento, nem sequer foi ventilada a questão envolvendo pagamento antecipado, que depois foi esclarecida, dada a atuação deste próprio TCE/RS, quando a SMF foi cientificada de que teria feito o pagamento integral da proposta antes mesmo do fornecimento dos equipamentos.

Ciente destes fatos, a informação que reverberava entre os interessados neste tipo de equipamento é que toda e qualquer proposta apresentada exigia o pagamento antecipado, dada a elevada procura e volatilidade do preço dos equipamentos no mercado.

Isto fez com que a própria Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, passasse a recomendar a adoção de uma série de ações, pelos diversos entes da Federação, para flexibilizar ainda mais as disposições da vigente Lei Federal nº 13.979/2020, o que culminou com a Medida Provisória nº 926/2020, que dentre outras medidas trouxe uma nova hipótese de licitação dispensável.

Tais modificações visaram conferir ainda mais efetividade no enfrentamento da emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia da Covid-

Assinado digitalmente por: DIEGO GETTE MACIEL em 28/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D88.D686.C5D2.D9CE.902C.

Página 522
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 2955327
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009EFCD

19, porque alguns entraves burocráticos, por vezes, podem inviabilizar as aquisições e contratações feitas neste cenário de calamidade pública.

Uma dessas dificuldades levantadas pela OMS foi exatamente o pagamento antecipado, que em tempos de pandemia, passou a ser condição imposta por empresas contratadas para que o fornecimento seja realizado ou o serviço seja executado, ou até mesmo para o fornecimento de orçamento.

Muitos gestores públicos se viram encurralados exatamente neste liame jurídico, entre o dever de cumprir o princípio da legalidade e o dever de atender ao interesse público, com a implementação da política pública que visa assegurar o direito à saúde.

Então, ainda que desconhecidas estas particularidades da contratação pelo titular da SMF quando realizou o pagamento, o pagamento antecipado passou a ser legalmente admitido em tempos de pandemia, não havendo nenhum motivo razoável que implique na responsabilização e punição da conduta do titular da SMF que efetuou tal pagamento antes da edição da Medida Provisória nº 961/2020.

Ou seja, se o pagamento antecipado deixou de ser uma conduta irregular, por certo que o pagamento ora efetivado, da mesma forma, também deixou de ser, e buscando a analogia com o Direito Penal e no ensinamento de Celso Delmanto, tratando-se de norma penal mais benéfica, a regra a ser aplicada é a da retroatividade, que ocorre em duas hipóteses:

a) O fato não é mais considerado crime pela nova lei (*abolitio criminis* – Art. 2º, caput, Código Penal);

b) A lei nova, de alguma forma, beneficia o agente (*lex mitior* – Art.2º, Parágrafo único, Código Penal);

Assinado digitalmente por: DIEGO GETTE MACIEL em 28/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D88.D686.C5D2.D9CE.902C.

Página 523
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 2955327
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009EFCD

Portanto, no caso, tivemos uma lei que tornou regular a possibilidade do pagamento antecipado em tempos de pandemia, sendo esta, para todos os fins legais, considerada uma lei mais benéfica e, portanto, há retroatividade de sua aplicabilidade por ela ser posterior ao fato, em tese, irregular (Código Penal Comentado. 8º ED. São Paulo: Saraiva, 2010. P.84).

Tal tese repousa no fato notório de que havia dificuldade nas aquisições e tal medida visou facilitar estas contratações, garantir a proposta apresentada e o cumprimento dos prazos e preços pelos fornecedores, dada essa realidade até então inédita, fundamentadamente agravada pela crise econômica ocasionada no mercado, pela majoração substancial da demanda e, consequentemente, do preço de certos produtos e serviços, assaz necessários para o enfrentamento dessa pandemia.

Temos vários exemplos de itens desta natureza, tais como: álcool gel, máscaras, respiradores, EPI's para profissionais da saúde e a própria mão de obra (médicos, enfermeiros, etc), situações em que ***"as antecipações de pagamentos passou a ser vista, pelo mercado, como condição indispensável para efetivação da entrega de mercadorias e prestação dos serviços de enfrentamento da pandemia"***.

No tocante, portanto, ao item *"**inobservância das regras atinentes ao pagamento"***, referido no item 2.2 da Peça 2802757, uma vez declinada a ausência desta informação pelo titular da SMF quando da liquidação e pagamento da despesa, no mérito, com a necessidade de garantir este negócio, o pagamento era uma obrigação legal, ainda que de forma antecipada, razão pela qual o Secretário Municipal Nilo Moraes nada fez além de seu dever legal, baseado nos atos necessários, quais sejam:

- Requisição de Compras n° 417/2020 (datada de 26/03/2020);
- Ordem de Compra nº 443/2020 (datada de 27/03/2020);
- Nota de Empenho nº 2937/2020 (datada de 27/03/2020);

Assinado digitalmente por: DIEGO GETTE MACIEL em 28/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D88.D686.C5D2.D9CE.902C.

Processo
21185-0200/20-0

Página da peça
8

Peça
2955327

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P009EFCD

- Solicitação de Liquidação e Pagamento – Memorando 1839/2020 (datada de 27/03/2020);

- Ordem de Pagamento nº. 4588/2020 (datada de 27/03/2020).

Ou seja, estavam reunidos todos os documentos necessários para o pagamento, tendo sido observados todos os procedimentos previstos e exigidos pelas normas vigentes, flexibilizadas, atrelado à situação de Calamidade Pública devidamente declarada no Município de Cachoeirinha, e no mérito, dentro das permissividades da Medida Provisória nº 961/2020, a qual autorizou a Administração Pública, em todas as esferas, a realizarem pagamentos antecipados.

Claramente, restaram invertidos os procedimentos de liquidação e pagamento previstos nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64.

No tocante à alegada **"ausência de comprovantes de entrega do objeto"**, citada no item 2.2 e subitem 2.2.2, da Peça 2802757, verificamos que consta inclusive deste expediente tal comprovação, conforme página 158, da Peça 2802757.

Diante do exposto, pugna-se pelo recebimento e acolhimento da presente manifestação, no sentido de reconhecer que o pagamento foi efetivado dentro dos contornos legais vigentes, não devendo o titular da SMF ser responsabilizado pelo pagamento efetivado, ainda que o tenha efetivado de forma antecipada.

Cachoeirinha, 28 de agosto de 2020.

Nilo Moraes
p/ Diego Gette Maciel
OAB/RS 58861 – Portaria nº 4933/2019

Assinado digitalmente por: DIEGO GETTE MACIEL em 28/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D88.D686.C5D2.D9CE.902C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Município de Cachoeirinha, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Flores da Cunha, 2209, em Cachoeirinha/RS, CNPJ Nº 87.990.800/0001-85, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Volmir José Miki Breier.

PROCURADORES: **Dr. Adler Baum,** OAB/RS n° 58.312**, Dr. Alécio da Rosa Cargnin,** OAB/RS 40.744, **Dr.Artur da Silva Ferreira,** OAB/RS n° 13.310, **Dr. Carlos da Silva Ramires,** OAB/RS n° 65.172, **Dr. Diego Gette Maciel,** OAB/RS n° 58.861, **Dra. Fernanda Haussen Pinto,** OAB/RS n° 46.014**, Dr. Marcos Golembiewski,** OAB/RS n° 23.897, **Dr. Paulo José Machado,** OAB/RS n° 60.183, **Dr. Paulo Roberto Daltoé,** OAB/RS n° 44.724**, Dra. Tatiana Borowski Morsch,** OAB/RS n° 55.279, todos brasileiros, advogados, com endereço profissional na Av. Flores da Cunha, 2209, Cachoeirinha/RS.

OS PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os acima qualificados, representá-lo em qualquer juízo ou tribunal, na esfera administrativa ou judicial, como autor, réu, litisconsorte, assistente e opoente, ou de qualquer forma como interessado, em quaisquer demandas, principal ou acessória, criminal, cível, trabalhista, comercial ou administrativa, podendo ditos procuradores propor e variar de ações, tudo requerer, impugnar, aditar, opor embargos, argüir suspeições, excepcionar e usar de todos os recursos legais ao seu alcance, promover medidas preventivas e acautelatórias de seus interesses, apelar, agravar para qualquer instância e mais os poderes da cláusula "ad judicia" para agir no Foro em geral ou "extrajudicial" com toda sua extensão e os especiais e extraordinários de arguir de nulidade ou falsidade de documentos, desistir, adjudicar, requerer perícias ou diligências, dar e receber quitação, reconvir, prevenir, interpelar, justificar, requerer alvarás, acompanhando todos os processos e tudo o mais que preciso for, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Cachoeirinha, 10 de junho de 2020.

Miki Breier
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: DIEGO GETTE MACIEL em 28/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6848.73E5.4BFF.C3CA.797E.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Supervisão de Serviços Processuais
Serviço de Controle Processual e Operacional

Processo nº 21185-0200/20-0 – Inspeção Especial
Doc. nº 14718-0299/20-7
Exercício: 2020
Órgão/Entidade: Executivo Municipal de Cachoeirinha
Assunto: Esclarecimentos com procuração outorgada pelo atual Gestor
Conselheira-Relatora Substituta: Daniela Zago Gonçalves da Cunda
Informação nº 1004/2020

Senhora Coordenadora:

A Exma. Sra. Conselheira-Relatora Substituta, em 16-07-2020, peça nº 2853631 dos autos, determinou a intimação de todos os responsáveis identificados no item 04 da Informação nº 25/2020 - SRPA II, dentre eles o Sr. Nilo Moraes – Secretário Municipal de Fazenda, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentassem defesa/esclarecimentos quanto aos novos fatos reportados pelo Serviço de Auditoria em complementação à Informação nº 23/2020 – SRPA II.

Vêm a esta Supervisão os esclarecimentos tempestivos firmados pelo Adv.º Diego Gette Maciel, em nome do Sr. Nilo Moraes, com procuração outorgada pelo Sr. Volmir José Miki Breier, atual Gestor, em cumprimento a decisão supracitada.

Informa-se que o processo se encontra no SEPROC na situação "aguardando AR/e-mail de intimação".

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento do expediente para deliberação da Exma. Sra. Conselheira-Relatora Substituta.

À sua consideração.

Jorge Atílio Pereira,
Oficial de Controle Externo.
Assinado digitalmente

De acordo com a informação e encaminhamento proposto.

Carla Rejane Doval Florio,
Coordenadora – SEPROC.
Assinado digitalmente

À consideração do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a) Substituto(a).

Livete Rajczuk Masiel Meira,
Supervisora – SSP.
Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Jorge Atílio Pereira em 31/08/20, Carla Rejane Doval Florio em 31/08/20 e Livete Rajczuk Masiel Meira em 31/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1386.BB8F.3415.037E.1A48.

Documento nº	14718-0299/20-7
Processo nº	21185-0200/20-0
Objeto:	INSPEÇÃO ESPECIAL
Origem:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
interessados:	Volmir José Miki Breier Dyego Matielo P. Lemos Paulo J. Machado André Bom Balsemão Nilo Moraes Instituto Salva Saúde

Vistos em Gabinete.

Junte-se o Documento nº 14718-0299/20-7 ao processo de Inspeção Especial nº 21185-0200/20-0.

Porto Alegre, 1° de Setembro de 2020.

Conselheira Substituta Daniela Zago Gonçalves da Cunda,
Relatora em substituição.

Assinado digitalmente por: Daniela Zago Goncalves da Cunda em 03/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FE84.1AE5.ACCC.D4AF.6BCE.

Processo nº 211185-0200/20-0 – Inspeção Especial
Órgão/Entidade: PM Cachoeirinha

TERMO DE JUNTADA

Certifico que no dia 04-09-2020 foram juntados os esclarecimentos do Sr. Nilo Moraes, constantes da peça correspondentes a ordem de juntada 103 dos autos.

Desta forma, tal expediente supre os efeitos de sua intimação, nos termos do §7º, do artigo 117, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

SSP/SEPROC, em 04-09-2020.

Jorge Atílio Pereira,
Oficial de Controle Externo.
Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Jorge Atílio Pereira em 04/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5BCF.05D5.DF90.D26F.D903.

Intimações

De: Departamento Jurídico SMS <juridico.saude@cachoeirinha.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de agosto de 2020 09:05
Para: Intimações
Assunto: Re: TCE/RS - Intimação - Processo nº 021185-0200/20-0 - PM de Cachoeirinha - Paulo José Machado

Bom dia, recebido.

Atenciosamente,

Em seg., 24 de ago. de 2020 às 20:49, Intimações <intimacoes@tce.rs.gov.br> escreveu:

> Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):
>
> Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos, conforme Decisão em anexo.
>
> O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.
>
> Comunico-lhe que a íntegra do expediente pode ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.
>
> **Favor retornar esse e-mail com confirmação de recebimento identificada.**
>
> Atenciosamente,
>
> **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**

Assinado digitalmente por: Matheus Santos Zanuni Pinheiro em 04/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B43.3295.AD8D.5209.5284.

Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869

Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00

Horário de Atendimento: das 10h às 18h

--

Departamento Jurídico da Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeirinha (RS)
Avenida José Brambila, nº40, 1º andar, sala 113 - Bairro Vista Alegre, Cachoeirinha/RS
CEP 94945-000, Fone (51) 3041-8855, juridico.saude@cachoeirinha.rs.gov.br

O conteúdo desta mensagem é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário dessa mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. O Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha não se responsabiliza por conclusões, opiniões ou outras informações nesta mensagem que não se relacionem com os princípios da administração pública.

Assinado digitalmente por: Matheus Santos Zanuni Pinheiro em 04/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B43.3295.AD8D.5209.5284.

Intimações

De: miki breier <agendamikibreier@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 25 de agosto de 2020 10:19
Para: Intimações
Assunto: Re: TCE/RS - Intimação - Processo nº 021185-0200/20-0 - PM de Cachoeirinha - Volmir José Miki Breier

Recebido

Em seg., 24 de ago. de 2020 às 20:49, Intimações <intimacoes@tce.rs.gov.br> escreveu:

> Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):
>
> Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos, conforme Decisão em anexo.
>
> O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.
>
> Comunico-lhe que a íntegra do expediente pode ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.
>
> **Favor retornar esse e-mail com confirmação de recebimento identificada.**
>
> Atenciosamente,
>
> **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**
>
> Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
> Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
> Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
>
> Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00

Assinado digitalmente por: Matheus Santos Zanuni Pinheiro em 04/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.947D.8F13.AA84.1BD7.B1DC.

Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Matheus Santos Zanuni Pinheiro em 04/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.947D.8F13.AA84.1BD7.B1DC.

Intimações

De: pedro guarnieri <pedroguarnieri05@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 26 de agosto de 2020 10:33
Para: Intimações
Cc: contato.outcast@gmail.com; janps.adm@gmail.com; Junior Borges
Assunto: [**SPAM?**] Fwd: TCE/RS - Intimação - Processo nº 021185-0200/20-0 - PM de Cachoeirinha - Jan Christoph Lima da Silva
Anexos: 871 - 2932454 - Ofícios DG e outros (DCF, DA, ESGC, ACO, AMIL) (Ofício de intimação).pdf; PROCURAÇÃO INSTITUTO SALVA SAÚDE.pdf; SUBSTABELECIMENTO ISS.pdf

Bom dia.
Confirmo o recebimento da intimação.
Solicito o cadastramento e liberação de acesso aos advogados Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, OAB/RS 121012, e Nilton Flávio Borges Furtado Junior, OAB/RS 111678.
Segue em anexo procuração e substabelecimento concedendo devidos poderes para este fim.
Obrigado.

---------- Forwarded message ---------
De: **Intimações** <intimacoes@tce.rs.gov.br>
Date: seg., 24 de ago. de 2020 às 20:59
Subject: TCE/RS - Intimação - Processo nº 021185-0200/20-0 - PM de Cachoeirinha - Jan Christoph Lima da Silva
To: contato.outcast@gmail.com <contato.outcast@gmail.com>, janps.adm@gmail.com <janps.adm@gmail.com>

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos, conforme Decisão em anexo.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe que a íntegra do expediente pode ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

Assinado digitalmente por: Matheus Santos Zanuni Pinheiro em 08/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F96.509C.00C4.F186.2583.

Favor retornar esse e-mail com confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869

Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00

Horário de Atendimento: das 10h às 18h

--
Atensiosamente,

Dr. Pedro Guarnieri | Advogado
| **Celular:** 051 9 9863-9577
| **Escritório:** 051 3372-9800
| **Email:** pedro@borgesfurtado.adv.br
| **Endereço:** Rua da República, 493, Salas 704, 705 e 706 - Cidade Baixa - Porto Alegre/RS

Assinado digitalmente por: Matheus Santos Zanuni Pinheiro em 08/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9F96.509C.00C4.F186.2583.

Considerando **PREENCHIMENTO DE VAGA NO CARGO** e consoante o disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **REDISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 021185-0200/20-0
Órgão: PM de Cachoeirinha
Matéria: Inspeção Especial
Gabinete: Gab. Renato Luís B. Azeredo
Exercício: 2020

Redistribuído em 11 de Setembro de 2020.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8493.5A97.7D42.93DB.7B66.

Freitas & Christo

OAB/RS 69.968
OAB/RS 57.817

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR IRADIR PIETROSKI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO AUDITADO: PODER EXECUTIVO DE CACHOEIRINHA

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS

PROCESSO: 21185-0200/20-0
EXERCÍCIO: 2020

VOLMIR JOSÉ MIKI BREIER, *administrador do Poder Executivo no exercício em tela, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador infra-assinado, apresentar, na forma do artigo 10, IV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, apresentar os*

ESCLARECIMENTOS

pertinentes aos apontamentos, nos termos que seguem:

DO MÉRITO

A informação refere-se a análise complementar ao Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020, cujo objeto é a "a contratação de empresa para o fornecimento de equipagem e manutenção em modelo de comodato de 08 (oito) unidades de ventilação intensiva – modelo

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 22/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50F.0586.AB1D.A475.6EA8.

Freitas & Christo

OAB/RS 69.968
OAB/RS 57.817

OMS COVID-19, sendo 03 (três) unidades para a UPA 24 hora – Francisco Medeiros e 05 (cinco) equipamentos para o Hospital de Campanha que está sendo preparado no centro multiuso Neuri Jandrey dos Santos – Ginásio Municipal da Fátima".

Em resumo, a auditoria alega sobrepreço no valor de R$ 619.901,00 (seiscentos e dezenove mil e novecentos e um reais), sob o argumento de que outros órgãos públicos realizaram a aquisição de ventiladores mecânicos em valor menor do que os pagos pelo Município de Cachoeirinha-RS.

Porém, os apontamentos realizados pela equipe de auditoria não merecem prosperar, conforme observar-se-á a seguir.

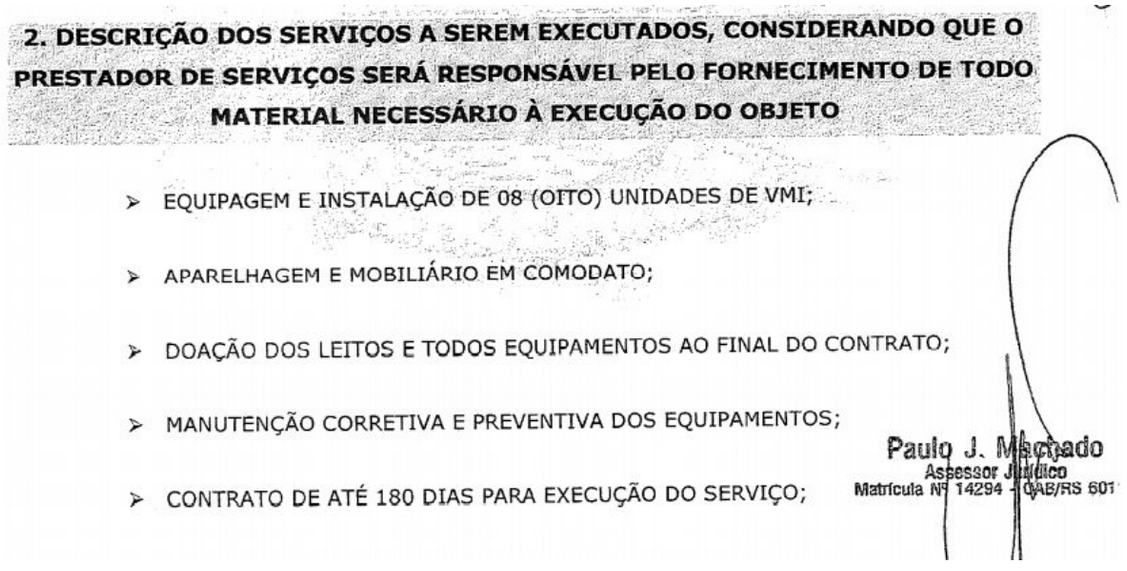
O primeiro ponto a ser analisado diz respeito aos valores constantes na tabela da fl. 22, da Informação nº 25/2020 - SRPA, abaixo colacionada:

A alegação de sobrepreço restringe-se apenas a análise dos valores referentes aos respiradores em si, sem considerar o objeto da licitação constante no Memorial Descritivo (peça 2798988), que assim dispõe:

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 22/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50F.0586.AB1D.A475.6EA8.

Freitas & Christo

OAB/RS 69.968
OAB/RS 57.817



2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, CONSIDERANDO QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO

- EQUIPAGEM E INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES DE VMI;
- APARELHAGEM E MOBILIÁRIO EM COMODATO;
- DOAÇÃO DOS LEITOS E TODOS EQUIPAMENTOS AO FINAL DO CONTRATO;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS;
- CONTRATO DE ATÉ 180 DIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico
Matrícula Nº 14294 - OAB/RS 601

A contratação se deu em razão da necessidade de prestação dos serviços em relação a oito equipamentos, contando o fornecimento dos equipamentos e a manutenção corretiva e preventiva pela prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Verifica-se do contrato de prestação de serviços nº 061/2020 firmado entre as partes (peça 2924329) que a empresa se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais e mão de obra necessários ao funcionamento dos equipamentos até o fim do contrato, bem como a manutenção deverá ser iniciada em até 24 horas, estando disponível profissional de engenharia hospitalar 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Mais que isso, na peça 2924321, há declaração da empresa acerca dos serviços que foram efetivamente contratados e inclui, ainda, treinamento de equipe da área da saúde para a operacionalização dos equipamentos de forma correta, que fora realizado conforme demonstra a peça 2924346.

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 22/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50F.0586.AB1D.A475.6EA8.

Freitas & Christo

OAB/RS 69.968
OAB/RS 57.817

Logo, o valor pago por cada "leito com respirador" se refere ao valor global dos serviços disponibilizados, o que totaliza R$ 1.040.000,00 (hum milhão e quarenta mil reais), ou seja, a auditoria comparou o valor apenas dos equipamentos das demais licitações, desconsiderando toda a parte da montagem e manutenção dos mesmos.

Ademais, não há nos autos, até o momento, a demonstração de que as aquisições realizadas pelos outros Municípios possuíam todos os deveres instituídos no objeto da presente dispensa de licitação, o que por si só faz com que o preço seja diverso.

Isso porque os editais anexados às peças 2827860, 2827892, 2827893, 2827895, 2827912, 2827897, 2897913, 2827914, bem como os orçamentos adquiridos pelo site da OLX, referem-se apenas a aquisição do ventilador mecânico, sem considerar a prestação de serviço, referente a instalação dos equipamentos e a manutenção preventiva e corretiva pelo prazo de 6 (seis) meses, além de disponibilizar um empregado especializado sempre que necessário para prestar os serviços e treinamento de pessoal.

Para que a comparação das aquisições seja possível, a equipe de auditoria deveria ter juntado cópia dos processos de aquisição dos Municípios e órgãos citados na instrução, eis que para realizar a análise de sobrepreço nesses termos, o objeto dos procedimentos licitatórios devem ser idênticos.

Além disso, há que se verificar se os equipamentos com um custo inferior foram efetivamente entregues, tendo em vista que é notória a ausência de entrega de equipamentos em licitações efetuadas com valores inferiores durante a pandemia.

Por fim, reitera-se os argumentos despendidos nos esclarecimentos acostados na peça 2903929, eis que a licitação não foi homologado pelo Prefeito Municipal, tendo em vista a ausência em qualquer documento dos autos.

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 22/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50F.0586.AB1D.A475.6EA8.

Freitas & Christo

OAB/RS 69.968
OAB/RS 57.817

Ocorre que no já no início da disseminação da COVID-19 no Estado, diversas pessoas vinculadas à Prefeitura Municipal contraíram a doença, como, por exemplo, o Vice-Prefeito que ficou com algumas sequelas após a "cura", o que fez com que fossem adotadas algumas medidas de imediato.

Somado a isso, as projeções realizadas logo que começaram as infecções pela COVID-19 no Brasil eram extremamente desfavoráveis e exigiam a melhora urgente do aparelhamento da área da saúde, o que fez com que este Prefeito desse liberdade ao Secretário da Saúde, Sr. Dyego Matielo, para equipar o Município com o que fosse necessário para o atendimento da população.

Conforme se verifica do primeiro Boletim Epidemiológico de Cachoeirinha, publicado em 09/04/2020, "no Brasil, até 08/04/2020, foram confirmados 15.927, 800 óbitos e 5,0% de letalidade". Naquele primeiro levantamento o número de infectados ainda era baixo, mas pelas projeções no Brasil, a cidade de Cachoeirinha poderia alcançar um total aproximado de 6.515 vítimas fatais. Vejamos o primeiro levantamento no Município (disponível em: http://www.cachoeirinha.rs.gov.br/portal/attachments/article/2105/BOLETIM%20COVID%2009-04-20.pdf)

Tabela 1: Distribuição dos casos de COVID-19 situação da investigação. Cachoeirinha-RS, 2020*.

Classificação	Casos		Óbitos
	N	%	N
Confirmados	06	7,5	0
Descartados	67	83,75	0
Em Investigação	07	8,75	0
Total	80	100	0

Fonte: e- SUS/VE Cachoeirinha e GAL/LACEN-RS, dados obtidos em 08/04/2020.

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 22/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50F.0586.AB1D.A475.6EA8.

Freitas & Christo

OAB/RS 69.968
OAB/RS 57.817

Por outro lado, salienta-se que embora, de acordo com o último Boletim Epidemiológico de Cachoeirinha, publicado em 02/08/2020, a taxa de letalidade tenha diminuído para 3,4% no Brasil, os números de casos sobem exponencialmente, necessitando de mais leitos para atendimento dos infectados. Segue o levantamento dos casos dispostos no referido boletim (disponível em: http://www.cachoeirinha.rs.gov.br/portal/attachments/article/2105/BOLETIM%20COVID%2002-08-2020.docx.pdf):

Tabela 1: Distribuição dos casos de COVID-19 situação da investigação. Cachoeirinha-RS, 2020.

Classificação	Casos		Óbitos
	N	%	N
Confirmados	1.256	28,32	22
Descartados	3.076	69,36	0
Em Investigação	103	2,32	0
Total	**4.435**	**100**	**22**

Fonte: e- SUS/VE Cachoeirinha, GAL/LACEN-RS, Lab.EXAME, Lab.UFRGS e FEEVALE. Dados obtidos em 02/08/2020.

Pelas razões acima expostas, não há como o Município deixar que realizar instalações de novos leitos, equipamentos respiratórios e hospitais de campanha para tratamento da população contaminada pela COVID-19, sendo de extrema necessidade a manutenção das instalações já realizadas.

Como referido, este Prefeito Municipal não participou de nenhuma fase da Dispensa de Licitação nº 037/2020, sequer há assinatura de homologação do mesmo ou nos documentos autorizando o pagamento dos valores.

Cabe salientar que todos os processos que possuem fundamento no estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia, possuem justificativa comum no momento atual que

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 22/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50F.0586.AB1D.A475.6EA8.

Freitas & Christo

OAB/RS 69.968
OAB/RS 57.817

vivemos, em que equipamentos respiratórios em geral estão sendo contratados em grande escala para auxiliar no combate à pandemia causada pela COVID-19.

Todas as aquisições de equipamentos realizadas pelo Município de Cachoeirinha se deram em razão da necessidade de tratar toda a população, atendendo as necessidades reclamadas, em especial, pelos munícipes em maior vulnerabilidade econômica, visando a garantia do direito fundamental à vida, previsto no art. 5º, da Constituição Federal:

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Sobre o tema, destacamos o ensinamento de Alexandre de Moraes, em sua obra Direito Constitucional (13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003, p.63), assim dispõe sobre o tema:

> *O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos.*

A garantia do direito à vida está diretamente ligada ao direito à saúde, também previsto na Constituição Federal, no seu artigo 6º:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 22/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50F.0586.AB1D.A475.6EA8.

Freitas & Christo

OAB/RS 69.968
OAB/RS 57.817

> lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Tais necessidades, atreladas ao princípio da demanda e da oferta, demonstram que não se podem realizar comparações de preços dos mesmos serviços em data anterior a fevereiro de 2020, tendo em vista que a busca por equipamentos respiratórios era inferior, o que fazia com que os preços fossem menores.

Ademais, não há nenhum fato nos apontamentos que envolvam o Prefeito Municipal, ao contrário disso, tenta criar uma espécie de culpa objetiva, algo que sequer existe em nosso ordenamento jurídico, sendo que a própria informação elaborada pela auditoria apontou o Secretário da Saúde, Sr. Dyego Matielo, como requisitante e responsável pela viabilização do contrato e, ainda, como ordenador de despesa e o Sr. André Balsomão foi o responsável pela assinatura do termo de homologação da aquisição.

Logo, não há como atribuir qualquer responsabilidade ao Prefeito Municipal que não foi o ordenador de despesa do Processo de Dispensa nº 037/2020.

DOS PEDIDOS

DIANTE DE TODO O EXPOSTO e, por tratar-se da mais ampla medida de DIREITO e da mais merecida JUSTIÇA, requer a IMPROCEDÊNCIA TOTAL dos apontes esclarecidos. Requer, ainda que:

a) sejam recebidos os presentes esclarecimentos na forma regimental;
b) que sejam juntadas cópias dos processos citados pela auditoria do TCE/RS, para verificar se os objetos são

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 22/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50F.0586.AB1D.A475.6EA8.

Freitas & Christo

OAB/RS 69.968
OAB/RS 57.817

idênticos e se os equipamentos realmente foram entregues, sob pena de cerceamento de defesa;

c) no mérito, que se dê a baixa da responsabilidade em face de esclarecimentos, justificativas expostas e documentos juntados; e

d) seja impossibilitada a imposição de multa e/ou glosas dos valores apontados, diante dos argumentos aqui expostos.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.

pp.
Moacir Sasso de Christo
OAB/RS 69.968

Assinado digitalmente por: MOACIR SASSO DE CHRISTO em 22/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D50F.0586.AB1D.A475.6EA8.

Página
545
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
1
Peça
3026229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
P00B04C3

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TCE/RS

PROCESSO Nº 021185-0200/20-0

INSTITUTO SALVA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 32.632.222/0001-13, com sede na Rua Inácio Higino, nº 185, sala 615, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29101-435, representada por seu Sócio Administrador **(anexo 01)**, Sr. **JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA**, brasileiro, Médico, inscrito no Registro Geral sob o nº 2006011/SPTC-ES, CPF nº 10179426761 e CRM nº 10458, por intermédio de seus advogados, **Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior**, devidamente inscrito na OAB/RS 111678, e **Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri**, devidamente inscrito na OAB/RS 121012, ambos com escritório profissional localizado na Rua da República, nº 493, Salas 704, 705 e 706 – Edifício Paladium, Porto Alegre/RS, que esta ao final subscrevem, conforme **INSTRUMENTOS DE MANDATO COM PODERES ESPECIAIS QUE SEGUEM INCLUSOS (anexo 02)**, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar os esclarecimentos requeridos acerca do Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2020, objeto da Dispensa de Licitação nº 037/2020:

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

1. DA PRELIMINAR

Preliminarmente, cumpre salientar que na decisão exarada em 10 de julho de 2020, foi determinado o encaminhamento de *"cópias do supramencionado Informe Técnico, dos documentos que o acompanham e do presente despacho ao conhecimento da Procuradoria-Geral de Justiça e da Polícia Civil do Estado (DCCOR-DEIC)"*.

No dia 26 de agosto de 2020, estes defensores remeteram e-mail ao Ministério Público Estadual, solicitando acesso aos expedientes instaurados em decorrência dos processos do Tribunal de Contas do Estado.

Em resposta, datada de 28 de agosto de 2020, sobreveio a informação de que *"em decorrência da Comunicação da Controladoria-Geral da União, referente ao aporte de recursos da União, foram encaminhados ao Ministério Público Federal para adoção das medidas que entender pertinentes"* **(anexo 03)**.

Diante disso, requer-se a remessa do presente expediente ao Tribunal de Contas União, órgão competente para analisar os apontamentos em questão.

2. DOS FATOS

O presente expediente restou instaurado com o intuito de apurar supostas irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação nº 037/2020, que teve como objeto *"a contratação de empresa para o fornecimento de*

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

equipagem e manutenção em modelo de comodato de 08 (oito) unidades de ventilação intensiva – modelo OMS COVID-19, sendo 03 (três) unidades para a UPA 24 horas – Francisco Medeiros e 05 (cinco) equipamentos para o Hospital de Campanha que está sendo preparado no centro multiuso Neuri Jandrey dos Santos – Ginásio Municipal de Fátima", com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020, tendo como favorecida na contratação direta e emergencial a empresa Instituto Salva Saúde.

Segundo consta na Informação nº 025/2020 **(peça 2832515)**, a avença firmada com a Administração Pública teria englobado valores muito superiores àqueles praticados pelo mercado, de modo que o Instituto Salva Saúde teria supostamente tirado proveito da situação de decretação de emergência de saúde pública, em que as compras e aquisições públicas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19 tiveram suas regras flexibilizadas, mas que as verificadas no presente expediente, não apresentaram qualquer razoabilidade nos preços praticados, tampouco qualquer justificativa para o preço ofertado.

Em face disso, concluiu-se pela presumida consciência da ilicitude por parte do agente privado, pois, *"sabendo-se da vantagem auferida decorrente de tal avença com valores muito superiores aos praticados pelo mercado, não se mostrou temerário com tal ajuste sem qualquer formalização contratual que lhe garantisse o regramento mínimo acerca da transação realizada com a Administração Pública. É igualmente possível presumir que o agente privado tinha real noção das consequências que adviriam de sua conduta, como, por exemplo, ofertar equipamentos não tão modernos e usados com preços excessivamente elevados, maiores inclusive do que equipamentos*

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

atuais e novos, locupletando-se indevidamente de verba pública em tempos da Pandemia de COVID-19, inclusive colocando à disposição equipamentos que se mostraram inoperantes quando da inspeção realizada, colocando em risco a vida dos munícipes, caso necessitem de sua utilização".

No entanto, as "presunções" afirmadas pelo Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre II não merecem qualquer guarida, conforme passará a se expor.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em razão da disseminação do "novo Coronavírus". Naquela oportunidade, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, local que deu início a disseminação do vírus, e 98 casos em outros países.

Àquela época, cientistas de dados, valendo-se de modelos de inteligência artificial, projetaram a contaminação de 2,5 bilhões de pessoas, com 53 milhões de vítimas fatais do vírus antes mesmo de junho do corrente ano. Isto, é claro, sem levar em conta o impacto das medidas de contenção, bem como uma possível queda da taxa de mortalidade.[1]

Diante deste cenário, no dia 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde do Brasil declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188/2020, com base no Decreto

[1] Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51420430>. Acesso em 15 de julho de 2020.

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

Página 549
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3026229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B04C3

nº 7.616/2011, estabelecendo, dentre outras medidas, a criação de um Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada em resposta à emergência no âmbito nacional.

Em 26 de fevereiro, foi noticiado o primeiro caso de coronavírus confirmado no Brasil, um homem de 61 anos de idade, que tinha viajado à Itália, e deu entrada no Hospital Albert Einstein, em São Paulo. Desde então, passados pouco mais de 04 (quatro) meses até o presente momento, o Brasil soma quase 2 milhões de casos confirmados, atingindo marca superior a 72 mil mortes.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, são quase 182 mil casos confirmados e mais de 4500 óbitos, panorama que vem se mantendo há bastante tempo. Veja-se:[2]



[2] Disponível em: <https://news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&mid=%2Fm%2F01l_9d&gl=BR&ceid=BR%3Apt-419>. Acesso em 25 de set de 2020.

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

Página 550
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3026229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B04C3

Não bastasse o aumento constante dos casos, outro dado que gera relevante preocupação é taxa de ocupação de leitos UTI em geral no Estado do Rio Grande do Sul, que atingiu a expressiva marca de 73,3%.[3]

Diante deste panorama obscuro e com projeções assustadoras, o Município de Cachoeirinha, ainda no início da pandemia, considerando o precário sistema de saúde local que perdura por anos – além do Hospital Padre Jeremias, que é estadual, todos os atendimentos de urgência e emergência são feitos apenas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Francisco de Medeiros –, viu a necessidade da contratação de 08 (oito) unidades de ventilação intensiva para o Hospital de Campanha, localizado no Centro Multiuso Neuri Jandrey dos Santos.

3.1 Da formalização contratual

Conforme mencionado, à época da contratação vivenciávamos (e ainda vivenciamos) um mar de incertezas quanto ao enfrentamento do vírus COVID-19. Portanto, eram necessárias medidas ágeis e eficazes, com o intuito de prevenir e combater essa Pandemia que até o momento vitimou um número expressivo não apenas no Brasil, mas no mundo.

Diante deste cenário, a Administração Pública em geral iniciou uma busca incessante de suprimentos, equipamentos e estrutura de algo que era novo, desconhecido. Na verdade, não se sabia quem era o real inimigo e a dimensão que seus danos poderiam causar.

[3] Disponível em: <http://ti.saude.rs.gov.br/covid19/>. Acesso em 25 de set de 2020.

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

Por isso, imperioso que nos coloquemos no lugar dos gestores públicos, que necessitavam dar uma pronta resposta à população de algo jamais vivenciado na pós-modernidade, assim como dos agentes privados, que precisavam suprir essas demandas urgentes.

Fato é que à época dos fatos, medidas urgentes precisavam ser tomadas. Para tanto, o Município de Cachoeirinha, na data de 26.03.2020, emitiu a Requisição de Compras nº 417/2020, visando a locação das Unidades de Ventilação Intensiva. No dia subsequente, após a apresentação das Certidões Negativas do Instituto Salva Saúde, foi determinada a Ordem de Compra nº 443/2020, bem como homologada a Dispensa nº 037/2020 e emitida a Nota de Empenho nº 2937/2020, no valor de R$1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais).

Para o Instituto Salva Saúde, esses procedimentos eram minimamente suficientes para que desse início à execução do serviço, o qual, frisa-se, necessitava urgência.

Desta maneira, não se vislumbra má-fé por parte do Município, tampouco por parte do Instituto Salva Saúde na ausência da instrumentalização do contrato, cuja elaboração é de encargo da Administração Pública.

Imperioso destacar, ainda, que tal vício restou sanado com o advento do Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2020 **(anexo 04)**, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade a ser questionada atinente ao Instituto Salva Saúde.

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

3.2 Da inexistência de sobrepreço

Com relação ao valor do contrato, o Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre II apontou que houve um suposto sobrepreço no valor de R$619.901,00 (seiscentos e dezenove mil e novecentos e um reais), por meio de questionável pesquisa de mercado, concluindo que os respiradores deveriam ter gerado um custo total de R$288.499,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais), enquanto os monitores, um custo total de R$131.600,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos reais), totalizando, assim, o montante de R$420.099,00 (quatrocentos e vinte mil e noventa e nove reais), e não R$1.040.000,00 (um milhão e quarenta reais), conforme previsto no contrato.

Ocorre que a mencionada pesquisa de preço, além de desconsiderar uma série de itens que compõe a prestação do serviço, se deu com base em sites de baixíssima confiabilidade, como por exemplo, OLX. Questiona-se: quem em sã consciência compraria um respirador pela OLX?

Não estamos falando de carro, bicicleta ou eletrodomésticos, mas sim de aparelhos respiratórios! Portanto, essa pesquisa deveria ter se dado através de fontes confiáveis.

Apenas a título de exemplo, o preço médio apontado pelo Serviço de Auditoria da Região Porto Alegre II do ventilador modelo BIRD 8400, através de “anúncio na internet” (leia-se site OLX), foi de R$36.999,50 (trinta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Contudo, em cotação de preços, o Município de Lima Campos, localizado no Estado do

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

Maranhão – o que demonstra dificuldade em âmbito nacional na aquisição de tais equipamentos –, na data de 08.04.2020, identificou a venda do mesmo equipamento pelo montante de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) **(anexo 05)**. **Ou seja, o dobro do preço indicado pelo Serviço de Auditoria!!!!**

Como se não bastasse isso, o presente serviço não compreende apenas a locação de ventiladores e monitores, de modo que outros itens foram simplesmente desconsiderados pelos fiscais. Veja-se:

Item	Quant.	Descrição
1	8	Ventilador pulmonar Takaoka Carmel ou equivalente
2	8	Monitor multiparâmetro Lifemed Lifetouch-15" ETCO2 ou equivalente
3	8	Camas de UTI 2 manivelas, com colchão e suporte para soro
4	-	Serviço de equipagem
5	-	Manutenção preventiva e corretiva

Em que pese o Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre II tenha alegado que *"no expediente que tratou da contratação de empresa para montagem de estrutura do Hospital de Campanha – Dispensa de Licitação nº 058/2020 –, **os 08 (oito) leitos de UTI já estão contemplados** juntamente com os 12 (doze) leitos de retaguarda e os 50 (cinquenta) leitos de enfermaria, totalizando 70 (setenta) leitos disponibilizados"*, tal informação não procede e isso se comprova por intermédio das notas fiscais em anexo que demonstram a aquisição, em um primeiro momento, de 50 (cinquenta) Camas Simples e 22 (vinte e duas) Camas Hospitalares 2 Manivelas, totalizando 72 (setenta e duas) unidades **(anexo 06)**, que se referem ao contrato da estrutura do Hospital de Campanha, e em um segundo momento, de 08 (oito) Camas Hospitalares 2 Manivelas **(anexo 07)**, exatamente a quantidade prevista no presente contrato.

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

Outro ponto que passou despercebido pelo Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre II, é que a empresa possui obrigações tributárias, custos administrativos e detém o direito de obter benefício econômico na prestação do serviço, afinal, sua atividade é justamente essa: apoio e gestão em saúde!

Assim, para fins de esclarecimentos, impõe informar que o valor de R$1.040.000,00 (um milhão e quarenta reais), objeto do contrato em questão, foi composto da seguinte forma:

Item	Percentual do preço global (R$1.040.000,00)	Custo mensal por unidade (média)	Custo global por unidade (média)	Custo global (média)
Ventiladores	35%	R$7.583,33	R$45.500,00	R$364.000,00
Monitores	20%	R$4.333,33	R$26.000,00	R$208.000,00
Camas, colchões e suportes para soro	1,7%	R$368,33	R$2.210,00	R$17.680,00
Serviço de equipagem, manutenção preventiva e corretiva	15,3%	-	R$159.120,00	R$159.120,00
BDI[4]	28%	-	R$291.200,00	R$291.200,00

Importante salientar que cada uma das oito Unidades de Ventilação Intensiva[5] teve o custo global de R$130.000,00 (cento e trinta mil

[4] Bonificações e Despesas Indiretas.

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

Página 555
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 11
Peça 3026229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B04C3

reais); mensal de R$21.666,66 (vinte e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); e diário de R$722,22 (setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

Observe-se que os valores envolvidos estão em consonâncias com os preços praticados pelo mercado. Inclusive, no dia 08.04.2020, o Ministério da Saúde publicou portaria dobrando o valor do custeio diário dos leitos de UTI para R$1.600,00 (mil e seiscentos reais)!![6] Ou seja, muito superior ao preço praticado pelo Instituto Salva Saúde:



[5] Composta por ventilador pulmonar, monitor multiparâmetro, cama, colchão, suporte para soro, serviço de equipagem, manutenção preventiva e corretiva e BDI

[6] Disponível em: < https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46692-estados-e-municipios-receberao-o-dobro-da-diaria-em-uti-para-covid-21>. Acesso em 24 de set de 2020.

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

Página 556
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 3026229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B04C3

Desta maneira, inadmissível se falar em sobrepreço, quanto mais tendo como base uma pesquisa negligente e temerária como a realizada pelo Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre II.

3.3 Da qualidade dos equipamentos

Inicialmente, convém destacar que não há qualquer dúvida quanto à efetiva prestação dos serviços contratados, o que se depreende da vistoria *in loco* realizada pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Cachoeirinha **(peça 2827928)**, que inclusive efetuou levantamento fotográfico dos equipamentos.

Além de ter sido constatado o fornecimento dos equipamentos objetos do contrato, é possível observar o registro da presença do responsável técnico, Sr. Rodrigo dos Santos, que não apenas realizou a montagem e emitiu os Laudos Técnicos de funcionamento dos aparelhos **(peça 2827919)**, como também efetuou a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e ministrou treinamento para os funcionários **(anexo 08)**.

Durante a vistoria, restou consignado, ainda, que dos oito equipamentos, um estava desmontado na bancada para calibragem, justamente para fins de manutenção preventiva e corretiva, visando o seu regular funcionamento.

Por certo, não se tratam de equipamentos novos, devido a escassez do produto no mercado. Contudo, se mostraram eficazes para o fim destinado, qual seja: SALVAR VIDAS!!

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

3.4 Dos equipamentos inoperantes

No decorrer da execução do contrato, fora detectado pelo Município CONTRATANTE alguns possíveis problemas técnicos relativamente a parte dos equipamentos locados (três ventiladores), sendo a empresa notificada em 07.08.2020 (Notificação n°. 001/2020), para adotar providências com o objetivo de conferir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Objetivando atender a referida solicitação e preocupada em adimplir na integralidade os compromissos firmados perante a Administração Pública, no dia 12.08.2020 a empresa CONTRATADA providenciou a substituição/troca dos equipamentos/ventiladores modelo Bird 8400ST (supostamente apontados com problemas técnicos), por outros dois ventiladores modelo Bird 8400ST, assegurando a visita técnica de profissional qualificado para testagem e manutenção/revisão de todos os 08 (oito) equipamentos fornecidos **(anexo 09)**.

Sendo assim, na data de 21.08.2020, sobreveio a confecção de 08 (oito) laudos técnicos, referente a cada um dos equipamentos locados. Insta salientar que os laudos foram elaborados após a testagem/revisão dos 08 (oito) equipamentos, sendo realizados de maneira pormenorizada por profissional capacitado **(anexo 10)**.

Dos 08 (oito) equipamentos locados, verificou-se através dos laudos técnicos emitidos que 05 (CINCO) deles ESTÃO APTOS PARA O USO, TENDO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

Em contrapartida, 03 (TRÊS) EQUIPAMENTOS FORAM CLASSIFICADOS COMO INAPTOS PARA O USO, sendo referenciados como "equipamentos com falhas".

Deste modo, diante da indisponibilidade destes equipamentos no mercado em razão da pandemia, o que resulta na ausência de peças para manutenção, uma vez que tratam-se de equipamentos importados, assim como de seus componentes, a empresa CONTRATADA, em 27.08.2020, prezando pela boa-fé no contrato firmado com a Administração Pública e em respeito a Saúde Pública, propôs o seguinte **(anexo 11)**:

> - A substituição do ventilador pulmonar de marca Bird, modelo 15404p (8400STI), número de série B8-0110-00280, até o dia 31/08/2020, apontado em laudo técnico "com falhas";
>
> - A substituição do ventilador pulmonar de marca Bird, modelo 15020, número de série KA1049, até o dia 31/08/2020, apontado em laudo técnico "com falhas";
>
> - A imediata manutenção do ventilador pulmonar de marca VersaMed GE, modelo 1.4.5/Ivent 201, número de série IV30152, assim que chegarem os componentes a serem substituídos (Célula de medição de cone. de 02 e Adaptador plástico do sensor de 02 - conforme especificado em laudo técnico);
>
> - A devolução/restituição proporcional dos valores, referente ao período em que os mencionados equipamentos permaneceram inoperantes, a contar da data em que a empresa foi notificada (03/08/2020), até a data limite da troca dos ventiladores;

No dia 01.09.2020, um dos respiradores BIRD foi substituído por um respirador TAKAOKA, modelo MICROTAK 920, restando pendente até a presente data a substituição do BIRD remanescente, tendo em vista a dificuldade de localização de respiradores no mercado **(anexo 12)**.

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

Quanto ao ventilador pulmonar marca VersaMed GE, modelo Invent 201, em contato com a empresa autorizada, sobreveio a informação de que as peças chegarão apenas no dia 01.10.2020 **(anexo 13)**:



16:51 4G

Amanda Espindola Camboim 16:11
Para: felipe.azevedo1989@hot... e mais 1 >

PREVISÃO DE PEÇA

Olá boa tarde,

Conforme sua visita aqui hoje, para saber da chegada das peças, ainda não recebemos, devido a situação atual do pais estamos tendo atraso nas importações, peço desculpas pelo transtorno e logo que chegar daremos prioridade, previsão de chegada das peças para o dia 01/10, avisamos para trazer novamente o equipamento para finalizarmos.

Amanda Espindola Camboim - Assistente Administrativo
amanda.camboim@mahospitalar.com.br (Skype)
TEL (51) 3094.5872 - **CEL**

RS (51) 3029.8385 - **SC** (47) 3045.6695 - **PR** (41) 3029.8386
www.mahospitalar.com.br
facebook.com/mahospitalar
twitter.com/mahospitalar
linkedin.com/company/ma-hospitalar
instagram.com/mahospitalar

AVISO LEGAL: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a (s) pessoa (s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de utilizar a informação contida nesta mensagem de qualquer forma, sujeitando o infrator às penas da lei, notificar o remetente e eliminar o seu conteúdo de forma definitiva. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à MA Hospitalar com relação ao seu conteúdo. Revisão: maam20181011

Muito embora até a presente data se tenha um déficit de 02 (dois) aparelhos, cumpre ressaltar que a solução proposta de devolução das diárias do período em que os equipamentos permaneceram inoperantes supre qualquer dano de ordem financeira ao Erário.

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

Página 560
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 16
Peça 3026229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B04C3

Além disso, inexiste qualquer reflexo prático na ausência desses dois equipamentos, uma vez que para utilizá-los é necessário que o Município forneça a quantidade adequada de bombas de infusão – em torno de 03 (três) por leito de UTI –, obrigação que até hoje jamais foi cumprida, uma vez que as 08 (oito) bombas de infusão existentes no hospital de campanha foram emprestadas pelo Instituto Salva Saúde.

3.4 Da apuração do montante a ser restituído ao Município

Para aferição do montante a ser restituído ao Município, deve-se considerar como marco inicial a data da confecção do oficio HC n° 02 (03.08.2020), momento em que foi elaborado parecer pela Fisioterapeuta Francicle C. Pereira CREFITO – 5 243022, referente ao não funcionamento dos equipamentos, até a data limite da troca dos ventiladores.

Se considerarmos que do preço global de R$1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), 35% equivale aos ventiladores pulmonares, temos o *quantum* de R$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) pelos 08 (oito) equipamentos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Logo, cada um dos ventiladores representa o custo de R$45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo o custo diário de R$252,77 (duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Estabelecidas essas premissas, segue quadro ilustrativo com a estimativa dos valores a serem restituídos:

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

Página 561
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 17
Peça 3026229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B04C3

Item	Marco Inicial	Marco Final (estimativa)	Diárias sem funcionamento	Valor total projetado
BIRD	03.08.2020	01.09.2020	29	R$7.330,33
BIRD	03.08.2020	-	53[7]	R$13.396,81
VERSAMED	03.08.2020	01.10.2020	59	R$14.913,43

Desta maneira, o valor total a ser restituído pelo Instituto Salva Saúde ao Município de Cachoeirinha representa a quantia estimada de R$35.640,57 (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), que será acrescida de acordo com o número de diárias supervenientes em que os aparelhos permanecerem inoperantes.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

a) o recebimento dos presentes esclarecimentos, na forma regimental;
b) a **declinação/remessa** do expediente para o Tribunal de Contas da União, autoridade competente em razão da origem dos recursos financeiros;
c) o **desprovimento** total dos apontamentos, uma vez que plenamente esclarecidos;
d) o **afastamento** de qualquer multa e/ou glosas sobre os valores indicados, tendo em vista a inexistência de qualquer hipótese

[7] Até dia 25.09.2020.

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

de sobrepreço na prestação dos serviços, bem como de lesão ao Erário.

Pede o deferimento.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

Dr. Nilton F. Borges Furtado Jr.
OAB/RS 111687

Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri
OAB/RS 121012

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B895.CA3B.8DDF.BD20.24F0.

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

ANEXO 2

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9166.E092.A46C.52A3.8809.

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento de mandato, **INSTITUTO SALVA SAÚDE**, pessoa jurídica, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 32.632.222/0001-13, com sede na Rua Inácio Higino, nº 185, sala 615, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29101-435, representada por seu Sócio Administrador **Sr. JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA**, brasileiro, Médico, inscrito no Registro Geral sob o nº 2006011/SPTC-ES, CPF nº 10179426761 e CRM nº 10458, nomeia e constitui como seu procurador o **DR. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR**, advogado devidamente inscrito na **OAB/RS sob n.º 111678,** com escritório profissional na Rua da República, 493 – Salas 704, 705 e 706, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, **para representar o INSTITUTO SALVA SAÚDE,** promovendo em seu nome qualquer manifestação, defesa ou requerimento, conferindo ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive em órgão da administração pública, usando os recursos legais, podendo agir em Juízo ou fora dele, promovendo, em seu nome qualquer manifestação, defesa ou requerimento, inclusive em inquéritos policiais e posterior ação processual, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

INSTITUTO SALVA SAÚDE

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9166.E092.A46C.52A3.8809.

Página
565
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
3
Peça
3026230
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B04C4

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente **DR. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR**, Advogado devidamente inscrito na OAB/RS sob o n.º 111678, substabelece os poderes outorgados por **INSTITUTO SALVA SAÚDE** nos processos n.º 021185-0200/20-0 e 019881-0200/20-9, COM RESERVA DE PODERES, para **DR. PEDRO GUILHERME RAMOS GUARNIERI**, Advogado, devidamente inscrito na OAB/RS sob o nº 121012.

DR. NILTON F. BORGES FURTADO JR
OAB/RS 111678

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9166.E092.A46C.52A3.8809.

Página
566
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
1
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

ANEXO 3

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Gmail

pedro guarnieri <pedroguarnieri05@gmail.com>

Processos - PM de Cachoeirinha

Junior Borges <njunior.advogado@gmail.com> 31 de agosto de 2020 17:53
Para: Promotoria de Justiça de Cachoeirinha <mpcachoeirinha@mprs.mp.br>, pedro@borgesfurtado.adv.br

Prezado Leonardo, boa tarde.

Acuso o recebimento, agradecemos as informações.

Atenciosamente,

Dr. Nilton Júnior | Advogado
| **Celular:** 054 9 9621-7062
| **Escritório:** 051 3372-9800
| **Email:** nilton@borgesfurtado.adv.br
| **Endereço:** Rua da República, 493, Salas 704, 705 e 706 - Cidade Baixa - Porto Alegre/RS

Em sex., 28 de ago. de 2020 às 15:19, Promotoria de Justiça de Cachoeirinha <mpcachoeirinha@mprs.mp.br> escreveu:

Ilmo. Sr. Nilton Júnior,

de ordem da Exma Sra. Dra. Paula Ataide Athanasio, Promotora de Justiça Designada da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha, informo que os expedientes instaurados em decorrência dos processos do Tribunal de Contas do Estado em decorrência de Comunicação da Controladoria-Geral da União, referente ao aporte de recursos da União, foram encaminhados ao Ministério Público Federal para adoção das medidas que entender pertinentes.

Solicito seja confirmado o recebimento deste.

Cordiais saudações.

Leonardo Zeni Carbonera,
Oficial do MP,
PJ de Cachoeirinha.

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

De: "MPRS/SIAC-Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão" <siac@mprs.mp.br>
Para: "Promotoria de Justiça de Cachoeirinha" <mpcachoeirinha@mprs.mp.br>
Enviadas: Quarta-feira, 26 de agosto de 2020 14:04:22
Assunto: Fwd: Processos - PM de Cachoeirinha

De: "Junior Borges" <nilton@borgesfurtado.adv.br>
Para: "gabinete" <gabinete@mprs.mp.br>, "Serviço de Informações e Atendimento Ao Cidadão" <siac@mprs.mp.br>, pedro@borgesfurtado.adv.br
Enviadas: Quarta-feira, 26 de agosto de 2020 10:56:05
Assunto: Processos - PM de Cachoeirinha
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
569
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
4
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

ANEXO 4

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
570
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
5
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2020

DISPENSA Nº 37/2020

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, com sede na Avenida Flores da Cunha, n º 2209, nesta cidade, CNPJ/MF nº 87.990.800/0001-85, representado pelo Prefeito, Sr. MIKI BREIER, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado, **INSTITUTO SALVA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.632.222/0001-13, com sede na Rua Inácio Higino, nº 185, Sala 615, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-435, neste ato através do seu representante legal ao final indicado, doravante designado **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO a Requisição de Compra nº 417/2020 e a Nota de Empenho nº 2937/2020, de 26/03/2020 e 27/03/2020, respectivamente, relativas à aquisição de 8 (oito) unidades de ventilação intensiva para o Hospital de Campanha, localizado no Centro Multiuso Neuri Jandrey dos Santos – Ginásio Municipal da Fátima, para tratamento de munícipes acometidos pela Covid-19,

CONSIDERANDO que, quando da celebração do ajuste, foi dispensado o instrumento contratual, mas conforme Parecer Jurídico nº 41/2020, da PGM, o mesmo deverá ser lavrado, tendo em vista a existência de obrigações futuras, como garantia e assistência técnica,

RESOLVEM as partes firmarem o presente Instrumento Contratual, com fundamento na Dispensa nº 37/2020, pelos termos da proposta e com base nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a montagem e manutenção de Unidades de Ventilação Intensiva – Modelo OMS COVID-19, para a UPA Francisco de Medeiros e para o Hospital de Campanha, contendo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	8	Ventilador pulmonar Takaoka Carmel ou equivalente
2	8	Monitor multiparâmetro Lifemed Lifetouch-15" ETCO2 ou equivalente
3	8	Camas de UTI 2 manivelas, com colchão e suporte para soro
4	-	Serviço de equipagem
5	-	Manutenção preventiva e corretiva

1.2. O serviço de equipagem deve ser realizado por profissional habilitado, com o devido

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, assim como o pleno funcionamento dos equipamentos após a equipagem, que deverá ser atestado pelo mesmo profissional.

1.3. Os serviços de equipagem compreenderão, além dos equipamentos, o fornecimento total de material e mão de obra necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos durante a vigência do presente contrato.

1.4. A manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser iniciada em até 24 horas, inclusive quando demandar a troca de peças e até de equipamentos, e caso inviável a substituição dentro deste prazo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento por outro equivalente.

1.5. Após o encerramento do presente contrato, os equipamentos descritos nos itens 1, 2 e 3 passarão a integrar o patrimônio do MUNICÍPIO.

1.6. Ao final do contrato, os equipamentos que serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO deverão corresponder à especificação ou serem equivalentes, os quais devem estar em perfeito funcionamento, o que será atestado por profissional habilitado.

1.7. Por ocasião da reversão referida no item anterior, a empresa contratada deverá uma vez mais e derradeiramente atestar o correto funcionamento dos equipamentos, garantindo a funcionalidade dos itens correspondentes aos monitores multiparamétricos e ventiladores pulmonares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – Caberá à CONTRATADA:

a) Informar previamente qualquer procedimentos que venha a utilizar para executar os serviços e o fornecimento baseados neste contrato.

b) Após o encerramento do contrato, cumprir as disposições da Cláusula Primeira.

c) Indicar um responsável técnico com autoridade e com poderes de decisão para acompanhar a execução do presente fornecimento, bem como pelo desenvolvimento das atividades necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos;

d) Atender as todas as especificações contidas neste contrato e na proposta.

e) Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente contrato.

f) Comunicar imediatamente a administração da SMS qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo;

g) Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte e todos os equipamentos e materiais, peças e equipamentos necessários, assim como a mão de obra empregada;

h) As condições físicas do objeto não poderão oferecer nenhum risco à saúde ou a segurança de pessoas e/ou patrimônio público;

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

i) A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os prazos estabelecidos no presente instrumento;

j) A CONTRATADA é responsável pela entrega/deslocamento/retirada dos equipamentos, profissionais e demais materiais relacionados à execução deste contrato;

k) A CONTRATADA fica obrigada a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas até o limite de 02 (duas) unidades que porventura apresentarem problema de forma simultânea, às suas expensas, após emissão de notificação a ser expedida pela administração da SMS;

l) Havendo a detecção de problemas em mais de 02 (duas) unidades, conforme exposto no item anterior, a empresa deverá proceder com a substituição ou resolução dos defeitos em até 07 (sete) dias úteis

m) A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente.

2.2 – Caberá ao MUNICÍPIO:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) Notificar, por escrito, a empresa contratada de ocorrências de eventuais anormalidades na locação;

e) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

ITEM	PRODUTO	QTD	UN	V. Unitário	V. Total	Duração
1	Montagem e manutenção de Unidades de Ventilação Intensiva – Modelo OMS COVID-19, para a UPA Francisco de Medeiros e para o Hospital de Campanha, com o fornecimento de equipamentos: Ventilador pulmonar Takaoka Carmel ou equivalente; Monitor multiparâmetro Lifemed Lifetouch-15" ETCO2 ou equivalente; Cama de UTI com 2 manivelas, com colchão e suporte para soro. Está incluído no fornecimento a manutenção preventiva e corretiva dos equipamento durante o prazo de duração.	8	R$	130.000,00	1.040.000,00	180 dias

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da emissão da Nota de Empenho.

Página 572
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00B051A

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrega dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento, a ser atestado pela SMS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas na seguinte unidade orçamentária, da SMS:

Dotação	:	817
Órgão	:	11 Secretaria Municipal da Saúde
Unidade	:	001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação	:	2102 – Manutenção de Serviços de Pronto Atendimento
Vínculo	:	00400000 – ASPS
Elemento	:	33390391200000000000 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos, as quais poderão cumuladas entre si, de acordo com a conduta e conforme apurado em processo administrativo no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I – **ADVERTÊNCIA**: no caso de desistência parcial do contrato, após a sua assinatura e sem justificativas;

II – **MULTA**:

a) Por atraso injustificado/inexecução parcial de até 30 (trinta) dias de item do Contrato: 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor anual do item, incidente até que seja sanada a irregularidade;

b) Por atraso injustificado/inexecução parcial superior a 30 (trinta) dias de item do Contrato: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a partir do 31º, calculado sobre o valor anual do item, incidente até que seja sanada a irregularidade;

c) Por desistência do contrato, após a sua assinatura, sem motivo justo, calculado sobre o valor total do contrato, em percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Por abandono/inexecução total do contrato, sem justificativa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato ou sobre a parcela não executada (a que for maior);

III – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO cumulada com IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**:

a) Por atraso injustificado/inexecução parcial superior a 30 (trinta) dias de item do Contrato: até 03 (três) meses;

b) Por desistência do contrato, após a sua assinatura, sem motivo justo: até 01 (um) ano;

Página 573
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 8
Peça 3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00B051A

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

c) Por abandono/inexecução total do contrato, sem justificativa: até 02 (dois) anos.

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto estiver suspensa na forma do inciso III, não tiver pago a(s) multa(s) aplicada(s) na forma do inciso II e ressarcido o MUNICÍPIO de eventual prejuízo apurado do qual tenha sido notificada, a qual perdurará enquanto a CONTRATADA não promover a sua reabilitação perante o MUNICÍPIO.

7.2 – A penalidade de advertência não é cumulativa com outras penalidades, mas as demais penalidades dos incisos II, III e IV do item 7.1 são cumulativas entre si, e se a conduta que ensejou a aplicação de multas, na segunda oportunidade ela será aplicada em dobro do valor anterior e assim sucessivamente.

7.3 – O total em multas terá como limite o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual total do contrato.

7.4 – Na tramitação do processo administrativo, previamente à aplicação de qualquer penalidade, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.4.1. A defesa prévia será julgada e da eventual aplicação da(s) penalidade(s) caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação legal da decisão.

7.5 – Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas, após o trânsito em julgado, no Cadastro Municipal de Fornecedores.

7.6 – Nenhuma penalidade aplicada impede o MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o Contrato na forma da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II – Amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo da licitação, devendo haver conveniência para o MUNICÍPIO, e publicada no Diário Oficial do Município;

III – Judicial, nos termos da legislação;

8.2 – A rescisão amigável não impede a aplicação das sanções/penalidades, na forma da Cláusula Sexta.

8.3 – A rescisão unilateral ocorrerá mediante processo administrativo autônomo, iniciado pela notificação escrita de sua instauração dirigida à CONTRATADA, contendo de forma pormenorizadas todos os motivos de rescisão até então apurados, julgados ou não, tendo

Página 574
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 9
Peça 3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00B051A

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

sido objeto de aplicação ou não de sanções/penalidades, assim como de outros motivos supervenientes, oportunizando-se o direito de defesa prévia pela CONTRATADA, querendo.

8.3.1. A rescisão unilateral será reduzida a termo no processo de licitação e publicada no Diário Oficial do Município, de cuja rescisão caberá recurso na forma do art. 109, I, "e", da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro de Cachoeirinha, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato.

E, estando as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

CACHOEIRINHA-RS, 12 DE AGOSTO DE 2020.

_____

Miki Breier
Prefeito Municipal

_____

INSTITUTO SALVA SAÚDE
CONTRATADA

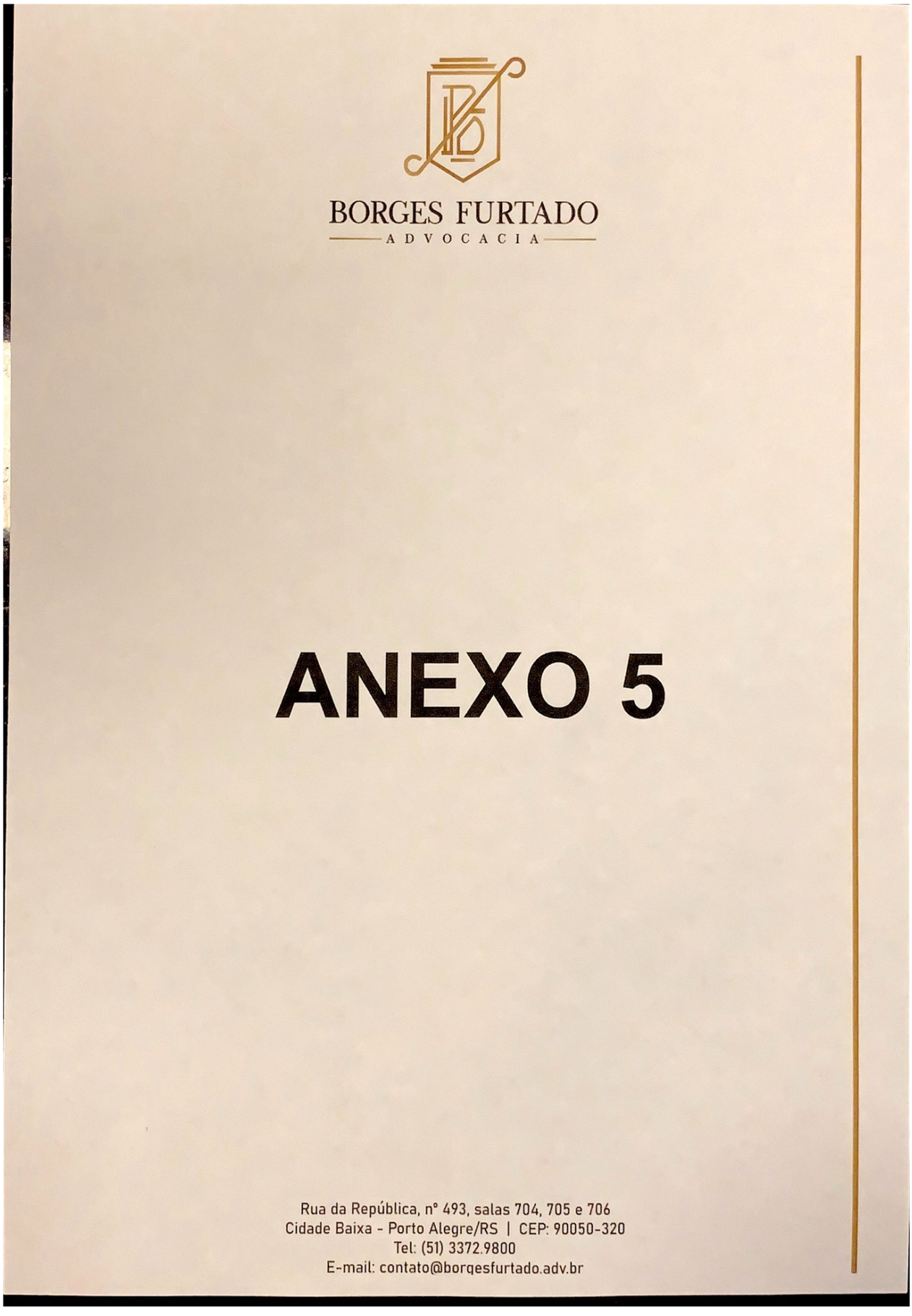
REPRESENTANTE:_____

CPF:_____

Página 575
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 10
Peça 3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00B051A

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
576
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
11
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A



Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

SOLICITAÇÃO COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

PROTOCOLO DE ENTREGA

Declaramos para os devidos fins, que recebemos a solicitação de cotação de preços emitida pela Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA, para fins de cotação de preços praticados no mercado, referente a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de respirador pulmonar para atender a demanda referente ao enfretamento da pandemia do COVID-19, no Município de Lima Campos/MA.

Declaramos ainda, que recebemos o formulário/modelo da cotação de preços contendo o objeto pretendido de forma precisa, suficiente e clara.

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: **GC DA PAZ EIRELI**		
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA SETE DE SETEMBRO Nº 849 - SALA 102**		
CEP: 64.000-210	BAIRRO/DISTRITO: CENTRO	MUNICÍPIO/UF: TERESINA-PI
CNPJ: 26.353.264/0001-12	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.617.525-9	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
E-MAIL: grupocomercialpi@gmail.com		(DDD) TELEFONE: (86) 98806-4329
CIENTE EM: 06/04/2020. Nome: GERISNALDO CABRAL DA PAZ C.I. nº: 1.459.631-SSP/PI CPF nº: 850.142.223-15	CARIMBO CNPJ CNPJ 26.353.264/0001-12 GC DA PAZ EIRELI RUA SETE DE SETEMBRO Nº 849 SALA 102 CENTRO – TERESINA PI	

Página 577
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 12
Peça 3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00B051A

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preços unitários e totais) referentes à contratação de empresa para o fornecimento de respirador pulmonar, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, no Município de Lima Campos/MA, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, no departamento de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Lima Campos - MA, Cep 65728-000, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), ou enviar ao e-mail: compras@limacampos.ma.gov.br.

A cotação de preços deverá elaborada e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção da **"PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO"**.

A empresa deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	unid.	quant.
1	Respirador eletrônico microprocessado, destinados a pacientes adultos, que incopora os recursos diversos da ventilação mecânica. Identificação dos Botões/ Tecla 01- Controle do modo ventilatório: A/C ou SIMV/CPAP 02 – Volume corrente 03 – Fluxo inspiratório 04 – Frequência respiratória 05 – PEEP 06 – Sensibilidade 07 – Pressão de suporte 08 – Alarme de alta pressão 09 – Alarme de baixa pressão10 – Alarme de baixo PEEP ou baixa pressão de CPAP 11 – Alarme de baixo volume corrente inspirado 12- Tecla de silencio 13- tecla reset, para apagar sinalizadores luminosos 14- Tecla de suspiro 15- Tecla de ciclo manual 16- Tecla para visualização de parâmetros: volume minuto, relação I: E tempo inspiratório 17- Manômetro de pressão 18- Saída inspiratória, via nebulizador 19- saída exalatória, via paciente 20- Acompanha Blend, circuito respiratório e suporte com rodízios.	Unid.	1

Obs: *A empresa poderá cotar preço para o fornecimento de equipamento novo e/ou seminovo, nos termos do art. 4°-A, da Lei Federal n°. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

O prazo de validade da cotação de preços não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 05 (cinco) dias.

Página 578
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 13
Peça 3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00B051A

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

A cotação de preços deverá ser encaminhada ao departamento de Compras do Município de Lima Campos/MA, no horário e demais condições supracitados, de preferência em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiterarmos nossos mais sinceros votos de consideração.

Lima Campos (MA) 06/04/2020.

Marcio Mouran Alves de Meneses
Diretor de Departamento de Compras
Matricula nº 0000143/2017

Página 579
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 14
Peça 3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00B051A

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Grupo Comercial
GC DA PAZ EIRELI
CNPJ: 26.353.264/0001-12 Insc. Est.: 19.617.525-9
Rua Sete de Setembro 849 Sala 102 Centro Teresina-PI
086.98806.4329/99800.2686 grupocomercialpi@gmail.com

À

Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA

Setor de Compras

De acordo com solicitação, temos a satisfacao de apresentar-lhe a orçamento para aquisição dos produtos abaixo relacionados.

Simples Orçamento							
Item	Descritivo	Und.	Qtd	Valor Unit.		Valor Total	
1	O BIRD 8400 é um respirador eletrônico microprocessado, destinado a pacientes adultos, que incopora os recursos diversos da ventilação mecânica. Identificação dos Botões / Teclas 01 - Controle do modo ventilatório: A/C ou SIMV / CPAP 02 - Volume corrente 03 - Fluxo inspiratório 04 - Frequência respiratória 05 – PEEP 06 - Sensibilidade 07 - Pressão de suporte 08 - Alarme de alta pressão 09 - Alarme de baixa pressão 10 - Alarme de baixo PEEP ou baixa pressão de CPAP 11 - Alarme de baixo volume corrente inspirado 12 - Tecla de silêncio 13 - Tecla reset, para apagar sinalizadores luminosos 14 - Tecla de suspiro 15 - Tecla de ciclo manual 16 - Tecla para visualização de parâmetros: volume minuto, relação I:E e tempo inspiratório 17 - Manômetro de pressão 18 - Saída inspiratória, via nebulizador 19 - Saída exalatória, via paciente 20 - Acompanha Blend, Circuito respiratorio e suporte com rodizios (Seminovo). Modelo: 8400 / Marca: BIRD	Unid.	1	R$ 65.000,00	sessenta e cinco mil reais	R$ 65.000,00	sessenta e cinco mil reais
					Valor total da Proposta:	R$	65.000,00
					sessenta e cinco mil reais		

Condições de Pagamento: A VISTA

Validade da Proposta: 30 DIAS

Prazo para Fornecimento /serviços: Ate 5 dias após a confirmação do pedido pelo requisitante

Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação

* Todos os Produtos São de Procedência Nacional

Teresina-PI, 08 de abril de 2020

Atenciosamente;

Grupo Comercial
Setor de Vendas

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Grupo Comercial
GC DA PAZ EIRELI
CNPJ: 26.353.264/0001-12 Insc. Est.: 19.617.525-9
Rua Sete de Setembro, 849, Sala 102, Centro - Teresina/PI
086.98806.4329/99800.2686 grupocomercialpi@gmail.com

A
Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA
Setor de Compras

De acordo com solicitação, temos a satisfação de apresentar lhe a orçamento para aquisição dos produtos abaixo relacionados.

Simples Orçamento

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.		Valor Total	
1	Ventilador pulmonar projetado para aliar tecnologia com uma grande facilidade de uso. Destinado ao tratamento de insuficiência respiratória de pacientes adultos. Características Técnicas: • Modalidades: VCV, PCV, PCV/AV, SIMV/V, SIMV/P, BIPV, CPAP, PSV, • NIV - Ventilação Não Invasiva com compensação de vazamentos; • Modalidades Neonatais: PLV, SIMV/P, BIPV, CPAP/PSV; • Modo ILV (Ventilação Independente dos Pulmões); • Sensor de Oxigênio; • Recurso de Nebulização com fluxo sincronizado na inspiração; • Recurso de TGI com fluxo sincronizado no final da expiração; • Pausa expiratória para determinação da Auto peep; • Pausa inspiratória para determinação da Pressão de Platô; • Tipos de curva: quadrada, desacelerada, acelerada e senoidal.	Unid.	1	R$ 155.000,00	cento e cinquenta e cinco mil reais	R$ 155.000,00	cento e cinquenta e cinco mil reais

Valor total da Proposta: R$ 155.000,00
cento e cinquenta e cinco mil reais

Condições de Pagamento: A VISTA
Validade da Proposta: 2[illegible]
Prazo para Fornecimento /serviços: 180 dias após a confirmação do pedido pelo requisitante

* Todos os Produtos São de Procedência Nacional

Teresina-PI, 08 de abril de 2020

Atenciosamente,

Grupo Comercial
Setor de Vendas

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
582
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
17
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

ANEXO 6

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

RECEBEMOS DE Renato da Silva Gomes ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.081
SÉRIE. 1

SUL CAMA Hospitalar

Renato da Silva Gomes ME

Rua Curitiba, 222 - loja 01 - Vila Anair, Cachoeirinha, RS - CEP: 94950001 - Fone/Fax: 5141180936

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.081
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
4320 0420 2997 3000 0142 5500 1000 0000 8114 0670 0893

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
5101	143200062771672 - 09/04/2020 12:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ
1770217808		20.299.730/0001-42

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
INSTITUTO SALVA SAUDE	32.632.222/0001-13	09/04/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA INACIO HIGINO, 185 - SL 615	PRAIA DA COSTA	29101-435	

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Vila Velha		ES		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	28.600,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	143,00	0,00	143,00	28.600,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	3 - Emitente Próprio				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
CH2MT	Cama Hospitalar 2 Manivelas T	94029020	0400	6101	UN	22,0000	1.300,0000	28.600,00	√		143,00		0,50

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pagamento via deposito bancario. Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Endereço de entrega: Rua Rondonia. 137 - Cachoeirinha/RS	

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

RECEBEMOS DE PATRICIA DE SOUZA KERN 00546231039 - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 028.820.901
SÉRIE: 890
CNPJ: 17.802.772/0001-40

PATRICIA DE SOUZA KERN
00546231039 - ME

R SETE DE SETEMBRO, 2531 - SALA 01 - CENTRO, TAQUARI, RS - CEP: 95860000 - Fone/Fax: (51)9561-2420

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº. 028.820.901
SÉRIE: 890
FOLHA 1 /1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
4320 0487 9586 7400 0181 5589 0028 8209 0115 8713 4154

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadoria	143200062813545 - 09/04/2020 13:49:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CPF/CNPJ
ISENTO		17.802.772/0001-40

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
INSTITUTO SALVA SAÚDE	32.632.222/0001-13	09/04/2020 13:41

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RUA INÁCIO HIGINO, 185 - SALA 615	PRAIA COSTA	29101-430	

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
VILA VELHA		ES		

FATURAS E DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	7.906,72

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.906,72

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
4	CAMAS	94032000	4400	6102	UN	6,0000	596,6000	3.579,60	√				
5	COLCHÕES IMPERMEÁVEIS HOSPITALARES	94042900	4400	6102	UN	8,0000	540,8900	4.327,12	√				

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: [*** Login Operador CNPJ: 17.802.772/0001-40 - PATRICIA DE SOUZA KERN;]	

09/04/2020 13:50:04 producao 999999999

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

RECEBEMOS DE PATRICIA DE SOUZA KERN 00546231039 - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 028.821.371
SÉRIE: 890
CNPJ: 17.802.772/0001-40

PATRICIA DE SOUZA KERN
00546231039 - ME

R SETE DE SETEMBRO, 2531 - SALA 01 - CENTRO, TAQUARI, RS - CEP: 95860000 - Fone/Fax: (51)9561-2420

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº. 028.821.371
SÉRIE: 890
FOLHA 1 /1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
4320 0487 9586 7400 0181 5589 0028 8213 7116 3065 2276

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadoria	143200062824608 - 09/04/2020 14:01:04

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CPF/CNPJ
ISENTO		17.802.772/0001-40

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
INSTITUTO SALVA SAÚDE	32.632.222/0001-13	09/04/2020 13:51

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RUA INÁCIO HIGINO, 185 - SALA 615	PRAIA COSTA	29101-430	

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
VILA VELHA		ES		

FATURAS E DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.101,75

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.101,75

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
4	CAMAS METALICAS 088X188	94032000	400	6102	UN	5,0000	596,6000	2.983,00	✓				
5	COBERTORES	94042900	400	6102	UN	5,0000	23,7500	118,75	✓				

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: [*** Login Operador CNPJ: 17.802.772/0001-40 - PATRICIA DE SOUZA KERN;]	

09/04/2020 14:01:15 produção 999999999

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

RECEBEMOS DE PATRICIA DE SOUZA KERN 00546231039 - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 028.821.815
SÉRIE 890
CNPJ 17.802.772/0001-40

PATRICIA DE SOUZA KERN
00546231039 - ME

R SETE DE SETEMBRO, 2531 - SALA 01 - CENTRO, TAQUARI, RS - CEP: 95860000 - Fone/Fax: (51)9561-2420

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº. 028.821.815
SÉRIE: 890
FOLHA 1 /1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
4320 0487 9586 7400 0181 5589 0028 8218 1515 6497 3570

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadoria	143200062838002 - 09/04/2020 14:14:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CPF/CNPJ
ISENTO		17.802.772/0001-40

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
INSTITUTO SALVA SAÚDE	32.632.222/0001-13	09/04/2020 14:13

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RUA INÁCIO HIGINO, 185 - SALA 615	PRAIA COSTA	29101-430	

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
VILA VELHA		ES		

FATURAS E DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	7.755,80

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.755,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
4	CAMAS METALICAS 088X188	94032000	400	6102	UN	13,0000	596,6000	7.755,80					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: [*** Login Operador CNPJ: 17.802.772/0001-40 - PATRICIA DE SOUZA KERN;]	

09/04/2020 14:14:57 produção 999999999

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

RECEBEMOS DE PATRICIA DE SOUZA KERN 00546231039 - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 028.821.801
SÉRIE: 890
CNPJ: 17.802.772/0001-40

PATRICIA DE SOUZA KERN
00546231039 - ME

R SETE DE SETEMBRO, 2531 - SALA 01 - CENTRO, TAQUARI, RS - CEP: 95860000 - Fone/Fax: (51)9561-2420

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº. 028.821.801
SÉRIE: 890
FOLHA 1 /1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
4320 0487 9586 7400 0181 5589 0028 8218 0113 3884 1620

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadoria	143200062837522 - 09/04/2020 14:13:37

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CPF/CNPJ
ISENTO		17.802.772/0001-40

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
INSTITUTO SALVA SAÚDE	32.632.222/0001-13	09/04/2020 14:13

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RUA INÁCIO HIGINO, 185 - SALA 615	PRAIA COSTA	29101-430	

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
VILA VELHA		ES		

FATURAS E DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	7.755,80

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.755,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
4	CAMAS METALICAS 088X188	94032000	400	6102	UN	13.0000	596.6000	7.755,80					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: [*** Login Operador CNPJ: 17.802.772/0001-40 - PATRICIA DE SOUZA KERN;]	

09/04/2020 14:13:45 producao 999999999

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

RECEBEMOS DE PATRICIA DE SOUZA KERN 00546231039 - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 028.821.783
SÉRIE 890
CNPJ 17.802.772/0001-40

PATRICIA DE SOUZA KERN
00546231039 - ME

R SETE DE SETEMBRO, 2531 - SALA 01 - CENTRO, TAQUARI, RS - CEP 95860000 - Fone/Fax: (51)9561-2420

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº. 028.821.783
SÉRIE: 890
FOLHA 1 /1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
4320 0487 9586 7400 0181 5589 0028 8217 8317 7589 1734

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadoria	143200062837078 - 09/04/2020 14:13:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CPF/CNPJ
ISENTO		17.802.772/0001-40

CONFERIDO
Assessoria Jurídica

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
INSTITUTO SALVA SAÚDE	32.632.222/0001-13	09/04/2020 14:12:*

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RUA INÁCIO HIGINO, 185 - SALA 615	PRAIA COSTA	29101-430	

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
VILA VELHA		ES		

FATURAS E DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	7.755,80

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.755,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
4	CAMAS METALICAS 088X188	94032000	4400	6102	UN	13,0000	596,6000	7.755,80	√				

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: [*** Login Operador CNPJ: 17.802.772/0001-40 - PATRICIA DE SOUZA KERN;]	

09/04/2020 14:13:19 producao 999999999

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
589
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
24
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

ANEXO 7

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

RECEBEMOS DE Renato da Silva Gomes ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.095
SÉRIE: 1

Renato da Silva Gomes ME

Rua Curitiba, 222 - loja 01 - Vila Anair, Cachoeirinha, RS - CEP: 94950001 - Fone/Fax: 5141180936

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.095
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
4320 0620 2997 3000 0142 5500 1000 0000 9514 0670 0096

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
5101	143200109754095 - 25/06/2020 12:24

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
1770217808		20.299.730/0001-42

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
INSTITUTO SALVA SAUDE			32.632.222/0001-13	25/06/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA INACIO HIGINO, 185 - SL 615	PRAIA DA COSTA		29101-435	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Vila Velha		ES		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	11.200,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	56,00	0,00	56,00	11.200,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	3 - Emitente Próprio				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
CH2MT	Cama Hospitalar 2 Manivelas T	94029020	0400	6101	UN	8,0000	1.400,0000	11.200,00			56,00		0,50

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pagamento via deposito bancario. Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Endereço de entrega: Rua Rondonia. 137 - Cachoeirinha/RS	

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
591
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
26
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

ANEXO 8

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

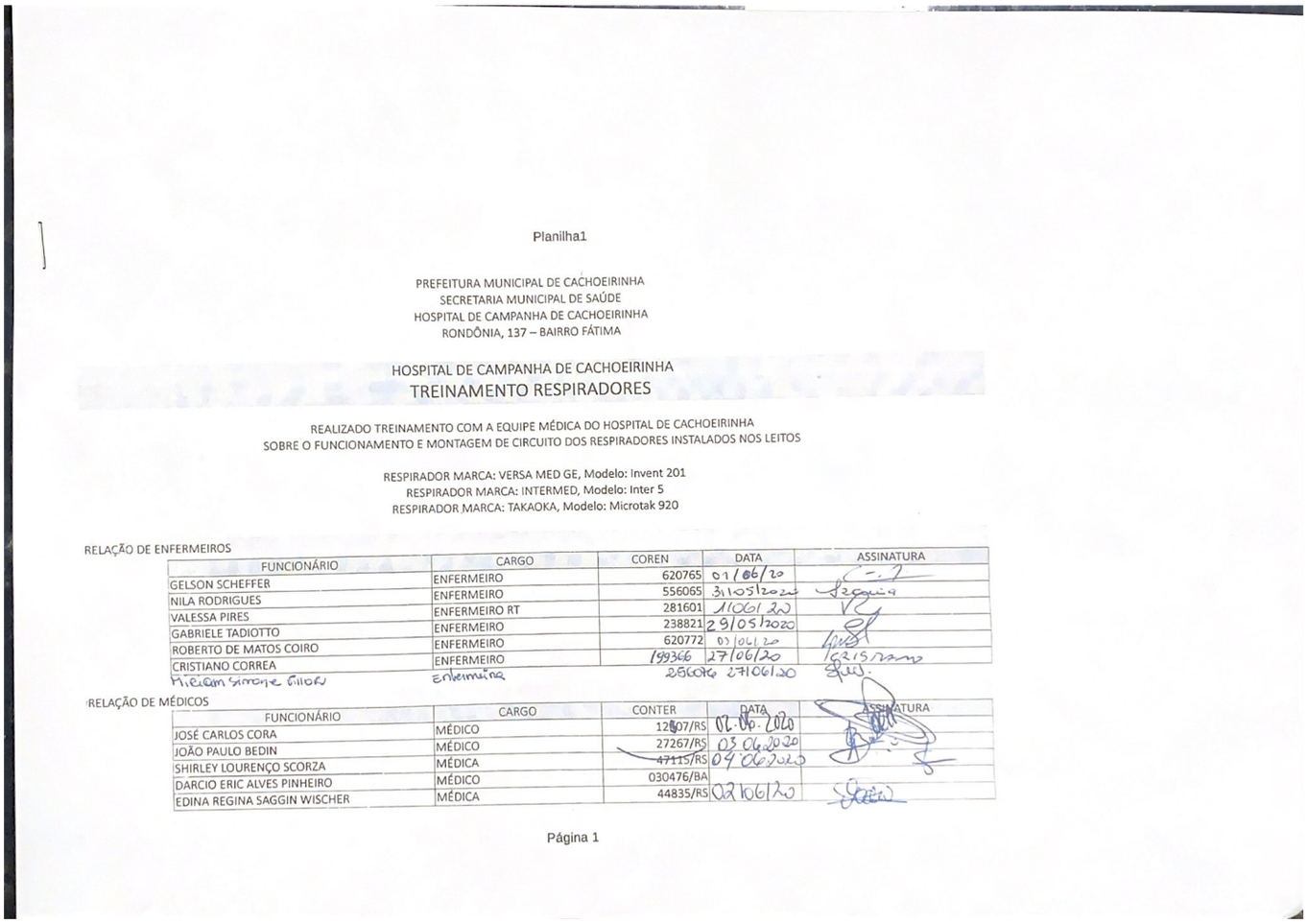
Processo 21185-0200/20-0

Página da peça 27

Peça 3026316

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P00B051A



Planilha1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE CAMPANHA DE CACHOEIRINHA
RONDÔNIA, 137 – BAIRRO FÁTIMA

HOSPITAL DE CAMPANHA DE CACHOEIRINHA
TREINAMENTO RESPIRADORES

REALIZADO TREINAMENTO COM A EQUIPE MÉDICA DO HOSPITAL DE CACHOEIRINHA
SOBRE O FUNCIONAMENTO E MONTAGEM DE CIRCUITO DOS RESPIRADORES INSTALADOS NOS LEITOS

RESPIRADOR MARCA: VERSA MED GE, Modelo: Invent 201
RESPIRADOR MARCA: INTERMED, Modelo: Inter 5
RESPIRADOR MARCA: TAKAOKA, Modelo: Microtak 920

RELAÇÃO DE ENFERMEIROS

FUNCIONÁRIO	CARGO	COREN	DATA	ASSINATURA
GELSON SCHEFFER	ENFERMEIRO	620765	01/06/20	
NILA RODRIGUES	ENFERMEIRO	556065	31/05/2020	
VALESSA PIRES	ENFERMEIRO RT	281601	1/06/20	
GABRIELE TADIOTTO	ENFERMEIRO	238821	29/05/2020	
ROBERTO DE MATOS COIRO	ENFERMEIRO	620772	01/06/20	
CRISTIANO CORREA	ENFERMEIRO	199366	27/06/20	
Miriam Simone Filon	Enfermeira	250046	27/06/20	

RELAÇÃO DE MÉDICOS

FUNCIONÁRIO	CARGO	CONTER	DATA	ASSINATURA
JOSÉ CARLOS CORA	MÉDICO	12607/RS	02.06.2020	
JOÃO PAULO BEDIN	MÉDICO	27267/RS	03/06/2020	
SHIRLEY LOURENÇO SCORZA	MÉDICA	47115/RS	04/06/2020	
DARCIO ERIC ALVES PINHEIRO	MÉDICO	030476/BA		
EDINA REGINA SAGGIN WISCHER	MÉDICA	44835/RS	02/06/20	

Página 1

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

EDSON MARQUES COSTA	MÉDICO	040729/RS	03/06/2020	31/05/2020
CHRISTIAN VINICIUS WERLANG	MÉDICO	25928/PE		29/05/20
TIAGO VALENTI	MÉDICO	016664/RS		
MAXWELL SILVA CARVALHO	MÉDICO	15747/ES		
TIAGO ELIAS HEINEM	MÉDICO	44070/RS	03/06/2020	
MARCO ANTONIO SMIDERLE GELAIN	MÉDICO	44568/RS		
JOSÉ ANTONIO ALMEIDA SILVEIRA FILHO	MÉDICO	038521/RS		01/06/20
MARCOS VINICIUS CANFIELD GRENENÉ	MÉDICO	42658/ES	31/05	
FABIANO FOGAÇA DIAS.	NÔMICO	43374	01/06/2020	

RELAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA

FUNCIONÁRIO	CARGO	CONTER	DATA	ASSINATURA
KARINA DE OLIVEIRA SEIXAS	FISIOTERAPEUTA		01/06/20	
SABRINA CABREIRA BARRETO	FISIOTERAPEUTA		01/06/2020	
PRISCILA PAULA DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA		02/06/2020	
FRANCIELE COSTA PEREIRA	FISIOTERAPEUTA		03/06/20	

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
594
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
29
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

ANEXO 9

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
595
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
30
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

INSTITUTO SALVA SAÚDE

TERMO DE RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Atendendo a Notificação nº 001/2020, referente à dispensa de licitação nº. 037/2020, datada em 07 de agosto de 2020, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, subscrito pelo Dr. Paulo J. Machado, Assessor Jurídico, registrado na Matrícula nº. 14294 e Sr. Lisandro Zwiernik, Secretário Municipal de Saúde Interino, a empresa INSTITUTO SALVA SAÚDE, neste ato denominada EMPRESA CONTRATADA, representada por seu Sócio Administrador/Presidente Dr. JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA, atendendo à solicitação/notificação expressa e formal realizada pela Administração Pública acerca de possíveis problemas técnicos relativo aos equipamentos locados (08 Unidades de Ventilação Intensiva), adota o seguinte procedimento:

- Substituição/troca de dois ventiladores modelo Bird 8400ST (supostamente apontados com problemas técnicos), por dois ventiladores modelo Bird 8400ST (sendo testado seu perfeito funcionamento na data da entrega 12/08/2020).

Cumpre oportunamente referir que, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha e para que haja o total adimplemento do contrato frente aos compromissos assumidos perante a Administração Pública, ficam disponíveis ao Hospital de Campanha os seguintes equipamentos:

- 02 ventiladores modelo Bird 8400ST (substituídos na presente data);
- 02 ventiladores modelo Takaoka Microtak 920 (Expressamente autorizados pela ANVISA);
- 01 ventilador modelo Intermed Inter 5;
- 03 ventiladores modelo Versa Med GE Ivent 201 (um dos equipamentos está para manutenção na célula de medição, conforme orçamento da empresa MA Hospitalar, que segue em anexo);

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

INSTITUTO SALVA SAÚDE

Destaca-se por fim que, ainda que parte dos ventiladores não estejam presentes expressamente na lista da ANVISA, estes atendem a todos os critérios técnicos funcionais estabelecidos na "NOTA SOBRE VENTILADORES PULMONARES" publicada pela ANVISA, anexada pelo Ente Público na referida notificação, motivo pelo qual a Administração Pública aceita sua permanência e avoca as responsabilidades por sua utilização.

Cachoeirinha, 12 de agosto de 2020.

Paulo J. Machado
Assessor Jurídico – Matrícula 14294
Secretaria Municipal de Saúde
OAB/RS 60. 183

Lisandro Zwiernik
Secretário Municipal de Saúde Interino

Jan Christoph Lima da Silva
Instituto Salva Saúde
Presidente

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
597
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
32
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

ANEXO 10

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Manutenção e Venda de Equipamentos
Hospitalares e odontológicos

Laudo Técnico

Cliente: INSTITUTO SALVA SAÚDE
CNPJ: 32.632.222/0001-13
End: Rua Inácio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.
CEP: 29101-435
Tel.: (27) 99618-7321
Contato: Drº Jan

EQUIPAMENTO

VENTILADOR PULMONAR
MARCA: BIRD
MODELO: 15020
NUMERO DE SERIE: KA1049

DEFEITO RELATADO/ ENCONTRADO

Equipamento com falhas.

PARECER TÉCNICO

Com base na manutenção preventiva realizada no equipamento, foi detectado que o mesmo não responde os comandos elétricos e parâmetros, deixando aparelho inapropriado para o uso. Sendo assim ATESTO que o equipamento está INAPTO para uso. Foi realizado serviço de manutenção preventiva referente às notas fiscais de nº **00022 e 00033.**

SOLUÇÃO TÉCNICA

Substituição do Equipamento.

OBSERVAÇÕES

A empresa não se responsabiliza por danos causados por mau uso, tais como: Montagem de circuito errado, Transporte inadequado, Variação de rede Elétrica, Quedas e ou/ Colisões, Líquido e Umidade.

Vila Velha, 21 de Agosto de 2020.

Arlindo Junior
Engenheiro
CREA ES - 022459/D

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARLINDO FRANCISCO A. JUNIOR
REGISTRO: CREA-ES Nº 022459/D

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
SÓCIO DIRETOR - RODRIGO S. SANTOS
DREMED- REGISTRO: CREA-ES Nº 17676

DREMED - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO
CNPJ: 33.441.376/0001-90
Rua Moema, nº 25 –SL 802 – Divino Espírito Santo – Vila Velha/ES CEP: 29.107-250
Tel: (27) 3329-9214 dremed.me@gmail.com

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Manutenção e Venda de Equipamentos
Hospitalares e odontológicos

Laudo Técnico

Cliente: INSTITUTO SALVA SAÚDE
CNPJ: 32.632.222/0001-13
End: Rua Inácio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.
CEP: 29101-435
Tel.: (27) 99618-7321
Contato: Drº Jan

EQUIPAMENTO

VENTILADOR PULMONAR
MARCA: BIRD
MODELO: 15404P (8400STI)
NUMERO DE SERIE: B8-0110-00280

DEFEITO RELATADO/ ENCONTRADO

Equipamento com falhas.

PARECER TÉCNICO

Com base na manutenção preventiva realizada no equipamento, foi detectado que o mesmo não responde os comandos elétricos e parâmetros, deixando aparelho inapropriado para o uso. Sendo assim ATESTO que o equipamento está INAPTO para uso. Foi realizado serviço de manutenção preventiva referente às notas fiscais de nº **00022 e 00033.**

SOLUÇÃO TÉCNICA

Substituição do Equipamento.

OBSERVAÇÕES

A empresa não se responsabiliza por danos causados por mau uso, tais como: Montagem de circuito errado, Transporte inadequado, Variação de rede Elétrica, Quedas e ou/ Colisões, Líquido e Umidade.

Vila Velha, 21 de Agosto de 2020.

Arlindo Junior
Engenheiro
CREA ES - 022459/D

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARLINDO FRANCISCO A. JUNIOR
REGISTRO: CREA-ES Nº 022459/D

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
SÓCIO DIRETOR - RODRIGO S. SANTOS
DREMED- REGISTRO: CREA-ES Nº 17676

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
600
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
35
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

Manutenção e Venda de Equipamentos
Hospitalares e odontológicos

Laudo Técnico

Cliente: INSTITUTO SALVA SAÚDE
CNPJ: 32.632.222/0001-13
End: Rua Inácio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.
CEP: 29101-435
Tel.: (27) 99618-7321
Contato: Drº Jan

EQUIPAMENTO

VENTILADOR PULMONAR
MARCA: VERSA MED GE
MODELO: 1.4.5/ IVENT 201
NUMERO DE SERIE: IV 30152

DEFEITO RELATADO/ ENCONTRADO

Equipamentos com falhas.

PARECER TÉCNICO

Com base na manutenção preventiva realizado no equipamento, foi detectado que o mesmo apresentou falha no teste funcionamento e não concluiu as etapas de procedimento, deixando o equipamento inapropriado para o uso. Sendo assim ATESTO que o equipamento está INAPTO para uso. Foi realizado serviço de manutenção preventiva referente às notas fiscais de nº **00022 e 00033.**

SOLUÇÃO TÉCNICA

Para realizar a manutenção Corretiva no equipamento é necessário aquisição das peças relacionadas abaixo.
Cod. M1161179 – Célula de Medição de Conc. De O2
Cod. M1161824 – Adaptador Plástico do Sensor De O2
Obs: A empresa contratante é responsável pela aquisição das peças.

OBSERVAÇÕES

A empresa não se responsabiliza por danos causados por mau uso, tais como: Montagem de circuito errado, Transporte inadequado, Variação de rede Elétrica, Quedas e ou/ Colisões, Líquido e Umidade.

Este equipamento necessita de manutenção preventiva periódica com intervalos de 30 dias.

Vila Velha, 21 de Agosto de 2020.

Arlindo Junior
Engenheiro
CREA ES - 022459/D

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARLINDO FRANCISCO A. JUNIOR
REGISTRO: CREA-ES Nº 022459/D

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
SÓCIO DIRETOR - RODRIGO S. SANTOS
DREMED- REGISTRO: CREA-ES Nº 17676

DREMED - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO
CNPJ: 33.441.376/0001-90
Rua Moema, nº 25 –SL 802 – Divino Espírito Santo – Vila Velha/ES CEP: 29.107-250
Tel: (27) 3329-9214 dremed.me@gmail.com

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
601
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
36
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

Manutenção e Venda de Equipamentos
Hospitalares e odontológicos

Laudo Técnico

Cliente: INSTITUTO SALVA SAÚDE
CNPJ: 32.632.222/0001-13
End: Rua Inácio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.
CEP: 29101-435
Tel.: (27) 99618-7321
Contato: Drº Jan

EQUIPAMENTO

VENTILADOR PULMONAR
MARCA: VERSA MED GE
MODELO: 1.4.5/ IVENT 201
NUMERO DE SERIE: IV30143

DEFEITO RELATADO/ ENCONTRADO

Equipamentos com falhas.

PARECER TÉCNICO

Com base na manutenção preventiva e corretiva realizada no equipamento, foi constatado que o Circuito Respiratório do equipamento estava montado de modo incorreto. Realizada a montagem correta do Circuito, realizado testes de Funcionamento e o mesmo respondeu corretamente a todas as etapas de procedimento. Sendo assim ATESTO que o mesmo está apto para o uso. Foi realizado serviço de manutenção preventiva e corretiva referente às notas fiscais de nº **00022 e 00033.**

OBSERVAÇÕES

A empresa não se responsabiliza por danos causados por mau uso, tais como: Montagem de circuito errado, Transporte inadequado, Variação de rede Elétrica, Quedas e ou/ Colisões, Líquido e Umidade.

Este equipamento necessita de manutenção preventiva periódica com intervalos de 30 dias.

Vila Velha, 21 de Agosto de 2020.

Arlindo Junior
CREA Engenheiro
ES - 022459/D

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARLINDO FRANCISCO A. JUNIOR
REGISTRO: CREA-ES Nº 022459/D

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
SOCIO DIRETOR - RODRIGO S. SANTOS
DREMED - REGISTRO: CREA-ES Nº 17676

DREMED - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO
CNPJ: 33.441.376/0001-90
Rua Moema, nº 25 –SL 802 – Divino Espírito Santo – Vila Velha/ES CEP: 29.107-250
Telefax: (27) 3329-9214 dremed.me@gmail.com

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
602
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
37
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

Manutenção e Venda de Equipamentos
Hospitalares e odontológicos

Laudo Técnico

Cliente: INSTITUTO SALVA SAÚDE
CNPJ: 32.632.222/0001-13
End: Rua Inácio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.
CEP: 29101-435
Tel.: (27) 99618-7321
Contato: Drº Jan

EQUIPAMENTO

VENTILADOR PULMONAR - RESGATE
MARCA: TAKAOKA
MODELO: MICROTAK 920
NÚMERO DE SÉRIE: 2122

DEFEITO RELATADO/ ENCONTRADO

Equipamentos sem falhas.

PARECER TÉCNICO

Com base na manutenção preventiva e corretiva realizado no equipamento listado acima, visto que o mesmo não apresentou nenhum defeito no teste de funcionamento, realizando todas as etapas de procedimento. ATESTO que o mesmo está apto para o uso. Foi realizada manutenção preventiva e corretiva referente às notas fiscais de nº **00022 e 00033.**

OBSERVAÇÕES

A empresa não se responsabiliza por danos causados por mau uso, tais como: Montagem de circuito errado, Transporte inadequado, Variação de rede Elétrica, Quedas e ou/ Colisões, Líquido e Umidade.

Este equipamento necessita de manutenção preventiva periódica com intervalos de 30 dias.

Vila Velha, 21 de Agosto de 2020.

Arlindo Junior
Engenheiro
CREA-ES - 022459/D

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARLINDO FRANCISCO A. JUNIOR
REGISTRO: CREA-ES Nº 022459/D

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
SÓCIO DIRETOR - RODRIGO S. SANTOS
DREMED - REGISTRO: CREA-ES Nº 17676

DREMED - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO
CNPJ: 33.441.376/0001-90
Rua Moema, nº 25 –SL 802 – Divino Espírito Santo – Vila Velha/ES CEP: 29.107-250
Tel: (27) 3329-9214 dremed.me@gmail.com

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Manutenção e Venda de Equipamentos
Hospitalares e odontológicos

Laudo Técnico

Cliente: INSTITUTO SALVA SAÚDE
CNPJ: 32.632.222/0001-13
End: Rua Inácio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.
CEP: 29101-435
Tel.: (27) 99618-7321
Contato: Drº Jan

EQUIPAMENTO

VENTILADOR PULMONAR - RESGATE
MARCA: TAKAOKA
MODELO: MICROTAK 920
NUMERO DE SERIE: 2798

DEFEITO RELATADO/ ENCONTRADO

Equipamentos sem falhas.

PARECER TÉCNICO

Com base na manutenção preventiva e corretiva realizado no equipamento listado acima, visto que o mesmo não apresentou nenhum defeito no teste de funcionamento, realizando todas as etapas de procedimento. ATESTO que o mesmo está apto para o uso. Foi realizada manutenção preventiva e corretiva referente às notas fiscais de nº **00022 e 00033.**

OBSERVAÇÕES

A empresa não se responsabiliza por danos causados por mau uso, tais como: Montagem de circuito errado, Transporte inadequado, Variação de rede Elétrica, Quedas e ou/ Colisões, Líquido e Umidade.

Este equipamento necessita de manutenção preventiva periódica com intervalos de 30 dias.

Vila Velha, 21 de Agosto de 2020.

Arlindo Junior
CREA-ES 022459/D
Engenheiro

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARLINDO FRANCISCO A. JUNIOR
REGISTRO: CREA-ES Nº 022459/D

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
SÓCIO DIRETOR - RODRIGO S. SANTOS
DREMED - REGISTRO: CREA-ES Nº 17676

DREMED - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO
CNPJ: 33.441.376/0001-90
Rua Moema, nº 25 –SL 802 – Divino Espírito Santo – Vila Velha/ES CEP: 29.107-250
Tel: (27) 3329-9214 dremed.me@gmail.com

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
604
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
39
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

Manutenção e Venda de Equipamentos
Hospitalares e odontológicos

Laudo Técnico

Cliente: INSTITUTO SALVA SAÚDE
CNPJ: 32.632.222/0001-13
End: Rua Inácio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.
CEP: 29101-435
Tel.: (27) 99618-7321
Contato: Drº Jan

EQUIPAMENTO

VENTILADOR PULMONAR
MARCA: INTERMED
MODELO: INTER 5
NUMERO DE SERIE: 15010402847

DEFEITO RELATADO/ ENCONTRADO

Equipamentos sem falhas.

PARECER TÉCNICO

Com base na manutenção preventiva e corretiva realizado no equipamento listado acima, visto que o mesmo não apresentou nenhum defeito no teste de funcionamento, realizando todas as etapas de procedimento. ATESTO que o mesmo está apto para o uso. Foi realizada manutenção preventiva e corretiva referente às notas fiscais de nº **00022 e 00033.**

OBSERVAÇÕES

A empresa não se responsabiliza por danos causados por mau uso, tais como: Montagem de circuito errado, Transporte inadequado, Variação de rede Elétrica, Quedas e ou/ Colisões, Líquido e Umidade.

Este equipamento necessita de manutenção preventiva periódica com intervalos de 30 dias.

Vila Velha, 21 de Agosto de 2020.

Arlindo Junior
Engenheiro
CREA ES - 022459/D

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARLINDO FRANCISCO A. JUNIOR
REGISTRO: CREA-ES Nº 022459/D

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
SÓCIO DIRETOR - RODRIGO S. SANTOS
DREMED- REGISTRO: CREA-ES Nº 17676

DREMED - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO
CNPJ: 33.441.376/0001-90
Rua Moema, nº 25 –SL 802 – Divino Espírito Santo – Vila Velha/ES CEP: 29.107-250
Tel: (27) 3329-9214 dremed.me@gmail.com

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
605
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
40
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

Manutenção e Venda de Equipamentos
Hospitalares e odontológicos

Laudo Técnico

Cliente: INSTITUTO SALVA SAÚDE
CNPJ: 32.632.222/0001-13
End: Rua Inácio Higino Nº185, Sala 615, Praia da Costa, Vila Velha - ES.
CEP: 29101-435
Tel.: (27) 99618-7321
Contato: Drº Jan

EQUIPAMENTO

VENTILADOR PULMONAR
MARCA: VERSA MED GE
MODELO: IVENT 201
NUMERO DE SERIE: IV2827

DEFEITO RELATADO/ ENCONTRADO

Equipamentos com falhas.

PARECER TÉCNICO

Com base na manutenção preventiva e corretiva realizado no equipamento listado acima, foi detectado que as mangueiras do sensor de fluxo interno (adaptador de plástico) estavam invertidas, interferindo diretamente no funcionamento do equipamento, foi realizada a correção e em seguida os testes de funcionamento, e o mesmo respondeu corretamente a todas as etapas de procedimento. Sendo assim ATESTO que o mesmo está apto para o uso. Foi realizado serviço de manutenção preventiva e corretiva referente às notas fiscais de nº **00022 e 00033.**

OBSERVAÇÕES

A empresa não se responsabiliza por danos causados por mau uso, tais como: Montagem de circuito errado, Transporte inadequado, Variação de rede Elétrica, Quedas e ou/ Colisões, Líquido e Umidade.

Este equipamento necessita de manutenção preventiva periódica com intervalos de 30 dias.

Vila Velha, 21 de Agosto de 2020.

Arlindo Junior
Engenheiro
CREA ES - 022459/D

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARLINDO FRANCISCO A. JUNIOR
REGISTRO: CREA-ES Nº 022459/D

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
SÓCIO DIRETOR - RODRIGO S. SANTOS
DREMED- REGISTRO: CREA-ES Nº 17676

DREMED - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO
CNPJ: 33.441.376/0001-90
Rua Moema, nº 25 –SL 802 – Divino Espírito Santo – Vila Velha/ES CEP: 29.107-250
Tel: (27) 3329-9214 dremed.me@gmail.com

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
606
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
41
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

ANEXO 11

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
607
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
42
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

INSTITUTO SALVA SAÚDE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO E SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/RS

Dispensa de Licitação nº. 037/2020
Empenho nº. 2937/2020

27.08.2020.
- 11:48

INSTITUTO SALVA SAÚDE, neste ato denominada EMPRESA CONTRATADA, representada por seu Sócio Administrador/Presidente Dr. JAN CHRISTOPH LIMA DA SILVA, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, dizer e requerer o que segue:

O Município de Cachoeirinha por meio do processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020, firmou contrato com o INSTITUTO SALVA SAÚDE para fornecimento de 08 (oito) unidades de ventilação intensiva (Modelo OMS COVID-19), fornecimento de monitores, cama e serviço de montagem e manutenção, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor de R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais).

Contudo, no decorrer do contrato, fora detectado pelo Município CONTRATANTE alguns possíveis problemas técnicos relativamente aos equipamentos locados (ventiladores), sendo a empresa notificada em 07 de agosto do corrente ano (Notificação nº. 001/2020), para adotar providências com o objetivo de conferir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Objetivando atender a referida solicitação e preocupada em adimplir na integralidade os compromissos firmados perante a Administração Pública, a empresa CONTRATADA providenciou a substituição/troca dos equipamentos/ventiladores modelo Bird 8400ST (supostamente apontados com problemas técnicos), por outros dois ventiladores modelo Bird 8400ST, assegurando imediata visita técnica de profissional qualificado para testagem e manutenção/revisão de todos os 08 (oito) equipamentos fornecidos.

Sendo assim, na data de 21 de Agosto do corrente ano, sobreveio a confecção de 08 (oito) laudos técnicos, referente a cada um dos equipamentos locados. Insta salientar que os laudos foram elaborados após a testagem/revisão dos 08 (oito) equipamentos, sendo realizados de maneira pormenorizada por profissional capacitado.

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
608
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
43
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

INSTITUTO SALVA SAÚDE

Dos 08 (oito) equipamentos locados, verificou-se através dos laudos técnicos emitidos que **05 (CINCO) EQUIPAMENTOS ESTÃO APTOS PARA O USO, TENDO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO**.

Em contrapartida, **03 (TRÊS) EQUIPAMENTOS FORAM CLASSIFICADOS COMO INAPTOS PARA O USO**, sendo referenciados como "equipamentos com falhas".

Deste modo, diante da indisponibilidade destes equipamentos no mercado em razão da pandemia, o que resulta na ausência de peças para manutenção, uma vez que tratam-se de equipamentos importados, assim como seus componentes, a empresa CONTRATADA, prezando pela boa-fé no contrato firmado com a Administração Pública e em respeito a Saúde Pública, propõe:

- A substituição do ventilador pulmonar de marca Bird, modelo 15404p (8400STI), numero de série B8-0110-00280, até o dia 31/08/2020, apontado em laudo técnico "com falhas";

- A substituição do ventilador pulmonar de marca Bird, modelo 15020, numero de série KA1049, até o dia 31/08/2020, apontado em laudo técnico "com falhas";

- A imediata manutenção do ventilador pulmonar de marca VersaMed GE, modelo 1.4.5/Ivent 201, número de série IV30152, assim que chegarem os componentes a serem substituídos (Célula de medição de conc. de O2 e Adaptador plástico do sensor de O2 - conforme especificado em laudo técnico);

- A devolução/restituição proporcional dos valores, referente ao período em que os mencionados equipamentos permaneceram inoperantes, a contar da data em que a empresa foi notificada (03/08/2020), até a data limite da troca dos ventiladores;

Para aferição de tal período, deve-se considerar a data da confecção do ofício HC Nº 02 (03 de agosto de 2020), momento em que foi elaborado parecer pela

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
609
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
44
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

INSTITUTO SALVA SAÚDE

Fisioterapeuta Francicle C. Pereira CREFITO – 5 243022, referente ao não funcionamento dos equipamentos, até a data limite da troca dos ventiladores.

Oportuno ainda referir que a restituição dos valores anteriormente mencionados ocorrerá em sua proporcionalidade, sendo portanto, somente atinente aos ventiladores que foram identificados "com falhas" em laudos técnicos, não incluindo neste cálculo os demais objetos contratados (monitores, cama e serviço de montagem e manutenção).

Por fim, destaca-se que o fornecimento dos equipamentos em sua integralidade, não garante seu pleno funcionamento operacional, haja vista a necessidade de utilizar-se bombas de infusão (no mínimo 3 bombas por equipamento), o que não está contemplado no contrato, sendo de competência do Município a aquisição.

Cachoeirinha, 27 de agosto de 2020.

Jan Christoph Lima da Silva
Instituto Salva Saúde
Presidente

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
610
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
45
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

ANEXO 12

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Gmail

pedro guarnieri <pedroguarnieri05@gmail.com>

Fwd: Aquisição de ventiladores

1 mensagem

Instituto Salva <contato.institutosalva@gmail.com> 25 de setembro de 2020 15:06
Para: pedroguarnieri05@gmail.com

---------- Forwarded message ---------
De: **Instituto Salva** <contato.institutosalva@gmail.com>
Date: sex, 25 de set de 2020 15:03
Subject: Fwd: Aquisição de ventiladores
To: <pedro@borgesfurtado.adv.br>

---------- Forwarded message ---------
De: **Vendas - Vent-Logos** <vendas@ventlogos.com.br>
Date: sex, 25 de set de 2020 14:53
Subject: RES: Aquisição de ventiladores
To: Instituto Salva <contato.institutosalva@gmail.com>

Boa tarde!

Ainda estamos com indisponibilidade de estoque. Sem previsões.

Página 611
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 46
Peça 3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00B051A

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Vent-Logos Sistemas Lógicos Ltda

Alexandra Galvão Ribeiro

Secretária da Qualidade

(27) 3225-6594

e-mail: vendas@ventlogos.com.br

De: Instituto Salva [mailto:contato.institutosalva@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 25 de setembro de 2020 14:58
Para: vendas@ventlogos.com.br
Assunto: Re: Aquisição de ventiladores

Boa tarde.

Novamente retorno com o pedido de informações sobre quando haverá ventiladores pulmonares prontos para aquisição.

Att.

Jan

Em qui, 24 de set de 2020 09:41, Instituto Salva <contato.institutosalva@gmail.com> escreveu:

> Bom dia.
>
> Conforme contato anterior, gostaria de saber quando os ventiladores pulmonares estarão disponíveis para compra.
>
> Att.

Página 612
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 47
Peça 3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00B051A

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Jan Christoph

2 anexos



image001.png
3K



image001.png
3K

Página 613
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 48
Peça 3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00B051A

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

Página
614
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
49
Peça
3026316
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00B051A

BORGES FURTADO
ADVOCACIA

ANEXO 13

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgesfurtado.adv.br

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

HOSPITALAR

Orcamento : 000962

Pag.: 1

Data/Hora: 23/07/2020 - 17:42:00

Cliente

Razão Social : INSTITUTO SALVA SAUDE
Contato : PAULA
Endereço : INACIO HIGINO 185 SALA 615
Município/UF : VILA VELHA /ES
CEP : 29101-435
CNPJ/CPF : 32632222000113
I.E : ISENTO
DDD : 027 **Tel :** 96187321 **Fax :**

Condições gerais da proposta

Data Documento : 14/07/2020
Data Prometida : / /
Validade da Proposta : 30 DIAS
Valor Orçamento : R$ 3.551,11
Garantia do Produto : 90 DIAS
Condição de Pag.: 28 DIAS
Forma de Pag.:

Prezado(a)Senhor(a)
Informamos reparos, preços e condições de pagamento para o conserto do equipamento descrito a seguir:
Modelo VENTILADOR VERSAMED IVENT 201
Marca: GE **Num. Série:** IV30151
Patrimônio:

Relação de peças a serem substituídas:

Código	Descrição	Marca	Qtd.	Vlr.Unitário	Valor Total
M1161179	CELULA DE MEDICAO DE CONC. DE	GE	1	2.899,48	2.899,48
M1161824	ADAPTADOR PLASTICO DO SENSOR D	GE	1	651,63	651,63
				Total :	3.551,11

Serviços a serem executados

Código	Descrição	Marca	Qtd.	Vlr. Unitário	Valor Total
				Total :	0,00
				Valor Total Orçamento	3.551,11

Observações

Crédito sujeito a análise financeira.
Após aprovação o prazo de entrega será de até 40 dias, em casos de indisponibilidade de peças em nosso estoque este prazo pode aumentar.

Responsáveis

Vendedor:

( )

Responsável Técnico:
FABIO HILAL
suporte@mahospitalar.com.br
(51)30298385

Assistência Técnica CRedenciada: Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Ltda / CREA-RS 119837
Em virtude da RDC 59, informamos que este orçamento tem prazo de aprovação de 30(trinta) dias a contar da data de recebimento. O mesmo deve retornar aprovado com devido aceite do cliente via fax ou e-mail. O prazo final para aprovação será comunicado por fax ou e-mail com 05(cinco) dias de antecedência.

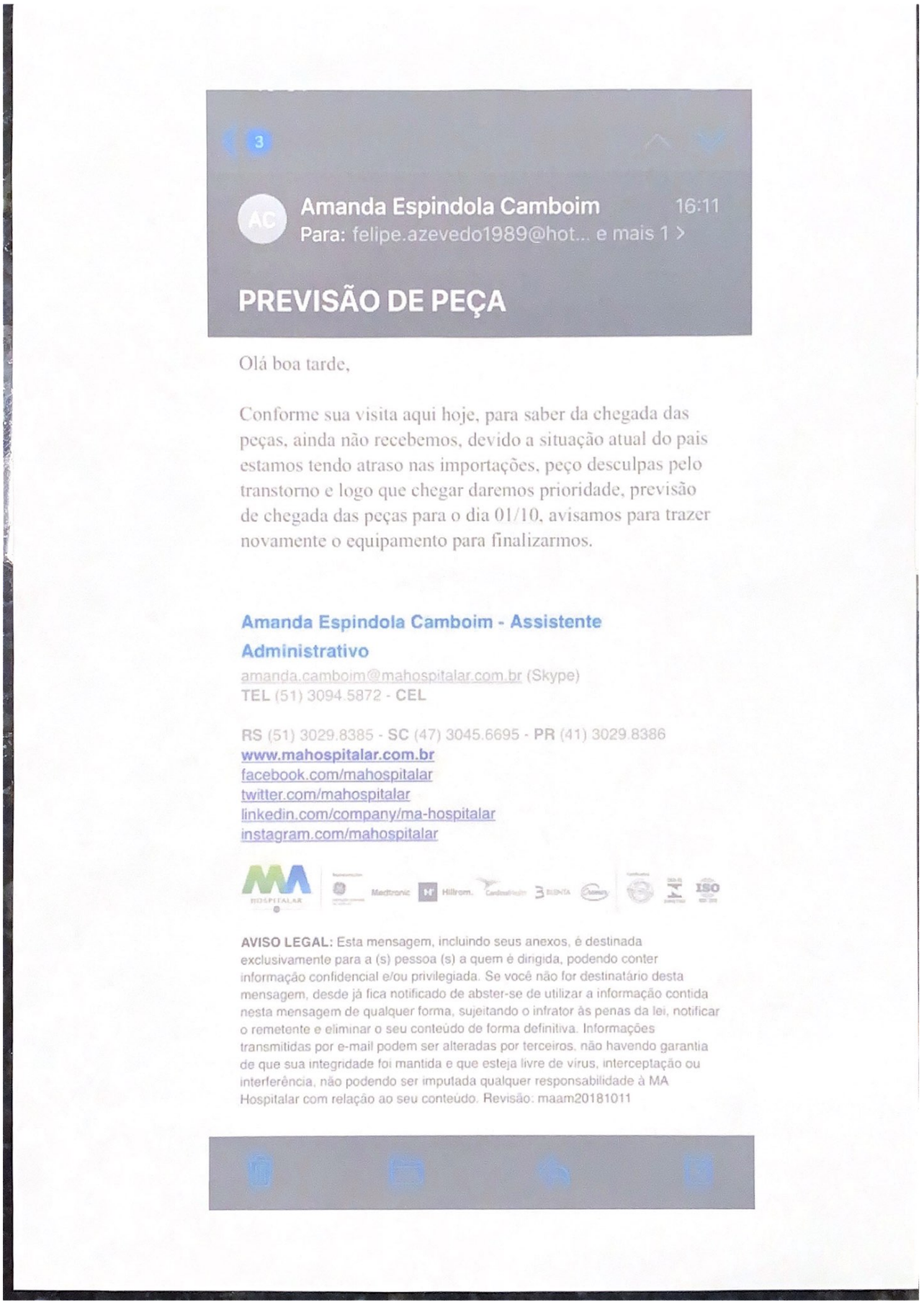
MA - MATRIZ
AV FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT, 1369
CEP 91150010|SARANDI-PORTO ALEGRE RS
Fone/Fax: 55-51-35370020/51030298385
CNPJ: 04676043000140

MA - ITAJAÍ
RUA ALBERTO WERNER, 191
CEP 88304053|VILA OPERARIA-ITAJAI SC
Fone/Fax: 55-47-33456955/47304568695
CNPJ: 04078043000221

MA - CURITIBA
R BRIGADEIRO FRANCO, 3616
CEP 80220100|REBOUCAS-CURITIBA PR
Fone/Fax: 55-41-30298306/55-41-30298386
CNPJ: 04078043000302

MA - PORTO ALEGRE
R MAESTRO MENDANHA 102
CEP 90620160|SANTANA-PORTO ALEGRE RS
Fone/Fax: 51-30298365/51-30298385
CNPJ: 04078043000493

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.



Amanda Espindola Camboim 16:11
Para: felipe.azevedo1989@hot... e mais 1 >

PREVISÃO DE PEÇA

Olá boa tarde,

Conforme sua visita aqui hoje, para saber da chegada das peças, ainda não recebemos, devido a situação atual do pais estamos tendo atraso nas importações, peço desculpas pelo transtorno e logo que chegar daremos prioridade, previsão de chegada das peças para o dia 01/10, avisamos para trazer novamente o equipamento para finalizarmos.

Amanda Espindola Camboim - Assistente Administrativo
amanda.camboim@mahospitalar.com.br (Skype)
TEL (51) 3094.5872 - CEL

RS (51) 3029.8385 - SC (47) 3045.6695 - PR (41) 3029.8386
www.mahospitalar.com.br
facebook.com/mahospitalar
twitter.com/mahospitalar
linkedin.com/company/ma-hospitalar
instagram.com/mahospitalar

AVISO LEGAL: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a (s) pessoa (s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de utilizar a informação contida nesta mensagem de qualquer forma, sujeitando o infrator às penas da lei, notificar o remetente e eliminar o seu conteúdo de forma definitiva. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de virus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à MA Hospitalar com relação ao seu conteúdo. Revisão: maam20181011

Assinado digitalmente por: NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR em 25/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0803.6490.643A.BD82.AC53.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR RENATO LUÍS B. AZEREDO DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REFERÊNCIA: Inspeção Especial n. 021185-0200/20-0
OBJETO: ESCLARECIMENTOS EM INSPEÇÃO ESPECIAL
Controle interno: Proc-2121i

DYEGO MATIELO PERES LEMOS, brasileiro, solteiro, dentista, portador do CPF de n. 004.872.160-32, residente na Av. Grécia, n. 1050/1904, torre n. 02, bairro Passo D'Areia, Porto Alegre, CEP 91.350-070, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **ESCLARECIMENTOS** em face das supostas inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria de n. 2.788.863 – SRPA-II de 2020, Informação n. 23/2020 e Informação n. 25/2020, com relação à Dispensa de Licitação de n. 037/2020 do Município de Cachoeirinha/RS, consoante razões de fato e de direito a seguir destacadas.

I SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de processo de Inspeção Especial em face da Dispensa de Licitação de n. 037/2020, promovida pelo Município de Cachoeirinha/RS, com fulcro na Lei Federal n. 13.979/2020, sob a responsabilidade do agente-administrador, o Prefeito Municipal **VOLMIR MIKI BREIER**.

O Serviço de Auditoria da Região de Porto Alegre – II deste egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul realizou auditoria no procedimento de Dispensa de Licitação de n. 037/2020, no qual o **INSTITUTO SALVA SAÚDE** restou contratado para os serviços de equipagem e de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos médicos fornecidos, quais sejam: 8 (oito) respiradores pulmonares *Takaoka Carmel* ou equivalente, 8 (oito) monitores multiparâmetro *Lifemed Lifetouch*-15 ETCO2 ou equivalente. A contraprestação pelos serviços e fornecimento dos equipamentos foi estipulada no valor de R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais).

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

Como resultado da Auditoria, foi juntada a **Informação de n. 23/2020** (peça n. 2802757), em que foram apontadas supostas irregularidades na aludida dispensa de licitação. Na peça, destacou-se os seguintes indícios de irregularidades:

> **2.1 –** O desatendimento do Memorial Descritivo (peça n. 2798988, p. 8-9) da Dispensa de Licitação à Lei Federal n. 13.979/2020, mais especificamente às formalidades elencadas pelo art. 4º-E.
> **2.1.1 –** A precariedade na declaração do objeto (inciso I do §1º do art. 4º-E da Lei Federal n. 13.979/2020) e na descrição da solução apresentada (inciso II do §1º do art. 4º-E da Lei Federal n. 13.979/2020).
> **2.1.2 –** Ausência dos requisitos de contratação (inciso IV do §1º do art. 4º-E da Lei Federal n. 13.979/2020) e dos critérios de medição e pagamento (inciso V do §1º do art. 4º-E da Lei Federal n. 13.979/2020).
> **2.1.3** – Ausência de justificativa para a dispensa da estimativa de preço (do §2º do art. 4º-E da Lei Federal n. 13.979/2020)
> **2.1.4 –** Inobservância do Princípio da Eficiência Administrativa por ausência de elementos que corroborem as razões de escolhas do fornecedor.
> **2.2** – Realização de pagamento sem lastro legal, por desatendimento aos arts. 62 e 63 da Lei n 4.320/64 e Medida Provisória n. 961 de 06 de maio de 2020.
> **2.2.1** – Não formalização de contrato.
> **2.2.2 –** Ausência de comprovantes de entrega do objeto.
> **2.2.3 –** Ausência de fundamento legal para o pagamento antecipado.

Nessa oportunidade, cientificou-se o agente-administrador sobre a constatação de irregularidades no procedimento de Dispensa de Licitação de n. 037/2020, bem como na realização do pagamento antecipado ao INSTITUTO SALVA SAÚDE. Outrossim, determinou-se a adoção de providências para obtenção de atestado técnico de compatibilidade/incompatibilidade entre as especificações do Memorial Descritivo e os equipamentos médicos entregues e de laudo técnico sobre o seu pleno funcionamento.

Ato subsequente, na **Informação de n. 25/2020** (peça n. 2832515), a D. Equipe de Auditoria também realizou apontamentos a respeito de outras supostas irregularidades aparentes na referida Dispensa de Licitação, após inspeção física dos equipamentos. Veja-se:

> **2.1.2 –** Entrega de equipamentos de ventilação que não correspondem às especificações necessárias, com uso de modelo considerado ultrapassado, o que indicaria, ainda, existência de sobrepreço na contratação.
> **2.2 –** Aparentes problemas de funcionalidade de um dos equipamentos de respiradores mecânicos.
> **2.3 –** A sobreposição dos preços das camas dos leitos de UTI entre a Dispensa de Licitação de n. 037/2020 e a Dispensa de Licitação de n. 057/2020.
> **2.4 -** Existência de sobrepreço de aproximadamente R$ 620.000,00, com base em pesquisa de média de preço.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

Com base especialmente na conclusão sumária de que teria ocorrido sobrepreço na contratação dos referidos serviços, este egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul determinou a indisponibilidade de bens do INSTITUTO SALVA SAÚDE, na forma do art. 5º do RITCE n. 932/2012 c/c a Resolução n. 1.112/2019 e arts. 294 e 300 do CPC.

Na mesma oportunidade, realizou-se a análise da assunção de responsabilidades dos agentes públicos e do operador privado com relação aos apontamentos realizados no decorrer desta Inspeção Especial, da seguinte forma:

> **DYEGO MATIELO PERES LEMOS**, então Secretário Municipal de Saúde: ***i)*** Deixou de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação, ***ii)*** Aferiu liquidação de dispensa e a conformidade da Nota Fiscal sem a observância dos parâmetros legais pertinentes, e ***iii)*** atuou para o pagamento referente à aquisição dos equipamentos ocorresse sem qualquer verificação com os preços praticados no mercado;
>
> **PAULO J. MACHADO**, Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde: ***i)*** Deixou de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação e se omitiu em relação às cautelas necessárias à regularidade e à viabilização da contratação por dispensa de licitação, ***ii)*** Aferiu a conformidade da Nota Fiscal sem a devida observância dos parâmetros legais pertinentes, e ***iii)*** Atestou nos documentos do processo como um todo, bem como nos referentes ao pagamento, que o valor desembolsado referente à aquisição dos equipamentos ocorreu com a devida observância da legislação vigente, sem qualquer verificação relativa aos preços praticados no mercado.
>
> **ANDRE BOM BALSEMÃO,** Superintendente de Compras de Licitação: ***i)*** deixou de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação e se omitiu em relação às cautelas necessárias à regularidade e à viabilização da contratação por dispensa de licitação, e ***ii)*** atuou de forma omissa quanto à ausência, no processo administrativo de dispensa de licitação, de balizadores de preços de mercado para a aquisição dos referidos equipamentos.
>
> **VOLMIR JOSÉ MIKI BREIER,** Prefeito Municipal de Cachoeirinha/RS: ***i)*** Ordenou o pagamento sem a observância dos parâmetros legais pertinentes (fases da despesa e requisitos para a antecipação do pagamento) e não exercer, na condição de administrador superior, o adequado controle e supervisão que seria exigível no caso, e ***ii)*** Atestou a conformidade de todo o processo, por meio de ato administrativo de homologar o referido processo de dispensa de licitação, sem exercer efetivamente o controle acerca dos bens e equipamentos adquiridos, sua conformidade em relação à legislação pertinente, bem como a razoabilidade e regularidade do montante pago pelos equipamentos entregues, com agravante da escassez de recursos públicos para fazer frente ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19.
>
> **NILO MORAES,** Secretário Municipal de Fazenda: Autorizou o pagamento sem a observância dos parâmetros legais pertinentes (fases da despesa e requisitos para a antecipação de pagamento).

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

ALOÍSIO ZIMMER
advogados associados

> **INSTITUTO SALVA SAÚDE**, prestadora dos serviços e fornecedora dos equipamentos contratados pela Dispensa de Licitação n. 037/2020**: *i)*** firmou avença com a Administração Pública com valores muito superiores àqueles praticados pelo mercado, tirando proveito da situação de decretação de emergência de saúde pública, em que as compras e aquisições públicas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19 tiveram suas regras flexibilizadas, no entanto, verificadas no presente expediente, não apresentaram qualquer razoabilidade nos preços praticados, tampouco qualquer justificativa para o preço ofertado.

Em seguida, foram apresentados esclarecimentos por NILO MORAES (peça n. 2955327), VOLMIR JOSE MIKI BREIER (peça n. 3012674) e por INSTITUTO SALVA SAÚDE (peça n. 3026229), dos quais se depreende ***i)*** a escassez dos recursos médicos necessários para atendimento das necessidades decorrentes da situação pandêmica; ***ii)*** a urgência na montagem das estruturas médicas, e ***iii)*** a dificuldade na precificação dos equipamentos médicos, tendo em vista a alta demanda circunstancial em razão da pandemia do COVID-19.

Nesse sentido, o ora Peticionário apresenta estes Esclarecimentos para fins de demonstrar a inexistência de quaisquer irregularidades com relação ao procedimento da Dispensa de Licitação de n. 37/2020, de modo que ausente qualquer responsabilidade do Peticionário no que diz respeito a eventuais ilicitudes no âmbito da promoção da política pública discutida.

Assim, desde já, apresenta-se **ESCLARECIMENTOS**, em que se pugna pelo **AFASTAMENTO** dos apontamentos realizados nesta Inspeção Especial, julgando-se **REGULARES** os atos praticados, notadamente quanto às condutas atribuídas ao ora Peticionário, pelos fatos e fundamentos a seguir destacados.

II DA REGULARIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELO PETICIONATE

II.1 DA LEI FEDERAL n. 13.979/2020. DA RESPOSTA À SITUAÇÃO EMERGENCIAL DA PANDEMIA DO COVID-19.

A D. Equipe de auditoria aponta na **Informação de n. 23/2020** que o Memorial Descritivo do procedimento de Dispensa de Licitação de n. 037/2020 teria incorrido em desatendimento à Lei Federal n. 13.979/2020, por inobservância de algumas formalidades elencadas pelo art. 4º-E, especialmente pela precariedade da declaração do objeto e descrição da solução, pela ausência dos requisitos para contratação e pela inexistência de justificativa suficiente para a dispensa da licitação na hipótese.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

Desse modo, o Peticionário seria responsável pela conduta de "*deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação*", por ter firmado o Memorial Descritivo da contratação e por ter auxiliado na promoção da política pública de estruturação do hospital de campanha para o tratamento especializado dos portadores de COVID-19.

Ocorre que, em que pese se possa reconhecer o desatendimento de algumas formalidades da Lei Federal n. 13.979/2020, o aludido procedimento de dispensa de licitação atendeu aos fundamentos desse diploma legal, notadamente quanto ao motivo basilar da sua própria redação: o de **estabelecimento de mecanismo legal de flexibilidade e agilidade da atuação administrativa perante a grave ameaça da pandemia**.

Como se denota do preâmbulo do referido diploma legal, a Lei Federal n. 13.979/2020 "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*". Desse modo, o fundamento principal para a redação dessa lei, que estipula critérios de flexibilização para contratação de serviços públicos essenciais, foi o atendimento do princípio da eficiência administrativa.

Para compreensão da incidência do princípio da eficiência dentro dessa problemática, cita-se os dizeres de Hely Lopes Meirelles apud de Maria Sylvia Zanella di Pietro:

> Hely Lopes Meirelles fala na eficiência como um dos deveres da Administração Pública, definindo-o como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. **É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade** e de seus membros".[1] [*Grifamos*]

Nessa esteira, o atendimento do princípio da eficiência, por vezes, não se confunde com o respeito estrito ao princípio da legalidade. Como consabido, a Administração Pública, mesmo no cotidiano de normalidade, convive com desafios substanciais para promoção de serviços públicos, o que, muitas vezes, requer do agente-administrador a tomada de decisão administrativa que foge à legalidade estrita, como forma de primazia à eficiência das atividades exercidas pelo Poder Público.

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 28º Ed. São Paulo: 2015, p. 117.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

Tal realidade é intensificada em situações emergenciais, que demandam justamente maior atuação do Estado *Lato Sensu* (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios), de modo que a observância estrita da legalidade e das formalidades que lhe são inerentes resta prejudicada pela primazia do **INTERESSE PÚBLICO** de atendimento às necessidades da comunidade.

No caso da Lei Federal n. 13.979/2020, o fundamento principal para a sua promulgação era justamente a consolidação de mecanismos legais para a agilidade da atuação administrativa mediante a flexibilização dos instrumentos tradicionais de contratação com o Poder Público.

Observa-se a manifestação da Ilustre Deputada Federal Sra. **CARMEN ZANOTTO**, do Partido Cidadania, de Santa Catarina, Relatora do Projeto de Lei n. 23/2020, que deu origem à Lei Federal n. 13.979/2020:

> Este projeto de lei, conforme nos foi relatado pelo próprio Ministro Mandetta, é um texto muito enxuto, que visa a **darmos uma resposta mais emergencial para a situação que estamos vivendo neste momento.**
> [...] Mas nós temos um grande dever [...] que é darmos uma **resposta para a sociedade brasileira no momento desta emergência sanitária internacional**, [...] **dando ao Ministério da Saúde e aos gestores de saúde um instrumento que irá complementar a legislação já vigente no País.**[2] [*Grifamos*]

Nesse sentido, o seu art. 4º dispôs sobre a dispensabilidade da Licitação para compra de insumos ou contratação de serviços destinados ao combate à pandemia, veja:-se:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

Portanto, uma das formas de flexibilização promovidas pela Lei Federal n. 13.979/2020 para persecução da eficiência administrativa foi justamente a **dispensa de formalidades na contratação** de bens ou serviços essenciais para o combate à situação pandêmica.

Dessa forma, em que pese os apontamentos específicos a respeito de algumas formalidades não atendidas na contratação do INSTITUTO SALVA SAÚDE, é preciso reiterar que a aludida dispensa de licitação estava inserida nesta circunstância, qual

[2] Disponível em: <*https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_discursos?idProposicao=2236343&nm=CARMEN+ZANOTTO&p=CIDADANIA&uf=SC*>. Acesso em: 03/11/2020.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

seja: a de obtenção de ganhos de agilidade na atividade administrativa por meio da dispensa de formalidades.

Isso porque, como foi observado neste período de pandemia, exigiu-se dos agentes-administradores a **CONDUTA ADMINISTRATIVA EFICIENTE** em face ***i)*** da escassez de oferta de recursos de combate à pandemia; ***ii)*** da urgência na estruturação de políticas públicas de atendimento da demanda de serviços de saúde, e ***iii)*** da constante variabilidade do preço dos equipamentos médicos necessários para execução dos serviços públicos.

Todavia, e este é o ponto para o qual o egrégio Tribunal de Contas deve se atentar, o Município de Cachoeirinha/RS **ADIANTOU-SE** perante toda a problemática decorrente da pandemia do COVID-19, **também por conta da presteza do agir do ora Peticionário**.

Assim, reforça-se que, em que pese haja apontamentos específicos a respeito de desatendimento de algumas formalidades, tais circunstâncias devem ser suplantadas pelos **resultados práticos da política pública estruturada**, bem como pelas **manifestas dificuldades da própria execução dos serviços públicos**, conforme será mais bem delineado no decorrer desta peça.

Nesse aspecto, ressalta-se que a verdadeira ilicitude de um agente-administrador nas circunstâncias em que se deram os atos administrativos praticados seria a **OMISSÃO**, conduta que não pode ser atribuída ao Município de Cachoerinha/RS, tampouco ao ora Peticionário.

Na realidade, os apontamentos realizados pela Auditoria deste egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul são resultado da **EFICIÊNCIA AMDINISTRATIVA**, promovendo-se a contratação do INSTITUTO SALVA SAÚDE com agilidade, tendo em vista a necessidade de atuação frente aos desafios vindouros da situação pandêmica. A propósito, esse era justamente o objetivo da redação da Lei Federal n. 13.979/2020: a de obtenção de ganhos em agilidade para estruturação de políticas públicas essenciais, o que foi devidamente executado *in casu*.

Destarte, postula-se pelo **AFASTAMENTO** dos apontamentos realizados por este Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente com relação à conduta do Peticionário na promoção da Dispensa de Licitação de n. 037/2020, uma vez

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

que atendidos os fundamentos da Lei Federal n. 13.979/2020, notadamente quanto à **EFICIÊNCIA** na atuação administrativa em face da pandemia do COVID-19.

II.2 DAS DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS. DISPUTA FEDERATIVA E MUNDIAL POR RECURSOS

A **Informação de n. 23/2020** referiu a inexistência de justificativa para a dispensa de estimativa de preço e de critérios de medição de preço. Por outro lado, a **Informação n. 25/2020** destacou a existência de indícios de sobrepreço na contratação dos serviços e na compra dos equipamentos médicos, objeto da presente dispensa de licitação. O ora Peticionário, por sua vez, teria responsabilidade em tais fatos por ter atuado "*para o pagamento referente à aquisição dos equipamentos ocorresse sem qualquer verificação com os preços praticados no mercado*".

Contudo, como será salientado neste tópico, nas circunstâncias em que realizada a Dispensa de Licitação n. 037/2020 havia disputa intensa pelos recursos disponíveis para a prestação dos serviços de saúde específicos ao combate da pandemia do COVID-19, de modo que coexistiam no mercado ***i)*** a concorrência acirrada para a obtenção dos equipamentos médicos; ***ii)*** a escassez de oferta diante da demanda circunstancial repentina, e ***iii)*** a variabilidade de preços para os mesmos equipamentos médicos, que **materialmente impossibilitava a atribuição de valor a tais itens**.

Inclusive, como resultado dessa situação, observou-se **a disputa a nível federativo** para a obtenção dos equipamentos médicos, bem como verdadeira **competição entre os Estados Soberanos, a nível internacional,** para retenção desses recursos. Trata-se, portanto, de conjuntura que atingiu aos diferentes graus de hierarquia da Administração Pública nacional.

Para ilustrar a existência da disputa federativa, cabe rememorar o fato de que o Exmo. **GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, Sr. FLÁVIO DINO**, se viu compelido a articular o que foi denominado pelos veículos de mídia como uma **OPERAÇÃO DE GUERRA**[3] para transportar respiradores ao estado-membro destinatário sem que

[3] Vide as seguintes notícias:
<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/04/operacao-maranhao-etiopia-por-respiradores-foi-ilegal-e-envolvidos-serao-processados-diz-receita-federal.shtml>.
<https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2020/04/flavio-dino-respiradores-coronavirus/>.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

houvesse o confisco pela União Federal. Nessa oportunidade, a alternativa utilizada pela Administração Estadual para fazer com que 107 respiradores e 200 mil máscaras compradas da China chegassem ao Estado do Maranhão foi trazê-los por meio de escala na Etiópia, com inspeção pela Receita Federal apenas no próprio estado-membro, como forma de se evitar a retenção dos recursos pela União Federal. Observa-se trecho da reportagem:

> O governador do Maranhão, Flávio Dino (PCdoB), montou o que foi classificado como uma verdadeira "operação de guerra" para conseguir trazer 107 respiradores e 200 mil máscaras da China para seu estado. **Antes disso, em outras três oportunidades, reservas dos equipamentos haviam sido atravessadas pelos Estados Unidos e Alemanha, que pagaram mais aos fornecedores chineses e ficaram com os respiradores. E pelo governo federal, que confiscou os produtos para distribuir conforme suas próprias prioridades**.
> A saída encontrada pelo governo maranhense para assegurar a chegada dos equipamentos foi alterar a rota de compra, trazendo as mercadorias pela Etiópia. Após o desembarque em São Paulo, a carga seguiu para o Maranhão e somente no estado passou pela inspeção da Receita Federal, evitando uma possível retenção na chegada do exterior.[4] [*Grifamos*]

No mesmo sentido, salienta-se outro fato bastante noticiado no período entre março e abril de 2020: **o confisco pelos Estados Unidos de respiradores e de máscaras com destino para a Alemanha e Brasil**. Conforme destacado pela *BBC News Brasil*[5] em 04 de abril de 2020, os Estados Unidos redirecionaram 200 mil máscaras compradas originalmente pela Alemanha oferecendo **contratos de valor mais alto.** A situação se repetiu com **respiradores comprados por Estados da região nordeste do Brasil**, consoante o seguinte excerto da notícia:

> **Na última sexta-feira, uma carga de 600 respiradores artificiais encomendada de um fornecedor chinês por estados do nordeste brasileiro não pode embarcar do aeroporto de Miami, onde fazia escala, para o Brasil**.
> Em nota enviada à imprensa brasileira, a Casa Civil da Bahia informou que "*a operação de compra dos respiradores foi cancelada unilateralmente pelo vendedor*". O valor final da compra, de R$ 42 milhões, ainda não havia sido pago pelo governo baiano. **A suspeita é de que os EUA tenham oferecido um valor mais alto pelos produtos - uma prática também apontada, por exemplo, pelo governo francês**. Naquele país, líderes regionais dizem ter muita dificuldade para garantir equipamentos médicos, já que compradores dos EUA estariam "furando a fila" ao oferecer valores de compra mais altos que os já assinados.[6] [*Grifamos*]

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/04/maranhao-comprou-da-china-mandou-para-etiopia-e-driblou-governo-federal-para-ter-respiradores.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=comptw>
Acesso em: 04/11/2020.

[4] Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2020/04/flavio-dino-respiradores-coronavirus/>. Acesso em: 04/11/2020

[5] Disponível em: < https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52166245>. Acesso em 04/11/2020.

[6] Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52166245>. Acesso em 04/11/2020.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

ALOÍSIO ZIMMER
advogados associados

Reforça-se as datas das notícias: a operação de transporte de equipamentos médicos ocorreu em **16 de abril de 2020**, enquanto o confisco de máscaras e respiradores pelos Estados Unidos é datada de **04 de abril de 2020** – que referiu que o fato teria se dado na "*última sexta-feira*", ou seja, no dia **30 de março de 2020**. A presente dispensa de licitação, por sua vez, foi celebrada pelo Município de Cachoeirinha/RS em **26 de março de 2020**.

Frisa-se que, naquela circunstância, toda a comunidade estava ciente das dificuldades vivenciadas pela Administração Pública e havia notório apoio popular para a adoção de medidas emergenciais de preparo à situação pandêmica, independentemente do atendimento pormenorizado de todas as formalidades, como forma de cumprimento estrito ao princípio da legalidade. Isso porque, naquele momento, o principal objetivo era preparar a infraestrutura de saúde para a prestação de serviços públicos de saúde especializados ao COVID-19.

O resgate de tais informações se faz preciso para a compreensão do estado da arte em que se decidiu pela dispensa de licitação para a compra de equipamentos médicos necessários ao atendimento de enfermos do COVID-19. Quando se analisa cruamente o memorial descritivo da Dispensa de Licitação de n. 037/2020, passados meses da situação emergencial de preparo à situação pandêmica, verifica-se o descumprimento de formalidades. Todavia, **a mera análise documental da compra não leva em consideração as dificuldades e os desafios fáticos do agente-administrador** na estruturação da política pública que, reforça-se, estava em consonância com o **INTERESSE PÚBLICO**.

Tais dificuldades, como já referido, foram sentidas pelas diferentes esferas da Administração Pública nacional, e a consequência disso foi justamente **a discrepância de valores dispendidos para a compra dos aludidos equipamentos médicos**. Em levantamento realizado pela *CNN Brasil*[7], concluiu-se que **o preço dos respiradores adquiridos pelos Estados brasileiros variou em até 4 vezes**.

Para ilustrar essa informação, observa-se a seguinte tabela, estruturada com base nas informações obtidas pela *CNN Brasil*:

[7] Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/05/26/preco-de-respirador-comprado-por-estados-varia-ate-4-vezes-e-enfrenta-apuracoes>. Acesso em 04/11/2020.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

ESTADO	PREÇO UNITÁRIO RESPIRADOR
Alagoas	R$ 210.000,00
Bahia	R$ 162.400,00
Minas Gerais	R$ 48.700,00
São Paulo	R$ 189.200,00
Roraima	R$ 215.400,00

Este levantamento foi realizado pela CNN Brasil em 15 Estados, datado de 26 de maio de 2020.

Por conseguinte, devido às dificuldades de aquisição de equipamentos médicos, agravadas pela disputa internacional e federativa por tais recursos, havia **IMPOSSIBILIDADE MATERIAL** de medição dos preços. O desafio do Poder Público não era adquiri-los em melhor preço, era, na realidade, em primeiro lugar, **OBTÊ-LOS** e, depois, garantir que, de fato, chegassem ao seu destino original sem intervenções arbitrárias.

Reitera-se que não se pode olvidar que a Dispensa de Licitação de n. 037/2020 foi promovida pelo Município de Cachoeirinha/RS em circunstâncias **EXCEPCIONALÍSSIMAS**, de modo que as exigências regulares a uma dispensa de licitação não podem ser aplicadas à presente hipótese: é **IRRAZOÁVEL** pressupor que a Administração Pública pudesse atuar com agilidade e eficiência na estruturação das políticas públicas de saúde na conjuntura narrada e, ainda assim, garantir melhor preço de mercado.

Reunindo-se as considerações traçadas ao longo deste tópico, ressalta-se que o cumprimento estrito de todas as formalidades exigidas pela dispensa de licitação restou prejudicada em face ***i)*** da impossibilidade de aferição de preço dos equipamentos médicos e ***ii)*** do risco de que a demora no agir da administração acarretasse a omissão do agente-administrador, por não realizar as diligências necessárias ao atendimento das necessidades da comunidade.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

Diante disso, não há nenhuma irregularidade nos atos administrativos praticados pelo Município de Cachoerinha/RS, tampouco na conduta do ora Peticionário, que, enquanto Secretário Municipal de Saúde, prezou pelo interesse da comunidade na agilização do processo de estruturação de políticas públicas especializadas ao combate da pandemia do COVID-19.

Destarte, postula-se pelo **AFASTAMENTO** dos apontamentos realizados por este Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente com relação à conduta do Peticionário na promoção da Dispensa de Licitação de n. 037/2020, uma vez que atendidos os fundamentos da Lei Federal n. 13.979/2020, notadamente quanto à **EFICIÊNCIA** na atuação administrativa em face da pandemia do COVID-19.

II.3 DA PREPARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PANDÊMICA. CONDUTA ADMINISTRATIVA QUE ATENDEU AO INTERESSE PÚBLICO DE ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A auditoria realizada por este egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul chegou a referir que não haveria necessidade do Poder Público de ter promovido de forma tão ágil a estruturação da política pública de saúde ao dizer que "*sequer possuía* [Município de Cachoeirinha/RS] *casos confirmados de COVID-19 à época da realização de dispensa*".

Ocorre que, diferentemente do que tal trecho deixa a entender, o grande desafio da Administração Pública, em seus diferentes níveis federativos, era justamente a estruturação de infraestrutura de saúde **ANTES** que a demanda por serviços superasse a capacidade do Sistema Único de Saúde.

Novamente, em exercício de resgate do estado da arte do momento em que realizada a dispensa de licitação, as autoridades públicas do Município de Cachoeirinha/RS já estavam cientes da situação pandêmica na Europa Ocidental, especialmente na Itália e na Espanha, que tinham acumulado até **26 de março de 2020** respectivamente, 80.581 casos com 8.241 mortes[8] e 145.936 casos com 4.524 mortes[9].

[8] Disponível em: < https://www.worldometers.info/coronavirus/country/italy/>. Acesso em 04/11/2020.
[9] Disponível em: < https://www.worldometers.info/coronavirus/country/spain/>. Acesso em 04/11/2020.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

No Brasil, já a partir da segunda metade de março, havia vários estudos de projeção de contágio do coronavírus, destacando-se, por exemplo, aqueles que utilizavam inteligência artificial para a compreensão da evolução da doença. Dentre esses, cita-se a Nota Técnica de n. 01 do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS) – Inteligência computacional aplicada à predição da evolução da COVID-19 ao dimensionamento de recursos hospitalares[10] -, datado de **16 de março de 2020**, cuja conclusão dizia que:

> Pode-se notar a partir das predições, que **se espera um crescimento exponencial da doença COVID-19 no Brasil neste período, uma vez que havia um total de 200 casos em 15/03/20 e pode-se chegar em apenas 11 dias (26/03/20) a um total de 3750 casos (cenário mediano), podendo variar entre 2314 casos (cenário otimista) e 4970 casos (cenário otimista)**. Para o Estado de São Paulo, que na mesma data registrava 136 casos, a predição é de chegar a 2550 casos confirmados em 26 de março (variando entre 1573 e 3380 casos), representando 68% dos casos do país. A predição para o Estado do Rio de Janeiro, que apresentava apenas 24 casos em 15 de março, é de chegar a 450 casos confirmados em 26 de março (variando entre 278 e 596 casos).[11] [*Grifamos*]

Como se depreende, a projeção da evolução pandêmica nacional era de **CONTÁGIO EXPONENCIAL** a partir da segunda metade de março de 2020. No Estado do Rio Grande do Sul, na mesma época, segundo levantamento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul[12], registrava-se o acúmulo de 190 casos confirmados de coronavírus, número que, um mês depois (26/04/2020), passou dos mil casos confirmados. Nessa esteira, passados mais de 7 (sete) meses da dispensa de licitação, verifica-se que somente o Município de Cachoeirinha/RS acumulou 3.900 casos confirmados de coronavírus[13].

Para ilustrar tais informações, observa-se a tabela extraída do levantamento "*Covid-19 no Rio Grande do Sul*", realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sobre a curva de contágio no Estado do Rio Grande do Sul:

[10] Disponível em: <https://proqualis.net/sites/proqualis.net/files/Proje%C3%A7%C3%A3o%20de%20casos%20de%20infec%C3%A7%C3%A3o%20por%20COVID-19%20no%20Brasil%20at%C3%A9%2026%20de%20mar%C3%A7o.pdf>. Acesso em 04/11/2020.

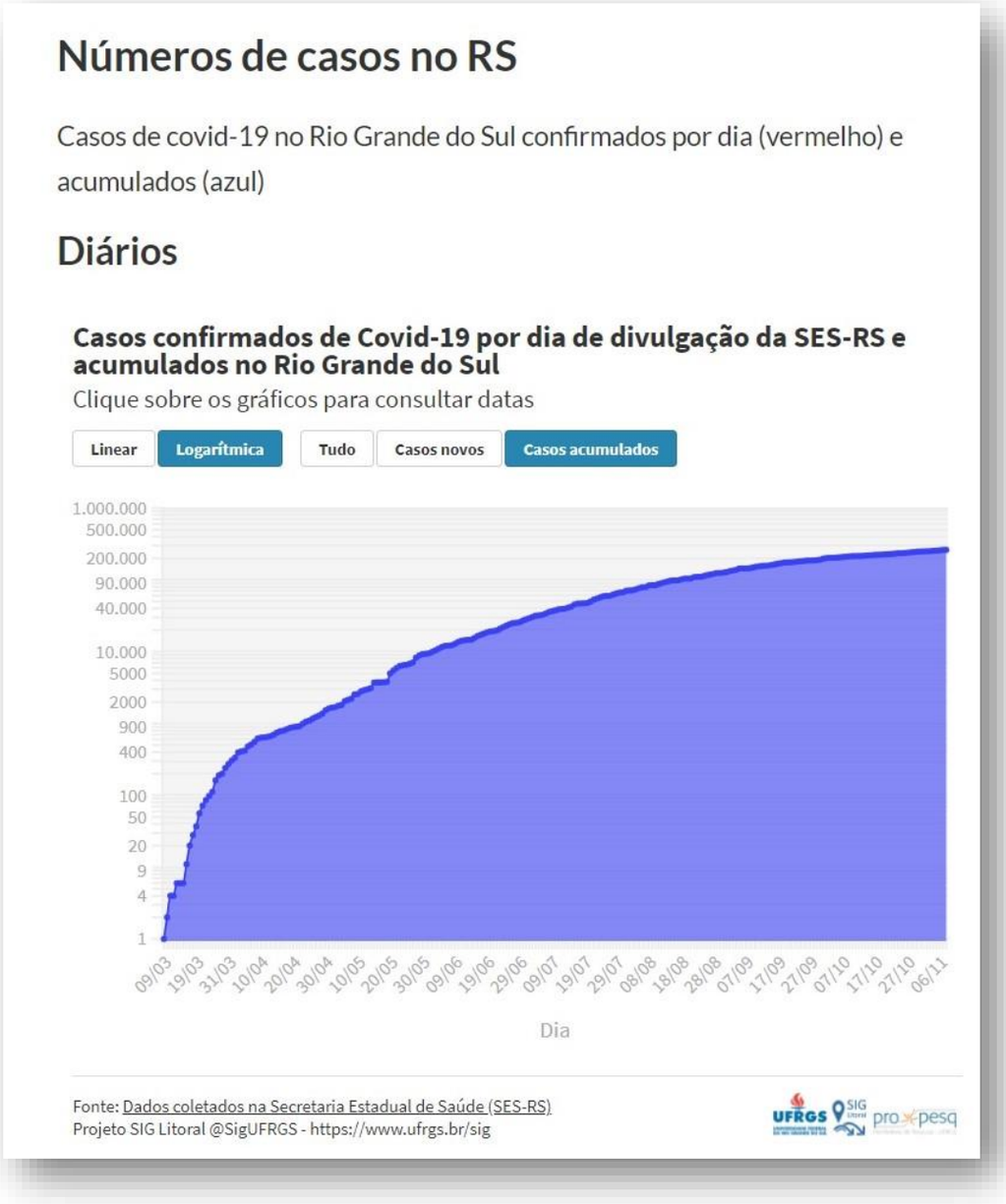
[11] *Ibidem*.

[12] Disponível em: <https://www.ufrgs.br/sig/mapas/covid19-rs/>. Acesso em 04/11/2020.

[13] *Ibidem*.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.



Curva de contágio do coronavírus: **data x número de casos acumulados**. Gráfico UFRGS.

Diante dessa situação, consoante o Relatório da Organização das Nações Unidas – Relatório ODS 2020[14] -, restava ao Município de Cachoeirinha/RS, assim como aos demais municípios, estados e países duas opções: ***i)*** políticas de isolamento social mais

[14] Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/sustainabledevelopment.report/2020/2020_sustainable_development_report.pdf>. Acesso em 04/11/2020.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

intensivas, seguidas de **medidas de alargamento da capacidade dos sistemas públicos de saúde** ou ***ii)*** políticas de testagem em massa e de isolamento dos infectados, seguidas de **medidas de alargamento da capacidade dos sistemas públicos de saúde.**

A opção adotada pelo Brasil, mesmo que de forma desarticulada – o que também foi um fator agravante do problema -, foi a de promoção de políticas de isolamento social, com a estruturação de infraestrutura em saúde, ao menos em um primeiro momento. Tratava-se, portanto, de uma questão de exigir da população medidas comportamentais que visavam à diminuição do contágio e, ao mesmo tempo, de preparar o sistema público de saúde para atendimento dos contaminados.

Nessa esteira, o Município de Cachoeirinha/RS redigiu o Decreto Municipal n. 6836 de 18 de março de 2020 para o enfrentamento e prevenção do alastramento do contágio do COVID-19, estabelecendo medidas de isolamento social e de higienização. Como contrapartida, passou a estudar as necessidades do sistema municipal de atendimento básico à saúde, de modo a compreender pela imperatividade da criação de unidade específica para atendimento dos contaminados pelo novo coronavírus, da qual fazia parte a Dispensa de Licitação de n. 037/2020.

Portanto, em que pese se possa fazer apontamentos formais a respeito da conduta administrativa, inegável que o Município de Cachoeirinha/RS se adiantou à situação pandêmica, não se podendo, de forma alguma, utilizar-se do dado de que no momento da dispensa de licitação não havia contaminados como suposição de que a política pública não seria necessária.

Com todo respeito ao apontamento realizado pela Auditoria deste egrégio Tribunal de Contas, mas esta política pública se mostrou extremamente necessária no contexto de evolução da doença e, mesmo que não tivesse se mostrado necessária, **A TOMADA DE DECISÃO FOI CORRETA** naquela circunstância, porque pautada pelo parâmetro preventivo, conforme estipulado pelos arts. 196 e 197, inciso II da Constituição Federal:

> Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais** e econômicas que visem **à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**.
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle,

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

ALOÍSIO ZIMMER
advogados associados

> devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
> [...]
> II - atendimento integral, **com prioridade para as atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais; [*Grifamos]*

Desse modo, reforça-se que não houve qualquer irregularidade cometida pela Administração Pública, tampouco pelo ora Peticionário, que apenas contribuiu para a agilidade da estruturação da política pública de atendimento de saúde em face de situação excepcionalíssima de emergência pandêmica.

Destarte, postula-se pelo **AFASTAMENTO** dos apontamentos realizados por este Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente com relação à conduta do Peticionário na promoção da Dispensa de Licitação de n. 037/2020, uma vez que atendidos os fundamentos da Lei Federal n. 13.979/2020, notadamente quanto à **EFICIÊNCIA** na atuação administrativa em face da pandemia do COVID-19.

II.4 DA INEXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 037/2020.

Além dos apontamentos já referidos, a **Informação de n. 25/2020** destacou a existência de indícios de sobrepreço nesta dispensa de licitação, porquanto os equipamentos de ventilação seriam ultrapassados e dotados de alto valor.

Primeiramente, importante mencionar que, em sede de esclarecimentos oferecidos pelo INSTITUTO SALVA SAÚDE (peça n. 3026229), restou pormenorizado o valor de cada um dos itens previstos pela dispensa de licitação, de modo a se concluir que o preço unitário de respiradores estimado pela Auditoria deste egrégio Tribunal de Contas foi impreciso. Isso porque foram contabilizados ao valor de aquisição dos equipamentos de ventilação a verba destinada aos serviços de equipagem e de manutenção corretiva e preventiva da estrutura de atendimento de saúde, bem como de obtenção de 2 (duas) camas de UTI.

Dessa forma, o valor unitário dos respiradores neste procedimento de dispensa de licitação foi de **R$ 45.500,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), não de R$ 130.000,00, como referido na **Informação de n. 25/2020.**

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

Outrossim, é preciso salientar que, como exaustivamente tratado nesta peça processual, **NÃO HAVIA PARÂMETRO** de preço dos equipamentos médicos necessários diante das circunstâncias específicas de concorrência pelos recursos, cuja oferta se mostrava insuficiente. Tanto não havia parâmetro de preço, que foi realizado o levantamento mostrando que se verificou discrepância significativa no valor unitário dos respiradores.

A título exemplificativo, o Estado de Alagoas adquiriu respiradores ao preço unitário de R$ 215.000,00; ao passo que a obtenção dos respiradores nesta dispensa de licitação sobre o qual se atribui suspeitas de sobrepreço – foi no valor de R$ 45.500,00, ou seja, **QUASE 5X MENOR**. Inclusive, tampouco se atribui qualquer suspeita com relação ao preço de aquisição dos respiradores em Alagoas: como narrado, não havia parâmetro de preço naquela conjuntura emergencial.

Frisa-se: **NÃO HOUVE SOBREPREÇO**, o valor praticado na referida dispensa de licitação guarda relação com a situação excepcional de disputa entre entes federativos e entre Estados Soberanos para obtenção de equipamentos médicos. Da mesma forma, a qualidade dos ventiladores dizia respeito aos recursos que estavam disponíveis no mercado.

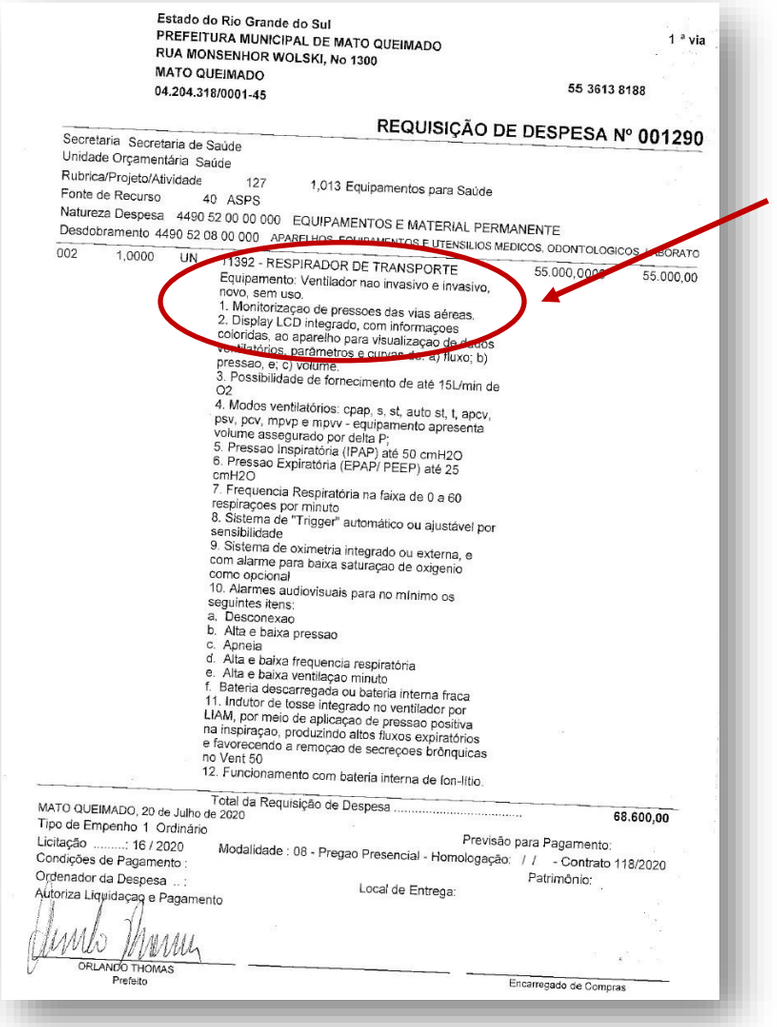
Inclusive, a maioria dos orçamentos de preço unitário de respiradores trazidos pela Informação n. 25/2020 não condizem com o período em que realizada a dispensa de licitação n. 037/2020, porque obtidos em período posterior a 26 de março de 2020. Reitera-se que os respiradores e demais equipamentos médicos tidos como essenciais para o tratamento do coronavírus **sofriam oscilações diárias de valor** significativas, de modo que não se pode comparar orçamentos de forma tão simplificada.

Mesmo assim, considerando-se a correção da estimativa de valor unitário dos respiradores, não se verifica discrepância significativa entre os orçamentos levantados por este Tribunal de Contas nos demais municípios do Rio Grande do Sul e o praticado neste procedimento de dispensa de licitação. Na realidade, o preço unitário médio apontado foi de R$ 36.999,50, não muito inferior ao valor dos respiradores na Dispensa de Licitação de n. 037/2020

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

A propósito, em consulta ao sistema **LICITACON**[15], foi possível constatar a aquisição de **UM** respirador por valor **SUPERIOR** ao praticado neste procedimento de dispensa, no Município de **MATO QUEIMADO/RS**:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO QUEIMADO
RUA MONSENHOR WOLSKI, No 1300
MATO QUEIMADO
04.204.318/0001-45

1 ª via

55 3613 8188

REQUISIÇÃO DE DESPESA Nº 001290

Secretaria Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária Saúde
Rubrica/Projeto/Atividade 127 1,013 Equipamentos para Saúde
Fonte de Recurso 40 ASPS
Natureza Despesa 4490 52 00 00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Desdobramento 4490 52 08 00 000 APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATO

002 1,0000 UN 71392 - RESPIRADOR DE TRANSPORTE 55.000,0000 55.000,00
Equipamento: Ventilador nao invasivo e invasivo, novo, sem uso.
1. Monitorizaçao de pressoes das vias aéreas.
2. Display LCD integrado, com informaçoes coloridas, ao aparelho para visualizaçao de dados numéricos, parâmetros e curvas de: a) fluxo; b) pressao, e; c) volume.
3. Possibilidade de fornecimento de até 15L/min de O2.
4. Modos ventilatórios: cpap, s, st, auto st, t, apcv, psv, pcv, mpvp e mpvv - equipamento apresenta volume assegurado por delta P;
5. Pressao Inspiratória (IPAP) até 50 cmH2O
6. Pressao Expiratória (EPAP/ PEEP) até 25 cmH2O
7. Frequencia Respiratória na faixa de 0 a 60 respiraçoes por minuto
8. Sistema de "Trigger" automático ou ajustável por sensibilidade
9. Sistema de oximetria integrado ou externa, e com alarme para baixa saturaçao de oxigenio como opcional
10. Alarmes audiovisuais para no mínimo os seguintes itens:
a. Desconexao
b. Alta e baixa pressao
c. Apneia
d. Alta e baixa frequencia respiratória
e. Alta e baixa ventilaçao minuto
f. Bateria descarregada ou bateria interna fraca
11. Indutor de tosse integrado no ventilador por LIAM, por meio de aplicaçao de pressao positiva na inspiraçao, produzindo altos fluxos expiratórios e favorecendo a remoçao de secreçoes brônquicas no Vent 50
12. Funcionamento com bateria interna de fon-lítio.

Total da Requisição de Despesa 68.600,00

MATO QUEIMADO, 20 de Julho de 2020
Tipo de Empenho 1 Ordinário
Licitação .....: 16 / 2020 Modalidade : 08 - Pregao Presencial - Homologação: / / - Contrato 118/2020
Condições de Pagamento : Previsão para Pagamento:
Ordenador da Despesa ... : Patrimônio:
Autoriza Liquidaçao e Pagamento Local de Entrega:

ORLANDO THOMAS
Prefeito

Encarregado de Compras

Veja-se que o valor do equipamento de ventilação foi de **R$ 55.000,00**, uma diferença de aproximadamente R$ 10.000,00. A propósito, a celebração do referido contrato decorrente do Pregão Presencial n. 016/2020 é datado de **20 de julho de 2020**, em período com demanda muito inferior ao de 26 de março de 2020.

[15] Disponível em: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:745105,28&cs=1S_imxi_G3KCkxY4aNeeNVtaGu6o>. Acesso em 04/11/2020.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

Dessa forma, o apontamento de existência de sobrepreço não se sustenta, porquanto ***i)*** engloba valores que não dizem respeito à aquisição dos respiradores, e ***ii)*** não leva em consideração as oscilações de mercado substanciais a respeito dos equipamentos médicos necessários ao enfrentamento do COVID-19.

Por conseguinte, requer-se o **AFASTAMENTO** do apontamento de existência de sobrepreço na Dispensa de Licitação de n. 037/2020, especialmente com relação à eventual responsabilização do Peticionário na formulação da presente política pública.

II.5 DA DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE n. 037/2020

Ainda, para fins de eventual assunção de responsabilidade do ora Peticionário na promoção desta dispensa de licitação, necessário elencar a competência de cada um dos agentes-administradores na estruturação da presente política pública de atendimento de demanda de saúde.

Como referido pela Informação n. 023/2020 e pela Informação n. 025/2020, a Dispensa de Licitação n. 037/2020 foi conduzida por diferentes agentes-administradores, dentre os quais o ora Peticionário, então Secretário Municipal de Saúde. Sob o encargo dele, restou a Requisição de Compras de n. 417/2020 e a Nota de Empenho de n. 2937/2020.

Dessa forma, atribuiu-se ao Peticionário a responsabilidade pelas seguintes condutas: ***i)*** deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação, ***ii)*** aferir liquidação de dispensa e a conformidade da Nota Fiscal sem a observância dos parâmetros legais pertinentes, e ***iii)*** atuar para o pagamento referente à aquisição dos equipamentos ocorresse sem qualquer verificação com os preços praticados no mercado.

Ocorre que nenhuma dessas condutas foi isoladamente praticada pelo ora Peticionário, tampouco diz respeito à finalidade central da sua competência enquanto Secretário Municipal de Saúde.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

Nesse aspecto, imperiosa à menção as atribuições do Secretário Municipal de Saúde, conforme a Lei Orgânica do Município de Cachoeirinha/RS (Lei Municipal n. 3.589 de junho de 2012), na forma do seu art. 82:

> Art. 82. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
> I - gerir as ações e serviços municipais para a promoção, prevenção e a recuperação da saúde dos munícipes em atividade preventiva e de assistência, isoladamente ou em convênio com órgãos públicos e organizações privadas;
> II - implementar satisfatoriamente o pleno atendimento de saúde básica;
> III - realizar atendimento médico-ambulatorial e odontológico em unidades básicas e postos móveis ou estabelecidos em pontos estratégicos do Município, e em atendimento emergencial de 24 (vinte e quatro) horas;
> IV - adquirir consultas de medicina especializada quando a incidência da doença recomendar o investimento;
> V - realizar a remoção de pacientes em situação de urgência e emergência;
> VI - realizar atendimentos de exames médico-periciais necessários ao ingresso no serviço público municipal se disponível na rede;
> VII - implementar sistema de controle e gestão de programas governamentais que envolvam a área da saúde;
> VIII - promover campanhas de vacinação e outras atividades de preservação, educação e de vigilância em saúde;
> IX - exercer a fiscalização da saúde da população, mediante políticas de prevenção e saneamento com erradicação de doenças endêmicas por meio de programas de educação e orientação nas áreas de saúde pública, higiene pessoal e familiar;
> X - participar de projetos de assistência e inclusão social na área de saúde;
> XI - estabelecer convênios com entidades governamentais e não-governamentais com o fim de melhorar o atendimento em saúde;
> XII - emitir pareceres que envolvam questões de saúde em alvarás de localização e de operação;
> XIII - implementar as políticas de vigilância em saúde;
> XIV - fiscalizar e orientar programas de assistência médica hospitalar e de prestadores de serviço em saúde;
> XV - fazer cumprir as exigências de órgãos públicos estaduais e federais na prestação de saúde;
> XVI - manter bancos de dados estatísticos que propiciem a tomada de decisões para implementação de diretrizes e de serviços em saúde;
> XVII - proceder os levantamentos para formação de indicadores para elaboração do plano de saúde e de farmácia básica;
> XVIII - participar do controle e uso de recursos do Fundo Municipal de Saúde, em ações de serviço público de saúde;
> XIX - elaborar o plano municipal de saúde e de farmácia básica;
> XX - implementar programas de saúde comunitária e familiar e de controle de endemias;
> XXI - manter controle rigoroso da receita e da despesa de recursos vinculados prestando contas nas datas previstas em lei ou convênio e dando ciência à Fazenda Municipal;
> XXII - desenvolver e manter serviço de saúde em unidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;
> XXIII - manter controle dos servidores lotados na Secretaria e em suas unidades básicas, sugerindo jornada de trabalho e planilha de serviços para otimizar os recursos humanos;
> XXIV - manter o controle e o acompanhamento de pacientes durante o tratamento,

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

> fornecendo, inclusive, o transporte nas situações de vulnerabilidade ou impossibilidade de locomoção, conforme laudo médico e parecer social.

Conforme se depreende da norma acima transcrita, a responsabilidade primordial do Secretário Municipal de Saúde, especialmente na situação pandêmica, é de organizar a estrutura municipal de saúde e de garantir a efetiva prestação dos serviços. Quanto ao cumprimento satisfatório dessas atribuições, não há discussão *in casu*: a política pública foi organizada e implementada **EM PROVEITO DA COMUNIDADE**.

Como pressuposto à organização de forma eficiente e ágil da estrutura municipal de atendimento de saúde em face da pandemia do COVI-19, o Peticionário praticou as referidas condutas que, reitera-se, não manifestam vontade individual do Peticionário, tampouco refletem ação isolada dele na promoção da Dispensa de Licitação de n. 037/2020.

Na realidade, o Secretário Municipal de Saúde, enquanto agente-administrador que prima pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, estava defendendo a posição natural do cargo de responder ao enfrentamento da situação pandêmica, da forma mais ágil possível.

A verificação das formalidades, por sua vez, caberia aos demais agentes-administradores. Por exemplo, a análise dos requisitos jurídicos para a feitura da dispensa de licitação caberia primordialmente ao assessor jurídico e à Procuradoria-Geral do Município, tendo em vista que não se pode exigir do Secretário Municipal de Saúde o conhecimento específico acerca dos critérios legais necessários, sobretudo diante da aplicação de legislação nova, qual seja, a Lei Federal n. 13.979/2020.

Ainda, a liberação dos valores, bem como a homologação do próprio procedimento de dispensa de licitação, dependiam do ato administrativo de ordem de compra, realizado pelo Superintendente de Compras e Licitação, e pela assinatura do Sr. Prefeito Municipal. Da mesma forma, a ilegalidade do pagamento antecipado deveria ter sido apontado pelos agentes competentes, que dispunham de conhecimento específico para tanto.

Salienta-se: há toda uma estrutura administrativa de distribuição de competências, responsável, por óbvio, pela fiscalização interna da conduta do ora

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

Peticionário, que estava defendendo a posição natural de um Secretário Municipal de Saúde **EM FACE DE UMA PANDEMIA**. Nessa esteira, não há dúvidas de que o Peticionário cumpriu com a sua atribuição primordial, a de **estruturação da política pública**.

Cabia ao Secretário da Saúde agir imediatamente diante de uma crise sanitária e de saúde de ordem global. E, como se verá no próximo tópico, as atitudes tomadas pelo então Secretário da Saúde e ora peticionante foram efetivas no combate ao novo coronavírus.

Portanto, inexiste quaisquer irregularidades na conduta do ora Peticionário; pelo contrário, verifica-se o estrito cumprimento deste no que diz respeito à sua atribuição principal de dar resposta ao desafio do enfretamento da pandemia do COVID-19, mediante estruturação de políticas públicas de saúde.

Logo, pugna-se pelo **AFASTAMENTO** das condutas irregulares atribuídas ao ora Peticionário, uma vez que agiu de acordo com as atribuições estipuladas ao Secretário Municipal de Saúde de Cachoeirinha/RS.

II.6 DA AVALIAÇÃO DA TOMADA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA SOB A ÓTICA DA LEI FEDERAL n. 13.655/2018. DOS RESULTADOS PRÁTICOS DA POLÍTICA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES

Além dos esclarecimentos acima apresentados, cumpre fazer menção à necessidade de interpretação dos atos de gestão a partir da **nova metodologia interpretativa** imposta pela Lei n. 13.655/2018. Isso porque, a partir de sua edição, inaugurou-se novos comandos normativos destinados à proposição de balizas para o intérprete da lei. Conforme obra recente publicada a partir da inauguração do novo diploma normativo:

> [...] Em suma, a invalidação de qualquer ação do Estado, na esfera administrativa ou judicial, não pode prescindir da análise vertical das consequências jurídicas e práticas do ato, ponderando-se, inclusive, as alternativas existentes no tempo do fato, exatamente a linha de raciocínio proposta pela Lei 13.655/18, que incluiu no Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

> [...] Com isso, a normativa visa impedir a penalização dos gestores públicos que, mesmo atuando de boa-fé e sem qualquer desonestidade ou até com culpa leve – imperícia, imprudência ou negligência leves –, tenham seus atos contrariados ou revistos por órgãos de controle. Saliente-se, portanto, que a responsabilidade pessoal do agente só será possível caso comprovado dolo ou erro grosseiro – culpa grave – em sua conduta. Meros erros – e não erros grosseiros – constatados no processo de tomada de decisão alegados pelos órgãos controladores não terão força, portanto, para gerar sancionamento desses agentes. [...] Com isso, a normativa visa impedir a penalização dos gestores públicos que, mesmo atuando de boa-fé e sem qualquer desonestidade ou até com culpa leve – imperícia, imprudência ou negligência leves –, tenham seus atos contrariados ou revistos por órgãos de controle. Saliente-se, portanto, que a responsabilidade pessoal do agente só será possível caso comprovado dolo ou erro grosseiro – culpa grave – em sua conduta. Meros erros – e não erros grosseiros – constatados no processo de tomada de decisão alegados pelos órgãos controladores não terão força, portanto, para gerar sancionamento desses agentes.[16]

Com efeito, a Lei n. 13.655/2018 incluiu na LINDB os dispositivos 20 a 30, prevendo regras sobre **segurança jurídica** e **eficiência** na criação e na aplicação do direito público. Tal diploma tem como principal eixo a instituição de maior **segurança jurídica** nas relações entre Estado, administradores e administrados.

Sobre o ponto, vale conferir os ensinamentos de Almiro do Couto e Silva:

> O princípio da segurança jurídica, entendido como proteção à confiança, está hoje reconhecido na legislação e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal como princípio de valor constitucional, imanente ao princípio do Estado de Direito, e que serve de limite à invalidação, pela Administração Pública, dos seus atos administrativos eivados de ilegalidade ou de inconstitucionalidade. Como princípio de natureza constitucional aplica-se à União Federal, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades que integram as respectivas Administrações Indiretas.[17]

Isto é: "*A segurança jurídica é entendida como sendo um conceito ou um princípio jurídico que se ramifica em duas partes: uma de natureza objetiva e outra de natureza subjetiva. A primeira, de natureza objetiva, é aquela que envolve a questão dos limites à retroatividade dos atos do Estado até mesmo quando estes se qualifiquem como*

[16] ZIMMER JUNIOR, Aloísio. **Corrupção e improbidade administrativa***:* cenários de risco e a responsabilização dos agentes públicos municipais. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 31 e 455.

[17] COUTO E SILVA, Almiro. **O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro e o direito da Administração Pública de anular seus próprios atos administrativos**: o prazo decadencial do art. 54 da Lei do Processo Administrativo da União (Lei nº 9.784/99). Revista de Direito Administrativo, n. 237, jul./set. 2004. p. 273-4.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

atos legislativos. Diz respeito, portanto, à proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada"[18].

Quanto ao presente caso, trata-se de destacar a pertinência de aplicação dos novos dispositivos inaugurados para efeitos de interpretação dos atos ora examinados, partindo-se da inafastável premissa de que a LINDB se trata de uma norma de sobredireito, ou seja, trata-se uma norma de aplicação das normas. É, portanto, *lex legum* – lei sobre lei.

Conforme art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657/1942 ou LINDB, lança-se a obrigação ao julgador da esfera administrativa, controladora e judicial de não se utilizar, no momento da tomada de decisão, de valores jurídicos abstratos sem que sejam ponderadas as **consequências práticas** de sua decisão. Quanto a tal aspecto, insta conferir o seguinte alerta:

> [...] Decisões administrativas, ou decorrentes de atuação dos órgãos de controle, além das judiciais, muitas vezes ocorrem bem depois do caso sob análise, o que pode enfraquecer a lembrança, mesmo nos autos, das orientações gerais da época e das práticas administrativas reiteradas e de amplo conhecimento público (Decreto-Lei 4.657/42, arts. 20, 21 e 22 – em razão da Lei 13.655/18, que incluiu disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público). Essa volta ao passado é fundamental para uma correta avaliação das ações e omissões do gestor público, mas ela raramente ocorre com o detalhamento necessário. Por exemplo, para os anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, diante da crise política e econômica vivenciada pelo Brasil, os Estados e Municípios foram também impactados com perdas brutais de receita, o que certamente influenciou decisões administrativas que precarizaram a prestação de diferentes modalidades de serviços públicos. Na verdade, é o que parece estar contemplado no nosso ordenamento, o agente público responderá pessoalmente pelo exercício do poder administrativo, seja vinculado ou discricionário, quando houver dolo ou erro grosseiro – e, por óbvio, somente quando possível comprovar o seu protagonismo na decisão (Decreto-Lei 4.657/42, art. 28 – em razão da Lei 13.655/18, que incluiu disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público).

Assim, tem-se que um dos pilares da Lei n. 13.655/2018 é a defesa da **segurança jurídica** e da **eficiência**, uma das primeiras preocupações do diploma recém inaugurado é a de evitar o hipercontrole sobre a atividade administrativa com base

[18] COUTO E SILVA, Almiro. **O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro e o direito da Administração Pública de anular seus próprios atos administrativos**: o prazo decadencial do art. 54 da Lei do Processo Administrativo da União (Lei nº 9.784/99). Revista de Direito Administrativo, n. 237, jul./set. 2004. p. 313-314

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

exclusivamente em valores abstratos, sem que se considerem as consequências práticas da decisão. Confira-se:

> Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
> Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. [*grifamos*].

Logo, a Lei n. 13.655/2018 passou a exigir maior fundamentação do aplicador da norma quando da utilização de valores jurídicos abstratos – como é o caso dos princípios (art. 11 da Lei n. 8.429/92) – para a tomada de decisão. Logo, mostra-se essencial que se considerem as **consequências práticas da decisão**, quando analisadas as razões para a prática de determinado ato administrativo pela autoridade investigada.

Nessa linha, o §2º do art. 22, tratou do aspecto relacionado à aplicação de sanções, cuja interpretação deve levar em conta a "***gravidade da infração***", os "***danos que dela provierem para a administração pública***", bem como as "***circunstâncias agravantes ou atenuantes***" e os "***antecedentes do agente***". Veja-se:

> Art. 22
> [...]
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
> § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

As inovações trazidas pela Lei n. 13.655/2018, que procurou incluir no Decreto-Lei n. 4.657/42, regras sobre **segurança jurídica** e **eficiência** na criação e na aplicação do direito público, refletem o atual panorama de gestão pública enfrentado pelo gestores. Assim, a norma visa a afastar o (prejudicial e inapropriado) hipercontrole da atividade administrativa e consagrar, enfim, a superação do sistema legalitário a partir do método interpretativo do chamado consequencialismo consequente[19].

[19] MENDONÇA, José Vicente Santos de. **Art. 21 da LIND** – Indicando consequências e regularizando atos e negócios. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, p. 43-61, nov. 2018. ISSN 2238-5177. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/77649>. Acesso em: 25 Set. 2020. doi:http://dx.doi.org/10.12660/rda.v0.2018.77649.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

Assim, os ditames estipulados pela Lei Federal n. 13.655/18 incidem na presente hipótese especialmente com base na possibilidade de superação das irregularidades formais da Dispensa de Licitação de n. 037/2020 diante ***i)*** das circunstâncias excepcionais em que praticados os atos administrativos discutidos, e ***ii)*** do resultado prático eficiente da política pública de estruturação de serviços públicos de enfrentamento do COVID-19.

Nesse aspecto, menciona-se o fato de que o **Município de Cachoeirinha/RS apresentou número de óbitos por coronavírus abaixo dos municípios próximos à região**[20]. Observa-se:

➔ **Município de Gravataí/RS**


Tabela Municípios RS Covid-19

Mostrar 10 registros Buscar: grava

Município	Confirmados	Óbitos
Gravataí	5.977	168

➔ **Município de Alvorada/RS**


Tabela Municípios RS Covid-19

Mostrar 10 registros Buscar: alvorada

Município	Confirmados	Óbitos
Alvorada	5.096	178

[20] Todos os quadrados colacionados estão disponíveis em: < https://www.ufrgs.br/sig/mapas/covid19-rs/>. Acesso em 04/11/2020.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

➔ **Município de Viamão/RS**



Destaca-se que os Municípios de Alvorada/RS, Gravataí/RS e Viamão/RS apresentaram número de mortos por coronavírus, respectivamente, de 178, 168 e 185. **O Município de Cachoeirinha/RS, embora próximo dos limites dos referidos municípios, apresentou apenas 98 óbitos**. Veja-se:

➔ **Município de Cachoeirinha/RS**



Como se depreende dos quadros acima, **o Município de Cachoeirinha/RS apresenta o número de óbitos por coronavírus mais baixo da região**, fato que apenas corrobora a boa gestão do Poder Público em face do desafio de enfrentamento da situação pandêmica, da qual também fez parte a presente dispensa de licitação.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

Frisa-se que, muito embora se reconheça a importância do cumprimento das formalidades legais, as irregularidades apontadas devem ser suplantadas pelo reconhecimento da **EFICIÊNCIA** da Administração Pública na gestão da pandemia. Isso porque as decisões tomadas pelos agentes-administradores, apesar de algumas delas incorrerem em irregulares formais, estavam dentro dos parâmetros esperados da ação administrativa em face de situação tão excepcional.

Além disso, cumpre destacar que o Chefe do Poder Executivo federal, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, editou a **MEDIDA PROVISÓRIA n. 966**, de 13 de maio de 2020, que assim previa:

> **Art. 1º Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de**:
> I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19; e
> II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da covid-19.
> § 1º A responsabilização pela opinião técnica não se estenderá de forma automática ao decisor que a houver adotado como fundamento de decidir e somente se configurará:
> I - se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica; ou
> II - se houver conluio entre os agentes.
> § 2º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização do agente público.
> **Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se erro grosseiro o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.**
> **Art. 3º Na aferição da ocorrência do erro grosseiro serão considerados:**
> I - os obstáculos e as dificuldades reais do agente público;
> II - a complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público;
> III - a circunstância de incompletude de informações na situação de urgência ou emergência;
> IV - as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação ou a omissão do agente público; e
> V - o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas.

Note-se que, nos mesmos moldes da Lei n. 13.655/2018, a MP 966/2020 também se preocupou a salvaguardar os atos praticados de boa-fé pelos gestores públicos no contexto da pandemia e garantir que as sanções civis e administrativas recaiam somente

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

sobre aqueles praticados com dolo ou erro grosseiro. Para tanto, a MP 966/2020 delimitou seu alcance aos atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de: ***i)*** enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e ***ii)*** combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19 (art. 1º).

Isso porque não é razoável que a mesma legislação – pensada e desenvolvida para situações ordinárias de épocas regulares – seja suficiente para atender às inúmeras peculiaridades de uma crise com a proporção da vivenciada pela pandemia do COVID-19.

E, conforme **Justificativa** da **MP 966/2020**, foi necessária a edição da medida para garantir um "altíssimo grau de segurança jurídica" aos gestores para que não se sentissem pressionados por regras aplicáveis a contextos normais. Confira-se:

> O agente público, hoje, para salvaguardar vidas e combater os efeitos econômicos e fiscais da população brasileira se vê diante de **medidas que terão impactos fiscais extraordinários para as futuras gerações**, de compra de equipamentos por preços que, em situação normal, não se julgaria ideal, de flexibilizações na interpretação de regras orçamentárias que antes pareciam indiscutíveis, dentre outras. Em suma, hoje, o gestor se vê diante de vários choques negativos estruturais simultâneos, da **dificuldade de previsibilidade de cenários e de situações que lhe demandam decisões contrárias a parâmetros antes conhecidos**. [...] Portanto, para que os gestores possam continuar guiados apenas por dois objetivos – salvar vidas e evitar um colapso econômico do País –, **é necessário que tenham um altíssimo grau de segurança jurídica**. É preciso que suas decisões mais impactantes, tomadas de boa-fé e voltadas para esses objetivos, sejam livres das amarras futuras de processos de responsabilização. É preciso que o gestor saiba que, especialmente nessa situação, não deve temer que suas ações sejam confundidas com as práticas ilegais daqueles que eventualmente se aproveitarem do momento para corromper. Essa **proteção especial** que se busca, portanto, também robustece o combate às ilegalidades e improbidades, já que ajuda a esclarecer em qual terreno cada decisão se encontra: caso eventual conduta tomada pelo gestor, em instante de premente urgência, não atinja os objetivos pretendidos, a eventual punição só correrá caso se tenha tomado tal decisão de forma dolosa ou com um grau elevado de negligência, imprudência ou imperícia

Note-se que a MP 966/2020 traz o mecanismo da **PROTEÇÃO ESPECIAL**, justamente para permitir que o gestor público seja posteriormente responsabilização com orientação clara para o contexto da pandemia. E segundo **Justificativa** da **MP 966/2020**:

> Essa **proteção especial** que se busca, portanto, também robustece o combate às ilegalidades e improbidades, já que ajuda a esclarecer em qual

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

ALOÍSIO ZIMMER
advogados associados

> terreno cada decisão se encontra: caso eventual conduta tomada pelo gestor, em instante de premente urgência, não atinja os objetivos pretendidos, a eventual punição só correrá caso se tenha tomado tal decisão de forma dolosa ou com um grau elevado de negligência, imprudência ou imperícia.

Assim, reitera-se que a circunstância de pandemia exigiu do Poder Público a agilidade de estruturação de políticas públicas especializadas de saúde em contexto de imprevisibilidade do mercado e de constante disputa por recursos médicos.

Desse modo, a conduta da Administração Municipal e do Peticionário estavam em consonância aos desafios que lhes foram apresentados. Em razão disso, verificou-se a existência de algumas irregularidades na redação do Memorial Descritivo da contratação, o que apenas reflete a urgência da atividade administrativa.

Da mesma forma, o pagamento antecipado ao **INSTITUTO SALVA SAÚDE** decorreu do fato de que o Município de Cachoerinha/RS se viu compelido a ofertar garantias de que os recursos médicos sob a posse do contratado fossem, de fato, redirecionados para o sistema municipal de saúde, sem intervenções de outros entes da federação na conjuntura de intensa disputa.

Reforça-se que a conduta do Poder Público e do ora Peticionário guardam relação com a situação de extrema urgência de enfrentamento ao COVID-19, de modo que houve a primazia da agilidade da atividade administrativa perante o cumprimento da estrita legalidade, justamente o que se esperava de um agente-administrador naquelas circunstâncias.

Afinal, qual o valor jurídico que, **EM UMA PANDEMIA**, deve ser protegido: o do princípio da legalidade compreendido enquanto **reserva legal**[21] – entendimento que a doutrina já admite certo grau de flexibilidade[22] - ou o do princípio da eficiência administrativa, como forma de **CONCRETIZAR O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE** na esfera municipal?

Em uma controvérsia como essa, deve-se atentar aos parâmetros elencados pela Lei Federal n. 13.655/18, especialmente quanto às dificuldades inerentes à tomada da decisão administrativa, bem como aos resultados obtidos pela política pública.

[21] MAFFINI, Rafael da Cás. **Elementos de Direito Administrativo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p. 40-41.

[22] Em complementação à noção de reserva legal, a defesa da ideia de primazia da lei e do direito, inseridos os princípios como vetores da validade do ato administrativo. *Ibidem,* p. 41.

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

Por isso, *in casu*, **não se pode atribuir irregularidades aos atos administrativos** praticados pelos agentes-administradores do Município de Cachoeirinha/RS, especialmente à conduta do Peticionário, que visou ao **INTERESSE PÚBLICO** na melhoria da atenção básica de saúde.

Desse modo, esclarecidos os apontes acima indicados, bem como em observância à interpretação consequencialista inaugurada pela Lei n. 13.655/2018, pugna-se pelo **AFASTAMENTO** dos apontamentos realizados por este Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente com relação à conduta do Peticionário na promoção da Dispensa de Licitação de n. 037/2020.

III DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, **REQUER-SE** o **AFASTAMENTO** dos apontamentos realizados por este Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente com relação à conduta do Peticionário na promoção da Dispensa de Licitação de n. 037/2020, uma vez que atendidos os fundamentos da Lei Federal n. 13.655/18, notadamente quanto à **EFICIÊNCIA** na atuação administrativa em face da pandemia do COVID-19.

Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado **ALOÍSIO ZIMMER JÚNIOR**, OAB/RS n. 42.306, especialmente quanto à sessão de julgamento para fins de realização de sustentação oral, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 19 de novembro de 2020.

ALOÍSIO ZIMMER JÚNIOR
OAB/RS 42.306

ANA PAULA MELLA VICARI
OAB/RS 87.433

MAURICIO ANDORFFY DE SOUZA
OAB/RS 109.590

Rua Monelito Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Contato: +55 51 3237-0870 – www.aloisiozimmer

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A922.2E84.B6C7.1DC7.BFD0.

Página
648
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
1
Peça
3146850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00CDBF0

ALOÍSIO ZIMMER
advogados associados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DYEGO MATIELO PERES LEMOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CPF n. 004.872.160-32, RG n. 1076810413, residente e domiciliado na Rua Grécia, n. 1050/1904, torre 2, bairro Passo D'Areia, Porto Alegre/RS, CEP 91350-070, e-mail *dyego.matielo@hotmail.com*.

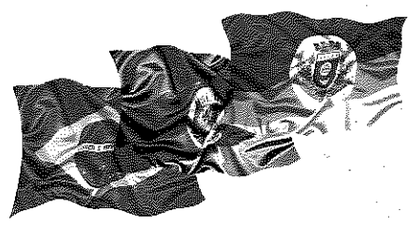
OUTORGADOS: ALOÍSIO ZIMMER JÚNIOR, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/RS n. 42.306, **ANA PAULA MELLA VICARI**, brasileira, casada, advogada, OAB/RS n. 87.433, **DÁRCIO FRANCO LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS n. 46.260, **GIOVANA ONGARATTO GIL**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RS 70.590, **MAURÍCIO ANDORFFY DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS 109.590 e **STEPHANIE SCHUH ASSMANN**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RS 95.061, integrantes da sociedade de advogados **ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/RS n. 5512, com sede na Av. Ipiranga n. 40, cj. 809/810, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90.160-090, endereço eletrônico *contato@aloisiozimmer.adv.br* e telefone +55 51 3237-0870.

PODERES: Por este instrumento particular, o **OUTORGANTE** nomeia como seus procuradores os **OUTORGADOS**, conferindo-lhes os poderes contidos nas cláusulas *ad judicia et extra*, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil de 2015, e os especiais para firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, transigir, receber intimações, revogar mandatos, receber e levantar valores/alvarás e dar quitação, praticar atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, atuar perante qualquer juízo, instância ou Tribunal.

Porto Alegre/RS, 31 de julho de 2020.

DYEGO MATIELO PERES LEMOS
OUTORGANTE

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2FB1.FF2C.0C2B.82D0.3185.



Página 649
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 1
Peça 3146848
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00CDBE

Nº 118/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

O **MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Monsenhor Wolski, nº 1300, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.318/0001-45, neste ato representada pelo Sr. ORLANDO THOMAS, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE; e **ANGELO CORTEZ NETO E CIA LTDA**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1077, centro, no município de Santo Ângelo - RS., inscrita no CNPJ sob nº . 13.376.202/0001-84, denominado CONTRATADO.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento a finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº. 0104/2020, edital Pregão Presencial nº. 016/2020, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades pelas partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme requisição de despesa nº 1290, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total para o presente ajuste é de **R$ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O valor contratual não será reajustado, permanecendo os valores constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESCURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - Saúde
ATIVIDADE/PROJETO: 1013 - Equipamentos para Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 - Equipam. e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

4.1 Prazo para a entrega do objeto licitado: Até 60 (SESSENTA) dias após o recebimento do empenho. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa por escrito

Pref. Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ 04.204.318/0001-45

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3944.44BE.0D10.BAFF.1BD8.

Página 650
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 2
Peça 3146848
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00CDBE

4.2 Local de entrega/recebimento: a entrega dos itens deverá ser realizada diretamente no Secretaria de Saúde, com a Secretária Sr. Stefanie Carnejo Pontteli.

4.3 Pagamento: Será efetuado em até 10 dias após a entrega dos itens licitados, conferidos pelo responsável e apresentação da nota fiscal na tesouraria da Prefeitura Municipal, em parcela única, de acordo com o cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então a data do efetivo pagamento, conforme índices oficiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.2 O Município exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Sra. Secretária Sr. Stefanie Cornejo Pontteli, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 O presente contrato terá início de vigência na data de sua assinatura e termo final em 30/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Dos Direitos

I) Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionadas.

8.2 Das Obrigações

II) Constituem obrigações da CONTRATANTE;

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

III) Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar o material de acordo com as especificações do edital de licitação;

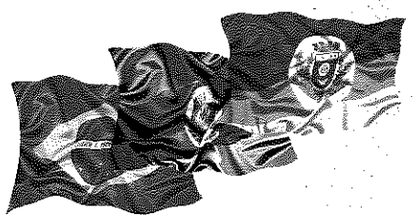
b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, entregando o produto dentro dos padrões e das especificações constantes na rotulagem.

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumias, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial,

Pref Mun. Mato Queimado/RS
CNPJ 04.204.318/0001-45
Rua Monsenhor Wolski, 1300

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3944.44BE.0D10.BAFF.1BD8.



Página 651
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 3
Peça 3146848
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00CDBE

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

10.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 O CONTRATADO sujeita - se à seguintes penalidades:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

b) A multa a que alude o subitem anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora de licitação poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo até 02 (dois) anos;

d) Será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3944.44BE.0D10.BAFF.1BD8.

Página 652
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 4
Peça 3146848
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00CDBE

e) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o v,alor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

V - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

VI - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

VII - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

VIII - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Órgão Oficial de Divulgação da prefeitura municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DA ARMAZENAGEM DO PRODUTO

13.1 A empresa vencedora ficará com fiel depositária do produto, mantendo-o sob sua guarda e zelo, até a emissão do empenho e da requisição de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Queimado, em 20 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO - CONTRATANTE
ORLANDO THOMAS - PREFEITO

ANGELO CORTEZ NETO E CIA LTDA - CONTRATADO

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3944.44BE.0D10.BAFF.1BD8.

Página 653
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 5
Peça 3146848
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00CDBE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO QUEIMADO
RUA MONSENHOR WOLSKI, No 1300
MATO QUEIMADO
04.204.318/0001-45

1 ª via

55 3613 8188

REQUISIÇÃO DE DESPESA Nº 001290

Secretaria Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária Saúde
Rubrica/Projeto/Atividade 127 1,013 Equipamentos para Saúde
Fonte de Recurso 40 ASPS
Natureza Despesa 4490 52 00 00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Desdobramento 4490 52 08 00 000 APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATO

Fornecedor **0003312-Angelo Cortez Neto e Cia LTDA** CNPJ **13.376.202/0001-84**
Endereço **Av. Rio Grande do Sul, 1077** Bairro **Centro**
Cidade **98801-772 SANTO ANGELO** Fone **3312-1095**
e-Mail

Destino/Aplicação da Despesa/Motivação

Licitaçao no 16/2020 - Modalidade: Pregao Presencial
AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Pagamento: Será efetuado em até 10 dias após a entrega dos itens licitados. Vigencia do contrato 20/07/2020 a 18/09/2020.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unitário	Total

Total da Requisição de Despesa **68.600,00**

MATO QUEIMADO, 20 de Julho de 2020
Tipo de Empenho 1 Ordinário
Licitação .....: 16 / 2020 Modalidade : 08 - Pregao Presencial - Homologação: / / - Contrato 118/2020
Condições de Pagamento : Previsão para Pagamento:
Ordenador da Despesa .. : Patrimônio:
Autoriza Liquidaçao e Pagamento Local de Entrega:

ORLANDO THOMAS
Prefeito

Encarregado de Compras

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3944.44BE.0D10.BAFF.1BD8.

Página 654
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 6
Peça 3146848
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00CDBE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO QUEIMADO
RUA MONSENHOR WOLSKI, No 1300
MATO QUEIMADO
04.204.318/0001-45

1 a via

55 3613 8188

REQUISIÇÃO DE DESPESA Nº 001290

Secretaria Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária Saúde
Rubrica/Projeto/Atividade 127 1,013 Equipamentos para Saúde
Fonte de Recurso 40 ASPS
Natureza Despesa 4490 52 00 00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Desdobramento 4490 52 08 00 000 APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATO

001	1,0000	UN	11391 - BOMBA DE INFUSAO PERISTÁLTICA BOMBA DE INFUSAO PERISTÁLTICA - utilizada para a administraçao de medicamentos ou agentes terapeuticos que necessitem que se controle volume e a velocidade de infusao, permitindo que seja configurada para uso adulto e infantil. Aparelho em portugues. Utiliza equipos descartáveis específicos em silicone, fácil manuseio, que opera com volumes de 0,1 a 9.999,9 ml, controle de vazao, possui a funçao kvo (keep vein open) de 1 a 10ml/h, alarmes sonoros e visuais avisando o mau funcionamento e mostrando o ocorrido como: oclusao, fim de soluçao e infusao, bateria fraca, ar no equipo, fluxo livre, porta aberta, interrompimentos e do sensor de gotas desconectado, controle do gotejamento, controle das bolhas de ar, permissao para alterar a vazao durante a infusao trazendo a opçao de zerar o volume que está sendo infundido, bloqueio de teclado frontal. Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 5 horas, carregadores e cabos, originais de fábrica, compatível com carga elétrica de ambulância do tipo d (unidade de suporte avançado). Atender as normas da ABNT. Registros junto a ANVISA.	13.600,0000	13.600,00

Total da Requisição de Despesa **68.600,00**

MATO QUEIMADO, 20 de Julho de 2020
Tipo de Empenho 1 Ordinário
Licitação .....: 16 / 2020 Modalidade : 08 - Pregao Presencial - Homologação: / / - Contrato 118/2020
Condições de Pagamento : Previsão para Pagamento:
Ordenador da Despesa .. : Patrimônio:
Autoriza Liquidaçao e Pagamento Local de Entrega:

ORLANDO THOMAS
Prefeito

Encarregado de Compras

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3944.44BE.0D10.BAFF.1BD8.

Página 655
Processo 21185-0200/20-0
Página da peça 7
Peça 3146848
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P00CDBE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO QUEIMADO
RUA MONSENHOR WOLSKI, No 1300
MATO QUEIMADO
04.204.318/0001-45

1 ª via

55 3613 8188

REQUISIÇÃO DE DESPESA Nº 001290

Secretaria Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária Saúde
Rubrica/Projeto/Atividade 127 1,013 Equipamentos para Saúde
Fonte de Recurso 40 ASPS
Natureza Despesa 4490 52 00 00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Desdobramento 4490 52 08 00 000 APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATO

002	1,0000	UN	11392 - RESPIRADOR DE TRANSPORTE Equipamento: Ventilador nao invasivo e invasivo, novo, sem uso. 1. Monitorizaçao de pressoes das vias aéreas. 2. Display LCD integrado, com informaçoes coloridas, ao aparelho para visualizaçao de dados ventilatórios, parâmetros e curvas de: a) fluxo; b) pressao, e; c) volume. 3. Possibilidade de fornecimento de até 15L/min de O2 4. Modos ventilatórios: cpap, s, st, auto st, t, apcv, psv, pcv, mpvp e mpvv - equipamento apresenta volume assegurado por delta P; 5. Pressao Inspiratória (IPAP) até 50 cmH2O 6. Pressao Expiratória (EPAP/ PEEP) até 25 cmH2O 7. Frequencia Respiratória na faixa de 0 a 60 respiraçoes por minuto 8. Sistema de "Trigger" automático ou ajustável por sensibilidade 9. Sistema de oximetria integrado ou externa, e com alarme para baixa saturaçao de oxigenio como opcional 10. Alarmes audiovisuais para no mínimo os seguintes itens: a. Desconexao b. Alta e baixa pressao c. Apneia d. Alta e baixa frequencia respiratória e. Alta e baixa ventilaçao minuto f. Bateria descarregada ou bateria interna fraca 11. Indutor de tosse integrado no ventilador por LIAM, por meio de aplicaçao de pressao positiva na inspiraçao, produzindo altos fluxos expiratórios e favorecendo a remoçao de secreçoes brônquicas no Vent 50 12. Funcionamento com bateria interna de íon-lítio.	55.000,0000	55.000,00

Total da Requisição de Despesa **68.600,00**

MATO QUEIMADO, 20 de Julho de 2020
Tipo de Empenho 1 Ordinário
Licitação .....: 16 / 2020 Modalidade : 08 - Pregao Presencial - Homologação: / / - Contrato 118/2020
Condições de Pagamento : Previsão para Pagamento:
Ordenador da Despesa .. : Patrimônio:
Autoriza Liquidaçao e Pagamento Local de Entrega:

ORLANDO THOMAS
Prefeito

Encarregado de Compras

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3944.44BE.0D10.BAFF.1BD8.

Página
656
Processo
21185-0200/20-0
Página da peça
8
Peça
3146848
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P00CDBE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO QUEIMADO
RUA MONSENHOR WOLSKI, No 1300
MATO QUEIMADO
04.204.318/0001-45

1 ª via

55 3613 8188

REQUISIÇÃO DE DESPESA Nº 001290

Secretaria Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária Saúde
Rubrica/Projeto/Atividade 127 1,013 Equipamentos para Saúde
Fonte de Recurso 40 ASPS
Natureza Despesa 4490 52 00 00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Desdobramento 4490 52 08 00 000 APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATO

Autonomia mínima de bateria de 10hs
13. Atender ANVISARDC 346/2020, RDC 349 e 356, Portaria Inmetro 111/2020. Equipamento de 1a Linha, com Registros junto a ANVISA e com CERTIFICADO de Boas Práticas de Fabricaçao.

Total da Requisição de Despesa **68.600,00**

MATO QUEIMADO, 20 de Julho de 2020
Tipo de Empenho 1 Ordinário
Licitação .....: 16 / 2020 Modalidade : 08 - Pregao Presencial - Homologação: / / - Contrato 118/2020
Condições de Pagamento : Previsão para Pagamento:
Ordenador da Despesa .. : Patrimônio:
Autoriza Liquidacao e Pagamento Local de Entrega:

ORLANDO THOMAS
Prefeito

Encarregado de Compras

Assinado digitalmente por: ALOISIO ZIMMER JUNIOR em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3944.44BE.0D10.BAFF.1BD8.

Processo nº 21185-0200/20-0 – Inspeção Especial
Órgão/Entidade: PM Cachoeirinha

TERMO DE JUNTADA

Certifico que no dia 19-11-2020 foram juntados os esclarecimentos do Sr. Dyego Matielo Peres Lemos constantes das peças correspondentes a ordem de juntada 116 a 118 dos autos.

Desta forma, tal expediente supre os efeitos de sua intimação, nos termos do §7º, do artigo 117, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

SSP/SEPROC, em 19-11-2020.

Jorge Atílio Pereira,
Oficial de Controle Externo.
Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Jorge Atílio Pereira em 19/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A90.618F.A91E.6A13.DE43.